



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 199/2008 – São Paulo, segunda-feira, 20 de outubro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 138.284

DECISÕES:

PROC. : 94.03.094753-5 AC 217440
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CARLOS LOPES TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007259077
RECTE : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.094753-5 AC 217440
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CARLOS LOPES TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007259079
RECTE : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da apelação do INSS e do recurso adesivo do autor, e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, para julgar improcedente ação de revisão de benefício previdenciário, ao fundamento de que, com a aplicação do art. 145 da Lei nº 8.213/91, não existem reflexos a serem considerados.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento, aduzindo dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça relativa ao relator do feito, por não ser desembargador, questão que viola a figura do juiz natural, violando princípio constitucional e o Regimento Interno da Corte.

Ainda, alega negativa de vigência aos arts. 128, 460 e 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os embargos de declaração não foram devidamente apreciados e violado o princípio da adstrição do juiz ao pedido do autor.

No mérito, aduz violação aos arts. 4º da Lei nº 6.950/81, 29, § 2º, 145, da Lei nº 8.213/91, 6º e parágrafos, da LICC, ao argumento de que cumpridos todos os requisitos para o recálculo do benefício.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça recentemente se posicionou acerca da questão do julgamento de recursos por órgão colegiado cuja composição majoritária era de juízes de primeiro grau no sentido apontado pelo recorrente, conforme arestos que trago à colação:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO TENTADO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA. IMPROVIMENTO. ÓRGÃO COLEGIADO. COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA POR JUÍZES CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO.

1. Embora não exista impedimento à convocação, autorizada por lei complementar estadual, de Juízes de primeiro grau para compor órgão julgador do Tribunal de Justiça, não pode o órgão revisor ser formado majoritariamente por Juízes convocados, sob pena de violação ao princípio do Juiz Natural.

2. É dos Desembargadores titulares a jurisdição sobre os recursos criminais de competência do Tribunal de Justiça Estadual. A Constituição Federal admite a composição de órgão revisor formado por Juízes de primeiro grau somente para o julgamento dos recursos que versarem sobre crimes de menor complexidade e infrações de menor potencial ofensivo, de competência da Turma Recursal dos Juizados Especiais.

(...)

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. Ordem concedida para anular o julgamento do recurso de apelação, determinando novo julgamento por Câmara composta majoritariamente por Desembargadores titulares, e determinar a expedição de alvará de soltura em favor do ora Paciente, se por outro motivo não estiver preso, para que possa aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade." - Grifei.

(HC 98796/SP - 5ª Turma - rel. Min. LAURITA VAZ, j. 08/05/2008, v.u., DJ 02.06.2008, p. 1)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. JULGAMENTO DA APELAÇÃO POR CÂMARA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU. NULIDADE. OCORRÊNCIA.

I - É nulo o julgamento de recurso de apelação por Turma de Tribunal composta, majoritariamente, de juízes de primeiro grau convocados, por violação ao princípio do juiz natural (Precedentes do STJ e do STF).

II - "Permitir que o julgamento em Tribunal de segundo grau se faça exclusiva ou majoritariamente por Juízes de primeiro grau convocados, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal, significa retirar do jurisdicionado o seu direito fundamental de ser julgado pelo Juízo constitucionalmente competente, máxime se de julgamento criminal se cuida, espécie em que as garantias processuais são ainda mais apuradas e mais sofisticados os mecanismos legais de defesa." (HC 94.881/PE, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 15/04/2008, acórdão ainda pendente de publicação).

III - Acolhido o pleito de nulidade do julgamento do recurso de apelação, restam prejudicados, por ora, os demais pedidos. Ordem concedida." - Grifei.

(HC 100426/SP - 5ª Turma - rel. Min. FELIX FISCHER, j. 22/04/2008, v.u., DJ 09.06.2008, p. 1)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CÂMARA FORMADA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OCORRÊNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JULGAMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Nulos são os julgamentos de recursos proferidos por Câmara composta, majoritariamente, por juízes de primeiro grau, por violação ao princípio do juiz natural e aos artigos 93, III, 94 e 98, I, da CF.

2. É nulo o julgamento do recurso em sentido estrito em que não houve a intimação pessoal do defensor público.

3. Ordem concedida para anular o julgamento." - Grifei.

(HC 72941/SP - 6ª Turma - rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 11/09/2007, v.u., DJ 19.11.2007, p. 297)

De outro turno, também houve posicionamento em sentido contrário, conforme precedentes que anoto:

"HABEAS CORPUS - NULIDADE - JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU SUBSTITUTOS NAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA

- A substituição de Desembargadores por Juízes de Primeiro Grau, para agilizar a tramitação de processos acumulados não fere os princípios constitucionais do Quinto Constitucional, Duplo Grau de Jurisdição ou Juiz Natural, conforme entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

- Ordem denegada." - Grifei.

(HC 77465/SP - 5ª Turma - rel. Min. JANE SILVA (Desembargadora Convocada do TJ/MG), j. 16/08/2007, DJ 17.09.2007, p. 323)

"PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO COLEGIADO - TURMA SUPLEMENTAR: LEI 9.788/99 - PROVA DOCUMENTAL - ÔNUS DA PROVA.

1. A Lei 9.788/99 instituiu, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, turmas suplementares, cujo funcionamento foi delegado ao Conselho da Justiça Federal (art. 4º).

2. A sistemática permite a convocação de juízes de primeiro grau para atuarem nos tribunais, nos termos da Resolução 210/99 do Conselho da Justiça Federal.

3. Correta atuação da Turma Suplementar, com observância da lei, da resolução do Conselho e da Resolução 05/01 do próprio TRF da 1ª Região.

(...)

7. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 569985/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 20/06/2006, por maioria, DJ 20.09.2006, p. 202)

Deste modo, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.024699-2	AC 413587
APTE	:	NILZA MARIA DE JESUS	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARLI DINIZ FERREIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008135331	
RECTE	:	NILZA MARIA DE JESUS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.13.003859-0	AC 663238
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA APARECIDA MOREIRA CARRIJO	
ADV	:	REINALDO GARCIA FERNANDES	
PETIÇÃO	:	REX 2007055459	
RECTE	:	MARIA APARECIDA MOREIRA CARRIJO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela autora, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, tida por interposta, reformando a sentença para negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Aduz a recorrente a existência de contrariedade ao disposto nos artigos 40, § 4º e 201, § 1º, ambos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

O reconhecimento da contrariedade a dispositivo da Constituição Federal, a dar ensejo ao recurso extraordinário, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto constitucional, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter sido cumprida a exigência acima mencionada, pois não demonstrou a recorrente a efetiva existência de contrariedade entre a decisão e os dispositivos constitucionais indicados.

Além do mais, a apontada ofensa aos textos constitucionais, se existente, não seria direta, mas sim derivada de eventual transgressão de norma infraconstitucional, o que também impede sua apreciação na superior instância, conforme posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.03.001775-1	AC20006103
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER	
APDO	:	PAULO CESAR RIBEIRO DE CARVALHO e outro	
ADV	:	EZIO HENRIQUE GOMES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008136806	
RECTE	:	PAULO CESAR RIBEIRO DE CARVALHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Constata-se que o presente recurso encontra-se deficientemente instruído em razão da ausência de mandato válido outorgado ao advogado do recorrente.

Dessa forma, o recurso não merece seguimento, conforme jurisprudência unânime no Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. VERBETE N. 115 DA SUMULA DESTA CORTE.

'Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (verbetes n. 115 da Súmula desta Corte).

Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg na Pet 4763/SP, VU, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, j. 04.10.2006, DJ 06.11.2006, p. 288)

No mesmo sentido: STJ, AgRg nos EREsp 422161/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, j. 07/06/2006, DJ 01.08.2006 p. 328.

Ademais, o recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.037716-9	AC 718892
APTE	:	EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008143416	
RECTE	:	EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.03.003811-4	AC 1313147
APTE	:	JADIR NUNES e outro	
ADV	:	CLAUDIA MARIA LEMES COSTA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008136815	
RECTE	:	JADIR NUNES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Constata-se que o presente recurso encontra-se deficientemente instruído em razão da ausência de mandato válido outorgado ao advogado do recorrente.

Dessa forma, o recurso não merece seguimento, conforme jurisprudência unânime no Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. VERBETE N. 115 DA SUMULA DESTA CORTE.

'Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (verbete n. 115 da Súmula desta Corte).

Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg na Pet 4763/SP, VU, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, j. 04.10.2006, DJ 06.11.2006, p. 288)

No mesmo sentido: STJ, AgRg nos EREsp 422161/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, j. 07/06/2006, DJ 01.08.2006 p. 328.

Ademais, o recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.83.001236-3	AC 1080633
APTE	:	SONIA MARIA FONSECA FRANCISCO	
ADV	:	ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008149737	
RECTE	:	SONIA MARIA FONSECA FRANCISCO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.03.002428-4	AC 1313148
APTE	:	JADIR NUNES e outro	
ADV	:	CLAUDIA MARIA LEMES COSTA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008136817	
RECTE	:	JADIR NUNES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Constata-se que o presente recurso encontra-se deficientemente instruído em razão da ausência de mandato válido outorgado ao advogado do recorrente.

Dessa forma, o recurso não merece seguimento, conforme jurisprudência unânime no Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. VERBETE N. 115 DA SUMULA DESTA CORTE.

'Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (verbete n. 115 da Súmula desta Corte).

Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg na Pet 4763/SP, VU, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, j. 04.10.2006, DJ 06.11.2006, p. 288)

No mesmo sentido: STJ, AgRg nos EREsp 422161/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, j. 07/06/2006, DJ 01.08.2006 p. 328.

Ademais, o recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inorando retratação por parte do Relator, nos moldes dos arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.05.005070-7	AC 1255660
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JEFFERSON DOUGLAS SOARES	
APTE	:	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	
ADV	:	HUGO ANDRADE COSSI	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008137308	
RECTE	:	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.005438-4 AC 1313185
APTE : ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : MARIA RITA BACCI FERNANDES
PETIÇÃO : RESP 2008147285
RECTE : ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.006785-8 AC 1313186
APTE : ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
PETIÇÃO : RESP 2008147286
RECTE : ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.011523-0 AC 1309198
APTE : OSWALDO DOMINGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008127478
RECTE : OSWALDO DOMINGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.08.008124-7 AC 1216157
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO SOARES
ADV : MARLENE DOS SANTOS TENTOR
PETIÇÃO : RESP 2008127147
RECTE : CLAUDIO SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.010039-6	AC 1012418
APTE	:	HELTON COSTA	
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008143598	
RECTE	:	HELTON COSTA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o aditamento ao recurso especial, protocolizado sob o nº 2008/145946, e juntado às fls. 108/113, tendo em vista a não-admissibilidade do recurso especial juntado às fls. 102/106, objeto da decisão supra.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.014734-0 AC 1019204
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE GOMES e outro
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
PETIÇÃO : RESP 2007163528
RECTE : VICENTE GOMES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.037136-7 AC 1052954
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO PEGORARO
ADV : ACIR PELIELO
PETIÇÃO : RESP 2008066806
RECTE : SERGIO PEGORARO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS, e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pleiteado, ante a não comprovação do labor rural em regime de economia familiar, como alegado.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu que os documentos acostados aos autos não comprovam o labor rural em regime de economia familiar, entendendo que a classificação do Autor como agropecuarista, e a produção em grande escala, leva à conclusão de que há exploração econômica, o que descaracteriza o regime de economia familiar, uma vez que a família não retira sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros.

Assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na possibilidade de reconhecimento do labor rural em regime de economia familiar, mesmo a família não retirando sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.005089-0 AC 1188115
APTE : ISABEL CRISTINA ROCHA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
PETIÇÃO : RESP 2008099576
RECTE : ISABEL CRISTINA ROCHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013865-3 AMS 292251
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO CONFEDERACAO
ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
PETIÇÃO : RESP 2008037841
RECTE : UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO CONFEDERACAO
ESTADUAL DAS COOP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, com fundamento nas alíneas a e c, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, para denegar a segurança anteriormente concedida, nos autos de mandado de segurança visando à expedição de certidão negativa de débito ou de certidão positiva de débito com efeito de negativa.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido contrariou o estabelecido no artigo 142 do Código Tributário Nacional, argumentando fazer jus à certidão pretendida, nos moldes dos artigos 205 e 206 do CTN.

Não houve apresentação de contra-razões.

Decido.

O presente recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, quanto à suposta contrariedade à norma referida.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou ao citado artigo 142 do CTN, não tendo havido, ademais, oposição de embargos de declaração pela parte recorrente, que, intimada, manejou de imediato o presente recurso especial.

Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na trilha, inclusive, do que tem decidido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como se pode depreender do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXAME DE CLÁUSULAS E FATOS RELACIONADOS À TRANSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de recurso especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, tendo em vista que o Tribunal de origem não se manifestou, especificamente, sobre a matéria objeto de irrisignação do recorrente. Note-se que caberia a oposição de embargos de declaração sobre o tema versado no especial, sob pena de preclusão. Com efeito, no presente caso, não foram opostos.

II - A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via Especial. Desta forma, inviável a admissão do apelo com base na alínea "a". Aplicável, à espécie, o verbete Sumular 284/STF, verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

III - Já decidiu esta Colenda Corte Superior, no sentido de que é defeso eventual exame de cláusulas e fatos relacionados à transação efetuada entre as partes.

IV - Agravo interno desprovido." (GRIFEI)

(AgRg no REsp nº 906003/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 11.06.2007, p. 376)

Em igual sentido: REsp n.º 914478/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 08.05.2007, DJ 24.05.2007; REsp nº 770895/SC, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 13.03.2007, DJ 02.04.2007; REsp n.º 852530/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 05.12.2006, DJ 06.02.2007.

Por outro lado, tampouco com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal merece prosperar a pretensão da recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira dos diversos precedentes, a saber:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no RESP 801133/RJ - 5ª Turma - rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ademais, ainda que assim não fosse, melhor sorte não restaria à recorrente, dado que a solução da controvérsia acerca da expedição ou não da certidão negativa de débito demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-

probatórios existentes nos autos, sendo certo que o acórdão combatido fundamentou-se nos documentos apresentados. Incidiria, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira tem decidido, reiteradamente, a referida Corte, conforme jurisprudência transcrita:

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - CRÉDITO CONSTITUÍDO - EXPEDIÇÃO DE CND - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE PROVA - SÚMULA 7/STJ

A certidão negativa de débito (CND) só pode ser expedida se não houver crédito definitivamente constituído, ou seja, com o lançamento devidamente realizado. In casu o acórdão hostilizado, fundado em prova documental, entendeu que a Fazenda Nacional para efeito do indeferimento da CND levou em consideração somente os débitos já lançados. Nesse contexto, verifica-se que a questão requer, obrigatoriamente, que esta Corte reaprecie o conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância. Inteligência da Súmula 7 do STJ.

Agravo Regimental improvido. (grifo nosso)

(STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 302082/PE, j. 21.06.2001, DJ 08.10.2001, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.04.007782-1	AC 1165591
APTE	:	DIONISIO DE ARAUJO SOUZA	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DANIELA CARDOSO GANEM	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008143417	
RECTE	:	DIONISIO DE ARAUJO SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.04.009540-9	AC12990087
APTE	:	JORGE LUIZ ELEOTERIO	
ADV	:	MARIO ANTONIO DE SOUZA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008126010	
RECTE	:	JORGE LUIZ ELEOTERIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.010488-6 AC 1098749
APTE : NILCE VIEIRA DE BARROS
ADV : IVANI AMBROSIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008136258
RECTE : NILCE VIEIRA DE BARROS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.031157-0 AC 1138328 0500001555 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA DARSIN
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
PETIÇÃO : RESP 2008120000
RECTE : ANGELINA DARSIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

À luz do princípio da unirecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls. 247/265, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.044308-5 AC 1158067 0300051226 2 Vr SAO
JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : VERA LUCIA CUNHA FERREIRA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008143597
RECTE : VERA LUCIA CUNHA FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010120-8 AC 1285141
APTE : JOSE CARLOS DE ASSUNCAO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
PETIÇÃO : RESP 2008126668
RECTE : JOSE CARLOS DE ASSUNCAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.13.001166-9	AC 1319714
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	DEGMAR MARIA DOS SANTOS ROSA	
ADV	:	LUIS FLONTINO DA SILVEIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008140793	
RECTE	:	DEGMAR MARIA DOS SANTOS ROSA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.006986-2 AC 1284317
APTE : ANTONIO BELINTANI e outros
ADV : MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008116167
RECTE : ANTONIO BELINTANI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097457-6 AI 317190
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MIGUEL ALEXANDRE FILHO
ADV : JAMIR ZANATTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
PETIÇÃO : RESP 2008078116
RECTE : MIGUEL ALEXANDRE FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão que determinou expedição de ofício requisitório complementar.

Interpostos os recursos de embargos declaratórios e agravo regimental, foram ambos improvidos.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando o próprio artigo 100 da Constituição Federal, bem como o artigo 165 do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se percebe da decisão recorrida, a não incidência de juros de mora foi determinada com base em norma constitucional, assim como no entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (AI-AgR 492.779 DF).

Trata-se, portanto, de matéria estritamente constitucional, a qual não pode ser levantada em sede de recurso especial, haja vista a via própria do recurso extraordinário, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA RURAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

"No caso sub examine a autarquia alega violação à norma constitucional. Inviável sua apreciação no âmbito do recurso especial."

Recurso não conhecido. (REsp 336751/SP - 2001/0101396-2 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/11/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.12.2002 p. 334)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF.

I - As supostas violações a dispositivos constitucionais não podem ser objeto de recurso especial, porquanto matéria própria de apelo extraordinário para o Excelso Pretório.

II - Nas razões do especial limita-se o recorrente a defender a renunciabilidade da aposentadoria sem, contudo, atacar a decisão vergastada no ponto em que o Tribunal a quo considerou que o pedido não é de mera renúncia, mas desconstituição da aposentadoria, implicando o desfazimento dos seus efeitos, bem como devolução dos proventos recebidos. Aplicação da Súmula nº 283 do C. Supremo Tribunal Federal.

Recurso não-conhecido. (REsp 554063/DF - 2003/0108285-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 05/08/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 321)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.005371-8 AC 1175614
APTE : SHIRLEY DA SILVA MATOS
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008053636
RECTE : SHIRLEY DA SILVA MATOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática profwrida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural em regime de economia familiar.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 11, inciso VII, 39, e 143, da Lei 8.213/91, e aos artigos 131 e 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material do exercício de atividade rural, não se prestam a comprovar o alegado, uma vez declarado, pelas testemunhas e pela Autora, que a plantação visava à comercialização dos produtos, sendo que a colheita era realizada pela empresa compradora, indicando a comercialização com fins empresariais e não apenas do excedente da produção, assim como a utilização de mão-de-obra de terceiros, o que descaracteriza o regime de economia familiar.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar, sendo que o precedente relacionado a esse tema é oriundo deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não caracterizando o dissenso pretendido.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, inciso VII, 39, e 143, da Lei 8.213/91, e aos artigos 131 e 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.003411-9 AC 1309467
APTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008119097
RECTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.83.006717-2	AC 1296575
APTE	:	MIRIAN HOESCHL DE CASTILHO	(= ou > de 65 anos)
ADV	:	RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008134742	
RECTE	:	MIRIAN HOESCHL DE CASTILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010686-8 AI 330004
AGRTE : SEBASTIAO PAULO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
PETIÇÃO : RESP 2008075203
RECTE : SEBASTIAO PAULO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010686-8 AI 330004
AGRTE : SEBASTIAO PAULO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

PETIÇÃO: EDI 2008075304

RECTE : SEBASTIAO PAULO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso de embargos de divergência interposto pelo Agravante diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Inconformado com a decisão o Recorrente apresentou nas fls. 57/63 recurso de embargos de divergência, visando, com o conhecimento dos embargos, a pacificação do entendimento deste Tribunal acerca da incidência ou não dos juros moratórios no período entre a data da apresentação da conta e a da inclusão do valor na proposta orçamentária do Tribunal ou a expedição do ofício requisitório.

Passo a decidir.

Nos termos do inciso VIII do artigo 496 do Código de Processo Civil, é cabível o recurso de embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário, assim, a finalidade imediata do recurso de embargos infringentes é a uniformização dos entendimentos divergentes entre órgãos julgadores, quando estes divergirem entre si, no julgamento de recurso especial ou extraordinário.

Tratando-se de decisão monocrática, proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil em sede de agravo de instrumento, cabe a interposição do recurso de agravo, nos moldes do § 1º, do artigo 557 do C.P.C., não sendo o caso de utilização do recurso apresentado, o que indica a existência de erro grosseiro na utilização do instrumento processual.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de embargos de divergência interposto.

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.016218-5 MS 306363
IMPTE : GILDNER MARCEL VIEIRA

ADV : MARIA LIMA MACIEL
IMPDO : Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PETIÇÃO : RESP 2008133842
RECTE : GILDNER MARCEL VIEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, consoante requerido pela parte recorrente, fls. 92.

Superada essa questão preliminar, verifico tratar-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão (fls. 76/86) desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu a inicial do mandado de segurança impetrado originariamente neste Tribunal e, assim, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incs. I e VI do Código de Processo Civil.

Aduz a parte recorrente que a decisão negou vigência a diversos artigos da legislação federal que indicou.

No entanto, verifica-se que o recurso interposto é notoriamente via inadequada à discussão, sendo o caso de interposição do recurso ordinário constitucional.

Com efeito, prevê o art. 105, inc. II, alínea b, da Constituição Federal:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

(...)

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

E o art. 539, inc. II, alínea a, do Código de Processo Civil dispõe que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de extinção sem julgamento de mérito, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.

2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.

3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.

4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.

5. Recurso desprovido." - Grifei.

(ROMS 17883/MA - Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

E, no que tange à possibilidade de aproveitamento do recurso como ordinário, em virtude do princípio da fungibilidade, tampouco há que se cogitar em sua admissão, visto que não se pode falar em dúvida a respeito de qual o recurso adequado, conforme julgados abaixo transcritos que demonstram a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte acerca da hipótese em comento:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE DENEGOU MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Constituição Federal (art. 105, II, "b") e o Código de Processo Civil (art. 539, II, "a") estabelecem que é cabível recurso ordinário contra acórdão denegatório de mandado de segurança. A interposição de recurso especial nessa hipótese, em que não há dúvida objetiva acerca de qual recurso seria cabível, configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade.

2. Recurso não-conhecido." - Grifei.

(ROMS 10766/SC - Proc. 199900277040, rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª TURMA, j. 21.09.06, v.u., DJ 09.10.06, p. 360)

"CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO ESPECIAL. ERRO INESCUSÁVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de decisão denegatória de segurança, em única instância, por Tribunal Regional Federal ou Corte Estadual, inclusive aquelas que julgarem extinto o processo sem julgamento de mérito, a interposição de recurso especial configura erro inescusável, impossibilitando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

RECURSO DESPROVIDO." - Grifei.

(ROMS 11757/PA - Proc. 200000230081, rel. Min. PAULO MEDINA, 6ª TURMA, j. 04/05/2004, v.u., DJ 07/06/04, p. 283)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

Certifique a Secretaria a ausência de abertura de prazo para apresentação de contra-razões.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020261-4 AI 336818
AGRTE : LENIR LOPES LOURES DA SILVA e outros
ADV : DIRCEU SCARIOT
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
PETIÇÃO : RESP 2008126157
RECTE : LENIR LOPES LOURES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.002913-7 AC 1272729
APTE : ANESIO SILVA e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008143422
RECTE : ANESIO SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.003120-0 AC 1272956 0600012451 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GEVELDA APPARECIDA MORSELI ALBERTO
ADV : VALERIA APARECIDA BICHO VIEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008128214
RECTE : GEVELDA APPARECIDA MORSELI ALBERTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.004703-6	AC 1275088
APTE	:	DALVA CAETANO DE OLIVEIRA	
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008131954	
RECTE	:	DALVA CAETANO DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.010913-3 AC 1287875 0600008917 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : DERCY CAETANO DOS SANTOS
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008094385
RECTE : DERCY CAETANO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017079-0 AC 1300562 0700033291 1 Vr
BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS DE ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HUMBERTINA DA SILVA SAMPAIO
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
PETIÇÃO : RESP 2008123827
RECTE : HUMBERTINA DA SILVA SAMPAIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017747-3 AC 1301413
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
PETIÇÃO : RESP 2008131960
RECTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022559-5 AC 1310289 0400004250 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : RIVALDO MENDES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008124633
RECTE : RIVALDO MENDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.024866-2	AC	1313471	0500062110	3	Vr
		CUBATAO/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	COSMO JOSE DOS SANTOS					
ADV	:	ENZO SCIANNELLI					
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES					
PETIÇÃO	:	RESP 2008124625					
RECTE	:	COSMO JOSE DOS SANTOS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.028666-3 AC 1320689 0500081497 7 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : MARIA BERNADETE CAETANO DA CRUZ
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008135329
RECTE : MARIA BERNADETE CAETANO DA CRUZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.029474-0 AC 1322046
APTE : EZIA MARIA DOS SANTOS
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008143950
RECTE : EZIA MARIA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.029735-1 AC 1322452 0500011614 3 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : TERTINO BISPO DE MELO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008143415
RECTE : TERTINO BISPO DE MELO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030283-8 AC 1323431
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE TAVARES PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008143419
RECTE : JOSE TAVARES PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2000.61.06.003830-6 ACR 12078
APTE : JOAO ROBERTO DE CARVALHO
ADV : EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2008171075
RECTE : JOAO ROBERTO DE CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOÃO ROBERTO DE CARVALHO, com fundamento no art. 102, inciso III, 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, para manter a condenação imposta ao réu, como incurso no art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c art. 71, do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados por decisão monocrática (Fls. 445/446).

3.O recorrente, se insurgindo acerca da matéria de fato e de prova dos autos, alega, em síntese: a extinção da punibilidade devido ao parcelamento do débito; a inexistência do dolo específico necessário à caracterização da conduta; que restou demonstrada a dificuldade financeira pela qual atravessou a empresa, fato que a impediu de recolher as contribuições previdenciárias devidas; pugnou, ainda, pela reforma da pena que lhe foi aplicada, por

entender que não se justifica sua fixação acima do mínimo legal. Requereu ao final, o recorrente, que seja provido o presente recurso excepcional, para o fim de, julgada improcedente a ação penal, seja decreta sua absolvição.

4.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Na situação em exame, não há como deferir o prosseguimento do recurso extraordinário, porquanto, in casu, não houve o esgotamento das instâncias ordinárias.

7.Resulta que o recurso de embargos de declaração foi decidido monocraticamente, sendo que contra este decisum não foi interposto o agravo regimental previsto no art. 250, do Regimento Interno desta Corte.

8.Ora, dispõe o art. 102, inciso III, da Constituição da República, que compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em sede de recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, circunstância que não ocorre na espécie, porquanto a decisão ainda era passível de recurso nesta instância, a demonstrar que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias, inviabilizando tenha seguimento o presente recurso excepcional, a teor da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO COUBER NA JUSTIÇA DE ORIGEM, RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO IMPUGNADA."

9.Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.06.003830-6 ACR 12078
APTE : JOAO ROBERTO DE CARVALHO
ADV : EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008171077
RECTE : JOAO ROBERTO DE CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOÃO ROBERTO DE CARVALHO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, para manter a condenação à pena de dois anos e quatro meses de reclusão, como incurso no art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c art. 71, do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados por decisão monocrática (Fls. 445/446).

3.O recorrente, se insurgindo acerca da matéria de fato e de prova dos autos, alega, em síntese: a extinção da punibilidade devido ao parcelamento do débito; a inexistência do dolo específico necessário à caracterização da conduta; que restou demonstrada a dificuldade financeira pela qual atravessou a empresa, fato que a impediu de recolher as contribuições previdenciárias devidas; pugnou, ainda, pela reforma da pena que lhe foi aplicada, por entender que não se justifica sua fixação acima do mínimo legal. Requereu ao final, o recorrente, que seja provido o presente recurso excepcional, para o fim de, julgada improcedente a ação penal, seja decreta sua absolvição.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. O recurso não merece prossecução.

7. Na situação em exame, não há como deferir o prosseguimento do recurso especial, porquanto, in casu, não houve o esgotamento das instâncias ordinárias.

8. Resulta que a r. decisão atacada foi decidida monocraticamente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º, do Código de Processo Penal, sendo que contra este decisum não foi interposto o agravo regimental previsto no artigo 250 do Regimento Interno do TRF 3ª Região.

9. E nesse particular, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal proferida por órgão colegiado. Havendo decisão monocrática em sede de embargos de declaração, deve o recorrente, antes de interpor recurso especial, esgotar os recursos ordinários cabíveis na respectiva instância, in casu, o agravo previsto no artigo 250 do Regimento Interno do TRF 3ª Região.

10. Ora, dispõe o art. 105, inciso III, da Constituição da República, que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, ou pelos Tribunais dos Estados, circunstância que não ocorre na espécie, porquanto a decisão ainda era passível de recurso nesta instância.

11. Ademais, somente a decisão de órgão colegiado do Tribunal é que enseja a eventual interposição de recurso especial, a teor do que dispõe o art. 105, inciso III, da Constituição Federal, que preceitua a "decisão de Tribunal", não se equiparando, para tanto, a decisão prolatada de forma singular por qualquer de seus membros, posto que, enquanto o juiz de primeira instância decide monocraticamente, pondo fim ao litígio, o Tribunal, somente poderá fazê-lo por seus órgãos colegiados, no caso, Turmas, Seções ou Órgão Especial.

12. Nesse sentido é o escólio da Professora Ada Pellegrini:

"De fato, ao prever os recursos em exame, a Constituição Federal faz expressa referência a 'causas decididas em única ou última instância' (art. 102, III) e 'causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios' (art. 105, III).

(.....)

Note-se que o constituinte estabeleceu uma distinção, nesse ponto, entre o recurso extraordinário e o especial : para o primeiro, não é necessário que tenha sido a decisão proferida por um tribunal, ao passo que, para o acesso ao STJ, isso é indispensável.

(.....)

Por outro lado, ao referir-se a causas decididas em única ou última instância, a Lei Maior dá uma clara indicação de que somente são impugnáveis, pela via excepcional, as decisões judiciais em relação às quais já se utilizaram todos os meios recursais ordinários possíveis."

(in Recursos no processo penal : teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais/Ada Pellegrini Grinover, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, 4ª ed., RT, São Paulo, 29 de setembro de 2008 de 2007.275/276).

13. Do mesmo modo, os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Embargos de declaração rejeitados em decisão monocrática do Relator. Precedentes.

1. O recurso especial não tem cabimento se interposto logo após decisão monocrática proferida em sede de embargos de declaração, já que não esgotada a prestação jurisdicional na instância ordinária.

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 685363/DF, 3.ª Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 07.11.2005.)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SÚMULAS Nº 281 E 288 DO STF.

1. A decisão monocrática, fundamentada no permissivo infraconstitucional do artigo 557 do Código de Processo Civil, proferida em sede de apelação, é impugnável mediante agravo regimental para o próprio Tribunal 'a quo', sendo manifestamente incabível, por consequência, à falta de exaurimento das vias recursais ordinárias, a interposição de recurso especial.

2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada." (Súmula do STF, Enunciado nº 281).

3. "Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Súmula do STF, Enunciado nº 288).

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no AG 547.364/RJ, Sexta

Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 11/04/2005.)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.

I - A possibilidade de interposição de agravo interno contra a decisão dos relatores que indefere liminarmente o processamento de recurso tem sua origem no art. 557 do Código de Processo Civil, norma maior à qual se submetem os Regimentos Internos dos Tribunais.

II - Sendo ainda possível a interposição de recurso perante o Tribunal 'a quo' contra a decisão monocrática que não conheceu do agravo regimental, não é viável a abertura das instâncias extraordinárias.

Agravo regimental desprovido." (AgRg no AG 626.233/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 14/03/2005.)

14. De sorte que, na situação em tela, perfeitamente aplicável é o teor da Súmula 281 do Excelso Pretório, assim expressa: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", enunciado também adotado pelo Colendo Superior tribunal de justiça.

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.007165-9 ACR 16738
APTE : MARIO PINTO FILHO
APTE : WILSON JOSE DE SOUZA FILHO
ADV : GUSTAVO EID BIANCHI PRATES
APTE : Justica Publica

APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008106110
RECTE : MARIO PINTO FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por MÁRIO PINTO FILHO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal, que, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pelos réus, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para condená-los por todo período em que não foram realizados os repasses dos valores descontados da folha dos empregados para a Previdência Social, totalizando a pena do réu Wilson José de Souza Filho em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, fixados em $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo e de Mário Pinto Filho, em 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se a substituição das penas privativas de liberdade; e por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, com relação ao réu Wilson José de Souza Filho.

2. Ainda, da leitura do v. acórdão recorrido, de sua ementa e do resultado do julgamento, se constata a existência de voto-vencido que dava parcial provimento ao recurso da defesa para manter a condenação dos réus, mantida, ademais, a pena do co-réu, sendo reduzida a pena do ora recorrente para dois anos e nove meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena por restritivas de direitos, negando provimento ao recurso ministerial.

3. O recorrente, condenado pela prática do delito disposto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, sustenta contrariedade ao disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, sob a alegação de que não pode prosperar a fixação da pena-base acima do mínimo legal, motivada por processo criminal em curso, por não configurar Maus Antecedentes tal ocorrência, sob pena de ferir o princípio constitucional da presunção de inocência, aduzindo, ainda, ausência de fundamentação suficiente para o fim de majorar a reprimenda em razão da continuidade delitiva.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Inicialmente, anoto que o v. acórdão recorrido foi proferido por maioria de votos, sendo que o voto-vencido constante dos autos é favorável ao pleito recursal do ora recorrente.

7. Impõe-se à defesa, portanto, como requisito ao recurso extraordinário, a oferta de embargos infringentes e de nulidade, nos termos do parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, ainda que restritos à matéria objeto de divergência. Assim, o julgado deveria ter sido objeto de embargos infringentes, o que não ocorreu, in casu.

8. Ora, dispõe o art. 102, inciso III, da Constituição da República, que compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em sede de recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, circunstância que não ocorre na espécie, porquanto a decisão ainda era passível de embargos infringentes, não ofertado à apreciação desta corte Regional, a inviabilizar o seguimento do presente recurso excepcional, a teor da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO COUBER NA JUSTIÇA DE ORIGEM, RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO IMPUGNADA."

9. Por outro lado, não se encontra preenchido também o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

10. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

11. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

12. E, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

13. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

14. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

15. Na situação em exame, da decisão recorrida a defesa do recorrente tomou ciência posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fl. 1064.

16. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

17. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

18. No presente caso, não restou preenchido o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido também sob esse aspecto.

19. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 7 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.007165-9 ACR 16738

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/10/2008 53/1351

APTE : MARIO PINTO FILHO
APTE : WILSON JOSE DE SOUZA FILHO
ADV : GUSTAVO EID BIANCHI PRATES
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008106111
RECTE : MARIO PINTO FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por MÁRIO PINTO FILHO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal, que, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pelos réus, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para condená-los por todo período em que não foram realizados os repasses dos valores descontados da folha dos empregados para a Previdência Social, totalizando a pena do réu Wilson José de Souza Filho em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, fixados em ¼ (um quarto) do salário mínimo e de Mário Pinto Filho, em 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se a substituição das penas privativas de liberdade; e por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, com relação ao réu Wilson José de Souza Filho.

2.Ainda, da leitura do v. acórdão recorrido, de sua ementa e do resultado do julgamento, se constata a existência de voto-vencido que dava parcial provimento ao recurso da defesa para manter a condenação dos réus, mantida, ademais, a pena do co-réu, sendo reduzida a pena do ora recorrente para dois anos e nove meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena por restritivas de direitos, negando provimento ao recurso ministerial.

3.O recorrente, de sua parte, aponta violação aos artigos 59 e 68, todos do Código Penal, ao fundamento de que, quando da dosimetria da pena, o decisum fixou a reprimenda imposta ao réu acima do patamar mínimo, deixando de fundamentar a necessidade de majoração da reprimenda em razão da continuidade delitiva e também porque não se permite seja levada à consideração para o aumento da pena-base a existência de outra ação penal, posto que nela não se verificou o necessário trânsito em julgado.

4.Alegou ainda, existência de dissídio jurisprudência acerca da matéria objeto do presente recurso excepcional.

5.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame do feito.

7.Inicialmente, anoto que o v. acórdão recorrido foi proferido por maioria de votos, sendo que o voto-vencido constante dos autos é favorável ao pleito recursal do ora recorrente.

8.Impõe-se à defesa, portanto, como requisito ao recurso especial, a oferta de embargos infringentes e de nulidade, nos termos do parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, ainda que restritos à matéria objeto de divergência. Assim, o julgado deveria ter sido objeto de embargos infringentes, o que não ocorreu, in casu.

9.De modo que, não se encontra preenchido o requisito de admissibilidade do prévio esgotamento das vias de impugnação ordinárias, ligado ao interesse em recorrer, uma vez que a decisão hostilizada ainda admitia a interposição de embargos infringentes e de nulidade, incidindo aí a Súmula nº 207 do E. Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

10. Ante todo o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.013499-0 ACR 25654
APTE : OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
APTE : SERGIO PINTO OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ GUGELMIN
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008145967
RECTE : SERGIO PINTO OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por SÉRGIO PINTO OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação. A ementa do julgado está assim redigida:

"PENAL. APELAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA DO CRIME. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE AFASTADA. NÃO CONFIGURADOS: ESTADO DE NECESSIDADE E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DOLO. INOCORRÊNCIA DE EXCESSIVA EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA. PENA PECUNIÁRIA ADEQUADA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

I. Inocorrência de cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia contábil. A demonstração de excludente de culpabilidade é suscetível de demonstração por documentos, para cuja análise é desnecessário conhecimento técnico especializado.

II. Robusto conjunto probatório de autoria e materialidade delitiva legitima o decreto condenatório em relação à apropriação indébita.

III. Autoria comprovada pelas Atas de Assembléias Gerais da empresa e interrogatório dos recorrentes. A materialidade delitiva está comprovada pela constituição definitiva do crédito, conforme NFLD à fl. 14, e demonstrativos de pagamento às fls. 43/50, livro diário, às fls. 53/74, e folhas de pagamento de salários, às fls. 75/82.

IV. Não restaram patenteados o estado de necessidade ou a inexigibilidade de conduta diversa. O recorrente não negou a prática delitiva, mas apresentou escusas à impossibilidade do recolhimento do tributo, todas fundadas em problemas financeiros experimentados pela empresa. Os títulos apresentados não são contemporâneos com o período em que apropriadas as contribuições. Inexiste, outrossim, prova de que eventual crise não foi causada por má administração ou por desvio de recursos para aumento do patrimônio pessoal dos sócios. Os acúmulos de prejuízo não ensejaram a prática delitiva por todo o período em que existentes, o que sugere que, mesmo diante desta realidade, os recorrentes tinham alternativa para a manutenção da empresa em funcionamento, que não a do enveredamento pela prática delituosa.

V. O dolo está presente na conduta praticada pelo recorrente, uma vez que configurado com o não repasse dos valores recolhidos dos empregados aos cofres públicos.

VI. Correta a aplicação da pena acima do mínimo legal, atendendo-se ao maior grau de reprovação da conduta praticada, nos termos do Art. 59 do CP.

VII. O valor estabelecido na pena pecuniária alternativa não é excessivo, tendo em vista a boa condição econômica dos recorrentes.

VIII. A confissão da realização da conduta típica não justifica o benefício da atenuante, já que, acompanhada de excludente de culpabilidade, tem-se por não alcançado o objetivo do instituto, qual seja, o de contribuir à celeridade e à verdade real.

IX. Apelação não provida".

2. Insurge-se o recorrente no que respeita ao quantum de diminuição da pena, em face da confissão judicial operada no feito, por entender que esta, ao ser pronunciada pelo réu, voluntariamente ou não, atuará sempre como uma circunstância atenuante.

3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Relativamente à insurgência no que se refere à confissão espontânea alegada pelo recorrente, não se constata a necessária plausibilidade dos fundamentos do recurso excepcional, posto que a Turma Julgadora, ao apreciar a matéria, bem analisou a questão consoante se destaca do seguinte trecho do julgado, assim redigido:

"A atenuante, em virtude da confissão espontânea da autoria, prevista no Art. 65, III, d, do CP, é inaplicável ao caso.

Os recorrentes admitiram a prática da infração imputada na denúncia, todavia a conjugaram com a tese da inexigibilidade de conduta diversa. Ora, a confissão da realização da conduta típica não justifica o benefício da atenuante, se os agentes agregam às suas declarações fatos que descaracterizam o tipo penal, pois, nessas situações, inexistente atribuição a si de autoria de crime, o que enseja o malogro do escopo da norma consistente na célere assimilação da verdade real.

Assim, o quantum da pena não comporta alteração."

8. Portanto, tendo a Turma Julgadora apreciado a questão da confissão espontânea, com escopo nos elementos e provas dos autos, a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

9. Ademais, cumpre assinalar a inviabilidade da pretensão em relação às teses que envolvem a dosimetria e a aplicação de pena, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decism.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.013499-0 ACR 25654
APTE : OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
APTE : SERGIO PINTO OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ GUGELMIN
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008145968
RECTE : OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por OTÁVIO CAMPOS DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação. A ementa do julgado está assim redigida:

"PENAL. APELAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA DO CRIME. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE AFASTADA. NÃO CONFIGURADOS: ESTADO DE NECESSIDADE E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DOLO. INOCORRÊNCIA DE EXCESSIVA EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA. PENA PECUNIÁRIA ADEQUADA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

I. Inocorrência de cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia contábil. A demonstração de excludente de culpabilidade é suscetível de demonstração por documentos, para cuja análise é desnecessário conhecimento técnico especializado.

II. Robusto conjunto probatório de autoria e materialidade delitiva legitima o decreto condenatório em relação à apropriação indébita.

III. Autoria comprovada pelas Atas de Assembleias Gerais da empresa e interrogatório dos recorrentes. A materialidade delitiva está comprovada pela constituição definitiva do crédito, conforme NFLD à fl. 14, e demonstrativos de pagamento às fls. 43/50, livro diário, às fls. 53/74, e folhas de pagamento de salários, às fls. 75/82.

IV. Não restaram patenteados o estado de necessidade ou a inexigibilidade de conduta diversa. O recorrente não negou a prática delitiva, mas apresentou escusas à impossibilidade do recolhimento do tributo, todas fundadas em problemas financeiros experimentados pela empresa. Os títulos apresentados não são contemporâneos com o período em que apropriadas as contribuições. Inexiste, outrossim, prova de que eventual crise não foi causada por má administração ou por desvio de recursos para aumento do patrimônio pessoal dos sócios. Os acúmulos de prejuízo não ensejaram a prática delitiva por todo o período em que existentes, o que sugere que, mesmo diante desta realidade, os recorrentes tinham alternativa para a manutenção da empresa em funcionamento, que não a do enveredamento pela prática delituosa.

V. O dolo está presente na conduta praticada pelo recorrente, uma vez que configurado com o não repasse dos valores recolhidos dos empregados aos cofres públicos.

VI. Correta a aplicação da pena acima do mínimo legal, atendendo-se ao maior grau de reprovação da conduta praticada, nos termos do Art. 59 do CP.

VII. O valor estabelecido na pena pecuniária alternativa não é excessivo, tendo em vista a boa condição econômica dos recorrentes.

VIII. A confissão da realização da conduta típica não justifica o benefício da atenuante, já que, acompanhada de excludente de culpabilidade, tem-se por não alcançado o objetivo do instituto, qual seja, o de contribuir à celeridade e à verdade real.

IX. Apelação não provida".

2.O recorrente sustenta fundamentação insuficiente do édito condenatório, visto que se baseou em critérios de tempo e valor do tributo não recolhido, resultando na fixação da pena-base acima do mínimo legal.

3.Ainda, alega que a existência de outras ações penais não é de molde a majorar a pena mínima prevista em abstrato para o delito, posto que não se verificou o trânsito em julgado.

4.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7.Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8.Não há como dar passagem ao recurso, no tocante à tese de dosimetria da pena, concernente aos critérios de tempo e valor do tributo não recolhido, adotados pelo édito condenatório.

9.Isso porque, cumpre assinalar, a inviabilidade da pretensão em relação às teses que envolvem a dosimetria e a aplicação de pena, uma vez que o C. Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisor.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

10. Ademais, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia, os quais já foram exaustivamente examinados pelo édito condenatório.

11. Nesse ponto, a irresignação do recorrente é obstaculizada pelo enunciado da Súmula nº 7 do C. Superior Tribunal de Justiça supracitado, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

12. De qualquer modo, ainda no tocante a tal ordem de irresignação, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou pela legitimidade de considerar as graves conseqüências do crime e o demasiado valor da contribuição previdenciária não recolhida, para fins de majoração da pena-base, consoante os julgados que seguem transcritos:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA, NESTE PONTO, DA SÚMULA 284-STF. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL CONSISTENTE NO ELEVADO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PELO E. TRIBUNAL A QUO. CONTINUIDADE DELITIVA. AUMENTO DA PENA. NÚMERO DE INFRAÇÕES.

I - Impossibilidade de se conhecer do recurso pelo permissivo da

alínea a, quanto à alegada violação ao artigo 68, caput, do CP, em face de deficiência na sua fundamentação (Súmula nº 284 - STF).

II - O elevado prejuízo causado à Previdência Social é circunstância judicial que justifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal (Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso) (g.n.).

III - O aumento da pena pela continuidade delitiva se faz, basicamente, quanto ao art. 71, caput do Código Penal, por força do número de infrações praticadas. Assim, mesmo afastadas as infrações em relação às quais o e. Tribunal a quo reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ainda resta um número elevado de infrações que justifica o aumento da pena acima do patamar mínimo estabelecido.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(STJ. Resp. n. 802503/SP, Quinta Turma, Relator Min. Felix Fischer, jul. 27/03/2008, v.u., publ. DJU 26/05/2008, pág.1).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 15, 41 E 184 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SÚMULA Nº 211 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO: FUNDAMENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO . AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

1. A não realização adequada do cotejo analítico entre os acórdãos paradigma e vergastado, reclama o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 255, § 2º, do RISTJ, por isso que não basta a mera indicação do repositório de jurisprudência ou a simples transcrição de excerto de acórdão para a satisfação do exigido.

2. A falta de prequestionamento dos artigos tidos por violados pelo aresto guerreado, encontra óbice materializado no enunciado sumular n.º 211 deste STJ, que diz ser "inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

3. Na aplicação da pena, à luz do artigo 59 do Código Penal, deve o julgador, ao proceder à individualização da pena, analisar as

circunstâncias judiciais e estabelecer a pena-base dentre as cominadas no preceito secundário da norma penal incriminadora referente ao tipo penal, de modo a atender, assim, as finalidades

preventiva e repressiva, como ocorrido na espécie onde o Tribunal

a quo exacerbou a pena-base acima do mínimo legal, através da valorização das circunstâncias judiciais, mormente no que respeita à dimensão do crime cometido, considerando o elevado prejuízo à Seguridade Social, o que em última análise, significa prejuízo a toda sociedade e, principalmente, a camada social menos favorecida que dela mais necessita (g.n.).

4. A substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos não exige maiores digressões por ser mera

decorrência do texto legal, norma do artigo 44, § 2º, do Código

Penal .

5. Não se conhece da "questão de ordem" que envolve exame de prova sequer trazida aos autos.

6. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nesta parte, não

provido.

(STJ. AgRg no Resp. n. 488907/RS, Sexta Turma, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, jul. 19/05/2005, v.u., publ. DJU 06/06/2005, pág. 377).

13. Todavia, em que pese a inviabilidade da pretensão em relação às teses que envolvem a dosimetria e a aplicação de pena, encontra-se plausível a irresignação do recorrente no que tange à alegação de que a pena-base foi majorada tendo em conta também o registro de uma ação penal não transitada em julgado.

14. É que, da leitura do julgado recorrido, bem como do édito condenatório, constata-se que foi levado em conta para a fixação da reprimenda penal, acima do mínimo legal previsto pelo artigo 168-A do Código Penal, a título de maus antecedentes, apontamento de ação penal existente proposta contra o recorrente, entendimento que não se coaduna com o posicionamento dos Tribunais Superiores. Nesse ponto o decisum recorrido assim está redigido:

"A conduta social do réu, entretanto, não pode ser apontada como desejável, eis que esta se refere não somente às micro-relações intersubjetivas travadas no seio da família e do trabalho, mas também às celebradas no âmbito da coletividade. Por conseguinte, a simples existência de um processo criminal (fls. 352) instaurado em face do acusado

para apurar eventual participação na prática de ilícito em condições idênticas ao aqui julgado, denota um comportamento em descompasso com o mínimo juridicamente exigível do restante da sociedade (g.n.). Não se está aqui infirmando o princípio constitucional da presunção da inocência, mas apenas se reconhecendo a necessidade da outorga de um tratamento diferenciado cujo discrimen reputa-se logicamente previsto na legislação criminal. O princípio constitucional da isonomia, em seu aspecto material, impede que o magistrado trate de forma idêntica indivíduos de comportamento probo, com outros que já demonstram um desrespeito a certos bens jurídicos penalmente relevantes."

15.A Augusta Corte já se pronunciou sobre a referida questão, no sentido de que somente as condenações anteriores com trânsito em julgado, que não se prestem para afirmar a reincidência, servem para conclusão dos maus antecedentes. A formulação, contra o réu, de juízo de maus antecedentes, para os fins e efeitos a que se refere o art. 59 do Código Penal, não pode apoiar-se na mera instauração de inquéritos policiais (em andamento ou arquivados), ou na simples existência de ações penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso. Segundo o Excelso Pretório, não podem repercutir, contra o réu, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), situações jurídico-processuais ainda não definidas por decisão irreversível do Poder Judiciário, porque inexistente, em tal contexto, título penal condenatório definitivamente constituído.

16.Nesse sentido é teor dos seguintes julgados :

"HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. - O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes". (HC 79966/SP - SÃO PAULO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão:

Min. CELSO DE MELLO, DJ 29-08-2003 PP-00034 MENT VOL-02121-15 PP-03023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ALEGADA NULIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. Impossibilidade de considerar-se como maus antecedentes a existência de processos criminais pendentes de julgamento, com o conseqüente aumento da pena-base. Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, determinar que nova decisão seja proferida, com a observância dos parâmetros legais". (RHC 83.493/PR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO, DJ 13-02-2004 PP-00014 EMENT VOL-02139-02 PP-00295).

"A MERA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS (OU DE PROCESSOS PENAIS EM ANDAMENTO) NÃO BASTA, SÓ POR SI, PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES. - A só existência de inquéritos policiais ou de processos penais, quer em andamento, quer arquivados, desde que ausente condenação penal irreversível - além de não permitir que, com base neles, se formule qualquer juízo de maus antecedentes -, também não pode autorizar, na dosimetria da pena, o agravamento do "status poenalis" do réu, nem dar suporte legitimador à privação cautelar da liberdade do indiciado ou do acusado, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, inciso LVII, da Lei Fundamental da República". (HC 84687/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 27-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02253-02 PP-00279).

17.Do mesmo modo, é da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça que a atribuição de função exasperadora a antecedentes penais não consolidados na coisa julgada ofende a presunção constitucional de não-culpabilidade, sendo defeso que se os invoque na quantificação da pena ou para vedar a substituição prevista no artigo 44 do Código Penal. Assim, como maus antecedentes criminais, por força de dispositivo constitucional (art. 5º, LVII, CF), tem-se a condenação transitada em julgado, excluídas aquelas que configuram reincidência (art. 64, I, CP).

18.Nesse sentido são seguintes precedentes daquela Corte:

"PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENA-BASE. AUMENTO. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. MONTANTE DO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. MAJORAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INQUÉRITOS CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. Ressalvado o ponto de vista deste relator, manifestado nos autos do HC 39.515/SP, cujo acórdão foi publicado em 9/5/2005, a contrario sensu, resta assentada a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que "viola o princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, inciso LVII, da CF) a consideração, à conta de maus antecedentes, de inquéritos e processos em andamento para a exacerbação da pena-base e do regime prisional" (REsp 675.463/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 13/12/2004, p. 454), e que, "Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição de República, deve-se entender a condenação transitada em julgado, excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial" (HC 31.693/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 6/12/2004, p. 368).

2. Não há falar em ilegalidade no tocante à consideração das conseqüências desfavoráveis do crime na dosimetria da pena aplicada, tendo em vista que a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, tendo sido observado, rigorosamente, o disposto no art. 59 do Código Penal.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para, afastando os maus antecedentes na dosimetria da pena, reduzi-la para 3 (três) anos de reclusão, mantida a determinação do Tribunal a quo quanto à pena de multa e à substituição da pena privativa de liberdade." (REsp nº 770.685/PR, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 6ª Turma, in DJ 1º/08/2006).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. MAUS ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E PROCESSOS SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. ELEMENTARES DO TIPO. NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59, do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

2. Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Precedentes do STJ e do STF.

3. Não pode o magistrado sentenciante majorar a pena-base fundando-se, tão-somente, em referências vagas, sem a indicação de qualquer circunstância concreta que justifique o aumento, além das próprias elementares comuns ao tipo. Precedentes do STJ e do STF.

4. É ínsito ao crime de furto o ganho fácil em detrimento do patrimônio alheio.

5. Writ concedido para, mantida a condenação, anular a sentença e o acórdão no tocante à individualização da pena, determinando ao juízo sentenciante que nova fixação se faça, sem o acréscimo relativo aos maus antecedentes, os quais foram indevidamente reconhecidos, e sem referência às circunstâncias que constituem elementos do próprio tipo." (HC nº 48.337/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, 6ª Turma, in DJ 22/5/2006).

"RECURSO ESPECIAL CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. MAUS ANTECEDENTES. PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.

Com a dosimetria da pena, o magistrado deve observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal e demais circunstâncias a ela relativa. Na fixação da pena base, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus-antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade.

Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp nº 733.318/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, 6ª Turma, in DJ 5/9/2005).

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO.

1. A dupla consideração de circunstância que informa a individualização da pena, tal como ocorre quando se atribui função aos antecedentes penais do réu, primeiro, para a fixação da pena-base acima do mínimo legal e, depois, para o seu aumento em sede de circunstância legal, caracteriza violação do princípio non bis in idem e conseqüente constrangimento ilegal.

2. Uma tal divisão, acumulativa ao final, dos antecedentes penais desserve à individualização da resposta e causa graves distorções na quantidade da pena, devendo subsumir-se na função exasperante da reincidência a consideração ponderada de todos os antecedentes penais do réu.

3. Recurso provido." (RHC nº 15.055/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 11/4/2005).

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME PRISIONAL. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

I - Em respeito ao princípio da presunção de inocência, inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

II - Inviável a concessão do regime semi-aberto se, a despeito da faixa de apenamento se situar entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos, trata-se de réu duplamente reincidente, com circunstâncias judiciais desfavoráveis (Precedentes).

Writ parcialmente concedido." (HC nº 41.986/SP, Relator Ministro Felix Fischer, 6ª Turma, in DJ 29/8/2005).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE.

1. Antecedentes penais não consolidados na coisa julgada são estranhos ao estatuto da individualização da pena, posto no artigo 59 do Código Penal, caracterizando manifesta ilegalidade a sua invocação e função para e na quantificação da pena, mormente quando há registro de absolvição e arquivamento de fatos-crime anteriores.

2. Ordem parcialmente concedida." (HC nº 28.430/MS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 22/11/2004).

"CRIMINAL. RESP. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPROPRIAMENTE MAJORADA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS E OUTRO PROCESSO EM ANDAMENTO, CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O envolvimento em inquéritos diversos e em processo ainda em curso não pode servir como indicativo de maus antecedentes, para o aumento da pena-base. Precedentes.

Hipótese em que deve ser afastada a exacerbação pena, mantendo-a mínimo legal.

Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Relator." (Resp nº 443.779/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, 6ª Turma, in DJ 9/6/2003).

"HABEAS CORPUS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE DE EXAMINAR ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO EM HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DA PENA. PROCESSOS EM CURSO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA COMO MAJORANTE DA PENA-BASE E AGRAVANTE GENÉRICA. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1. Mostra-se possível, em habeas corpus, em determinadas situações, respeitados os limites do remédio constitucional, examinar alegação de constrangimento ilegal decorrente de sentença transitada em julgado.

2. Em respeito ao princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), processos criminais em curso não podem ser tidos como maus antecedentes, notadamente quando o sentenciado vem a ser absolvido das acusações.

3. Não deve a reincidência figurar, simultaneamente, como majorante da pena-base e agravante genérica, por infringir o sistema trifásico de aplicação da pena e o princípio do non bis in idem.

4. Ordem concedida." (HC nº 20.245/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, 6ª Turma, in DJ 7/10/2002).

19. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial, em relação à tese de majoração da pena-base em virtude de ação penal não transitada em julgado e, NÃO O ADMITO, em relação às demais teses.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.008161-4 ACR 18482
APTE : ISAAC FREIRE DE SOUZA
ADV : PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2008081954
RECTE : ISAAC FREIRE DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por ISAAC FREIRE DE SOUZA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, que o condenou como incurso no artigo 70 da Lei 4.117/62, à pena de 1 (um) ano de detenção.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram conhecidos e rejeitados, à unanimidade.

3. O recorrente alega contrariedade ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, devido à falta de fundamentação do juízo singular, no tocante aos critérios de fixação da pena substituída, consistente na entrega de uma cesta básica no valor de ½ salário mínimo por mês a entidade beneficente.

4. Sustenta, ainda, contrariedade aos princípios da ampla defesa e do contraditório, visto que o v. acórdão, ao substituir a pena privativa de liberdade, convertendo-a no pagamento de cestas básicas mensais, concluindo pela capacidade econômico-financeira do recorrente para o adimplemento da prestação, com base na remuneração de suas atividades, inovou a sentença, sem que fosse oportunizado à defesa, através de provas documental e testemunhal, demonstrar a impossibilidade de cumprimento da pena pecuniária imposta.

5. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7. De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

8. Cumpre assinalar que houve no presente processo a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e, por se tratar de matéria prejudicial, deve ser conhecida em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

9. É que o juízo monocrático, ao prolatar a sentença, julgou procedente a ação penal, condenando o réu ao cumprimento da pena de 1 (um) ano de reclusão.

10. Em sede de apelação defensiva, o Tribunal a quo, à unanimidade, manteve a pena fixada na sentença recorrida, em julgamento realizado em 10 de setembro de 2007 (fl. 310).

11. Também, à unanimidade, foram rejeitados os embargos de declaração interpostos.
12. O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.
13. Assim, o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal.
14. A sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 27.05.2004 (fls. 230), sendo este o último marco interruptivo da prescrição.
15. Destarte, desde a data de 27.05.2008, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição superveniente, porquanto restou transcorrido o lapso temporal superior aos quatro anos necessários para ocorrência da pretensão da prescrição punitiva superveniente, contado da última causa interruptiva.
16. Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.
17. Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.
18. De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).
19. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto, tendo em vista a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente ISAAC FREIRE DE SOUZA, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, reconhecida nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 97.03.066716-3 AC 392215

APTE : REGINA CELIA PERIN MUBARAC e outros

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: RESP 2006082996

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à apelação dos autores para, reformando a sentença de improcedência do pedido, reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço prestado sob o regime da CLT, para fins de cálculo do adicional previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, incidindo inclusive, desde a vigência da Lei nº 7.686/88, sobre a verba paga a título de "adiantamento do PCCS", sendo devidas as diferenças apuradas corrigidas monetariamente, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês até a vigência do Novo Código Civil e, a partir de então, em 1% ao mês.

A recorrente alega que a inclusão da parcela denominada "adiantamento do PCCS" na base de cálculo de incidência do adicional em questão contraria os artigos 40 e 67 da Lei nº 8.112/90.

Aduz, ainda, que a fixação de juros moratórios contra a Fazenda Pública, em percentual superior a 6% ao ano, contraria as disposições contidas no art. 1º da Lei nº 4.414/64, art. 406 do Código Civil/2002 e art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Sem contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o recurso merece admissão.

Com efeito, o c. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o adicional previsto pelo artigo 67 da Lei nº 8.112/90 deve incidir somente sobre o vencimento básico do servidor, excluída, assim, a parcela relativa ao chamado "adiantamento do PCCS".

Nesse sentido, confirmam-se as decisões proferidas nos Recursos Especiais números 786968 (Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 18.03.2008, DJ 01.04.2008) e 513300 (Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, 30.09.2003, DJ 30.10.2003), e ainda:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. ADIANTAMENTO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS. REAJUSTE. ANUÊNIOS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO.

I - O abono pecuniário denominado "Adiantamento de PCCS" não pode ter o seu valor reajustado nos termos do art. 8º do DL 2.335/87 no período de janeiro/88 a outubro/88.

II - A Lei 7.686/88, que tornou legítimo o pagamento desta verba, somente produz efeitos a partir de sua vigência, não podendo ser aplicada retroativamente. Precedentes.

III - Os anuênios e a Gratificação de Atividade Executiva - GAE têm por base de cálculo o vencimento básico, não se podendo considerar para tanto os acréscimos individuais percebidos pelo servidor.

Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp 362182/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 28.05.2002, DJ 24.06.2002 p. 328)

Assim, considerando o posicionamento acima esposado, resta configurada a plausibilidade da contrariedade invocada, motivo pelo qual é de rigor a subida do presente recurso.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.033843-3 MS 310422
ORIG. : 200860000050839 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : KENIA CRISTINA EL KADAMANI MESQUITA
ADV : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Kenia Cristina El Kadamani Mesquita contra ato reproduzido às fls. 74, que nos autos do Processo 2008.60.00.005083-9 determinou a intimação da ora impetrante da designação de alienação judicial de bem apreendido por meio de edital.

Diz a impetrante que o ato combatido contraria "o princípio constitucional do contraditório e do devido processo legal" ao determinar a alienação judicial de imóvel anteriormente seqüestrado, antes da conclusão do inquérito policial onde deferida a referida medida assecuratória.

Aduz que não tinha conhecimento pessoal da decisão que determinou a alienação judicial do bem seqüestrado nos autos nº 2006.60.00.001958-7.

Acresce que o bem seqüestrado foi adquirido por seu genitor há cerca de 19 (dezenove) anos, em 10 de agosto de 1989, ou seja, muito tempo antes de houvesse qualquer notícia de seu envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores.

Alega, ainda, que a intimação por meio de edital é medida excepcional, somente sendo admitida quando há absoluta impossibilidade de localização daquele a quem se dirige o ato, o que não é caso dos autos, eis que a impetrante tem residência fixa e não foi procurada pelo sr. oficial de justiça.

Diz que a decisão combatida ofende o art. 5º, LV da Constituição Federal na medida em que a ausência de intimação válida não propicia que sejam observadas as garantias constitucionais atinentes ao devido processo legal e à ampla defesa, restando prejudicada a própria atividade jurisdicional, eis que o acusado deve ter conhecimento prévio dos fatos que lhe são imputados.

Questiona também a inobservância do prazo a que alude o art. 4º, § 1º da Lei nº 9.613/98, eis que o imóvel foi seqüestrado há mais de dois anos sem que tenha havido a conclusão do inquérito, com o oferecimento da denúncia, o qual se encontra em carga com a autoridade policial para conclusão das investigações.

Requer a concessão de liminar para que se determine a suspensão do certame que deverá ocorrer nesta data, ante a presença, tanto do periculum in mora quanto do fumus boni juris já demonstrados e, ao final, que seja concedida a segurança para anular a medida que determinou o seqüestro, com o seu conseqüente levantamento, eis que não iniciada a ação penal no prazo legal a que alude o art. 4º, § 1º da Lei nº 6.913/98 c/c art. 131 do Código de Processo Penal.

Relatado o essencial, decido.

Cumpro, de início esclarecer que, não obstante a designação do leilão do imóvel para a data de hoje, 02/09/2008, às 8:00 hs., a presente impetração somente foi distribuída na data de ontem, 01/09/08, às 16:38 hs., vindo-me os autos conclusos às 19:00:34 daquele dia, conforme guia de remessa nº 2008/197707, consoante das informações obtidas junto ao sistema de informações processuais deste E. Tribunal, cujo extrato determino a juntada.

Também cabe examinar a adequação da via processual eleita pela impetrante para combater a decisão que lhe foi prejudicial.

Não se pode dizer que poderia ela recorrer nos próprios autos onde prolatada decisão combatida eis que, ante a nulidade alegada na impetração, à evidência, a decisão combatida lhe trouxe um prejuízo jurídico, consubstanciado na possibilidade alienação judicial de bem de sua propriedade, sem que tenha havido ciência quanto à realização do ato em questão, em total afronta à garantia constitucional da ampla defesa.

Isto posto, recebo o mandado de segurança e passo a apreciar o pedido de liminar.

Verifico que no caso sob exame foi determinada a intimação da impetrante quanto à designação de data para alienação do bem seqüestrado, nos moldes do art. 4º da Lei nº 9.613/98 (fls. 37/40 e fls. 46). Contudo, consoante a certidão lavrada pelo oficial de justiça, cuja cópia encontra-se às fls. 60, a mesma não foi localizada, constando do ato informação prestada por seu irmão, Klayton Kadamani Mesquita, de que sua irmã Kenia Cristina, ora impetrante, estaria residindo na cidade de Dourados/MS, onde cursa Agronomia na UNIDERP e que poderia ser contata através do telefone 8116-7025.

Observo que não há nos autos informações acerca de que tenha sido determinada a realização de qualquer diligência no sentido de tentar localizar a impetrante por meio das informações prestadas por seu irmão, mesmo após requerimento nesse sentido, formulado pelo próprio representante do Ministério Público Federal (fls. 73).

Assim, a decisão ora impugnada, a qual encontra-se juntada por cópia à fls. 74, apenas determinou a intimação da impetrante por edital.

Entendo que a intimação realizada por meio de edital, sob pena de incorrer em nulidade insanável, somente pode ser determinada quando esgotadas todas as medidas necessárias na tentativa de localizar aquele a quem se dirige o ato processual.

O art. 370, caput, do Código de Processo Penal dispõe acerca das intimações "dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior."

Portanto, no caso em testilha, a determinação de intimação por edital deveria ter sido precedida de diligências no sentido de se tentar o localizar a impetrante e, ainda, de certidão do oficial de justiça de que a mesma se oculta para o não recebimento do ato, nos termos do que reza o art. 362 do CPP.

Nesse sentido, anota Mirabete:

"Citação edital só excepcionalmente - STF: 'A citação editalícia é providência excepcional que reclama redobrada prudência, só podendo ser adotada depois de esgotados todos os meios para localização do acusado' (RT 678/395). ST: 'Determinada a citação editalícia sem as cautelas inerentes a esse procedimento excepcional, anula-se o processo crime desde a citação irregular. Jurisprudência. Doutrina' (RT 658/369). TJSP: 'A citação é uma das maiores garantias individuais. Através dela o acusado toma conhecimento da denúncia e prepara sua defesa. É garantia, inclusive, de ordem constitucional. A citação ficta somente deve ser procedida quando baldados meios para efetivação do chamamento pessoal do réu' (RT 534/312). TJMS: 'A citação editalícia é medida de exceção, que não pode ser determinada sem que haja sido procurado pessoal e infrutiferamente o réu, vindo tal fato a ser certificado pelo oficial de justiça' (RT 593/399). TJSC: 'Não tendo sido esgotados todos os meios para localizar o réu, a citação ficta não se justificava ensejando a nulidade do processo' (RT 565/383). TJRS: 'A citação deve ser, de regra, pessoal, e apenas por exceção ficta, incabível o edital que, se publicado, acarretará nulidade do processo, quando o réu não tiver sido previamente procurado e não encontrado por Oficial de Justiça, que portará por fé a diligência negativa empreendida' (RJTJERGS 151/178). TARS: 'O vício de citação, consistente em não se terem esgotado as diligências para a citação pessoal do réu, compromete a regularidade formal do processo, pelo desatendimento dos princípios de devido processo legal e da ampla defesa' (RT 670/327)...." (grifos meus)

Saliento que o entendimento em referência aplica-se à situação posta no presente writ, posto que a norma processual que dispõe sobre a realização dos atos de intimação das partes, como já referido anteriormente, remete às regras atinentes à citação, artigos 360 e seguintes do Código de Processo Penal.

Destarte, a decisão atacada, por não ter sido precedida das necessárias diligências no sentido de tentar localizar a impetrante, apesar de fornecidas algumas informações por seu irmão (fls. 60), representa clara ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, insculpida no art. 5º, LV da Carta Magna, razão pela qual é de ser considerada abusiva, comportando o cabimento do presente writ of mandamus.

Saliento que os aspectos suscitados pela impetrante no que toca ao levantamento do seqüestro não podem ser apreciados na estreita via do mandado de segurança, isso porque a norma processual penal traz procedimento específico para tal fim nos artigos 118 e seguintes do Código de Penal, instrumento do qual deve se servir a impetrante.

É entendimento pacífico da jurisprudência pátria o não cabimento de mandado de segurança para a restituição de bem apreendido em processo crime, havendo nesse sentido inúmeras decisões do C. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo cito ROMS 19421/SP, RMS 5606/MG, ROMS 5970/MS. Também no âmbito deste E. Tribunal têm sido proferidas decisões acompanhando esse entendimento.

Ante o exposto, defiro a liminar, apenas para suspender os efeitos da decisão impetrada até que sejam realizadas as diligências necessárias no sentido de localizar a impetrante, com o intuito de dar cumprimento ao ato de sua intimação ou, ainda, que seja certificado nos autos que, após empreendidas todas as diligências necessárias, não houve a localização da mesma, ou há suspeita de sua ocultação, em observância às normas processuais pertinentes.

Comunique-se à D. Autoridade Impetrada, bem como solicitem-se informações.

Determino, ainda, a intimação da presente decisão à União Federal, por meio da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 4348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910/2004.

Intime-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACORDÃOS:

PROC. : 97.03.028354-3 AC 371097
ORIG. : 9500459442 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARLINDO GOMES DA SILVA
ADV : ALDENIR NILDA PUCCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO.

1.O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar nº 110/2001 - nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001 -, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

2.Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.042469-3 AG 91006
ORIG. : 199961000227854 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO MENIN e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA E CONCEDEU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO PREPARO DO RECURSO - DECISÃO RECORRIDA QUE SE ENCONTRA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família".

2. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de "fundadas razões" (art. 5º).

3. No caso dos autos este Relator houve por bem indeferir o benefício por serem os recorrentes "funcionários públicos civis e militares (Coronel Aviador, Tenente Coronel Dentista, 2º Tenente, Engenheiro Agrimensor)".

4. A decisão recorrida se encontra bem fundamentada, pois no caso se trata de funcionários públicos que contrataram advogado para militar em seu favor na presente causa, circunstâncias que infirmam a pretensão da parte recorrente.

5. Deve-se considerar o princípio geral de direito segundo o qual apenas devem ser agraciadas com o benefício da gratuidade da justiça as pessoas menos aquinhoadas, que efetivamente não disponham de condições para demandar em juízo, circunstância infirmada nos autos.

6. Embora a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a declaração de pobreza tem grande força, o dispositivo não pode ser visto com o império absoluto capaz de impedir a livre convicção do Juiz; ou seja: uma declaração unilateral de miserabilidade não pode gerar presunção "iure et de iure". No caso, as profissões e ocupações dos recorrentes estão a desmentir a alegada incapacidade de custear o processo sem grave dano a própria manutenção ou da família.

7. Descabe, também, renovação de prazo para pagar as custas, dado o caráter meramente protelatório desse agravo.

8. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.049294-6 AC 494404
ORIG. : 9708057320 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MARCIA REGINA BIGONI e outros
ADV : MARIA ECILDA BARROS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SENTENÇA QUE CONDENOU A CEF NO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA REFORMADA PELO STF - PARTE AUTORA NÃO RECORREU - RECURSO IMPROVIDO.

1. Pretende a apelante seja condenada a executada no pagamento da verba honorária fixada em 10% do valor da condenação.

2. A sentença proferida na fase de conhecimento condenou a Caixa Econômica Federal a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, o que foi mantido pela Primeira Turma desse Tribunal Regional Federal ao apreciar o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal.

3. Ocorre que a empresa-ré interpôs Recurso Extraordinário em que foi determinada a compensação do ônus da sucumbência recíproca, decisão esta que transitou em julgado em março de 2001.

4. Não há fundamento jurídico para discutir questão de honorários se na instância máxima reconheceu-se sucumbência recíproca.

5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.052347-5	AC 497456
ORIG.	:	9802001414	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	PEDRO FERREIRA RODRIGUES	
ADV	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
PARTE A	:	JOSE ROBERTO MOREIRA SOUTO e outro	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA LC Nº 110/01 - CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA COM O CÁLCULO APRESENTADO - SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO --PRETENDIDA A REFOMA DO JULGADO -- RECURSO IMPROVIDO.

1. Com o início da execução de obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal informou que deixou de efetuar o crédito nas contas vinculadas do autor-apelante em razão do acordo celebrado nos termos da LC nº 110/01.

2. Intimado, o autor concordou com os cálculos apresentados e requereu a sua homologação, pelo que foi proferida a sentença julgando extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.

3. Tratando-se de celebração de acordo onde o autor, consultado, não impugnou o quanto alegado pela CEF para justificar o não atendimento da "obrigação de fazer", não tem sentido o mesmo perseguir em sede recursal a execução de valor que a CEF não creditou porque ocorreu a avenca entre ambos.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.096053-0 AC 537868
ORIG. : 9500316862 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : KEN ICHI TERUYA E CIA LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE A INTEMPESTIVIDADE DESTES - INFORMAÇÃO DO SISTEMA DE CONSULTA PROCESSUAL DIVERGENTE DA DOS AUTOS - VALE A INFORMAÇÃO DOS AUTOS - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Cuida-se de recurso de agravo interposto nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento aos embargos de declaração ante a intempestividade destes.

2. A parte agravante alega que o Sistema de Acompanhamento Processual deste Tribunal indicou que a publicação do acórdão embargado se deu em data diversa daquela constante dos autos. Dessa forma, pela data indicada, a parte teria oposto os embargos tempestivamente.

3. No entanto, para a contagem de prazos, pouco valem as informações do Sistema de Acompanhamento Processual. Isso porque tais Sistemas não são responsáveis pela intimação das partes por intermédio da consulta feita pelos seus patronos.

4. A intimação válida, exceto em casos expressamente previstos em lei, consuma-se com a publicação da decisão nos Diários Oficiais, sendo de responsabilidade do patrono a observância dos prazos e o acompanhamento processual por meio de tais publicações.

5. Não são as informações do Sistema, e sim as certidões dos autos, que devem guardar correspondência com o publicado nos Diários Oficiais.

6 .Agravo Legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.100474-1 AC 542143
ORIG. : 9500348098 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCIO ROBERTO ZARZUR
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO.

1.O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar nº 110/2001 - nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001 -, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

2.Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.04.003090-5 AC 618174
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ISAEL JOSE GONCALVES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE ACORDO COM CÁLCULO ELABORADO PELA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO À PLANILHA APRESENTADA - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Se o exequente não impugnou oportunamente a decisão que acolheu os cálculos elaborados pela executada e pelo Contador Judicial, sobrevindo inclusive sentença extintiva da execução, cuida-se de hipótese em que houve preclusão, em sua modalidade temporal, a respeito da matéria anteriormente decidida pelo juízo de primeiro grau, fato que impossibilita reabrir-se a discussão sobre o assunto.

2. Sucede que diante de uma decisão judicial, a parte que se julga sujeita a gravame tem um dentre dois caminhos: (a) ou aceita a decisão (b) ou recorre.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2001.60.02.000432-4 RSE 5094

ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
RECTE : Justica Publica
RECDO : ELPIDIO SIMAS DA ROSA
ADV : RODRIGO OTANO SIMOES
RECDO : RONALDO BRAGA DA SILVA
RECDO : ALMIRO PINTO SOBRINHO
ADV : FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI
RECDO : MARCELO JUAREZ MANFRINATO
RECDO : NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
ADV : JOSE RISKALLAH JUNIOR
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PENA EM PERSPECTIVA. PENA-BASE. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CO-RÉU. EXCEÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto contra decisão que extinguiu a punibilidade dos recorridos ao argumento de que se verificou a prescrição pela pena "em perspectiva".

2. Não encontra respaldo legal a extinção da punibilidade pela prescrição "em perspectiva" ou "antecipada" ou "virtual" ou "projetada", auferida por meio da pena hipoteticamente cabível ao réu. Ao fazer uso deste expediente o magistrado, na verdade, realiza um prejulgamento da ação penal, absolutamente aleatório, indo contra, inclusive, os princípios da presunção de inocência do acusado e da ampla defesa ante a não apreciação do mérito da questão. Precedentes dos Tribunais superiores e também desta Corte.

3. No caso em exame, a assertiva de que os réus indistintamente merecem a pena-base cominada ao delito mostra-se inteiramente precipitada, na medida que a r.decisão foi prolatada no curso da instrução processual, interrompendo-a.

4. As circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do CP vão além da primariedade e dos bons antecedentes, devendo ser analisadas a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do agente, mais os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do delito.

5. Anulação da decisão extintiva da punibilidade para que o feito prossiga na forma da lei, exceto no tocante a Almiro Pinto Sobrinho, cuja extinção da punibilidade fica mantida, mas alçada na ocorrência de fato da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 107, IV, 109, IV, 115 e 117 do CP.

6. Recurso ministerial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para que, anulada a decisão extintiva da punibilidade, o processo prossiga, salvo no tocante ao réu Almiro Pinto Sobrinho, em favor de quem manteve a extinção da punibilidade, mas com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 115 e 117 do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.016693-0 AC 795876
ORIG. : 9500550741 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MILTON BATISTA XAVIER
ADV : ROBERTO RINALDI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL NA PEÇA RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL CONSISTENTE EM NULIDADE PROCESSUAL CAPAZ DE JUSTIFICAR O EMPREGO DOS DECLARATÓRIOS COM FINS "INFRINGENTES" - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO - MULTA NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

1. Não existe qualquer omissão a ser suprida já que a União teimosamente insiste em tema (liquidação da condenação por artigos) que não foi apreciado sequer na sentença; a discussão submetida ao Tribunal deveria restringir-se a tempestividade ou não dos embargos à execução e só.
2. Salta aos olhos o lamentável propósito protelatório da União, pelo que, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, imponho-lhe multa de 1% do valor da causa.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, impondo multa na forma do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil no valor de 1% do valor da causa, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.007508-7 AC 1053623
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOSE CORREIA DA ROCHA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - PRETENDIDA A DEVOLUÇÃO DE VALOR SACADO INDEVIDAMENTE POR TERCEIRO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FÁTICA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A parte autora aduz em sua peça inicial que era optante pelo regime do FGTS no período de 20/10/1969 a 16/02/1973 e que ao comparecer em uma das agências da Caixa Econômica Federal para apurar o saldo existente em sua conta vinculada, foi informado de que o valor depositado havia sido sacado pelo autor.
2. Sustenta, ainda, que seu nome correto é José Correia da Rocha e que o saque foi efetuado mediante a apresentação de documento assinado por José Correia da Rocha.
3. O autor comprovou ter efetuado a opção pelo FGTS somente em 03 de abril de 1973 (fl. 11), bem como apresentou extratos bancários relativos ao período de 31/03/1975 a 01/10/1986 em que não consta a ocorrência de eventual saque.
4. Não foi apresentado o documento utilizado para a liberação do valor depositado na conta vinculada do autor.
5. A parte autora deixou de atender despacho que determinou às partes que apresentassem os documentos necessários ao julgamento da lide.

6. Verifico, portanto, que os documentos constantes dos autos não corroboram com os fatos alegados pela parte autora.

7. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta pela parte autora, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.031936-6 AG 209996
ORIG. : 9510024732 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CARLOS ARTUR ZANONI
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
PARTE A : MILTON CORONA e outros
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE JULGADO - ART. 30 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/2001 - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ACORDO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEI 110/2001 SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução de julgado promovida em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indeferiu pedido do patrono da parte autora no sentido de ressalvar que a homologação ao acordo extrajudicial nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 não abrange os honorários advocatícios de sucumbência.

2.Não obstante o entendimento anterior deste relator no sentido da incidência no caso da Lei nº 9.469/1997, cuja redação do seu art. 6º, §2o, foi dada pelo artigo 3o da Medida Provisória nº 2.226/2001, deixo anotado que o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu, em 16 de agosto de 2007, liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527 suspendendo a eficácia do artigo 3o da MP nº 2.226/2001.

3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.055944-4 AG 219241
ORIG. : 200261820183906 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, §10, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO DESFEZ PENHORA DE BEM SUPOSTAMENTE DE TERCEIRO - DISCUSSÃO DE DIREITO ALHEIO - ILEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' - ARTIGO 6º CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Através do presente instrumento pretende a agravante o desfazimento de penhora realizada sobre bem imóvel alegando que o referido bem não é de sua propriedade, mas sim de outra empresa.

2. A legitimidade 'ad causam', no sistema do Código de Processo Civil é condição da ação que se verifica sempre que haja ligação entre o autor da demanda e o objeto do direito afirmado em juízo.

3. Não se faz presente no presente recurso o requisito processual da legitimidade 'ad causam', na medida em que a empresa, ora agravante, busca defender em juízo direito alheio, fato que exsurge inviável em face da norma do art. 6º do Código de Processo Civil.

4. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.015712-6 AC 1228279
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JAIME OLIVEIRA PONTES
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - AGRAVO LEGAL EM FACE DE DECISÃO QUE AFASTOU PARCIALMENTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA E RECONHECEU O DIREITO À APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIACÃO DA LIDE - RECURSO IMPROVIDO.

1. O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. Assim, a presente demanda foi ajuizada somente em 04 de junho de 2004 e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 01 de março de 1971, constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 01 de outubro de 1980, não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

2. Desnecessária a prévia juntada de extratos bancários como condição para ajuizamento de ações desse jaez, podendo o titular da conta (o trabalhador, optante por esse regime) colacionar aos autos de processo outras provas que, possuindo o

condão de comprovar a existência de sua conta vinculada, tais como carteira de trabalho e informações fornecidas pela própria Caixa Econômica Federal - CEF, sejam suficientes para indicar a presença de seu interesse processual ao resultado pretendido (juros progressivos).

3. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.032908-9 AC 1111228
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROSANA APARECIDA FURLAN e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - ÍNDICE DE 10,14% REFERENTE A FEVEREIRO/89 - AGRAVO NOS TERMOS DO ART. 557, §1º DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA - SÚMULA Nº 252 DO STJ - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Restou pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o titular da conta de FGTS tem direito de ver corrigido os valores depositados, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de fevereiro de 1989.

3. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.035400-0 AC 1132450
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - ÍNDICE DE 10,14% REFERENTE A FEVEREIRO/89 - AGRAVO NOS TERMOS DO ART. 557, §1º DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA - SÚMULA Nº 252 DO STJ - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Restou pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o titular da conta de FGTS tem direito de ver corrigido os valores depositados, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de fevereiro de 1989.

2. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.001045-5 AC 1029102
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : MAURY DE CAMARGO SEGUI
ADV : WAGNER MARCELO SARTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. MATÉRIA PRELIMINAR PREJUDICADA. JUROS CAPITALIZADOS.

1. Não configurado cerceamento de defesa, argüido pela parte ré, pois entendo que especificamente em relação aos contratos que têm, ou terminam tendo, por objeto o empréstimo ou mútuo, todas as condições ajustadas estão expressas nos instrumentos, possibilitando ao credor calcular o valor da dívida e seus encargos e ao devedor discutir a dívida subsequente; pelo que improvido o agravo retido, considerando, como consequência, prejudicada a preliminar da apelação que pedia nulidade da sentença por falta de prova.

2 No que tange aos juros o que se vê dos autos é que a Caixa Econômica Federal possui um contrato de crédito rotativo firmado com o requerido em 28 de junho de 2001, no qual foram ajustadas as taxas de juros incidentes, fixadas em 7,98% ao mês e 151,26% ao ano; nesse passo, poderia se permitir in casu a capitalização mensal dos juros já que o contrato foi celebrado a partir de 31 de março de 2000, nos termos da MP nº 1.963/2000, reeditada e em vigor sob nº 2.170-36/2001 e foram pactuadas as taxas de juros incidentes.

3. Assim, verifica-se que os requisitos para o deferimento da capitalização mensal de juros estão presentes (a pactuação e a data da assinatura do contrato, que deveria ser posterior à publicação da MP nº 1.963), pelo que, nesse ponto não assiste razão ao apelante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido, repelindo o cabimento da perícia, julgar prejudicada a matéria preliminar em face da negativa de provimento do agravo retido e, no mérito, negar provimento à apelação. nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.010178-8 AC 1212151
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : HONORATO PEREIRA DA SILVA NETO
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS DO FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - AGRAVO NOS TERMOS DO ART. 557, §1º DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC - POSSIBILIDADE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Todas as questões possíveis envolvendo a matéria "sub examine" já foram objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça que tem posição fixa sobre tais temas. Dessa sorte, cabe julgamento por decisão monocrática do Relator.

2. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.14.005902-2 AC 1188598
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : FLORIZA INACIA CANDIDA espolio
REPTE : JOAO INACIO CANDIDO
ADV : EVERALDO FERREIRA DE LIMA
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A presente relação processual se instaurou na vigência do novo Código Civil, consubstanciada na citação ocorrida em 14/09/2004. Desta forma, correta é a aplicação dos juros de mora nos termos do art. 406 do novo Código Civil.

2. Entende-se que o art. 406 do Código Civil deve ser integrado pelo percentual de 1% ao mês, por aplicação do disposto no art. 161, § 1º do CTN, afastando-se a taxa Selic.

3. Agravo legal parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.000402-4	AC 1321507
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RENATA CHOHI HAIK	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	DARIO ZANINI JUNIOR e outros	
ADV	:	GIDEON DO NASCIMENTO LOURES	
APDO	:	COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A	
ADV	:	SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA NÃO REGISTRADO - ALIENAÇÃO DO BEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA - FRAUDE À EXECUÇÃO DESCARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA CANCELADO - APELO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O imóvel penhorado foi transmitido aos embargantes em 19/04/1995 por Cadarfio Comercial Ltda. por meio de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças, sendo que este último adquiriu o referido imóvel de Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, também através de instrumento particular de compromisso de venda e compra em 10/11/1993, portanto antes da citação da executada uma vez que o despacho citatório foi proferido em 1º/02/1999 (fls. 195) e o aviso de recebimento referente à citação foi juntado nos autos em 13/04/1999, o que afasta qualquer indício de fraude à execução.

2. Em relação à verba de sucumbência, o art. 20 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a sentença deverá condenar o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Estas verbas são devidas em razão da sucumbência da parte no processo, derivando elas da circunstância objetiva da derrota. Porém, em embargos de terceiro entendendo ser necessária a observação do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que foi desidioso e deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual deve se responsabilizar pelas despesas dele decorrente mesmo que a decisão lhe seja favorável. No caso dos autos quem deu causa a instauração do incidente processual foram os próprios embargantes que, omissos, deixaram de promover o necessário registro do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças no competente Cartório de Registro de Imóveis a fim de que tivesse ele eficácia erga omnes.

3. Apelo e remessa oficial parcialmente provido para cancelar o encargo de sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa

oficial para cancelar o encargo de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006381-1 AC 1226005
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUCERLI ANGELA GUERRA
ADV : LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO - PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - JUROS CAPITALIZADOS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VERBA HONORÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA.

1. No que tange à alegação de nulidade da sentença em face da ocorrência de cerceamento de defesa, argüida pela parte ré em suas razões de apelação, entendo que especificamente em relação aos contratos que têm, ou terminam tendo, por objeto o empréstimo ou mútuo, todas as condições ajustadas estão expressas nos instrumentos, possibilitando ao credor calcular o valor da dívida e seus encargos e ao devedor discutir a dívida subsequente.

2. A prova escrita fornecida pela Caixa Econômica Federal, comprova indubitavelmente a obrigação assumida pelo devedor (conforme contrato assinado às fls. 09/13, acompanhado do demonstrativo de débito de fls. 17/25).

3. Toda a documentação apresentada pela parte autora, fornece elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória, afastando-se inclusive, a necessidade de prova pericial, posto que as matérias controvertidas são de direito, perfeitamente delineadas na lei e no contrato, pelo que rejeito a matéria preliminar argüida.

4. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nas operações bancárias já foi acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula n. 297 (o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras) publicada em 9/9/2004.

5. No que tange aos juros o que se vê dos autos que a Caixa Econômica Federal possui um contrato de crédito rotativo firmado com o apelado em 04 de outubro de 2002 (fl. 13); assim, poderia se permitir in casu a capitalização mensal dos juros já que o contrato foi celebrado a partir de 31 de março de 2000, nos termos da MP nº 1.963/2000, reeditada e em vigor sob nº 2.170-36/2001. Mas não é só. Dois são os requisitos para o deferimento da capitalização mensal de juros: a pactuação e a data da assinatura do contrato, que deveria ser posterior à publicação da MP nº 1.963. No caso dos autos isto ocorreu: há expressa manifestação acerca da pactuação da capitalização mensal dos juros remuneratórios, conforme se vê de fl. 10, fixada em 1,18% ao mês pelo que, nesse ponto não assiste razão à apelante.

6. No que tange à condenação no pagamento de verba honorária e em custas processuais, inexistente reparo a ser efetuado, contudo por ser a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, a execução ficará suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação apenas para reconhecer a aplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor ao caso e tela e para determinar que a execução das verbas sucumbenciais ficará suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tendo a Des. Federal Vesna Kolmar ressalvado seu entendimento pessoal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.008017-1 AMS 285145
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COOPERPEL COOPERATIVA DE PRODUCAO INDL/ DE PAPEL E
CAIXAS DE PAPEL AO ONDULADO
ADV : MARCIA REGINA BULL
APDO : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - COOPERATIVA - ORDEM IMPETRADA EM FACE DE ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE DETERMINOU A CONTRATAÇÃO DOS COOPERADOS COMO EMPREGADOS PELA EMPRESA TOMADORA DO SERVIÇO - DISCUSSÃO ACERCA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA ANULADA.

1 - Para se apurar se a impetrante se enquadra na Lei nº 5.764/71, é necessário a análise das atividades desenvolvidas pelos cooperados e pela natureza dos serviços prestados pela cooperativa a terceiros, visando evitar que, sob o manto de uma cooperativa fictícia, oculte-se uma verdadeira relação de emprego entre os cooperados e os tomadores de serviço (art.s 1º a 3º, da CLT).

2 - A verificação da legalidade da determinação do Ministério Público do Trabalho para que o tomador do serviço contrate os cooperados como seus empregados depende da análise da existência ou não de relação de emprego.

3 - Conforme nova regra constitucional reconhece-se em favor da Justiça do Trabalho competência para apreciação de mandado de segurança se o "ato de autoridade" promana de autoridade com atribuições fiscalizadoras das relações de trabalho (regidas pela CLT), sendo ela vinculada ao Ministério do Trabalho e/ou ao Ministério Público do Trabalho.

4 - A competência para processar e julgar ações oriundas de relação de trabalho é da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, IV, da Constituição Federal.

5 - Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular a sentença de fls. 348/352 em face da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar este processo e determinar a remessa dos autos à Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.000189-0 AC 1102132
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ARNALDO LAURINDO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - AGRAVO LEGAL EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO À APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE DEZEMBRO DE 1988, FEVEREIRO DE 1989, JUNHO A AGOSTO DE 1990, OUTUBRO DE 1990 JANEIRO E MARÇO DE 1991 SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade dos índices pleiteados inicialmente.

2. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.19.003507-8 AC 1253132
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : JOSUE VIEIRA DE SOUSA
ADV : JULIO CESAR GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS CONTA VINCULADA INATIVA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90 - NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO.

1. O saldo de FGTS pertence ao trabalhador, sendo a vontade da lei que o mesmo fique inacessível somente podendo ser liberado caso ocorra uma ou mais das razões previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

2. O autor não logrou demonstrar ter permanecido fora do regime do FGTS por mais de três anos, pelo que não restou caracterizada a situação do art. 20, VIII, da Lei nº 8.039/90.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064880-6 AG 303912

ORIG. : 9500038064 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FLAVIO LEONARDI PINHEIRO e outro
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO
PARTE A : FRANCELI PEREIRA GAIETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - DECISÃO QUE ENTENDEU DEVIDOS OS JUROS DE MORA APENAS EM CASO DE LEVANTAMENTO - DECORRÊNCIA TÃO SOMENTE DO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - ART. 293 DO CPC - SÚMULA Nº 254 DO STF - JUROS DE MORA DEVIDOS - DESPACHO QUE DETERMINA A CONCLUSÃO - IRRECORRÍVEL - ART. 504 DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão que, em sede de execução de sentença, determinou a conclusão dos autos para proferir sentença de extinção da execução em relação ao autor FRANCISCO CARLOS NUNES, e, em relação ao autor FLÁVIO LEONARDI PINHEIRO, entendeu que os juros de mora são devidos apenas em caso de levantamento de levantamento da cotas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.Relativamente à incidência dos juros moratórios, o Juízo reconheceu serem os mesmos devidos apenas no caso de ter havido saque na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.Tanto a sentença como o acórdão nada dispuseram acerca dos juros moratórios, contudo os mesmos são devidos nos termos da regra do art. 293 do Código de Processo Civil e consoante entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consagrado na Súmula nº 254.

4.Em sendo devidos os juros de mora, não há que se limitar sua aplicação aos casos em que houve levantamento dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pois sua incidência decorre tão somente do atraso no cumprimento da obrigação.

5.Já no que tange a determinação de conclusão dos autos para extinção da ação de execução quanto ao autor FRANCISCO CARLOS NUNES, entendo não haver cunho decisório nesse tópico a ensejar a interposição de recurso de agravo de instrumento.

6.Agravo de instrumento conhecido em parte e provido na parte conhecida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do recurso e em dar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088958-5 AG 311311
ORIG. : 199961050142376 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : FINAZZI E MILAN LTDA e outros
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE A : LINA BOLSAS E CALCADOS LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DA AUTORA REALIZAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A ADMINISTRADORES E TRABALHADORES AUTÔNOMOS, RECOLHIDOS NA FORMA DAS LEIS NºS 7.787/89 E 8.212/91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DA EXEQÜENTE DE REPETIÇÃO DOS VALORES RECONHECIDOS NA SENTENÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CUJA INCONSTITUCIONALIDADE FOI RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO - OPÇÃO DA EXEQÜENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Tratando-se de contribuição previdenciária cuja inconstitucionalidade foi proclamada no âmbito do Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário e que deu ensejo a Resolução nº 14 do Senado Federal, resta evidente que todo contribuinte que pagou referida exação fê-lo indevidamente, pelo que tem o direito de se ressarcir, seja pela via da restituição, seja pela forma de compensação.

2. No caso dos autos a própria sentença expressamente garantiu à parte autora a opção pelo pedido de restituição (item "d", fl. 46).

3. Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi manejado contra decisão que se encontra em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.094886-3	AG 315444
ORIG.	:	200761110043165	2 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO	incapaz
REPT	:	VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	
ADV	:	WILSON DE MELLO CAPPIA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO - ARTIGO 13 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 INTERPRETADO EM FACE DO ARTIGO 40, §12 E DO ARTIGO 201, IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Reporta-se o presente recurso a ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, originalmente ajuizada por ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO, representado por sua genitora, no qual pleiteia o deferimento do benefício do auxílio-reclusão em razão da prisão de seu pai, Policial Rodoviário Federal, ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA; o policial Ademilson encontra-se preso preventivamente.

2. O digno Juízo de primeiro grau, ao analisar o pedido liminar, houve por bem deferir a medida, determinado a implantação imediata do auxílio-reclusão em favor do demandante, sendo esta a decisão agravada.

3.O auxílio-reclusão foi instituído no âmbito do serviço público federal pela Lei nº 8.112 de 1990.

4.A mencionada lei assegura à família do servidor ativo, em seu artigo 229, o auxílio-reclusão, à razão de dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão.

5.O artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, introduziu sensível modificação no regime de concessão do auxílio-reclusão; o poder constituinte derivado pretendeu limitar a extensão do benefício em tela 'àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$. 360,00 (trezentos e sessenta reais)'.
6.A controvérsia noticiada por meio do presente instrumento diz respeito justamente à amplitude dessa limitação à concessão do auxílio-reclusão, uma vez que, segundo a União, caso o servidor perceba rendimento mensal que supere a quantia de R\$. 360,00 (trezentos e sessenta reais), sua família não faria jus ao benefício.

7.O artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20 deve ser interpretado em face da nova redação dada pela referida Emenda Constitucional aos artigos 40, § 12 e 201, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

8.O auxílio-reclusão é benefício instituído em favor dos familiares dos segurados ou, como no caso, do servidor público de baixa renda e, em verdade, a quantia de trezentos e sessenta reais estipulada pela EC 20/1998 traduz, para fins de concessão do auxílio-reclusão, a designação 'baixa renda' constante do artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, podendo o referido teto ser aplicado tanto aos rendimentos auferidos pelos segurados ou servidores como por seus beneficiários.

9.No caso, o servidor ADEMILSON recebia remuneração bruta mensal superior a R\$ 360,00, fato não negado na inicial da ação de origem, o que inviabiliza a concessão do auxílio-reclusão pretendido.

10.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, tendo o Juiz Federal Convocado PAULO SARNO acompanhado o Relator pela conclusão, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.099356-0	AI 318494
ORIG.	:	200761040011892	1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	HELIO JACINTO DE ARAUJO	
ADV	:	CILENA JACINTO DE ARAUJO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MILENE NETINHO JUSTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CRÉDITO EDUCATIVO - REVISÃO CONTRATUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA A FIM DE EXCLUIR O NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.A inscrição do nome do agravante nos órgãos de serviços de proteção ao crédito decorre de expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do crédito educativo - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

2.Agravo a que se nega provimento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101105-8 AI 319770
ORIG. : 200760000076680 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : EUDER CLEMENTE BARCELOS
ADV : DANIEL DE PAULA EDUARDO CABRAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CRÉDITO EDUCATIVO - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS NOS VALORES QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO BEM COMO PARA EXCLUIR SEU NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.O parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil dispõe que cabe ao agravado não somente argüir o descumprimento pelo agravante da regra exposta no "caput" do artigo mas também exige a comprovação do descumprimento do dispoto, o que não ocorreu no presente caso. Preliminar rejeitada.

2.Pretende o agravante a reforma da decisão que indeferiu antecipação de tutela para autorizar o depósito judicial das parcelas relativas ao contrato de Financiamento Estudantil - FIES nos valores que entende devido bem como para excluir seu nome dos cadastros de inadimplentes sob alegação de que a Caixa Econômica Federal embute no valor das parcelas taxas, comissões de permanência e capitalização de juros.

3.Efetivamente, a tese aduzida pelo agravante na ação de origem não se afigura justificável, pois sem qualquer dilação probatória e 'inaudita altera parte', pretende ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

4.As alegações da parte agravante aparentemente vão de encontro às previsões das cláusulas contratuais em vigor ('pacta sunt servanda') na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

5.A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o 'fumus boni iuris' (STJ, REsp. nº 265.528/SP, DJ.25/8/2003, p271).

6.A inscrição do nome do agravante no órgãos de serviços de proteção ao crédito decorre de expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que a relação de consumo - como é aquela que envolve a partes do crédito educativo - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

7.Matéria preliminar rejeitada. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar arguida pela parte em contraminuta e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ

STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101117-4 AI 319779
ORIG. : 200761040104493 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MARIA EUNICE TEIXEIRA
ADV : WAGNER DE MELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CRÉDITO EDUCATIVO - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS NOS VALORES QUE A AUTORA ENTENDE DEVIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Pretende a agravante a reforma da decisão que indeferiu antecipação de tutela para autorizar o depósito judicial das parcelas relativas ao contrato de Financiamento Estudantil - FIES nos valores que entende devido sob alegação de que a Caixa Econômica Federal embute no valor das parcelas taxas, comissões de permanência e capitalização de juros.

2.Efetivamente, a tese aduzida pela agravante na ação de origem não se afigura justificável, pois sem qualquer dilação probatória e 'inaudita altera parte', pretende ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

3.As alegações da parte agravante aparentemente vão de encontro às previsões das cláusulas contratuais em vigor ('pacta sunt servanda') na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

4.A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o 'fumus boni iuris' (STJ, REsp. nº 265.528/SP, DJ.25/8/2003, p271).

5.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.105104-4 AG 322799
ORIG. : 200761060121162 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA
ADV : FABRICIO ASSAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM VISTAS A SUSPENDER O ATO DECLARATÓRIO QUE CANCELOU A ISENÇÃO DA IMPETRANTE EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO HÁ NO ORDENAMENTO JURÍDICO PREVISÃO DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL, HIPÓTESE DIVERSA DA TRATADA NO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.784/99 - AGRAVO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. Não há no ordenamento jurídico previsão de duplo grau de jurisdição na esfera administrativa.

2. A decisão agravada afastou a alegação de decadência do direito da administração em anular o ato administrativo de isenção pois o caso vertente cuida de cancelamento de ato administrativo em razão da verificação de descumprimento de requisito legal, hipótese diversa da tratada no art. 54 da Lei nº 9.784/99, encontrando-se, por isso, devidamente fundamentada a interlocutória recorrida.

3. No tocante a alegada ausência de fundamentação na decisão agravada quanto à alegada ofensa ao ato jurídico perfeito, a agravante não expõe as razões da reforma da decisão, pelo que não se conhece dessa parte do recurso.

4. Agravo de instrumento improvido na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006099-6 AG 326944
ORIG. : 9514037871 1 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CESAR ROBERTO DA SILVA
ADV : ANTONIO DE PADUA FARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DECLAROU A INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA - VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO É INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ARTIGO 659, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O co-executado César Roberto da Silva interpôs "embargos à penhora" requerendo a desconstituição da penhora efetivada sobre a quinta parte da sua propriedade do transposto na matrícula nº 43.274 do Registro de Imóveis de Franca/SP, no valor de R\$ 9.333,33.

2. Como fundamento para o desfazimento da penhora aduziu que a eventual arrematação da parte ideal do bem imóvel não seria suficiente para quitar nem mesmo as custas judiciais devidas em todos os executivos fiscais, incluindo os processos apensados ao originário.

3. O magistrado federal acolheu as razões do embargante e declarou insubsistente a penhora havida, decisão esta que é objeto do presente recurso.

4.O valor das custas devidas no processo de origem (autos de nº 95.1403787-1) é de R\$ 1.915,38, inferior, portanto, ao valor da penhora, que é de R\$ 9.333,33; sucede que existem mais sete ações executivas apensadas ao processo originário, e consideradas em conjunto, as custas alcançam o total de R\$ 11.206,06, superando assim o valor da penhora.

5.Inexistem elementos nos autos do presente agravo que indiquem que as execuções apensadas encontram-se garantidas, do que se depreende a inexistência de outros bens penhorados ou passíveis de penhora.

6.Neste quadro não há como se afastar a incidência da norma do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução".

7.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006436-9 AG 327053
ORIG. : 200361140027790 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : CARLOS ALBERTO MOURA DE MORAIS
arrsid6357501 : GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
ADV
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO -AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS MEDIANTE DEPÓSITO NOS VALORES CONSIDERADOS CORRETOS - IMPOSSIBILIDADE DE DEPÓSITO "INAUDITA ALTERA PARTE" - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ART. 585 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO

1. A decisão 'a quo' não acolheu o pedido dos mutuários para compelir a CEF a receber prestações em valores apurados em cálculo unilateral elaborado pelos autores de modo a impedir a credora de promover a execução extrajudicial e demais atos constritivos.

2. Pretensão injustificável na medida em que tem por escopo, sem qualquer dilação probatória e 'inaudita altera parte', ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (Resp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ('pacta sunt servanda') que acham-se em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

3. Apesar da mora, deseja a parte agravante impedir o credor de executar a dívida. Com isso, objetiva negar vigência ao §1o do art. 585 do Código de Processo Civil ('a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução') sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 (julgado constitucional pelo STF: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado de caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil)

4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.007856-3 AG 328094
ORIG. : 200460000083621 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : GILMAR FRANCISCO DE LIMA e outro
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE SÓCIO PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA SÓCIO DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - NOME DO SÓCIO INCLUÍDO NA C.D.A., GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER ILIDIDA POR MEIO DE REGULAR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ONDE EXISTE POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Se a pessoa era sócia da empresa por cotas de responsabilidade limitada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, tornando-a responsabilidade 'ex lege' - de modo que existe presunção relativa de coresponsabilidade, o que já justifica a inclusão do nome desse cotista na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

2. Descabe afirmar a irresponsabilidade do sócio porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

3. Alojado o sócio incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado PAULO SARNO, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008007-7 AI 328195
ORIG. : 9100006235 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP 9100031477 A Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
AGRTE : VIACAO JACAREI LTDA
ADV : ANDRÉ DE JESUS LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SANTA MARIA VIACAO S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA QUAL PRETENDIA O CO-EXECUTADO A SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE BEM COMO O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.Por intermédio da exceção de pré-executividade, pode a parte vir a juízo argüir nulidade sem que necessite utilizar-se dos embargos à execução, uma vez que se trata de vício fundamental que priva o processo de toda e qualquer eficácia, além de ser matéria cuja cognição deve ser efetuada de ofício pelo Juiz.

2.No caso, as alegações da agravante não podem ser comprovadas sem exame acurado dos documentos, circunstância que não se admite em sede de exceção de pré-executividade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3.Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi manejado contra jurisprudência pacífica tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça.

4.Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008330-3 AG 328471
ORIG. : 200661050144690 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : GUILHERME FERNANDO NOGUEIRA
ADV : NILSON SEABRA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
PARTE R : EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O INGRESSO DA UNIÃO NA LIDE - MUTUÁRIO QUE BUSCA A QUITAÇÃO

DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL - FCVS - ARTIGO 5º DA LEI Nº 9.469/97 - INTERESSE ECONÔMICO DA UNIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.O art. 5º da Lei nº 9.469/97 ampliou a hipótese de assistência - prevista no art. 50 do Código de Processo Civil - quando o postulante é o ente federal, bastando seja demonstrada que a decisão a ser proferida pelo Juízo possa causar reflexo econômico, mesmo de modo indireto.

2.O FCVS é mantido, dentre outras fontes, por dotação orçamentária do Poder Executivo, conforme dispõem os artigos 5º e 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.406/88.

3.O reflexo econômico que justifica o ingresso da UNIÃO na lide como assistente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reside na eventual insuficiência dos recursos do FCVS para a cobertura do saldo devedor remanescente dos mutuários, pois nesse caso a UNIÃO tem o dever de consignar na proposta de orçamento anual dotação orçamentária compatível para manter o equilíbrio do Fundo.

4.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.010569-4 AG 330198
ORIG. : 200161140017439 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : LIROTEX IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA INFIDELIDADE DO DEPOSITÁRIO - FURTO DOS BENS PENHORADOS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - FALTA DE PROVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Reporta-se o presente instrumento a execução fiscal ajuizada no ano de 2001 para a cobrança de contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.Na data de 31.08.2001 foram penhorados "cem (100) edredons de berço" que fazem parte do seu estoque rotativo da empresa executada; Nomeado depositário o sr. JANILDO DA SILVA OLIVEIRA, que aceitou o encargo.

3.Frustrados os leilões designados foi determinada a expedição de mandado de intimação para constatação e reavaliação dos bens penhorados a fim de designar-se novo leilão.

4.Em cumprimento à determinação judicial, certificou a sra. Oficiala de Justiça na data de 12.12.2003 que deixou de proceder a constatação e demais atos pois o imóvel encontrava-se abandonado, sendo desconhecido o paradeiro da empresa LIROTEX.

5.Devidamente intimado para apresentar os bens penhorados, ou o equivalente em dinheiro, compareceu o depositário aos autos na data de 25.05.2007 informando que a empresa está inativa desde março de 2003 e que em 18.07.2003 houve furto em suas dependências, sendo subtraídos diversos bens, dentre aos quais os edredons.

6.A seu turno, a exequente requereu a decretação da infidelidade no depósito, o que foi indeferido pelo Juízo de origem, sendo esta a interlocutória recorrida.

7.O boletim de ocorrência das delegacias policiais abriga uma 'delatio criminis' que em regra é trazida pela vítima ou alguma testemunha que pode até ser um agente da polícia; mas iniludivelmente é documento de origem unilateral cuja única finalidade é fornecer à autoridade policial indicativos do fato e de eventual autoria para que se abra uma investigação maior, através do regular inquérito policial. O boletim de ocorrência não prova coisa alguma, sendo comum os casos de comunicação falsa de crime ou de denúncia caluniosa através do uso desse documento.

8.Assim, à mingua de outros elementos de prova, não se pode aceitar como clara expressão da verdade sobre a prática de um furto o conteúdo de um boletim de ocorrência feito lavrar pelo próprio interessado, que declarou que dentre os bens desaparecidos constavam aqueles que ele tinha sob sua guarda na responsabilidade de depositário judicial.

9.De todo modo, da breve narrativa dos atos processados nos autos originários observa-se que os bens penhorados foram depositados sob a responsabilidade do sr. JANILDO DA SILVA OLIVEIRA na data de 31.08.2001 e o alegado furto ocorreu em 18.07.2003 e apenas em 25.05.2007 é que o depositário informou ao Juízo a ocorrência do suposto furto, ou seja, decorridos quase quatro anos do alegado acontecimento.

10.Tal circunstância é suficiente para denotar no mínimo a incúria da parte agravada, pois esta sequer teve a cautela de comunicar de pronto o ocorrido ao Judiciário, a quem o depositário presta 'munus' público.

11.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.011380-0	AG 330698
ORIG.	:	9500000324	A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE	:	IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICAS IBAC S/A	
ADV	:	OLGA FAGUNDES ALVES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - DISCORDÂNCIA DO CREDOR - ARTIGO 15, I, DA LEI Nº 6.830/80 - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.O artigo 15, I, da Lei das Execuções Fiscais permite ao executado oferecer outro bem à penhora que seja mais vantajoso ao credor, obedecendo, portanto, a ordem do art. 11 da Lei das Execuções Fiscais.

2.No caso dos autos, a execução está garantida por um bem imóvel e sua substituição por "depósitos parcelados" efetuados em autos de ação de consignação em pagamento somente poderá se dar com a concordância do credor, a teor do inciso II do mesmo artigo 15 da LEF, o que não ocorreu.

3.É certo que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o executado; mas isso não quer dizer - ao contrário de "interpretação" que os executados em geral dão ao art. 620 do Código de Processo Civil - que a execução deve ser "comandada" pelos interesses particulares do devedor. O princípio da menor onerosidade não legitima que o executado "dite as regras" do trâmite da execução.

4.No Superior Tribunal de Justiça há jurisprudência iterativa acerca da necessidade de anuência do credor em casos como o presente (AgRg no Ag 707.698, REsp 808.675).

5.Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, pois o recurso foi manejado contra jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

6.Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.014403-1	AI 332849
ORIG.	:	9500000029	1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
AGRTE	:	FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA	
ADV	:	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DA QUESTÃO POSTA NO AGRAVO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR OU DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA POR CONTA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.Além daquelas elencadas no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído com cópia das peças necessárias para o exato conhecimento da matéria discutida.

2.Com a modificação dada pela Lei nº 9.139/95 cabe ao agravante ao interpor o recurso instruí-lo com as peças obrigatórias e também as necessárias, sob pena de preclusão.

3.A ausência de peça considerada essencial para o conhecimento do recurso torna-o manifestamente inadmissível, sendo que posterior juntada dos mesmos não isenta a parte de sua omissão anterior porque no atual regime do agravo não há "fase" de diligência para complementação do instrumento.

4.Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017125-3 AG 334595
ORIG. : 9700381854 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VALDOMIRO DE SOUZA
ADV : MAURICIO ALVAREZ MATEOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO AGRAVADA QUE IMPEDE A EXECUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACORDO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - FUNDAMENTO DE VALIDADE AFASTADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR NA ADIN Nº 2.527 - AGRAVO PROVIDO.

1.O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar nº 110/2001 - nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001 -, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

2.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.018031-0 AG 335113
ORIG. : 200861000074342 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
AGRDO : ALESSANDRO GUEDES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO - LEI Nº 10.188/2001 - ARRENDATÁRIOS INADIMPLENTES - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO CONTRATUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE REINTEGRAR A AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL - ESBULHO POSSESSÓRIO CARACTERIZADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Diante da inadimplência do arrendatário, a Caixa Econômica Federal procedeu de forma diligente, notificando-o rescisão contratual requisitando a devolução do imóvel.

2. A proteção possessória conferida ao credor nos contratos de arrendamento residencial e prevista expressamente no art. 9º da Lei nº.10.188/01 encontra respaldo na própria situação gerada pela rescisão do contrato de arrendamento.

3. Finda a relação jurídica de arrendamento, o elemento que justifica a posse direta do bem imóvel pelo arrendatário desaparece e a posse do bem imóvel passa a ser precária.

4. Se não ocorre a restituição do imóvel no tempo e prazo contratualmente previstos, não há como afastar a ocorrência de esbulho possessório, pois o arrendador, que então figurava na posição de possuidor indireto naquela relação jurídica inicial, encontra-se impedido de exercer o seu direito de posse e de propriedade.

5. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.019228-1 AI 335891
ORIG. : 200561820476650 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A e outros
PARTE R : ANTONIO FERNANDES MELLACI
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DA EMPRESA EXECUTADA DE EXCLUSÃO DOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA PESSOA JURÍDICA PARA PLEITEAR, EM NOME PRÓPRIO, A EXCLUSÃO DE TERCEIRO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DEU PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Não se faz presente no presente recurso o requisito processual da legitimidade 'ad causam', na medida em que a empresa, ora agravante, busca defender em juízo direito alheio, fato que exsurge inviável em face da norma do art. 6º do Código de Processo Civil.

2. Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi tirado em face de decisão proferida em manifesto confronto com texto expresso de lei e com jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

3. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC. : 95.03.047395-0 AC 257615
ORIG. : 9200055834 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : AFONSO CARLOS DE MORAES
ADV : JOSE ARCELINO RODRIGUES FERREIRA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. As razões da embargante não demonstram omissão no acórdão recorrido.
2. A alegada inexatidão material no julgado quanto às férias concedidas em relação ao ano de 1963, de fato não existe, na medida em que estas foram reconhecidas em razão da existência de documento juntado com a inicial, exarado pelo então Comandante da 14ª Companhia, que dá conta da existência de férias não gozadas em relação ao referido período, documento este que não foi sequer contestado pela União.
3. Saliente-se que também não houve omissão quanto a verba honorária, isto pois o tema foi devidamente delimitado, explicitando-se que a responsabilidade pela verba honorária não poderia ser estipulada na forma que feita pela sentença - de forma recíproca -, pois que o autor decaiu de parte mínima do pedido, daí que aplicável ao caso o previsto no artigo 21, parágrafo único, do CPC.
4. Requereu a União, também, o acolhimento dos embargos, para fins de pré-questionamento. Ainda que possível o pré-questionamento, os embargos declaratórios opostos com esta finalidade, devem observar os pressupostos fixados no artigo 535, do Código de Processo Civil, o que inocorreu no caso vertente.
5. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.004177-8 AMS 187437
ORIG. : 9600313741 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : RESTINGA REPRESENTACOES E COM/ S/A
ADV : OTONIEL DE MELO GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA. ART. 206 DO CTN. PARCELAMENTO SEM GARANTIA. ADMISSIBILIDADE.

1. Levado a efeito acordo de parcelamento, consistente em confissão de dívida fiscal, dá-se a prorrogação do prazo para o pagamento e por isso não se deve dizer que exista crédito tributário vencido em aberto. Verifica-se, portanto, a ocorrência de verdadeira moratória, prevista como causa de suspensão da exigibilidade de crédito tributário, que nada mais é que a prorrogação do prazo de pagamento da dívida com a concordância do devedor, sendo por isso cabível a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa.

2. O fato da impetrante não ter prestado garantias, exigidas pelo art. 47, § 8º, da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.032/95, não obsta ao INSS o fornecimento de certidão, visto que esta consiste apenas em uma declaração de que o contribuinte não se encontra em estado de inadimplência perante o Fisco.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. PAULO SARNO, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO que lhes dava provimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.17.007858-6 AMS 209267
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : CIA AGRICOLA ORLANDO CHESINI OMETTO
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. EXISTÊNCIA DE FALHAS DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o que prescreve a Lei nº 8.212/91, arts. 32, inciso IV, e 37, § 7º, uma vez ocorrido o fato gerador e declarado o montante devido pelo contribuinte através de documento criado por lei para esse fim, constatado que não ocorreu pagamento integral, revela-se evidente o crédito fiscal, prescindindo-se do lançamento ou notificação do devedor para que o crédito se verifique, visto que se trata de obrigação ex lege.

2. Desse modo, como a consulta de regularidades junto ao fisco previdenciário (fl. 51) aponta falha de contribuição na competência de 09/1999, não vejo ilegalidade na recusa da expedição da certidão negativa de débito, nem tampouco da certidão positiva com efeito de negativa.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.60.02.000553-5 ACR 13475
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : SEBASTIAO STAMPINE SILVA reu preso
ADV : APARECIDO GONCALVES FERREIRA
APTE : RICARDO LUIS DE SOUZA
ADV : PALMIRA BRITO FELICE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE -CONSUMAÇÃO - LASTRO PROBATÓRIO APTO À CONDENAÇÃO DOS APELANTES

1. A materialidade delitiva está configurada, comprovada mediante o amplo lastro probatório colacionado, entre os quais laudos periciais que apontam a inautenticidade das cédulas apreendidas.
2. Os depoimentos testemunhais são uníssonos em apontar os apelantes como os portadores das cédulas falsas. O processo ainda é composto da confissão dos acusados, além de demais provas testemunhais e materiais corroboradas. As cédulas foram apreendidas no banco ao lado dos acusados.
3. Por um princípio de equidade, e com fulcro em amplo entendimento jurisprudencial, a pena-base dos acusados foi majorada, face os péssimos antecedentes apresentados por ambos os apelantes.
4. Negado provimento aos recursos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar e negar provimento às apelações e, de ofício, reduzir a pena de multa imposta aos apelantes, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.024115-0 AMS 233935
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DN PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. GREVE DOS SERVIDORES DO INSS.

1. Não havendo débitos pendentes da empresa, tem a mesma o direito à expedição de certidão negativa, nos termos do art. 205, do CTN.
2. A expedição de certidões em repartições públicas constitui direito individual garantido pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, letra b). Em contrapartida, constitui dever das repartições públicas fornecer certidões quando solicitadas pelo contribuinte.
3. A Administração Pública, representada pelo agente público, responsável pela expedição da certidão negativa de débito, tinha o poder-dever de agir, independentemente do movimento paredista que se instalou no INSS.
4. Apelação e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.10.009329-7 AC 941382
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : SVEDALA LTDA e outro
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. ILEGITIMIDADE DA CEF PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 14. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

1.A representação judicial e extrajudicial do FGTS para a cobrança da contribuição, multa e demais encargos foi deferida à CEF apenas mediante celebração de convênio, faltando-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Preliminar rejeitada.

2.Inexigibilidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001, apenas com relação aos fatos imponíveis ocorridos antes de 1.º de janeiro de 2002, por se tratar de contribuição social geral.

3.Observância do princípio da anterioridade, insculpido na alínea "b" do inciso III do artigo 150 da CF.

4.Honorários advocatícios fixados nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

6. Matéria preliminar rejeitada. Apelações não providas. Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, rejeitar a matéria preliminar, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal convocado FERREIRA DA ROCHA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que a acolhia e, no mérito, à unanimidade, negar provimento às apelações e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

São Paulo, 18 de janeiro de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.042064-0 ACR 14010
ORIG. : 9611010443 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : JOSE HELIO DOS SANTOS
ADV : CAUBI LUIZ PEREIRA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE - DEPOIMENTO PRESTADO QUE NÃO SE COADUNA COM A REALIDADE DOS FATOS - CONSUMAÇÃO - CRIME DE GUARDA DE MOEDA INIDÔNEA

1. A materialidade delitiva restou comprovada, ante o laudo pericial colacionado. Da mesma forma, autoria e dolo restaram configurados, face o conjunto probatório carreado.
2. As oitivas testemunhais são uníssonas em apontar o apelante como o portador das cédulas falsas, apresentadas no estabelecimento comercial.
3. O depoimento prestado pelo acusado não se coaduna com a realidade dos fatos, apontada através de conjunto probatório material e testemunhal.
4. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento à apelação, e, de ofício, reduzir a pena imposta ao acusado, sendo que o Des. Fed. Johansom Di Salvo substituíra a pena por duas restritiva de direito, sendo uma de prestação de serviços à comunidade e uma de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a favor da União Federal.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC. : 2002.61.02.007165-4 ACR 27465
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : SONIA MARIA GARDE
ADV : ADALBERTO GRIFFO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : FABIO RIBEIRO NEVES
ADV : JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - ESTELIONATO - FRAUDE PERANTE O INSS - PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA - ABSOLVIÇÃO FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS

1. Decretada a extinção da punibilidade da acusada, ante a ocorrência da prescrição na modalidade retroativa.
2. Mantida a absolvição do outro acusado no processo. O Ministério Público Federal não logrou êxito em angariar provas, que pudessem demonstrar a autoria, no delito descrito na denúncia.

3. Decretada a extinção da punibilidade da acusada, e negado provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2003.61.06.003755-8 ACR 24310
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : PAULO SILVA GARCIA
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
APTE : LEANDRO APARECIDO DA SILVA
ADV : LEANDRO LOURIVAL LOPES
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa pelos acusados. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

2.- Desnecessário o dolo específico consistente no animus rem sibi habendi, tratando-se de crime formal.

3.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

4.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

5.- Redução, de ofício, da pena de multa, ante o afastamento do critério do artigo 72 do Código Penal, por se tratar de crime continuado e, portanto, de crime único, devendo ser seguido o critério trifásico, proporcionalmente, à pena privativa de liberdade.

6.- Destinação, de ofício, da pena de prestação pecuniária ao INSS. Precedentes da 1ª Turma desta Corte.

7.- Improvimento dos recursos defensivos. Condenações mantidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações da defesa e, de ofício, reduzir a pena de multa para onze dias-multa e, por maioria, determinar seja a pena de prestação pecuniária destinada ao INSS, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, vencido, apenas neste ponto, o Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, que mantinha a destinação da pena de prestação pecuniária.

São Paulo, 30 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.14.003331-4 ACR 25618
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : SILVANE CARDOSO RODRIGUES
APTE : MARCIA BAPTISTA
ADV : JOSE LUIZ BUCH
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - FALSO TESTEMUNHO - FALTA DE TIPCIDADE - FALTA DE LESIVIDADE NAS CONDUtas PRATICADAS - AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA DO DESLINDE DA CAUSA

1. Ausente a tipicidade do delito imputado às apelantes. Da análise dos autos, constata-se que os depoimentos prestados não possuíam o condão de influenciar no desfecho do processo.
2. Para a caracterização do delito de falso testemunho, é imprescindível que o fato irrogado em Juízo possua um mínimo de relevância jurídica, apto a induzir o deslinde da questão debatida em Juízo.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo Des. Fed. Johansom Di Salvo, vencido o Juiz Federal convocado Paulo Sarno, que lhe negava provimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.014153-2 AMS 273719
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TESSY COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : RICARDO CHAMELETE DE SA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO NA GFIP E O VALOR DEVIDO. AUSÊNCIA DE GFIP. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Certidão Negativa de Débitos declara uma situação preexistente e sua emissão produz efeitos jurídicos, inclusive em relação a terceiros. Sua emissão encontra-se autorizada na hipótese de estar comprovada a quitação de determinado tributo, quando exigível.
2. Ocorrido o fato gerador e declarado o montante devido pelo contribuinte através de documento criado por lei para esse fim, o não pagamento integral revela a existência do crédito fiscal, prescindindo-se da homologação, tornando-se a dívida plenamente exigível, independentemente de processo administrativo apuratório.
3. As declarações constantes GFIP cuidam-se de obrigação ex lege. O próprio sujeito passivo, com sua declaração, torna clara a situação impositiva, apura o quantum devido e faz o pagamento, sem interferência da autoridade fiscal. Assim, verificada a ocorrência do fato gerador, bem como dos demais elementos constitutivos da obrigação tributária, o contribuinte a ela está sujeito, como decorrência de previsão legal.

4. In casu, como o relatório de restrições aponta divergência nas GFIP's da competência de 12/2003, não há ilegalidade na recusa da expedição da certidão de regularidade fiscal.

5. O relatório de restrições acusa, ainda, a falta de apresentação da GFIP em diversas competências (fls. 78-85). Nos termos do artigo 32, IV, § 10º, da Lei 8.212/91, a falta de apresentação da GFIP (Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social) "é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS". Desse modo, a negativa da emissão da CND, quando não houver a apresentação da GFIP, não constitui ato abusivo ou ilegal, porquanto em consonância com a legislação de regência.

6. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.020288-0 AMS 282647
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. GFIP. AUSÊNCIA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos do artigo 32, IV, § 10º, da Lei 8.212/91, a falta de apresentação da GFIP (Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social) "é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS". Desse modo, a negativa da emissão da CND, quando não houver a apresentação da GFIP, não constitui ato abusivo ou ilegal, porquanto em consonância com a legislação de regência.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.021482-1 AMS 277784
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : A2 CONSTRUTORA OPERADORA EM MANUTENCAO E
CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO NA GFIP E O VALOR DEVIDO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A certidão negativa de débitos declara uma situação preexistente e sua emissão produz efeitos jurídicos, inclusive em relação a terceiros. Sua emissão encontra-se autorizada na hipótese de estar comprovada a quitação de determinado tributo, quando exigível (art. 205 do CTN). O artigo 206 do Código Tributário Nacional autoriza a expedição de certidão positiva com efeito de negativa em cobrança executiva que esteja suspensa.

2. Ocorrido o fato gerador e declarado o montante devido pelo contribuinte através de documento criado por lei para esse fim, o não pagamento integral revela a existência do crédito fiscal, prescindindo-se da homologação, tornando-se a dívida plenamente exigível, independentemente de processo administrativo apuratório.

3. As declarações constantes GFIP cuidam-se de obrigação ex lege. O próprio sujeito passivo, com sua declaração, torna clara a situação impositiva, apura o quantum devido e faz o pagamento, sem interferência da autoridade fiscal. Assim, verificada a ocorrência do fato gerador, bem como dos demais elementos constitutivos da obrigação tributária, o contribuinte a ela está sujeito, como decorrência de previsão legal.

4. No caso vertente, como a consulta de regularidades junto ao fisco previdenciário (fl. 41) aponta divergências nas GFIP's das competências de 10/2003, 11/2003 e 12/2003, não há ilegalidade na recusa da expedição da certidão de regularidade fiscal.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.02.009333-6	AMS 277628
ORIG.	:	5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	RIBER AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
ADV	:	CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO NA GFIP E O VALOR DEVIDO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Certidão Negativa de Débitos declara uma situação preexistente e sua emissão produz efeitos jurídicos, inclusive em relação a terceiros. Sua emissão encontra-se autorizada na hipótese de estar comprovada a quitação de determinado tributo, quando exigível (art. 205 do CTN).

2. Ocorrido o fato gerador e declarado o montante devido pelo contribuinte através de documento criado por lei para esse fim, o não pagamento integral revela a existência do crédito fiscal, prescindindo-se da homologação, tornando-se a dívida plenamente exigível, independentemente de processo administrativo apuratório.

3. As declarações constantes de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) cuidam-se de obrigação ex lege. O próprio sujeito passivo, com sua declaração, torna clara a situação impositiva, apura o quantum devido e faz o pagamento, sem interferência da autoridade fiscal. Assim, verificada a ocorrência do fato gerador, bem

como dos demais elementos constitutivos da obrigação tributária, o contribuinte a ela está sujeito, como decorrência de previsão legal.

4. No caso vertente, como o Relatório de Restrições emitido INSS (fl. 43) aponta divergência nas GFIP's das competências de 04/2002 a 05/2004, não há ilegalidade na recusa da expedição da certidão de regularidade fiscal.

5. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.005190-9 AMS 288209
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : 3H RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : JEAN HENRIQUE FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO PENDENTE. POSSIBILIDADE.

1. Na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional está autorizada a concessão da certidão positiva em efeito de negativa enquanto pender de apreciação pela autoridade competente a impugnação apresentada pelo contribuinte em face do crédito tributário contra si lançado.

2. In casu, de acordo com o documento de fls. 26-35, acha-se pendente de ser resolvida reclamação administrativa oferecida pela impetrante, em que contesta as restrições apontadas no relatório emitido pelo INSS (fl. 21), argüindo que referidas divergências dizem respeito a compensação não reconhecida pelo sistema informatizado da autarquia.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.12.000053-8 ACR 24218
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : MILTON VALERIO DOS SANTOS RICARDO reu preso
ADV : LUCIANA PINHEIRO ARRAES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA E CORRUPÇÃO DE MENORES - AUTORIA E MATERIALIDADE - CRIME FORMAL - CONSUMAÇÃO

1. A materialidade delitiva restou comprovada, ante o laudo pericial colacionado. Da mesma forma, autoria e dolo restaram configurados, face o conjunto probatório carreado.
2. Os depoimentos testemunhais são uníssonos em apontar o apelante como o portador das cédulas falsas, apresentadas no estabelecimento comercial na companhia de menor de idade.
3. O delito de corrupção de menores é delito de natureza formal, sua consumação independe de vantagem patrimonial. Para a configuração do tipo penal de corrupção de menores, basta que fique comprovado que o menor de idade participou de crime na presença de maior de 18 anos.
4. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, reduzir a pena para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal convocado Paulo Sarno, vencido o Des. Fed. Johansom Di Salvo, que lhe dava parcial provimento, por motivo diverso do alegado, para absolver o réu da condenação no art. 1º, da lei nº 2.252/54, mantendo a condenação pelo crime de moeda falsa.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.001495-2 AMS 273684
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO NA GFIP E O VALOR DEVIDO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A certidão negativa de débitos declara uma situação preexistente e sua emissão produz efeitos jurídicos, inclusive em relação a terceiros. Sua emissão encontra-se autorizada na hipótese de estar comprovada a quitação de determinado tributo, quando exigível (art. 205 do CTN). O artigo 206 do Código Tributário Nacional autoriza a expedição de certidão positiva com efeito de negativa em cobrança executiva que esteja suspensa.
2. Ocorrido o fato gerador e declarado o montante devido pelo contribuinte através de documento criado por lei para esse fim, o não pagamento integral revela a existência do crédito fiscal, prescindindo-se da homologação, tornando-se a dívida plenamente exigível, independentemente de processo administrativo apuratório.
3. As declarações constantes GFIP cuidam-se de obrigação ex lege. O próprio sujeito passivo, com sua declaração, torna clara a situação impositiva, apura o quantum devido e faz o pagamento, sem interferência da autoridade fiscal. Assim, verificada a ocorrência do fato gerador, bem como dos demais elementos constitutivos da obrigação tributária, o contribuinte a ela está sujeito, como decorrência de previsão legal.
4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.024110-5 AMS 283320
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO NA GFIP E O VALOR DEVIDO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A certidão negativa de débitos declara uma situação preexistente e sua emissão produz efeitos jurídicos, inclusive em relação a terceiros. Sua emissão encontra-se autorizada na hipótese de estar comprovada a quitação de determinado tributo, quando exigível.
2. O artigo 206 do Código Tributário Nacional autoriza a expedição de certidão positiva com efeito de negativa em cobrança executiva que esteja suspensa.
3. Ocorrido o fato gerador e declarado o montante devido pelo contribuinte através de documento criado por lei para esse fim, o não pagamento integral revela a existência do crédito fiscal, prescindindo-se da homologação, tornando-se a dívida plenamente exigível, independentemente de processo administrativo apuratório.
4. As declarações constantes GFIP cuidam-se de obrigação ex lege. O próprio sujeito passivo, com sua declaração, torna clara a situação impositiva, apura o quantum devido e faz o pagamento, sem interferência da autoridade fiscal. Assim, verificada a ocorrência do fato gerador, bem como dos demais elementos constitutivos da obrigação tributária, o contribuinte a ela está sujeito, como decorrência de previsão legal.
5. In casu, como o relatório de restrições aponta divergência nas GFIP's das competências de 08/2003, 04/2005 e 05/2005, não há ilegalidade na recusa da expedição da certidão de regularidade fiscal.
6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.002363-5 RSE 4927
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : DECIO GOTARDO FEDOZZI
ADV : ONIVALDO PAULINO REGANIN
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ARTIGOS 40 E 48 DA LEI 9.605/98. PROVA PERICIAL. ELEMENTAR DO TIPO DO ARTIGO 40 DA LEI AMBIENTAL NÃO CONFIGURADA. ARTIGO 48 DA LEI AMBIENTAL-CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. TRANSAÇÃO PENAL. RECURSO IMPROVIDO QUANTO AO ARTIGO 40. RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM RELATIVAMENTE AO ARTIGO 48 PARA PROSSEGUIMENTO COM BASE NA LEI Nº 9.099/95.

1.- Não há nos autos elementos que possibilitem aferir a subsunção da conduta do recorrido ao tipo do artigo 40 da Lei nº 9.605/98, em virtude da ausência de um dos elementos do tipo consistente na elementar "Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274". Rejeição da denúncia, por esse crime, mantida.

2.- Sendo o caso de recebimento da denúncia quanto ao crime do artigo 48 da Lei nº 9.605/98, verifico que esse delito é de menor potencial ofensivo, uma vez que possui em seu preceito secundário pena máxima de 1 (um) ano de detenção, de maneira que devem os autos retornar ao primeiro grau para que seja observado o procedimento previsto na Lei nº 9.099/95, com abertura de vista ao Ministério Público Federal oficiante em primeiro grau de jurisdição, para que se pronuncie sobre a possibilidade ou não da composição de danos e transação penal, nos termos dos artigos 72 e 76 da referida lei.

3.- Improvimento do recurso quanto ao artigo 40 da Lei nº 9.605/98 e retorno dos autos ao juízo de origem, para continuidade pelo rito da Lei nº 9.099/95, relativamente ao delito previsto no artigo 48 da mesma lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso ministerial, ficando mantida a rejeição da denúncia quanto ao crime do artigo 40 da Lei nº 9.605/98 e, no que se refere ao delito do artigo 48 da mesma lei, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe negava provimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.005452-0 ACR 26898
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Justiça Publica
ADV :
APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
APDO : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
ADV : MARCIO AURELIO NUNES ORTIGOZA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO

1.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

2.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

3.- Embora os apelados não possuam circunstâncias judiciais favoráveis, cabível a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direitos, nos moldes do art. 44 do Código Penal.

4.-Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, sendo que o Des. Fed. Johonsom Di Salvo substituíra a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo uma de prestação de serviços à comunidade e outra de prestação pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à União Federal.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.076453-0 HC 25180
ORIG. : 200561020091186 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
PACTE : CARLOS ALBERTO COUTINHO ROSSETTI
PACTE : MARIA CLOTILDE TEREZINHA ROSSETTI FERREIRA
ADV : ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CONDUTA TIPIFICADA - DENEGAÇÃO

1. Justa causa equivale à existência de fundamento jurídico e suporte fático autorizadores do constrangimento à liberdade de locomoção.
2. A maior segurança na comprovação material do delito somente pode ser exigida no julgamento final do feito, não sendo necessária para o recebimento da denúncia.
3. Nos estritos limites desta ação constitucional, estão presentes elementos ensejadores da persecução penal, afastando-se, assim, a alegada ausência de justa causa e de inépcia da denúncia, justificando plenamente o interesse de agir por parte do Ministério Público.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC. : 2006.61.11.005306-3 AMS 291836
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS
LTDA
ADV : ADRIANO PIACENTI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD/EN. PENDÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL. REGULAR PENHORA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. O débito apontado encontra-se com a exigibilidade suspensa ante o oferecimento de regular penhora nos autos dos embargos à execução.
2. Ilegítima a recusa da expedição da CPD/EN pretendida.
3. Remessa oficial e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. PAULO SARNO, vencido o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO que lhes dava provimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.013852-3	HC 31940						
ORIG.	:	200460020037446	1 Vr DOURADOS/MS	200460020037422	1 Vr	DOURADOS/MS	200460020037616	1 Vr	DOURADOS/MS
		200460020037483	1 Vr DOURADOS/MS	200460020037471	1 Vr	DOURADOS/MS	200460020037641	1 Vr	DOURADOS/MS
		200460020037343	1 Vr DOURADOS/MS	200460020037525	1 Vr	DOURADOS/MS	200460020037598	1 Vr	DOURADOS/MS
		200460020037550	1 Vr DOURADOS/MS	200460020037306	1 Vr	DOURADOS/MS	200460020037380	1 Vr	DOURADOS/MS
		200460020037355	1 Vr DOURADOS/MS	200460020037318	1 Vr	DOURADOS/MS	200460020037549	1 Vr	DOURADOS/MS
IMPTE	:	Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS							
IMPTE	:	WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE							
IMPTE	:	CAROLINA FREITAS CARDOSO							
PACTE	:	AQUILES PAULUS							
ADV	:	WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE							
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS							
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA							

EMENTA

CRIMINAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À IMPUTAÇÃO PENAL - DENEGAÇÃO

1. Justa causa equivale à existência de fundamento jurídico e suporte fático autorizadores do constrangimento à liberdade de locomoção.
2. Nos estritos limites desta ação constitucional, estão presentes elementos ensejadores da persecução penal, afastando-se, assim, a alegada ausência de justa causa, justificando plenamente o interesse de agir por parte do Ministério Público.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2001.61.09.000511-3 ACR 22993
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ARI OSVALDO FAVETTA
ADV : REYNALDO COSENZA
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS INSUPERÁVEIS COMPROVADAS. CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu Ari à pena de dois anos e oito meses de reclusão, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, c/c artigo 71, do Código Penal.

2. Materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas pelo conjunto probatório produzido nos autos. A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD acompanhada das folhas de pagamento dos salários dos empregados comprovam que houve o desconto relativo à contribuição previdenciária e o não repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos dos segurados empregados. A autoria delitiva está evidenciada no contrato social e alterações, no sentido de que o acusado administrava a empresa e, portanto, era o responsável pela gestão financeira da sociedade. Em seu interrogatório, o réu assumiu a responsabilidade pela administração da empresa.

3. Não procede a alegação de que não se efetuava o desconto das contribuições previdenciárias, pois o desconto da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado é feito de forma contábil, sendo que ao escriturar a folha de pagamento anotando o salário bruto, o respectivo desconto da contribuição devida ao INSS, e o salário líquido a ser pago ao empregado, a empresa já procedeu ao desconto dos valores, que se não recolhidos à Previdência Social na época própria, implicam na conduta tipificada no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

4. Mesmo que se considere admissível, em tese, a alegação do réu, uma vez que as folhas de pagamento elaboradas pelo próprio réu indicam que os descontos eram efetuados, a este cabia prova, de forma cabal, que tal fato não ocorreu. Contudo, o réu não se desincumbiu-se do ônus probatório, sendo que, ao contrário, há nos autos prova documental, elaborada pelo próprio réu, de que os salários eram pagos considerando os descontos da contribuição previdenciária anotados em folha de pagamento.

5. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.

6. A existência de dificuldades financeiras na empresa pode, em determinados casos, configurar causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, cabendo à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Precedentes.

7. Não são dificuldades financeiras de qualquer ordem que justificam a configuração de causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Estas devem ser tais que revelem a absoluta impossibilidade da empresa efetuar os recolhimentos. Precedentes.

8. Uma vez demonstrada de forma cabal, mediante prova suficiente, inclusive documental, a existência de dificuldades financeiras graves, que impliquem na impossibilidade de recolhimento das contribuições, é de ser reconhecida a inexigibilidade de conduta diversa. Precedentes.

9. No caso dos autos, a prova produzida pela Defesa se apresenta suficiente à comprovação da alegação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias em razão das dificuldades financeiras apresentadas pela empresa.

10. Os documentos comprovam que, na mesma época em que deixou de recolher as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, a empresa administrada pelo réu também deixou de pagar outros tributos federais e estaduais, e também deixou de pagar fornecedores, e ainda atrasou os pagamentos dos salários dos empregados, demitiu empregados, numa crise que culminou com o encerramento de suas atividades.

11. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para absolver o réu com fundamento no artigo 286, inciso V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.81.000569-9 ACR 16249
ORIG. : 3P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARLOS ACOSTA
ADV : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Embargos de declaração opostos pelo apelante contra acórdão unânime que negou provimento à apelação.
2. Os embargos não merecem acolhimento, pois o acórdão recorrido enfrentou as teses ora repetidas nos embargos declaratórios.
3. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.
4. O recurso é inepto ao invocar a negativa de vigência à Constituição Federal porquanto, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não se verifica na hipótese dos autos.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.16.001263-4 ACR 19006
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : HELIO FRANCISCO CONTRUCCI
ADV : MARCOS VINICIO BARDUZZI
APTE : ALEXANDRE BUCHLER
ADV : NELSON VALLIN FISCHER
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DE EXAME DE CORPO DE DELITO. DOLO CONFIGURADO. NÃO DEMONSTRADA CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE OU CULPABILIDADE.

1. Apelações interpostas pelas Defesas contra sentença que condenou cada um dos réus à pena de dois anos e quatro meses de reclusão, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, e artigo 71, ambos do Código Penal.
2. Reconhecida de ofício a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, apenas com relação aos fatos ocorridos nos períodos de maio a novembro de 1998, mantendo-se íntegra a pretensão punitiva estatal quanto aos demais períodos referidos na denúncia.
3. A jurisprudência já se pacificou no sentido do descabimento da alegação de inépcia da denúncia após a prolação da sentença condenatória, em razão da preclusão da matéria. Ainda que se entenda que a arguição é de nulidade da própria sentença condenatória, não merece acolhimento, pois a denúncia contém exposição clara e objetiva dos fatos ditos delituosos, com narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, atendendo aos requisitos descritos no artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como permitindo aos réus o exercício pleno do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
4. A r.sentença apelada, de forma expressa, examinou e teve como comprovada a materialidade do delito, e portanto, afastou a necessidade de prova pericial.
5. Materialidade e a autoria demonstradas pelo conjunto probatório produzido nos autos, quais sejam, notificação de lançamento de débito, acompanhada das folhas de pagamento dos salários dos empregados e de recibos de pagamento de salário nos quais está anotado o desconto da contribuição previdenciária dos segurados empregados não repassada à Previdência Social.
6. Trata-se de crime formal, que se consuma com o não repasse, à Previdência Social, das contribuições descontadas dos segurados empregados, não sendo portanto exigível o exame de corpo de delito, a teor do artigo 158 do Código de Processo Penal. Precedentes.
7. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.
8. Os débitos apurados nas notificações referidas na denúncia não estão incluídos programa de recuperação fiscal - REFIS, nem tampouco no programa de parcelamento especial - PAES.

9. Não há que se falar em exclusão da ilicitude, por estado de necessidade ou em exclusão da culpabilidade, por inexistência de conduta diversa, pois a alegação de que o não recolhimento das contribuições deve-se a dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não restou comprovada nos autos.

5. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, e não produziu a Defesa qualquer prova documental.

10. As contribuições previdenciárias descontadas e não recolhidas eram de responsabilidade de pessoa jurídica da qual o réu era administrador, e pessoas jurídicas, são obrigadas, por força de lei, a manter contabilidade devidamente escriturada, sendo que a própria fiscalização do INSS utilizou-se da escrituração da empresa dos réus para levantar os valores das contribuições em questão.

11. Portanto, caberia à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Apenas a declaração dos réus em interrogatório, ou depoimentos de testemunhas, ainda mais com declarações genéricas, não constituem prova suficiente para ter-se como cabalmente demonstradas as alegadas dificuldades financeiras. Precedentes.

12. No crime do artigo 168-A do Código Penal, a pena de prestação pecuniária, substitutiva da pena privativa de liberdade, deve ser revertida em favor da autarquia federal lesada com a ação criminosa - o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 45, §1º do Código Penal. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, de ofício, declarar extinta a punibilidade dos réus pela ocorrência da prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61 do Código de Processo Penal, apenas com relação aos fatos ocorridos nos períodos de maio a novembro de 1998; negar provimento às apelações, e de ofício, alterar a destinação da pena de prestação pecuniária em favor do INSS, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 07 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.81.004171-4 ACR 23846
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APTE : GILBERTO DO AMARAL
ADV : ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INOCORRÊNCIA DE ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA NO CRIME CONTINUADO.

1. Apelações da Defesa e da Acusação contra sentença que condenou o réu à pena de três anos e quatro meses de reclusão, como incurso no artigo 168-A, inciso I, do Código Penal.

2. Reconhecida a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, mantendo-se íntegra a pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos a partir de outubro de 1998.

3. Materialidade e a autoria demonstradas pelo conjunto probatório produzido nos autos. As Notificações Fiscais de Lançamento de Débito acompanhadas das folhas de pagamento dos salários dos empregados comprovam que houve o desconto relativo à contribuição previdenciária e o não repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos dos segurados

empregados. O contrato social demonstra que a gerência da sociedade cabia também ao acusado, que detinha setenta por cento do capital social. O teor do interrogatório indica que o réu praticava atos de gerência na empresa.

4. Não havendo comprovação nos autos de que os débitos referidos na denúncia foram incluídos no PAES, não há que se falar em suspensão da pretensão punitiva estatal e da ação penal.

5. A pretensão do apelante em ver diminuída a pena pela incidência da atenuante do artigo 65, inciso III, 'd', do Código Penal revela-se impertinente, porquanto o apelante não admitiu a prática do delito. Ao revés, a negou. Ainda que assim não fosse, a pena-base foi fixada no mínimo legal, e eventual reconhecimento da atenuante da confissão espontânea não poderia determinar a fixação da pena abaixo do mínimo. Aplicação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A pena de multa no crime continuado deve seguir os mesmos critérios utilizados para a pena privativa de liberdade, aplicando-se também o artigo 71, e não o artigo 72 do Código Penal. Precedentes.

7. No crime do artigo 168-A do Código Penal, a pena de prestação pecuniária, substitutiva da pena privativa de liberdade, deve ser revertida em favor da autarquia federal lesada com a ação criminosa - o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 45, §1º do Código Penal. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com relação ao fatos ocorridos anteriormente à outubro de 1988, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61 do Código de Processo Penal; negar provimento às apelações do réu e do Ministério Público Federal; e, de ofício, reduzir a pena de multa para 16 (dezesesseis) dias-multa, mantido o valor unitário mínimo, e alterar a destinação da pena de prestação pecuniária em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.007757-8 ACR 31184
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Justica Publica
APDO : LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SA JUNIOR
ADV : ANDRE LUIZ BORGES NETTO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DEDUTÍVEIS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Apelação da Acusação interposta contra sentença que absolveu o réu da imputação de prática do crime tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

2. O entendimento do MM. Juízo a quo parte de premissa equivocada, qual seja, de que cabe à Acusação demonstrar que as despesas médicas lançadas pelo réu em sua declaração de rendimentos não foram efetivamente realizadas.

3. Nos termos do artigo 11, §3º, do Decreto-lei nº 5.844, de 23.09.1943, reiterado pelo artigo 73 do Regulamento do Imposto de Renda, se o contribuinte lança, em sua declaração de imposto de renda, uma despesa dedutível da base de cálculo do tributo, deve ser capaz de comprová-la, mediante documentação hábil, quando exigido pelo Fisco.

4. No curso do procedimento administrativo, o contribuinte foi intimado a comprovar as despesas lançadas, e não logrou a comprovação, não refutou a autuação fiscal nem tampouco esclareceu o porquê dos abatimentos.

5. O procedimento administrativo é prova documental que embasa a denúncia. Assim, ao denunciar o réu, lastreando a imputação na prova documental constante do processo administrativo, o Ministério Público Federal produz tal prova documental em juízo, uma vez que permite ao réu, no curso da ação penal, impugnar e contestar a documentação e demais circunstâncias apuradas no procedimento administrativo.

6. A denúncia também aponta omissões de rendimentos percebidos de pessoas jurídicas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, sendo que as empresas apresentaram ao Fisco declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, das quais constam os valores pagos ao réu.

7. A alegação do réu de que não foi ele quem elaborou as declarações não exime a sua responsabilidade. Em seu interrogatório, apesar de atribuir a responsabilidade pela elaboração da declaração a outrem, e da reunião da documentação à sua mulher e filho, o réu confessa a omissão de rendimentos.

8. Além da responsabilidade legal pelo teor das declarações prestadas ao Fisco, da prova produzida nos autos resta claro que as declarações de imposto de renda do réu eram elaboradas pelo contador, com base nos documentos entregues pela esposa, filhos e funcionários do réu, que por sua vez recebiam os documentos do próprio réu.

9. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para condenar o réu à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 12 (doze) dias-multa, fixado o valor do dia multa em ½ (meio) salário-mínimo, como incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, c/c artigo 71 do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários-mínimos em favor da União, e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, na forma a ser definida pelo Juízo da execução, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.018936-8 HC 27146
ORIG. : 200761050015286 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : LADISAEEL BERNARDO
IMPTE : PATRICIA TOMMASI
PACTE : ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ reu preso
ADV : LADISAEEL BERNARDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. "OPERAÇÃO 14 BIS" PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO QUE SE APRESENTA ESPONTÂNEAMENTE. INSUBSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE DETERMINARAM A DECRETAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Habeas corpus impetrado contra decisão que, nos autos da ação penal nº 2006.61.05.011138-6, indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do réu que se encontrava foragido e apresentou-se espontaneamente à autoridade policial, sendo recolhido à prisão.

2. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público Federal, ao argumento de que a impetração não veio acompanhada de cópia do requerimento do Parquet ao qual a decisão faz referência, em primeiro lugar porque não obstante a decisão tenha feito expressa referência à manifestação do Ministério Público Federal, que não efetivamente não consta dos autos, essa referência não foi exclusiva, pois a decisão explicitou os fundamentos da decretação da prisão preventiva, tendo feito a referência às razões ministeriais em reforço, e não como único fundamento e, em segundo lugar porque a prisão preventiva do paciente foi mantida, em decisão posterior, que se encontra nos autos e na qual não há nenhuma referência à manifestação ministerial.

3. A decretação da prisão preventiva do paciente na ação penal nº 2006.61.05.009502-2 foi atacada através do Habeas Corpus nº 2006.03.00.071941-9, e a decretação da prisão preventiva do paciente na ação penal nº 2006.61.05.009625-7 foi atacada através do Habeas Corpus nº 2006.03.00.080552-0, e em ambos os casos a ordem também foi denegada por esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao fundamento da necessidade da custódia cautelar, notadamente como garantia da ordem pública, a fim de fazer cessar a atividade delituosa, e para assegurar a aplicação da lei penal, em razão do paciente se encontrar foragido.

3. Com relação à decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública e da ordem econômica, não se sustenta o ato impetrado, pois a medida visaria, no caso dos autos, principalmente, fazer cessar a atividade delituosa, já que o esquema de facilitação para importações irregulares no aeroporto de Viracopos, com participação de um grande número de pessoas, teria sido desbaratado quando ainda em plena atividade.

4. No caso dos autos, contudo, a denúncia aponta outros cinco co-réus, além do paciente, sendo que somente este, no entanto, teve a prisão preventiva requerida e decretada pela autoridade impetrada, não se mostrando razoável que apenas um dos co-réus tenha a prisão preventiva decretada com fundamento na necessidade de garantia da ordem pública ou da ordem econômica.

5. Com relação à decretação da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, não mais persistem as razões que a motivaram, pois não se imputa ao paciente nenhuma conduta de ocultação ou destruição de provas, mas apenas e tão somente a circunstância de dificultar o andamento das ações penais em razão de sua fuga, situação que é substancialmente modificada pela apresentação do paciente perante a autoridade policial e consequente prisão, o que demonstra a intenção de colaborar com a instrução criminal e retira o fundado receio que antes havia de que o mesmo se furtaria à eventual aplicação da lei penal contra sua pessoa.

6. Embora a apresentação espontânea não impeça, por si só, a manutenção da prisão preventiva, quando presentes outras razões, nos termos do artigo 317 do Código de Processo Penal, é certo que pode demonstrar, no caso concreto, a desnecessidade da medida. Precedentes do STF e STJ.

7. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público Federal e, por maioria, conceder a ordem de habeas corpus para revogar o decreto de prisão preventiva contra o paciente, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.008614-6	HC 31410
ORIG.	:	200860050002464	1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE	:	MARCOS IVAN SILVA	
IMPTE	:	EDGARD DE SOUZA GOMES	
PACTE	:	ROSIMAR APARECIDA DE SOUSA	reu preso
ADV	:	EDGARD SOUZA GOMES	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA	- 5ª SSJ - MS
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA	/ PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. NULIDADE DO FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. Habeas corpus visando a decretação de nulidade do flagrante e o consequente relaxamento da prisão da paciente, acusada da prática do crime de tráfico internacional de drogas.

2. Não procede a alegação de que a prisão em flagrante não foi comunicada ao Ministério Público Federal, visto constar das informações da autoridade impetrada que polícia efetuou essa comunicação no dia seguinte à prisão.
3. Também não procede a alegação de que houve excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, visto que a prisão em flagrante ocorreu em 24/01/2008, o inquérito foi concluído em 15/02/2008, a denúncia oferecida em 25/02/2008 e a paciente foi notificada para apresentar defesa prévia em 06.03.2008, já tendo sido nomeado defensor dativo para tanto.
4. Dessa forma, não houve excesso de prazo, a teor do disposto no artigo 51 da Lei nº 11.343/06 - trinta dias para a conclusão do inquérito com indiciado preso - e 54 do referido diploma legal - 10 dias para oferecimento da denúncia.
5. Ainda que assim não se entenda, a investigação policial encontra-se encerrada, porquanto ajuizada ação penal pública, por entender o Parquet haver prova de materialidade e indícios de autoria, imputada à paciente, e se houve excesso de prazo para a conclusão do inquérito e possível oferecimento de denúncia, não mais se verifica tal situação, de modo que restaria prejudicada a impetração neste aspecto.
6. Também não procede a alegação de nulidade do auto de prisão em flagrante por terem os policiais que empreenderam a prisão servido como testemunhas do auto de prisão em flagrante. Como se verifica dos autos, o flagrante foi lavrado com a presença do condutor, policial rodoviário federal, da primeira testemunha, policial rodoviário federal, da segunda testemunha, agente de polícia federal, e dos conduzidos. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que os policiais podem servir como testemunhas no auto de prisão em flagrante.
7. A alegação de que a paciente não cometeu o crime não pode ser examinada na via estreita do habeas corpus. Com efeito, a paciente foi presa em flagrante delito, porque no veículo em que se encontrava foram encontrados mais de 32 kg de cocaína, e seu amásio confessou perante a autoridade policial que a paciente tinha plena ciência do transporte e receberia R\$ 2.000,00 pela participação.
8. O estado de flagrância está, portanto, caracterizado. A alegação de que a paciente não tinha conhecimento do transporte da droga demandaria, para a sua análise, de exame aprofundado de provas, inviável em sede de habeas corpus, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.
9. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 09 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011806-8 AG 330937
ORIG. : 200761140025463 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
AGRDO : DYNAMIC SEAL ENGENHARIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE LIMITADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. INFRAÇÃO À LEI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal que determinou de ofício a exclusão do pólo passivo da demanda dos co-responsáveis tributários indicados na certidão da dívida ativa.
2. Conforme previsão do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 combinado com o artigo 124, II e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os sócios das empresas limitadas respondem solidariamente, e sem benefício de ordem, com seus bens pessoais, quanto aos débitos perante a Seguridade Social.
3. Responsabilidade pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, ante o inadimplemento de obrigação tributária, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.
4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 26 de agosto de 2008. (data do julgamento)

ACORDÃOS:

PROC. : 2001.61.20.007897-0 ACR 24618
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : ANTONIO FRANCISCO GARCIA
ADV : ROSICLER APARECIDA PADOVANI BIFFI (Int.Pessoal)
APDO : Justiça Publica
RELATOR : JUIZ FED. CONV. PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. RECEBIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO MEDIANTE FRAUDE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA SEM REGISTRO FORMAL EM CARTEIRA DE

TRABALHO. COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO DOS SAQUES DO SEGURO DESEMPREGO AO TEMPO EM QUE HAVIA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA.

1. O fato de não existir anotação de contrato de trabalho na CTPS não afasta a tipificação do crime de estelionato praticado pelo agente que, de fato, mantém vínculo laboral e promove o saque, no interstício de labor, de parcelas relativas ao seguro desemprego.

2. Vale dizer, a comprovação da atividade laborativa concomitante à percepção do benefício (seguro desemprego) basta para caracterização da fraude e conseqüente caracterização do delito em comento.

3. A percepção de seguro-desemprego concomitantemente ao exercício de atividade assalariada configura vantagem indevida, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 7.998/90, que regula o programa do seguro-desemprego.

4. Comprovada a prática do crime de estelionato pelo apelante, tendo em vista que, induzindo em erro a Caixa Econômica Federal, agente pagador do benefício do seguro desemprego, mediante o requerimento fraudulento do benefício em comento, o réu obteve para si vantagem ilícita (consistente no recebimento das três parcelas do seguro desemprego), em prejuízo do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do artigo 10 da Lei nº 7.998/90

5. Autoria e materialidade comprovadas.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, tudo na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.19.005149-6 ACR 32586
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : RICARDO BEZERRA DA SILVA
ADV : PEDRO LUIZ VIVIANI
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE MOEDA FALSA E CORRUPÇÃO DE MENORES. ARTIGOS 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL, E 1º DA LEI Nº 2.252/54. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDUTA DOLOSA CARACTERIZADA.

1. A descrição típica do crime de moeda falsa contempla várias condutas. Nesse contexto, a simples guarda da moeda falsa é suficiente para consumir o delito previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal, ainda que não tenha havido sua introdução na circulação. Ademais, a descrição típica guardar moeda falsa é crime permanente, cuja consumação se protraí no tempo, possibilitando a prisão em flagrante delito.

2. Materialidade comprovada pelo auto de exibição e apreensão, que discrimina as cédulas que estavam em poder do acusado, bem como pelo laudo que atesta a falsidade das cédulas de papel moeda apreendidas. Também o laudo técnico elaborado pelo Banco Central do Brasil comprova a falsidade das notas e esclarece que a falsificação das cédulas de papel moeda é de boa qualidade e apta a iludir o homem de cultura mediana.

3. Autoria incontestada em face de confissão do acusado e prova oral produzida. Confessou o acusado que realizou troca de notas verdadeiras por falsas, na proporção de uma nota verdadeira por três falsas. Ademais, as cédulas encontradas em poder do réu tinham o mesmo número de série. Tinha o réu, portanto, efetivo conhecimento quanto à falsidade das cédulas. Conduta dolosa amplamente caracterizada nos autos.

4. Materialidade e autoria do crime de corrupção de menores também comprovada. O réu confessou ter aliciado menor de idade para a prática de crimes. Seduzindo-o e estimulando-o para obtenção de lucro fácil, o réu lhe forneceu notas falsas para serem trocadas por verdadeiras, oferecendo-lhe parte do valor adquirido com o crime.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, mantendo a r. sentença condenatória, nos termos do voto do relator, vencido o Dr. Johonsom Di Salvo, que lhe dava parcial provimento, para absolver o réu do crime previsto no artigo 1º da Lei nº 2.252/54, por motivo diverso do alegado na apelação, readequando a pena.

São Paulo, 07 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.81.000628-3 ACR 27311
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
APTE : SUN XIAO YONG
ADV : ROSANGELA SAYUMI HIRAKAWA
ADV : RUBENS SIMOES
APTE : ZHANG HUAYUN
ADV : EMERSON SCAPATICIO
ADV : LUCAS FERNANDES
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONTRABANDO. MERCADORIAS ESTRANGEIRAS. BOLSAS FALSIFICADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO. CONCURSO DE PESSOAS. DOSIMETRIA DA PENA.

1. Parte da matéria alegada na Tribuna pelo advogado do acusado não conhecida. Alegação dissociada do contexto do recurso.

2. A representação fiscal, acompanhada do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, demonstram a importação de mercadorias proibidas, haja vista a falsificação apurada por laudo e informações emanadas da proprietária da marca Louis Vuitton, empresa francesa fabricante de malas, bolsas e acessórios de couro. Por violarem a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), as mercadorias falsificadas são consideradas proibidas para fins de importação. Logo, o ingresso dessas mercadorias proibidas no país configura a prática do delito de contrabando, previsto no artigo 334 do Código Penal.

3. Autoria também comprovada. Os documentos postais (remessas postais EA266216864CN e EA266216847CN) têm como destinatários das mercadorias os réus Sun Xiao Yong e Zhang Huayin, e indicam o mesmo endereço para entrega das mercadorias. O conjunto probatório e as circunstâncias como foram internadas as mercadorias proibidas em território nacional (coincidência da chegada das remessas postais, mesmo endereço de remessa e de destino, réus sócios de empresa de importação) pontuam o liame subjetivo existente entre os réus para a prática do crime.

3. Dolo também comprovado nos autos. Na condição de comerciantes, afeitos com o comércio de importação, tinham os réus condições de saber sobre o vultoso valor das bolsas da marca Louis Vuitton, mundialmente conhecidas. Logo, o

fato de pagarem preço "vantajoso" em famosas bolsas francesas, perante mercado chinês, evidencia que os réus tinham efetivo conhecimento quanto à origem espúria das mercadorias.

4. Mantida a pena privativa de liberdade nos termos da r. sentença.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconhecimento do princípio da insignificância, feito pelo advogado, da tribuna e, no mérito, negar provimento à apelação mantendo a r. sentença condenatória, nos termos do voto do relator.

São Paulo, 07 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.13.001884-9 ACR 28169
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Justica Publica
APDO : LUIZ ROBERTO PINTO
ADV : EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RADIO COMUNITÁRIA. ATIVIDADE CLANDESTINA DE RADIODIFUSÃO. ARTIGO 183 DA LEI Nº 9.472/97. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4117/62. VIOLAÇÃO DE LACRE. ARTIGO 336 DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA DE MULTA EM VALOR FIXO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

1. O artigo 183 da Lei nº 9.472/97 revogou o artigo 70 da Lei nº 4.117/62, visto que o novel dispositivo tratou inteiramente da matéria penal descrita na lei anterior, ou seja, o desenvolvimento de atividade clandestina de radiodifusão.

2. A atividade de radiodifusão está englobada no conceito de telecomunicações, nos termos do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97. Não ocorrência de abolitio criminis, uma vez que a ressalva contida no artigo 215, I, da Lei nº 9.472/97, relativamente aos preceitos atinentes à radiodifusão, referem-se às penalidades administrativas.

3. Materialidade do delito previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97 comprovada nos autos por termo de representação, auto de infração e parecer técnico, que noticiam a existência de estação de radiodifusão sonora denominada "Rádio Nova Dimensão FM", utilizando radiofrequência em 105,5 MHz, sem autorização legal.

4. Materialidade do crime previsto no artigo 336 do Código Penal comprovada pelo auto de apresentação e apreensão dos materiais utilizados na radiodifusão (transmissor de rádio, mesa de som e microfone), que se encontravam deslacrados. Autoria demonstrada pelos depoimentos prestados pelo réu em sede policial e em juízo e testemunhas.

5. Incabível a aplicação da pena de multa, prevista no artigo 183 da Lei nº 9.472/97. O quantum estabelecido desborda a razoabilidade e viola o princípio da individualização da pena.

6. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para condenar LUIZ ROBERTO PINTO a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de detenção, em regime inicial aberto (para cada um dos delitos), nos termos do voto do relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010713-7 AG 330031
ORIG. : 200361050069769 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : SUZE FRIZZI
ADV : FABIO BEZANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FABIO MUNHOZ
PARTE R : HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA e outro
ADV : ELAINE FRIZZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, ante a negativa contumaz do devedor no cumprimento da obrigação, inseriu no Código Tributário Nacional o artigo 185-A para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal a fim de garantir o direito individual à intimidade.

3.A penhora sobre dinheiro é permitida pela Lei de Execuções Fiscais, Lei nº 6.830/80, a teor do disposto em seu artigo 11, inciso I.

4.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.018471-5 AI 335386
ORIG. : 200861000088547 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LEANDRO ALVES DOS SANTOS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. MÚTUO HABITACIONAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

1.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela só deve ser deferido quando presentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

2.A execução do contrato de mútuo pode ser realizada mesmo quando a validade de suas cláusulas for objeto de discussão judicial.

3.O Decreto-Lei nº 70/66 foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

4.A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

5.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator e em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.018898-8	HC 32376
ORIG.	:	200861810001184	3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI	
PACTE	:	BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI reu preso	
ADV	:	JORGE UEQUED	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS EM COMARCAS DIVERSAS. ORDEM DENEGADA

1.A análise das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal que investiga uma organização criminosa estabelecida na cidade de São Paulo revela o envolvimento do paciente com os supostos fatos criminosos.

2.A alegação de excesso de prazo não merece prosperar, uma vez que os prazos procedimentais previstos na lei não são peremptórios. As circunstâncias específicas de cada processo justificam eventual excesso por parte do juízo processante.

3.Na hipótese vertente foi determinada a tradução da denúncia para o idioma búlgaro e expedidas cartas precatórias, traduzidas, para notificação de alguns denunciados que se encontram presos em comarcas diversas.

4.Não se justifica o pedido de prisão domiciliar para realização de controle de níveis de PSA do paciente, uma vez que referidos cuidados médicos já foram providenciados pelo Centro de Detenção Provisória onde se encontra recolhido.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026539-9 AI 341381
ORIG. : 200861000032761 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : INGRID JANDIRA RAUSCHER
ADV : MOACIR CARLOS MESQUITA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. FCVS. UNIÃO FEDERAL. ASSISTENTE. LEI Nº 9.469/97. POSSIBILIDADE.

1.A pessoa jurídica de direito público poderá intervir nas causas cujas decisões possam causar reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, sem a necessidade de demonstrar interesse jurídico para tanto, configurada a possibilidade da decisão judicial vir a causar comprometimento aos recursos do Tesouro Nacional a intervenção da União Federal é de rigor, conforme artigo 5º da Lei nº 9.469/97.

2.O comprometimento de recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS é motivo suficiente para legitimar a intervenção da União Federal na lide.

3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto da Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.027079-6 HC 33078
ORIG. : 200461090024662 3 Vr PIRACICABA/SP
IMPTE : ARLEI DA COSTA
PACTE : JESIEL VIEIRA DOS SANTOS reu preso
ADV : ARLEI DA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. DESCAMINHO E CONTRABANDO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MAGISTRADO. RECONSIDERAÇÃO. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA

- 1.A concessão da liberdade provisória está condicionada à ausência das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva.
- 2.Indícios de autoria e materialidade do crime, em tese, suficientemente delineados no auto de prisão em flagrante.
- 3.Os documentos acostados aos autos demonstram que o paciente mesmo depois de ter sido preso pela prática do crime de contrabando e solto em razão da concessão de liberdade provisória, foi novamente detido pelo cometimento de delito idêntico.
- 4.Possibilidade de voltar a delinquir. Prisão mantida para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal.
- 5.O pedido de anulação do feito não procede. O exame das certidões de antecedentes criminais é pressuposto para a suspensão condicional do processo. Ciência do parquet federal quanto à requisição formulada pelo magistrado
- 6.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027946-5 HC 33130
ORIG. : 200861810023738 8P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : LUCAS FERNANDES
PACTE : ALEJANDRO MARECO TORRES reu preso
ADV : LUCAS FERNANDES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONTRABANDO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA

- 1.A alegação de excesso de prazo não merece prosperar, uma vez que os prazos procedimentais previstos na lei não são peremptórios e que as circunstâncias específicas de cada processo justificam eventual excesso por parte do juízo processante.
- 2.Pedido de liberdade provisória indeferido sob o fundamento de que o paciente não comprovou ter residência fixa, nem ocupação lícita, além de ter declarado que mantém sua família com o dinheiro que ganha fazendo comércio entre o Brasil e o Paraguai.
- 3.Acrescente-se que o paciente já foi condenado por descaminho, é estrangeiro e se encontra em situação irregular no país.
- 4.Prisão mantida para garantir a ordem pública e eventual aplicação da lei penal.
- 5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSO 1999.03.99.106773-8 AMS 196476 VOL: 1

APTE : MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 1999.61.00.035667-8 AMS 210272 VOL: 2

APTE : ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA

APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 1999.61.00.056622-3 AMS 244662 VOL: 2

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PAULA DE ALCANTARA MACHADO DA COSTA RIBEIRO

ADV : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 1999.61.00.057039-1 AC 911241 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 1999.61.12.009179-0 REO 969906 VOL: 1

PARTE A: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO SP

ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.03.99.008193-8 AC 570150 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MORUNGABA INDL/ S/A

ADV : NELSON LOMBARDI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.03.99.021124-0 AC 584893 VOL: 5

APTE : LOUSSIA PENHA MUSSE FELIX

ADV : AIRES VIGO

APDO : SEBASTIAO ELIAS KURI e outros

ADV : SERGIO DE OLIVEIRA NETTO

APDO : MARIA DE LOURDES TASSO DE SOUSA MARTINS

ADV : MARIA DA GLORIA DO R FERNANDES ANTUNES

APDO : LAURO TEIXEIRA COTRIM

ADV : VALDETE NAVE DA FONSECA

APDO : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR

ADV : MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.03.99.033071-9 REOMS 201748 VOL: 1

PARTE A: SHIRLEY CAMPANA

ADV : ALEXANDRE PECORARO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.03.99.051831-9 AC 622593 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOSE ELIAS SABBAG NETO falecido

HABLTDO: NEIDA JACOB SABBAG

ADV : FRANCINE DE VITIS SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.03.99.065723-0 REOMS 208796 VOL: 2

PARTE A: BAURUENSE SERVICOS GERAIS LTDA S/C

ADV : GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA

PARTE R: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : CARLOS RENATO FUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.03.99.067991-1 AMS 209284 VOL: 1

APTE : UNIBANCO CIA DE CAPITALIZACAO

ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.61.00.012942-3 AMS 232614 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DEMAPE IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2000.61.00.013268-9 AMS 274707 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BANCO CIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E DE CAMBIO LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2001.03.99.018082-9 AC 685676 VOL: 1

APTE : USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A

ADV : MARCIO MATURANO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2001.03.99.032711-7 AC 709717 VOL: 2

APTE : YOKI ALIMENTOS S/A

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2001.03.99.033897-8 AC 711832 VOL: 1

APTE : VAN LEER EMBALAGENS INDS/ DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.001492-2 REOMS 230799
ORIG. : 19 VR SAO PAULO/SP
PARTE A : SHEILA GARCIA REINA
ADV : CLEBER JOSE RANGEL DE SA
PARTE R : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO SP
ADV : ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2001.61.00.019484-5 AC 1137631 VOL: 1

APTE : JORGE MARTINS SECALL e outros

ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2001.61.02.008854-6 AC 971847 VOL: 3

APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2001.61.11.002720-0 AMS 238883 VOL: 2

APTE : BEBIDAS SCARAMUCCI LTDA

ADV : ALESSANDRO GALLETI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2002.03.00.014996-8 AI 153138 VOL: 1

AGRTE : POSTES IRPA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2002.03.99.020654-9 AMS 236989 VOL: 2

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BANCO MATRIX S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2002.61.00.015643-5 AC 1130043 VOL: 1

APTE : RECUPMAT IND/ E COM/ LTDA

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2002.61.00.017191-6 AC 987860 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS

ADV : GLAUCO SANTOS HANNA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2002.61.00.019365-1 AMS 260959 VOL: 1

APTE : DAYCO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

ADV : MARIA RITA FERRAGUT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2002.61.05.011712-7 AMS 268934 VOL: 1

APTE : DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2002.61.20.003890-2 AMS 247298 VOL: 1

APTE : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES (= ou > de 65 anos)

ADV : CAMILA CHRISTINA TAKAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2003.03.99.009520-3 AMS 247092 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MARIO PAULO MARTINELLI

ADV : JAIME BRAUN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2003.03.99.012063-5 AC 869814 VOL: 1

APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2003.03.99.019586-6 AC 883876 VOL: 2

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EDMEIA LUZIA CAZERTA MARQUES e outros

ADV : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2003.03.99.031178-7 AMS 254044 VOL: 2

APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A

ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2003.60.03.000371-4 AMS 281834 VOL: 1

APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis - IBAMA

ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO

APDO : CONCRETO TRES LAGOAS LTDA

ADV : EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2003.61.00.025739-6 ExcSus 898015 VOL: 1

EXCPTE : IDILLI IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ACHER ELIAHU TARSIS

EXCPTO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2004.03.00.010890-2 MC 3812 VOL: 2

REQTE : POLIETILENOS UNIAO S/A

ADV : OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2004.03.00.012565-1 AI 201576 VOL: 1

AGRTE : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2004.03.00.073717-6 AI 225619 VOL: 1

AGRTE : FATOR DORIA ATHERINO S/A CORRETORA DE VALORES

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Bloco: 0061637 - rfgt

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2004.61.00.003727-3 AMS 274239 VOL: 2

APTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A

ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2004.61.00.004917-2 AMS 276162 VOL: 2

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2005.61.04.004815-8 AMS 282355 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NYNAS DO BRASIL COM/ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2006.03.99.005979-0 AC 1088973 VOL: 1

APTE : ORSI FRANCHI E CIA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2006.03.99.018642-8 AC 1115633 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : INAPEL EMBALAGENS LTDA

ADV : ELIO ANTONIO COLOMBO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROCESSO 2006.03.99.027346-5 AC 1132575 VOL: 2

APTE : NICOLA COLELLA E CIA LTDA

ADV : AUGUSTO CARVALHO FARIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 23 de outubro de 2008, com início as 14 hora.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de novembro de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 338587 2008.03.00.022364-2 200861000119660 SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/10/2008 147/1351

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR
AGRTE : EVANDRO CARVALHO DE SOUSA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00002 AI 314304 2007.03.00.093386-0 200761080087366 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : KATIA PATRICIA PANELLI
ADV : JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO
AGRDO : UNIVERSIDADE SAGRADO CORACAO USC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00003 AI 263114 2006.03.00.020282-4 0500000395 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP

00004 AI 263115 2006.03.00.020283-6 0500000395 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP

00005 AI 252510 2005.03.00.088709-9 200461190064050 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00006 AI 332704 2008.03.00.014443-2 200361820358826 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO JACINTO DE JESUS QUINTAL
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MARCHINI COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 250390 2005.03.00.082931-2 200461820227499 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 308902 2007.03.00.085668-3 200361820033214 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GIPSTEJN E ASSOCIADOS SERVICO COM/ E IND/ LTDA
ADV : ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 261738 2006.03.00.015256-0 200561110044392 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00010 AI 287760 2006.03.00.120168-2 200261020059307 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ASSISTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00011 AI 278213 2006.03.00.087754-2 0300000420 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO SERGIO JACOB DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

00012 AI 280830 2006.03.00.095764-1 9800002533 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASIMATIC COM/ IND/ DE PECAS E MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO DE ABREU
AGRDO : JONAS MACORATTI e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00013 ApelRe 1352263 2004.61.26.002757-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros
PARTE R : PAULO VAL ROCHA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 1358749 2007.61.82.015817-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO
ADV : AIRTON PEREIRA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00015 AC 1175530 2007.03.99.005287-8 9715013651 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOVEIS ANDREA IND/ E COM/ LTDA massa falida e outros

00016 AC 1339012 2008.03.99.039504-0 0500000280 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAS SP
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA

00017 REO 1354322 2004.61.14.000931-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : PAPELARIA BAMBINO LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 1344807 1999.61.14.000463-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SISCONTABIL ASSESSORIA S/C LTDA

00019 AC 1355204 2007.61.00.003956-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARCELO JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00020 AC 881594 2000.61.00.023827-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE DE QUEIROZ LEMOS e outros
ADV : RICARDO SCALARI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00021 AC 1337649 2008.03.99.038860-5 8700004691 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VICENTE ANDRADE ARANTES

00022 AC 1167268 2007.03.99.000757-5 0500000061 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : METALURGICA NHOZINHO LTDA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00023 ApelRe 1352906 2008.03.99.046680-0 0700002450 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA FUSAME
ADV : KETTY BATAGIM BACCHIN PISONI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 1350690 2008.03.99.045651-9 0600000834 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA SP
ADV : WALDIR GOMES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AC 1352902 2008.03.99.046676-8 0500006376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE EMBU
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA

00026 AC 1352591 2006.61.06.009462-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DANIEL DE MOURA JOAO
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AMS 310296 2008.61.00.007976-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRIANA BERTI
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

00028 AMS 310504 2007.61.00.032255-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JUSSARA CAVALCANTI DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 173947 96.03.053241-0 9406034565 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A
ADV : MARIANA SCHARLACK CORRÊA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00030 AMS 180195 97.03.031527-5 9600065705 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIO AUGUSTO ALBINO e outros
ADV : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00031 AMS 161184 95.03.021122-0 9200367348 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JAIR VIEIRA LEAL
ADV : HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE e outros
APDO : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : RUVIN BER JOSE SINGAL e outros

00032 AMS 291964 2002.61.00.007671-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO BATISTA FERNANDES COSTA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

00033 AMS 310395 2007.61.00.033289-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROSANGELA MARIA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

00034 AMS 301765 2006.61.00.019908-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RUBENS ALVES DE LIMA JUNIOR
ADV : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00035 AMS 310224 2007.61.00.028481-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MAYFAIR ESPECIALISTA EM CONVERSACAO DE INGLES LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AMS 286066 2006.61.00.002719-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C
LTDA
ADV : REGINA DOS SANTOS QUERIDO
APDO : INGRID CRISTINI CIGLIO
ADV : MARIA A XAVIER DE AZEVEDO MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 304897 2007.61.00.010491-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FLAVIO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADV : FERNANDO KATORI
APDO : CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE
ADV : TATTIANA CRISTINA MAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 AMS 279658 2005.61.26.000056-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOAO CARLOS PEREIRA PAULO
ADV : RENATA LIBERATO
APDO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE
SANTO ANDRE S/C LTDA
ADV : ANTONIO GODINHO SANT'ANNA

00039 AC 1337647 2008.03.99.038858-7 8700004990 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO BENITES SANCHES

00040 AC 1316476 2006.61.08.010487-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LEDA MARIA PONCE SALLES (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1230300 2006.61.06.005615-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RUTH KAUAM JANIKIAN (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1347356 2007.61.20.002166-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NELSON FRANCISCHINI (= ou > de 60 anos)
ADV : SUZANA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00043 AC 1336674 2007.61.00.014217-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VALDIR BIANCHI e outros
ADV : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00044 AC 1231563 2005.61.08.010346-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IVANY MATTAR
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

00045 AC 1348620 2007.61.00.013044-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR PRIORIDADE

00046 AC 1344948 2007.61.04.005613-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1328604 2007.61.00.011842-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DUGLES SPADA ALVES e outros
ADV : MIRIAM ENDO MARINS BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00048 AC 1120417 2005.61.27.000495-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LUIZ CARLOS RODRIGUES (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : MARCIO SEBASTIAO DUTRA
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1112556 2005.61.17.000065-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : CELIA ZULEIDE TOCCHETTI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1251737 2006.61.08.009233-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DOLORES MOURA (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 794585 2000.61.02.019300-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CALCADOS PASSAPORT LTDA
ADV : MARLO RUSSO

00052 AC 1285511 2006.61.08.004198-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : VALDIR TAMIAO

ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

00053 AC 1229514 2004.61.00.001290-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IVONE APARECIDA DE ALMEIDA MELLO
ADV : MARCELO DA SILVA MUNIZ

00054 AC 838685 2001.61.02.008631-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RUTH MAFFEI RODRIGUES OLIVATO
ADV : JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 AC 1233042 2002.61.00.020605-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO

00056 AC 1232797 2003.61.00.029799-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IVAN BRANDAO MACHADO
ADV : MARIA APARECIDA CHECHETO

00057 AMS 278823 2004.61.05.007934-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ASSISI IND/ TEXTIL LTDA
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AMS 220588 2000.61.13.005374-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MAGAZINE LUIZA S/A
ADV : DANIEL GONTIJO MAGALHÃES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00059 AMS 290918 2005.61.05.009563-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EMBALAGENS MARIANOS LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00060 AMS 287006 2005.61.02.009353-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 253181 2003.61.02.003820-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SUPERMERCADO FREITAS BEBEDOURO LTDA -ME
ADV : VIVIANE DE FREITAS

00062 AMS 272514 2002.61.10.008413-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SUPERMERCADO E G PROGRESSO LTDA
ADV : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
LIT.PAS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ DE SOROCABA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AMS 278049 2004.61.10.001509-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MERCANTIL J BEZERRA W BRASIL LTDA
ADV : MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 1241801 2005.61.08.010970-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IRINEU MORENO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

00065 AC 1251504 2005.61.08.009388-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WANDER PEDROTI
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 1230394 2005.61.08.006985-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CALIL NICOLAU
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 1241799 2005.61.08.009385-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EMILIA ALVES
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1276416 2007.61.06.004633-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SEIJI NOMURA
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1201610 2005.61.27.001311-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : ELISEU SILVA
ADV : SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00070 AC 1235737 2005.61.02.013313-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LOURDES MALHEIRO QUEIROZ
ADV : JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

00071 AC 119353 93.03.058703-0 9106672582 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AYLTON PASCHOAL FRIAS
ADV : EDSON SIMOES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00072 AC 121529 93.03.066210-5 9106014275 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AIDA ROSA DE FATIMA MOREIRA ALBHY
ADV : ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 AC 867920 2002.61.10.006875-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PPS PROPAGANDA PUBLICIDADE E SERVICOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e outros
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : CARLOS LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00074 AC 207965 94.03.081195-1 9200362877 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RUBENS DE MELLO DE ANDRADE COUTINHO e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00075 AC 92660 92.03.078209-5 9106940234 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DIRCEU GOMES DE MATTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO BUENO GAIO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00076 AMS 263128 2003.61.00.007628-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DOMINO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AC 1025384 2000.61.00.015938-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00078 AI 298642 2007.03.00.036918-8 200561000100558 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00079 AMS 296987 2003.61.00.030788-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A e outro
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AC 1233796 2002.61.12.000414-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A e outro
ADV : VIDAL RIBEIRO PONCANO
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

00081 AMS 279692 2004.61.05.010179-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : EDISON CARLOS FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00082 AMS 295514 2005.61.00.008343-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RHODIA BRASIL LTDA e outro
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00083 AMS 301383 2005.61.05.004390-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PRENSA JUNDIAI S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00084 AMS 293831 2006.61.02.009188-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00085 AMS 306470 2007.61.19.006312-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AMS 241683 1999.61.00.057833-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AVON COSMETICOS LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00087 AMS 297862 2005.61.00.010416-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POSTO PEGASUS ESTRELA LTDA
ADV : AMAURY TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AMS 288298 2005.61.12.007517-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : ALEXANDRE FONTANA BERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00089 AMS 290995 2005.61.00.004324-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ACOTECNICA S/A IND/ E COM/

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00090 AI 340603 2008.03.00.025504-7 9900002279 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE RIBEIRAO PIRES SP

00091 AI 336820 2008.03.00.020250-0 9600005844 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HEATIRO SAKAE espolio
REPTA : YOSHIYUKI HELCIO SAKAE
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00092 AI 334491 2008.03.00.017091-1 200661820274851 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDSON PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES -ME
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA NAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AMS 200187 2000.03.99.023444-5 9800263950 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : MOACYR PATRIZZI e outro
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AMS 247372 2001.61.00.023298-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT
APDO : WILLIAM PELIELLO
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AMS 307933 2008.61.00.000100-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCEL BARNABE SAMPAIO E CIA LTDA -ME
ADV : BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00096 AMS 310756 2007.61.00.005868-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JULIO CESAR TESCHIMA
ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00097 AMS 310634 2007.61.00.019699-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : MANOEL VICENTE BRASIL CORREA
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AMS 309088 2007.61.00.023058-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA e outros
ADV : RODRIGO SILVA PORTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 AC 1357889 2007.61.20.002209-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DIRCE BOTTESINI PASTORI (= ou > de 60 anos)
ADV : SUZANA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

00100 AC 1357539 2007.61.05.013250-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CELSO LUIZ MONTEIRO e outro
ADV : THAÍS MELLO CARDOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI

00101 AC 1350394 2002.61.00.028432-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIZ JULIO CUSTODIO -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00102 AC 1345668 2001.61.24.001849-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME

00103 AC 986709 2004.03.99.038408-4 9600002380 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MARIA DE SOUZA GOMES
ADV : LAERCIO GONCALVES
INTERES : LUIZ MARTINS BONIFACIO e outro

00104 AC 1135059 2005.61.82.041028-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRAFICA E PAPELARIA RIOMAR LTDA
ADV : SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA

00105 AC 1280935 2004.61.82.007243-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE VIETRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AC 1300944 2004.60.05.000586-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOAO ANTONIO NETO
ADV : ELTON JACO LANG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AC 1164491 2006.03.99.046871-9 0300005397 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COML/ TUPY LTDA
ADV : JULIO CESAR FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00108 AC 1357885 2008.61.05.001404-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : HELIO FURLAN
ADV : PAULO ROGERIO NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 1359267 2007.61.09.004463-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE LUIZ SCHNEIDER DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00110 AC 430310 98.03.062802-0 9600000116 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PAULISPEEL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELÃO LTDA
ADV : LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00111 AC 1101807 1999.61.00.015460-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NELSON SENE e outros
ADV : RAPHAEL DA SILVA MAIA
Anotações : REC.ADES.

00112 AC 499586 1999.03.99.054933-6 9500385635 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : POTABRASIL SOCIEDADE BRASILEIRA DE POTASSA E ADUBOS
LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00113 AC 802105 2001.61.02.010414-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ARMANDO CASTANHEIRA e outros
ADV : VANTUIL DE SOUSA LINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00114 AC 1214732 2000.61.06.008250-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAITA MARIA DE MORAIS LIMA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

00115 REO 1289280 2003.61.82.010131-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : G ARONSON E CIA LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ADV : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 1349623 2006.61.82.029845-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TWW DO BRASIL S/A

ADV : DANIELA DE ALMEIDA SANTOS

00117 AC 1284354 2008.03.99.009637-0 9705089841 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO
ADV : SIMONE FRANCO DI CIERO
APDO : OS MESMOS

00118 AC 1120133 2006.03.99.021359-6 9107055048 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RESULT SYSTEMS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO

00119 AC 1120132 2006.03.99.021358-4 9106744753 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RESULT SYSTEMS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO

00120 AC 1359665 2006.61.19.003764-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
ADV : CLARICE BONELLI SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : THAIS CRISTINA SATO OZEKI
APDO : OS MESMOS

00121 AC 635130 2000.03.99.060502-2 9900000002 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : FABIO DAVI LANEZA E CIA LTDA
ADV : MARCIA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00122 AC 1319559 2008.03.99.028291-8 9805155790 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DOMED EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 308335 2007.61.00.000123-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOSE HENRIQUES RODRIGUES
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00124 AC 1280567 2006.61.82.002860-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECÇÕES CAMELO S/A massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00125 AC 1284820 2006.61.82.011209-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXIMCOOP S/A EXP/ E IMP/ DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS
massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00126 REO 1196384 2004.61.82.061846-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AC 1209065 2005.61.14.003509-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HIDRALMA IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00128 AC 197112 94.03.066507-6 9400002133 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SUPERMERCADOS JAU SERVE S/A
ADV : RALPH SIMOES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00129 AI 314888 2007.03.00.094213-7 0200012663 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NELSON GONCALVES FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

00130 AC 1341749 2005.61.82.032881-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS
LTDA
ADV : GISELE BORGHI BUHLER DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00131 AC 1248565 2002.61.82.015745-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCADO LIU LTDA
ADV : HEROI JOAO PAULO VICENTE

00132 REO 1318507 2008.03.99.027718-2 0700000139 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : COBRAS SOLDAS ESPECIAIS LTDA massa falida
SINDCO : EDERSON MARCELO VALENCIO
ADV : EDERSON MARCELO VALENCIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AC 1341772 2000.61.14.001521-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : B B F CONFECOES E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

00134 REOMS 306843 2008.61.00.000211-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : MARCAL GIULIANO ALCANTARA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AI 299775 2007.03.00.044889-1 0600000159 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

00136 AI 308405 2007.03.00.084953-8 0400000011 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CARIBEA IND/ MADEREIRA LTDA
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

00137 AI 306372 2007.03.00.082283-1 200061140075150 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : OVERSUL OLEOS VEGETAIS LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00138 AI 305403 2007.03.00.074869-2 200561260014459 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO CARLOS MIQUELINI
ADV : ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : USINAGEM DE PRECISAO BULGARIA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00139 AC 1005265 2003.61.23.002538-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL

00140 AC 997358 2001.61.24.003063-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE JALES SP
ADV : GUILHERME SONCINI DA COSTA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AC 1229371 2003.61.04.004628-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : LUIZ SOARES DE LIMA

00142 AC 1129240 2004.61.04.003003-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : LUIZ FRANCISCO ISERN

00143 AMS 282779 2006.61.00.001065-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DELMANTO ADVOCACIA CRIMINAL
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00144 AC 1224559 2000.61.82.053689-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AMS 289695 2004.61.10.000001-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : STARRETT IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00146 AC 732476 2000.61.04.006803-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : CUSTODIO AMARO ROGE
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AC 1247552 2005.61.02.000667-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POSTO LAGOINHA LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

00148 AC 1135003 2003.61.82.008935-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERED INDL/ S/A
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)

00149 AC 1246598 2004.61.82.010533-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDRE ATTIVO
ADV : JOAO LUIZ MARQUES SALVADORI
INTERES : PORMETAIS ACOS E METAIS NAO FERROSOS LTDA

00150 AC 1231980 2004.61.02.008094-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : ADVOCACIA J SAULO RAMOS S/C
ADV : OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL
APDO : OS MESMOS

00151 AC 1340240 2007.61.09.005710-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL

00152 AC 1231834 2003.61.19.005736-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAO PAULO IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA
ADV : MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET

00153 AC 1228355 2003.61.82.053268-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NUCLEO DE ATUALIZACAO TECNOLOGICA AVON LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO

00154 AC 1271603 2004.61.82.066159-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CONFECÇÕES COGUMELO LTDA
ADV : SALO KIBRIT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00155 AC 1340266 2004.61.82.044507-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COTELE COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
ADV : MAURO CARAMICO

00156 AC 1243498 2000.60.00.000721-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : R O MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV : OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

00157 REO 1340201 2006.61.82.049010-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CARBER EMBALAGENS E REPRESENTACAO LTDA
ADV : LUÍS FERNANDO PENHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00158 AC 236674 95.03.015257-7 9300000021 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ E COM/ DE MESAS FRONTEIRA LTDA
REPTA : ODAIR DONIZETE RIBEIRO e outro
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00159 AC 1246570 2005.61.13.003704-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CALCADOS OLIVANI LTDA massa falida
ADV : JOSE ANTONIO LOMONACO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00160 AC 1345234 2004.61.12.005945-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ ANTONIO BOSSONI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00161 AC 1344622 2004.61.04.001374-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOSE MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR
ADV : RODRIGO LUIZ ZANETHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00162 AC 1340298 2008.03.99.039135-5 9715122817 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCEDIKE DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

00163 AC 1344817 2005.61.19.003597-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00164 AC 1257064 2003.61.82.034353-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00165 AC 1340202 2005.61.82.019550-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML/ LTDA
ADV : ODAIR SANNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00166 AMS 306663 2007.61.00.027842-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : REINALDO RODRIGUES COSTA
ADV : ANDRE FONSECA LEME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00167 AMS 295380 2003.61.05.002773-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AI 312020 2007.03.00.090154-8 0600000019 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOPES E OLIVEIRA ITATINGA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

00169 AC 1232331 1999.61.10.001899-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TECNIMA IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOAO LUIZ AGUION
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00170 AMS 283231 2003.60.00.005564-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PLAST COURO COML/ LTDA
ADV : TATIANA GRECHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00171 AC 1341751 2005.61.82.032874-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS
LTDA
ADV : GISELE BORGHI BUHLER DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00172 AMS 280039 2003.61.00.015089-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MACHADO E POGGI ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00173 AMS 303907 2007.61.00.000282-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA
ADV : AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR

00174 AC 1340195 2005.61.82.032892-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VEEDER ROOT DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AI 305326 2007.03.00.074723-7 200061820867460 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ARCONTEC EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA e outros
ADV : VAGNER DOCAMPO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00176 AI 296848 2007.03.00.032910-5 9600181624 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DONIZETI TEODORO FERREIRA
ADV : WALTER GOMES FRANCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00177 AI 281230 2006.03.00.097550-3 200061820683542 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES BARBARELA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00178 AC 1221101 2002.61.00.029010-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO ANTONIO CRUZ
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO
Anotações : AGR.RET.

00179 AI 310699 2007.03.00.088069-7 0200004650 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : B R V MATERIAIS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

00180 AI 314023 2007.03.00.092965-0 0200000681 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CERAMICA GAIVOTA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

00181 AC 1344271 2000.61.00.038639-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00182 AC 1169597 2005.61.13.002233-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CURTUME BELAFRANCA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

QUINTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de novembro de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 24271 2000.61.12.004083-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : WALDECIR BARBOSA GARCIA
ADV : APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00002 AI 249757 2005.03.00.082254-8 0300013567 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : LUIS FERNANDO FERRARI
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ASSOCIACAO ATLETICA INTERNACIONAL e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00003 AI 243974 2005.03.00.066482-7 200160000008282 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS e outro
ADV : BERNARDO GROSS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MBM CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : RONEY PEREIRA PERRUPATO
PARTE R : MARINES DE ARAUJO BERTAGNOLLI
ADV : JOAQUIM JOSE DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00004 AI 243975 2005.03.00.066483-9 200160000008294 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS e outro
ADV : BERNARDO GROSS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MBM CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : RONEY PEREIRA PERRUPATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00005 AI 243976 2005.03.00.066484-0 200160000008300 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS e outro
ADV : BERNARDO GROSS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MBM CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00006 AI 255946 2005.03.00.098094-4 200361080022743 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALEXANDRE QUAGGIO TRANSPORTES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00007 AI 265848 2006.03.00.029370-2 200161080002413 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
AGRDO : JOAO IRINEU DOMINGOS E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00008 AI 262369 2006.03.00.017188-8 9805508250 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE JOAO XXIII S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 258815 2006.03.00.006472-5 0005762561 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : METALURGICA PALMEIRAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 REOMS 263213 1999.61.05.013059-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : ICAPE IND/ CAMPINEIRA DE PECAS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Anotações : DUPLO GRAU

00011 AMS 175394 96.03.069524-6 9512056976 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
ADV : HELIO GIACOMINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AMS 279789 2005.61.00.017823-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BENEDITO BERNARDES DA COSTA
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AMS 178613 97.03.012341-4 9600140715 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LABOR CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00014 AMS 182704 97.03.085066-9 9700172872 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
ADV : LUIS TELLES DA SILVA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00015 AMS 185902 98.03.076126-9 9700291669 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONSPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO
LTDA
ADV : JESSE JORGE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AC 576576 2000.03.99.013703-8 9704024320 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : MAURO SANCHEZ OLIVEIRA e outro
ADV : JULIANA ALVES DA SILVA
APDO : MARIA CLARA SANCHEZ OLIVEIRA
ADV : WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES

00017 AC 909483 2000.61.00.012799-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SEVERIANO PORTES DE ALMEIDA e outro
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

00018 AC 941130 2000.61.00.022560-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDGAR ALVES CARDOSO
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPACOES
ADV : NELMA LORICILDA WOELZKE

00019 AC 788166 2000.60.00.004314-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1350130 2000.61.00.046740-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EURICO DEGRESSI ACCORDI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

00021 AC 1347594 2000.61.00.021443-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SEBASTIAO ROCHA SOBRINHO e outros
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1318361 1999.61.00.029024-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDUARDO DI BENEDETTO e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

00023 AC 1234562 2000.61.00.029214-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : SANDRA ELIZABETH CHARITY LYSTER
ADV : SANTE FASANELLA FILHO
Anotações : AGR.RET.

00024 AC 508252 1999.03.99.064466-7 9600225362 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DEMETRIO PHILIPPOS
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

00025 AC 1321963 2000.61.00.030031-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : EDUARDO TORTEJADA e outro
ADVG : JONAS JAKUTIS FILHO

00026 AC 1282718 2007.61.00.018751-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
APDO : AUTO POSTO CASA VERDE LTDA
REPTTE : CARLOS AUGUSTO SOARES

00027 AC 1174973 2007.03.99.005490-5 0004472438 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE ARTEFATOS DE TECIDOS SELENYL LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 1174504 2007.03.99.004697-0 0000189359 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PIRAMIDES MAQ EQUIP HIDRAULICOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 751332 2001.03.99.054750-6 0005536243 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SO PALHA COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA

00030 AC 1232099 2000.61.00.016476-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
APDO : MODULAR DIVISORIAS MODULADAS LTDA e outro

00031 AC 421244 98.03.039071-6 9715043208 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS SAO JOSE LTDA
ADV : ANTONIO JOSE FABRIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00032 AC 444795 98.03.095961-1 9715059554 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00033 AC 909349 2003.03.99.033782-0 9805574237 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RAMBERGER E RAMBERGER LTDA
ADV : WILAME CARVALHO SILLAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AC 1117203 2003.61.82.067391-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RAKAN TECIDOS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : SHEILA PERRICONE

00035 AC 890011 2003.03.99.024083-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RADIADORES VISCONDE LTDA
ADV : JOSE MARIA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 1169662 2003.61.00.022626-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BANCO SOFISA S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 762684 2001.61.02.003662-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA e outros
ADV : MARCELO VIEIRA RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00038 AC 1253155 2003.61.00.009409-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : FRESADORA MODULO LTDA -ME
ADV : CLOVIS HEINDL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 835304 2001.61.05.006048-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ISOLADORES SANTANA S/A e outro
ADV : MARCOS SEIITI ABE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00040 AC 828860 2000.61.00.037854-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : WILSON PEREIRA DE JESUS
ADV : ALUIZIO BARBOSA CABRAL
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 917350 2002.61.00.014395-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : FRANCISCO DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS e outros
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEIA PRADO
APDO : OS MESMOS

00042 AC 733377 2000.61.00.037999-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BERENICE RODRIGUES DO CARMO e outros
ADV : JOSE VANDERLEI FELIPONE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1225535 2000.61.00.046534-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : ANTONIO MARCIO PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
ADV : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
PARTE A : ALTAMIRO DOS REIS e outros
ADV : APARECIDO INACIO

00044 AC 1358624 2007.61.00.021321-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : SARAH GOMES MARINHO DE ANDRADE e outro
ADV : ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO

00045 AC 1358619 2008.61.17.000082-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : SILVIA APARECIDA GATTI DOS SANTOS
ADV : MARCOS ROMANO PINELO

00046 RSE 5181 2006.61.81.014609-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARCELO JOSE SCHAJNOVETZ
ADV : JOSE FRANCISCO DE MOURA

00047 RSE 5150 2005.61.06.007736-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : VALDERI BORTOLOTO

ADV : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO (Int.Pessoal)

00048 ACR 33752 2003.61.24.000308-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOSE GARCIA FILHO
ADV : JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00049 RSE 5213 2008.61.14.001381-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECD0 : ODAIR GUTIERREZ DA ROCHA
RECD0 : VERGILIO HORACIO SABADINI
ADV : ANTONIO ABNER DO PRADO

00050 REOMS 297407 2006.61.00.006110-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
PARTE A : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO
ADV : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

Presidente do(a) QUINTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-MS 326682 2008.03.00.005731-6(199960000036050)

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR

AGRTE : VALERIO PAPANDREU (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-MS 323058 2008.03.00.000643-6(0700025908)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CELSO GONCALVES SALTARELI e outros
ADV : GILBERTO MARTIN ANDREO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FATIMA DO SUL MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 333146 2008.03.00.014934-0(200861000092393)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOUBERT DIAS DA SILVA
ADV : KÁTIA LEANDRA SANTIAGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 268685 2006.03.00.044754-7(200261000140520)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : AXIAL PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 328038 2008.03.00.007731-5(200561190046787)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 335880 2008.03.00.019138-0(200761820074489)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : LISEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 239835 2005.03.00.056670-2(200261820613007)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIPLICE ALIANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 267729 2006.03.00.037733-8(0400008756)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DEPOSITO DE MATERIAIS P CONSTRUCAO CASA DA SOGRA
LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 309081 2007.03.00.085897-7(0500000027)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : WORLDBEV IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 322537 2007.03.00.104843-4(9715096476)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TAMBORNEUS COM/ DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA

PARTE R : MARIA LUCIA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 327110 2008.03.00.006331-6(200261080003975)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DAKELMA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 325274 2008.03.00.003796-2(0800000345)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSPORTADORA TRANSOUZA LTDA
ADV : SILAS PARRA TEIXEIRA
AGRDO : OSWALDO FERNANDES DE SOUZA
ADV : VANESSA BIANCA SIMONE RUELA
AGRDO : GERSON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 336052 2008.03.00.019317-0(200461140073791)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMARILIS PRODUTOS NATURAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AI-SP 337329 2008.03.00.020915-3(199961820070357)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NOGUEIRA IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : NILZA MISIEVISG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 337354 2008.03.00.020908-6(199961820505283)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONFECÇÕES TOPY MODA LTDA e outros
ADV : ANGEL ARDANAZ
PARTE R : FRANCISCO CORREA NETO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1329643 2006.61.26.000673-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ATMAM MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1333506 2004.61.26.002859-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TUBOPRES TUBOS DE PRECISAO LTDA
ADV : EROS ROBERTO AMARAL GURGEL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1333424 2001.61.26.009931-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RINAS BAR E LANCHES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1333464 2001.61.26.009728-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LEAO DE JUDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1333600 2001.61.26.008739-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIGERO E LIGERO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1333599 2001.61.26.008103-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRINDES GLORIA PLASTICOS PUBLICITARIOS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1333105 2001.61.26.004017-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VIA MIDIA PROPAGANDA S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1331247 2005.61.26.000553-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSADI COML/ INFORMATICA LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1331844 2002.61.26.014686-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1331845 2002.61.26.014705-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1331846 2002.61.26.014741-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
APDO : ELIAS DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1331847 2002.61.26.014742-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
APDO : ELIAS DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1267447 2005.61.82.018199-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KELLOGG BRASIL LTDA
ADV : ABEL SIMAO AMARO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1245304 2003.61.82.058111-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO HELIO DE CASTRO NUNES
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 468368 1999.03.99.021902-6(9600004202)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NOVA IND/ METALURGICA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 471486 1999.03.99.024309-0(9600002987)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ENGRECON S/A
ADV : HELIO CASTELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 471450 1999.03.99.024273-5(9600003433)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TRUFIL IND/ E COM/ LTDA massa falida
REYTE : IMOPLAST IND/ E COM/ DE MOVEIS PLASTIFICADOS LTDA
ADV : ADALBERTO SIMAO FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da empresa e deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 460911 1999.03.99.013460-4(9600000372)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA
ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da empresa e deu provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 471723 1999.03.99.024546-3(9600000094)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PAULO CESAR DA SILVA DIAS -ME
ADV : ROBERTO MIRANDOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e, por maioria, à mímica de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0035 AC-SP 460528 1999.03.99.013048-9(9700000009)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDIVAL EQUIPAMENTOS FUNDIDOS LTDA
ADV : MANUEL DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 470452 1999.03.99.023275-4(9600000132)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GRANJA BRASSIDA LTDA
ADV : ANTONIO ROBERTO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 677610 1999.61.17.006867-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 460527 1999.03.99.013047-7(9600000363)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DISCART IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e, por maioria, à mímica de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0039 AC-SP 468228 1999.03.99.020930-6(9600000232)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COM/ DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS NOVA FLOR LTDA
ADV : MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e por maioria, à múngua de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0040 AC-SP 468370 1999.03.99.021904-0(9700000024)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MIRANTE DA CASTELO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADV : ABIB HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 468176 1999.03.99.020878-8(9600000146)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AURI PNEUS LTDA
ADV : DURVALINO BIDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e negou provimento à apelação da empresa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 460729 1999.03.99.013253-0(9700000113)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA AZEVEDO GALLEGO -ME
REPTE : MARIA AZEVEDO GALLEGO
ADVG : JOSE CARLOS DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, por fundamento diverso, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 501349 1999.03.99.056698-0(9706099425)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : REVEL S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO GARCIA DE LIMA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 462560 1999.03.99.015130-4(9600370087)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MONTCOL MONTAGEM E COLOCACAO S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 613785 1999.61.02.005336-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO MAZZO e outro
ADV : MARIA CRISTINA DE SOUZA LIMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1024100 2000.61.00.024372-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A A DOS SANTOS E AMARAL LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento ao recurso adesivo da embargada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1113080 2004.61.00.015902-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS e outro
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : MOBIL OIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CAIO LUCIO MOREIRA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, deu provimento parcial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1027923 2000.61.00.025546-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIO TORRES SOARES e outros
ADV : DIVA CLAUDINA DO CARMO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 881650 2003.03.99.018503-4(9510009679)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : HIRMO DEDINI e outro
ADV : EDISON PEREIRA DA SILVA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 346394 96.03.087852-9 (9500205483)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CARMELIO DA SILVA
ADV : FELIPPE LUTFALLA NETO
APTE : FABIO LUIZ VALERIO DA SILVA e outros
ADV : ROSANA MALATESTA PEREIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LEANDRO DE VICENTE BENEDITO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO : BANCO REAL S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO
APDO : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1338343 2007.61.08.006636-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : OSCAR PEGORARO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 888528 2003.03.99.022900-1(9400183224)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : GILVAM DIAS DOS SANTOS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1324746 2007.61.11.003492-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARCIA DE CASTRO LIMA
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AMS-SP 240173 1999.61.00.039742-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEKLA INDL/ S/A ELASTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS
ADV : BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AMS-SP 239883 2002.03.99.032999-4(9800103252)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO FINASA BMC S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para denegar a segurança, e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AMS-SP 240182 2001.61.02.003923-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AMS-SP 239300 2002.03.99.030045-1(9600319448)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AMS-SP 240000 2001.61.00.014980-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RN EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVRO LTDA
ADV : JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 297917 2006.61.05.005535-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EPM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARIA INES CALDO GILIOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, não conheceu em parte do apelo da União e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AMS-SP 237574 1999.61.04.003199-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ALIANCA TRANSPORTES MARITIMOS S/A
ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AMS-SP 240271 2001.61.05.005493-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ANA CAROLINA SALGADO KATAYAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AMS-MS 237147 1999.60.00.004293-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARLOS ALBERTO VIVIANI
ADV : JAIME CALDEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AMS-MS 235536 1999.60.02.000736-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WALDIR BALBUENA MEDEIROS
ADV : PEDRO LUIZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AMS-SP 240017 2000.61.00.045250-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : TEIXEIRA E LOCATELLI LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 REOMS-SP 297345 2004.61.02.006124-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MAURO DE ALMEIDA FILHO
ADV : LUCIANO PETRAQUINI GRECO
PARTE R : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : MAURICIO SCHEINMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 502555 1999.03.99.057783-6(9700271242)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RODOLPHO GRECCO e outros
ADV : ADEMAR GOMES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE A : CLAUDIONOR MARINHO FERREIRA reu preso

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 276657 95.03.077677-5 (9400307632)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 308318 96.03.021161-3 (9506078696)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
ADV : JOSE MAURICIO MACHADO
APDO : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : JACK IZUMI OKADA e outros

A Turma, por unanimidade, reconheceu a incompetência da Justiça Federal para o feito diante da ilegitimidade passiva "ad causam" da União Federal, e anulou a r. sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0069 AC-SP 1227676 2007.03.99.038866-2(9400200021)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HENRIQUE WHITEHEAD E CIA LTDA
ADV : CATHERINE PASPALTZIS
APDO : CPFL CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADV : MAURICIO LOPES TAVARES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para o feito diante da ilegitimidade passiva "ad causam" da União Federal, e anulou a r. sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0070 AC-SP 1196263 2007.03.99.023972-3(9300382187)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : FAUSTO PAGETTI NETO
APDO : MARBON IND/ METALURGICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para o feito diante da ilegitimidade passiva "ad causam" da ANEEL, e anulou a r. sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 1196262 2007.03.99.023971-1(9300378180)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : FAUSTO PAGETTI NETO
APDO : MARBON IND/ METALURGICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para o feito diante da ilegitimidade passiva "ad causam" da ANEEL, e anulou a r. sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0072 AMS-SP 249005 2003.03.99.017055-9(9600112991)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0073 AMS-SP 204425 2000.03.99.046035-4(9800085726)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0074 AMS-SP 232820 2002.03.99.006457-3(9700038068)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PATENTE PARTICIPACOES S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0075 AMS-SP 187134 1999.03.99.003874-3(9700331342)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0076 AMS-SP 193482 1999.03.99.076915-4(9600088632)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 185818 98.03.072525-4 (9600083886)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CITIBANK N A e outros
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0078 AMS-SP 259547 2004.03.99.026505-8(9600088640)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0079 AMS-SP 241221 2000.61.00.002704-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiados por indicação da Relatora, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte, ficando o julgamento designado para o dia 04.12.08.

0080 AMS-SP 206837 2000.03.99.055751-9(9800112200)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 227161 2001.03.99.054387-2(9600346712)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA
ADV : MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AMS-SP 264065 2004.03.99.037800-0(9800157328)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HAMBURG GRAFICA EDITORA LTDA
ADV : MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AMS-SP 288268 2004.61.12.006394-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MONACO AUTO POSTO LTDA
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AMS-SP 298651 2006.61.21.001095-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALVARENGA E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, o erro material contido na sentença, não conheceu da apelação da impetrante, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e, de ofício, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 636541 2000.03.99.061649-4(9800251456)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 331145 96.03.059782-1 (9512022613)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MAURILIO FERNANDES COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 337963 96.03.072911-6 (9512027941)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MAURILIO FERNANDES COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 370661 97.03.027602-4 (9600142211)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 822304 1999.61.00.022915-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : POSTO DE GASOLINA RIGOR LTDA
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 867724 2000.61.11.005817-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDICOES E TUTELAS SEDE MARILIA
ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 414493 98.03.028476-2 (9400263970)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IDEAL COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação da autora, não conheceu de parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0092 AC-SP 223702 94.03.103110-7 (9300192035)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IDEAL COM/ DE ELETRO DOMESTICOS LTDA
ADV : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AMS-SP 162204 95.03.033285-0 (9300205927)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PORTEL ELETRICIDADE INDL/ LTDA
ADV : JOSE CARLOS FERREIRA ALVES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 346330 96.03.087780-8 (9500017865)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LATICINIOS UMUARAMA LTDA

ADV : DARNAY CARVALHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, deu provimento parcial à apelação, com fundamento diverso e, com fulcro no § 3º do art. 515 do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a), vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação, em menor extensão, apenas para limitar a compensação do FINSOCIAL com parcelas da COFINS e da CSLL.

0095 AC-SP 318467 96.03.039227-8 (9400147368)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA INDL/ E MERCANTIL PAOLETTI
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, de ofício, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 684565 2001.03.99.017273-0(9200922988)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J A FRANZE E CIA LTDA e outros
ADV : PATRÍCIA SIMÕES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento parcial à apelação, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 286512 95.03.092475-8 (9200483925)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ESCOLA SITIO FAZ DE CONTA S/C LTDA
ADV : NELSON PRIMO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 286511 95.03.092474-0 (9200310389)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ESCOLA SITIO FAZ DE CONTA S/C LTDA
ADV : NELSON PRIMO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 346898 96.03.088762-5 (9500301067)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : POSTO DE SERVICO PETROLAGOS LTDA e outros
ADV : FAICAL CAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 631248 2000.03.99.058114-5(9600290571)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANVI IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação da autora e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1287179 2005.61.00.028932-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ATTEND ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
ADV : FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1319775 2005.61.09.004234-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : STELLA ORGANIZACAO CONTABIL LTDA
ADV : SIDNEI INFORCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AMS-SP 295265 2006.61.00.010547-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NET WORTH CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 145810 93.03.104674-9 (8800219160)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SINDICATO RURAL DE IBIUNA SP
ADV : GILSON JOSE SIMIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1344806 1999.61.14.000459-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1148634 2006.03.99.037734-9(9400000022)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADOREA DAILLY LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, de ofício, julgou extinta a execução, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1287035 2007.61.82.037656-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : THEMA TRADE INFORMATICA LTDA
ADV : ANDRE MILCHTEIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1280565 2004.61.82.051567-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA
ADV : AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1343589 2005.61.08.008180-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE AVAI SP
ADV : YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1344818 2002.61.09.006694-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GERALDO JACINTO DALTROS
ADV : ROSANA JUNQUEIRA NEGRETTI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1331114 2008.03.99.035043-2(0600000016)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOAO ROBERTO MURA
ADV : EMILIANE PINOTTI CARRARA AVILES
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4ª Regiao - CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1333410 2008.03.99.036368-2(0300006426)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : FABIANA MOSER LEONIS RAMOS
APDO : BEN HUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : DEUSDEDIT CASTANHATO

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de intempestividade argüida nas contra-razões para não conhecer da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1323872 2008.03.99.030562-1(9900000057)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSGORDIN TRANSPORTES LTDA
ADV : LUIZ DOUGLAS BONIN

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1324849 2008.03.99.031278-9(0000000063)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EDIRA MARA CURTI RODRIGUES e outro
ADV : JOAO ANTONIO BUSTOS MORENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MADALENA MARIA DA SILVA BORGES
ADV : ABILIO JOSE GUERRA FABIANO
INTERES : AGRO COML/ NHANDEARA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1327279 2008.03.99.032341-6(0600001638)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLELIA CANAL GIANNOCARO e outro
ADV : ANGELA MARIA MEDICI PIAZENTIM
INTERES : BBC ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1325746 2008.03.99.031631-0(0400004185)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1340191 2006.61.82.037091-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PANIFICADORA FLOR DA NAZARETH LTDA -EPP
ADV : CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1346614 2005.61.82.035208-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CEREALISTA TELES LTDA
ADV : MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1340199 2006.61.82.038712-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ETECON ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1077476 2005.03.99.052738-0(9700001984)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ MULTIKIMA ACIGRAXOS LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1078912 2005.03.99.053373-2(0200000249)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STEFANO E TONDO LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADVG : ROLFF MILANI DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1078914 2005.03.99.053375-6(0200000251)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STEFANO E TONDO LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADVG : ROLFF MILANI DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1121295 2000.61.82.020301-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : NADIRA FARAH GERAB
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0124 REO-SP 818821 2002.03.99.030646-5(0000000145)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : PRODEMI PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE
ITU
ADV : CLOVIS EDUARDO MICHELIM DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na r. sentença, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que de ofício afastava a verba honorária, face à prevalência do Decreto nº 1025/69.

0125 AC-SP 1340251 1999.61.14.000418-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SECULO XXII CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1344851 1999.61.14.003183-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1327798 2008.03.99.032699-5(0400000606)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : N C CORREA E FILHOS LTDA -ME
ADV : JOSE EDUARDO CORREA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 1331262 2001.61.26.007219-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALADIA IND/ DE CONFECOES E COM/ LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 1320467 2004.61.26.003414-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GS EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA

PARTE R : MARCOS LEOPOLDO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 1317384 2001.61.26.008544-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVICULTURA EL SHADAI LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1323627 2003.61.26.006751-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAHEN IND/ E COM/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 REO-SP 1323628 2003.61.26.008573-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DAHEN IND/ E COM/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-MS 1133632 2006.03.99.028126-7(0200000026)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : NOEMI K BERTONI
APDO : ADENILSON CARVALHO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1128115 2004.61.05.002596-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MELFOOD COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 1300929 2004.61.82.048300-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANGELO GRASSI FILHO
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 1298440 2003.61.82.052216-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REINALDO MENDES

ADV : SARINA SASAKI MANATA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1339286 2006.61.00.023833-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BELINO TANCREDO RIGHETTO e outros
ADV : JOAO CLAUDIO GUARNIERI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1339296 2002.61.00.005639-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CYRO ALBUQUERQUE DE ALENCAR NETO e outros
ADV : EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1344931 2001.61.09.004719-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOVA ODESSA SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1340721 2005.61.00.014489-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIA BRASILEIRA DE FIACAO
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1270415 2005.61.00.013555-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FIACAO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A
ADV : MIGUEL DELGADO GUTIERREZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1261765 2006.61.00.014112-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO BENEDITO GALVANO
ADV : MIGUEL VILLEGAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 751396 1999.61.05.007763-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GUILGIN E CIA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1329768 2007.61.10.012344-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALECRIM E ROMANO LTDA -ME massa falida
SINDCO : JOSE CARLOS KALIL FILHO
ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 1331682 2006.61.13.003408-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ FELIPE LTDA massa falida
SINDCO : JOSE ANTONIO LOMONACO
ADV : JOSE ANTONIO LOMONACO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação da embargante, restringindo, de ofício, a sentença aos limites do pedido, restando prejudicada a apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0146 AC-SP 1298406 2006.61.82.017616-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TAQUARA MATERIAIS PRO CONSTRUCAO LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 1297116 2006.61.82.018524-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INAP IND/ NACIONAL DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial, dando-lhe parcial provimento, e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1131253 2005.61.82.008127-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ DE PLASTICOS BRANQUINHA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial, dando-lhe parcial provimento e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1337786 2005.61.82.032975-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISMAR COM/ IMP/ E EXP/ LTDA massa falida
SINDCO : FLAVIA MILEO IENO
ADVG : FLÁVIA MILEO IENO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 210806 2000.61.00.001250-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : ODER TONELLI
ADV : LUCIENI MALTHAROLO D A CAIS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 303801 2005.61.00.006346-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUIZ PAULO BAPTISTA E CIA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 308151 2008.61.00.004204-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AMS-SP 307803 2008.61.00.005818-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PEDRO PEREIRA MARTINS DROGARIA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AMS-SP 307945 2006.61.00.026040-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : VINUB TRANSPORTES LTDA
ADV : MARCOS TOMANINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 1078860 2003.61.00.034340-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : CHANG KYUNG JUNG
ADV : MARCO FABIO SPINELLI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e conheceu parcialmente da apelação, dando-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-MS 690717 2001.03.99.021266-1(9720007320)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO
APDO : AVILA DA CRUZ E CIA LTDA
ADV : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-MS 875994 2003.03.99.015778-6(9700055620)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
APDO : MATOSUL ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : EDWARD FIGUEIREDO CRUZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-MS 875993 2003.03.99.015777-4(9700053296)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
APDO : MATOSUL ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : EDWARD FIGUEIREDO CRUZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-SP 305929 2007.61.00.029196-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : PLIS COUROS LTDA
ADV : FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 306491 2005.61.00.020306-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -

CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : AVICOLA DIVIAN LTDA -ME
ADV : ANTONIO JOAQUIM GOMES COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 305290 2007.61.07.008138-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : CIAPEC COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS E PECUARIOS LTDA
ADV : MARCIO LIMA MOLINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AMS-SP 307792 2007.61.00.033544-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GRACIANE NOGUEIRA ME
ADV : RODRIGO DALLA DEA SMANIA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1269972 2005.61.17.001474-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : MARCELO TORQUESI -ME
ADV : ROSAN JESIEL COIMBRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 REOMS-SP 307618 2007.61.19.001684-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : SILVANA FERRINHA LOMAS BOVOLIN
ADV : RONAN CESARE LUZ
PARTE R : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 REOMS-SP 308707 2007.61.19.008002-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ELAINE BRONETTI AGUIAR DO NASCIMENTO
ADV : JULIANA DA SILVA ALVES
PARTE R : UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
ADV : LUCAS CONRADO MARRANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 REOMS-SP 302796 2006.61.12.005586-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : JOAO VALERIO SILVA NETO
ADV : JOAO VALERIO SILVA NETO
PARTE R : ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO
ADV : MARIA LAURA D ARCE PINHEIRO DIB
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-MS 1341852 2006.60.00.005002-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : REGIA GASPARETTO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas, nos termos do voto da Relatora, e, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que negava provimento à apelação.

0168 AMS-SP 269547 2004.61.02.002712-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULINO COUREL E CIA LTDA -ME
ADV : NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AMS-SP 250778 2002.61.06.008785-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
APDO : ANTONIO GUERREIRO E CIA LTDA
ADV : SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AMS-SP 291984 2000.61.00.037766-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVG : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1315117 2000.61.12.004664-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da embargante e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1315125 2000.61.12.004665-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1315126 2000.61.12.004666-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da embargante e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 289444 95.03.096259-5 (9200879071)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANUFATURA DE METAIS MAGNET
ADV : MONICA ELISA LANGE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0175 AC-SP 1346882 2007.61.14.004036-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA
ADV : MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1337301 2007.61.00.022073-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
APDO : ARLINDO MARTINS MORAES
ADV : MARIA DE LOURDES MUNIZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1296366 2001.61.07.003729-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TAKASHI HABE

ADV : ALBERTO SAKON ISHIKIZO
APDO : Conselho Regional de Economia - CORECON
ADV : ANDREA MARINO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1265962 2005.61.08.006763-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TEMPERALHO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 183634 94.03.047378-9 (8800453392)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GABRIEL PUPO NOGUEIRA NETO
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
PARTE R : MEIAS WALKYRIA S/A

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1277744 2002.61.00.029547-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis -
IBAMA
ADV : ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : SONIA MARIA CURVELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 127745 2003.61.00.031704-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis -
IBAMA
ADV : ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : ABRASE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORS E
COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXOTICOS
ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação do IBAMA e negou provimento à apelação da ABRASE, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AMS-SP 190023 1999.03.99.041197-1(9700211037)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANASHOP COML/ LTDA
ADV : LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 513455 1999.03.99.069985-1(0005503949)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VICUNHA S/A IND/ REUNIDAS
ADV : ISALINDA SEIXAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 REOMS-SP 189850 1999.03.99.040470-0(9812039627)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : COML/ GENTIL MOREIRA S/A e filial
ADV : SONIA APARECIDA VENDRAME
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AI-SP 335510 2008.03.00.018574-4(200861050038473)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA IND/ E COM/ DE
PLASTICOS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AI-SP 338844 2008.03.00.022799-4(9805240177)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : METALDUR IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA
AGRDO : PAULO VICTOR CHIRI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

0187 AI-SP 332946 2008.03.00.014594-1(0500001004)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAO PEREIRA DA SILVA
ADV : FERNANDO AQUINO SCALIANTE
AGRDO : ARMAZEM PAULISTA ELETRODOMESTICOS LTDA -ME
PARTE R : MARIA LUIZA MARTINS DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 AI-SP 333415 2008.03.00.015453-0(200461820572040)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VIA WORLD IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AI-SP 330720 2008.03.00.011303-4(9900000491)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CANANEIA CONSTRUÇOES COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AI-SP 343456 2008.03.00.029404-1(200461820570418)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AUTO POSTO GAVIAO DA IMIGRANTES LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AI-SP 321822 2007.03.00.103993-7(200061820448619)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : OURO VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA e outro
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
AGRDO : JAKY DIWAN
ADV : PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA
AGRDO : VICKY TAWIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 AI-SP 339589 2008.03.00.024093-7(200261140005156)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PROTEFIRE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AI-SP 344175 2008.03.00.030469-1(200561820278852)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMERSON DE ALBUQUERQUE e outro
PARTE R : SANDELL COM/ DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AI-SP 338359 2008.03.00.022168-2(200061820833620)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MINIMERCADO PONTO REAL FUGITA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AI-SP 335568 2008.03.00.018787-0(9705522758)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DROGARIA NOVO HORIZONTE LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0196 AI-SP 342957 2008.03.00.028714-0(200261820140737)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONFECÇÕES ARSATI LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
PARTE R : ILAN EFRAIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0197 AI-SP 338034 2008.03.00.021614-5(200361090055113)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CGS CONSTRUTORA LTDA
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0198 AI-SP 330547 2008.03.00.011134-7(0100000778)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : JAZTEC INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AI-SP 328845 2008.03.00.008896-9(200561820216044)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : IOCHPE MAXION S/A
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AI-SP 326094 2008.03.00.004893-5(199961120040174)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : PEDREIRA TAQUARUCU LTDA
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AI-SP 319339 2007.03.00.100551-4(200261130015992)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RUBENS CALIL
ADV : RUBENS CALIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AI-SP 329783 2008.03.00.010245-0(0700000501)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : INTERSOLDA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0203 AI-SP 335899 2008.03.00.019236-0(200761820103830)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DARCI KIRCH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AI-SP 338071 2008.03.00.021818-0(200661820184710)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CARMO BATISTA ARCANGELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0205 AI-SP 313419 2007.03.00.092252-7(9200635474)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMBANOR EMBALAGENS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AI-SP 339999 2008.03.00.024577-7(200561820063859)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : APLICAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 AI-SP 335283 2008.03.00.018327-9(200661820179660)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VANESSA CHAVES OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AI-SP 330972 2008.03.00.012053-1(9200123490)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE MUNHOZ JUNIOR e outros
ADV : ANDRE MANZOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 AI-SP 329001 2008.03.00.009327-8(9200029280)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE ANTONIO PRUDENCIO RIBEIRO e outros
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 AI-SP 329611 2008.03.00.010173-1(9200068588)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GERTRUDES ELISABETH WAGNER
ADV : ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AI-SP 321571 2007.03.00.103637-7(9600183791)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ULISSES BARRETO DA SILVA e outros
ADV : ISRAEL DE SOUZA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 AI-SP 324473 2008.03.00.002567-4(199903990693605)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 AMS-SP 282328 2005.61.00.021403-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCILO CORELHANO ZSENGELLER
ADV : CAIO MARQUES BERTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AC-SP 1318317 2005.61.14.005180-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE MARTINS LOPES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0215 AC-SP 471528 1999.03.99.024352-1(9710084119)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGELICA

ASSEMBLEIA DE DEUS
ADV : CARLOS GOMES GALVANI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 AMS-SP 189724 1999.03.99.040344-5(9600075930)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANDREZA MARCHETTI MINNITI
ADV : DANIELA LAURENTE
APDO : FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP
ADV : FLAVIA BRANDAO BEZERRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 AMS-SP 192299 1999.03.99.066610-9(9700300790)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANDERSON YOSIKASO TAMANAHA
ADV : MAURO BUENO DA SILVA
APDO : Universidade de Guarulhos UNG
ADV : MARCELA CASTEL CAMARGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0218 REOMS-MS 308360 2007.60.00.008216-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : LAURA AQUINO BRUM
ADV : FABIANO DE ANDRADE
PARTE R : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA
ADV : SURIA DADA PAIVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0219 AC-SP 812408 2002.03.99.026550-5(9511046616)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : APARECIDO LAETANO e outros
ADV : NELSON PRIMO
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JULIANO CORSINO SARGENTINI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : WLADEMIR ECHEM JUNIOR
APDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADV : JOSE LUIZ BUCH
APDO : BANCO CREFISUL S/A
ADV : PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a incompetência do Juízo Federal para apreciar e julgar pedido referente à correção monetária de contas de poupança nos períodos em que se encontravam sob administração das instituições depositárias e, em relação a estas, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ficando prejudicado o pleito neste tópico, negou provimento à apelação dos autores, não conheceu da apelação do Banco Bradesco S/A e não conheceu do pedido de homologação da transação efetuada entre autores e Banco Meridional S/A, nos termos do voto do Relator.

0220 AC-SP 1229052 2006.61.08.000318-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APTE : NEUSA LOUZANO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, a sentença, não conheceu da apelação da CEF e deu provimento parcial à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 1178179 2004.61.12.004844-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MIGUEL CAPELOTI
ADV : ROBERTA BAGLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0222 AC-SP 291895 95.03.099616-3 (9403017392)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE MARCIO DELLOIAGONO
ADV : BIANCA PIPPA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva da CEF e, em relação à instituição financeira, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 1319229 2007.61.12.005978-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : CARLOS CESAR SILVA
ADV : EMMANUEL DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0224 AC-SP 357592 97.03.006195-8 (9405069152)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : WALTER CUNHA MONACCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0225 AC-SP 1297241 2006.61.82.004638-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COMABEM ALIMENTACAO LTDA massa falida
SINDCO : EDUARDO SILVERIO
ADV : EDUARDO SILVERIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, e por maioria, à múnua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na r. sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que de ofício afastava a verba honorária, face à prevalência do Decreto nº 1025/69.

0226 AC-SP 1345705 1999.61.14.005955-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BABBO REY CHOPERIA E PIZZARIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0227 AC-SP 778184 2002.03.99.007755-5(9800000436)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MORUNGABA INDL/ S/A massa falida
ADV : SERGIO FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0228 AC-SP 961396 1999.61.06.007990-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : APARECIDA PAVANI DA SILVA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0229 AC-SP 1270742 2008.03.99.001669-6(0200000040)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUGENIO MURA E CIA LTDA massa falida
SINDCO : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
ADVG : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0230 AC-SP 839614 2002.03.99.042635-5(0000000586)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AUTO POSTO LUZITANA LTDA
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e provimento parcial à remessa oficial, tida por interposta, e parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0231 AC-SP 1281430 2008.03.99.008308-9(0400000119)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AGROFERTIL COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRO
PECUARIOS DE PIRAJU LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, e por maioria, à múnua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na r. sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que de ofício afastava a verba honorária, face à prevalência do Decreto nº 1025/69.

0232 AC-SP 684213 2001.03.99.017016-2(9000151724)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : DULCIRAN VAN MARSEN FARENA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MONSANTO DO BRASIL S/A
ADV : LUIZ FERNANDO H SANT ANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0233 AC-SP 486046 1999.03.99.039742-1(0009205136)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VITTI VINICOLA CERESER SA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição, relativamente às quantias recolhidas anteriormente ao quinquênio que antecede a propositura da ação e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0234 AI-SP 331082 2008.03.00.012244-8(200861000062480)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1306871 2004.61.00.006936-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FRNAKLIN SCHORCHT BRACONY e outro
ADV : SILVANA VISINTIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar argüida, e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1210292 2007.03.99.030219-6(9807072379)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CITROVITA AGRO INDL/ LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1326879 2007.61.14.004068-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CARLOS ALBINO DE SOUZA
ADV : EDIVALDO APARECIDO LUBECK
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1288839 2007.61.00.013992-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ROLAND PHILLIP MALIMPENSA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do autor e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 210374 1999.61.00.040409-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PREVISC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV : FLAVIO BEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencido o Relator que negava provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 6332 89.03.024356-0 (8700001723) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZELLER DECORACOES LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 31625 90.03.028920-4 (0004746279) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MASATAKA MURAKAMI
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 509627 1999.03.99.065844-7(9600375224) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CARLOS EDUARDO MANCINI e outros
ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 485139 1999.03.99.038734-8(9400130228) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VIDRARIA ANCHIETA LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 476250 1999.03.99.029156-4(9500000050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BARON ALIMENTOS LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1202938 2005.61.02.011118-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA
ADV : IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1246020 2003.61.00.011876-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ULTRASONOGRAFIA MEDICA S/C LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 205756 2000.03.99.050598-2(9802042986) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA LIA PINTO PORTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 218172 2000.61.00.004729-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FRANCO SUISSA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADV : RICARDO ESTELLES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 210067 2000.03.99.069995-8(9700086097) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO SINDELIVRE
ADV : LESLIE APARECIDO MAGRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 204125 1999.61.04.008840-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : DIMENSIONAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO IGNACIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 221520 1999.61.00.012962-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VOTORANTIM METAIS E ZINCO S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 208907 2000.03.99.066462-2(9700030091) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APDO : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A BBV
ADV : HILDA AKIO MIAZATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 221056 2001.03.99.033649-0(9600204322) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SCHAHIN CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207976 2000.03.99.063675-4(9700329003) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE MARIO MENDRONI
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 210209 2000.61.04.001736-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 215802 1999.61.04.009327-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 195414 1999.03.99.096729-8(9802072338) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 266199 2000.61.00.016371-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VINHOS SALTON S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207760 2000.03.99.062507-0(9800082905) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS ATUARIAIS E
FINANCEIRAS FIPECAFI
ADV : THOMAS BENES FELSBERG
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 292870 2005.61.00.004435-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ENSINEM COOPERATIVA DA TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295252 2003.61.00.022827-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COFEMA SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 201397 1999.61.02.002315-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EMPACOTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ZILIO LTDA
ADV : RODRIGO BERNARDES MOREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 285247 2002.61.00.008621-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CONSTRUTORA MORAES DANTAS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Servico Social da Industria em Sao Paulo SESI/SP
ADV : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial em Sao Paulo SENAI/SP
ADV : MARCOS ZAMBELLI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 222462 2000.61.00.013675-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES
ADV : DANIEL LACASA MAYA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : ALESSANDRA PASSOS GOTTI
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 312832 2007.03.00.091564-0(0400010042) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PNEUTEC IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDUARDO FROEHLICH ZANGEROLAMI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 322787 2007.03.00.105112-3(200461050148121) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 311231 2007.03.00.088884-2(200161260104868) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SANTO ANDRE IND/ E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 306411 2007.03.00.082343-4(200661000210733) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 683852 2001.03.99.016868-4(9800461140) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ELISABET MIRANDA CRUZ CORPA e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 719739 2001.03.99.038350-9(9900000107) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DIMAC PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : ALFREDO CHECCHIA NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULINIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 650320 2000.03.99.073077-1(0007628080) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : I A T CIA DE COM/ EXTERIOR
ADV : AYLZO AUREO LOPES DE ALMEIDA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 661559 2001.03.99.003825-9(0005543851) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV : ALICE DA ROCHA BORGES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 14864 89.03.035032-4 (0004545567) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : JUNGAR IND/ E COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : PAULO DA COSTA MANSO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 265807 95.03.059830-3 (8700012238) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADV : RICARDO BERNARDI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 877802 2001.61.08.008343-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : GUSTAVO DE FREITAS GUARESCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 836671 2002.03.99.040832-8(0100000041) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MARILEIDE TENORIO FERREIRA
ADV : WLADIMIR OTERO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : TEXTIL JOMAR LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293067 2002.61.00.003002-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MOIRA LABBATE MARCONDES
ADV : MARCEL NADAL MICHELMAN

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 283229 2004.61.00.009095-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MORRIS PICCIOTTO e outros
ADV : MARCEL NADAL MICHELMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299950 2004.61.00.029442-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLINICA STOCKLI LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1275974 2004.61.82.037665-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : METRO MARKETING DIRETO LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 310805 2007.03.00.088351-0(200761820041290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA
ADV : RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314334 2005.61.05.014353-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA SP
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300591 2007.61.00.004482-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VIDA ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 244058 2001.61.00.024904-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1290083 2003.61.00.035553-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA METROFARMA LTDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 190627 1999.03.99.046790-3(9500390558) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TUPAN IND/ E COM/ LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 681689 1999.61.00.021601-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CNH CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA e filial
ADV : MORGANA MARIETA FRACASSI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 212940 2000.61.18.000789-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALDSON SOUZA LIMA e outros

ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 678294 2001.03.99.012987-3(9800006302) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADV : MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1203311 2001.61.00.024670-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA MARIA ALEIXO SILVA e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1040384 2002.61.00.017657-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DORSAY IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : ADILSON BUCHINI
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : INES SOARES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1174422 2003.61.03.006728-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DAVI ARAGAO DA SILVA e outro
ADV : JOSE SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1232490 2004.61.82.050268-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1012007 2005.03.99.009258-2(0000000087) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1292314 2005.61.14.003300-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAFIRA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 325763 2008.03.00.004488-7(200761820231273) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : HP PREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279735 2008.03.99.007217-1(0500000961) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TURCI E RIBEIRO LTDA -EPP
ADV : DIRCEU PEREZ RIVAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 457326 1999.03.99.009733-4(9500147661) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : VICTORIO FILELLINI e outros
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : VALERIA DE SANTANA PINHEIRO

APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 287923 2005.61.02.008113-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : VIACAO PASSAREDO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 268769 2006.03.00.044653-1(200561230005729) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/
ADV : REBECA BRAGA PEREZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305055 2006.61.06.010701-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303633 2007.61.00.025216-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e outro
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 324312 2008.03.00.002276-4(200161820237959) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1280604 2008.03.99.007742-9(0100000247) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DIAMETRO IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
massa falida
SINDCO : GILBERTO GIANSANTE
ADVG : GILBERTO GIANSANTE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1294298 2006.61.10.011603-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLINICA ROLLO S/C LTDA
ADV : WÉLICA GONÇALVES ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1242832 2004.61.82.061330-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AGROPECUARIA PARANA LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 959658 2002.61.82.056787-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : OCIR METALURGICA INDL/ LTDA
ADV : MARIA DE FATIMA SOBRAL FEITOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1266515 2004.61.82.054862-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FOSBASE COML S/A
ADV : RODRIGO DALFORNO SEEMANN

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1295264 2005.61.00.010671-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SYMA PARTICIPACOES S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1287683 2005.61.04.009179-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TRANSPORTADORA CORTES LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1255612 2005.61.82.018203-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : EPTE - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA
ELETR
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1302758 2005.61.82.033259-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303950 2006.61.00.022432-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NEW FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e outro
ADV : LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1202610 2006.61.02.000278-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALVES E MAFFIA S/S
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1294757 2006.61.82.020112-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CITY INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300330 2007.61.11.001245-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIPETRO TUPA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306341 2007.61.13.002193-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PAULA IND/ DE CALCADOS LTDA
ADV : JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 328347 2008.03.00.008159-8(200261820140075) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ALMIR BONTEMPO
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 328351 2008.03.00.008163-0(200261820140075) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR

ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1288799 2008.03.99.011531-5(9507014551) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BALLESKA IND/ DE CALCADOS LTDA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1313678 2008.03.99.025001-2(0500001974) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE SP
ADV : EDSON DIAS LOPES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1317680 2008.03.99.027107-6(0000000320) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : W VUOLO E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1324761 2008.03.99.031190-6(0500001536) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE SUZANO
ADV : MARIZILDA DA COSTA SOARES AMARAL

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1326749 2008.03.99.032067-1(0500000773) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
ADV : WERINGTON ROGER RAMELLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1028439 2004.61.11.002500-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : DROGARIA NOVA ESPERANÇA DE MARILIA LTDA -ME
ADV : MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 193584 94.03.060909-5 (9102058243) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STOLT NIELSEN INC e outro
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para suprir as omissões apontadas, emprestando-lhes excepcionais efeitos infringentes, de modo a negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 216908 94.03.094028-0 (9102014106) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STOLT NIELSEN INC e outro
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para suprir as omissões apontadas, emprestando-lhes excepcionais efeitos infringentes, de modo a negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 893789 2000.61.00.042928-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INDUSTRIAS ANHEMBI S/A
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os presentes embargos de declaração, emprestando-lhes efeitos modificativos, passando o seu dispositivo a apresentar a seguinte redação: "Em face de todo exposto, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição dos valores recolhidos indevidamente anteriormente a 23.10.1995, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou a Relatora, ressaltando seu ponto de vista quanto a multa de que trata o presente caso é passível de compensação com tributo da mesma espécie.

EM MESA AMS-SP 216573 1999.61.00.020020-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 264418 2006.03.00.024299-8(9600004096) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : AUGUSTO CANOZO e outros
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 185232 98.03.053728-8 (9700071405) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FRANCISCO ASSIS MARIUBA DE OLIVEIRA
ADV : GONCALO RODRIGUES DE CARVALHO
APDO : Universidade de Guarulhos UNG
ADV : JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 193130 1999.03.99.074763-8(9804045370) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : COM/ DE CALCADOS CALSUL LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela União Federal, por intempestivos, e deu parcial provimento aos embargos opostos pelo Comércio de Calçados CALSUL Ltda, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 857124 2000.61.00.019698-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNIMOLDE IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para corrigir o erro material apontado, emprestando-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 755671 2000.61.00.028503-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA FRUTAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180774 97.03.043110-0 (9000109060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAMM PRODUTOS ALIMENCITICOS LTDA e outros
ADV : FRANCISCO SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, emprestando-lhes efeitos modificativos, passando o dispositivo a seguinte redação: "Em face de todo exposto, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial", nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 246324 1999.61.00.020693-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL ANDEF e outro
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 147639 2002.03.00.004196-3(9600300968) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : FERTIMPORT S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 204486 2004.03.00.018429-1(200161000302095) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 221080 2004.03.00.060573-9(9805093727) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : SPIDER ARTES MARCIAIS HALTEROFILISMO E DANCAS S/C LTDA -ME
ADV : NICOLA INNOCENTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 222038 2004.03.00.062798-0(200461000272432) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : MUNICIPIO DE SANTO ANDRE SP
ADV : JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : RUBENS ROSENBAUM
PARTE R : JOAO AVAMILENO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 282056 2006.03.00.099797-3(200661000044407) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV
ADV : CYRLSTON MARTINS VALENTINO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 306125 2007.03.00.081999-6(200161050106319) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : ANETE JOSE VALENTE MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 281988 2006.03.00.099286-0(9900009676) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 328866 2008.03.00.008931-7(9605024411) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : FERNANDO SALLES MILANI
ADV : MARCIA REGINA BULL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : GERAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 1024 98.03.028735-4 (9700330346) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 416690 98.03.030913-7 (9600000175) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ELOI BARBOSA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 2582 2001.03.00.024346-4(199961040090215) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : AAG EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
LIT.PAS : EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL
ADV : HORACIO ROQUE BRANDAO e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 163526 2002.03.00.038893-8(9900005831) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : AUTO POSTO CAMPINAS MONTE MOR LTDA
ADV : DEMETRIUS ADALBERTO GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 251544 2005.03.00.085398-3(200561070105170) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KILBRA MAQUINAS LTDA
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1281822 2006.61.16.000664-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO BOM DIA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 269315 2006.03.00.047737-0(9605261286) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : TEXTIL TABACOW S/A
ADV : FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 278972 2006.03.00.089852-1(200261820371360) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SERGIO NICOLAU DE CAMARGO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : MARTIM QUIMICA LTDA e outro
PARTE R : RONALDO PAGNOTTA DE CAMARGO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 282678 2006.03.00.103069-3(199961820252526) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA
ADV : JOSE BOIMEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 287915 2006.03.00.120330-7(200661000230677) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ACOBRIL COML/ DE ACO LTDA
ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 288879 2007.03.00.000600-6(200361820161435) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADV : OSWALDO BIGHETTI NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : PLASTICOS BRASIL DISTRIBUICAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 307681 2007.03.00.084033-0(0500000026) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : L F GODOI E CIA LTDA
ADV : ULISSES PENACHIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 310924 2007.03.00.088515-4(0300000538) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 192913 2003.03.00.070870-6(9700486982) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : LUCILIA SANTA VIDOTTO e outros
ADV : ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 289657 2007.03.00.002691-1(200661030036097) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : APARECIDA LOPES
ADV : VALDEMIR EDUARDO NEVES
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 301158 2007.03.00.052165-0(200661000188880) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : MED LIFE SAUDE S/C LTDA
ADV : PATRICIA APARECIDA DE SOUZA DI LUCA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 183794 2003.03.00.042492-3(0200003458) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : VIRGINIO DE ANDRADE MELGES E FILHOS LTDA
ADV : OZIAR DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 308173 2007.03.00.084707-4(200761050066531) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ANA MARIA VERDEGAY RODRIGUEZ
ADV : MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 162909 2002.03.00.038193-2(200161000291516) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SERRA DO OURO COML/ LTDA
ADV : ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 754586
2001.03.99.056170-9(9800105689) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS TRANSACTION SUPPORT S/C
LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP
261520 2003.61.00.036407-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TENGE INDL/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP
294995 2005.61.27.001160-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : FUNDICAO SANTA CLARA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP
680163 1999.61.00.042236-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:22 horas, tendo sido julgados 356 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequentes.

São Paulo, 9 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 94.03.058443-2 AC 191422
ORIG. : 9100027936 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ANDREA GIUGLIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32 e SÚMULA 150 DO STJ

I - Apelação em autos onde o autor obteve título para repetir os valores recolhidos nos termos do Decreto 2.288/86 - empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis para veículos automotores.

II - Aplicação do Decreto 20.910/32 e Súmula 150 do C. STJ. A prescrição da execução se dá no mesmo prazo da prescrição do direito de ação. No caso, cinco anos.

II - O autor noticiou interesse em efetuar encontro de contas, utilizando os créditos desta ação, os quais, portanto, não seriam executados nos autos. Posteriormente, após transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, pretendeu executar o título judicial, via repetição.

III - Pretensão não acolhida pelo Juízo a quo que declarou a ocorrência da prescrição quinquenal, a qual restou mantida por esta Instância. Ademais, tal conduta do exequente ensejaria o recebimento do crédito em duplicidade.

IV - Jurisprudência colacionada.

V - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.087852-9 AC 346394
ORIG. : 9500205483 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARMELIO DA SILVA
ADV : FELIPPE LUTFALLA NETO
APTE : FABIO LUIZ VALERIO DA SILVA e outros
ADV : ROSANA MALATESTA PEREIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LEANDRO DE VICENTE BENEDITO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA

APDO : BANCO REAL S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO
APDO : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. Ônus da prova pertence ao autor. Não comprovação do direito alegado. Artigo 333, I, do CPC. Honorários.

1- Os autores não juntaram aos autos documentos hábeis à comprovação do direito alegado.

2- O artigo 333, inciso I, do CPC, determina que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

3- A consequência da não comprovação do direito é o julgamento de improcedência do pedido, ou seja, *actore non probante absolvitur réus*.

4- Isto posto, dou parcial provimento às apelações dos autores para anular a r. sentença recorrida, e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações dos autores para anular a r. sentença recorrida, e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 97.03.050250-4 AC 383794
ORIG. : 9107409923 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE EDUARDO PORTO NOVAES
ADV : MARIA ROSELI SAVIAN e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Séc Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. DECRETO-LEI 2.288/86. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. RESSARCIMENTO PELO CONSUMO MÉDIO NO PERÍODO. INSTRUÇÃO NORMATIVA/SRF. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

I - Apelação em autos onde o autor visa a obtenção de título para repetir os valores recolhidos nos termos do Decreto-lei 2.288/86 - empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis para veículos automotores.

II - A matéria tratada já foi exaustivamente debatida por este E. Tribunal, bem como pelo C. STJ. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 10 do Decreto-lei 2.288/86, sendo sua execução através da resolução 50/95 do Senado Federal.

III - Nos termos do art. 16, do Decreto-lei 2.288/86, bem como o disposto no Código Tributário Nacional, a contagem do quinquênio prescricional, em relação ao empréstimo compulsório sobre a aquisição de automóveis e utilitários ou o consumo de combustíveis - álcool e gasolina -, faz-se a partir do primeiro dia do quarto ano posterior ao seu recolhimento, conforme posicionamento da E. 2ª Seção dessa Corte (v.g. AC 256974, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. em 15.08.06, DJ 11.10.06, p. 184) que vem sendo perfilhada por esta Turma (v.g. AC 1184380, Rel. Juiz Convocado Miguel Di Pierro, j. em 07.11.07, DJU de 17.12.07, p. 679), findando-se, portanto, em 06.10.96.

IV - Comprovada a propriedade de veículo durante a vigência do empréstimo em tela, conforme decisão anterior desta Turma, o autor faz jus à repetição dos valores, calculados conforme a média anual de consumo de gasolina e álcool carburante, nos termos da IN da SRF.

V - Correção monetária nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF, a fim de se preservar o valor real da moeda.

VI - Honorários e juros de mora mantidos nos termos da sentença.

VII - Remessa oficial não conhecida. Recurso de apelação da União improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	97.03.070348-8	AC 394026
ORIG.	:	9608023220 2 Vr	ARACATUBA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	JOAO APARECIDO TOQUETAO e outro	
ADV	:	JAIME MONSALVARGA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DECRETO-LEI 2.288/86. INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. APELO PROVIDO.

I - Remessa oficial não conhecida em razão do disposto no § 2º, do artigo 475, do CPC.

II - Apelação em autos onde os autores visam a obtenção de título para repetir os valores recolhidos nos termos do Decreto-lei 2.288/86 - empréstimo compulsório sobre aquisição de veículos automotores.

III - Sentença procedente para condenar a União Federal ao pagamento do valor correspondente ao empréstimo compulsório sobre a aquisição dos veículos novos.

IV - Recurso de Apelação da ré restrito ao início da incidência dos juros de mora que foram fixados em 1% ao mês a partir da citação.

V - Apelo provido para fixar os juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, ficando mantidos os demais termos da r. sentença.

VI - Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	97.03.087555-6	AC 402072
ORIG.	:	0006618260	10 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 377/382	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	SAO PAULO ALPARGATAS S/A	
ADV	:	ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Com efeito, os embargos de declaração têm cabimento nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.
2. Tendo em vista que o acórdão decidiu, de forma fundamentada, a controvérsia versada nos autos, não há que se tachá-lo de omissão.
3. A contradição capaz de render ensejo aos embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, a conter afirmações incompatíveis entre si, a rechaçarem-se mutuamente, circunstância de todo ausente na espécie.
4. Não havendo vício capaz de ensejar o acolhimento dos presentes embargos de declaração, não servindo o referido recurso à modificação do julgado, vez que não dotados de efeitos infringentes, há de ser rejeitado.
5. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008.

PROC. : 98.03.062436-9 AC 429972
ORIG. : 9500000005 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP
EMBGTE : DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA S/A
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 178/187
APTE : DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA S/A
ADV : THAIS FOLGOSI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INOCORRENTE.

1. Omissão inocorrente, porque no aresto consta expressamente o fundamento à manutenção da exigibilidade da contribuição pretendida na espécie, qual seja, o faturamento da empresa na prestação de serviços e venda de mudas (artigo 1º, §1º, do Decreto-lei n. 1940/82), bem como a inexistência da regra constante do §3º do artigo 155 da CF, quando do lançamento fiscal.

2. O juiz só está obrigado a fundamentar suas decisões (CF, artigo 93, inciso IX), o que não implica na obrigatoriedade de analisar todos os argumentos suscitados pela parte em defesa de sua tese, consubstanciados em diversos princípios e normas, constitucionais e infraconstitucionais potencialmente violados, mormente se o acolhimento de um ou alguns deles se revelar suficiente para o deslinde do conflito.

3. Se considera a empresa embargante que o acórdão ora atacado não decidiu bem, deve lançar mão dos instrumentos recursais adequados à anulação ou reforma da decisão, mas não dos embargos em questão, que não se consubstanciam em sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário, sendo defesa, por seu intermédio, a rediscussão de questões já decididas, com potencial inversão do resultado do julgamento.

4. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC. : 1999.03.99.003430-0 REO 452775
ORIG. : 9203055738 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : RODIMAR DISTRIBUIDORA ARARAQUARENSE DE
ROLAMENTOS LTDA
ADV : ANESIO RUNHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO EMBARGADA. SENTENÇA NULA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

1. Mantido o não conhecimento da remessa oficial, não só pelo fundamento adotado na decisão agravada, mas, sobretudo, pelo fato de que a decisão de fls.81/82 que acolheu cálculos da Contadoria não tem natureza de sentença e, portanto, não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

2. Evidente equívoco do Juízo de Origem ao proferir sentença nos termos do art. 611 do Código de Processo Civil, sendo que o art. 730 do mesmo diploma legal determina a expedição de requisição de pagamento diante da inexistência de oposição de embargos à execução.

3. Por tratar-se de questão de ordem pública, de ofício, anulado a sentença e quaisquer atos posteriores.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, de ofício, anular a sentença e quaisquer atos posteriores, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC.	:	1999.03.99.011423-0	REO 458921
ORIG.	:	9203062050	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A	:	MICHEL BITTAR e outros	
ADV	:	ANTONIO LAMEIRAO DOS SANTOS	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DO CONTADOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

I - Remessa oficial em face de sentença que homologou os cálculos do contador judicial em processo na fase de execução.

II - Evidente equívoco do Juízo de Origem ao proferir sentença nos termos do art. 611 do CPC, sendo que o art. 730 do mesmo diploma legal determina a expedição de requisição de pagamento diante da inexistência de oposição de embargos à execução.

III - Sentença e atos posteriores nulos, devendo os autos retornar à origem para prosseguimento da execução.

IV - Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, anular a sentença e quaisquer atos posteriores a ela, determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.011428-9 REO 458926
ORIG. : 9203042768 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A : LUIZ CARRARO
ADV : LUIZ CARLOS BENTO e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DO CONTADOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

I - Remessa oficial em face de sentença que homologou os cálculos do contador judicial em processo na fase de execução.

II - Evidente equívoco do Juízo de Origem ao proferir sentença nos termos do art. 611 do CPC, sendo que o art. 730 do mesmo diploma legal determina a expedição de requisição de pagamento diante da inexistência de oposição de embargos à execução.

III - Sentença e atos posteriores nulos, devendo os autos retornar à origem para prosseguimento da execução.

IV - Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, anular a sentença e quaisquer atos posteriores a ela, determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.015210-2 AC 462640
ORIG. : 9200294600 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA
ADV : MARCO ANTONIO MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA - TAXA DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL - GUIA EMITIDA PELA CACEX - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 10 DA LEI Nº 2.145/53 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.690/88) DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1 - A sentença de procedência da ação contra a União. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Artigo 475, I do Código de Processo Civil. Remessa oficial tida por interposta.

2 - Legitimidade passiva ad causam da União Federal.

3 - Rejeitada o a preliminar de falta de comprovação do recolhimento da exação, uma vez que os documentos acostados aos autos (guias de importação - fls.41 a 263) são suficientes a tal comprovação, uma vez que o recolhimento era condição à emissão da guia de importação.

4 - A base de cálculo da Taxa de Licenciamento incidente sobre o valor da guia de importação, além de absolutamente inadequada à sua finalidade - exercício do poder de polícia - coincide com a base de cálculo do imposto de importação, a qual também corresponde ao valor da mercadoria. Inconstitucionalidade do "caput" do art. 10 da Lei nº 2.145/53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.690/88, declarada pelo Plenário do STF no julgamento do RE 167.992-1, em face da vedação contida no § 2º do art. 145 da Constituição Federal de 1988.

5- Antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN. Os juros de 1% ao mês incidem apenas sobre os valores reconhecidos em sentenças cujo trânsito em julgado ocorreu em data anterior a 1º.01.1996, porque, a partir de então, passou a ser aplicável apenas a taxa SELIC, instituída pela Lei 9.250/95, desde cada recolhimento indevido, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real.

6- Assim, cabível a correção monetária pelos índices legais, desde o recolhimento indevido até a vigência da Lei 9.250/95 e, operando-se o trânsito em julgado após o seu advento, incidem, na restituição, somente os juros equivalentes à taxa SELIC, a partir de sua vigência, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.

7- Redução dos honorários advocatícios para R\$ 5.000,00(cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, conforme precedentes desta Turma.

8 - Preliminar rejeitada. Apelação a que se nega provimento. Remessa oficial, tida por interposta, a qual se dá parcial provimento para excluir a incidência dos juros de mora, bem como, reduzir a verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, quanto ao mérito, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.056698-0 AC 501349
ORIG. : 9706099425 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : REVEL S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO GARCIA DE LIMA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1.Sentença que julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que a pretensão do requerente, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sem depósito integral e em dinheiro do tributo questionado, é incabível pela via da ação cautelar, não estando a hipótese descrita entre aquelas taxativamente enumeradas no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

2.Pedido: "seja julgada procedente a presente ação, determinando, em definitivo a suspensão dos efeitos da inscrição da dívida ativa, no valor de R\$ 70.047,39, uma vez que a requerida deixou de atualizar monetariamente os valores dos recolhimentos em excesso do Finsocial, a partir de setembro de 1989 até abril de 1991, tudo conforme a r. sentença do DD Juízo da Segunda Vara Federal de Campinas, bem como, com a Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR nº 8, de 27 de junho de 1997, e assim compensar com a Cofins, a partir de abril de 1995, até final encontro de contas, juntamente com a ação principal, com a conseqüente condenação ao ônus da sucumbência." Deduz-se que o pleito é de suspensão dos efeitos da inscrição da dívida ativa.

3.Princípio da Congruência, também conhecido como Princípio da Correlação entre Pedido e Sentença, revelado pelos artigos 128 e 460 do CPC.

4.Cabe ao juiz conhecer do pedido, na sua integralidade (suspensão da inscrição da dívida ativa), verificando, no caso concreto, se o devedor, ora requerente, traz prova inequívoca capaz de elidir a presunção de liquidez e certeza da dívida ativa inscrita.

5. Ao sustentar que a requerida não teria atualizado monetariamente os valores dos recolhimentos a compensar do Finsocial, em desconformidade com o decidido por sentença judicial, bem como, com a Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR nº 8, de 27 de junho de 1997, o requerente afirma ter sido apurado saldo devedor, o qual veio a ser inscrito na Dívida Ativa. Assim, ataca a certeza e a liquidez do débito, ou seja, sua própria existência e valor, e, não apenas, a sua exigibilidade.

6.Uma vez que a sentença decidiu aquém do pedido deduzido na inicial (citra petita) encontra-se eivada de nulidade absoluta.

7.Declarada a nulidade da r.sentença. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, declarar a nulidade da r. sentença, e julgar prejudicada a apelação do requerente, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC.	:	1999.60.00.004293-1	AMS 237147
ORIG.	:	3 Vr CAMPO GRANDE/MS	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	CARLOS ALBERTO VIVIANI	
ADV	:	JAIME CALDEIRA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - MULTA DE TRÂNSITO - AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE ENVIO DE NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - CANCELAMENTO - RECUSA DO TERCEIRO-CONDUTOR EM ASSINAR O AUTO DE INFRAÇÃO.

1- Quanto ao processo administrativo para imposição de multa de trânsito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ficou consolidado no sentido da necessidade de dupla notificação ao infrator: a primeira, quando da lavratura do auto de infração, para o oferecimento de defesa prévia, e a segunda, quando da aplicação de penalidade. Súmula nº 312.

2- De acordo com o disposto no inciso VI do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, ocorrendo infração de trânsito, será lavrado auto de infração no qual deverá constar a assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

3- Ou seja, nas hipóteses em que o auto é lavrado no momento do cometimento da infração, a autuação vale como primeira notificação, desde que colhida a assinatura do infrator. Caso não seja possível ao condutor assinar o auto de infração, seja por falta de flagrante, seja por recusa, a autoridade de trânsito deverá obedecer ao procedimento previsto no artigo 282 e seu § 3º do CTB, que determina o encaminhamento da notificação, por remessa postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência da imposição da penalidade, ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

4- Correta a sentença monocrática ao desobrigar o impetrante do recolhimento da multa por infração de trânsito, em consonância com o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RESP 842844/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 29.08.2006.

5- Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 1999.60.02.000736-5 AMS 235536
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WALDIR BALBUENA MEDEIROS
ADV : PEDRO LUIZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - MULTA DE TRÂNSITO - AUTO DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FORA DO PRAZO DE TRINTA DIAS - CANCELAMENTO.

1- Quanto ao processo administrativo para imposição de multa de trânsito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ficou consolidado no sentido da necessidade de dupla notificação ao infrator: a primeira, quando da lavratura do auto de infração, para o oferecimento de defesa prévia, e a segunda, quando da aplicação de penalidade. Súmula nº 312.

2- De acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, devendo ser considerada válida como notificação, para apresentação de defesa prévia, a autuação na presença do condutor apenas quando a infração for de sua responsabilidade.

3- No caso dos autos, a infração é de responsabilidade do proprietário do veículo, pois se refere ao devido licenciamento, sendo necessário o envio posterior da notificação, no prazo legal de trinta dias.

4- Tendo a notificação de imposição de multa de trânsito sido recebida pelo proprietário do veículo, depois do prazo previsto no inciso II do artigo 281 da Lei nº 9.503/97, correta a sentença ao desobrigar o impetrante do seu recolhimento.

5- Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.001093-2 AMS 213687
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ALSTOM BRASIL LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 267/272
APTE : ALSTOM BRASIL LTDA
ADV : ENIO ZAHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.019467-8 EDAMS 207265
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : GOLDFARB COM/ E CONSTRUCOES LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 167/174
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOLDFARB COM/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC. : 1999.61.10.002251-8 AMS 206542
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : ENERTEC DO BRASIL LTDA
ADV : ALCEU FRONTOROLI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO. NÃO SUBSUNÇÃO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 138, CTN.

I - Ação mandamental ajuizada visando a não inscrição de suposto crédito tributário, decorrente de multa moratória advinda do não conhecimento da denúncia espontânea efetuada, na Dívida Ativa da União, bem como a não inclusão no Cadastro de Inadimplentes (CADIN).

II - Tributo lançado por homologação - no caso dos autos, IPI - e, portanto, regularmente constituído, mas não pago a tempo e modo devido.

III - Não caracterização da denúncia espontânea versada no art. 138, CTN, posto formalizado o débito pelo procedimento administrativo previsto em lei, sendo integralmente devida a multa cobrada pela União.

IV - Apelação da impetrante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.14.004746-0 AC 572568
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ROBERTO PEREIRA GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES.

1. Omissões incorrentes, porquanto, ao manter a extinção do feito por entender que o valor dos embargos deve corresponder necessariamente ao valor da execução fiscal, fê-lo por construção lógica, diante da natureza incidental da ação desconstitutiva e do disposto no artigo 34 da Lei n. 6.830/80.
2. Não se há falar em inobservância do disposto nos artigos 258, 259 e 260 do CPC, cuja incidência amolda-se ao espírito especial da legislação que rege as execuções fiscais.
3. Se entende a recorrente que esta Turma não decidiu bem, deve lançar mão dos instrumentos recursais adequados à anulação ou reforma da decisão, mas não dos embargos declaratórios, posto não se consubstanciam em sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário, sendo defesa, por seu intermédio, a rediscussão de questões já decididas, com potencial inversão do resultado do julgamento.
4. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.048170-9 AMS 205003
ORIG. : 9800085750 16 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : BANCO BMC S/A e outros
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 378/384
APTE : BANCO BMC S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o questionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC.	:	2000.03.99.049848-5	EDAMS 205563
ORIG.	:	9800422030	3 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	TRANSPORTE E BRACAGEM	PIRATININGA LTDA
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS.	178/184
APTE	:	TRANSPORTE E BRACAGEM	PIRATININGA LTDA
ADV	:	MARCOS RODRIGUES FARIAS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o questionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.053351-5 EDAMS 206400
ORIG. : 9807128307 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
EMBGTE : J C FERRARI E CIA LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 252/264
APTE : J C FERRARI E CIA LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS ENUMERADOS PELO ART. 535 DO CPC.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não se verifica a ocorrência de contradição no aresto embargado, uma vez que a fundamentação utilizada no julgado não apresenta proposições inconciliáveis entre si, além de estar em consonância com o resultado do julgamento

3- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo ou obscuro, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.056446-9 EDAMS 206974
ORIG. : 9700465551 9 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : BGN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 129/139
APTE : BGN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o questionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC.	:	2000.03.99.071751-1	AMS 211276
ORIG.	:	9800430105	20 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	SERGUS CONSTRUCAO E COM/ LTDA	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO FLS. 169/184	
APTE	:	SERGUS CONSTRUCAO E COM/ LTDA	
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Inexistência de erro material no acórdão embargado, eis que, ao contrário do alegado pela embargante, foi analisada a questão da legalidade do artigo 41 do Decreto nº 332/91, no que se refere à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro.

2- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

3- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

4- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o questionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

5- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.074510-5 AC 652155
ORIG. : 9500074338 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS LEMOS DA COSTA e outros
ADV : ANTONIO MASSINELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) - INCIDÊNCIA SOBRE TRANSMISSÃO DE OURO E DE AÇÕES E SOBRE SAQUES EFETUADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS II, III, IV E V DO ART. 1º DA LEI Nº 8.033/90 - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS.

1 - O ouro, definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, se sujeita ao IOF exclusivamente na operação de origem, nos termos do disposto no art. 153, § 5º, da CF, sendo inconstitucional a incidência, prevista no inciso II e III da Lei nº 8.033/90, do IOF sobre a posse ou transmissão do ouro (STF, RE 190.363-5, Rel. Min. Carlos Velloso).

2 - Inconstitucionalidade da incidência do IOF sobre a transmissão de ações de companhias abertas (inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.033/90) reconhecida pelo Órgão Especial desta E. Corte, no julgamento da arguição de inconstitucionalidade na AMS 164.856/SP (Reg. 95.03.056130-2), rel. J. Lúcia Figueiredo.

3 - O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do inciso V, do art. 1º da Lei nº 8.033/90, por entender que o saque efetuado em caderneta de poupança não configura "operação de crédito, câmbio ou seguro ou relativa a títulos ou valores mobiliários", conforme previsão do artigo 153, inciso V, da Constituição Federal, não podendo haver instituição do IOF sobre saque em poupança.

4 - Direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos constantes das guias DARF, corrigidos monetariamente desde a data dos recolhimentos, nos termos da Súmula nº 162 do Superior Tribunal de Justiça. Devida a inclusão do expurgo inflacionário. IPC de fevereiro de 1991.

5 - Juros moratórios fixados no percentual de 1% (um por cento) a partir do trânsito em julgado da sentença.

6 - Honorários advocatícios mantidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

7 - Remessa oficial e Apelação da União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.045250-7 AMS 240017
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : TEIXEIRA E LOCATELLI LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PERÍODO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO.

1- Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, "ex vi" do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.

2- A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.

3- A exigência de permanência do responsável técnico farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento está prevista no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

4- Apelação do CRF e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do CRF e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2000.61.10.000714-5 AMS 278872
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : CELIO KAIN
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CONSTITUCIONAL - ARROLAMENTO DE BENS - ARTIGO 64 DA LEI Nº 9.532/97.

1- O arrolamento de bens previsto no art. 64 da Lei nº 9.532/97 não implica em restrição ao direito de propriedade, tampouco constitui condição para a impugnação administrativa do débito cobrado. Não se há falar, assim, em inconstitucionalidade da sua exigência, de vez que o ato administrativo em questão é decorrência do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

2- Com o arrolamento de bens o Fisco passa, simplesmente, a ter controle direto sobre o patrimônio do sujeito passivo, obrigando-o a notificar as alienações, as onerações ou transferências realizadas. Destarte, referida conduta não traduz, em tese, ilegalidade ou abuso de poder, a autorizar a concessão de mandado de segurança.

3- No caso, o auto de infração lavrado totaliza valor que supera o montante estabelecido pela lei, justificando-se, desse modo, o ato administrativo de arrolamento de bens.

4- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2000.61.82.076754-3 AC 1239604
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCADINHO SANTA CRUZ LTDA
ADV : ADDERSON GANDINI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2- Verba honorária reduzida para R\$ 1.200,00, conforme entendimento desta Turma, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC.

3- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

PROC. : 2001.03.99.050471-4 AMS 225569
ORIG. : 9800420177 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
ADV : MARCOS ZAMBELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 150, VI, "C" DA CF/88 - IPI - II - IMPORTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR - APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN.

1- O impetrante se qualifica como entidade de educação sem fins lucrativos, e cumpre as exigências do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

2- Referido dispositivo legal estabelece apenas que os recursos obtidos com a prestação de serviços sejam aplicados na manutenção de seus objetivos institucionais. Assim, nada obsta que a renda oriunda da locação de bens a terceiros seja utilizada para a realização da aprendizagem industrial. Precedente do STF: STF, RE 235737/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 17/05/2002.

3- A Corte Suprema já pacificou o entendimento de que deve ser interpretada amplamente a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal, admitindo a não incidência de tributos como o IPI e o Imposto de Importação sobre mercadorias adquiridas por entidade de assistência social, que se destinam à consecução de seus fins institucionais. (RE 243807/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 28/04/2000)

4- No caso vertente, trata-se de importação de programas de computador para uso no ensino profissionalizante industrial, de modo que é evidente a sua utilização na prestação dos serviços específicos do impetrante: a aprendizagem industrial.

5- Precedentes jurisprudenciais da Corte: AMS nº 2003.61.19.003204-4/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DJU 14/03/2007, pág. 246; AG 132232/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta, DJ 29.11.2002.

6- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

PROC. : 2001.61.14.001016-0 AMS 229497
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : LAUFT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LEIS NºS 7.689/88 E 7.856/89 - DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF - COMPENSAÇÃO PREJUDICADA.

1- A Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei nº 7.689/88 e destinada ao financiamento da seguridade social, encontra fundamento no artigo 195, I, "c", da Constituição Federal, incidindo sobre o lucro apurado pelo empregador, empresa ou entidade a ela equiparada, na forma da lei.

2- A contribuição social referida não exige a veiculação por meio de lei complementar, ao contrário do que ocorre com outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, as quais devem obediência ao disposto no artigo 154, I, a teor do parágrafo 4º do artigo 195 da Carta Magna.

3- O C. Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre a constitucionalidade da Lei nº 7.689/88, à exceção do artigo 8º, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 138.284/CE, Plenário, Relator Min. Carlos Velloso, v.u., j. 01/07/1992, DJ, 28/08/1992, p. 13456.

4- Relativamente à majoração da alíquota veiculada pela Lei nº 7.856/89, também já houve pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não houve ofensa ao princípio da irretroatividade, eis que o prazo de noventa dias tem início a partir da publicação da Medida Provisória nº 86/89, que lhe deu origem. (RE nº 197698-5/PA, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU de 02.05.1997, p. 16569, v.u.)

5- Precedente jurisprudencial da Sexta Turma: AC nº 93.03.104671-4, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 1103/2005, pág. 316.

6- Prejudicadas as questões relativas à compensação.

7- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC.	:	2001.61.17.000504-0	REOMS 232094
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP	
PARTE A	:	CARLOS ALBERTO DE ABREU e outros	
ADV	:	LELIS DEVIDES JUNIOR	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - REGISTRO JUNTO À ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - DESCABIMENTO - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

1- A exigência de registro dos músicos junto à Ordem dos Músicos do Brasil está prevista na Lei nº 3.857/60, que regulamentou a criação do referido órgão com a finalidade de exercer, em todo o País, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico.

2- A recepção da referida lei pela Carta Constitucional de 1988 tem sido rejeitada pela jurisprudência, porquanto a regulamentação de atividade profissional dependeria da demonstração da existência de interesse público a proteger, e em razão da incompatibilidade da exigência legal de inscrição com o princípio constitucional de liberdade de expressão artística assegurada pelos incisos IX e XIII do artigo 5º da Constituição vigente.

3- Deve ser assegurada a liberdade de exercício da atividade profissional de músico, em consonância com o princípio constitucional de livre expressão de atividade artística, independentemente de qualquer sanção decorrente do exercício ilegal da profissão ou do pagamento de anuidades.

4- Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à remessa oficial.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

PROC. : 2002.61.03.004409-0 AC 1276063
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exeqüente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.001007-6 AC 849469
ORIG. : 9505213387 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M D ELEVADORES RESIDENCIAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e recuso adesivo improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.022900-1 AC 888528
ORIG. : 9400183224 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : GILVAM DIAS DOS SANTOS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. EXTRATOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ.

1- A parte autora apresentou os extratos referentes ao período pleiteado.

2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

3- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.

4- A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ.

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.

7- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.025946-0 AC 1250477
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LELLO INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS S/C LTDA
ADV : ANDREA GIUGLIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Prescrição quinquenal acolhida.
2. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.
3. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON nº 1-1/DF).
4. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.
5. Honorários advocatícios em favor da União Federal no importe de 10% sobre o valor da causa.
6. Prejudicial acolhida. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, acolher a preliminar de prescrição, nos termos do voto da Relatora, e, por maioria, negar provimento à apelação da Autora, nos termos do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2003.61.82.070100-4 AC 1285365
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JJ VALWORLD INDL/ E COML/ LTDA
ADV : ALEXANDRE RAYMUNDO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exeqüente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC.	:	2004.61.00.005458-1	AC 1202583
ORIG.	:	14 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	PACHECO LIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ADV	:	EDSON DO PRADO SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.

2. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON n° 1-1/DF).

3. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.

4. Mantidos os honorários advocatícios, conforme estipulado na r. sentença.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que lhe dava provimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2004.61.05.009810-5 AC 1314132
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A
ADV : CAROLINA BACCI DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CANCELAMENTO DA CDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. A Fazenda Nacional reconheceu a cobrança indevida e requereu a extinção da presente execução, contudo, tal requerimento deu-se somente após a executada apresentar a exceção de pré-executividade de fls.25/104, comprovando com guias de depósito judicial, juntadas aos autos às fls 92/102, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2- O ajuizamento do executivo indevidamente compeliu a executada a incorrer em despesas na contratação de advogado, gerando danos ao seu patrimônio, de modo que, pelo princípio da causalidade, justifica-se a condenação da Fazenda Nacional no pagamento dos ônus da sucumbência.

3. Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e segundo o entendimento desta Sexta Turma

4. Apelação da executada provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da executada, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2004.61.09.006268-7 AC 1257580
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M A PIZZOLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Prescrição quinquenal acolhida.

2. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.

3. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON nº 1-1/DF).

4. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.

5. Invertido o ônus da sucumbência, pelo que deverá a parte Autora arcar com custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

6. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que acolhia a prejudicial argüida pela União Federal, para reconhecer a prescrição das parcelas que antecedem o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e negava provimento à apelação e à remessa oficial.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2004.61.82.042763-4 AC 1282381
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CEREALISTA TELES LTDA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exeqüente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

PROC. : 2004.61.82.048318-2 AC 1239611
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOLTEC IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA
ADV : ELI DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.011572-0 AC 1183207
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLINICA DE GINECOLOGIA E VIDEOLAPAROSCOPIA DR
ARMINDO DIAS TEIXEIRA S/S LTDA
ADV : MARCOS AUGUSTO PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Prescrição quinquenal acolhida.

2. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.

3. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON nº 1-1/DF).

4. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.

5. Mantidos os honorários advocatícios, conforme estipulado na r. sentença.

6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que reconhecia, de ofício, a prescrição das parcelas que antecedem o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e dava parcial provimento à apelação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.00.019215-5 AMS 304810
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : INTENSIVE MEDICINA INTENSIVA S/C LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.
2. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON nº 1-1/DF).
3. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que lhe dava provimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.82.026160-8 AC 1308054
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIDADE DE ORIENTACAO METAFISICA-META CENTER LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exeqüente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

PROC. : 2006.61.05.010220-8 AC 1240271
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : HUM CONSULTORIA E ANALISES DE PESQUISAS CLINICAS LTDA
ADV : EDUARDO RAMOS DEZENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Prescrição quinquenal acolhida.

2. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.

3. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON nº 1-1/DF).

4. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que lhe dava parcial provimento e reconhecia, de ofício, a prescrição das parcelas que antecedem o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2006.61.23.000410-9 AC 1260623
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : GEODERMA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : RICARDO JOSUE PUNTEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Prescrição quinquenal acolhida.
2. O alicerce constitucional das contribuições sociais voltadas para o financiamento da seguridade social não exige lei complementar para sua instituição ou modificação.
3. O STF consignou entendimento segundo o qual as normas materialmente ordinárias, como a LC 70/91, não exigem ato normativo de igual quilate para ser revogada na medida em que o constituinte, quando quis a utilização de veículo complementar para as matérias lá constantes, o fez expressamente(ADCON nº 1-1/DF).
4. Quanto à súmula 276 do C. STJ, a Suprema Corte já teve oportunidade de se pronunciar, por ocasião do julgamento do RE 419629, no sentido de que a matéria ora discutida possui índole estritamente constitucional, razão pela qual o referido verbete não pode subsistir.
5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora Regina Costa que dava parcial provimento à apelação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2006.61.82.019992-0 AC 1282376
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO
ADV : REINALDO DANELON JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro

ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2006.61.82.030302-4 AC 1253230
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : THREE NET LTDA
ADV : ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CANCELAMENTO DA CDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. A Fazenda Nacional ajuizou o presente executivo fiscal, em 12/06/06, para cobrar valores referentes à COFINS, CSSL e PIS, inscritas sob o nº 80 6 05 002804-19, 80 6 06 002805-8 e 80 7 06 000529-52, respectivamente.

2. A executada comprova com as guias DARF's de fls.37/41 o recolhimento nos vencimentos dos valores inscritos nas CDAs 80 6 05 002804-19 (R\$ 32.854,41) e 80 7 06 000529-52 (R\$ 7.118,40), e a Fazenda Nacional, reconheceu a cobrança indevida, após a executada apresentar defesa no executivo fiscal.

3- Com relação a CDA nº 80 6 065 002805-8, relativo ao valor, inscrito a título de lucro presumido, cobrado no total de R\$ 1.460,64, verifica-se da guia DARF de fls.36 (R\$ 1.506,61) que a executada efetuou o recolhimento do valor cobrado, acrescido de juros, multa e do encargo do DL 1025/69, em 22/09/2006, ou seja, após o ajuizamento.

4- Nestes termos, correta a extinção do presente executivo fiscal, todavia, deve Fazenda Nacional pagar honorários advocatícios à executada na proporção de sua sucumbência, pois, a executada incorreu em despesas na contratação de advogado, gerando danos ao seu patrimônio, e recolheu o encargo do DL 1025/69, que por disposição de lei equivale à verba honorária, com relação ao valor que a Fazenda saiu vitoriosa, considerado ínfimo de acordo com a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda, bem como em relação ao valor total cobrado.

5. Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e segundo o entendimento desta Sexta Turma.

6. Apelação da executada provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da executada, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.052462-5 AI 301288
ORIG. : 040000766 A Vr AVARE/SP EMBGTE ELEOGILDO JOAO LORENZETTI e outro
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS 174/180
AGRTE : ELEOGILDO JOAO LORENZETTI e outro
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DISIMAG AVARE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1-Não havendo na decisão embargada contradição a ser suprida, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

2-Os embargos de declaração, ademais, não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuem efeitos infringentes.

3-Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.098174-0 AI 317708
ORIG. : 20066182055580 6F Vr SAO PAULO/SP EMBGTE PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS 135/ 139
AGRTE : PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE EDSON CARREIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. REJEIÇÃO.

1-Não havendo, na decisão embargada, omissão ou obscuridade a ser suprida, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

2-Desnecessário que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos expendidos pela parte em seus arrazoados, eis que a matéria, objeto do recurso de agravo de instrumento, foi enfrentada pelo Tribunal.

3-Os embargos de declaração, ademais, não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.

4-Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.61.08.006636-3 AC 1338343
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : OSCAR PEGORARO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

2- Impossibilidade da incidência dos expurgos inflacionários além da correção monetária pelos índices oficiais da poupança, porquanto resultaria claramente na ocorrência de bis in idem, pelo fato dos expurgos inflacionários que são concedidos por esta Corte, nos termos da resolução nº 561/07 - CJF, já contemplarem os índices do IPC relativos às cadernetas de poupança.

3- Mesmo com a ausência de impugnação quanto a forma de cálculo da correção monetária, não se pode considerar a incidência, também, dos índices expurgados pelo simples fato de ocorrer uma repetição de determinados percentuais reconhecidos pela jurisprudência desta E. 6.^a Turma.

4- A Resolução nº 561/07 - CJF, reconhece como índices expurgados os percentuais do IPC de janeiro/89, fevereiro/89 e março/90 a fevereiro/91, e os índices da poupança, a contar de fevereiro de 1989, in casu, fatalmente refletiria os mesmos percentuais nos meses acima mencionados.

5- Neste aspecto, não se há falar em incidência dos expurgos inflacionários conforme requerido no recurso de apelação, para que não haja a ocorrência do bis in idem, uma vez que r. decisão de primeiro grau determinou a aplicação da correção monetária nos termos dos índices aplicados as cadernetas de poupança.

6- Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.61.11.003492-9 AC 1324746
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARCIA DE CASTRO LIMA
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DENUNCIÇÃO DA LIDE. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/07 - COGE.

1- Improcede a argumentação da apelante em relação a cerceamento de defesa, porquanto o ilustre Magistrado singular remeteu os autos à Contadoria Judicial, a fim prolatar sentença líquida, não havendo que se falar em oportunizar a apelante à juntada do seu parecer crítico sobre os cálculos, além do que, a instituição financeira está tendo a oportunidade de debater a questão na fase de recurso de apelação.

2- Isso é assim, pelo fato de não haver possibilidade de, nos autos de procedimento ordinário, ocorrer liquidação antes da própria sentença.

3- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminares rejeitadas.

4- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.

5- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

6- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

7- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

8- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

9- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

10- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

11- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

12- Devido aos poupadores os percentuais de 44,80% e 7,87%, referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

13- A atualização monetária a partir do encerramento da conta, se for o caso, deverá ser mantida nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF.

14- Assevero que a correção monetária dos valores a ser creditada nas contas poupança da autora deve refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação.

15- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.002602-2	AG 324488
ORIG.	:	200261820313139	7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	ONIX COM/ DE PECAS PARA COMPRESSORES LTDA	
PARTE R	:	JOSE EDUARDO PECORARO JUNIOR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA/EXECUTADA. ARTIGO 135 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Dispõe o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

3.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. Não há, contudo, nos autos demonstração neste sentido por parte do Fisco.

4.Conforme recente entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem a dissolução irregular da empresa.

5.A mera tentativa de citação frustrada, por aviso de recebimento, bem como a irregularidade cadastral na Receita, não são suficientes à configuração da dissolução irregular, pois comprovam apenas que a empresa mudou de endereço, sem comunicar aos órgãos competentes.

6.Precedentes do STJ - (REsp 826.791/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 26.05.2006 p. 251).

7.O inadimplemento de tributo ou a ausência de bens que garantam a execução, não autorizam a aplicação do artigo 135 do CTN. Precedentes do STJ -(Agravamento Regimental no Agravo de Instrumento nº 563219, de 01/06/2004, DJU de 28/06/2004, pág. 197, Relator Ministro Luiz Fux).

8.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.005731-6	AG 326682
ORIG.	:	199960000036050	4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	VALERIO PAPANDREU	(= ou > de 60 anos)
ADV	:	MARIA JOSE CORREIA PORTO	PAPANDREU
AGRDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO	DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA	DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO	/ SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - FUNDADAS RAZÕES - PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ELIDIDA - ART. 5º DA LEI 1.060/50.

1 - Muito embora a legislação assegure o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação de que a situação econômica do autor não permite o pagamento das custas e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, havendo nos autos documentos capazes de elidir a presunção relativa de hipossuficiência, deve ser indeferido o benefício. Inteligência do art. 5º da Lei nº 1.060/50.

2 - Há nos autos originários documentos que retiram a condição de hipossuficiência do executado. Por outro lado, não logrou o agravante comprovar efetivamente as suas alegações.

3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.009214-6 AG 328981
ORIG. : 200261820043276 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOJAS DIC LTDA
ADV : EDSON DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PARCELAMENTO. COGNICÃO PLENA. EMBARGOS. ARTIGO 16 § 2º DA LEI Nº6.830/80.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A exceção de pré - executividade, fruto de construção doutrinário-jurisprudencial, visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

3.A questão do pagamento integral ou parcial do débito, mediante adesão a programas de parcelamento, exige cognição plena, o que implicaria em dilação probatória, admissível apenas em sede de embargos do devedor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

4.Não há como se aferir, de plano, se os valores recolhidos pelo agravante a título de parcelamento correspondem ao total da dívida cobrada por meio da execução fiscal.

5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

PROC. : 89.03.009102-7 REO 6889
ORIG. : 8400000438 2 Vr AMPARO/SP
PARTE A : NELSON BEIRA
ADV : ALEXANDRE COLI NOGUEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / SEXTA TURMA

EMENTA

TIRBUTÁRIO . IMPOSTO DE RENDA. OMISSÃO DE RECEITA PRESUMIDA. EXTRATOS OU COMPROVANTES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARBITRAMENTO ILEGÍTIMO. HONORÁRIOS ADVOCÁTICOS. ART. 20, § 4º,CPC.

1. É ilegítima a tributação com base em meros indícios de acréscimo patrimonial, fundados exclusivamente em valores de extratos ou comprovantes de depósitos bancários.

2. Aplicação da Súmula 181, do extinto Tribunal Federal de Recursos e do Dec. Lei 2.471/88, art. 9º, inc. VII.

3. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados segundo a regra do art. 20 § 4º, do CPC.

4. Remessa oficial parcialmente provida, para fixar a verba honorária em 10% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Juiz Federal Convocado e na conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de abril de 2007. (data do julgamento).

PROC. : 93.03.070567-0 AC 125048
ORIG. : 9003115168 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
EMBGTE : IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e outros
ADV : SILENE MAZETI e outros
EMBGDO : O v. acórdão de fl. 208
PARTE : RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DO JULGADO. APELAÇÃO TEMPESTIVA. ERRO NA DECISÃO.

1.

O v. acórdão incorreu em erro ao não conhecer da apelação da embargante, sob alegação de intempestividade.

2.

A apelação da embargante, conforme restou comprovado às fls. 220/221, foi apresentada tempestivamente, motivo pelo qual deveria ter sido conhecida.

3.

Embargos de declaração conhecidos como questão de ordem. Questão de ordem acolhida para anular o julgamento realizado em 17 de fevereiro de 1997.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração como questão de ordem e acolhê-la, para anular o julgamento realizado em 17 de fevereiro de 1997, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC. : 94.03.026940-5 REOAC 168946
ORIG. : 8900000023 3 Vr ASSIS/SP

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : YWALDO MARTINS
ADV : DAILSON GONCALVES DE SOUZA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 475, §2º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. No presente caso, foi negado seguimento à remessa oficial, em razão do valor da causa não ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, conforme determinação do art. 475, § 2.º, do CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352/01).
2. Apesar de a sentença ter sido submetida ao reexame necessário antes da entrada em vigor da lei supracitada, certo é que, às normas processuais, aplica-se o princípio do tempus regit actum, atingindo os processos em curso.
3. Configurada a hipótese do art. 557, caput do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
- 4.

Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 94.03.054746-4 AMS 151358
ORIG. : 9302055523 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO DISTINTOS DAQUELES DELINEADOS PARA O ICMS. ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 2º DO CPC.

IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.404/87 E 2.414/88. ATO INTERNACIONAL DE NATUREZA NORMATIVA. PRECEDENTES.

- 1.

O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), instituído pelo Decreto-Lei n.º 2.404/87, destina-se a suprir os encargos da União nas atividades de navegação mercante, caracterizando-se como contribuição de

intervenção no domínio econômico, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Maior (STF, Tribunal Pleno, RE n.º 177137/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24.05.1995, DJ 18.04.1997, p. 13788).

2.

Inexistência de identidade do AFRMM com o ICMS, pois o primeiro caracteriza-se como contribuição interventiva, cujo fato gerador se refere ao transporte internacional marítimo, incidindo sobre o valor do frete, enquanto que o ICMS é imposto de competência dos Estados, incidente sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nos termos do art. 155, II, da CF.

3. À Superior Instância é autorizado julgar o pedido de isenção formulado na petição inicial, com fundamento no art. 515, § 2º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 10.352/2001.

4.

A isenção do AFRMM prevista no Decreto-Lei n.º 2.404/87, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2.414/88, depende da existência de ato internacional de natureza contratual, cujo teor traga previsão expressa quanto ao tributo desonerado especificamente em relação à importação de determinada mercadoria, não sendo aplicável àqueles contratos de conteúdo genérico, meramente normativo, tal qual o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio).

5.

Precedentes do E. STJ e desta C. Turma: STJ, 2ª Turma, AGA n.º 336548, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 09.03.2004, DJ 05.05.2004, p. 141; STJ, 1ª Turma, REsp n.º 196560, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 18.03.1999, DJ 10.05.1999, p. 118; TRF3, 6ª Turma, AMS n.º 94030546247, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 10.11.2004, v.u., DJU 26.11.2004, p. 363.

6.

Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.067265-3	AC 334984
ORIG.	:	9305078230	4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO	
REPTE	:	MATARAZZO S/A PRODUTOS TERMOPLASTICOS	
ADV	:	ALEXANDRE NASRALLAH	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fl. 115	
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 96.03.095127-7 AC 351034
ORIG. : 9500000094 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UTIL GAZ CARVALHO LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGOS DO DEC. LEI 1025/69. LEGITIMIDADE. PROCESSO EXTINTO PELO PAGAMENTO SEM INCLUSÃO DO ENCARGO. DESCABIMENTO.

1. É legítima a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, em se tratando de execução fiscal promovida epla União.

2. Esse encargo destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com cobrança judicial da dívida ativa da União.

3. É indevida a extinção da execução, pelo pagamento, sem a inclusão desse encargo nos cálculos.

4. Agravo retido, apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providos.

ACÓRDÃO

Visos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo retido, à apelação e à remessa oficial, tida

por ocorrida, nos termos do relatório e do voto do Juiz Federal Convocado e na presente conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de abril de 2007. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.015001-4 AG 62663
ORIG. : 9103233421 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
EMBGTE : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 189/190
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PIS. BASE DE CÁLCULO. ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 7/70. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1.

Ocorrência de omissão no v. acórdão em relação ao recolhimento da contribuição ao PIS com base no faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, razão pela qual acolho os embargos para acrescentar ao voto o seguinte trecho: "Com o afastamento dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 deve-se aplicar a base de cálculo do PIS incidente sobre o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 7/70".

2.

Em consequência, tem direito o embargante ao levantamento do montante depositado, no percentual de 73,84%, conforme planilha de cálculo apresentada à fl. 48.

3.

Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.010635-9 AC 458174
ORIG. : 9200013767 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NACIONAL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DEVIDA À UNIÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA NULA. VALOR ÍNFINITO. INOCORRÊNCIA.

1.

A Medida Provisória nº 1.110/95, convertida na Lei nº 10.522/02, dispôs sobre a extinção das execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufirs.

2.

O valor cobrado nos presentes autos corresponde, até o mês de março/2001, a R\$ 212,74 (duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

3.

Tratando-se de verba honorária devida à União Federal, a jurisprudência entende constituir valor que integra o patrimônio público e, portanto, irrenunciável, não havendo que se falar em ausência de interesse de agir.

4.

Apelação provida, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos a vara de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.17.006413-7 AC 958033
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : CALCADOS DI BETTONI LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1.

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

2.

São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

3.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

4.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.009382-5 REO 571291
ORIG. : 9706174451 4 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2
SUBDISTRITO DE JUNDIA SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 475, §2º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. No presente caso, foi negado seguimento à remessa oficial, em razão do valor da causa não ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, conforme determinação do art. 475, § 2.º, do CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352/01).

2. Apesar de a sentença ter sido submetida ao reexame necessário antes da entrada em vigor da lei supracitada, certo é que, às normas processuais, aplica-se o princípio do tempus regit actum, atingindo os processos em curso.

3. Configurada a hipótese do art. 557, caput do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

4.

Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.61.06.003833-1 AC 760795
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
APDO : CARLOS MAGNO SILVA e outro
ADV : PEDRO THOME DE SOUZA
INTERES : CARLOS MAGNO COM/ DE ESQUADRAS METALICAS LTDA e
outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO FEITO. PENHORA. NOMEAÇÃO EQUIVOCADA DE BEM DE TERCEIRO. DIREITO DE AÇÃO. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REDUÇÃO.

1.

Os honorários advocatícios são devidos nos casos de extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da superveniente perda de objeto, à luz do princípio da causalidade. Precedentes jurisprudenciais do STJ: RESP 812193/MG, desta relatoria, DJ de 28.08.2006; RESP 654909/PR, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 27.03.2006; RESP 424220/RJ, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 18.08.2006 e RESP 614254/RS, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.09.2004.

2.

Analisando os autos dos embargos, verifiquei que os embargantes tiveram seu bem penhorado, sendo obrigados a contratar advogado para propor os Embargos, por um equívoco da embargada. Não havendo que se falar em transação entre as partes.

3.

Os apelados foram devidamente citados, o que lhes garantiu o direito de ação para reclamar bem indevidamente penhorado, não havendo que se discutir aqui se os embargos foram ou não necessários, para externar esse direito.

4.

Em virtude da menor complexidade da ação, a verba honorária deve ser fixada equitativamente, conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a teor da jurisprudência desta E. Turma.

5.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2000.61.14.003669-7 AC 841397

ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : CINADIS REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. LEI Nº 9.718/98. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1.

Os artigos 4º e 5º da Lei nº 9.718/98 não alteraram o sujeito passivo da obrigação tributária, conservando a sistemática de substituição tributária para frente, ou seja, os postos revendedores de combustíveis e comerciantes varejistas de combustíveis em geral, mantêm-se como titulares da obrigação tributária, suportando o ônus da tributação, pois o contribuinte não é afastado da relação jurídica tributária.

2.

Mantida a sentença que refutou a possibilidade de existência de créditos passíveis de repetição ou de compensação no caso vertente.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.034954-0 AC 714079
ORIG. : 9803139495 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
EMBGTE : OPCA O DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 137/138
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.050363-1	AC 741535
ORIG.	:	0000000087	1 Vr UBATUBA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA	
APDO	:	ADERITO JOSE LOPES PRETO e outro	
ADV	:	MARIA IZILDA DE CARVALHO	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM ALIENADO A TERCEIRO DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Para a caracterização da fraude de execução prevista no inciso II do Art. 593 do CPC é necessária a ocorrência de dois pressupostos: 1º) existência de ação em curso, com citação válida, e 2º) pendência de demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência.

2.

In casu, os pressupostos necessários à caracterização da fraude à execução estão presentes, posto que o devedor alienou o imóvel 2 (dois) dias após ser citado, ou seja, em 26 de agosto de 1997 o devedor foi citado da Execução Fiscal e no dia 29 de agosto de 1997 o imóvel foi alienado aos embargantes.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, nego provimento à apelação, nos termos do relatório e voto d Senhor Juiz Federal Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.054009-3 AC 749411
ORIG. : 9700268012 5 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 112/113
PARTE : ANGELA MOREIRA DA SILVA BARBOSA e outros
ADV : ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTOS ULTRA PETITA. SENTENÇA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO.

1.

Julgamento ultra petita, uma vez que condenou à União Federal a restituir os valores relativos à incidência do Imposto de Renda sobre a indenização recebida por adesão ao programa de incentivo à demissão, férias indenizadas e acréscimo de 1/3, aviso-prévio e depósitos fundiários, sendo o pedido tão-somente referente à restituição dos valores do Imposto de Renda incidente sobre a verba indenizatória recebida a título de indenização especial (INC PDI) e férias indenizadas.

2.

Acolhimento parcial dos embargos opostos para sanar a omissão apontada e deixar expresso no voto embargado e na ementa que a sentença foi ultra-petita em relação ao acréscimo de 1/3, ao aviso-prévio e aos depósitos fundiários.

3.

Em consequência, deve a parte do relatório do acórdão passar a apresentar a seguinte redação: "Trata-se de apelação e remessa oficial nos autos da ação de repetição de indébito, objetivando a restituição do Imposto de Renda, retido pela fonte pagadora, incidente sobre a indenização especial (INC PDI) e férias indenizadas, pagas em virtude de demissão sem justa causa", em substituição à expressão: "Trata-se de apelação e remessa oficial nos autos da ação de repetição de indébito, objetivando a restituição do Imposto de Renda, retido pela fonte pagadora, incidente sobre indenização especial (INC PDI), aviso-prévio, FGTS, 13º salário, gratificação produtividade, adicional noturno, saldo salarial, férias vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais, em virtude de adesão a Programa de Demissão Incentivada - PDI pelo empregado".

4.

Desse modo, deve ser excluída do acórdão a parte da fundamentação referente à incidência do Imposto de Renda sobre o aviso-prévio e o FGTS, bem como os itens 4 e 5 da ementa, passando a parte dispositiva apresentar a seguinte redação: "Em face de todo o exposto, dou parcial provimento à remessa oficial para reduzir a sentença aos limites do pedido e para excluir o Provimento nº 24/97 da correção monetária e os juros de mora de 1% ao mês e aplicar a taxa SELIC somente a partir dos recolhimentos indevidos e nego provimento à apelação".

5. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar a omissão apontada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.060240-2 AC 763978
ORIG. : 9800061622 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : AUTO POSTO ACARON CAMPO GRANDE LTDA e outros
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVENDA DE COMBUSTÍVEL. ARTIGO 155, § 3º, CF. IMUNIDADE NÃO CARACTERIZADA.

1.

A imunidade prevista no § 3.º do art. 155, da Constituição Federal abrange tão-somente as operações relativas a derivados de petróleo e combustíveis, não se estendendo à COFINS e PIS, que não incide sobre a prática de operações, mas sim sobre o faturamento da empresa.

2.

O custeio da seguridade social é dever de toda a sociedade. Como as contribuições sociais destinam-se ao financiamento da mesma (art. 195, da CF), não podem ser atingidas pelo benefício concedido pelo art. 155, § 3.º, da CF. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal (STF, 1ª T., RE 231890/PB, Rel. Min. Moreira Alves, j. 21/09/1999, v.u., DJ 05/11/99, p. 30).

3.

A Emenda Constitucional n.º 33, de 11/12/2001, alterou o texto do § 3.º, do art. 155, da CF, substituindo o vocábulo tributo para imposto, excluindo da imunidade as contribuições sociais incidentes sobre operações efetuadas com energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.025161-0 AC 1018334
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : MARIA ODETE FRANCO

ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 133/134
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Para fins de pré-questionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida.

2.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.032351-7 REOAC 1326890
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ANTONIO DA CRUZ
ADV : NOEMI MARLI DE ALENCAR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição tributária fluirá, na hipótese de recolhimento indevido do imposto de renda, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data da retenção do tributo pela fonte pagadora, segundo o entendimento desta C. Turma.

2. No caso vertente, a retenção do imposto de renda ocorreu com o desligamento do autor da empresa em 01/11/1994 e a ação foi proposta somente em 19/12/2001. Sendo assim, transcorreu o lapso quinquenal em relação ao recolhimento efetuado.

3. Invertido o ônus da sucumbência.

4. Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos

termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.032468-6 AMS 278470
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : PTELECOM BRASIL S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 330/331
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.08.004622-2 AC 788404
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : FABRICIO PINSETTA BALDIN

ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.

1.

Descabe reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exurgindo a ausência de interesse processual da autora.

3.

Tendo em vista o julgamento simultâneo da ação principal, consistente na AC n. 97.03.085727-2, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.

4.

Remessa oficial não conhecida e apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.08.007091-1 AC 1082040
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : FABIANA MOSER
APDO : FABRICIO PINSETTA BALDIN
REPTE : JOSELIA TEREZINHA PINSETTA
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. TÉCNICO AGRÍCOLA. PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIO. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO

1.

Não há que se falar na aplicação da Deliberação Normativa n.11-C do CREA/SP que pretendeu, sem previsão legal, obstar o exercício profissional dos técnicos agrícolas e agropecuários no que pertine à prescrição de receituário agrônômico.

2.

O apelado é profissional de nível médio, nos termos do Decreto e de conhecimentos relacionados à área de que se cogita. Enquadra-se, portanto, na definição de "profissionais legalmente habilitados"

3.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.004568-2 AC 1329598
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENGINEMOVEIS COM/ DE INST ELET E BENS IMOVEIS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.007791-9 AC 1333556
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FORZA FRETAMENTO LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.011553-2 AC 1330810
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE CARLOS CHIMIRRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação não ocorreu, tendo extrapolado o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.011554-4 AC 1330811
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE CARLOS CHIMIRRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação não ocorreu, tendo extrapolado o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.011895-8 AC 1333621
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELETRICA REMATEL LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação extrapolou o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.82.013988-3 AC 803061
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EQUIPARAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO-LEI N.º 509/69. RECEPÇÃO PELA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. IMPENHORABILIDADE DE BENS. IMUNIDADE RECÍPROCA. IMPOSTOS. RECONHECIMENTO. APELAÇÃO DA EMBARGADA. PREJUDICIALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Pública Federal, foi criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, para exercer com exclusividade, a prestação de serviços postais, em todo o território brasileiro, cuja competência foi constitucionalmente outorgada à União Federal (art. 21, X).

2.

O referido Decreto-Lei foi recepcionado pela atual ordem constitucional, de forma que a ECT foi equiparada às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo-lhe conferido o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Conseqüentemente, não se sujeita à disciplina legal da execução forçada, podendo seu patrimônio ser alcançado somente mediante processo especial de execução (arts. 730 e 731 do CPC), com expedição de precatório, na forma do art. 100, da Magna Carta. Precedente do E. STF: Tribunal Pleno, RE n.º 220.906-9/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002, p. 015.

3.

Dessa forma, é inegável também que goza dos benefícios da imunidade consagrada aos entes políticos no art. 150, VI, a, da Magna Carta, logo, não se sujeita à tributação por meio de impostos.

4.

Precedentes da Excelsa Corte: RE n.º 364202/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 05.10.2004, DJ 28.10.2004, p. 51 e desta E. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.087532-0, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 24.11.2004, DJ 11.02.2005, p. 189.

5.

Verba honorária devida à empresa pública fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, com base no art. 20, § 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

6.

Face ao julgamento de procedência da apelação da embargante, com o reconhecimento da imunidade da ECT ao IPTU, e a impenhorabilidade de seus bens, restam prejudicados os demais pedidos formulados, bem como o pleito da embargada no tocante à majoração dos honorários advocatícios.

7.

Apelação da embargante provida e apelação da embargada prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargante e julgar prejudicada a apelação da embargada, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.000723-2 AI 145665
ORIG. : 9203062084 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FERNANDO DA PENHA SANTOS
ADV : ENIO AVILA CORREIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CÁLCULO DO EXEQÜENTE. ACOLHIMENTO DO CÁLCULO DO CONTADOR EM MONTANTE SUPERIOR. DECISÃO ULTRA PETITA.

1. O valor acolhido pelo r. Juízo a quo é superior àquele pleiteado pelo exeqüente em sua exordial, configurando julgamento ultra petita, em afronta ao disposto nos arts. 128 e 460 do CPC.

2.

A decisão proferida há de se adequar aos limites do pedido, devendo ser acolhido o cálculo elaborado pelo exeqüente, para fins de expedição do ofício precatório complementar.

3.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.003925-6 AC 771832

ORIG. : 9107172516 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NACIONAL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. DEPÓSITO. FINSOCIAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

Ausência de fumus boni iuris, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade do art. 28, da Lei n.º 7.738/89, que instituiu a cobrança do Finsocial para as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, decisão que albergou, inclusive, as majorações de alíquotas subseqüentes (RE n.º 187.436/RS).

3.Em sede cautelar, em que se busca medida de natureza provisória, com o fito de assegurar a eficácia do provimento definitivo, não há litígio e, portanto, não há que se falar em sucumbência, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do STJ e desta Turma (STJ, 1ª Turma, Resp 277978/RJ; TRF3, 6ª Turma, Embargos de Declaração em AC nº 95.03.079197-9, AC 94.03.031734-5/SP).

4.

Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.026393-4 AMS 239037
ORIG. : 9500022001 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MULTIPLIC LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE.

1.

Omissão no julgado quanto à existência de obstáculo ao início da fluência do prazo recursal.

2.

Na sessão realizada em 27.06.2007, esta C. Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo BACEN em face da decisão monocrática desta Relatora que indeferiu pedido de levantamento de depósitos judiciais antes do trânsito em julgado.

3.

O respectivo acórdão foi publicado na imprensa oficial em 16.07.2007 e o BACEN, parte sucumbente naquele recurso, foi intimado pessoalmente em 19.07.2007, conforme mandado n.º 10307-07 (fl. 2.583).

4.

Entretanto, não obstante o prazo fosse exclusivo da autarquia federal, por um lapso da Subsecretaria, os autos foram retirados pela procuradora da parte ex adversa em 17.07.2007 e restituídos apenas em 26.07.2007, consoante certidão de fl. 2.582.

5.

Assim, quando da intimação do BACEN, os autos estavam em carga com a parte contrária, o que constitui óbice ao curso do prazo, nos termos do art. 180 do Código de Processo Civil.

6.

Considerando a data da restituição dos autos como o dies a quo do prazo recursal (26.07.2007) e tendo em vista que os primeiros declaratórios foram opostos em 02.08.2007, de rigor é o reconhecimento da sua tempestividade.

7.

A apreciação da questão olvidada empresta excepcionais efeitos infringentes aos presentes embargos, cujo acolhimento se impõe para dar provimento ao agravo regimental.

8.

Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.00.028662-8	AC 1315752
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	CARLOS AFONSO DE ALMEIDA e outros	
ADV	:	CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. OFENSA À COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2.

A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.

Correta a utilização dos seguintes percentuais do IPC: janeiro e fevereiro/89 (42,72% e 10,14%), março a maio/90 (84,32%, 44,80% e 7,87%), respectivamente e fevereiro/91 (21,87%), conforme determinado pelo r. Juízo a quo.

4.

Não deve ser acrescida a taxa Selic à conta de liquidação, uma vez que restou consignado no v. acórdão, transitado em julgado, dos autos da ação de repetição de indébito, a aplicação de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos dos arts. 161, § 1º e 167, § único, do CTN.

5.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

6.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.011585-4 AC 1282649
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE : FGH CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 228/229
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.06.012194-2	AC 1239455
ORIG.	:	1 Vr	SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	MARCIA DE FATIMA FERRARI SILVEIRA e outros	
ADV	:	ADNAN EL KADRI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.713/88. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1.

Duas são as situações possíveis em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 (vigência da Lei n.º 7.713/88) e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; por outro lado, aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996 (na vigência do art. 33, da Lei n.º 9.250/95), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.

2.

Correta a condenação da União federal à restituição dos valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente por ocasião do resgate dos saldos das contas de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, efetuadas pelos empregados no período de 01/01/89 a 31/12/95.

3.

Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

4.

Apelações e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.10.011215-6	AC 932917
ORIG.	:	1 Vr SOROCABA/SP	
EMBGTE	:	ANTONIO JOSE BAPTISTINI LOPES	
ADV	:	LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 206/207	
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RODOLFO FEDELI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.001706-0 AC 1311071
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

Descabido o reexame necessário de sentença extintiva do processo de execução fiscal por não se subsumir, a hipótese, ao comando do art. 475, incisos I e II do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 10.352/01.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e,

portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação extrapolou o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Entendo devam ser excluídos os honorários advocatícios, uma vez que a parte executada, apesar de citada, não constituiu patrono nos autos.

10.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

11.

Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.014845-1 AC 1331289
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CEREALISTA AGRO CATARINENSE LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.007280-3 AC 1231777
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONFIGURADA.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.

3.

No caso vertente, proposta a presente ação em 14/03/2003, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação a todos os recolhimentos efetuados, tendo em vista o último datar de janeiro de 1996.

4.

À míngua de impugnação mantenho a verba honorária fixada na sentença.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.018957-3 AC 1218968
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : DORIVAL MAGUETA e outros
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 531/533
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração interpos pela União Federal e por DORIVAL MAGUETÁ E OUTROS rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela União Federal e por DORIVAL MAGUETÁ E OUTROS, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.05.004597-2	AMS 287027
ORIG.	:	7 Vr CAMPINAS/SP	
EMBGTE	:	TAKATA-PETRI S/A	
ADV	:	MAURICIO BELLUCCI	
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 231/232	
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.008455-0 AC 1255822
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
EMBGTE : GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 129/130
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.008456-1 AC 1255823
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
EMBGTE : GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 124/125
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.008458-5 AC 1255824
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
EMBGTE : GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 71/72
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.022918-2 AC 1241336
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 83/84
PARTE : MEDBRAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
ADV : JOSE CARDOSO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.024963-6 AC 1298655
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIDADE DE ESTUDOS EM ULTRA SONOGRAFIA E
DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA
ADV : MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Em virtude da menor complexidade da ação, a verba honorária deve ser fixada eqüitativamente, conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a teor da jurisprudência desta E. Turma.

5.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.00.030846-3	AC 1167687
ORIG.	:	3 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ANA SAMPAIO HENRIQUES e outro	
ADV	:	WALDEMAR THOMAZINE	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	VICTOR JEN OU	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1.

O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

2.

Os embargados requerem a aplicação do parâmetro fixado pela r. sentença da ação de conhecimento transitada em julgado. O cálculo elaborado pela Contadoria Judicial utilizou a diferença do percentual de 42,72%, corrigida pelos índices do Provimento nº 26/01 da COGE da 3ª Região, acrescida de juros de 0,5% a partir da citação.

3.

Precedentes: TRF2, 5ª Turma, AG nº 200102010393365, Rel. Juiz Raldênio Bonifácio Costa, j. 22.10.2002, DJU 02.12.2002, p. 275; TRF3, 1ª Turma, AC nº 2002.03.99.024940-8, Rel. Juiz Roberto Haddad, j. 24.09.2002, DJU 14.10.2002, p. 685.

4.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação, nos

termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.034741-9 AMS 271915
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ANIXTER DO BRASIL LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 510/511
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.000212-1 AMS 283643
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI Nº 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Pedido de compensação prejudicado face à inexistência do indébito.

4.

Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei nº 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado Marcelo Aguiar, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.002247-4 AC 1318452
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ADV : CARLOS ALBERTO DE MARCO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : VANDA VERA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EQUIPARAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

INTERNO. DECRETO-LEI N.º 509/69. RECEPÇÃO PELA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. IMPENHORABILIDADE DE BENS. IMUNIDADE RECÍPROCA. IMPOSTOS. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Pública Federal, foi criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, para exercer com exclusividade, a prestação de serviços postais, em todo o território brasileiro, cuja competência foi constitucionalmente outorgada à União Federal (art. 21, X).

2.

O referido Decreto-Lei foi recepcionado pela atual ordem constitucional, de forma que a ECT foi equiparada às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo-lhe conferido o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Conseqüentemente, não se sujeita à disciplina legal da execução forçada, podendo seu patrimônio ser alcançado somente mediante processo especial de execução (arts. 730 e 731 do CPC), com expedição de precatório, na forma do art. 100, da Magna Carta. Precedente do E. STF: Tribunal Pleno, RE n.º 220.906-9/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002, p. 015.

3.

Dessa forma, é inegável também que goza dos benefícios da imunidade consagrada aos entes políticos no art. 150, VI, a, da Magna Carta, logo, não se sujeita à tributação por meio de impostos.

4.

Precedentes da Excelsa Corte: RE n.º 364202/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 05.10.2004, DJ 28.10.2004, p. 51 e desta E. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.087532-0, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 24.11.2004, DJ 11.02.2005, p. 189.

5.

Mantida a verba honorária fixada na r. sentença, uma vez que fixada com base no art. 20, § 4º do CPC e guarda consonância com a jurisprudência desta E. Turma.

6.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.08.008008-5	AC 1256353
ORIG.	:	3 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	MM BAURU COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	
ADV	:	GILMAR CORREA LEMES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONFIGURADA. HONORÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS

1.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.

2.

No caso vertente, proposta a ação em 31/08/2004, transcorreu na espécie o lapso quinquenal, tendo em vista que o último recolhimento datou de março de 1996.

3.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

4.

Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.041817-7 AC 1267345
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 157/158
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.077074-3	AG 248048
ORIG.	:	9900002131	AII Vr OSASCO/SP
AGRTE	:	CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	
ADV	:	MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DA EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE.

1.

A Lei nº 9.289, de 04/07/1996 dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeira e Segunda Instâncias, afastando o recolhimento de custas processuais, quando houver a interposição de reconvenção ou embargos à execução.

2. Todavia, a presente ação tramita na justiça estadual e, segundo o art. 1º, §1º da Lei 9.289/96, a legislação estadual regerá a cobrança de custas nestes casos, devendo ser aplicado o dispositivo 4º, II da Lei Estadual nº 11.608/03, conforme dispõe o art. 1º §1º da Lei 9.289/96.

3. O art. 6º, inciso VI, da Lei do Estado de São Paulo nº 4.952/85, dispunha não incidir a taxa judiciária nos embargos à execução. Entretanto, com o advento da Lei Estadual Paulista nº 11.608/03, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2004, o art. 12, revogou expressamente as disposições em contrário insertas na lei estadual nº 4.952/85.

4. Precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG. 2004.03.00.057907-8, Des. Fed. Lazarano Neto, DJ. 22/03/2005, j. 02/03/2005, p. 407; AG 2005.03.00.061737-0, Juiz Luciano de Souza Godoy, DJ 25/05/2006, j. 09/05/2006, pág 222; AG 2005.03.00.006027-2. Des. Fed. Nery Junior, DJ 29/06/2005, j 08/06/95, p. 269).

5.

O valor da causa, nos embargos à execução, deve guardar correspondência com o valor da execução fiscal, ou seja, o montante indicado na Certidão da Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

6.

No caso vertente, a agravante tem ajuizada contra si a ação de execução fiscal, em trâmite perante o Juízo de Direito do Foro do II Anexo Fiscal da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Quando da oposição dos embargos à execução atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e na interposição do Recurso de Apelação, em 15/06/2004 (fls. 92), já na vigência da Lei Estadual nº 11.608/2003, recolheu valor de R\$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); o d. magistrado determinou a complementação do preparo, após consulta à Contadoria Judicial, que calculou referido valor de acordo com o montante devido na execução.

7.

Assim, correta a determinação do d. magistrado de origem, pois é devida a complementação das custas de preparo exigidas, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 11.608/03 (dois por cento do valor da causa), quando da interposição do Recurso de Apelação, não restando configurada qualquer violação ao art. 5º, inc. XXXVI, do Texto Constitucional.

8.

De outra parte, não houve comprovação da impossibilidade financeira para o recolhimento de citadas custas, de modo a possibilitar o diferimento de seu recolhimento para após a satisfação da execução, nos termos do art. 5º, IV, de mencionada Lei Estadual.

9.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.99.026154-9	AC 1036377
ORIG.	:	0100000031	2 Vr PALMITAL/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA	
ADV	:	SERGIO ANTONIO MEDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

2.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.027305-2 AMS 294159
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : MARIA DE LOURDES MACEDA DUARTE
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 219/220
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.02.010590-2 AC 1233127
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
APDO : SERGIO MORELLO espolio
REPTE : MARIA ROSINA LEMOS MORELLO
ADV : ALCIDES GABRIEL DA SILVA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2.

Reforma da sentença proferida nos presentes embargos, para que sejam mantidos os critérios de correção monetária fixados no r. decisum transitado em julgado, sob pena de ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, devendo ser acolhida a conta apresentada pela embargante.

3.

Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pelo embargado e o valor apresentado pela embargante.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.008286-6 AC 1315216
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAZBRA S/A COM/ DE PECAS INDUSTRIAIS
ADV : CINTHIA MACERON
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO DA EMBARGADA. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. TEMPESTIVIDADE. MULTA DE MORA DE 30%. REDUÇÃO.

1.

O termo inicial para a propositura de recurso de apelação pela embargada conta-se da data da intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública efetuada por mandado judicial, ou da ciência inequívoca da sentença mediante assinatura do Procurador Fazendário ou certificação cartorária. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AG n.º 95.03.061983-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 01.04.1996, DJ 22.05.1996, p. 33330.

2.

No caso vertente, o Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional tomou ciência da sentença prolatada em 18 de abril de 2007.

3.

O prazo para a União Federal (Fazenda Nacional) recorrer da r. sentença de primeiro grau encerrou-se no dia 18 de maio de 2007, a teor do disposto no art. 188 do CPC. Tendo sido protocolado, o recurso de apelação, em 18 de maio de 2007, portanto, dentro do prazo limite para tanto, inarredável a sua tempestividade.

4.

No presente caso, a multa moratória foi fixada pela certidão da dívida ativa em 30% (trinta por cento). Posteriormente, com o advento da Lei n.º 9.430/96, o percentual dessa multa ficou limitado a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 61, § 2º.

5.

Desta forma, a multa em apreço foi corretamente reduzida pelo magistrado de primeiro grau ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos dos arts. 106, II, c, do CTN, e 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96.

6.

Matéria preliminar suscitada em contra-razões rejeitada e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar suscitada em contra-razões e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.057359-0 AC 1334673
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERACAO ESTADUAL
DAS COOPERATIVAS MEDICAS
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO PAGO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA POR ERRO DO CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

1. Há de ser mantida a sentença de primeira instância que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, resultando na perda de objeto da demanda.

2.

Em se tratando de embargos opostos à execução fiscal indevidamente ajuizada pela exequente, por erro do contribuinte em sua declaração, não são devidos os honorários advocatícios por parte da União Federal.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.00.011339-9	AMS 303906
ORIG.	:	20 Vr	SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao	Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 188/189	
PARTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP	
ADV	:	LINCOLN WESLEY ORTIGOSA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013925-0 AMS 301461
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 158/159
PARTE : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA
ADV : ANTONIO MARCOS ANTONIAZZI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.014082-2 AC 1325945
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : CLAUDIO JOSE PAMIO
ADV : MARLENE SALOMAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 3º DO CPC.

1.

Inexistência de título a ser executado, do que resulta a nulidade da execução proposta, uma vez que a r. sentença foi totalmente reformada pelo v. acórdão de fls. 85/94, transitado em julgado, que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central concernente ao IPC março/90, matendo-o no pólo passivo para os períodos subseqüentes, fixando, outrossim, o BTNF como indexador dos saldos da caderneta de poupança.

2.

A interposição de recurso previsto em lei, sem intuito protelatório, não se enquadra nas hipóteses do art. 17, do CPC, não ensejando, assim, a condenação em litigância de má-fé.

3.

Mantida a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20 e § 3º, do Estatuto Processual e consoante entendimento desta E. Sexta Turma.

4.

Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.022343-0 AMS 307626
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : MARIA ZILDA DA SILVA VIANNA
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. FÉRIAS INDENIZADAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA. AVISO PRÉVIO. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

3.

Nos termos da Súmula nº 215, do C. Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

4.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho e respectivo terço constitucional, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

5.

No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

6.

Não está sujeito à incidência do Imposto de Renda o aviso prévio indenizado em face de rescisão do contrato de trabalho, conforme ensinamentos da doutrina dominante, que enfatiza o caráter indenizatório da referida verba, existindo a previsão expressa da isenção "até o limite da lei" (Lei nº 7.713/88 6º V).

7.

Agravo retido não conhecido, apelação da impetrante provida e apelação da União e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à apelação da impetrante e negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.025697-6 AMS 295517

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/10/2008 396/1351

ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : MALTERIA DO VALE S/A e outro
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
EMBGDO : O v. acórdão de fl. 959
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO AOS AUTOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Desnecessária a juntada do voto vencido aos autos, cuja única finalidade seria a oposição de Embargos infringentes ao v. acórdão.

2.

Consoante o disposto no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno desta Corte, bem como o enunciado da Súmula 597, do Colendo Supremo Tribunal Federal, é incabível a oposição de Embargos infringentes de acórdão, não unânime, proferido em ação mandamental.

3.

Portanto, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

4.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

5.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

6.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

7.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.006447-5 AMS 301888
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE : OCCUPMEDICA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 270/271
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.10.008753-2 AC 1280537
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : FERNANDA HENRIQUE BELUCA
APDO : MUNICIPIO DE SAO ROQUE SP
ADV : LUZIA MARIA ALVES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EQUIPARAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO-LEI N.º 509/69. RECEPÇÃO PELA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. IMPENHORABILIDADE DE BENS. IMUNIDADE RECÍPROCA. IMPOSTOS. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Pública Federal, foi criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, para exercer com exclusividade, a prestação de serviços postais, em todo o território brasileiro, cuja competência foi constitucionalmente outorgada à União Federal (art. 21, X).

2.

O referido Decreto-Lei foi recepcionado pela atual ordem constitucional, de forma que a ECT foi equiparada às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo-lhe conferido o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Conseqüentemente, não se sujeita à disciplina legal da execução forçada, podendo seu patrimônio ser alcançado somente mediante processo especial de execução (arts. 730 e 731 do CPC), com expedição de precatório, na forma do art. 100, da Magna Carta. Precedente do E. STF: Tribunal Pleno, RE n.º 220.906-9/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002, p. 015.

3.

Dessa forma, é inegável também que goza dos benefícios da imunidade consagrada aos entes políticos no art. 150, VI, a, da Magna Carta, logo, não se sujeita à tributação por meio de impostos.

4.

Precedentes da Excelsa Corte: RE n.º 364202/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 05.10.2004, DJ 28.10.2004, p. 51 e desta E. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.087532-0, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 24.11.2004, DJ 11.02.2005, p. 189.

5.

Verba honorária devida à empresa pública fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, com base no art. 20, § 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

6.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.056313-7 AC 1314142
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : FABIO CAON PEREIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Considerando que o valor da causa atualizado perfaz R\$ 128.331,74 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), impõe-se a fixação da verba honorária em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme entendimento esposado pela E. Sexta Turma desta Corte, e condiz com o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em questão, consoante o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

5.

Apelação provida e recurso adesivo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032341-3 AI 296508
ORIG. : 9200456715 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FLAVIO LISBOA e outros
ADV : LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. REQUISICÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV.

1. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.).

2. No que concerne à requisição de pagamento de pequeno valor (RPV), a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, em seu art. 17, caput, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Federal.

3.

A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório ou requisição de pequeno valor no orçamento do Tribunal.

4.

No presente caso, tem direito o credor ao cômputo dos juros de mora a partir da data da elaboração da conta homologada até a data da expedição do ofício precatório ao Tribunal, conforme decidido pelo r. Juízo a quo.

5. Precedentes (TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2003.03.00.028805-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 02/02/05, v.u.; TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2004.03.00.022318-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 10/08/05, v.u.; TRF3, Sexta Turma, AGI n.º 2004.03.00.046578-4, Rel. p/ acórdão Juiz Fed. Convocado Miguel Di Pierro, j. 10/10/07, v.m.).

6.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.097443-6	AG 317158
ORIG.	:	200761190013493	3 Vr GUARULHOS/SP
EMBGTE	:	CARBUS IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO	
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 46/48	
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.102537-9	AG 320755
ORIG.	:	199961000043299	20 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 188/189	
PARTE	:	ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO	
ADV	:	LUIZ ALBERTO LAZINHO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.102863-0	AG 321115
ORIG.	:	0700000570	1 Vr REGENTE FEIJO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	JOSE MILTON e outro	
ADV	:	ODETE LUIZA DE SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO DÉBITO.

1.

A decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que proferida em sede de execução fiscal, onde não haverá oportunidade para que a parte apresente seu inconformismo, ensejando a interposição de agravo de instrumento e não agravo retido.

2.

Consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais, sendo que esta nada dispõe acerca dos efeitos em que devem ser recebidos os embargos à execução fiscal.

3.

O art. 739-A do CPC, com a redação da Lei nº 11.382/2006, determina que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Todavia, remanesce, no parágrafo primeiro de referido artigo, a possibilidade de ser conferido efeito suspensivo aos embargos, desde que preenchidos os requisitos ali exigidos, ou seja, quando presente a relevância da fundamentação e o risco de dano irreparável ou de incerta reparação.

4.

No caso vertente, observo que se trata de execução fiscal para cobrança de débito originário de operação de crédito rural do Banco do Brasil S/A transferidos à União Federal (fls. 67/87) no valor de 218.276,06 (duzentos e dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e seis centavos) em 24/04/2006 (fls. 62/64). Foram penhorados bens relacionados na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, perfazendo o valor de 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais), consoante certificado às fls. 126.

5.

A execução não se encontra integralmente garantida, o que não obsta seu recebimento, eis que o reforço pode ser determinado a qualquer tempo.

6.

Entretanto, não há falar-se em concessão de efeito suspensivo aos embargos interpostos, em razão da ausência de garantia integral do débito, ainda mais que, consoante se verifica da petição inicial de referida ação, os embargantes, ora agravados, alegam a impenhorabilidade dos bens constritados, por se tratarem de bens de família (fls.23/54). Precedente jurisprudencial.

7. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contraminuta, e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.104330-8	AG 322080
ORIG.	:	199961820223861	6F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	CARLOS EDUARDO MEIRELLES MATHEUS	e outro
ADV	:	FLAVIO CASTELLANO	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 51/53	
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

para fins de préquestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida.

2.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.047384-7 AC 1254645
ORIG. : 0500000199 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE MARIA DE OLIVEIRA ITAPETININGA EPP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE DA SENTENÇA.

1.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

2.

A União não foi intimada pessoalmente a dar andamento ao processo no que, ao extinguir a execução fiscal, a sentença violou o disposto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, por falta de observância às formalidades legais.

3.

Não configurada a inércia da Exequente a sentença é nula.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.047503-0 AC 1254764
ORIG. : 0200000470 1 Vr BARRA BONITA/SP 0200068150 1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : TECNICA DIESEL CERBASI LTDA
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO OU AUTO-LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA NÃO ILIDIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. POSSIBILIDADE

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, desnecessária a notificação do embargante e o prévio processo administrativo. Não há obrigatoriedade de homologação formal por parte do Fisco, encontrando-se o débito exigível independente de qualquer atividade administrativa.

3.

A apelante não demonstrou a necessidade da realização da perícia contábil. Limitou-se a afirmar que apenas a perícia seria capaz de apurar eventuais irregularidades, não trazendo qualquer elemento que pudesse abalar a presunção de liquidez e certeza de que goza a Certidão da Dívida Ativa.

4.

Considerando-se as alegações do embargante (matéria de direito e matéria de fato comprovada de plano), correta a aplicação do parágrafo único do art. 17 da Lei n.º 6.830/80, que dispõe sobre o julgamento antecipado da lide.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.006522-1 AMS 299384
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : METALTREND EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
EMBGDO : O v. acórdão de fl. 197
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.017662-6 AMS 307491
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE EDUARDO GARBUI
ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS INDENIZADAS E PROPORCIONAIS. RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

3.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho e respectivo terço constitucional, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

4.

No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o

empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

5.

Agravo retido não conhecido, apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.08.004632-7	AMS 305376
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP	
ADV	:	HUMBERTO PERON FILHO	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 299/300	
PARTE	:	ADRIANO MARTINS COELHO e outros	
ADV	:	WILSON WANDERLEI SARTORI	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.003250-7 AC 1325412
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA
ADV : RODOLFO DANTAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA.

1. O artigo 1º da Lei 8.009/90 estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família com o objetivo de assegurar o direito de moradia e garantir que o imóvel não seja retirado do domínio do beneficiário.

2. Para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família, é necessário que o devedor prove que o imóvel em que reside, ou auxilia na sua subsistência, é o único. Fato este não comprovado nos autos, tampouco no sentido de que, embora a família resida em outro imóvel, o ora em litígio serve como fonte de renda para sua subsistência.

3. À minguia de impugnação, mantidos os honorários advocatícios fixados na r. sentença.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.13.000155-3 AMS 297238
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
EMBGTE : OLHOS D AGUA IND/ E COM/ DE CARNES LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
EMBGDO : O v. acórdão de fl. 267
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009328-0 AG 329002
ORIG. : 9106941265 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BERNARDINA GALATRO
ADV : PAULO GENEROSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV.

1. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.).

2. No que concerne à requisição de pagamento de pequeno valor (RPV), a Lei n.º 10.259, de 12/07/2001, em seu art. 17, caput, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Federal.

3.

A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório ou requisição de pequeno valor no orçamento do Tribunal.

4.

No presente caso, tem direito o credor ao cômputo dos juros de mora a partir da data da elaboração da conta homologada até a data da expedição do ofício precatório ao Tribunal, conforme decidido pelo r. Juízo a quo.

5. Precedentes (TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2003.03.00.028805-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 02/02/05, v.u.; TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2004.03.00.022318-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 10/08/05, v.u.; TRF3, Sexta Turma, AGI n.º 2004.03.00.046578-4, Rel. p/ acórdão Juiz Fed. Convocado Miguel Di Pierro, j. 10/10/07, v.m.).

6.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.010425-2	AG 330078
ORIG.	:	200661820330600	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MS2 MARKETING PROMOCIONAL LTDA	
ADV	:	ANTONIO SALIS DE MOURA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PARTE DO DÉBITO.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

4.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

5.

A partir da constituição do crédito, quando se tem por definitivo o lançamento na esfera administrativa, inicia-se o prazo prescricional quinquenal para que a Fazenda ingresse em juízo para cobrança do crédito tributário, nos moldes preconizados pelo art. 174 do CTN.

6.

No período que medeia entre a constituição do crédito e a preclusão para a impugnação administrativa do débito (ou até que esta seja decidida definitivamente), não corre nenhum prazo, seja o decadencial, pois o crédito já se encontra constituído, seja o prescricional, por estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III do CTN) e, portanto, impedida a Fazenda de exercer a pretensão executiva. Súmula 153 do extinto TFR.

7.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

8. No caso vertente, trata-se de execução fiscal, referente 03 (três) certidões de dívida ativa, quais sejam: a inscrição nº 80.2.06.021309-11 se refere à cobrança de IRPJ, com vencimentos entre 31/07/2001 e 29/10/2004 (fls. 09/21); a inscrição nº 80.6.06.033145-35 se refere à cobrança de CSSL, com vencimentos entre 31/01/2001 e 29/10/2004 (fls. 22/35); e a inscrição nº 80.6.06.033144-54 se refere à cobrança da COFINS, com vencimentos entre 14/11/2000 e 15/06/2004.

9.

Referidos débitos foram constituídos mediante Declaração, com notificação pessoal ao contribuinte, inscritos em dívida ativa em 09/02/2006 e a execução fiscal ajuizada em 30/06/2006, sendo a agravante citada em 30/03/2007, não constando destes autos a data do despacho que ordenou a citação.

10.

Verifica-se que decorreu prazo superior a cinco anos em relação ao crédito tributário, objeto da inscrição nº 80.6.06.033145-35, CSSL, com vencimento em 31/01/2001 e para a inscrição nº 80.6.06.033144-54, COFINS, com vencimentos entre 14/11/2000 e 15/02/2001, antes do ajuizamento da execução fiscal, logo, encontram-se tais débitos prescritos, sendo que o d. magistrado de origem já excluiu da cobrança o débito inscrito sob o nº 80.6.06.033144-54, COFINS, com vencimento em 14/11/2000.

11.

Para os demais débitos alegados, não há como se verificar a ocorrência de prescrição, tendo em vista que não foi colacionada a estes autos a data do despacho que ordenou a citação, uma vez que interrompe o curso da prescrição, eis que a presente execução foi ajuizada já na vigência da Lei Complementar nº 118/05.

12.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.016577-0 AI 334250
ORIG. : 200461820189000 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ISRAEL FRANCISCO CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : FABIO PICARELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : COOPPEL COOPERATIVA DOS TRAB.DA IND.PAPEL
MATARAZZO LTD e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRPJ.ISENÇÃO. COOPERATIVA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. QUESTÃO NÃO AFERÍVEL DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

4.

No caso vertente, o agravante sustenta a nulidade da execução, em face da isenção de recolhimento do IRPJ para as cooperativas, bem como a sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo da execução e alegações que, uma vez comprovadas de plano, comportam discussão na via da exceção de pré-executividade.

5.

O cooperativismo, enquanto método de associação e de produção econômica de cunho eminentemente solidário, foi agraciado pela atual Constituição em duas específicas disposições: o art. 174, § 2º, que determina que o cooperativismo deve ser apoiado e estimulado, e o art. 146, III, alínea c, que dispõe que a legislação deve estabelecer normas gerais em matéria tributária, em especial sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades desse gênero.

6.

Entretanto, as normas constitucionais que versam sobre o tema não induzem à idéia de que as sociedades cooperativas são imunes, ou mesmo isentas de impostos e contribuições, independentemente dos atos que praticam.

7.

A teor do art. 79, da Lei nº 5.764/71, há uma diferenciação entre o ato cooperativo e os demais atos praticados pelas sociedades cooperativas, para fins de tributação.

8.

Não estão sujeitos à tributação somente os atos cooperativos, como tal definidos no art. 79, enquanto os demais atos sofrem a incidência da tributação; não estão sujeitos à tributação somente os atos cooperativos, como tal definidos no art. 79, enquanto os demais atos sofrem a incidência da tributação, a teor ainda do que prescreve o art. 111, da Lei nº 5.764/71, que considera como renda tributável, os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei. Precedente do E. STJ.

9

É certo que o agravante apenas juntou cópia da Certidão de Dívida Ativa (fls. 14/16), documento insuficiente para se apurar a ocorrência ou não da isenção pretendida. De outra parte, há menção que o crédito tributário foi constituído mediante auto de infração, com notificação ao contribuinte por edital, conforme PA nº 19515.002556/2003-10, cujas cópias também não constam dos autos, documento necessário a fim de se verificar o tipo de ato praticado e que ensejou mencionada tributação.

10.

Insuficiência do conjunto probatório acostado aos autos para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução.

11.

A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

12.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

13.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

14.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

15.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

16.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

17.

Além disso, a Ficha Cadastral de fls. 29/31 o agravante integrava o quadro societário, com o cargo de Diretor Presidente e representando legalmente a pessoa jurídica.

18.

Agravo de instrumento improvido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017537-4 AI 334838
ORIG. : 200761820387686 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI
LTDA
ADV : MARLENE SALOMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1.

Embora o art. 332, do CPC, permita a produção de todos os meios de prova legais, bem como os moralmente legítimos, de forma a demonstrar a verdade dos fatos, é certo que referida norma não autoriza a realização da prova que se mostre desnecessária ou impertinente ao julgamento do mérito da demanda.

2.

No caso em tela, observo que se trata de execução fiscal ajuizada para cobrança de duas inscrições em dívida ativa, quais sejam: 1) PA nº 10880.539247/2006-19 para cobrança de débito relativo IRRF/Rend. de trabalho assalariado, com vencimentos em 07/02/2001, 13/06/2001 e 07/07/2004, bem como respectivas multas,; 2) PA nº 10880.539248/2006-55 para cobrança da COFINS, com vencimento em 15/08/2001. Os créditos foram constituídos mediante Declaração, com notificação pessoal ao contribuinte

3.

A embargada, ora agravada, alegou a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, ao argumento de que o débito em questão encontra-se abrangido pela prescrição, bem como que a constituição do crédito tributário vulnerou o art. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional.

4.

É pacífico nesta Corte e no Colendo Superior Tribunal de Justiça que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, tornam-se desnecessários o processo administrativo e a notificação do devedor.

5.

A apresentação de declaração pelo contribuinte (DCTF) dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, assim, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e, conseqüentemente, o ajuizamento da execução fiscal.

6.

A lide versa sobre matéria eminentemente de direito (ocorrência de prescrição e nulidade quando da constituição do crédito tributário), cuja verificação prescinde da da realização de perícia técnica, bastando o exame da documentação colacionada aos autos.

7.

Considerando a matéria deduzida, o provimento do agravo para o indeferimento da realização da prova pericial, não caracteriza cerceamento de defesa nem ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

8.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.018285-8	AI 335242
ORIG.	:	200561820271249	10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	IOANNIS SIMEON THEOHARIDIS	
ADV	:	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	BASI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. QUESTÃO NÃO AFERÍVEL DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE DO PÓLO PASSIVO DO FEITO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Embora a ocorrência de prescrição não tenha sido abordada perante o d. magistrado de origem, tenho que pode ser discutida no agravo de instrumento, por força do disposto no art. 219,§ 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

4.

Embora, a princípio, a prescrição e o ilegitimidade passiva sejam matérias cognoscíveis em sede de exceção de pré-executividade, estas devem ser aferíveis de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

5.

No tocante à alegação de prescrição, na hipótese dos autos, trata-se de cobrança de duas inscrições, quais sejam: CDA nº 80.6.05.011424-76 referente à COFINS, com vencimento 15/06/2000; CDA nº 80.7.05.003553-17 referente ao PIS, com vencimentos entre 15/03/2000 e 14/07/2000; há indicação também de que o crédito tributário foi constituído mediante Declaração, tendo ocorrido notificação ao contribuinte através de Edital, conforme Processos Administrativos nº 10880.503455/2005-91 e 10880.503456/2005-35 (fls. 21/27).

6. Não consta qualquer documentação acerca desses incidentes, cuja ocorrência poderia interferir diretamente na contagem do prazo prescricional (causa suspensiva ou interruptiva da prescrição).

7.

Insuficiência do conjunto probatório acostado aos autos para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução.

8. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

9.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

10.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

11.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

12.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

13.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

14.

Ademais, a análise dos autos revela ainda que o agravante integrava o quadro societário, com o cargo de sócio-gerente, à época da ocorrência dos fatos geradores do débito, consoante certidão de dívida ativa de fls 21/27) e Ficha Cadastral JUCESP de fls. 43/47.

15.

Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.018816-2	AI 335589
ORIG.	:	200561820287221	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARCOS ANTONIO LICERE	e outro
ADV	:	MARCIO SUHET DA SILVA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX	E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	LOG PRINT ETIQUETAS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA	/ SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. SÓCIO COTISTA EXCLUÍDO.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

4.

Embora, a princípio, a ilegitimidade passiva seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

5. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

6.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

7.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

8.

Embora não tenha sido colacionada a estes autos de agravo, cópia integral do feito originário, consoante se verifica na petição em que a agravada fundamentou o pleito de inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, após a realização de diligências, a empresa executada não foi localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (fls. 24), o que induz à presunção de que houve dissolução irregular da empresa, justificando o redirecionamento do feito para os responsáveis tributários.

9.

Analisando a Ficha Cadastral Jucesp (fls. 29/32) e a certidão de dívida ativa (fls. 16/23), observo que, à época dos fatos geradores dos débitos, entre 15/03/2000 e 14/07/2000, o co-executado Sr. Marcos Antonio Licere integrava o quadro societário da empresa, como sócio-gerente, assinando pela empresa, retirando-se da sociedade somente em 02/07/2001.

10.

Dessa forma, a situação apresentada no presente caso, de imediato, não possibilita o reconhecimento da ausência de responsabilidade de referido sócio-gerente, a ensejar a sua exclusão do pólo passivo do feito.

11.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

12.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

13.

Por outro lado, a co-executada Eliana Rodrigues integrou a sociedade, à época dos fatos geradores do débito, na qualidade de sócio cotista, sem cargo de gerência, pelo que, deve ser excluída do pólo passivo da demanda.

15.

Agravo de instrumento parcialmente provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018911-7 AI 335704
ORIG. : 200261090034580 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : B B R BEBIDAS BARAO DE REZENDE LTDA
ADV : PEDRO ZUNKELLER JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A, DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

1.

Consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais, sendo que esta nada dispõe acerca dos efeitos em que devem ser recebidos os embargos à execução fiscal.

3.

O art. 739-A do CPC, com a redação da Lei nº 11.382/2006, determina que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Todavia, remanesce, no parágrafo primeiro de referido artigo, a possibilidade de ser conferido efeito suspensivo aos embargos, desde que preenchidos os requisitos ali exigidos, ou seja, quando presente a relevância da fundamentação e o risco de dano irreparável ou de incerta reparação.

4.

No caso vertente, observo que se trata de execução fiscal para cobrança de IRPJ, com vencimentos entre 24/02/1995 e 28/04/1995 e respectivas multas, constituído mediante Auto de Infração, com notificação pessoal ao contribuinte em 07/08/2000, conforme PA nº 13888.000080/00-62 (fls. 14/17).

5.

Nos embargos interpostos, a executada alegou que houve cerceamento de defesa em sede de procedimento administrativo, ilegalidade da aplicação da Taxa SELIC e de multa moratória excessiva.

6.

Analisando tais alegações lançadas na petição inicial dos embargos à execução colacionada a estes autos, tenho que não restou evidenciado, no caso, que o prosseguimento da execução fiscal possa causar lesão grave ou de difícil ou incerta reparação à executada, tampouco a relevância da fundamentação a ensejar a suspensividade da execução, razão pela

qual deve ser reformada a decisão agravada que recebeu os embargos à execução fiscal opostos pela agravada no efeito suspensivo.

7.

Por derradeiro, ressalto que não há falar-se em ausência de requerimento quanto aos efeitos em que recebidos os embargos, eis que estes foram protocolados em 25/06/2002, porém seu recebimento se deu somente em 12/11/2007, já na vigência da Lei nº 11.382/2006, uma vez que, de início, não havia integral garantia do débito.

8. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.019532-4	AI 336333
ORIG.	:	200061040106549	5 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	LUIZ COIMBRA CORREA	e outro
ADV	:	MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	STARLIMP DE SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e	
		outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. EXCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exeqüente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

Na hipótese sub judice, embora sustentem os agravantes a ausência de responsabilidade do sócio gerente, ao argumento de que não houve infração à lei, conforme previsto no art. 135, do CTN, bem como que alienaram regularmente as cotas sociais, não existem elementos suficientes que levem à conclusão de que são partes ilegítimas na demanda.

5.

In casu, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

6.

De outra parte, a análise dos autos revela que a CDA de fls. 21/30 trata da cobrança de débitos relativos à COFINS, com vencimentos entre 10/02/1995 e 10/01/1996, bem como respectivas multas; a Ficha Cadastral de fls. 150/151 revela que os agravantes se retiraram da sociedade em 23/12/1997, data em que registrada a alteração contratual firmada em 01/02/1996. Portanto, integravam o quadro societário à época dos fatos geradores do débito.

7.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios. Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.019994-9	AI 336702
ORIG.	:	200661200033582	1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	ROBERTO BELLODI PRIVATO	e outro
ADV	:	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX	E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	BIOS INDUSTRIAL LTDA	-EPP e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA	- 20ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA	/ SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIOS-GERENTES NO PÓLO PASSIVO DA LIDE.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Embora, a princípio, a ilegitimidade passiva ad causam seja matéria que pode ser analisada em exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

4. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

5.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

6.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

7.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

8.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

9.

Nesse passo, já foram incluídos os sócios-gerentes à época dos fatos geradores.

10.

Ademais, a Certidão de Dívida Ativa de fls. 24/31 indica que o débito em cobro se refere ao SIMPLES, com vencimentos entre 12/08/2002 e 10/01/2003, sendo que os agravantes integravam o quadro societário como sócios-gerentes à época da ocorrência dos fatos geradores do débito, conforme Ficha Cadastral JUCESP de fls. 42/45, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da demanda.

11.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020541-0 AI 337029
ORIG. : 9805074374 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS PENHORADOS. LEILÕES NEGATIVOS. SUBSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL.

1. Conjugado ao princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612 do CPC).

2.

No caso vertente, ao que se colhe da petição de fls. 15/17 (não foi colacionado a estes autos, cópia integral da execução fiscal), a agravada informou que a empresa executada, embora mantenha normalmente suas atividades empresariais, permanecendo ativa, não possui outros bens móveis ou imóveis, inclusive do ativo circulante e passivo imobilizado, que possam despertar algum interesse em eventuais hastas públicas, fato este já constatado pelos leilões negativos. Por outro lado, ao que parece, a agravada também esgotou as diligências para localizar outros bens da agravante (cf. fls. 15/17 destes autos).

3.

Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (art. 15, II da Lei n.º 6.830/80).

4. A penhora de percentual do faturamento da empresa vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais, em situações excepcionais, quais sejam, em face da oferta de bens de reduzido ou nenhum valor econômico pelo devedor, ou ainda, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis. Precedentes: STJ, 4ª Turma, REsp n.º 286326/RJ, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 15.02.01, DJ 02.04.2001, p. 302; TRF3, 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.012552-6, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.12.2002, DJ 17.03.2003, p.618.

5. Entretanto, o montante estipulado há de ser moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa, mostrando-se razoável a fixação da constrição ao percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa.

6.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025230-7 AG 340404
ORIG. : 200461820305700 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GRACA E FILHOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE. SÓCIO-COTISTA. NÃO INCLUSÃO.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93.

3.

A Contribuição Social cobrada na execução fiscal em exame é dotada de natureza tributária e, embora se destine ao custeio da Seguridade Social, se submete ao disposto no Código Tributário Nacional quanto à responsabilidade tributária dos sócios. Portanto, o art. 13, da Lei n.º 8.620/93 somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

4.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

5.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exeqüente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

6.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

7.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios. Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

8.

Entretanto, não há como incluir todos os sócios indicados pela agravante no pólo passivo da demanda. Com efeito, a análise dos autos revela que o sócio Sr. Araguay Pinto de Jesus somente passou a integrar a sociedade em 18/05/1999, posterior ao vencimento do débito, e na condição de sócio cotista.

9.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.025257-5	AG 340431
ORIG.	:	199961820194228	5F Vr SAO PAULO/SP
AGRITE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	VIA EXPRESSA CHURRASCARIA LTDA massa falida	
PARTE R	:	PAULO ROBERTO PETITO e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DO FEITO PARA O SÓCIO-GERENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR NÃO CARACTERIZADA. FALÊNCIA. INADMISSIBILIDADE.

1.

A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

O simples inadimplemento do tributo não se traduz em infração à lei. Precedentes do E. STJ.

5.

Na hipótese sub judice, não houve comprovação de dissolução irregular da sociedade. A análise dos autos revela que foi decretada a falência da empresa, em 24/04/1998, consoante informação de fls. 29; a pessoa jurídica foi citada na pessoa do síndico (fls. 49).

6.

A ocorrência da quebra não enseja, por si só, o redirecionamento da execução para o sócio responsável. Não há, também, comprovação de que tenha havido crime falimentar ou mesmo irregularidades na falência decretada.

7.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027612-9 AI 342189
ORIG. : 0600074180 A Vr SUZANO/SP 0600001490 A Vr SUZANO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NETINHO POSTO DE SERVICOS E COM/ DE VEICULOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exeqüente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações

cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

5.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

6.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

7.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027618-0 AI 342195
ORIG. : 0600092220 A Vr SUZANO/SP 0600001611 A Vr SUZANO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMERICAN COLOR IND/ TEXTIL LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

5.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

6.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

7.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028285-3 AI 342591
ORIG. : 200461820291670 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FONTINHA IND/ DE REFRIGERACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2. Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93. Referido artigo somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

3.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

4.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

5.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

6.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios. Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

7.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.028306-7	AI 342611
ORIG.	:	200361820352071	7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	PM AUTOTRUST GESTORA DE RECURSOS S/C LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS INDICADOS.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2. Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93. Referido artigo somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

3.

No presente caso, para a responsabilização tributária dos sócios-gerentes aplica-se o disposto no art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

4.

Nos termos deste preceito legal, não há como incluir os sócios indicados às fls. 39/40, no pólo passivo da demanda, pois não restou configurada a dissolução irregular da empresa executada, não bastando para tanto o AR negativo e que não contém o motivo de sua devolução; não consta destes autos qualquer outra tentativa de localizar a empresa e seus bens. E, embora a agravante afirme que a sociedade executada sofreu processo falimentar, não consta qualquer documentação a respeito.

5.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.028700-0	AI 342944
ORIG.	:	200561820070475	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	PEDRAS GUAPIRA IND E COM LTDA -ME e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO EXECUTADO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, CTN E ART. 655-A, DO CPC. COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQÜENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que:Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

2.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente.

3.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

4.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

5.

A interpretação e aplicação dos dispositivos supra citados pelo magistrado não vulneram o disposto no art. 5º, da LICC, que preconiza: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

6.

No caso sub judice, trata-se de execução fiscal ajuizada em face de pessoa jurídica que não foi localizada em sua sede quando da citação, sendo que a agravante requereu a citação editalícia da executada; redirecionado o feito para os sócios, estes foram citados, porém não pagaram a dívida ou nomeou bens à penhora. Além disso, todas as diligências da agravante para no sentido de localizar bens dos devedores restaram infrutíferas.

7.

Dessa forma, nada obsta a utilização do sistema Bacenjud com o intuito de rastrear e bloquear ativos financeiros dos executados, a fim de garantir a execução, nos termos do art. 185-A, do CTN.

8.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.028708-5	AI 342952
ORIG.	:	200561820290220	12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	GROWTH DO BRASIL LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. FALÊNCIA DA EMPRESA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135, III, DO CTN. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. INADMISSIBILIDADE.

1.

A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão entendo que deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

O simples inadimplemento do tributo não se traduz em infração à lei. Precedentes do E. STJ.

5.

No caso vertente, observo que o despacho que ordenou a citação foi proferido em 20/07/2005, sendo que o AR de fls. 45 indica que a pessoa jurídica não foi localizada em sua sede e que se trata de empresa falida; e, consoante se observa na Ficha Cadastral JUCESP (fls. 63/66), foi decretada a falência da executada em 30/07/2001, portanto, em momento anterior à citação na execução fiscal, não configurando, assim, que a empresa tenha se dissolvido irregularmente.

6.

A ocorrência da quebra não enseja, por si só, o redirecionamento da execução contra o sócio responsável. Não há comprovação de que tenha havido crime falimentar ou mesmo irregularidades na falência decretada.

7.

Na hipótese, limitou-se a agravante a requerer a inclusão no pólo passivo da execução do sócio da empresa, sem qualquer indício de prova das situações a que se refere o art. 135, do CTN.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000015-9 AC 1268282
ORIG. : 9800205497 21 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : METALPACK EMBALAGENS S/A
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
EMBGDO : O v. acórdão de fl. 92
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000201-6 AC 1268576
ORIG. : 0600000212 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIO ZANARDI
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA PARA DESCARACTERIZAÇÃO.

1.

O artigo 1º da Lei 8.009/90 estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família com o objetivo de assegurar o direito de moradia e garantir que o imóvel não seja retirado do domínio do beneficiário.

2.

Dispõe ainda citado diploma legal, que "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família".

3.

No entanto, não há nos autos nenhuma comprovação de que a propriedade rural é trabalhada pela família, não havendo que se falar, portanto, em impenhorabilidade da totalidade do bem, ficando a salvo somente o imóvel que serve como residência da ora apelada e dos seus.

4.

Tendo as partes sucumbido reciprocamente, determino a exclusão da verba honorária fixada em favor da embargante, em observância ao art. 21, caput do Código de Processo Civil.

5.

Apelação, parcialmente, provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.004190-3 AC 1274579
ORIG. : 0400006537 A Vr COTIA/SP 0400122102 A Vr COTIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV : PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3. Em virtude da menor complexidade da ação, a verba honorária deve ser reduzida para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e a teor da jurisprudência desta E. Turma.

4.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007220-1 AC 1279738
ORIG. : 0700008192 2 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0200023786 2 Vr
PIRASSUNUNGA/SP
APTE : TWO TRANSPORTES LTDA e outros
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE PREPARO. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 11.608/03 - NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA. APELAÇÃO DESERTA

1.

Não há como acolher o pleito de diferimento das custas judiciais, pois conforme consta do art. 5º, caput, da Lei Estadual nº 11.608/2003, que dispôs sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, faz-se necessária a comprovação, por meio idôneo, da momentânea impossibilidade financeira de seu recolhimento, ainda que parcial.

2.

Os elementos juntados aos autos são insuficientes a demonstrar a momentânea impossibilidade financeira da apelante. Recurso julgado deserto.

3.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, julgando-o deserto, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007353-9 AC 1279985
ORIG. : 9400003132 A Vr COTIA/SP 9400077172 A Vr COTIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALURGICA TECNOESTAMP LTDA
ADV : QUEZIA DA SILVA FONSECA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Em razão do pedido de desistência formulado pela exeqüente, o processo de execução fiscal deve ser extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007406-4 AC 1280125
ORIG. : 0600000516 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0600007825 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO DIAS e outro
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA PARA DESCARACTERIZAÇÃO.

1.

O artigo 1º, da Lei 8.009/90, estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família com o objetivo de assegurar o direito de moradia e garantir que o imóvel não seja retirado do domínio do beneficiário.

2.

Dispõe ainda citado diploma legal que "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família".

3.

No entanto, não há nos autos nenhuma comprovação de que a propriedade rural é trabalhada pela família, não havendo que se falar, portanto, em impenhorabilidade da totalidade do bem, ficando a salvo somente o imóvel que serve como residência da apelada e dos seus.

4.

Tendo as partes sucumbido reciprocamente, determino a exclusão da verba honorária fixada em favor da embargante, em observância ao art. 21, caput do Código de Processo Civil.

5.

Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas e recurso adesivo prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.011316-1 AC 1288775
ORIG. : 0004514483 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALTAIR MOREIRA DE SOUZA
ADV : EID GEBARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQÜITATIVA.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Em virtude da menor complexidade da ação, a verba honorária deve ser fixada eqüitativamente, conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a teor da jurisprudência desta E. Turma.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012190-0 AC 1290148
ORIG. : 9715079954 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA DE ESTOFADOS META LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

A Lei das Execuções Fiscais (art. 2º, § 3º) atribui à inscrição da dívida o efeito de suspender o prazo prescricional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo esse prazo.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, norma esta que prevalece sobre o disposto no art. 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, que lhe é inferior hierarquicamente.

7.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que, não tendo sido efetivada a citação, restou consumada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012509-6 AC 1289351
ORIG. : 9605161966 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS DE ADORNOS LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Correção do erro material contido na r. sentença, conforme autorizado no art. 463 do CPC, por haver o magistrado de primeiro grau considerado como fundamento legal de seu decreto de prescrição o art. 794, II do CPC, quando deveria ter utilizado o art. 174, I do CTN c.c. art. 269, IV do CPC. Precedente: TRF3, 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.021910-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 22.08.01, DJU 03.10.01, p. 419.

2.

Não há qualquer vício de intimação uma vez que a exequente teve ciência do ato de suspensão do feito mediante mandado judicial, não havendo a mesma exigência para o ato de arquivamento por tratar-se de despacho meramente ordinatório (art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/80). Precedente: TRF3, 1ª Turma, AC n.º 200603990275632, Rel. Juiz Conv. Marcelo Mesquita, j. 10.07.2007, v.u., DJ 09.08.2007, p. 442.

3.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

4.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

5.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

6.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

7.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

8.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

9.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

10.

Verba honorária mantida no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

11.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015394-8 AC 1296755
ORIG. : 9705632456 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOREFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e
outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que, não tendo sido efetivada a citação, restou consumada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015395-0 AC 1296756
ORIG. : 9805213439 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAVIDSON IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação não ocorreu, tendo extrapolado o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025868-0 AC 1314117
ORIG. : 9715011276 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERRAMAD COM/ DE FERRAGENS E MAD P/ MOVEIS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INÉPCIA DA APELAÇÃO. RAZÕES DIVORCIADAS DA SENTENÇA RECORRIDA. ART. 514, II, CPC.

1.

O recurso não satisfaz os requisitos de admissibilidade referentes à regularidade formal (art. 514, II, do CPC); os fundamentos trazidos pela União Federal encontram-se divorciados da sentença proferida pelo r. juízo a quo.

2.

O juiz de primeiro grau julgou extinta a execução com fulcro no art. 794, II do CPC, tendo em vista a orientação da Portaria MF nº 49/2004 que, em seu art. 1º, inc. I, autoriza a não inscrição, como dívida ativa, da União Federal débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.

A União Federal, em suas razões de apelação, alega a incorrência da prescrição intercorrente, pleiteando a reforma da r. sentença para que seja dado prosseguimento à execução.

4.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.026653-6 AC 1316885
ORIG. : 9715054986 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRAFICA PASCHOTTO LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1.

O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

2.

A União Federal intimada a se manifestar acerca da prescrição intercorrente nada opôs ao reconhecimento da mesma, nos moldes do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, considerando a ausência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, renunciando, inclusive à intimação da decisão que conceder este pedido.

3.

Precedentes: TRF2, 5ª Turma, AG nº 200102010393365, Rel. Juiz Raldênio Bonifácio Costa, j. 22.10.2002, DJU 02.12.2002, p. 275; TRF3, 1ª Turma, AC nº 2002.03.99.024940-8, Rel. Juiz Roberto Haddad, j. 24.09.2002, DJU 14.10.2002, p. 685.

4.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.026654-8	AC 1316886
ORIG.	:	9715056474	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	COML/ E DISTRIBUIDORA DE PEIXES ITAMARACAIA LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1.

O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

2.

A União Federal, intimada a se manifestar acerca da prescrição intercorrente, nada opôs ao reconhecimento da mesma, nos moldes do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, considerando a ausência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, renunciando, inclusive à intimação da decisão que conceder este pedido.

3.

Precedentes: TRF2, 5ª Turma, AG nº 200102010393365, Rel. Juiz Raldênio Bonifácio Costa, j. 22.10.2002, DJU 02.12.2002, p. 275; TRF3, 1ª Turma, AC nº 2002.03.99.024940-8, Rel. Juiz Roberto Haddad, j. 24.09.2002, DJU 14.10.2002, p. 685.

4.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.027657-8 AC 1319482
ORIG. : 9607097980 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO CARLOS BORGES RIO PRETO -ME
ADV : JOSE WILZEM MACOTA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. PRECEDENTES.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29/12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O arquivamento do feito determinado com fulcro na Medida Provisória n.º 1973-63/2000, não impede o reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente. Há que se notar, primeiramente, que o decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a referida lei não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei n.º 1.569/77, visto que o arquivamento deu-se com base em dispositivo legal diverso, qual seja, a Medida Provisória n.º 1973-63/2000, sucessivamente reeditada e finalmente convertida na Lei n.º 10.522/02, que não prevê qualquer causa suspensiva ou mesmo interruptiva do lapso prescricional.

4.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

5.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200501339202/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.03.06, v.u., DJ 20.03.06, p. 209; STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961060078609, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 08.11.06, v.u., DJU 11.12.06, p. 409.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, nego provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.027658-0	AC 1319483
ORIG.	:	9607099320	6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ANTONIO CARLOS BORGES RIO PRETO	
ADV	:	JOSE WILZEM MACOTA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. PRECEDENTES.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29/12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O arquivamento do feito determinado com fulcro na Medida Provisória n.º 1973-63/2000, não impede o reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente. Há que se notar, primeiramente, que o decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a referida lei não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei n.º 1.569/77, visto que o arquivamento deu-se com base em dispositivo legal diverso, qual seja, a Medida Provisória n.º 1973-63/2000, sucessivamente reeditada e finalmente convertida na Lei n.º 10.522/02, que não prevê qualquer causa suspensiva ou mesmo interruptiva do lapso prescricional.

4.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

5.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200501339202/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.03.06, v.u., DJ 20.03.06, p. 209; STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961060078609, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 08.11.06, v.u., DJU 11.12.06, p. 409.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, nego provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.030968-7	AC 1324517
ORIG.	:	0700009938 A Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP	9900001293 A Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ORESTES BALDO espolio	
REPTE	:	HERMINIA PAVANI BALDO	
ADV	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO	
INTERES	:	O BALDO E PAVANI LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

1.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

2.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033754-3 AC 1328958
ORIG. : 9900000431 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9900015574 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOL NASCENTE TRANSPORTES LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que, não tendo sido efetivada a citação, restou consumada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.034008-6 AC 1329311
ORIG. : 9607024621 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : C CARDOZO CONFECÇOES -ME e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. PRECEDENTES.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29/12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O arquivamento do feito determinado com fulcro na Medida Provisória n.º 1973-65/2000, não impede o reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente. Há que se notar, primeiramente, que o decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a referida lei não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei n.º 1.569/77, visto que o arquivamento deu-se com base em dispositivo legal diverso, qual seja, a Medida Provisória n.º 1973-65/2000, sucessivamente reeditada e finalmente convertida na Lei n.º 10.522/02, que não prevê qualquer causa suspensiva ou mesmo interruptiva do lapso prescricional.

4.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

5.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200501339202/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.03.06, v.u., DJ 20.03.06, p. 209; STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006,

p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961060078609, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 08.11.06, v.u., DJU 11.12.06, p. 409.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.036819-9 AC 1334826
ORIG. : 9600005465 A Vr DIADEMA/SP
APTE : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA
ADV : ROBERTO BORTMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES.

1.

Descabida a fixação de qualquer verba honorária devida pela apelante pois, na própria certidão da dívida ativa, está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º e legislação posterior), que é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Aplicação da Súmula 168 do extinto TFR.

2.

Precedentes deste C. Tribunal: 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Álvares, AC n.º 199961820344160, j. 23.11.2005, v.u., DJU 29.03.2006, p. 407; 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC n.º 199903991066217, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307.

3.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.038668-2 AC 1337458

ORIG. : 0800014439 A Vr ITAPETININGA/SP 0700062171 A Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : DROGARIA CENTER LTDA
ADV : DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEIS Nº 3.820/60 E Nº 5.991/73. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

Não houve cerceamento de defesa uma vez que a autuação foi devidamente comunicada à apelante com o fim de oportunizar sua defesa, o que não ocorreu.

3.

Obrigatoriedade da farmácia e drogaria ter um responsável técnico por todo o período de seu funcionamento (art. 15 da Lei nº 5.991/73).

4.

Não há qualquer ilegalidade nas autuações e sanções impostas, em razão da ausência de profissional habilitado e registrado no CRF, como responsável técnico pelo estabelecimento.

5.

Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta E. Sexta Turma (STJ, 2ª Turma, REsp nº 383.222, DJU 05.08.02, p. 294 e REsp. nº 441.135, 1ª Turma, j. 07.11.02; TRF3, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, AMS nº 1999.61.00.023344-1, DJU 21.06.02, p. 767).

6.

No tocante aos juros, aplicável o percentual de 1% com fundamento no art. 161, parágrafo 1º do CTN.

7.

Mantidos os honorários advocatícios fixados na r. sentença.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 94.03.086382-0 AC 211656
ORIG. : 9400001059 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : VALDOMIRO HUMBERTO FRANZIM -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA. ART. 598 DO CPC. PREJUDICIALIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 10.522/02, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.033/04 E PORTARIA MF N. 49/04. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Diante da natureza constitutiva da ação de embargos do devedor na medida em que tem por finalidade criar, modificar ou extinguir a relação processual existente na ação de execução conexa, aplicam-se-lhes subsidiariamente as mesmas disposições que regem o processo de conhecimento, a teor do art. 598, do Código de Processo Civil.

II - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exequendo.

III - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 20, da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e art 1º, da Portaria MF n. 49, de 1º de abril de 2004), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A dicção do aludido art. 20 da Lei n. 10.522/02 não deixa dúvida quanto ao caráter peremptório do comando "serão arquivados".

IV - O reconhecimento da falta de interesse de agir da União Federal é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

V - Declarada, de ofício, a ausência de interesse de agir da Exeçüente, impõe-se a extinção do processo executivo, sem resolução do mérito. Embargos do devedor julgados prejudicados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, de ofício, declarar extinto o processo executivo, sem resolução do mérito, bem como julgar prejudicados os presentes embargos do devedor.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.052680-0 MC 458
ORIG. : 94030863820 SAO PAULO/SP
REQTE : VALDOMIRO HUMBERTO FRANZIM -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - A finalidade do processo cautelar consubstancia-se na garantia da eficácia da prestação jurisdicional almejada no processo principal.

II - Insustentável a utilidade da medida em face da solução da lide originária, por ensejar, a hipótese, no esvaziamento do conteúdo da pretensão cautelar.

III - Processo extinto sem resolução do mérito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.001901-3 AC 451231
ORIG. : 9100000577 A Vr DIADEMA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRO JATO ANTI CORROSAO LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34, DA LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 34, da Lei n. 6.830/80, somente é cabível o recurso de apelação na hipótese de o valor da execução, na data da distribuição da ação, superar 50 OTNs. A partir de janeiro de 1989, a OTN foi substituída pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN - , sendo que o valor de alçada passou a equivaler a 308,50 BTNs (Leis n. 7.730/89 e 7.784/89).

II - No caso, o valor da execução, na data da distribuição (21.05.91), Cr\$ 171,22 (cento e setenta e um cruzeiros e vinte e dois centavos), não alcança o valor de alçada, 308,50 BTNs, equivalentes, à época, a Cr\$ 49.493,49 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e nove centavos).

III - Em obediência ao princípio da fungibilidade recursal, se atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso e verificada a ausência de erro grosseiro ou má-fé da Exequente, a presente Apelação poderá ser recebida como Embargos Infringentes.

IV - Devolução dos autos à Vara de origem para que o MM. Juízo a quo aprecie a admissibilidade dos embargos infringentes.

V - Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.004349-0 AMS 187609
ORIG. : 9709049895 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : PRODUTOS ALIMENTICIOS FAMO LTDA
ADV : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO.

I - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

II - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

III - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1º, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

IV - Denúncia espontânea não configurada.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação. O Juiz Federal Convocado Ricardo China, acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.062255-6 AMS 191557
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IBIPLASTIC IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. LEIS NS. 7.787/89, 7.894/89 E 8.147/90. EXTRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

INDISPENSÁVEIS. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DA COFINS, DO PIS, DA CSLL E DO IRPJ. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

I - Em se tratando de decisão que deferiu somente parte do pedido, não há que se falar em sentença extra petita. Preliminar rejeitada.

II - Incabível a alegação de ausência de documentos indispensáveis, porquanto foram acostados à inicial os DARFS, por meio de cópias autenticadas, que fazem a mesma prova que os originais, nos termos do inciso III, do art. 365, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a documentação referente à base de cálculo da contribuição em tela, a fim de aferir-se se o montante recolhido ultrapassa aquele devido, encontra-se em poder da própria Ré, ora Apelante.

III - Declarada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a inoccorrência de prescrição, resta prejudicada a apreciação da questão.

IV - Com o advento da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação da contribuição ao FINSOCIAL passou a integrar a receita da Seguridade Social, nos termos do art. 56, do ADCT, sendo, desse modo, expressamente recepcionada pela Carta Constitucional de 1988, nos moldes do Decreto-Lei n. 1.940/82, com as alterações posteriores do Decreto-Lei n. 2.397/87 e da Lei n. 7.611/87.

V - As majorações de alíquotas, instituídas por leis ordinárias posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, são inadmissíveis, uma vez que alteraram o disposto constitucionalmente pelo art. 56, do ADCT, questão essa já pacificada em razão da posição adotada pelo Excelso Pretório, que declarou, tão-somente, a inconstitucionalidade das majorações de alíquotas excedentes a 0,5% (meio por cento) (do RE n. 150.764-1/PE).

VI - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao FINSOCIAL com prestações da COFINS, do PIS, da CSLL e do IRPJ, à luz do disposto no art. 74, caput, da Lei 9.430/96 e alterações posteriores.

VII - Correção monetária mantida, porquanto os critérios de atualização fixados na sentença, inclusive em relação à aplicação da Taxa SELIC, estão em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VIII - Remessa Oficial improvida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial para restringir a compensação do FINSOCIAL com parcelas da COFINS e CSLL.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.082618-6	AC 524857
ORIG.	:	9700213331 13 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APTE	:	JOAO LUIZ VERONEZI e outros	
ADV	:	PAULO FERREIRA PACINI	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. CABIMENTO.

I - A indicação equivocada do Recorrente no acórdão embargado traduz erro material, sendo cabível sua correção, mediante embargos de declaração (art. 535, do CPC).

II - Embargos de declaração acolhidos, para corrigir o erro material apontado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher os embargos de declaração.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.058292-7	AC 1320199
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	EMMA GALASSI e outros	
ADV	:	RAUL SCHWINDEN JUNIOR	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PARTE R	:	Banco do Brasil S/A	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - O Banco do Brasil S/A é responsável tão somente pela arrecadação dos valores das contribuições para o Fundo de Participação PIS/PASEP, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei n. 2.052/83. Preliminar de legitimidade passiva rejeitada.

II - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

III - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

IV - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil.

V - Preliminar argüida em recurso adesivo rejeitada. Apelação provida. Recurso adesivo prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em recurso adesivo e, no mérito, dar provimento à apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.060661-0 AMS 208717
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : HELCIO HONDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IRPJ. OPERAÇÕES DE SWAP-HEDGE. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. LEI N. 9.779/99. INCIDÊNCIA.

I - O ganho auferido com a liquidação do contrato de swap-hedge subsume-se à hipótese de incidência do imposto sobre a renda (art. 43, do C.T.N.).

II - Com o advento da Medida Provisória n. 1.788/98, convertida na Lei n. 9.779/99, não ocorreu modificação no regime de tributação dessas operações, mas, tão-somente, alteração para sujeitá-las à retenção do Imposto de Renda na Fonte, tal como ocorre com os rendimentos decorrentes das demais aplicações ou operações financeiras de renda fixa ou de renda variável, com a única exceção daquelas tituladas por instituições financeiras.

III - Incabível falar-se em violação ao princípio da anterioridade, uma vez que a Lei n. 9.779/99 originou-se da Medida Provisória n. 1.788/98, publicada em 30.12.98, coadunando-se com o disposto no art. 150, III, alínea "b", da Constituição da República, e na esteira do posicionamento da Corte Suprema já adotado à época, quanto à constitucionalidade de a medida provisória vir a disciplinar matéria de natureza tributária.

IV - Não consubstancia ofensa ao princípio da isonomia o fato de o parágrafo único, do art. 5º, da Lei n. 9.779/99, dispensar, da retenção do Imposto de Renda na Fonte, as aplicações de titularidade de instituições financeiras e assemelhadas, cujo tratamento legal diferenciado legitima-se dada a natureza das operações efetuadas por tais empresas, bem como o regramento próprio a que se sujeitam em relação a vários tributos.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.06.010685-0 AC 1284032
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO A MAGALHAES LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.09.000052-0 AMS 236098
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
APDO : CANAL ARTEFATOS METALICOS LTDA
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a obscuridade apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.14.000154-0 AC 1320454

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECNOPI SO TECNOLOGIA DE PISOS LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.053139-8 MC 2113
ORIG. : 199961000606610 24 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : HELCIO HONDA
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - A finalidade do processo cautelar consubstancia-se na garantia da eficácia da prestação jurisdicional almejada no processo principal.

II - Insustentável a utilidade da medida em face da solução da lide originária, por ensejar, a hipótese, no esvaziamento do conteúdo da pretensão cautelar.

III - Processo extinto sem resolução do mérito. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, restando prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.002271-9 AMS 252879
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO PECUNIA S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO.

I - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

II - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

III - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1º, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

IV - Denúncia espontânea não configurada.

V - Remessa oficial e apelação providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.036689-5 AC 1314532
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPAX EMBALAGENS LTDA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.050416-7 AC 1247639
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
APDO : TIDLAND INDL/ DO BRASIL LTDA
ADV : PAULA KALCZUK FISCHER
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.004975-0 AC 663092
ORIG. : 0009007008 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : FORNITEC IND/ E COM/ LTDA
ADV : JAIME SILVA TUBARAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS. ATIVIDADE BÁSICA. INSCRIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. LAUDO PERICIAL.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais, nos termos da legislação específica (Lei n. 6.839/80, art. 1º), vincula-se à atividade básica ou natureza dos serviços prestados.

III - Empresa que tem por objeto a fabricação de fornos industriais (fornos de laboratórios, tratamento térmico, cerâmica, carbono e cadinho) e placas refratárias com resistência, não revela, como atividade-fim, a engenharia, arquitetura ou agronomia.

IV - Resoluções ns. 299/84 e 417/98, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que extrapolam os diplomas legais reguladores da matéria.

V - Laudo pericial no sentido de que a Autora não desenvolve atividades nem presta serviços a terceiros nas áreas da engenharia, arquitetura ou agronomia.

VI - Remessa Oficial não conhecida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.056651-3 AC 755538
ORIG. : 9806115201 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : PCE BEBIDAS LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.010444-3 AMS 308451
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA
INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA
APDO : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL APEX
BRASIL
ADV : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. EXIGIBILIDADE.

I - A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

II - A contribuição ao SEBRAE é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam dela contribuintes.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

REDISPONIBILIZAÇÃO

PROC. : 2001.61.00.022046-7 AMS 241568
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
ADV : FILIPE CARRA RICHTER
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM ATRASO. DESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA.

I- Remessa Oficial tida por ocorrida, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

II - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

III - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

IV - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1º, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

V - Denúncia espontânea não configurada.

VI - Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação.

São Paulo, 17 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.028944-3 AC 1284977
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE JUSTINO DOS SANTOS
ADV : CRISTIANE DOS ANJOS SILVA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. ABONO APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. REFORMA.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de "indenização especial - PDV" e "abono aposentadoria", em razão de seu caráter indenizatório.

II - Em relação às horas extras, pacificado o entendimento de que sua natureza é salarial e não indenizatória, incidindo, pois, o Imposto sobre a Renda.

III - Diante da sucumbência mínima do Autor, o pagamento dos honorários advocatícios deve ser suportado pela Ré, devendo ser fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Recurso adesivo parcialmente provido. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso adesivo e negar provimento à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.005117-7 AC 1331855
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CICERO ANTONIO DA COSTA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.011648-2 AC 1333499
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CICERO ANTONIO DA COSTA -ME
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.011996-3 AC 1315113
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAESHIRO FERRAGENS E MATERIAL ELETRICO LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Determinado o arquivamento, com ciência da Exeçuinte mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.000277-4 AC 766369
ORIG. : 9700035921 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SIFCO S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA

RELATOR : BORGES
DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.020957-9 AMS 250941
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : S MOTORS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO e outros
ADV : MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I - Legitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social, à época, para arrecadar e fiscalizar a contribuição ao INCRA. Preliminar rejeitada.

II - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

III - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

IV - Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.027547-3 AMS 258183
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PUBLICIDADE TRIANON LTDA
ADV : NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIO.

I - A fundamentação adotada no acórdão para manutenção dos critérios de correção monetária estabelecidos na sentença é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.000306-0 AC 1334693
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO SIMPATIA LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE.

I - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

IV - O art. 146, inciso III, alínea b, da Constituição da República, que dispõe caber à lei complementar estabelecer normas gerais sobre prescrição tributária, refere-se a normas de conteúdo material, e a possibilidade de o juiz declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição (art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil), é matéria de caráter processual, de aplicação imediata.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.000400-3 AC 1333456
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TKM COM/ E MANUT REFRIGERACAO MAQ IND/ GERAL LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.010352-6 AMS 264030
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.029498-8 AC 1320189
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GTECH BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO JORGE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO.

I - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

II - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

III - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2o, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1o, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

IV - Denúncia espontânea não configurada.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação. O Juiz Federal Convocado Ricardo China acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.034008-1 AC 1230009
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DALVA MARIA MARCOS e outro
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

I - Sob a disciplina da Lei n. 7.713/88, os valores recolhidos a título de contribuição para entidade de previdência privada, no período de 01.01.89 a 31.12.95, eram parcelas deduzidas do salário líquido dos beneficiários, que já haviam sofrido tributação na fonte, de modo que o resgate de tais contribuições não se sujeita à incidência de Imposto sobre a Renda, sob pena de bitributação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

II - As contribuições recolhidas sob a égide da Lei n. 9.250/95, foram excluídas da base de cálculo do aludido imposto, pelo quê são passíveis de tributação ao serem resgatadas.

III - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.035945-4 AC 1249192
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURICIO MERLINO REGO
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. FÉRIAS VENCIDAS

INDENIZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de "gratificação por tempo de serviço" e férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

III - Apelação do Autor provida. Remessa oficial, tida por ocorrida, e Apelação da União improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação do Autor, bem como negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da Ré.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.08.006245-5 AC 1265804
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : PROPAPPEL BAURU PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA massa falida
SINDCO : WALFRIDO AGUIAR
ADV : WALFRIDO AGUIAR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1.025/69. IMPOSSIBILIDADE.

I - São admissíveis os juros de mora anteriores à decretação da quebra, sendo que os posteriores à falência condicionam-se à suficiência do ativo, nos moldes do art. 26, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

II - Tendo em vista que o encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 guarda estreita relação com os honorários advocatícios, é incabível sua cobrança nos processos de execução fiscal contra a massa falida, em face do disposto no § 2º, do art. 208, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

III - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.006852-6 AC 1330856
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UCLIN UNIAO DE CLINICAS DO ABC S/C LTDA
ADV : HAYLTON MASCARO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

IV - O art. 146, inciso III, alínea b, da Constituição da República, que dispõe caber à lei complementar estabelecer normas gerais sobre prescrição tributária, refere-se a normas de conteúdo material, e a possibilidade de o juiz declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição (art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil), é matéria de caráter processual, de aplicação imediata.

V - Mantida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, à luz do princípio da causalidade.

VI - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.008583-4 AC 1333586
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.064943-2 AC 1082044
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
APDO : OMEGA CONSTRUCOES LTDA e outro
ADV : CARLOS AUGUSTO APARECIDO DIAS DE ALMEIDA
INTERES : OMEGA CONSTRUCOES LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.073994-0 AI 225884

ORIG. : 200461000281240 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE
AGRDO : GARBO S/A
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA COM A IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA.

I - É certo que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial, ou, em que sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação.

II - O êxito material perseguido pela parte, ou seja, o conteúdo econômico da demanda, ainda que ilíquido, é passível de ser aferido com razoabilidade consoante informações trazidas pelo próprio autor.

III - O valor da causa deve corresponder ao valor que a Agravante pretende ver declarado, referente à diferença da correção monetária e juros incidentes sobre o crédito decorrente do recolhimento do empréstimo compulsório.

IV - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça

V- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.029763-5 AC 1299291
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA DE LURDES DE MELLO ARANTES
ADV : MARIA DE LURDES DE MELLO ARANTES
PARTE R : MARIO ZENZO SUNAO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.

III - Decaindo da maior parte do pedido, deve a Embargada ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.008404-0 AC 1234659
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TANIA MARIA REATO
ADV : GLAUBERSON LAPREZA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

I - Sob a disciplina da Lei n. 7.713/88, os valores recolhidos a título de contribuição para entidade de previdência privada, no período de 01.01.89 a 31.12.95, eram parcelas deduzidas do salário líquido dos beneficiários, que já haviam sofrido tributação na fonte, de modo que o resgate de tais contribuições não se sujeita à incidência de Imposto sobre a Renda, sob pena de bitributação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

II - As contribuições recolhidas sob a égide da Lei n. 9.250/95, foram excluídas da base de cálculo do aludido imposto, pelo quê são passíveis de tributação ao serem resgatadas.

III - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.011475-5 AC 1316602
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOWAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA -ME
ADV : VIRGINIA MARIA ANTUNES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HIPÓTESE DOS ARTS. 17, VII, E 18 DO CPC. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM MULTA E INDENIZAÇÃO.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado da sentença proferida, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - Apresentando a Embargante recurso de apelação meramente protelatório, discorrendo acerca de objeto estranho à execução fiscal em tela, configura-se a litigância de má-fé.

III - Condenação da Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como de indenização, a qual fixo em 20% (vinte por cento) também sobre o valor da causa, atualizado em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação e condenar a embargante em litigância de má-fé.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.007323-8 AC 1302820
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : JORGE ROBERTO ISSA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

I - É pacífico o entendimento de que as contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - Os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria sempre foram custeados exclusivamente pelo empregador, não tendo o Autor contribuído para a formação do fundo para tal abono complementar. Assim, não há que se falar em bitributação, na medida que os valores destinados ao pagamento de tal complementação sobrevêm do resgate de títulos federais.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.007393-7 AC 1311986
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP

APTE : SONIA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO.

I - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e os depositários.

II - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita com a inclusão dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.26.003019-9 AC 1333448
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SL INSTALACOES E MANUTENCOES S/C LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SUSPENSÃO DO PRAZO POR 180 DIAS. INAPLICABILIDADE.

I - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - Inaplicável a suspensão do prazo prescricional por cento e oitenta dias, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, uma vez que, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais sobre prescrição em matéria tributária.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.065831-0 REOAC 1294353
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SAO JORGE COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
INTERES : JORGE HELVADJIAN
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1.025/69. IMPOSSIBILIDADE.

I - À vista da Súmula n. 13/02, da Advocacia Geral da União, e da Medida Provisória n. 2.180-35/01, a sentença proferida não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório em relação à exclusão da multa moratória. Remessa oficial não conhecida nesse aspecto.

II - Tendo a sentença proferida, no tocante à exclusão do encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69, decidido a favor da Fazenda Nacional, não cabe a apreciação desse pleito em sede de reexame necessário.

III - Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.066565-0 AI 244050
ORIG. : 200461000132130 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO : MICHELE APARECIDA DIAS DE MORAES CARAGUATATUBA -
ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA COM A IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA.

I - É certo que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial, ou, em que sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação.

II - O êxito material perseguido pela parte, ou seja, o conteúdo econômico da demanda, ainda que ilíquido, é passível de ser aferido com razoabilidade consoante informações trazidas pelo próprio autor.

III - In casu, tal valor deve corresponder à somatória das multas aplicadas, corrigidas monetariamente até a data da propositura da ação, até ulterior decisão.

IV - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

V - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.026868-8	AC 1314365
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	MINOR TAKASAKI e outros	
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO. REEMBOLSO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, porquanto o disposto no inciso I, do art. 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica ao processo de conhecimento, assim como o inciso II, do referido artigo, aos embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

II - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

III - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.

IV - Devido o reembolso das custas processuais referentes ao processo de execução, posto que recolhidas por determinação judicial.

V - Honorários advocatícios reduzidos para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante o entendimento desta Sexta Turma e à luz dos critérios apontados no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, a serem atualizados a partir da data deste julgamento, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Remessa Oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.028222-3 AC 1217551
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : LAURO BADOLLATO
ADV : ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. SENTENÇA ULTRA PETITA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES REFERENTES AOS IPCS DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989.

I - Decisão monocrática na qual se acolheu a correção monetária para o período de março de 1990. Sentença ultra petita. Reconhecimento de ofício.

II - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação dos IPCs como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

III - No caso em tela, consoante os documentos juntados, verifica-se que a conta de poupança do Autor enquadra-se na situação de ter o período mensal iniciado até o dia 15 (quinze).

IV - Precedentes desta Corte.

V - Reconhecimento de ofício para restringir a sentença aos limites do pedido quanto ao mês de março de 1990. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, de ofício, restringir a sentença aos limites do pedido, bem como conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.028225-9 AC 1335917
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLUBE ESPORTIVO DA PENHA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III - Honorários advocatícios mantidos no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.006546-6 AC 1265142
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS SALARIAIS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. URP. CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS VIGENTES À ÉPOCA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - O recebimento de remuneração em virtude de sentença trabalhista que determinou o pagamento da URP, não se insere no conceito de indenização, revestindo caráter eminentemente remuneratório, e ensejando, portanto, a incidência do Imposto sobre a Renda.

II - O pagamento de verbas salariais, recebidas em atraso, não altera a natureza jurídica dos referidos valores, uma vez que se trata de retribuição por trabalho efetivamente realizado.

III - Correta a aplicação das alíquotas do Imposto sobre a Renda, vigentes à época em que eram devidos os valores decorrentes do reajustamento salarial com base na URP, reconhecidos judicialmente, em sede de reclamação trabalhista.

IV - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, CTN), são aplicáveis tão somente aos valores cuja decisão tenha transitado em julgado até dezembro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1996, incidem juros de mora equivalentes à Taxa SELIC, como estabelecido no art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, excluindo-se qualquer outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

VI - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VII - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.017988-6 AC 1315176
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO
ADV : ANE ELISA PEREZ
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios reduzidos ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e dar-lhe parcial provimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.060268-1 AI 271564
ORIG. : 200061000486141 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
AGRDO : ADIB NADER e outro
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDICAÇÃO À PENHORA. NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL ESTABELECIDADA. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LIVRE PENHORA.

I - O processo de execução movimenta-se no interesse do credor, bem como, consoante o disposto no art. 655, do Código de Processo Civil, no processo de execução, cabe ao devedor a observância da ordem ali estabelecida, ao indicar um bem à penhora.

II - O art. 656, inciso I, do mesmo código, por sua vez, estabelece que a inobservância da mencionada ordem implica na ineficácia da nomeação, salvo se houver concordância do credor, conforme dispõe o art. 656, inciso I.

III - Cabível a determinação da expedição de mandado de livre penhora, tendo em vista a inobservância da ordem legal pela Agravante e a discordância do credor em relação à penhora do bem indicado

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.075838-3	AI 274175
ORIG.	:	200661020008172	7 V _r RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/	COONAI
ADV	:	JOSE RUBENS HERNANDEZ	
AGRDO	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 2	REGIAO - CRQII
ADV	:	ROSA ISABEL DE CASTRO A	NOGUEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE	RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA /	SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. VIA INADEQUADA. ART. 112, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ART. 114, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - Incompetência relativa que, por ser fundada em razão do território, deveria ter sido argüida por meio de exceção (art. 112, Código de Processo Civil). Alegação que não pode ser conhecida em contestação

II - Prorrogação da competência, nos termos do art. 114 do CPC.

III - Precedente desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.023147-1 AC 1124343
ORIG. : 9500615452 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. TINTAS E VERNIZES. ATIVIDADE BÁSICA. INSCRIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. REGISTRO NO CRQ. DUPLICIDADE DE REGISTROS. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL.

I - A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais, nos termos da legislação específica (Lei n. 6.839/80, art. 1º), vincula-se à atividade básica ou natureza dos serviços prestados.

II - Empresa que tem por objeto a fabricação, compra, venda, importação e exportação de produtos químicos, em especial tintas e vernizes, não revela, como atividade-fim, a engenharia, arquitetura ou agronomia, devidamente inscrita no Conselho Regional de Química, tendo como responsável técnico engenheiro químico, não havendo previsão legal a exigir registro em mais de um Conselho Profissional. Precedentes.

III - Laudo pericial concluindo que a empresa exerce atividade básica na área da química.

IV - Remessa Oficial improvida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.003922-9 AC 1317899
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA E REPRESENTACOES LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR ACOLHIDA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos

II - Com o advento da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2007, a União assumiu a arrecadação e a fiscalização das contribuições para a seguridade social devidas ao INSS, mediante retribuição por tais serviços, fixada em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado (art. 3º, § 1º). A partir de 1º.04.2008, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União (arts. 16 e 23), que está, desse modo, autorizada a postular em juízo, em nome próprio, direito alheio, isto é, crédito tributário do INSS. Trata-se de autêntica hipótese de substituição processual, com fundamento no art. 6º, in fine, do Código de Processo Civil. Entretanto, no caso em tela, a União protocolizou o recurso de apelação em 23.10.07. Não era, portanto, parte legítima para atuar nos feitos relativos à contribuição ao INCRA.

III - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

III - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

IV- Apelação da União não conhecida. Remessa oficial, tida por ocorrida e Apelação do INCRA providas. Apelação da Autora prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação da União, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação do INCRA e julgar prejudicada a apelação da Autora.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009665-1 AMS 289796
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABIOLA MILANEZ JERONYMO e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. CABIMENTO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I - Remessa Oficial tida por ocorrida, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

II - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

III - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

IV - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, e negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, bem como à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.026466-3 AMS 303147
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALVANETE MARIA RIBEIRO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

I - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi interposto recurso de apelação pela União.

II - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

III - Em relação ao décimo terceiro salário, pacificado o entendimento de que sua natureza é salarial e não indenizatória, incidindo, pois, o Imposto sobre a Renda.

IV - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial improvida. Apelação da Impetrante parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à remessa oficial, bem como dar parcial provimento à apelação da Impetrante.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.003495-0 AC 1309436
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ESCRITORIO DE CONTABILIDADE MARINA S/C LTDA
ADV : MARINA HELENA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 70/91. SOCIEDADE REGISTRADA NA JUCESP. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI 2397/87. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO.

I-As Leis complementares são espécies normativas que se distinguem dos demais atos legislativos, tanto pela matéria, quanto pelo quórum de aprovação, consubstanciando, consoante a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, um tertium genus na hierarquia dos atos normativos, situadas entre as lei ordinárias e a Constituição (Curso de Direito Constitucional, 22ª ed., S. Paulo, Saraiva, 1995, p. 193).

II-À vista da superioridade hierárquica formal da Lei complementar, forçoso concluir no sentido da impossibilidade de sua revogação por lei ordinária (STJ, 2ª T., AgRg no REsp 726355/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, j. em 28.06.05, DJ de 05.09.05, p. 382). Inviável, portanto, admitir que lei ordinária, no caso, a Lei n. 9.430/96, possa revogar a isenção da COFINS, conferida pelo art. 6º, II, da LC n. 70/91, às sociedades civis prestadoras de serviço.

III- As sociedades civis de prestação de serviço continuam isentas do recolhimento da COFINS, nos termos da Súmula 276/STJ, de modo que o art. 56, da Lei n. 9430/96 não se aplica a esses casos.

IV-No caso em tela, não se trata de sociedade civil de prestação de serviço, mas sim de sociedade empresarial limitada, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 16). Tanto assim é que o contrato social foi arquivado na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, não restando atendidos os requisitos previstos no Decreto-lei n. 2.397/87.

V-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação. O Juiz Federal Convocado Ricardo China, acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.005991-1 AC 1319752
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CONSTRUTORA COWAN S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MIORIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III - Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.000652-0 AMS 291514
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : JOSE ANTONIO SATIRO
ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VALORES REFERENTES A ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA JUSTIÇA TRABALHISTA. CARÁTER SALARIAL. INCIDÊNCIA.

I - O adicional de periculosidade é um acréscimo ao salário-base do empregado que trabalha em locais comprovadamente perigosos e exerce atividades consideradas perigosas de acordo com a lei, o que evidencia seu caráter salarial.

Trata-se de uma compensação que se dá ao trabalhador por estar exposto a determinadas situações que colocam em risco sua saúde ou integridade física.

II - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.007224-2 AC 1299199
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PEDRO ARAUJO DA SILVA e outro
ADV : LEO ROBERT PADILHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação dos IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III-Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.16.000158-7 AC 1319706
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : ALICE CARDOSO CANTON
ADV : MAURICIO DORACIO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.001729-5 REOMS 298778
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A : WAGNER BUENO DO PRADO
ADV : EDERALDO MOTTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES.

I - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.002618-1 AMS 300615
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : ERALDO OLIVEIRA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS EM ATRASO ACUMULADAMENTE. FAIXA DE ISENÇÃO.

I - Na esteira dos princípios da equidade e da isonomia, entendo que a legislação deva ser interpretada no sentido de que somente haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem a incidência do tributo, e, sendo assim, consoante a alíquota que seria aplicável se a percepção dos rendimentos não fosse efetuada de maneira acumulada.

II - Caso as parcelas do benefício fossem pagas mês a mês, como era devido, estaria isenta a Impetrante, por não ter atingido rendimento mínimo para ensejar a exigência fiscal.

III - Necessidade de se dar tratamento justo ao caso, porquanto impede que a Impetrante seja duplamente onerada, uma vez que não recebeu seu benefício na época devida, tendo que recorrer ao Poder Judiciário para tanto, e, ainda, foi obrigada a submeter-se a uma tributação a qual não estaria sujeita se tivesse percebido seu benefício oportunamente.

IV - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.026793-7 AC 1333442
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FELIPPE CHAMATEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios mantidos no patamar fixado na sentença, à luz do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.074477-7 AG 305194
ORIG. : 200761820308970 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEELEAP TELECOMUNICACOES S/A
ADV : PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. ART. 151, VI, CTN. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO CADIN. ART. 798, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - A exclusão do nome da Agravante do CADIN é atividade que se submete à apreciação judicial, como consequência da decisão que suspende o prosseguimento da execução, em virtude da incerteza quanto à exigibilidade da dívida, nos termos do art. 798, do Código de Processo Civil.

II - Mediante o pagamento da dívida, a exclusão do nome da Devedora dos cadastros de inadimplentes, é medida necessária visando evitar danos irreparáveis à Executada, até que se confirme a legitimidade da cobrança.

III - Possível a suspensão do registro no CADIN e similares, uma vez que o art. 7º, inciso II, da Lei n. 10.522/02, prevê tal ato em razão do sobrestamento da execução. Confirmada a exigibilidade da dívida, nada obsta a inserção do nome da Agravante nos referidos cadastros.

IV - Precedentes desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.083969-7 AG 307599
ORIG. : 9805072339 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO AYRES BARRETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.

I - A determinação de penhora sobre o faturamento da empresa Executada é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.

II - Sem a comprovação, pela Exeqüente, de que não foram encontrados outros bens, livres e desembaraçados para a constrição, resta descaracterizada a situação excepcional a justificar a determinação da incidência de penhora sobre o faturamento da Executada.

III - Tem-se admitido a penhora do faturamento, desde que observadas as cautelas específicas que embasem tal medida.

IV - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090944-4 AG 312474
ORIG. : 0700001396 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO.

I - É certo que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial, ou, em que sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação.

II - Tal impossibilidade deve ser objetiva, pois se meramente subjetiva, comporta impugnação por iniciativa do réu, por meio de incidente, em que se deve comprovar que outro é o valor mais adequado aos parâmetros legais, sob pena de prevalecer a atribuição efetuada pelo autor.

III - Em consonância com o estipulado no art. 258, do Código de Processo Civil, constata-se que o valor da causa está intimamente ligado ao benefício econômico que se busca na ação.

IV - A Lei de Execução Fiscal, no § 4º, do art. 6º, prevê que o valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os respectivos encargos legais, cabendo, dentro desse contexto, averiguar qual é o objeto de impugnação pelo Embargante, com o fito de identificar-se o proveito econômico almejado.

V - Tendo a ação por objeto a desconstituição do título executivo que embasa a execução, o interesse do Embargante ostenta o mesmo conteúdo econômico expresso no processo de execução, não se justificando, portanto, a diversidade de atribuição de valores às duas causas.

VI - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.091445-2	AG 312771
ORIG.	:	200761050012406	6 V _r CAMPINAS/SP
AGRTE	:	MANN HUMMEL BRASIL LTDA	
ADV	:	NELSON MONTEIRO JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102453-3 AG 320742
ORIG. : 0600001883 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP
AGRTE : LINDOYANA DE AGUAS MINERAIS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151, DO CTN.

I - A exceção de pré-executividade constitui meio de defesa do devedor, concebido pela doutrina e jurisprudência, que permite argüir-se na execução, antes de efetivada a penhora, mediante mera petição, matérias que possam ser apreciadas de plano, independentemente de dilação probatória.

II - A Agravante apresentou à Receita Federal, Declaração de Compensação cumulado com Pedido de Ressarcimento de crédito de IPI, em 16.10.03 (fls. 145/168), onde se constata a coincidência de alguns valores e datas de vencimento dos tributos declarados com os débitos inscritos nas CDA's ns. 80.2.06.008909-94 (fls. 67/68); 80.6.06.012418-08 (fls. 76/77); 80.6.06.012419-99 (fls. 83/84) e 80.7.06.002587-39 (fls. 92/93). Tal procedimento gerou o processo administrativo n. 13836.000237/2002-80, que teve decisão, em 03.07.06 (portanto antes do ajuizamento da ação em comento, ocorrido em 21.08.06 - fl. 305), concordando com a realização da compensação proposta pelo contribuinte (fl. 169).

III- A alegação de pagamento, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, dá ensejo à suspensão da execução fiscal, fundada no poder geral de cautela do Juiz, previsto no art. 798, do Código de Processo Civil.

IV- Havendo dúvida quanto à liquidez, certeza e exigibilidade do crédito em questão, não me parece razoável o prosseguimento da execução, ao menos, até que a Agravada se manifeste conclusivamente acerca da alegação de pagamento. Ademais, nada impede que a execução fiscal retome seu curso regular, caso reste configurada a legitimidade da dívida.

V - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional.

VI - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104246-8 AG 322003
ORIG. : 200461820003263 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando o prosseguimento da execução fiscal, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000958-8 AMS 298046
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : REBECA DE SA GUEDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO.

I - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

II - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

III - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2o, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1o, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

IV - Denúncia espontânea não configurada.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação. O Juiz Federal Convocado Ricardo China acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.001129-7 AMS 298266
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AMAURI ANTONIO CAMILO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRELIMINAR REJEITADA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO LIBERAL. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ.

I - Remessa Oficial tida por ocorrida, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

II - A sentença que concede a ordem no mandado de segurança, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. Inteligência do parágrafo único do artigo 12, da Lei n. 1.533/51.

III - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de indenização e férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Preliminar argüida rejeitada. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, bem como à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.001550-3 AMS 299858
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL.

I - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

II - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

III - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.001552-7 AMS 297737
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : THIAGO CRUZ CAVALCANTI
ADV : THIAGO CRUZ CAVALCANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS VENCIDAS E NÃO GOZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES STJ.

I - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

II - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.009115-3 AMS 304682
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO ALBERTO CARNEIRO DIAS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. GRATIFICAÇÃO. AVISO PRÉVIO. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS. SÚMULA 125/STJ.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de gratificação e férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - A verba recebida a título de aviso prévio, seja qual for o montante, não pode ser considerada "acréscimo patrimonial", estando alijada da hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda.

III - Em relação às férias indenizadas proporcionais, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

IV - Remessa oficial e Apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.009127-0 AMS 305279
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ.

I - Não se insere no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" a verba recebida a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.010574-7 REOMS 304686
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CLARA RAZ NEVES
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.005630-3 AC 1276399
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : WALTER DAIJIRO KODAMA
ADV : MARIA CRISTINA BORSATO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. JUROS CONTRATUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III - Os juros de mora são devidos desde a citação, observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer de outro índice a esses títulos.

IV - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VI - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, dar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.009342-7 AC 1299888
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : EDUARDO XIMENES
ADV : VALDECIR TAVARES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1987. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

II - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

III- A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV -Prejudicial argüida rejeitada. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a prejudicial argüida e negar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.08.004510-4 AC 1292854
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : NATIVIDADE DIAS DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : VANUZA COSTA BELUCI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8.177/91. VALORES NÃO BLOQUEADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. IPC DE JULHO DE 1990. INAPLICABILIDADE. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V-Não se aplica o IPC, como fator de atualização monetária, no mês de julho de 1990, no percentual de 12,92%, para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

VII-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

VIII-Honorários advocatícios fixados nos moldes do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, ante a sucumbência recíproca.

IX-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas e dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.000581-4 AC 1297704
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : NEIVA CASAGRANDE ASBAHR
ADV : ADINAN CESAR CARTA

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

IV - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

V - Precedentes desta Corte.

VI - Preliminares rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.001562-5 AC 1306792
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NEUZA RACCOLTO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VI- Precedentes desta Corte.

VII-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas e negar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.11.002612-0	AC 1303821
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES	
APDO	:	VERA LUCIA GOMES DE MORAES	
ADV	:	NAYR TORRES DE MORAES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VI - Precedentes desta Corte.

VII - Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas e negar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.12.005925-0	AC 1311994
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FERNANDA ONGARATTO	
APDO	:	BENEDITO ANTONIO ANDREASSA	
ADV	:	GRACIANE MORAIS	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989, ABRIL DE 1990 E MAIO DE 1990.

I - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II - Aplicam-se os IPCs no meses de abril de 1990 e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

III-Precedentes desta Corte.

IV-Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de apelação, negando-lhe provimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.14.002305-3	AMS 305577
ORIG.	:	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	IVO CARDOSO DOS SANTOS	
ADV	:	PITERSON BORASO GOMES	

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

III - Remessa oficial e Apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.002718-6 AMS 303241
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO RUI BENTES
ADV : SUELI TOROSSIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS EM ATRASO ACUMULADAMENTE. FAIXA DE ISENÇÃO.

I - Na esteira dos princípios da equidade e da isonomia, entendo que a legislação deva ser interpretada no sentido de que somente haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem a incidência do tributo, e, sendo assim, consoante a alíquota que seria aplicável se a percepção dos rendimentos não fosse efetuada de maneira acumulada.

II - Caso as parcelas do benefício fossem pagas mês a mês, como era devido, estaria isento o Impetrante, por não ter atingido rendimento mínimo para ensejar a exigência fiscal ou, eventualmente, incidiria a alíquota de 15% (quinze por cento).

III - Necessidade de se dar tratamento justo ao caso, porquanto impede que o Impetrante seja duplamente onerado, uma vez que não recebeu seu benefício na época devida, tendo que recorrer ao Poder Judiciário para tanto e, ainda, foi obrigado a submeter-se a uma tributação a qual não estaria sujeito se tivesse percebido seu benefício oportunamente.

IV - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.007408-5 AC 1322142
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIA MARIA DA ROCHA LIMA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.17.001726-2 AC 1306498
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : EDWARD VASCONCELLOS ROMAO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRÉ LOTTO GALVANINI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV- Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

V-Precedentes desta Corte.

VI-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas e negar provimento à apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.23.000248-8	AC 1315393
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP	
APTE	:	SUELI CONCEICAO NINNI DE OLIVEIRA	
ADV	:	RODRIGO PIRES PIMENTEL	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.004456-5	AG 325698
-------	---	---------------------	-----------

ORIG. : 200761120034720 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : RICARDO AUGUSTO BONILHA e outro
ADV : NILTON ARMELIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AMARAL E COSTA PRUDENTE LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando o prosseguimento da execução fiscal, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.010424-0 AI 330077
ORIG. : 9500101521 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ERLON JOSE MASIEIRO
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI n. 1.060/50. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA SE REQUERIDA NO CURSO DA DEMANDA.

I - Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei n. 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

II - Sendo requerido o benefício da assistência judiciária no curso da demanda, incumbe ao requerente a comprovação da alteração de sua situação econômica, o que não ocorreu.

III - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013494-3 HC 31916
ORIG. : 200261020098222 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : JOSE RICARDO ISOLA
PACTE : YUJI OYAMA
ADV : JOSE RICARDO ISOLA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE BEM MÓVEL. DETERIORAÇÃO. INCÊNDIO. DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL. DOLO OU CULPA NÃO APRECIADOS. EXPEDIÇÃO DE CONTRA-MANDADO.

I - O depositário assume o múnus público de guarda e conservação dos bens, até a oportuna entrega ao Juízo, respondendo pelos prejuízos causados à coisa depositada, desde que tenha concorrido com dolo ou culpa.

II - Ausente a verificação a respeito do ora Paciente ter incorrido, ou não, em dolo ou culpa, para o resultado da deterioração do bem penhorado, impossibilitada esta a determinação para que ele deposite o valor correspondente ao referido bem e, conseqüentemente, a decretação da prisão civil, pelo não depósito.

III - Infidelidade do depósito não caracterizada, Concessão de ordem. Expedição de contramandado de prisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conceder a ordem.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011740-3 AC 1290137
ORIG. : 9715053211 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
ADV : JOSE MARIA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

III - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

IV - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017356-0 AC 1300961
ORIG. : 9807048265 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO RUBERLEI VALEZI e outro
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017357-1 AC 1300962
ORIG. : 9807048281 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO RUBERLEI VALEZI e outro
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017485-0 AC 1301153
ORIG. : 0000242462 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METASA PRODUTOS DE ACO INOXIDAVEL e outros
PARTE R : ADARCIR SEIDL
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029002-2 AC 1321228
ORIG. : 9815039040 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : W R COM/ E REPRESENTACOES LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031414-2 REOAC 1325184
ORIG. : 9900000222 1 Vr MARACAJU/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SANTINON E DAL BELLO LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAJU MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos.

II - Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032327-1 AC 1327265
ORIG. : 0300000044 AI Vr OSASCO/SP 0300009620 AI Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SRJ COM/ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 10.522/02, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.033/04 E PORTARIA MF N. 49/04. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exequendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 20, da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e art 1º, da Portaria MF n. 49, de 1º de abril de 2004), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A dicção do aludido art. 20 da Lei n. 10.522/02 não deixa dúvida quanto ao caráter peremptório do comando "serão arquivados".

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da União Federal é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034200-9 AC 1329977
ORIG. : 9200001635 1 Vr OSASCO/SP 9200001388 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CHARMING ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA
ADV : RENATO RAMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - O julgado encontra-se suficientemente motivado quanto à ocorrência da prescrição. Preliminar de nulidade da sentença, por falta de fundamentação rejeitada.

III - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

IV - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

V - Mantida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, à luz do princípio da causalidade.

VI - Honorários advocatícios reduzidos ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

VII - Remessa oficial não conhecida. Preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, e dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.036793-6	AC 1315197
ORIG.	:	0004813936	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	BINCOTUR PASSAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

III - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

IV - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.084457-4 AC 210084
ORIG. : 9200000773 A Vr LIMEIRA/SP
APTE : TANQUES LAVOURA LTDA
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL - TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.
4. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
5. Ocorre a prescrição parcial da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.
6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 95.03.028752-9 AC 245996
ORIG. : 9000448522 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
CODEMIN S/A
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, PARÁGRAFOS E ALÍNEAS DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Considerando que o gravame imposto ao vencido deve pautar-se pelo princípio da proporcionalidade e que a solução da causa não envolveu grande complexidade, estando pacificada perante os tribunais e, considerando ainda ter a agravada renunciado ao direito sobre que se funda a ação, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
5. Agravo interno parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	95.03.037623-8	AC 251272
ORIG.	:	9400000016	1 Vr DRACENA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	AVAIR DE CARVALHO	
ADV	:	JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA	
INTERES	:	IBRATA IND/ BRASILEIRA DE TECNOLOGIA ANIMAL LTDA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. Cabe ao exeqüente que indevidamente promove a penhora de bem de terceiro a responsabilidade pelo pagamento dos ônus sucumbenciais resultantes do julgamento dos embargos de terceiro, por força do princípio da causalidade.
2. Honorários advocatícios mantidos, eis que arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC.
3. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.058922-5 AMS 174413
ORIG. : 9502058577 4 Vr SANTOS/SP
APTE : USINA SANTA BARBARA S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO (ART. 183 DO CPC). CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER.

1. Pedido de desistência da ação, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, expressamente formulado por procurador regularmente constituído pela parte, optante por programa de recuperação fiscal, não é presumido, encontrando-se aperfeiçoado e apto ao exame da pretensão que veicula.

2. Prestada a tutela jurisdicional requerida e, não tendo a parte, no prazo legal, contra ela se insurgido, demonstrando o seu conformismo, ocorre o fenômeno da preclusão.

3. Presente a preclusão, ressente-se o recurso de pressuposto geral de admissibilidade, consubstanciado na falta de interesse da parte em recorrer, nos termos do art. 183 do CPC.

4. Provocada nova decisão sobre a matéria, também denegatória da pretensão, resta claro que, agravo interno contra ela avariado, atribuindo-lhe inexistente erro material, busca obter, por via transversa, decisão, com nítido caráter infringente, que reforme o provimento judicial não impugnado.

5. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.110664-1 AC 552870
ORIG. : 9705001448 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
5. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
6. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.
7. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
8. A correção monetária não consiste em penalidade, acréscimo ou majoração do principal, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para manter o valor da moeda ante o processo inflacionário.
9. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
10. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente
11. Juros de mora podem ser cumulados com a multa de mora, nos termos do art. 2º da Lei n.º 5.421/68, que revogou a limitação de 30% prevista no artigo 16 da Lei 4862/65.
12. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.06.007938-9 AC 1317357
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAM COBERTURAS METALICAS LTDA massa falida
ADV : ALBERTO DUTRA GOMIDE
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA ADMINISTRATIVA - NÃO INCIDÊNCIA.

A multa é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.09.003970-9 AC 1303029
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DOADO S/A PARTICIPACOES
ADV : LUCCAS RODRIGUES TANCK
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.10.003056-4 AC 860909
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.015948-8 AC 847439
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
relator : juiz fed. conv. miguel di pierro/sexta turma

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.043609-5 AMS 234623
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REPAR VEICULOS E AUTO PECAS LTDA e filial
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - CPMF - ARTS. 45 E 46 DA MP Nº 2.037-21/2000 - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA POR MEDIDA PROVISÓRIA - SIGILO BANCÁRIO - JUROS E MULTA DE MORA.

1. Os arts. 45 e 46 da MP nº 2.037-21/2000 asseguram à instituição financeira a retenção e o recolhimento da CPMF suspensas por força de tutela antecipada ou liminar posteriormente revogada por sentença de mérito, mediante apuração do montante devido e débito em conta, sem ofensa ao sigilo bancário, visto não ser absoluta a sua garantia, em razão do interesse público envolvido.

2. Viabilidade da utilização de medida provisória para instituir tributos e contribuições sociais, Precedente do C STF.

3.C. Supremo Tribunal Federal decidiu não constituir ofensa ao estatuído no art. 5º, incisos X e XII, do texto constitucional, a quebra do sigilo bancário {PET 577- (QO-DF), RTJ 148/366}, bem como ter sido o art. 38 da Lei n.º 4.595/64, recepcionado pela atual ordem constitucional, ao julgar o RE 219.780-5/PE. Referido dispositivo estabelece que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

4. A retenção e o recolhimento da CPMF pela instituição financeira não ofende o direito ao sigilo bancário, tendo sido cassada a liminar suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, o contribuinte está sujeito ao recolhimento da CPMF acrescido de juros e multa moratória, diante do retorno ao status quo anterior ao deferimento e ante a precariedade do provimento liminar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.093183-5 AC 1273379
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : JULIANO DI PIETRO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.13.003660-7 REOAC 961977
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
PARTE A : CARLOS ALBERTO COELHO BIANCO
ADV : JOSE ROBERIO DE PAULA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : MANDRAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO.

Embora a sentença tenha sido submetida ao reexame necessário, deixo de examinar o processo por este ângulo, porquanto a hipótese se subsume à exceção contida no § 2º do artigo 475 do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01. Não conheço, pois, a remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.006427-5 AC 1311067
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA
SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - FALÊNCIA ENCERRADA - LEI 8.620/93 - APLICABILIDADE EM CASO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ADMINISTRADAS PELO INSS.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Não merece guarida a alegação de que o tributo objeto da execução, o qual é destinado ao financiamento da Seguridade Social, enseja a responsabilidade solidária dos sócios, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.620/93. Isto porque, a referida responsabilidade solidária alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Assistência e a Previdência, têm origem em contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão criado com finalidade específica para atuar na seara previdenciária, sobretudo para promover arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições incidentes sobre folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, bem como conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, a teor do disposto no art. 3º do Decreto n.º 99.350/90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.007406-2 AC 1333127
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIA ROBLES RAFAEL -ME
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicável, ao caso, a incidência da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.007619-8 AC 1333443
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LIDER CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS
ADMINISTRATIVOS S/C LTDA e outros
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
3. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.008304-0 AC 1331273
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PINTURAS PREDIAIS ALPHA S/C LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - DESPACHO ORDENATÓRIO DA CITAÇÃO - CAUSA INTERRUPTIVA - ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento.

2. Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05, passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição. A jurisprudência das Turmas de Direito Público do STJ se posicionou no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve "vacatio legis" de 120 dias, ou seja 09/06/2005.

3. Súmula Vinculante n.º 08: "SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.03.99.006925-0	AC 776800
ORIG.	:	9805231658	2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	AEROVAL IND/ E COM/ S/A	
ADV	:	ANTONIO BALECHE	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FINSOCIAL - DECRETOS-LEI 1940/82 E 2397/87 - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ALTERAÇÕES POSTERIORES - INCONSTITUCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 150.764-PE, declarou inconstitucionais as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7.689/88 (art.9º), 7.787/89 (art.7º), 7.894/89 (art.1º) e 8.147/90 (art.1º).

2. O reconhecimento da inexigibilidade do que exceder à alíquota de 0,5% não prejudica a liquidez do título, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético. Prosseguimento da execução pela parte subsistente do débito.

3. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.60.00.006702-3 AC 1333198
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
APDO : FRANCISCO MESSIAS BISPO
ADV : MARIA LUCIA BORGES GOMES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 - ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

2. Não incide o disposto por lei na data do "aniversário" da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação.

3. A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

4. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.

5. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.

6. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

7. O IPC manteve-se como índice de correção monetária das cadernetas de poupança até 30/05/1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória ns 189/90.

8. Nos meses de abril e maio de 1990 devem incidir os percentuais de correção monetária de 44,80% e 7,87%, respectivamente.

9. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração de valor, sendo de rigor a atualização do montante desde a data em que devido o crédito.

10. Juros de mora mantidos no percentual fixado na sentença.

11. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca observando-se em relação ao autor as disposições contidas nos artigos 3º, V, 11, § 2º e 12 da Lei nº 1.060/50..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.003270-9 AMS 244716
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURICIO ALHADEFF
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ACORDO TRABALHISTA.

1. O termo de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho refere-se à transação pactuada entre as partes, com o pagamento de verbas trabalhistas atinentes ao contrato rompido.
2. Hipótese não abrangida pelo verbete n. 215 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou o reflexo de férias incidente sobre o aviso prévio - , acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço), paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
4. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.
5. Os artigos 26 da Lei nº 7.713/88 e 16, II e III, da Lei nº 8.134/90 estabelecem, expressamente, a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre o 13º salário (art. 7º, VIII, da Constituição Federal.)
6. Extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao FGTS e ao aviso prévio, por nada haver nos autos a demonstrar que o impetrante suportou a retenção do imposto de renda sobre as verbas questionadas, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar o impetrante carecedor do direito de ação em relação ao FGTS e aviso prévio e julgar extinto o processo sem resolução de mérito neste tópico e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.007640-3 AC 1314389
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA espolio
REPTE : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ROBERTO OSSUNA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - APELAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor a atualização dos valores até a efetivação da devolução. Se o título executivo não define os critérios de atualização, é cabível a inclusão de índices expurgados na execução.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o cálculo da correção monetária dos valores a restituir deve ser efetuado de sorte a refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se nos valores a serem devolvidos a inflação expurgada representada pela variação do IPC, indexador que melhor refletia a taxa de inflação à época.

3. Neste sentido, correta a sentença ao se utilizar dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com a inclusão do IPC nos meses de janeiro de 89 e março de 90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.00.016277-0	AC 1128475
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	CENEIDE MARIA DE OLIVEIRA CERVENY	
ADV	:	LUIZ CARLOS LYRA RANIERI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO - DESCABIMENTO - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - INALTERABILIDADE - COISA JULGADA.

1. A remessa oficial não se aplica às sentenças proferidas em sede de embargos à execução contra a Fazenda Pública, por prevalecer o art. 520, V do CPC. Precedentes do C. STJ.

2. Fixados os critérios para atualização na fase de conhecimento, estando esta matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, é defeso às partes e ao juízo modificá-los em sede de execução. Neste sentido, correta a sentença ao se utilizar dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com a aplicação do Provimento 24/97 COGE TRF 3ª Região e de acordo com o título, como parâmetro para verificação de excesso de execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.016366-0 AC 1087548
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCO PEREIRA
ADV : ATAMIRIO AMBROZIO GONCALVES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - INALTERABILIDADE - COISA JULGADA.

1. Fixados os critérios para atualização na fase de conhecimento, estando esta matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, é defeso às partes e ao juízo modificá-los em sede de execução. Neste sentido, correta a sentença ao se utilizar dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com a inclusão do IPC de acordo com o título executivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.008857-5 AC 1285966
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : WALTER OLIVATO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. Desnecessária instauração de procedimento administrativo para inscrição na Dívida Ativa de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago.

2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.

3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.

4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.

5. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

6. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

7. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

8. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

9. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

10. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.02.009140-9	AC 1085826
ORIG.	:	5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA - AJEC	
ADV	:	DOMINGOS ASSAD STOCHE	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo - SEBRAE/SP	
ADV	:	SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO	
RELATOR	:	juiz fed. CONV. miguel di pierro/sexta turma	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.013606-7 AC 1287806
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.000566-2 AC 1222272
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : LUDOVICO LUDOVICO E CIA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.049274-5 AC 1325554
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : LUCIANO CALDAS BIVAR e outros
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
APDO : OS MESMOS
PARTE R : VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ART. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. A extinção da execução fiscal, por força de defesa apresentada pelo executado, ainda que nos próprios autos, mediante advogado constituído para este fim, após a oposição de embargos do devedor, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.
2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.
3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.
4. Apelação parcialmente provida para fixar a verba honorária de acordo com o art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.011753-7 AC 1270291
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRINEU BENEDICTO DAMM e outros
ADV : NORIVAL MILLAN JACOB
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA - SÚMULA 150 DO STF - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação originária. Inteligência da Súmula 150 do STF.
2. Inerte o exequente, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão executória.
3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, a cargo da embargada, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.036879-0 AMS 300511
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GTA GRUPO TECNICO ADMINISTRACAO S/C LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PIS - LEIS NºS 9.715/98 E 10.637/02 - CONSTITUCIONALIDADE - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF.

1. Não pode a parte modificar o pedido ou a causa de pedir na fase recursal, "ex-vi" do art. 264 do Código de Processo Civil. Inovação do pedido em sede recursal que não se conhece.
2. Não há falar-se em ocorrência de prescrição porquanto não houve pedido de compensação ou restituição do indébito tributário.
3. Passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas pela Lei Complementar n.º 07/70, sem que isto implique em ofensa ao princípio da hierarquia das leis.
4. Declarada a constitucionalidade dos dispositivos da Lei n.º 9715/98, quando do julgamento da ADIN n.º 1417-DF, DJ 23.03.2001.
5. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário n.º 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
6. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 07/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei n.º 10.637/02.
7. Constitucionalidade no modo de apuração do PIS, de acordo com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.637/02.
8. O tratamento diferenciado atribuído às pessoas jurídicas destinatárias da norma em comento, e as excepcionadas no artigo 8º da Lei n.º 10.637/02, respectivamente, tem por escopo a efetivação dos princípios da solidariedade e universalidade e equidade e a participação equânime dos contribuintes, sem que com isto atente-se contra o princípio da isonomia, levando em consideração a participação no custeio da seguridade social.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte das apelações e nas partes conhecidas negar-lhes provimento e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.09.008719-9 AC 1314138
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.19.005610-3 AC 1325593
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CRÉDITO-PRÊMIO - DL 491/69 - VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 1.990, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 41 DO ADCT - LEI Nº 8.402/92 - NÃO INCLUSÃO.

1. O "crédito-prêmio" do IPI veio instituído pelo Decreto-Lei 491/69 como estímulo fiscal às empresas fabricantes e exportadoras de produtos sujeitos à sua incidência, permitindo sua utilização como ressarcimento dos tributos pagos internamente.

2. Os Decretos-leis 1.724/79 e 1.894/81, que autorizaram o Ministro da Fazenda a dispor do referido benefício fiscal, aumentando-o, reduzindo-o, prorrogando-o ou extinguindo-o foram julgados inconstitucionais, neste aspecto, pelo E. STF no RE 186.623-3/RS.

3. A Lei 8.402/92 não confirmou o benefício do crédito-prêmio de IPI.

4. O benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/69 vigorou até 04 de outubro de 1.990, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 41 do ADCT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.19.008783-5 AC 1275224
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESCRITORIO TECNICO DE CONSULTORIA SILVEIRA VANUCCINI
S/C LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.001945-0 AC 1303078
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ML COM/ DE TINTAS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.

2. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre a prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

5. Indevidos honorários advocatícios quando não verificados atos de defesa por parte da executada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.006246-9 AC 1311097
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTOS & GOMES RECURSOS HUMANOS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - DESPACHO ORDENATÓRIO DA CITAÇÃO - CAUSA INTERRUPTIVA - ART. 174, I, DO CTN - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.
2. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
3. Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05, passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição, tendo a jurisprudência das Turmas de Direito Público do STJ se posicionado no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve vacatio legis de 120 dias.
4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.054153-0 AC 1298538
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECINAJ IND/ E COM/ LTDA e outro
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - FALÊNCIA ENCERRADA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.062798-0 AI 222038
ORIG. : 200461000272432 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : MUNICIPIO DE SANTO ANDRE SP
ADV : JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : RUBENS ROSENBAUM
PARTE R : JOAO AVAMILENO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.004829-5 AMS 263068
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CURSO INTER GRAUS S/C LTDA e outro
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.009051-2 AC 1226150
ORIG. : 2 VR SAO PAULO/SP
APTE : CUME CONTABILIDADE CONSULTORIA E INFORMATICA S/C
LTDA
ADV : JOSE BOIMEL
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.034744-4 AMS 299740
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.03.007043-6 AMS 280491
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO TARSILA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisor pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC.

4. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.13.004248-7 AC 1297226
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MUNIK FRANCA COM/ DE COUROS LTDA -ME e outros
ADV : AIRES VIGO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL..

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Não ocorre prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.010056-6 AC 1279804
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CONEXÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA -

CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69 - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - ART. 192, § 3º DA CF/88 - MULTA FISCAL - EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CARACTERIZADA - TRD - NÃO INCIDÊNCIA.

1. Os autos do procedimento administrativo podem ser requisitados pelo juiz desde que, em razão dos elementos contidos nas alegações do embargante, seja necessária a apresentação para o deslinde da causa. Cerceamento de defesa não caracterizado.
2. O procedimento administrativo é documento público e assegurada sua consulta pelo executado, ausentes nos autos prova de recusa ao seu acesso.
3. Regular o julgamento antecipado da lide, em razão de não haver questão de fato a justificar a produção de provas.
4. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
5. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
6. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
7. O artigo 38 da Lei n.º 6.830/80 somente admite a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, por meio de ação anulatória do ato declarativo da dívida, se esta for precedida de depósito preparatório do valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa de mora e demais encargos legais, o que não se verifica na espécie.
8. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
9. A correção monetária não consiste em penalidade, acréscimo ou majoração do principal, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para manter o valor da moeda ante o processo inflacionário.
10. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
11. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
12. Juros de mora podem ser cumulados com a multa de mora, nos termos do art. 2º da Lei n.º 5.421/68, que revogou a limitação de 30% prevista no artigo 16 da Lei 4862/65.
13. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.
14. A limitação dos juros prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, anteriormente a Emenda Constitucional n.º 40, de 29/05/2003, não era auto-aplicável, pois dependia de Lei Complementar para a sua regulamentação (ADIn 4-7/DF).
15. A denúncia espontânea apenas exime o contribuinte do pagamento da multa moratória se efetuado o recolhimento do principal e dos juros de mora.
16. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.177/91 e da Lei n.º 8.383/91, a TR incide sobre os créditos tributários da Fazenda Pública, a título de juros de mora, apenas no período de fevereiro a dezembro de 1991.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.010264-2 AC 1286821
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SCOOP DESENVOLVIMENTO E CONFECÇÕES LTDA massa falida
SINDCO : AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL - NÃO INCIDÊNCIA - CDA - INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO - LIQUIDEZ - PARCELA AUTÔNOMA.

1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. A exclusão da multa fiscal não implica na desconstituição do título executivo, porquanto são parcelas perfeitamente destacáveis da CDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.013903-3 AC 1298653
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HAVANA CIGARS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEX

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. Substituída a CDA em razão do reconhecimento pela embargada do excesso de execução, em regra devem ser reembolsadas as despesas havidas pelo embargante por força do princípio da causalidade.
2. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.

3. Apelação e remessa oficial parcialmente provida para reduzir a verba honorária, de forma a ajustá-la ao comando do art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.054950-8 AC 1280595
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ E IMP/ ERECTA LTDA
ADV : JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - art. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC..

1. A desistência da execução fiscal, por força de defesa apresentada pelo executado, ainda que nos próprios autos, mediante advogado constituído para este fim, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.

2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.

3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.

4. Honorários advocatícios mantidos, eis que arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.061671-6 REOAC 1257088
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CASA SUICA DE IMPERMEABILIZACOES LTDA massa falida
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

ADV : JORGE UWADA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL E JUROS - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, FALÊNCIAS.

1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. Os juros anteriores à quebra são devidos e os posteriores somente se o ativo comportar, na forma do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.069081-4 AI 244519
ORIG. : 200561000152340 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.004852-4 AMS 283817
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SIG BEVERAGES BRASIL LTDA
ADV : EDIMARA IANSEN WIECZOREK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - IN 80/97 SRF.

1.O Código Tributário Nacional reconhece a compensação como hipótese de extinção do crédito tributário nos termos do inciso II do artigo 156. Contudo, forçoso reconhecer que a compensação, amparada ou não em decisão judicial, não extingue automaticamente os débitos tributários, pois o encontro das contas que ocorre na via administrativa deve se dar sob a fiscalização do Fisco, nos termos e limites da coisa julgada e dos valores apresentados. Com efeito, não havendo plena demonstração de que os créditos utilizados para a compensação foram suficientes para a liquidação total dos débitos, não há direito a certidão negativa.

2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte tem o dever jurídico de constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexatidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução.

3. O crédito formalizado na declaração somente se tornará definitivamente constituído quando aperfeiçoada sua exigibilidade com o vencimento, iniciando-se então o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

4. Não cabe ao Juiz se substituir à atividade administrativa para a verificação contábil dos valores e guias, atribuição inerente à Fazenda, cabendo ao contribuinte interessado em desconstituir o débito, demonstrar a suspensão ou extinção da sua exigibilidade.

5. Assinala-se que a certidão relaciona-se ao contribuinte e deve refletir sua real situação em relação à existência de débitos em geral. Assim, ou não possui débitos exigíveis e, portanto, enquadra-se na hipótese do artigo 205 do CTN, ou os possui e estão com a exigibilidade suspensa (art. 206-CTN), ou finalmente, possui débitos exigíveis que não estão com a exigibilidade suspensa, ocasião em que deve ser expedida uma certidão positiva.

6. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte constitui confissão de dívida e supre a necessidade da constituição formal do crédito tributário, tornando-o exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação.

7. O parágrafo 2º do artigo 9º da IN 80/97, determina que "previamente à concessão da certidão, a autoridade competente para autorizar a compensação deverá verificar, sumariamente, a adequação dos documentos comprobatórios da existência do crédito, anexados ao pedido de restituição ou ressarcimento pelo contribuinte."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo,

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.007009-8 AMS 286426
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011576-8 AC 1302082
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADV : AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DARF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 07/70 e 70/91 e legislação superveniente não abrangida pela decisão do C. STF, em particular as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.

4. Ausência das DARF'S comprobatórias do recolhimento indevido. Aplicação do artigo 333 do Código de Processo Civil.

5. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.023428-9 AC 1239945
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.900142-5 AC 1128763
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADEMAR RODRIGUES DE FREITAS espolio e outro
ADV : REGINA MARIA ALMEIDA RODRIGUES DE FREITAS

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos respectivos procuradores, nos termos do art. 21 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.06.005754-2 AMS 282842
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ULLIAN ESQUADRIAS METALICA LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - NÃO-CUMULATIVIDADE - ENERGIA ELÉTRICA - CREDITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.

1. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago fosse integrado ao produto.

2. A energia elétrica não sofre incidência de IPI, nos termos do art. 155, § 3º da Constituição Federal e art. 18 do Decreto nº 2.637/98. Ausência de crédito a ser deduzido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.06.006823-0 REOAC 1298476
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
PARTE A : LEVY BARBOSA espolio
REPTE : LILIAN SILVA BARBOSA PEREIRA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. Constituído o crédito tributário por intermédio do lançamento de ofício ou auto de infração, afasta-se a decadência e inicia-se o fluxo do prazo prescricional. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do STJ.
3. Ocorre a prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.
4. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.
5. Remessa oficial parcialmente provida para fixar a verba honorária de acordo com o art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.07.012819-3 AMS 305607
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : METALMIX IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - IPI - INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - CREDITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se conhece do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.
2. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago fosse integrado ao produto.

3. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.

4. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.003258-9 AC 1320831
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HISPANO DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E PECAS LTDA.
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.

2. Considerando o aparente conflito do art. 46 da Lei n.º 8.212/91 com o art. 174 do CTN, o alcance e o sentido da expressão "créditos da Seguridade Social", devem ser buscados através da interpretação sistemática, sob pena de se aplicar a decadência e prescrição decenais a todo e qualquer tributo destinado à Seguridade Social. Prescrição quinquenal que se reconhece nos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

3. Honorários advocatícios mantidos, eis que arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.006848-1 AMS 292167
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : CORRETORA DE SEGUROS UDISEG LTDA

ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.011845-9 AC 1293187
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MINISTER ADMINISTRACAO DE BENS E ESTACIONAMENTO S/C
LTDA
ADV : EVA DE SOUZA DOURADO SPINELLI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR - art. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. A desistência da execução fiscal, após a oposição de embargos do devedor, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.
2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.
3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.
4. Apelação provida para reduzir a verba honorária, de forma a ajustá-la ao comando do art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.020593-9 AC 1257109
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : OPUS COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.021146-0 AC 1314148
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : FERNANDA SOARES LAINS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - exceção de pré-executividade - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - ART. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. A desistência da execução fiscal, após a oposição de exceção de pré-executividade, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência.

2. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.

3. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.

4. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.

5. Apelação provida para fixar a verba honorária de acordo com o art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.032903-3 AC 1207535
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALVIN MAILLOTS E TRAJES DE ESPORTE LTDA
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.046150-6 AC 1283927
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - MULTA MORATÓRIA DE 20% - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI POSTERIOR BENIGNA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
5. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.

Impossibilidade de redução da multa diante da ausência de norma autorizadora.

6. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
7. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.
8. Juros de mora podem ser cumulados com a multa de mora, nos termos do art. 2º da Lei n.º 5.421/68, que revogou a limitação de 30% prevista no artigo 16 da Lei 4862/65.
9. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.024423-5 AG 264542
ORIG. : 199961020075543 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.084318-0 AG 277244
ORIG. : 200061080079041 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PERFILADOS E ESTRUTURAS BANDEIRANTES LTDA
ADV : LUIZ TOLEDO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.008848-0 AC 1094523
ORIG. : 0200000641 1 Vr CASA BRANCA/SP
APTE : CACHOEIRINHA COML/ E AGRICOLA LTDA
ADV : ROBERTO BORTMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : Juiz FED. conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO/AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO

1. Constituído o crédito tributário por intermédio do lançamento de ofício ou auto de infração, afasta-se a decadência e inicia-se o fluxo do prazo prescricional. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do STJ.
3. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.030633-1 AC 1137766
ORIG. : 9407014290 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.001849-4 AC 1267175
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDUARDO FORTES DE OLIVEIRA e outros
ADV : AMARILIS DE BARROS F DE MORAES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - INALTERABILIDADE - COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Fixados os critérios para atualização na fase de conhecimento, estando esta matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, é defeso às partes e ao juízo modificá-los em sede de execução.

2. Honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º do CPC e consoante entendimento da E. Sexta Turma, conforme precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010374-6 AC 1289020
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : YPORA MERCANTIL LTDA
ADV : CLEODILSON LUIZ SFORSIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS/PIS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - TAXA SELIC

1. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.

2. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e 7/70 e legislação superveniente não abrangida pela decisão do C. STF, em particular as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.

3. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.011335-1 AMS 288603
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARGOTECHNO ENGENHARIA LTDA
ADV : ROBINSON VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017065-6 AC 1292953
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REMOALDO DOMINGOS SAGRADIN e outros
ADV : MIRIAM SOARES DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - APELAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor a atualização dos valores até a efetivação da devolução. Se o título executivo não define os critérios de atualização, é cabível a inclusão de índices expurgados na execução.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o cálculo da correção monetária dos valores a restituir deve ser efetuado de sorte a refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se nos valores a serem devolvidos a inflação expurgada representada pela variação do IPC, indexador que melhor refletia a taxa de inflação à época.
3. Neste sentido, correta a sentença ao se utilizar dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com a inclusão do IPC nos meses de janeiro de 89 e março de 90.
4. Mantida a decisão que determinou a cada uma das partes arcarem com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores, nos termos do art. 21 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024105-5 AMS 298701
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LECREC ADMINISTRACAO LTDA
ADV : SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCÃO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. AUSENTES. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE FISCAL PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. INDEFERIMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Indeferimento dos pedidos atinentes à expedição de ofício in limine à autoridade fiscal para a expedição da certidão. Primeiro porque ainda não se apresenta apta à execução a decisão judicial em relação à qual pendem recursos. Depois porque, nos termos do artigo 575, incisos I e II do Código de Processo Civil, a execução processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, restando à parte interessada a possibilidade de requerer a expedição de certidão de objeto e pé junto à Subsecretaria ou ainda proceder nos termos dos artigos 521 e 475-O do CPC.

5. Indeferimento dos pedidos de fls. 336 e 360/361. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, indeferir os pedidos de fls. 336 e 360/362 e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.08.011854-1 AMS 299801
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : SERVIMED COML/ LTDA
ADV : FABIO ROGERIO HARDT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.000176-0 REOAC 1287687
PARTE A : SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL - NÃO INCIDÊNCIA.

1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.020096-0 AC 1264066
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONFECOES MAGISTER LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.031825-8 AC 1282596
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
3. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.040942-2 AC 1255609
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : R A R MOTOR LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - INTELIGÊNCIA ART. 475, II DO CPC - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.
2. Conforme explicitado no inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, limita-se o reexame necessário à hipótese de serem os embargos opostos em face da execução fiscal julgados procedentes no todo ou em parte. No caso, os embargos não foram opostos, daí porque incabível o reexame necessário.
3. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal regional federal da terceira região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.042741-2 AC 1298461
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELISABETH LOBO DE OLIVEIRA
ADV : DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - ART. 192, § 3º DA CF/88.

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
5. A correção monetária não consiste em penalidade, acréscimo ou majoração do principal, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para manter o valor da moeda ante o processo inflacionário.
6. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
7. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
8. A limitação dos juros prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, anteriormente a Emenda Constitucional n.º 40, de 29/05/2003, não era auto-aplicável, pois dependia de Lei Complementar para a sua regulamentação (ADIn 4-7/DF).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.007103-5 AG 290544
ORIG. : 200461820250321 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.018274-0 AG 293425
ORIG. : 199961070037331 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : AMERICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -EPP
ADV : MARCIO MAURO DIAS LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ONEIDE TERESINHA POLACHINI
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS

1. Admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular questões que sejam conhecíveis de ofício pelo Juízo ou que se refiram aos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. No entanto, o direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar,

liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obsta a execução. Assim, exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

2. Não há previsão de condenação em honorários advocatícios quando se tratar de incidente processual, salvo se este ensejar a extinção do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034327-8 AI 297207
ORIG. : 0500001413 A Vr JACAREI/SP
AGRTE : J PEREIRA E A CARVALHO LTDA
ADV : ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034774-0 AG 297618
ORIG. : 199961820424829 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ECKO COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro
AGRDO : JULIO CESAR DONADI
ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA CAROSIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE OITIVA DA EXEQÜENTE ACERCA DA ILEGITIMIDADE DO SÓCIO - NULIDADE AFASTADA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DO SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - FALSIDADE RECONHECIDA PELA EXEQÜENTE EM OUTRA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Nulidade da decisão agravada por não ter sido determinada a oitiva da agravante sobre a ilegitimidade do sócio afastada porquanto não demonstra a ocorrência de prejuízos a ensejar a nulidade de tal expediente, coadunando-se com o presente caso o princípio "pas de nullité sans grief".

2. A despeito de sustentar a agravante não ser hábil a proporcionar a exclusão do sócio do pólo passivo do feito a circunstância do excipiente alegar que jamais teria feito parte do quadro societário da empresa devedora e que sua assinatura teria sido forjada nos documentos que menciona, denota-se ter a própria exeqüente, nos autos da execução fiscal n.º 2001.61.82.008288-5 reconhecido a veracidade das alegações do ora agravado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.083235-6 AI 307159
ORIG. : 9303029950 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CALCADOS PLAT PLUNT LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087890-3 AG 310576
ORIG. : 200561040053385 6 Vr SANTOS/SP
AGRTE : RUBENS DA SILVA
ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095585-5 AG 315956
ORIG. : 0500000850 A Vr SAO VICENTE/SP
AGRTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S/A
ADV : GUSTAVO PIOVESAN ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101835-1 AG 320239
ORIG. : 200561820211782 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TANIA GOMES GALEAZZO DALLE
ADV : PAULO ROBERTO GOMES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NEW COLOR PRODUCOES GRAFICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.105028-3 AI 322724
ORIG. : 200661050061450 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : NOVACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.017442-3 AMS 300587
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALCON LABORATORIOS DO BRASIL S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.020970-0 AMS 303463
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLEUSA TENORIO SILVA
ADV : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022572-8 REOMS 302379
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : RICARDO ALEX BERNARDES VINTE E CINCO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou o reflexo de férias incidente sobre o aviso prévio - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço), paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.003541-3 AMS 306304
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA SANTA IZABEL LTDA
ADV : VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - PIS E COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos nas Leis Complementares nºs 07/70 e 70/91 e legislação superveniente não abrangida pela decisão do C. STF, em particular as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.004244-6 AMS 304866
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ.FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - SOCIEDADES COOPERATIVAS - COFINS - LEI 9.718/98 - MP 1.858/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO - POSSIBILIDADE.

1. Passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas pela Lei Complementar n.º 70/91, sem que isto implique em ofensa ao princípio da hierarquia das leis, como já decidido pelo Colendo STF (Ação Direta de Constitucionalidade 1-1 DF).
2. Constitucional a revogação da isenção do art. 6º, I, da LC nº 70/91, a partir da edição da MP 1.858/99.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento à apelação, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.000981-3 AMS 305553
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES
COMERCIAIS LTDA
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEIS NºS 10.637/02 E 10.833/03 - CONSTITUCIONALIDADE.

1. As contribuições sociais, encontram-se regidas pelos princípios da solidariedade e universalidade, previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal e impõe o reconhecimento de que o seu financiamento deve se dar por todas as empresas.
2. As contribuições de seguridade social previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 195 da Constituição Federal não necessitam, para instituição ou modificação, de lei complementar, bastando, para tanto, ato normativo com força de lei ordinária.
3. Viabilidade da utilização de medida provisória para instituir tributos e contribuições sociais bem assim a possibilidade de reedição para prorrogar os efeitos da anterior ou anteriores.
4. A lei pode autorizar exclusões de determinados valores para fins de apuração da base de cálculo do tributo, e, da mesma forma, vedar deduções para a mesma finalidade, levando em conta o momento político e a política fiscal adotada.
5. A alteração do conceito de faturamento, bem como a majoração das alíquotas do PIS e da COFINS previstas nas MP 66/02 e MP 135/03, não implicaram na regulamentação do disposto no art. 195, inciso I, da CF, com redação dada pela EC 20/98, razão pela qual não constituíram violação à regra do artigo 246 da CF.
6. Não há falar-se em violação ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto expressamente previsto nas MP nºs 66/02 e 135/03 o prazo de noventa dias para a produção de seus efeitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.005505-7 AC 1333124
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GARCIA AUTO SERVICE S/C LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO -DESPACHO ORDENATÓRIO DA CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento.
2. Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05, passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição. A jurisprudência das Turmas de Direito Público do STJ se posicionou no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve "vacatio legis" de 120 dias, ou seja 09/06/2005.
3. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.015046-7 AC 1316400
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MERCANTIL CONVIDRO LTDA
ADV : RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO AUTÔNOMA - NECESSIDADE DE PEÇAS PARA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - ARTIGO 12, § 2º, DA LEI n.º 6.830/80 - JUROS - CDC - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO.

1. Consistem os embargos à execução fiscal em ação incidental de conhecimento, por meio da qual o devedor assume a posição de autor e postula a desconstituição parcial ou total do título executivo.
2. Os embargos à execução sujeitam-se aos requisitos contidos no artigo 16, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, além daqueles básicos às condições da ação. Destaca-se a necessidade do embargante em juntar aos autos, no prazo para a oposição dos embargos, os documentos necessários para a prova do alegado em sua inicial.
3. Ausente documento necessário, impossível a análise da tempestividade dos embargos à execução.
4. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

5. Inaplicável o art. 52 do CDC às relações jurídicas tributárias, pois se refere especificamente às de consumo.

6. Não há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a multa fiscal decorre de lei e é imposta a todos os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.019541-4 AC 1279801
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MEET POINT INFORMATICA LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ. OU

2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

3. Ocorre a prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.028692-4 AC 1279773
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSGRECCO TRANSPORTES LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.003152-2 AI 324921
ORIG. : 200461820526685 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALMAP BBDO COMUNICACOES LTDA
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012397-0 AG 331132
ORIG. : 200761820238036 6F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SILEX TRADING S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.014973-9 AG 333281
ORIG. : 200561820524498 2F VR SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : H 7 COM/ E CONFECOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE - FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ENCERRADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.
2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.
3. Interpretando-se sistematicamente a legislação de regência, chega-se à conclusão que a responsabilidade solidária do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Assistência e a Previdência, têm origem em

contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão criado com finalidade específica para atuar na seara previdenciária, sobretudo para promover arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições incidentes sobre folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, bem como conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, a teor do disposto no art. 3º do Decreto n.º 99.350/90. Observe-se que, nos termos do parágrafo único do art. 3º, com exceção das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, as demais contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social permaneceram sob a administração da Receita Federal.

4. Para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face do sócio co-responsável, cumpria à exequente comprovar ter ocorrido crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular. A simples quebra não pode ser causa de inclusão do sócio no pólo passivo, sem embargo de que não houve comprovação de tentativa de citação da empresa executada por meio de oficial de justiça, porquanto encerrado o processo falimentar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001671-4 AC 1270744
ORIG. : 0400000161 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERLOJAS COML/ DE ELETROMOVEIS LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - ARTIGO 267, III, DO CPC - SÚMULA 240/STJ.

1.A extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa pelo autor, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, deve ser precedida de intimação pessoal e requerimento do réu. Aplicação da Súmula 240 do C. STJ.

2.Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014468-6 AC 1286832
ORIG. : 9407004457 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOMERO ANTONIO RODRIGUES
ADV : ANA MARIA ARANTES KASSIS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - VALORES ANTI-ECONÔMICOS - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2. Inaplicável o art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.569/77 nas hipóteses em que o arquivamento dos autos decorre do art. 20 da Medida Provisória n.º 1.973-63/00. Precedentes do C. STJ.

3. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015400-0 AC 1296763
ORIG. : 9800254692 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JUSSARA IND/ E COM/ LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - PIS - DECRETOS-LEIS Nº 2.445/88 E 2.449/88 - MP Nº 1.212/95 -CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.

2. A inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2445/88 e 2449/88 foi declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução das normas pela Resolução nº 49 do Senado Federal, de 10 de outubro de 1995.

3. Constitucional a exigência da exação nos moldes da MP nº 1.212/95, sendo, todavia, indevidos os valores recolhidos sem observância do princípio insculpido do art. 195, § 6º, da Constituição Federal. Precedentes.

4. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 07/70, com as modificações instituídas pela legislação superveniente.

5. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de repetição de indébito, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.

6. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018652-8 AC 1314506
ORIG. : 9715128629 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIRCULO DA BIBLIA DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023549-7 AC 1311920
ORIG. : 9605098660 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IDISA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS

LTDA

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.
2. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
3. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.
4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023550-3 AC 1311921
ORIG. : 9805393585 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CICLO VIA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.
3. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026149-6 AC 1315947
ORIG. : 0400000072 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV : DIRCEU JOSE MENDES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - ARTIGO 267, III, DO CPC - SÚMULA 240/STJ.

1. A extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa pelo autor, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, deve ser precedida de requerimento do réu. Aplicação da Súmula 240 do C. STJ.

2. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026243-9 AC 1316040
ORIG. : 9900000318 1 Vr BOITUVA/SP 9900021369 1 Vr BOITUVA/SP
APTE : PINHAL AGROPECUARIA S/A
ADV : CREUSA MARCAL LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA MORATÓRIA DE 20% - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI POSTERIOR BENIGNA - CDC - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - ART. 192, § 3º DA CF/88.

1. Impossibilidade de redução da multa diante da ausência de norma autorizadora.

2. Inaplicável o art. 52 do CDC às relações jurídicas tributárias, pois se refere especificamente às de consumo.

3. Não há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a multa fiscal decorre de lei e é imposta a todos os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica.

4. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

5. A limitação dos juros prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, anteriormente a Emenda Constitucional n.º 40, de 29/05/2003, não era auto-aplicável, pois dependia de Lei Complementar para a sua regulamentação (ADIn 4-7/DF).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da embargante e dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026657-3 AC 1316889
ORIG. : 9715079440 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ROBERTO FERREIRA MOVEIS -ME
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026667-6 AC 1316899
ORIG. : 9715036570 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADRYFEL FRIOS E LATICINIOS LTDA -ME
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.
3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028316-9 AC 1314290
ORIG. : 9605345919 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ATLANTIDA COM/ DE QUIMICAS LTDA e outro
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - DESPACHO ORDENATÓRIO DA CITAÇÃO - CAUSA INTERRUPTIVA - ART. 174, I, DO CTN - REDAÇÃO DADA PELA L.C 118/05 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento.
2. Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05, passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição. 3. A jurisprudência das Turmas de Direito Público do STJ se posicionou no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve "vacatio legis" de 120 dias, ou seja, em 09/06/2005.
4. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
5. Honorários advocatícios mantidos, eis que arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028658-4 AC 1320277
ORIG. : 9715132529 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MIBRUS IND/ METALURGICA LTDA -ME massa falida
SINDCO : SERGIO ALCEDO DIAS GUIMARAES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

5. Súmula Vinculante n.º 08: "SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034007-4 AC 1329310
ORIG. : 9807058244 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS NOVA FLOR LTDA

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.
3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do STJ.
4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.000155-7 AMS 307638
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANDRE GUSTAVO RODRIGUES DE MENEZES e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
2. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.005918-3 REOMS 308207
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MICHELE DE MELLO NARESSE
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.009011-4 AMS 246916
ORIG. : 9700072193 8 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO FRANCES URUGUAY S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2003.03.99.009011-4 foi adiado para o dia 30.10.08, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Banco Francês Uruguay S/A. São Paulo, 16 de outubro de 2008.

PROC. : 2000.61.82.091954-9 AC 1344831
ORIG. : 10F VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : ALINE PALADINI MAMMANA LAVIERI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2000.61.82.091954-9 foi adiado para o dia 30.10.08, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Previ Gillette Sociedade de Previdência Privada. São Paulo, 16 de outubro de 2008.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de novembro de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 333856 2008.03.00.015927-7 200861040022225 SP

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR
AGRTE : SAINT FOUR COML/ DE ARMARINHOS PAPELARIA E BAZAR EM GERAL LTDA
ADV : JOSE MESSIAS SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00002 AI 328076 2008.03.00.007788-1 200661080019538 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : INTEGRAL CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA e outros
ADV : BRUNO GILBERTO SOARES MARQUESINI
AGRDO : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo - CRA/SP
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AMS 308773 2007.61.00.032279-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVANA BIANCO DEL BARRIO

ADV : ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00004 AMS 309658 2007.61.00.024038-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUCIANO ARRUDA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

00005 AC 963943 2004.03.99.028081-3 9700388069 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARMANDO MARQUES (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : FERNANDO GUIMARAES GARRIDO

00006 AMS 308873 2006.61.00.019660-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANNA SETTON e outros
ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO
APDO : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 224216 2001.03.99.046228-8 9700081621 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00008 AMS 252410 2002.61.00.018110-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV : DANIEL LACASA MAYA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AMS 245184 2003.03.99.004425-6 9700206033 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MCKINSEY E COMPANY INC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
ADV : FABIO ROSAS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00010 AMS 252185 2000.61.00.043293-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARVIC S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AMS 250344 2002.61.00.014717-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AGELAND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e filial
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00012 AMS 253791 2001.61.09.001873-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CONSTANTINO SAMARTIN
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00013 AMS 253442 2003.61.02.005314-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : WILSON RIBEIRO GARCIA
ADV : JOSE CARLOS BUCH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00014 AMS 253682 2002.61.05.010091-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00015 AMS 241711 2001.61.00.012622-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : WILSON LOURENCO BORBA
ADV : JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00016 AMS 247300 2001.61.10.002646-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LUCI IOSHIDA ARIKITA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00017 AC 1236340 2003.61.00.019536-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE PANIFICACAO COIMBRASIL LTDA
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI

00018 AC 456940 1999.03.99.009226-9 9500495376 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FRANCO TEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 461083 1999.03.99.013624-8 9703084079 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AC 1127197 2006.03.99.025264-4 9600221413 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PAULO CESAR FERREIRA E CIA LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00021 AC 1300030 2005.61.00.028213-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ADENIVAL RIBEIRO JUNIOR
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00022 AC 411603 98.03.020619-2 9607023536 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA ECOLOGICA EDUCATIVA E
CULTURAL DE ESTRELA D OESTE E ADJACENCIAS
ADV : ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00023 AC 456569 1999.03.99.008933-7 9500425890 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CEDESI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE
INFORMATICA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00024 AC 456564 1999.03.99.008928-3 9700519333 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LABORATORIO SANOBIOIOL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00025 AI 20080062 2008.03.00.001523-1 200261820120854 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NEBRASKA PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA
PARTE R : CARLOS AUGUSTO GONZAGA JUNQUEIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 328457 2008.03.00.008297-9 200061020121612 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EDMILSON LIBERATO
ADV : PAULO AUGUSTO LIBERATO
PARTE R : RIBER INOX COML/ DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00027 AI 339250 2008.03.00.023502-4 9900002723 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ODAIR VICENTE LOCANTO
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CCW REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00028 AI 333794 2008.03.00.015975-7 200761030085659 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MERCADINHO PIRATININGA LTDA
ADV : GUSTAVO VITA PEDROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00029 AI 336826 2008.03.00.020257-2 200761030017897 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : AUTO MECANICA PRIMOS LTDA
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00030 AI 341457 2008.03.00.026604-5 0300000342 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERMERCADO PARATODOS RAFARD LTDA (= ou > de 60 anos)
ADV : SABRINA MARTINI PISANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

00031 AI 338360 2008.03.00.022169-4 200361820450718 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEKLAMATIK SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 329453 2008.03.00.009876-8 200261820463770 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
ADV : CESAR ANTONIO PICOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 334350 2008.03.00.016985-4 0500002127 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00034 AI 334898 2008.03.00.017494-1 200161100033665 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA
ADV : ANTONIO GERALDO BETHIOL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00035 AI 315449 2007.03.00.094901-6 0500176014 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WIRE TECH COM/ DE MATERIAL ELETRICO E FERRAGENS LTDA
ADV : ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SAO CAETANO DO SUL SP

00036 AI 156631 2002.03.00.026429-0 0000001324 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HELIO BEZERRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

00037 AC 1249335 2005.61.12.002795-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITC INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CALCULO DE PRESIDENTE
PRUDENTE S/C LTDA
ADV : MIGUEL ARCANGELO TAIT

00038 AC 1337767 2008.03.99.038953-1 9715038484 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOVEIS MARROCOS LTDA

00039 AC 1337768 2008.03.99.038954-3 9715050271 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOVEIS MARROCOS LTDA

00040 AC 1337769 2008.03.99.038955-5 9715056121 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOVEIS MARROCOS LTDA

00041 ApelRe 1347007 2008.03.99.043698-3 0200007513 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ SCHIANTI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 ApelRe 1348752 2008.03.99.044691-5 0400000162 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA MARLENE INACIO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1237480 2007.03.99.040738-3 0000000080 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAFE GORDAO COML/ LTDA -ME

00044 AC 1319566 2008.03.99.028298-0 9805278034 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOM ZON DE IMP/ E EXP/ LTDA

00045 AC 1289318 2008.03.99.012494-8 9805169200 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TILT BRASIL CONFECÇOES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 1289350 2008.03.99.012508-4 9805093379 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SULFABRAS PRODUTOS SINTETICOS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 1291535 2008.03.99.012838-3 9805336735 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PADU COM/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 1296336 2008.03.99.015096-0 9805079635 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AC 1297989 2008.03.99.015121-6 9805041336 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DYNAFIT COM/ E CONFECÇÕES LTDA e outros

00050 AC 1319541 2008.03.99.028278-5 9805283755 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABRICA DE MANOMETROS ALIANCA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AI 277076 2006.03.00.084091-9 9107020546 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JURANDYR SOUTO e outro
ADV : PEDRO PAULO FERNANDES SCALANTE
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00052 AI 333142 2008.03.00.014929-6 200861120002670 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S/C LTDA
ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00053 AC 326431 96.03.052282-1 9408030605 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CLAUDINEI LUCIANO
ADV : ROBERTO KOENIGKAN MARQUES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00054 AC 342213 96.03.080421-5 9300000691 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : CALCADOS DIONE LTDA
APDO : OS MESMOS

00055 AC 285269 95.03.089220-1 9300000929 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRIAZU FRIGORIFICO ZUCCOLOTTO LTDA
ADV : JOAO ZUCCOLOTTO

00056 AC 357598 97.03.006201-6 9405068148 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ARTEFATOS METALICOS CACIQUE LTDA
ADV : MARIA LUCIA KOGEMPA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 AC 452017 1999.03.99.002633-9 9303060504 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CASA CACULA DE CEREAIS LTDA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00058 AC 216354 94.03.093111-6 9400001102 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FUNDICAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00059 AC 110092 93.03.042568-5 9100771317 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JURANDYR SOUTO e outro
ADV : PEDRO PAULO FERNANDES SCALANTE
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00060 AI 340982 2008.03.00.026043-2 200861050009588 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00061 AI 343152 2008.03.00.028921-5 200461050024470 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : M7 PRODUcoes E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00062 AI 337513 2008.03.00.021128-7 0200001840 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00063 AI 344874 2008.03.00.031254-7 200661820261078 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVG : LEONARDO VIZEU DE FIGUEIREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AI 344045 2008.03.00.030189-6 0200001522 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE HENRIQUE BLAS Y PEREIRA
ADV : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
PARTE R : ARAUTEC IND/ E COM/ LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00065 AI 343450 2008.03.00.029398-0 9805141705 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COBRADIS CIA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
PETROLEO e outros
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
AGRDO : PAULO EDUARDO GERAISATE espolio
PARTE R : LUIZ FAUZE GERAISATE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 160593 2002.03.00.033360-3 0007617682 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TIETE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : JOSE BENTO TOLEDO DIAS FERRAZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00067 AMS 275190 2002.61.00.020749-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANOEL FERREIRA FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

00068 AMS 271352 2004.61.00.019774-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCOS VINICIUS BALESTRERO espolio
REPTE : MARIA CATHARINA SURIAN BALESTRERO
ADV : GUSTAVO SURIAN BALESTRERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AMS 271230 2004.61.02.009582-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CATRICALA E CIA LTDA
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE

00070 AMS 254840 2002.61.00.022359-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COOPERATIVA DE PRODUCAO DE ARTES METALICAS
ADV : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AMS 229397 1999.61.00.059940-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : EDSON GRAMUGLIA ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 1028762 2004.61.13.000388-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INSTITUTO CULTURAL E COML/ ANGLO AMERICANO LTDA
ADV : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AMS 292745 2004.61.19.001218-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITACAO S/C LTDA

ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00074 AMS 296496 2004.61.00.002264-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COMIN AUTOMACAO INDL/ LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00075 AMS 290165 2004.61.00.001142-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : XY CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA
ADV : ISABELLA TIANO GESUALDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AMS 277585 2004.61.05.011386-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : OCCUPMEDICA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00077 AMS 295630 2004.61.19.000115-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA S/A
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00078 AMS 264889 2004.61.03.000234-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : META CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00079 AMS 268489 2004.61.21.002806-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FERMACO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 AMS 285246 2004.61.14.005867-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLINICA EMILIO E CLEMENTI S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00081 AMS 285383 2004.61.05.008878-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : D R SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00082 AMS 220216 1999.61.05.014181-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00083 AMS 260078 2002.61.09.000884-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : T T VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00084 ApelRe 1355893 2005.61.00.011679-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 1181387 2000.61.12.000804-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA
S/C
ADV : MILTON CESAR MARCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AMS 286310 2005.61.00.900090-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : PARAISO DAS FLORES DE INDAIATUBA LTDA -ME
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

00087 AMS 303525 2007.61.00.003379-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo - CRA/SP

ADV : LUCIANO DE SOUZA
APDO : SOUZA & REIS GESTAO DE RECURSOS IMOBILIARIOS LTDA -ME
ADV : MARCO ANTONIO SEVERINO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AMS 309081 2005.61.00.017340-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : WAGNER KSENHUK
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING

00089 AMS 305401 2002.61.00.014417-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : JOAO RICARDO DE SOUZA e outros
ADV : SILVIO RUBENS MICHELMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AMS 305228 2006.61.08.006919-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : THIAGO ROCHA DE LEO e outros
ADV : CARMINO DE LÉO NETO
PARTE A : REGINALDO DE ARAUJO
ADV : CARMINO DE LÉO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00091 AMS 293053 2002.61.00.017734-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo - CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : CHARLES ESTEVAO FROZE
ADV : MARCOS JOSE THEBALDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AMS 227809 2001.03.99.055202-2 9600257973 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELMARES MATIAS PEREIRA
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00093 AMS 307333 2007.61.00.027102-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AMILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AMS 309844 2007.61.00.018664-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA DANFER LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00095 AMS 178670 97.03.012995-1 9600027595 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA e outro
APDO : SINDICATO DOS TECNOLOGOS DA AREA DE ENGENHARIA NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV : MARCO AURELIO R DE OLIVEIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AMS 174519 96.03.060099-7 9500043050 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA e outro
APDO : CLAUDIO SHEIBUM AGUNI
ADV : MARCO AURELIO R DE OLIVEIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AMS 198956 2000.03.99.010958-4 9800352279 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : EDGAR MANUEL MIRANDA SAMUDIO
ADV : FERNANDO LEÃO DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AMS 229665 2001.61.00.000851-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e filia(l)(is)
ADV : LUIZ FERNANDO HERNANDEZ
APDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5ª Regiao - CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN

00099 AMS 272849 2004.61.00.020397-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AGRO SILVA E SEABRA LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 177007 96.03.093819-0 9400276206 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO
ESTADO DE SAO PAULO SINTEC SP
ADV : FERNANDO MARTINI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 1331630 2004.61.05.006536-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
APTE : PASCOAL ANGELO PEGORARO
ADV : FELIPE RODRIGUES MARTINEZ
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 1339804 2005.61.00.018483-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLAUDEMIR GOMES e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00103 AC 1355420 2007.61.02.008579-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
APDO : OS MESMOS

00104 AC 1292955 2007.61.00.002485-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : REBIMETAL IND/ DE REBITES LTDA
ADV : GARDEL PEPE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00105 AC 399005 97.03.080110-2 9700050920 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SU IND/ DE FERRAMENTAS LTDA
ADV : FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ e outros

00106 AC 341340 96.03.078729-9 9500360365 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Prefeitura Municipal de Bauru SP
ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00107 AC 1235688 1999.61.08.006899-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RANULPHO BAPTISTA MARINHO
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

00108 AC 1353451 2004.61.82.021968-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMOPLAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : VALDIR MATOS DE SOUSA

00109 AC 1350461 2008.03.99.045497-3 0600000079 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MAURILIO WANDELNITO E CIA LTDA -ME

00110 AC 1239179 2001.60.02.002375-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MINERACAO BODOQUENA S/A
ADV : JAYME FERREIRA
APDO : EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A
ADV : WILSON VIEIRA LOUBET
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : VITOR AGUILLAR DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 AC 1356099 2008.03.99.048112-5 0300010704 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : L E L IND/ COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00112 AC 1004710 2000.61.07.003179-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENG/ E CONSTRUCAO LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00113 ApelRe 1349598 2005.61.21.001763-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MUNICIPIO DE TAUBATE
ADV : PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AC 1353466 2000.61.09.007564-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : EDGAR ANTONIO BISSI

00115 AC 1353471 2001.61.09.005346-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : MORAES E BUENO COM/ ENGENHARIA E CONSTRUCOES

00116 AC 1353475 2001.61.09.005324-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : MARIO LUCIO ARAUJO DUARTE

00117 AC 1353472 2001.61.09.005350-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : NS INFORMATICA LTDA

00118 AC 1354294 2004.61.82.056920-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANACONDA INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA

00119 AC 1354093 2000.61.82.052262-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COMPUTER DREAMS COM/ LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

00120 AC 1298535 2005.61.82.017575-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIGNA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA

00121 AC 1358054 2004.61.82.007631-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GCP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE CLAUDINE PLAZA

00122 AC 1340214 2004.61.82.008557-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NOROBE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CLAUDIO CAPATO JUNIOR

00123 AC 1340235 2008.03.99.042800-7 9711071479 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PARMETAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
IMOBILIARIOS
ADV : NORIYO ENOMURA

00124 AC 1348125 2007.61.82.005405-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN

00125 AC 1340252 2002.61.82.017013-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPRESA PAULISTA DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD

00126 AC 1358073 2005.61.82.004688-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELETROTELA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00127 AC 1358050 1999.61.14.000372-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ROGERIO BARBOSA DA SILVA

00128 AC 1288796 2008.03.99.011528-5 9307021244 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EURIDES ISRAEL DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00129 AC 1353575 2006.61.82.044645-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : REAL SEGUROS S/A
ADV : CAROLINA SAYURI NAGAI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00130 ApelRe 1348178 2008.03.99.045379-8 9805343618 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONFECÇÕES SWINGER LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AC 535129 1999.03.99.092932-7 9500003490 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : HERNANI KRONGOLD e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00132 AC 1353608 2008.61.82.000202-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DELMA CRISTINA CATALDI NOVAES
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00133 AC 606499 2000.03.99.038986-6 9800000008 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TECELAGEM WIEZEL S/A

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00134 AC 1325054 2004.61.00.012493-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : P MAR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA
ADV : WALDNEY OLIVEIRA MOREALE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00135 AC 1353162 2007.61.09.004676-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : WALTER SERGIO PINTO PEREIRA e outro
ADV : RENATO VALDRIGHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00136 AC 1327896 2007.61.00.014567-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
APDO : LEILA LAGE HUMES e outro
ADV : MARIANA FERREIRA ALVES

00137 AC 1336309 2007.61.00.028890-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00138 AC 1318402 2007.61.12.005724-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : YVONNE RAMOS AMORIM (= ou > de 60 anos)
ADV : NILSON GRIGOLI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

00139 AC 1306802 2007.61.09.004921-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DURVAL PEREIRA

00140 AI 327258 2008.03.00.006546-5 200761090049210 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
AGRDO : SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DURVAL PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00141 AC 643026 1999.61.00.056600-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MEMORINA TEIXEIRA CAMPOS e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

00142 AC 1353641 2007.61.06.005795-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ROSALINA BRENTAN MAGALHAES
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 1335906 2007.61.19.005607-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : MARIA LADICE BATISTA
ADV : TAKASHI SAIGA

00144 AC 1164818 2006.61.04.000011-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO DIAS
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00145 AC 1247936 2007.61.04.002623-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELIZABETH RAMOS GONCALVES BUENO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00146 AC 1289845 2007.61.00.015254-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE JOAQUIM DINIZ espolio
REPTE : MARIA DE JESUS RODRIGUES DINIZ
ADV : IVAN PAROLIN FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 1095420 2004.61.05.006858-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARMANDO KIYOSHI OKADA

ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

00148 AC 464649 1999.03.99.017302-6 9600223408 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARTHA CICCARELLI DE ARAUJO
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AC 1099666 2003.61.00.021369-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIANO PIOVESAN e outro
ADV : CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AC 1088323 2003.61.04.018992-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO ROBERTO MENDES CASTELO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00151 AMS 261058 2003.61.04.014040-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOAO PAULO FRANCA
ADV : ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00152 AC 1310109 2008.03.99.022376-8 0600000756 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONCHITTA INDL/ LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00153 AC 1269355 2008.03.99.000922-9 0400000013 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00154 AC 1003414 2002.61.82.056361-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TELECUT CONFECÇOES DE CABOS TELEFONICOS LTDA
ADV : LUIZ TAKAMATSU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00155 AC 1231906 2003.61.82.003361-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00156 AC 937806 2000.61.82.014960-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA ADRIATICA LTDA
ADV : JOAO BARBIERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00157 AC 804470 1999.61.82.040466-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONFECÇOES DE ROUPAS HANES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00158 AC 1355219 2007.61.09.006295-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROLDAO GUIDOLIN
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00159 AC 1354987 2007.61.22.000207-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUDIVINO SANTO ANSILO ANDRIANI e outro
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
Anotações : JUST.GRAT.

00160 AC 1352145 2007.61.26.003134-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE SALES VIEIRA
ADV : JOSE SALES VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00161 AC 1359260 2008.61.17.000749-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO LUIZ BRESSAN

ADV : RICARDO JOSE BRESSAN

00162 AC 1359269 2005.61.15.000046-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : LUCIA HELENA PELLEGRINO COLUGNATTI
ADV : KARINA SALEMI
Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 1359637 2007.61.00.003384-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONRADO MARIANO JUNIOR e outro
ADV : RICARDO FRANCISCO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00164 AC 1357530 2007.61.11.002688-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : REYNALDO WILSON AGUDO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SALIM MARGI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS PRIORIDADE

00165 AC 1356213 2008.61.17.001238-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ARTEMIO PERDONA e outros
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00166 AC 989190 2001.61.26.012040-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA
ADV : MARCOS SERGIO FRUK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00167 AC 781630 2001.61.20.007233-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VERAS AGROPECUARIA LTDA
ADV : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00168 AC 699004 2000.61.11.008688-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : KOMEQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : GRACIA APARECIDA BRAMBILLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AC 1245359 2006.61.03.000076-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANFILOQUIO LEAO BEZERRA
ADV : RENATO FREIRE SANZOVO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00170 AC 1242771 2002.61.15.001749-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : RAMON CORREA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TOCANTINS LTDA

00171 AC 1277691 2008.03.99.006185-9 0000009050 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HIFIMO ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00172 AC 1270733 2008.03.99.001660-0 9900000388 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA
ADV : PAULO FERNANDO BONVICINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00173 AMS 258025 2003.61.04.000056-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VITORINO NOGUEIRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AMS 261107 2003.61.04.013112-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIZETE MARTINS TEIXEIRA e outro
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00175 AMS 258012 2003.61.26.004912-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARIO LUIZ BERNARDINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVG : MARIO LUIZ BERNARDINO
APDO : EZIQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADV : NEUSA RODELA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00176 AC 805848 2000.61.00.013861-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JACQUES BLANC e outro
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AMS 310135 2007.61.00.029773-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00178 AC 1351223 2007.61.00.001986-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REMO BOMBONATI
ADV : DANIELA MOJOLLA
Anotações : JUST.GRAT.

00179 AC 1351224 2006.61.00.012237-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CELIA REGINA COMUNALLE ZAGUI

ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00180 AC 774765 1999.61.00.048562-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA ANTONIA VARGAS DE FARIA
ADV : MARIO DE SOUZA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00181 AMS 310291 2007.61.00.028113-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KLEBER ROGER DANIEL
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Anotações : AGR.RET.

00182 AC 768701 2000.61.04.005698-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SANDRA REGINA FARIA ALVES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00183 AMS 308401 2007.61.00.006326-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : ROBSON DE OLIVEIRA VIANNA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS

00184 AC 1100887 2004.61.24.001165-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTENOR ALVARENGA JUNIOR
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AC 1163492 2004.61.26.003558-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00186 AC 1230486 2005.61.04.000525-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALMIR RAMOS SANTOS e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00187 AC 1217498 2005.61.04.000406-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCO FERNANDES MARICATO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00188 AC 1355429 2004.61.00.006881-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JORGE JUNIOR ASSUENA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00189 AMS 298720 2006.61.00.023348-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VINICIUS ANDRE DE OLIVEIRA BRANCHINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00190 AC 1142003 2004.61.04.006488-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MILTON RODRIGUES DE FREITAS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00191 AMS 255511 2002.61.04.009430-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANESIA DIAS SIMOES DE MELO e outros
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

00192 AI 247508 2005.03.00.075587-0 200561000015981 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FLAVIO SANAVIO PASINI

ADV : WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00193 AMS 277610 2005.61.00.001598-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FLAVIO SANAVIO PASINI
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00194 AMS 258230 2003.61.14.005168-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00195 AMS 309739 2008.61.00.003616-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARCOS MENDES RIBEIRO
ADV : CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AMS 309789 2007.61.00.022039-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLARA CRISTINA RONQUETTI
ADV : JOSE ERNESTO DE MATTOS LOURENCO

00197 AMS 291864 2004.61.00.034972-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUIZ CARLOS MUNHOZ
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00198 AMS 276190 2005.61.00.014721-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERT BRADFIELD HAIGH e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00199 AMS 310671 2006.61.05.011294-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE MAURICIO GOMES
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00200 AC 1107552 2003.61.00.012603-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SONIA MARIA DE ALMEIDA
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00201 AC 1217444 2005.61.04.005558-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALDIR ALVES
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00202 AC 758509 2000.61.06.003402-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANA CELESTE BERNARDES PEREIRA e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00203 AC 759572 2000.61.06.003401-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JANE SEIKO TANAKA PETRECA e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00204 AC 848030 2000.61.02.006981-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00205 AC 790747 2000.61.04.005955-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NELSON FRESNEDA EUGENIO
ADV : ENZO SCIANNELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00206 AC 1005463 2002.61.04.003805-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VALMIR ACCORSI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00207 AC 676671 2000.61.02.005105-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CARLOS ALBERTO CHIMELLO e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00208 REO 855222 2001.61.05.000598-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : NORIVAL GREGORIO MOREIRA
ADV : LOURDES VOLPE NAVARRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00209 AC 780180 2002.03.99.008759-7 9810043880 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LEANDRO ALBERTO RAMOS
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00210 AI 308291 2007.03.00.084829-7 200761000007579 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CIMAF CABOS S/A
ADV : CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00211 AI 318574 2007.03.00.099478-2 200161050102521 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A
ADV : LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00212 AI 305263 2007.03.00.074701-8 9700000035 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

00213 AI 296978 2007.03.00.034029-0 200661820262976 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PROTWELD COM/ DE GASES E MAT P PROT E SOLDAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00214 AI 340463 2008.03.00.025323-3 0300002915 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00215 AI 312926 2007.03.00.091527-4 0300000015 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CARLOS VOLPONI
ADV : NILVERDE NEVES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

00216 AI 306096 2007.03.00.081969-8 9100139238 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00217 AI 339068 2008.03.00.023176-6 200861000127954 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : SUELY LUIZ IODICE
ADV : FÁBIO SOARES DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00218 AI 260665 2006.03.00.011246-0 200161260054907 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : IND/ MECANICA COVA LTDA
ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAULO GARCIA ARANHA
ADV : FERDINANDO ANTONIO MONTANARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00219 AI 301893 2007.03.00.056426-0 200561820352110 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CEREALISTA TELES LTDA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00220 AI 298265 2007.03.00.036399-0 200661000022310 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ROSE SANTA ROSA
PARTE R : CENTRAL NACIONAL DEMOCRATICA SINDICAL CNDS e outro
PARTE R : JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES
ADVG : HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00221 AI 344814 2008.03.00.031180-4 200661100011369 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00222 AI 317085 2007.03.00.097279-8 199961820378406 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ANTONIO CARLOS ZODI
ADV : SANDRA PATRICIA NUNES MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : JCS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00223 AI 345637 2008.03.00.032390-9 200461820573572 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMTR CONSTRUCOES E COM/ LTDA

ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00224 AI 333498 2008.03.00.015743-8 200761140016140 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : TME PLASTICOS S/A
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00225 AI 337661 2008.03.00.021309-0 0300006500 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT BRAZIL LTDA
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00226 AI 322386 2007.03.00.104725-9 200761120094406 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ECONOMICO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA -ME
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00227 AI 331609 2008.03.00.012946-7 200761000223902 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00228 AI 298334 2007.03.00.036496-8 0200001033 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : A E RODRIGUES E CIA LTDA e outro
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

00229 AI 337831 2008.03.00.021358-2 0500001245 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ORLANDO JOSE PEREIRA PANORAMA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

00230 AI 297647 2007.03.00.034820-3 200561000109811 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : LILIAN LUBARQUE NAJJARIAN e outros
ADV : PAULA CRISTINA CAPUCHO
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : MARIA REGINA FERREIRA MAFRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00231 AI 315991 2007.03.00.095713-0 200461080059760 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MARIA INES CORSI FANTINATI
ADV : LUCIANO FANTINATI
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADVG : VERIDIANA GRACIA CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00232 AI 345001 2008.03.00.031412-0 200561820577740 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : EDITORA ESCALA LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00233 AI 344430 2008.03.00.030703-5 9705730326 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PROMODE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00234 AI 344082 2008.03.00.030227-0 200661820008841 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE MENDES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00235 AI 344168 2008.03.00.030462-9 200561820120314 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : INCOPOL BENEFICIAMENTO E COM/ DE PRODUTOS OFTALMICOS
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00236 AI 333072 2008.03.00.014864-4 9700012255 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : TEXTIL TABACOW S/A
ADV : ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00237 AI 338622 2008.03.00.022325-3 200461050134213 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : NATAL JESUS LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00238 AI 333440 2008.03.00.015486-3 200461820194858 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : GRACE BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00239 AI 344164 2008.03.00.030456-3 0200002325 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : M E O TRANSPORTES LTDA
ADV : EDUARDO TADEU GONÇALES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00240 AMS 188606 1999.03.00.013659-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO
ADV : CARLOS HENRIQUE BRAGA

00241 AMS 298345 2004.61.00.019494-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANDERLEI D ANGELO
ADV : JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00242 AC 455685 1999.03.99.008032-2 9400016026 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
ADV : JOSE RODOLPHO PERAZZOLO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00243 AC 464440 1999.03.99.017094-3 9500229480 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : ADALBERTO SERGIO FAZIO
ADV : PERSIO CARLOS NAMURA

00244 AC 453106 1999.03.99.004537-1 9500107376 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MILTON PULITI e outro
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00245 AC 1295817 2006.61.22.001673-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DAGMAR GUTTIERES FRANCO
ADV : SILVANA VISINTIN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : OS MESMOS

00246 AC 1329212 2006.61.08.005602-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE ANIBAL PEREIRA
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

00247 AC 1327901 2006.61.08.009651-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : ANDREIA DUARTE GONCALVES DA SILVA
ADV : ELLEN KARIN DACAX

00248 AC 1357903 2008.61.17.001173-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

00249 AC 1292909 2006.61.22.001935-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : EMILIO PERES CAMACHO espolio
REPTA : APOLONIA GARCIA PERES
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00250 AC 1345759 2008.61.17.000785-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA
APDO : APARECIDA DE FRANCISCO
ADV : TATIANA STROPPA

00251 AC 1345786 2008.61.17.000971-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LEONILDA CHACON TROMBINI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00252 AC 1345292 2008.61.17.000972-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ROSINEI APARECIDA LOPES MURILHA
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00253 AC 1345784 2008.61.17.000965-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : FABIO ROBERTO ZANAO
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00254 AC 1345789 2008.61.17.000976-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LUIZ ANTONIO PINHEIRO BALESTRERO
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00255 AC 1270656 2005.61.05.010170-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ROBERT EDOUARD COSTALLAT DUCLOS e outro
ADV : VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

00256 AC 1330755 2005.61.07.010197-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LUIS CARLOS JACOBINO
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
Anotações : JUST.GRAT.

00257 AC 1297196 2003.61.00.022856-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA -EPP
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI

00258 AC 392738 97.03.067330-9 9200012884 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO EST DE MATO GROSSO SUL
ADV : IZIDRO MORAES DA SILVA
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00259 AC 1353736 2008.03.99.047002-4 9500423200 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALENITE MODCO COML/ LTDA
ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA

00260 AC 1348988 2006.61.00.018124-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CROW VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COM/ LTDA
ADV : SILVANA LESSA COSTA

00261 AC 1350880 2002.61.00.004657-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO
MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO
ADV : DANIELA NAMI GIANNETTI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00262 AC 1342744 2006.61.00.018918-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDSON RUI DA ROCHA (= ou > de 60 anos)
ADV : LILIAN YAKABE JOSÉ
Anotações : JUST.GRAT.

00263 AC 1346600 2007.61.04.010082-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00264 AMS 305743 2006.61.05.011473-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL e outro

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00265 AMS 307288 2007.61.11.005836-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DORI ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00266 AMS 303914 2006.61.00.027725-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SOBRAL EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00267 AC 450422 1999.03.99.000814-3 9400139497 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MACFARLANE PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : HELCIO HONDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00268 AC 278084 95.03.079891-4 9400026790 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MACFARLANE PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : VLADIMIR BONONI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00269 AC 1344305 2005.61.00.011344-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA
ADV : MARCELO ALVARES VICENTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00270 AMS 308520 2006.61.05.010063-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FIRMINO COSTA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA e outros
ADV : VANDERLEI DE ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00271 AC 1339792 2006.61.00.021646-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : COOPERLESP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LAZER ESPORTE E ENTRETENIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00272 AC 1345373 2001.61.00.007562-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00273 AMS 306869 2006.61.08.002873-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ZOPONE ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00274 AMS 308780 2006.61.21.002860-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DO VAL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00275 AC 1355026 2005.61.00.011420-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER

00276 AMS 310050 2006.61.05.006063-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ GUILHERME MAMPRIM LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00277 AC 1340555 2005.61.00.011623-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MISASI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM

00278 AMS 289935 2004.61.00.009047-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PEDRO VITAL NETTO CIRURGIA PLASTICA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00279 AC 1335683 2001.61.00.011822-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LSF LABORATORIO DE NEURODIAGNOSTICO SPINA FRANCA S/C
ADV : WANDERLEY BAN RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00280 AC 1339800 2003.61.15.002593-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : INSTITUTO LOPES SOTO DE MEDICINA S/C LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00281 AC 1344190 2006.61.00.000416-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CONLEX CONTABIL E FISCAL LTDA
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00282 AC 1356725 2003.61.15.001364-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA SAO JUDAS TADEU S/C
LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00283 AC 1349020 2001.61.00.010961-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE

00284 AC 1348908 2003.61.00.031315-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRO DERMATOLOGICO SERGIO TALARICO S/C LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE

00285 AC 510534 1999.03.99.066929-9 9815014994 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00286 AC 1347289 2002.61.00.022399-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : IND/ DE PLASTICO PLATINA LTDA -EPP
ADV : PEDRO LUIZ PATERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00287 AC 239162 95.03.018554-8 9412011857 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : RODOMAQ CONSTRUTORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00288 AC 533348 1999.03.99.091197-9 9600001903 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA

00289 AC 312745 96.03.028762-8 9409043883 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MAJESTADE AUTO POSTO LTDA
ADV : NARCISO DELLA ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00290 AC 331210 96.03.059862-3 9405122886 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SALUTE COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00291 AC 353515 96.03.098668-2 9405032208 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESCAPE CAR EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA -ME
ADV : SILVIO LUIZ VALERIO

00292 AC 921308 2002.61.82.014104-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DOUGLAS ZACCANI
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Conselho Regional de Economia - CORECON
ADV : ANDREA MARINO DE CARVALHO

00293 AC 1303058 2003.61.08.001980-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PROPAPEL BAURU PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA massa falida
SINDCO : WALFRIDO AGUIAR
ADV : WALFRIDO AGUIAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00294 AC 552326 1999.03.99.110221-0 9608031400 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LOURENCO MIGUEL CAMPO
ADV : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00295 REO 1315004 2008.03.99.025796-1 9300002081 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : SALEM ZUGAIR e outro
ADVG : JOICE BARROS DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00296 AC 1352294 2001.61.26.005990-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outros
ADV : LEONARDO DIAS BATISTA

00297 AC 1352292 2001.61.26.005988-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outros
ADV : LEONARDO DIAS BATISTA

00298 AC 1352293 2001.61.26.005989-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outros
ADV : LEONARDO DIAS BATISTA

00299 AC 1353478 2001.61.09.005351-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : SIA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

00300 AC 1348235 2001.61.26.007090-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLASTENA IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA e outro

00301 AC 1335388 2001.61.26.010202-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA ADMIRIRACAO LTDA

00302 AC 1160839 2001.61.14.000466-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGA GAUER MONTEIRO LTDA e outros

00303 AC 1334392 2001.61.26.011214-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEEFA IND/ ELETRONICA LTDA/

00304 AC 1348172 2008.03.99.045373-7 9805036138 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SCRITTA OFICINA EDITORIAL LTDA massa falida

00305 AC 1345647 2001.61.24.000615-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME e outro

00306 AC 1345648 2001.61.24.000627-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME e outro

00307 AC 1232069 2007.03.99.039169-7 9605376253 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUTEPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : ROBERTO VASSOLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00308 AC 1348237 2003.61.26.004369-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRICARNE COML LTDA -ME

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.60.04.000555-4 AC 1141886
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TOMAZIA DA ROSA DIAS
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 162/179: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.000884-4 AC 996850
ORIG. : 0400000100 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIONIZIA JOSE DE LIMA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 79/90: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.000901-0 AC 996867
ORIG. : 0300000606 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 73/85: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.61.16.001336-5 AC 1028953
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ANISIA DOS SANTOS SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 120/130: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.61.23.001378-6 AC 989944
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA RAMOS PEDROZO DE ARAUJO CAMPOS
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 119/130: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.001878-7 AC 1083114
ORIG. : 0500000993 2 Vr MONTE ALTO/SP 0500032941 2 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELINA GONCALVES DE SARRO
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 60/64: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.99.002021-8 AC 658849
ORIG. : 9900000830 3 Vr SALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NONATO XAVIER FERREIRA
ADV : CLAUDIO MAZETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 207/210: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.002035-9 AC 913380
ORIG. : 0300000037 1 Vr PALESTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDENIR FRATA DOS SANTOS
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGOS MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 107/118: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.11.002134-0 AC 1038756
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI ALVES DA SILVA BERNARDES
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 99/113: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.002359-6 AC 999357
ORIG. : 0300000232 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALINA DOLMEN DE OLIVAIRA
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 128/132: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.61.13.002532-0 AC 926376
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO ALBERTO DOS SANTOS
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 135/146: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.61.11.002678-3 AC 1251797
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MISSAO AYABE (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 95/100: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.002757-0 AC 1084301
ORIG. : 0400001386 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO GONCALVES DA SILVA
ADV : IVO ALVES
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 104/115: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.002969-0 AC 1000277
ORIG. : 0300001325 1 Vr PANORAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA MENON DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 92/99: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.12.003238-2 AC 1060992
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMALIA PILON FERNANDEZ (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 124/134: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.003240-1 AC 1084784
ORIG. : 0400000671 2 Vr IBIUNA/SP 0400026883 2 Vr IBIUNA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANI ALVES CORDEIRO PEDRA
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 66/73: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.13.003326-7 AC 1216980
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DA PENHA PAULA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 177/189: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.003819-8 AC 1001835
ORIG. : 0300000618 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZA KIKUMORI SAKAI
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 97/103: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.13.003891-5 AC 1071160
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO FELICE DA SILVA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 167/175: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.004249-5 AC 915838
ORIG. : 0300000073 1 Vr AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BRITES DA SILVA
ADV : JUVENCI ANTONIO BERNADI REBELATO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 90/98: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.004554-3 AC 1003612
ORIG. : 0200001670 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOVELINA DO CARMO GARCIA DO NASCIMENTO
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 57/68: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.004635-0 AC 916398
ORIG. : 0200001714 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BLEXA VIDAL
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 111/122: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.12.004923-0 AC 1219607
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA YOSHIKO NISHI TARUMOTO (= ou > de 65 anos)
ADV : MITURU MIZUKAVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 93/107: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.20.005230-0 AC 1183046
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JOAO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 123/144: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.07.005271-8 AC 1122815
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIO THOME LUNA
ADV : IVANI MOURA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 98/113: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.005382-1 AC 917154
ORIG. : 0200000618 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO BENEDITO DE MORAES
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 102/111: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.005484-9 AC 917256
ORIG. : 0200000727 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA ALONSO PERLE
ADV : OSWALDO SERON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 83/95: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.005488-2 AC 857641
ORIG. : 0100000498 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE TIVERON HERMENEGILDO
ADV : ALCEU TEIXEIRA ROCHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 146/157: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.005517-9 AC 917289
ORIG. : 0200001693 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE VERNILO QUINTINO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 46/52: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.005566-4 AC 1005713
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MINERVINA CARDOZO DE BARROS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 81/89: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.005899-9 AC 1006046
ORIG. : 0200001849 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 89/95: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.006547-5 AC 1007185
ORIG. : 0200000778 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : HERMELINO BERNARDO DA SILVA
ADV : MARIA AUGUSTA PERES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 122/125: Dê-se ciência às partes.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.006795-9 AC 918978
ORIG. : 0300000281 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MATHILDE DE OLIVEIRA TOLEDO (= ou > de 65 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 88/100: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.006823-3 AC 1007461
ORIG. : 0300001097 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VIEIRA LOPES
ADV : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 67/73: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.007039-9 AC 919222
ORIG. : 0300000786 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORIZA GORGATO CAVASSANI
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 91/101: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.007074-0 AC 919258
ORIG. : 0200000984 2 Vr ANDRADINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELAIDE NOGUEIRA FERNANDES e outro
ADV : VANIA SOTINI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 86/107: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.08.007332-9 AC 1119581
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA RODRIGUES MADUREIRA TIENGO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO RODRIGUES MADUREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 236/244: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.007512-0 AC 1178754
ORIG. : 0500000900 1 Vr RANCHARIA/SP 0500025839 1 Vr
RANCHARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NATALINA FLORENCIO DOS SANTOS
ADV : RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 97/117: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.010863-0 AC 1184064
ORIG. : 0600000596 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0600010526 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAMIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 90/104: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.010937-2 AC 1184138
ORIG. : 0500000336 1 Vr TIETE/SP 0500019593 1 Vr TIETE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CONSORTE COUTINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 108/117: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.010961-0 AC 1184162
ORIG. : 0600000465 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0600011141
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA NORIKO MIYAZAKI
ADV : CARINA SILVA REVERTE
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 94/98: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.011447-8 AC 1101179
ORIG. : 0500000212 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DAMASCENO DE SOUZA
ADV : ODETE LUIZA DE SOUZA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 141/144: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.012032-0 AC 1186040
ORIG. : 0500001521 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0500021401 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA BATISTA DE SOUZA COSTA
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 94/105: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.012126-8 AC 1186134
ORIG. : 0400000187 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400018555 1 Vr
PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELCINA LODO SILVA
ADV : PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 100/113: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.013354-3 AC 931021
ORIG. : 0200001200 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZA DA ROCHA VANZELLA
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 135/138: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.013372-5 AC 931039
ORIG. : 0200000804 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR DA SILVA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 86/87: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.015013-9 AC 934912
ORIG. : 0200001064 1 Vr COLINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 74/89: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.016613-5 AC 938870
ORIG. : 0200000356 1 Vr TABAPUA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SILVA VICENTE
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 112/117: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.016714-0 AC 938970
ORIG. : 0300000848 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEPHA SANCHES MARTINS DE SOUZA
ADV : AKIYO KOMATSU
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 84/90: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.016949-5 AC 939208
ORIG. : 0200000267 1 Vr ROSANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AMERENTINA CARNEIRO DE MATOS
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 104/117: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.016949-8 AC 796392
ORIG. : 0100000372 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAUL DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 73/75: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.016963-0 AC 939222
ORIG. : 0300000231 1 Vr SAO LUIZ DO PARAITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADV : LOURIVAL DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 172/182: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.017157-0 AC 939613
ORIG. : 0200000195 2 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YAIKO SASAKI FUSSE
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 121/130: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.017882-4 AC 940341
ORIG. : 0300001402 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO PIRES
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 83/98: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.017956-7 AC 940415
ORIG. : 0300000584 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO AFONSO BARBOSA e outro
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 81/84: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.018221-5 AC 880626
ORIG. : 0200002269 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES GUERRA DE MARCHI
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 75/80: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.018317-0 AC 940780
ORIG. : 0300001554 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULMIRA BUENO BIZARRE
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 76/83: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.018641-5 AC 881886
ORIG. : 0200000434 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALICE DAS CHAGAS SEREMETA
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 67/72: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.018855-6 AC 942050
ORIG. : 0300000091 2 Vr IVINHEMA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARQUESINI CESSSEL
ADV : CARLOS NOGAROTTO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 87/94: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.018861-2 AC 1194452
ORIG. : 0300000070 1 Vr ITAPEVA/SP 0300047205 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOLORES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 83/93: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.019065-7 AC 799872
ORIG. : 0100000072 1 Vr SALESOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEPHINA SILVA DO PRADO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA ANTONIA DO PRADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 185/190: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.019451-5 AC 883413
ORIG. : 0100000818 2 Vr VINHEDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FRANCISCO DE SOUZA e outro
ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 83/91: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.019935-5 AC 884228
ORIG. : 0200000522 1 Vr BILAC/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILZA RIBEIRO MUNHOS
ADV : IVANI MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 80/86: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.020241-0 AC 884675
ORIG. : 0200000574 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APOLINARIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 91/99: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.020458-2 AC 884892
ORIG. : 0200001355 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR LEOPOLDINO MENDES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 52/60: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.020906-3 AC 885425
ORIG. : 0100001241 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA MARTINEZ CICOTTI
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 161/166: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.022654-1 AC 887975

ORIG. : 0200001147 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA MARTINS DO NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 77/82: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.023054-5 AC 1124161
ORIG. : 0500001019 2 Vr RIO BRILHANTE/MS
APTE : CELESTINO DELGADO e outro
ADV : AQUILES PAULUS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 121/134: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.023825-3 AC 808037
ORIG. : 0100000692 1 Vr AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS GOMES BICA
ADV : NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 130/136: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.026251-3 AC 958784
ORIG. : 0300000561 1 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES GOMES GONCALVES
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 117/124: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.026305-3 AC 811203
ORIG. : 0100001657 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR FERRANTE DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 60/63: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.026786-6 AC 1130847
ORIG. : 0500000868 1 Vr CAARAPO/MS 0500012771 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CAETANO BISPO
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 74/83: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.026837-0 AC 960204
ORIG. : 0200001355 1 Vr ROSANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DA GRACA FILIPI
ADV : CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 109/119: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.027192-0 AC 813047
ORIG. : 9800001734 1 Vr BROTAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA BUENO DE OLIVEIRA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 263/276: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.028074-9 AC 814700
ORIG. : 0100000566 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZA LOPES DOS SANTOS
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 151/156: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.030209-5 AC 817670
ORIG. : 0100000837 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDOMIRA PEREIRA DA CUNHA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 78/88: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.030920-0 AC 819104
ORIG. : 0000000912 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORDAO MACIEL DE OLIVEIRA
ADV : IVANI MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 108/114: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.032050-1 AC 973231
ORIG. : 0200001562 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIANA ROSA RODRIGUES
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 107/125: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.033004-0 AC 975457
ORIG. : 0300000631 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVA DAMACENO DA SILVEIRA
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 94/108: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.034512-1 AC 977957
ORIG. : 0300000004 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITH DE CARVALHO DOIMO
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 146/168: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.035224-9 AC 1145073
ORIG. : 0500000362 1 Vr PACAEMBU/SP 0500002498 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ROZA (= ou > de 60 anos)
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 61/64: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.036778-5 AC 981665
ORIG. : 0300000401 1 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIO CESTARI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 151/162: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.037291-4 AC 983287
ORIG. : 0400000164 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUNICE DE JESUS PEREIRA LIMA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 70/77: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.040342-7 AC 1151722
ORIG. : 0500024997 2 Vr PARANAIBA/MS 0500000873 2 Vr

PARANAIBA/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA DE FREITAS
ADV : MAURICIO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 136/142: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.041472-3 AC 1153345
ORIG. : 0400000775 1 Vr ITAPEVA/SP 0400040803 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA DE ALMEIDA FRANCISCO
ADV : DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 96/109: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.042678-6 AC 1155017
ORIG. : 0400000149 2 Vr ITAPEVA/SP 0400002566 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MADALENA GALVAO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 73/76: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.042861-8 AC 1155200
ORIG. : 0500000836 1 Vr GETULINA/SP 0500023495 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULMIRA MARTINS CARDOSO
ADV : JOAO ALBERTO HAUY
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 101/110: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.043173-9 AC 840129
ORIG. : 0100000074 1 Vr CAPIVARI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES DA SILVA SOUZA
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 104/112: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.045150-7 AC 843613
ORIG. : 0100000916 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA
ADV : IVANI MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 78/85: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.045151-9 AC 843614
ORIG. : 0100000274 1 Vr ITABERA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA GALVAO DE MACEDO MORAIS
ADV : CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 101/117: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.045453-3 AC 843914
ORIG. : 0200000902 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTILIA PEREIRA LIMA
ADV : ACIR PELIELO

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 157/166: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.046471-0 AC 845700
ORIG. : 0100001236 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA DIONILA DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : ELIS REGINA TRINDADE VIODRES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 149/157: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.99.052551-1 AC 746235
ORIG. : 9900000762 1 Vr APARECIDA DO TABOADO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA PICOLO LEONARDO
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA DO TABOADO
MS
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 82/87: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.053061-5 AC 1078480
ORIG. : 0400001301 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROMEU CRUZ DE CARVALHO
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 347/353: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA NONA TURMA

EDITAL Nº 004/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CO-AUTORES JULIA SAURIN QUALIO, BENEDITA MORAES DOMENEGHETTI, FELOMENA OLIVEIRA MACEDO E MARIA AMEDINA DIAS DOURADO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES DE SOUZA, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.056112-2, em que figuram como partes BENEDITA MORAES DOMENEGHETTI e outros e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela Nona Turma deste Tribunal, processam-se os autos da Apelação Cível supramencionada, sendo este edital expedido para INTIMAR OS CO-AUTORES JULIA SAURIN QUALIO, BENEDITA MORAES DOMENEGHETTI, FELOMENA OLIVEIRA MACEDO E MARIA AMEDINA DIAS DOURADO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, contados da data do vencimento deste, regularizem a sua representação processual mediante instrumento público, cientificando-a ainda de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, São Paulo-SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 06 de outubro de 2008.

Eu, _____ (Bela. Alzenira Ferreira da Silva - RF 2386), Analista Judiciário, digitei.

Eu, _____ (Bela. Ângela Rachel Martins Ramos - RF 2804), Diretora da Divisão de Processamento, em exercício, conferi.

Eu, _____ (Bela. Ana Paula Britto Hori Simões - RF 1985), Diretora da Subsecretaria da Nona Turma, assinei.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.60.00.002519-6 AC 868738
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : v. acórdão de fls. 578/580

APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Ministério Público Federal
RELATOR : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos, etc...

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS ao v. acórdão de fls. 578/580, em que se requer, dentre outras providências, seja dado efeito suspensivo ao presente recurso até que esta Turma Julgadora julgue-o e esclareça a forma como a decisão ora hostilizada deverá ser cumprida, em face da necessidade de se evitar a responsabilização pelo não cumprimento de decisões judiciais por outros Juízos, bem como para que não se verifique a situação em que os membros da autarquia fiquem suscetíveis de punição em virtude de cumprimento de decisões judiciais em sentido contrário.

É o breve relato. Decido.

No âmbito do poder geral de cautela instituído pelo art. 798 do CPC, compete a este Relator examinar a existência de situação que possa implicar risco de lesão grave e de difícil reparação, que ameace o direito de umas das partes, e a adoção de medidas que impeçam a concretização dessa lesão, até que se julgue o recurso ora interposto.

Assim, para a obtenção dessa proteção, é preciso que concorram o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que o primeiro significa a plausibilidade do direito invocado (verossimilhança da alegação) e o segundo o justo receio na demora da prestação jurisdicional.

No caso vertente, a determinação contida no item c da parte dispositiva do v. acórdão embargado, no sentido de que a autoridade administrativa deverá aferir a hipossuficiência econômica do requerente do benefício assistencial de acordo com as especificidades do caso concreto, afronta o princípio constitucional da legalidade, na medida em que confia ao agente administrativo a apreciação da situação fática sem qualquer parâmetro imposto por ato normativo, dotando-lhes de poderes não previstos em lei, podendo resultar de sua atuação o reconhecimento de direito a quem não possui ou a sua denegação a quem o possui legitimamente.

De outra parte, a permissão da conduta do agente administrativo na forma acima explicitada, até o julgamento dos presentes embargos, poderá produzir inúmeras situações de iniquidade, bem como promoverá séria desordem administrativa na autarquia previdenciária, em face justamente da ausência de critérios objetivos para se aferir a hipossuficiência econômica dos requerentes.

Portanto, estão presentes na espécie os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, razão pela qual impõe-se a concessão de medida cautelar, consistente na suspensão dos efeitos do item c da parte dispositiva do v. acórdão embargado.

Outrossim, informe o INSS qual a ação ajuizada posteriormente em que houve trânsito em julgado.

Diante do exposto, defiro a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos de declaração, até que se realize o julgamento do aludido recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.003337-5 AC 1084909
ORIG. : 0300000406 1 Vr MACATUBA/SP
APTE : FRANCISCO SANCHES MARTINS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 183/186, na qual o INSS informa a inviabilidade de proposta de acordo, tendo em vista que a parte autora já vem recebendo benefício de aposentadoria por idade em decorrência do Processo nº 2007.63.07.003223-3, requerendo a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, por litispendência.

-Manifeste-se o demandante.

-Dê-se ciência.

Em, 10 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2003.61.83.003930-4 AC 1346692
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : REGINA APARECIDA BAZZAN VASSILIADES
ADV : CELMA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Converto o julgamento em diligência para que a autora Regina Aparecida Bazzan Vassiliades providencie a juntada aos autos da certidão de óbito de seu falecido marido, o Sr. Paulo Vassiliades.

Prazo: 10 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2005.61.83.004103-4 AC 1302434
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDGAR TANIUS PUCCI
ADV : CARLOS ANTONIO BELMUDES
ADV : RUBIA AGOSTINETTI DAL BEM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Consulta de f. 154.

-À vista da sobrevinda do instrumento de mandato, pelo autor (petição de fs. 152/153), torno sem efeito a parte final do provimento de f. 148.

-Defiro o pedido de vista fora do cartório, deduzido pela nova procuradora constituída, observado o prazo legal.

-Proceda a Subsecretaria da 10ª Turma às anotações cabíveis.

-Após, retornem os autos à conclusão.

Em, 06 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2004.61.83.004181-9 REO 1334374
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : JOSIP LUCIC
ADV : MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 52, abrindo-se vista ao INSS.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.005876-9 AC 1277128
ORIG. : 0500009501 1 Vr SETE QUEDAS/MS 0500000944 1 Vr SETE
QUEDAS/MS
APTE : ROSALINA CALDEIRA DIAS
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Tendo em vista a consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (anexo), que dá conta que a autora recebe o benefício de aposentadoria por idade desde 28.09.2006, bem como verte contribuições ao INSS desde junho de 2004 até os dias atuais, intimem-se as partes para que se manifestem acerca dessas informações.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.005886-8 AC 1176403
ORIG. : 0400000534 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0400012634 1 Vr
SALESOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA DO ROSARIO ALMEIDA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 72, no sentido de que não consta, no sistema informatizado deste Tribunal, o número do CPF de Benedita do Rosario Almeida.

-Intime-se a parte autora para que informe a numeração válida do mencionado documento, trazendo aos autos a cópia respectiva.

-Dê-se ciência.

Em, 08 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2005.60.00.007309-7 REO 1293144
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : ANTONIO MAGRINI FILHO
ADV : LILIAN ZANETTI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Manifeste-se o réu sobre os documentos de fl. 129/153, apresentando relatório detalhado, considerando que a informação contida no sistema informatizado do Ministério da Previdência Social demonstra que o benefício do autor já sofreu a revisão ora pleiteada, conforme extrato em anexo.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.08.007543-8 AMS 296086
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORACY MOLINA MASCARENHAS
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Manifeste-se o réu acerca do noticiado nos autos à fl. 187/188.

Prazo: 15(quinze) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.61.07.008750-9 AC 1335568
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO EMANUEL M DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONICE BUOSI LEMES
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 586, em que o INSS requer dilação de prazo para diligenciar à Procuradoria de origem.

-Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 10 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2007.03.99.011109-3 AC 1184310
ORIG. : 0400000605 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0400080294 3 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : ADILIA COSMO DA SILVA incapaz
REPTE : TEREZA JOAQUINA DA SILVA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 122, referente à certidão de decurso de prazo concessivo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora regularizasse sua representação processual.

-Intime-se, pessoalmente, a autora/apelante, para dar prosseguimento ao feito, cumprindo devidamente o provimento de f. 113, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de agosto de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.014633-6 AC 1294772
ORIG. : 0600001877 1 Vr BIRIGUI/SP 0600154275 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDMAR DA SILVA
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Informe o autor se as remunerações por ele percebidas a partir de 02/2007, consoante verifica-se dos dados contidos no C.N.I.S., anexo, e informação do réu à fl. 123, referem-se ao disposto no art. 63, § único, da Lei nº 8.213/91.

Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

PROC. : 2003.61.83.015077-0 AC 1309299
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
APTE : SHIGUERU HISSADOMI
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Reconsidero a decisão de fl. 129/134, a teor das razões expostas na petição de fl. 138/144.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado improcedente o pedido formulado na ação previdenciária, através da qual o autor objetiva o recálculo de sua renda mensal inicial. A parte autora foi condenada ao pagamento de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

O autor, em suas razões de inconformismo, argúi, preliminarmente, nulidade da sentença, ante a ocorrência de cerceamento de defesa. No mérito, argumenta que no cálculo de sua renda mensal inicial, deveria o réu ter considerado no cálculo o total de anos trabalhados na atividade secundária e não somente aqueles que estavam inseridos no período-básico-de-cálculo, a teor do artigo 32, III, da Lei nº 8.213/91.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 124 verso, os autos subiram a esta E.Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Da preliminar

Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, incorre o alegado cerceamento de defesa, podendo a lide ser julgada antecipadamente, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, desnecessário converter o feito em diligência para produção de outras provas, uma vez que aquelas constantes dos autos são suficientes a ensejar o convencimento do julgador.

Do mérito

Inicialmente, observo que o autor obteve a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 13.05.1993, conforme documento de fl. 08, o qual foi precedido de abono de permanência em serviço concedido em 11.10.1989 (fl. 43).

O autor, quando do pedido administrativo de sua aposentadoria por tempo de contribuição (13.05.1993 - fl. 09), contava com 35 anos, 01 mês e 27 dias de tempo de serviço, sendo 16 (dezesseis) anos na condição de empregado e 21 (vinte e dois) anos como autônomo, considerando que no período de 03/90 a 04/93 efetuou seus recolhimentos em concomitância (empregado e autônomo).

Portanto, indubitável que a atividade principal desenvolvida por ele foi na condição de autônomo.

Dessa forma, considerando que o autor não satisfaz as condições para a concessão da aposentadoria em qualquer uma das atividades, o cálculo de seu benefício deve ser efetuado de acordo com o previsto no III do artigo 32 do Decreto nº 611/92, verbis:

Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribui em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 30 e nas normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso I, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completos de contribuição e os do período da carência do benefício requerido;

III - quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea "b" do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º Quando o exercício de uma das atividades concomitantes se desdobra por atividades sucessivas, o tempo a ser considerado para os efeitos deste artigo é a soma dos períodos de trabalho correspondentes.

§ 3º Se o segurado se afasta de uma das atividades antes da data do requerimento ou do óbito, porém em data abrangida pelo período básico de cálculo do Salário-de-Benefício, o respectivo salário-de-contribuição é contado, observadas, conforme o caso, as normas deste artigo.

§ 4º O percentual a que se referem a letra "b" do inciso II e o inciso III não pode ser superior a 100% (cem por cento) do limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 5º No caso do § 3º do art. 71, o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez deve corresponder à soma das parcelas seguintes

a) o valor do salário-de-benefício do auxílio-doença a ser transformado em aposentadoria por invalidez, reajustado na forma do § 7º do art. 30;

b) o valor correspondente ao percentual da média dos salários-de-contribuição de cada uma das demais atividades não consideradas no cálculo do auxílio-doença a ser transformado, percentual esse equivalente à relação entre os meses completos de contribuição, até o máximo de 12 (doze), e os estipulados como período de carência para a aposentadoria por invalidez..

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução dos salários-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite desse salário.

Assim, a Autarquia, quando do cálculo de seu salário-de-benefício, considerou a parcela da atividade secundária no importe de 3/30, uma vez que somente no período de 01.03.90 a 13.05.1993 houve concomitância de atividades, já que nos períodos anteriores as atividades como empregado e autônomo se sucederam.

Portanto, indevido o cálculo pretendido pelo autor para que seja considerado 16/30, que representa o total de anos que ele trabalhou como empregado (atividade secundária).

A propósito do tema, transcrevo:

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADES CONCOMITANTES - PROPORCIONALIDADE - REAJUSTES.

I - Ao benefício por tempo de serviço é aplicável sobre a atividade secundária o percentual resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerados para a concessão do benefício.

II - Consoante vislumbra-se dos autos (fls. 12), o autor exerceu a atividade secundária por 31 meses. Logo, é de se considerar apenas dois anos completos da referida atividade, consoante preleciona o inciso III do artigo 32 e, como são

necessários 30 anos de serviço para o benefício por tempo de serviço, correta a fórmula de cálculo (taxa 2/30) aplicada pela autarquia previdenciária à atividade secundária.

III - Após o advento da Lei nº 8.213/91, não há sustentáculo legal para que se pleiteie a concessão de reajustes diferentemente dos aplicados pela autarquia em cumprimento à referida lei e alterações posteriores.

IV - Recurso(s) ao(s) qual(is) se nega provimento.

(TRF 3ª Região; AC 829908/SP; Relator Des. Fed. Roberto Haddad; DJ de 10.12.2002, pág. 141)

Por conseguinte, aplicável no caso em espécie, o disposto no artigo 557, § 1ª, "a", do Código de Processo Civil, nestes termos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º A- Se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Dessa forma, não assiste razão à parte autora em suas pretensões, dispensando-se, assim, a submissão do julgamento à Turma, cabendo, o provimento ou não do recurso diretamente por decisão monocrática.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, nego seguimento à sua apelação. Não há condenação do autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, dando-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.018269-9 AC 1302523
ORIG. : 0700000113 3 Vr ARARAS/SP 0700009373 3 Vr ARARAS/SP
APTE : LUIZ NAVAS
ADV : ILDEU JOSE CONTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 263, referente à oposição do INSS, em relação ao pedido de habilitação deduzido por Maria José Galina Navas.

-Intime-se a habilitante a dar prosseguimento ao feito, trazendo a documentação em relação ao herdeiro necessário, constante da certidão de óbito a f. 249, de modo a integrar-se no processo de habilitação, conforme requer o Instituto.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.023132-8 AI 339157
ORIG. : 0700001049 1 Vr MOCOCA/SP 0700042416 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : CLELIA VALERIANO DA SILVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- Fl. 62: Juntado o original do ofício encaminhado via fac-símile a fl. 52, bem assim, inexistente, nos autos, qualquer impugnação à decisão de fls.43/44, baixem os autos a vara de origem, observadas as cautelas legais.

- Em, 06 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.025342-7 CauInom 6243
ORIG. : 0800000511 2 Vr BARRETOS/SP
REQTE : SILVIA CRISTINA CANTEIRO BISIO
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Tendo em vista acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.020944-0, publicado em 01.10.2008, dando provimento ao recurso do INSS, resta prejudicada a presente Medida Cautelar.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2002.03.99.025727-2 AC 810631
ORIG. : 0100000280 4 Vr DIADEMA/SP
APTE : JOSE CARLOS GREGORIO
ADV : EDGARD SIMOES
ADV : JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOSE VILMAR DA SILVA e outros
ADV : OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 248, referente a decurso de prazo para manifestação da parte autora.

-Cumpra-se a parte final do provimento de f. 243, desentranhando-se os documentos de fs. 240/241, intimando-se o subscritor para retirá-los na Subsecretaria da Décima Turma, prosseguindo-se o feito sob a representação dos advogados substabelecidos, sem reservas, a f. 224.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2006.03.99.028438-4 AC 1134029
ORIG. : 0200000640 1 Vr PEDREGULHO/SP 0200004323 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : ELZA MARIA CINTRA
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Verificam-se, do laudo médico de fs. 58/59, graves problemas de saúde mental da vindicante, a demandar designação de representante legal ou nomeação de curador especial (arts. 8º e 9º, I, do CPC).

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino a intimação da parte autora para que seja suprida sua incapacidade processual, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.029361-9 AI 343517
ORIG. : 200861030009388 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSEFINA MUNHOZ DOS SANTOS
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Da análise da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 179/181), verifico a ocorrência de erro material em sua parte final, de modo que excluo o parágrafo "Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na Distribuição".

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008..

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.032979-0 AC 1328122
ORIG. : 0600033430 1 Vr MARACAJU/MS 0600001015 1 Vr
MARACAJU/MS
APTE : AVELINO MONTIEL
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAJU MS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação da certidão da Justiça Eleitoral indicando a data de sua inscrição como eleitor.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.036238-7 AC 1223488
ORIG. : 0600000070 2 Vr ADAMANTINA/SP 0600004677 2 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : MARIA FERREIRA DE LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 69/72), que dão conta de que o instituidor (marido da requerente) do benefício de pensão por morte, auferido por ela (DIB 16.04.1982) era filiado como empregado, na condição de industrial.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.036794-9 AI 348732
ORIG. : 0800000823 2 Vr GUARUJA/SP 0800051893 2 Vr GUARUJA/SP
AGRTE : AMERICO PEDRO MARTINS
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARUJA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- Verifico ausência de assinatura na petição de interposição do presente agravo (fls. 02/03).
- Intime-se o subscritor à regularização dos aludidos defeitos em 10 (dez) dias, sob pena de negativa de seguimento.
- Dê-se ciência.
- Em, 08 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2007.03.99.037659-3 AC 1226520
ORIG. : 0500002405 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0500067873 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA PEREIRA DUARTE MENEZES
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 97/98), que dão conta de que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na condição de servidor público.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.037993-8 AC 1336451
ORIG. : 0300000890 2 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANGELA MARIA DA ROSA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 165, no sentido de ter decorrido o prazo para manifestação da parte autora.

-Intime-se, pessoalmente, a apelada, para que cumpra devidamente a determinação de f. 162, a fim de regularizar sua representação processual e possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2006.03.99.038291-6 REO 1149457
ORIG. : 0300000859 2 Vr REGISTRO/SP 0300013050 2 Vr REGISTRO/SP
PARTE A : DURCILIA RIBEIRO DA ASSUNCAO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO CUNHA LINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, o prazo para interposição de recurso pelas partes contar-se-ia a partir da data da sentença, prolatada e publicada em audiência, ocorrida em 29/01/2008. Porém, in casu, verifica-se a ausência do patrono da autarquia previdenciária, no referido ato (f. 91), padecendo, assim, de equívoco tal intimação.

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 518 do Código de Processo Civil.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de agosto de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.038428-0 AC 1227410
ORIG. : 0300001651 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA LEITE DE BARROS
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 99/106), que dão conta que ela possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.038677-4 AI 350083
ORIG. : 0800069570 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800001558 3 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : MARIA JOSE SABINO DA COSTA
ADV : DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.040131-9 AC 1236556
ORIG. : 0400000063 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : CRISPINIANO PEDROSO DE LARA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 89/91), que dão conta que ele possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.040321-0 AC 1151701
ORIG. : 0500000210 1 Vr AURIFLAMA/SP 0500008006 1 Vr
AURIFLAMA/SP
APTE : MARIA OLIVEIRA TAVARES
ADV : ROGERIO CESAR NOGUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 148/152), que dão conta que ela possui vínculos de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.041300-4 AC 1342668
ORIG. : 0700000182 1 Vr SALTO/SP 0700014380 1 Vr SALTO/SP
APTE : DONIZETE CUPPER DOS SANTOS
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência determinando ao Autor que junte aos autos os laudos periciais das empresas Serrana Participações Ltda. e Empreendimentos Imobiliários De Genaro Ltda., a que se referem os documentos de fls. 38 e 43, respectivamente.

Prazo: vinte dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

RELATORA

PROC. : 2006.03.99.041591-0 AC 1153466
ORIG. : 0600000078 2 Vr PIEDADE/SP 0600003742 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS CARRIELO BARBOSA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 83/85), que dão conta de que ele possui vínculos urbanos.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.041779-0 AC 1238535
ORIG. : 0600000253 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0600016168 1 Vr
MIGUELOPOLIS/SP
APTE : JUDITE DE OLIVEIRA PARRO
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 68), que dão conta que ela possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.041783-2 AC 1238539
ORIG. : 0300002015 1 Vr ITAPEVA/SP 0300012880 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : JOANA APARECIDA CIRILO DE ALMEIDA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 112), que dão conta que ela possui registros de atividade urbana.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.041831-9 AC 1238587
ORIG. : 0600000831 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0600023649 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : OSMARINA ROSA ALVES
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 87), que dão conta que o seu cônjuge possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.042117-7 AC 1343856
ORIG. : 0500001324 1 Vr SERRANA/SP 0500022760 1 Vr SERRANA/SP
APTE : SEBASTIAO MORAIS FELICIO
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência determinando ao Autor que junte aos autos sua CTPS original, para esclarecimento do termo final do vínculo com a empresa Libânia Meirelles.

Prazo: quinze dias.

Intimem-se.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

RELATORA

PROC. : 2007.03.99.042785-0 AC 1240652
ORIG. : 0600000787 2 Vr SERRA NEGRA/SP 0600074636 2 Vr SERRA
NEGRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DIVINA DA SILVA
ADV : CLAUDIO ADOLFO LANGELLA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 65), que dão conta que o seu cônjuge possui vínculo urbano, na condição de pedreiro.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.042841-6 AC 1240763
ORIG. : 0400000321 1 Vr PAULO DE FARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENI DAS GRACAS SILVA DE MORAIS
ADV : PEDRO MOREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Informe a autora se atualmente ainda exerce alguma atividade laborativa.

São Paulo, 15 de outubro 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.043514-7 AC 1243436
ORIG. : 0600001051 1 Vr GUARA/SP 0600021549 1 Vr GUARA/SP

APTE : DEVANIR FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 70), que dão conta que o seu cônjuge possui vínculo de trabalho urbano, como pedreiro.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.043616-4 AC 1243621
ORIG. : 0600000912 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0600044897 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA DE SOUZA GOMES
ADV : CICERO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 122), que dão conta que o seu cônjuge possui registros urbanos, na Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.044354-5 AC 1244543
ORIG. : 0600001848 2 Vr ITAPETININGA/SP 0600210979 2 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERT DOMINGUES DOS SANTOS
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 56), que dão conta que ele possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.044907-9 AC 1246191
ORIG. : 0500001093 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALONSO JOSE RAMALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : EDSON PALHARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 226/232), que dão conta que ele possui diversos registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.045568-7 AC 1249905
ORIG. : 0600000650 1 Vr ITARARE/SP 0600025038 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IRACEMA RODRIGUES
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 73), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na condição de comerciante.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.045581-0 AC 1249918
ORIG. : 0600000307 1 Vr ITAPORANGA/SP 0600007121 1 Vr

ITAPORANGA/SP
APTE : MARIA MOUTINHO DE OLIVEIRA
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 63/69), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por tempo de serviço, na condição de comerciante .

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.045690-4 AC 1250027
ORIG. : 0500000712 1 Vr JABOTICABAL/SP 0500039275 1 Vr
JABOTICABAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARACY DA SILVA BERTHES (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 77/78, na qual a parte autora requer a juntada de substabelecimento, sem reservas poderes, ao advogado Fabrício José de Avelar.

-Defiro. Anote-se.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2007.03.99.045709-0 AC 1250046
ORIG. : 0600000175 2 Vr TATUI/SP 0600008769 2 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA SOARES CUNHA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 71/74), que dão conta de que ela possui vínculos urbanos.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.045752-0 AC 1250089
ORIG. : 0600000769 2 Vr IVINHEMA/MS 0600000033 2 Vr IVINHEMA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON VIEIRA SANTANA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS NOGAROTTO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 114/123), que dão conta que ele possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.045954-1 AC 1250323
ORIG. : 0500001321 1 Vr ROSANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 96/99), que dão conta que o seu cônjuge possui vínculos de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046040-3 AC 1250409
ORIG. : 0600001414 1 Vr MIRASSOL/SP 0600085997 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : OLAVO CAMILO DA SILVA
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 88/89), que dão conta que ele possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046199-7 AC 1250835
ORIG. : 0500000702 1 Vr ANGATUBA/SP 0500016360 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : JOAO FERREIRA DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais, CNIS, apresentado pelo réu (fl. 96) que dão conta que o autor possui diversos registros na atividade urbana.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046203-5 AC 1250839
ORIG. : 0600000867 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600021305 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LOPES BORRO
ADV : GISLAINE FACCO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 70/74), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por invalidez, na condição de comerciário .

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046456-1 AC 1253272
ORIG. : 0600000183 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600039348 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA BARNABE OCON
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 70), que dão conta que o seu marido recebe aposentadoria urbana na condição de "militar" (fl. 11).

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046465-2 AC 1253281
ORIG. : 0605001505 1 Vr RIO NEGRO/MS 0700000842 1 Vr RIO
NEGRO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA PEREIRA
ADV : ROSANA GOULART DE PAULA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 99), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício urbano.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046495-0 AC 1253311
ORIG. : 0600000593 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA MENUSSI DUQUE SILVA
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 76), que dão conta que o seu cônjuge possui vínculos urbanos.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046626-0 AC 1253442
ORIG. : 0600000339 1 Vr GUARA/SP 0600013399 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER PENA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 96/97), que dão conta que ele possui registros de trabalho urbano, na função de ajudante de motorista.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.048060-8 AC 1255977
ORIG. : 0700000141 1 Vr PEDREGULHO/SP 0700003200 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : ARMANDO BATISTA DE FREITAS
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 81/86), que dão conta que ele possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.048669-6 AC 1257352
ORIG. : 0500001166 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0500041596 1 Vr
MIGUELOPOLIS/SP
APTE : MARIA SEBASTIANA DA SILVA GOMES
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 69/72), que dão conta de que o instituidor (marido da requerente) do benefício de pensão por morte, auferido por ela (DIB 29.07.1980) era filiado como empregado, na condição de comerciário.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.048883-8 AC 1260160
ORIG. : 0500000370 1 Vr JACUPIRANGA/SP 0500002420 1 Vr
JACUPIRANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVINA MUNIZ DE MATTOS
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca das informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexado pelo réu à fl. 146/149, que dão conta de que o seu ex-cônjuge exerceu atividade urbana desde o ano de 1973, tendo se aposentado como servidor público, com rendimento superior ao mínimo legal.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.049033-0 AC 1260311
ORIG. : 0600001278 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ADELINA FERREIRA MESSIAS
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 64), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na condição de servidor público .

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.049633-1 AC 1261792
ORIG. : 0600000967 2 Vr GUARARAPES/SP 0600031728 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES PALHARES RIBEIRO
ADV : LUCIANA LILIAN CALCAVARA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 69/70), que dão conta que o seu cônjuge possui diversos registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.049721-9 AC 1261880
ORIG. : 0700000258 2 Vr PIRACAIA/SP 0700008873 2 Vr PIRACAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA APARECIDA DE SOUZA

ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 65/66), que dão conta que o seu cônjuge possui registros de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.049763-3 AC 1261922
ORIG. : 0700000397 2 Vr MONTE ALTO/SP 0700015590 2 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVETE DOS SANTOS ZECHINELLI
ADV : SONIA LOPES
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 78), que dão conta que o seu cônjuge possui vínculos de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.049801-7 AC 1261960
ORIG. : 0600000740 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0600060252 2 Vr MOGI
MIRIM/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS ROCHA FERREIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 72), que dão conta que ela possui vínculos de trabalho urbano.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.050922-2 AC 1266407
ORIG. : 0500001175 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500035382 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DUARTE SILVESTRIN
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 77/78), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria especial, na condição de industriário.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2008, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1343748 2008.03.99.042009-4 0500000609 SP

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR

APTE : AUGUSTA ALAMPE MEDRADO (= ou > de 60 anos)
REPTE : JOAQUIM MEDRADO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ PRIORIDADE

00002 AC 1346380 2006.61.03.001647-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINALDO CONSTANCIO
ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1344587 2002.61.12.009347-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JAYME GUSTAVO ARANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE LOURDES LUCACHAQUI incapaz
REpte : RITA MARIA DA CONCEICAO
ADVG : MÔNICA MAIA DO PRADO
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00004 AC 1348259 2006.61.11.002648-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SILVIO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : MARLUCIO BOMFIM TRINDADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 733796 2001.03.99.046237-9 9900001030 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORIVAL GOMES DOS SANTOS incapaz
REpte : ZULEICA GOMES DOS SANTOS
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ REC.ADES.

00006 ApelRe 1294239 2008.03.99.014409-1 0300002697 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : ROSEMARY CRISTINA COSMO
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 AC 1208919 2007.03.99.029273-7 0500000830 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA AUXILIADORA TAVARES MARCIANO
ADV : JOSE FRANCISCO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1346416 2006.61.12.011988-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI MARIA MARTINS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1206223 2007.03.99.027822-4 0500000544 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VILMA MONTEVERDE DOS SANTOS
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AC 1082429 2006.03.99.001278-5 0000000746 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : HELENA LEMMA MELLO (= ou > de 65 anos)
ADV : ELISABETH TRUGLIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1314738 2008.03.99.025522-8 0600000097 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA ANGELICA JULIARI DA FRANCA
ADV : MANOEL CARLOS BERTOLUZZI RUIZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1352568 2005.61.07.013472-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LEME DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NIELDA RODRIGUES DOS SANTOS incapaz
REPTE : ROSA MARIA DOS SANTOS
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00013 AC 1348281 2006.61.20.007028-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACYRA MORELATO BASSOLI (= ou > de 65 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00014 AC 1295739 2008.03.99.014989-1 0400000900 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE FRANCO PEREIRA
ADV : FABIO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1206275 2007.03.99.027874-1 0200001828 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEVAL APARECIDO DE LIMA SILVA incapaz
ADV : ADILSON MARCOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00016 AC 1205490 2007.03.99.027164-3 0400000965 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ANTUNES JORGE
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AC 1114321 2004.61.22.001388-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GEZIEL DUDA DOS SANTOS incapaz
REYTE : DOLORES CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : DIRCEU MIRANDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00018 AC 900243 2003.03.99.027676-3 9900000681 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDINA DE SIQUEIRA SANTOS
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1205529 2007.03.99.027203-9 0300000366 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARCELINO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 1205929 2007.03.99.027526-0 0500000670 MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO ARRUDA COUTIN
ADV : VERA LINA MARQUES VENDRAMINI
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1196878 2007.03.99.020721-7 0500000118 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIDE PEREIRA DE SOUZA
ADV : CLAUDIO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1168700 2007.03.99.001600-0 0400001049 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANESSA CANDIDO FERREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : CRISTIANE DOS ANJOS SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00023 AI 339813 2008.03.00.024388-4 0800000274 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : APARECIDA ZAINAGUE DIAS
ADV : MARCELO ALESSANDRO GALINDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00024 AC 1297023 2008.03.99.015463-1 0500002154 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA DE LOURDES TOMAZOLI DA LUZ
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00025 AC 1339594 2008.03.99.039967-6 0300001776 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : HOMERO CASSIO LUZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1348267 2006.61.20.004342-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1348306 2007.61.10.003191-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : CELIA REGINA BORDIN
ADV : NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1294566 2008.03.99.014547-2 0500001272 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA INES FRANCO NORIMBENI
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1312573 2008.03.99.024065-1 0600028290 MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : AURORA BELMONTE JAQUES
ADV : BIANCA DELLA PACE BRAGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1198338 2007.03.99.021881-1 0400000452 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : HERLEY TORRES ROSSI
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00031 AC 314752 96.03.032332-2 8600000839 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM MACEDO
ADV : AMAURI BENEDITO HULMANN

00032 ApelRe 1356572 2004.61.83.005035-3

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : BARTOLOMEU BEZERRA DE AMORIM
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00033 AC 1356122 2008.03.99.048137-0 0200001799 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE CARLOS BRAGA
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00034 ApelRe 1357209 2006.61.20.005875-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE ANTONIO CURTI
ADV : RICARDO VASCONCELOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 1356164 2008.03.99.048179-4 0600000173 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : SEBASTIAO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADV : ELAINE CRISTINA FERRARESI DE MATOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00036 ApelRe 1356544 2005.61.83.002282-9

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTACILIO BARBOSA LEAL
ADV : FABIO FREDERICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00037 AC 1356355 2008.03.99.048285-3 0700000843 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO MIGUEL DE MATTOS
ADV : CLAUDIO ADOLFO LANGELLA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00038 ApelRe 1354418 2007.61.83.006274-5

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS FRANCO
ADV : IVONETE PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AC 1357987 2008.03.99.048730-9 0700001385 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORBERTO PEREIRA ALVIM
ADV : OSVALDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1357569 2006.61.13.001350-2

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUCELINO SOARES DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00041 ApelRe 1356649 2007.61.05.011010-6

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALESKA DE SOUSA GURGEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOSHIMI COGA
ADV : TARSILA PIRES ZAMBON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 AC 1356955 2008.03.99.048422-9 0700000183 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PITAMBEIRA DA SILVA
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 558266 1999.03.99.116013-1 9900000497 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACIR DE FREITAS
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 AC 1303409 2008.03.99.018793-4 0700001105 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSUE PERBONI
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1297445 2008.03.99.015540-4 0700000244 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS GRACAS SILVA
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 871874 2000.61.02.008536-0

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEVELINO LINO FERREIRA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00047 AC 1323681 2008.03.99.030449-5 0700002637 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : TERESA ANTONIA DE JESUS GERMANO (= ou > de 60 anos)
ADV : DIRCEU DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR PRIORIDADE

00048 AC 1329996 2008.03.99.034219-8 0700000283 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SALVADOR SABIO CASADO
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 992626 2002.61.24.000694-8

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MANOEL INACIO DE SOUZA SOBRINHO
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 643213 2000.03.99.066604-7 0000000607 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDGARD NUNES DE AGUIAR
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 715908 2001.03.99.035916-7 9900000337 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOB ROCHA SANTIL
ADV : MARIA JOSE FIAMINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 AC 1114017 2002.61.10.009069-0

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ADALBERTO MARQUES DOS SANTOS

ADV : NEUSA A MELLO VALENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODOLFO FEDELI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 600180 2000.03.99.033970-0 9900000445 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUGUSTO MOREIRA
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 586045 2000.03.99.021825-7 9900000219 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO PEREIRA DE CASTRO
ADV : ENILA MARIA NEVES BARBOSA
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 641717 2000.03.99.065466-5 9900000810 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JAIR DA SILVA
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 604542 2000.03.99.037473-5 9900000191 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITOR DE SOUZA

ADV : MARIA CRISTINA MALHEIROS SOARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 AC 413950 98.03.025070-1 9700001013 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : BENEDITO STOCCO (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 929458 2000.61.83.001801-4

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO ROSA (= ou > de 60 anos)
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00059 AC 652597 2000.03.99.074935-4 9900001031 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSE ANTONIO BESSEGATO
ADV : DIRCEU DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 515606 1999.03.99.072326-9 9900000400 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISMAEL GUZZO
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00061 AC 403210 98.03.001061-1 9700000138 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : APARECIDO DOS SANTOS
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 584671 2000.03.99.020871-9 9900000250 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DELA BELA
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 AC 637047 2000.03.99.062031-0 0000000328 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE PAULA DA SILVA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 AC 549064 1999.03.99.107130-4 9800001219 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MANOEL FERREIRA
ADV : JORGE GULARTE MELLEU
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 638114 2000.03.99.062876-9 9900000712 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MARCON NETO
ADV : ENILA MARIA NEVES BARBOSA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00066 AC 848571 2000.61.14.004793-2

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO LOPES FERREIRA BRITO
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00067 AC 651771 2000.03.99.074114-8 0000000485 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOAO GABRIEL SIQUEIRA
ADV : CLAUDEMIR CELES PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 535557 1999.03.99.093426-8 9900000329 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00069 AC 911114 2002.61.26.010457-5

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO EUSTAQUIO DE PAULA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00070 AC 1322148 2002.61.83.003198-2

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MANOEL EVANGELISTA DA SILVA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 AC 1077791 2002.61.83.000472-3

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA ELY VICENTINI ROSSI
ADV : AMAURI SOARES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00072 AC 1030711 2002.61.05.001190-8

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELINO JOSE FRANCO
ADV : ELIESER MACIEL CAMILIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00073 AC 1104694 2002.61.14.002672-0

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : RAFAEL MANOEL DA SILVA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00074 AC 1215949 2002.61.83.002149-6

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAUDINO VERONEZ
ADV : TATIANA ZONATO ROGATI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00075 AC 703280 2001.03.99.029166-4 9900000487 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE EGIDIO BARBOSA
ADV : ANA FLAVIA RAMAZOTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00076 AC 1325855 2008.03.99.031709-0 0600000218 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO CARLOS FERRARI
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00077 AC 779073 2002.03.99.008160-1 0000000932 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00078 AC 727666 2001.03.99.042823-2 9900000269 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : CARLOS MOREIRA SOARES
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00079 AC 1171653 2003.61.83.013641-3

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELA DA SILVA GOULART
ADV : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00080 AC 736424 2001.03.99.047496-5 0100000014 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : AUGUSTO CORDEIRO FILHO
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 796609 2002.03.99.017167-5 0100000039 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS DAS GRACAS
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00082 ApelRe 439846 98.03.077985-0 9700000783 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA APARECIDA DE CASTRO POLICARPO
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00083 AC 737725 2001.03.99.048097-7 0000001942 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO BARBOSA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00084 AC 799975 2002.03.99.019248-4 0100000623 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : LUIS DIAS DE CASTRO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 541658 1999.03.99.100031-0 9800000457 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ANTONIO JOAO DARIO
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1335156 2008.03.99.037146-0 0400000754 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : AMARO ESTEVAM DA SILVA
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 715667 2001.03.99.035846-1 9900000837 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LOPES DA SILVA FILHO
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00088 AC 781820 2002.03.99.009686-0 0000001071 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : SANTIAGO DIAS PEREIRA

ADV : ANA LUISA FERRARI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00089 AC 730836 2001.03.99.044596-5 0000000478 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : HERMINIO RIBEIRO
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1306521 2002.61.83.003620-7

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSE WILSON DE SA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00091 AC 1005063 2002.61.11.003810-0

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ BATISTA BIFFI
ADV : JOSUE COVO
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 726332 2001.03.99.041937-1 9900000182 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ELIAS DE OLIVEIRA
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00093 AC 772572 2002.03.99.004449-5 9800000094 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO PIRES
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00094 REO 1290831 2001.61.25.006307-9

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
PARTE A : WILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO (Int.Pessoal)
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00095 AC 1063465 2005.03.99.045222-7 9900000505 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOAO DE OLIVEIRA FRESCO FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAUDIO SOARES
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 687716 2001.03.99.019523-7 9900000371 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MIGUEL DA SILVA FILHO
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00097 AC 1333790 2002.61.83.000080-8

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV : SERGIO GONTARCZIK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 AC 1333419 2008.03.99.036377-3 0000000678 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ARISTIDES MOREIRA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00099 AC 1252521 2002.61.26.010162-8

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ANA MARIA DA COSTA MELO
ADV : ELIZETE ROGERIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00100 AC 614743 2000.03.99.045688-0 9700001336 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON PICOLI
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

Đĭ_àj±

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NELTON DOS SANTOS Representante do MPF: Dr(a). JOSE RICARDO MEIRELLES Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:35 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NELTON DOS SANTOS e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SILVA NETO, JOÃO CONSOLIM, CARLOS DELGADO, NOEMI MARTINS, VENILTO NUNES e LISA TAUBEMBLATT, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-MS 7774 92.03.028421-4 (9100000607)

: JUIZ CONV. SILVA NETO

RELATOR
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : A D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : MAURICIO FERNANDO BARBOZA
INTERES : COM/ E IND/ MADEIREIRA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 74515 92.03.033917-5 (9004017003)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ
APDO : UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANELLA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. 0003 AC-SP 107519 93.03.035941-0 (9000000636)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA GUAPIACU LTDA
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 107882 93.03.036358-2 (8600000070)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORDELINA E JORDELINA LTDA
ADV : JURANDY PESSUTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 114419 93.03.050518-2 (0000505021)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELIA LEAL RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CANTON falecido
REPTE : OLGA BOCCIA CANTON
ADVG : HEITOR VITOR FRALINO SICA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 146125 93.03.105063-0 (9300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES
ADV : CARLOS EDUARDO LAZZARINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 153528 94.03.003628-1 (9200000775)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METALURGICA LUCEMA LTDA
ADV : EDGARD ZULLO DE CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 14924 94.03.011269-7 (8900036343)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : TUNISIA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AMS-SP 143408 94.03.011289-1 (0009027785)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MAURICIO MACEDO CRIVELINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Delegado Regional do Trabalho

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 166094 94.03.022469-0 (9100012222)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
ADV : ANDREA MAZUTTI MALVEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 167958 94.03.025648-6 (0009385550)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ACRINOX IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA DORINDA CARBALLEDA A CADEGIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 185124 94.03.049162-0 (0000569984)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
APDO : AGRO PASTORIL SANTO ANTONIO E ADMINISTRACAO LTDA e
outros
APDO : AGRO PASTORIL SANTA HELOISA E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e outros
APDO : IZOLINA MARIA JUNQUEIRA DE ASSIS e outros
ADV : MOACYR J S FERREIRA e outros
APDO : CONRADO HEITOR DE QUEIROZ
ADV : DECIO RAFAEL DOS SANTOS e outros
APDO : GERALDA JUNQUEIRA FRANCO
ADV : MOACYR J S FERREIRA e outros
APDO : IBRAHIM TORRES
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e outro
APDO : JOSE ROBERTO DA CUNHA GUIMARAES e outro
ADV : CALIM PAULO JACOB e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 193970 94.03.061460-9 (8902062813)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DULCE JOAQUIM FUCCIO (= ou > de 60 anos)
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, negou provimento à apelação do Poder Público e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. 0014 AC-SP 193994 94.03.061484-6 (9202010757)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MAGALHAES COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : TELMA APARECIDA DE A MORAES COSTA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 193995 94.03.061485-4 (9202021856)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MAGALHAES COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : TELMA APARECIDA DE A MORAES COSTA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. O Juiz Federal Convocado Carlos Delgado acompanhou o Relator ressaltando seu entendimento pessoal.

0016 AC-SP 194473 94.03.062788-3 (9100000456)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS TECNICAS
LTDA
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 194577 94.03.062894-4 (9300000402)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ZENITAL IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : FRANCISCO JOSE ZAMPOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 200121 94.03.070991-0 (9107119062)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VITORIO NADALUTTI e outros
ADV : CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO e outros
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 211709 94.03.086435-4 (9200000232)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VIACAO CIDADE AZUL E TURISMO LTDA
ADV : ARLINDO CHINELATTO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 216212 94.03.092939-1 (8902005992)

RELATOR : JUIZ CONV. CASEM MAZLOUM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EDNAI KAMIMURA DA SILVA
ADV : CARLOS MEDEIROS SCARANELO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 216395 94.03.093159-0 (8900371495)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : RUBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ERALDO DOS SANTOS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-MS 222544 94.03.101591-8 (9000036267)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HUMBERTO SATIO KANOMATA
ADV : JOAO GILSEMAR DA ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 22662 95.03.001539-1 (9402031251)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE
GUARUJA E CUBATAO SP
ADV : FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AI-SP 22751 95.03.001627-4 (9300126237)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA
AGRDO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outro
ADV : LUIZ VIEIRA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 235046 95.03.012952-4 (9200793282)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NICOLAU RISTON espolio
REPTTE : MARIA ORTEGA RISTON
ADV : CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA e outros
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : FRANCISCO MALTA FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 235065 95.03.012971-0 (9304022436)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VALDIR GROSS
ADV : YOSHIO TOGASHI e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 24565 95.03.021289-8 (9400220111)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COML/ DOM JARDIM LTDA
ADV : FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 243352 95.03.024459-5 (8700364843)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE ROBERTO CORRADINI e outros
ADV : SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 249158 95.03.033431-4 (9200010520)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : NEWTON S/A IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IONE DE PIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 253885 95.03.041530-6 (9300002710)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HALLIGEN MAQUINAS LTDA e outros
ADV : HAMLETO MANZIERI FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 256128 95.03.045110-8 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RESTAURANTE ESTRELA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS DORIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 256832 95.03.046211-8 (9302055485)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE
GUARUJA E CUBATAO SP
ADV : FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 256833 95.03.046212-6 (9102060051)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOFFRE CHATAGNIER CABRAL
ADV : SONIA MARIA DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 258282 95.03.048629-7 (8300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : DIVINO AUGUSTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 258982 95.03.049832-5 (9400000358)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ MECANICA COVA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE FREITAS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 260132 95.03.051429-0 (9200006824)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PLASKITO IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : CLOVIS GOULART FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO DA SILVA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-MS 264831 95.03.058151-6 (9400017480)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARLON MACIEL ELIAS
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0038 AC-SP 265400 95.03.059190-2 (9200000162)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 265401 95.03.059191-0 (9200000162)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ARISTEU JOIA
ADV : LAZARO DE MELO VIEIRA
INTERES : BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-MS 265470 95.03.059260-7 (9400000432)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LILIAN DE CASTRO
ADV : RONALDO FARO CAVALCANTI
INTERES : COML/ CAPRISTANO LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0041 AC-SP 267298 95.03.062089-9 (9300001543)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COML/ HIDRAULICA E ELETRICA S S LTDA -ME
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0042 AMS-MS 165909 95.03.066500-0 (9400003099)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : J S CANDIDO E CIA LTDA e outro
ADV : GODOFREDO SALVADOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de Pauta por indicação do Relator.

0043 REO-SP 275449 95.03.076026-7 (9300020196)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : WALTER RICCA JUNIOR e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 276215 95.03.076962-0 (9400108478)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GIDEMAR AMARAL FREITAS e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 277653 95.03.079341-6 (9000371554)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : PANEMA VEICULOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-MS 277799 95.03.079493-5 (9400061781)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOSENA E CIA LTDA
ADV : ROSANGELA LIEKO KATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 AI-SP 30699 95.03.080617-8 (9500004950)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO PERES RODRIGUES
AGRDO : MAGNUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 283482 95.03.086692-8 (9300001370)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS CESAR SERAFIM e outro
ADV : RUBENS ZUMSTEIN e outros
INTERES : IND/ DE CALCADOS KIM LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 284166 95.03.088013-0 (9400000077)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALEXANDRE SILVA CHAGAS DE ASSIS -ME
ADV : MAURICIO LOPES DA SILVA e outro
INTERES : BAR E LANCHONETE MARRON GLACE GARCA LTDA -ME
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 AMS-SP 168098 95.03.091449-3 (9200007074)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO ITAMARATI S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 AMS-SP 168254 95.03.091606-2 (9404034479)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
APDO : NILSON APARECIDO DE ALMEIDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 289037 95.03.095576-9 (9500019590)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BAVARDAGE CONFECÇÕES LTDA
ADV : MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 289038 95.03.095577-7 (9200756565)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BAVARDAGE CONFECÇÕES LTDA
ADV : MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0054 AI-MS 32374 95.03.096155-6 (9500030616)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LURDES HELENA PORTO MENDONÇA e outros
ADV : JEOVA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro
AGRDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0055 AI-MS 32376 95.03.096157-2 (9500042029)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PETRODIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e outro
ADV : BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 293734 95.03.102058-1 (9100000292)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OMAR CLARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CEC EQUIPAMENTOS MARITIMOS E INDUSTRIAIS S/A
ADV : ANA MARIA MENDES
INTERES : NARESI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 AI-SP 33144 95.03.104262-3 (9500000027)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODINER RONCADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 295815 96.03.000386-7 (9400007416)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUSO BRASILEIRA VIDROS ESPELHOS E CRISTAIS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0059 AC-SP 297258 96.03.002864-9 (0004547110)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FUNTIMOD S/A MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS
ADV : LUIZ TAKAMATSU
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : FRANCISCO MALTA FILHO e outros
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 303923 96.03.012981-0 (9500001106)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BANCO REAL S/A
ADV : MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA e outro
ADV : ENEIDA AMARAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 310740 96.03.025134-8 (9500000634)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RETIFICA ANTUNES LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO LOPES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 314685 96.03.032258-0 (9500009444)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ORDEMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDERSON WILLIAN PEDROSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO DA SILVA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0063 REO-SP 316163 96.03.034579-2 (9500001156)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : IND/ E COM/ DE CALCADOS DIMAZA LTDA -ME
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JAU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0064 AMS-SP 172926 96.03.035567-4 (9406055856)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : STEATITA CHIAROTTI IND/ CERAMICA LTDA
ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IKUKO KINOSHITA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 318196 96.03.038571-9 (9200126944)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO GERALDO ROSIM
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 326299 96.03.052111-6 (9300000135)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AGROPECUARIA ROCHELLE LTDA
ADV : DARCIO JOSE NOVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação do contribuinte, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-SP 332570 96.03.062294-0 (9500000050)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C DE
RESPONSABILIDADE LTDA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 333368 96.03.064282-7 (9500000059)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C DE
RESPONSABILIDADE LTDA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 337553 96.03.072297-9 (9509031410)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA SP
ADV : DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 337928 96.03.072871-3 (9600000003)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALAOR LAZARO PRATA E CIA LTDA
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0071 AI-SP 44492 96.03.073035-1 (9500556324)

RELATOR : DES.FED. THEOTONIO COSTA
AGRTE : SYLVIA MARIA DE SOUSA e outros
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0072 AI-SP 44765 96.03.075123-5 (8800281605)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO e outro
ADV : ROBERTO MEHANNA KHAMIS e outro
ADV : JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO
AGRDO : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 341186 96.03.078548-2 (9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS
ADV : LEONOR SILVA COSTA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0074 REO-SP 342059 96.03.080183-6 (8800010300)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : FRIGORIFICO GILBERT LTDA
ADV : CLOVIS ALBERTO CANOVES e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

REMTE : JUIZ FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental e à remessa oficial, nos termos do voto de Relator.

0075 AC-SP 346354 96.03.087812-0 (9500233258)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE MARIA VALDRIGHI
ADV : MARILUCI MIGUEL e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0076 AMS-SP 176719 96.03.090020-6 (9406047764)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLAUDIA COSTA CAREZZATO
ADV : CARLA PIRES DE CASTRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 348112 96.03.090594-1 (9612000018)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA FERNANDES DE LIMA
ADV : ZENAIDE SILVEIRA SAVIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 AMS-SP 176920 96.03.092669-8 (9609022480)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV : REINER ZENTHOFER MULLER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 354327 97.03.000761-9 (9300000452)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TANQUES LAVOURA LTDA
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0080 AC-SP 354748 97.03.001397-0 (9500001648)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADV : MARCOS ABEL TAVARES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 356833 97.03.004638-0 (9500001255)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO GUZZI
ADV : PAULO SERGIO DEMARCHI e outros
INTERES : COMAPA IND/ DE PAPEL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0082 AC-SP 358949 97.03.008527-0 (9500000657)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : MIGUEL JORGE
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PEDRO TAKIISHI e outro
ADV : LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : DF COM/ E SERVICOS TECNICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0084 AC-MS 372726 97.03.030571-7 (9500029367)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
INTERES : JOSE ANTONIO MENOTTI ROCCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 AI-SP 56660 97.03.069368-7 (0000216950)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA LINA GOUVEIA RODRIGUES SABOYA e outros
ADV : SEINOR ICHINOSEKI e outros
PARTE R : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial
ADV : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0086 AI-SP 57094 97.03.071962-7 (9700000278)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TRANSPORTADORA SELOTO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA MARIA DOS SANTOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 396902 97.03.075041-9 (9500000054)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOCIEDADE FILANTROPICA HOSPITAL JOSE VENANCIO
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
INTERES : FERNANDO LUIZ BASSO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0088 AC-SP 404948 98.03.003658-0 (9503140854)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA e outro
APDO : PAULO SERGIO BURIOSI
ADV : OLIVALDO FERREIRA
INTERES : SUCOMEL IND/ E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 415274 98.03.029368-0 (9600003835)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0090 AI-SP 66324 98.03.049890-8 (9800172440)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LOBAO COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO BARCELLOS
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : MANOEL REYES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 426263 98.03.051533-0 (9715064817)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0092 AC-SP 434095 98.03.070888-0 (9700000003)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCEU VIEIRA
ADV : SILVANA JUDEIKIS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0093 AI-SP 69991 98.03.078758-6 (9702065798)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOAO GOMES RIBEIRO NETO e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 441594 98.03.087253-2 (9400000156)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPELINS COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE LINS
ADV : BENEDITO CESAR FERREIRA

Retirado de Pauta por indicação do Relator.

0095 REO-SP 443695 98.03.091573-8 (95040027474)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BANCO REAL S/A
ADV : JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0096 AI-SP 74504 98.03.095514-4 (9800451226)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Relator.

0097 AI-SP 74877 98.03.095907-7 (9505024363)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA
ADV : SAUL ALMEIDA SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 449152 98.03.102580-5 (9505161786)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA
ADV : PAULO SOARES BRANDAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AI-SP 94352 1999.03.00.048852-0(199961020092280)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : JOAO EDUARDO DE CASTRO NETO
ADV : JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0100 AI-SP 94876 1999.03.00.050167-5(9809037945)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : REGITEX IND/ E COM/ DE FIOS LTDA
ADV : ANDREA KWIATKOSKI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 450010 1999.03.99.000337-6(9513038610)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GILBERTO CERANTO E CIA LTDA

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 453594 1999.03.99.005128-0(9712071146)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MABEL REZENDE GERRA AGUIAR
ADV : LUIS RICARDO SALLES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0103 AMS-SP 188545 1999.03.99.007417-6(9815007955)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES ZEMA ZSELICS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 460949 1999.03.99.013498-7(9600001484)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : L C SOLDA COM/ E SERVICOS LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO CEOLIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0105 AC-SP 461506 1999.03.99.014059-8(9700000282)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRIAR IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-SP 467757 1999.03.99.020457-6(9400000006)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RETIFICA PARAISO DE LIS LTDA
ADVG : NATAL JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 468709 1999.03.99.022243-8(9400001130)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO CEOLIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRIGORIFICO B. MAIA S/A massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 471709 1999.03.99.024532-3(9800000046)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIANO CARLOS ROSSATO DE ALMEIDA e outro
ADV : PILAR CASARES MORANT
INTERES : POSTO DE SERVICOS MIRANTE DA CASTELO LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0109 AC-SP 471716 1999.03.99.024539-6(9300000590)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TRANSPORTE EXPRESSO DIZ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 472913 1999.03.99.025740-4(9700000065)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV : ELIANA GALVAO DIAS
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : SANPAPER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 481673 1999.03.99.034817-3(9700000026)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOVAERA SERVICOS AGRICOLAS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES
LTDA
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : JULIO CESAR MAGNANI e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AMS-SP 190409 1999.03.99.042845-4(9700085619)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA VALDESI DOS SANTOS GONCALVES
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0113 AC-SP 499951 1999.03.99.055298-0(9703138322)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA e outro
ADV : SILENE MAZETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 500517 1999.03.99.055864-7(9803118838)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IND/ DE CALCADOS SAN-TIAGO LTDA
ADV : NIVALDO JUNQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 531221 1999.03.99.089109-9(9700000014)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VILACA E MORAIS TAUBATE - ME
ADV : ARLINDO VICTOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 537057 1999.03.99.095116-3(9402064788)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MATERNIDADE CID PEREZ LTDA
ADV : ROBERTO SIMOES BARREIROS e outro
ADV : OSWALDO PEREIRA D AGUIAR BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem assim deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0117 AC-SP 547626 1999.03.99.105627-3(9800000443)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TT TORRES TRANSPORTES LTDA
ADV : CELIA AKEMI KORIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0118 AC-SP 550712 1999.03.99.108708-7(9700001438)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCHIOLI E CIA LTDA

ADV : ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 556946 1999.03.99.114612-2(8900369580)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 557076 1999.03.99.114741-2(9400270321)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ODILON CORREA PIRES e outros
ADV : ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AMS-SP 205617 1999.61.00.016112-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AZOR PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INEZ SAMPAIO CESAR e outros
ADV : MARIA INEZ CESAR P DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0122 AMS-SP 199284 1999.61.08.002918-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO DUARTE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MUNICIPIO DE SAO MANUEL SP
ADV : ANTONIO SERGIO BAPTISTA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0123 AI-SP 107541 2000.03.00.020673-6(9800000003)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BECKER IND/ COM/ BORDADOS
ADV : BELMIRO HERNANDEZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0124 AI-SP 107691 2000.03.00.020836-8(9605286092)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0125 AI-SP 117650 2000.03.00.053448-0(9816008408)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : SPGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator.

0126 AI-SP 119187 2000.03.00.057324-1(9200409156)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
AGRDO : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA e outro
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0127 AI-SP 120217 2000.03.00.059329-0(200061040014862)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CICERO LEONCIO FILHO e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0128 AI-SP 120450 2000.03.00.059577-7(200061090054053)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
AGRDO : MARIA NILZA FACCO
ADV : LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0129 REOMS-SP 197423 2000.03.99.000696-5(9800467629)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : SIDNEY TORRES e outro
ADV : ENIO OLAVO BACCHERETI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-MS 578714 2000.03.99.015706-2(9700023729)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MAGNO LUIS DE SOUZA MOREIRA
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0131 AC-SP 582542 2000.03.99.019021-1(9700000030)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ERCIO JOSE DELLA NINA espolio
REPTE : EVANY PAULA DELLA NINA
ADV : KLINGER ARPIS
INTERES : DELLA NINA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0132 AC-SP 583652 2000.03.99.020187-7(9600301999)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JULIA CACHULO SABIO e outros
ADV : ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0133 AC-SP 590870 2000.03.99.026243-0(0007417705)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SIZENANDO MARCONDES COSTA espolio
REPTE : CLEMENCIA RODRIGUES COSTA
ADV : JOSE FELIPE DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0134 AC-SP 591214 2000.03.99.026536-3(9900000024)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LIFTRANS EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : CLAUDIO CAMARGO PENTEADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0135 AC-SP 592303 2000.03.99.027486-8(9405127225)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PREMOLBRAS COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, ao reexame necessário e à apelação contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 596629 2000.03.99.031166-0(9706015884)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TEXIGLASS IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 596630 2000.03.99.031167-1(9706033939)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TEXIGLASS IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0138 REO-SP 612271 2000.03.99.043877-4(9703091369)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : M3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : CRISTIANE HEREDIA SOUSA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 616827 2000.03.99.047428-6(9700000121)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NITROBRASIL QUIMICA E EXPLOSIVOS LTDA
ADV : EDVALDO DE SALES MOZZONE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 624634 2000.03.99.053299-7(9800000102)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FE DO
SUL SP
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 627668 2000.03.99.055563-8(9700267865)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLAUDIOMAR SCAFURA MESQUITA espolio
REpte : DALVINA PEREIRA MARQUES
ADV : ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 17462 89.03.041453-5 (0004823214)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : IND/ VINICOLA MILIONI LTDA
ADV : MARIO DOTTA
APTE : Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
ADV : ALVARO MARTINS BISNETO
APDO : IND/ DE BEBIDAS MILANI S/A
ADV : LILIAN MANESCHI e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 22070 90.03.006563-2 (8300000170)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : PANIFICADORA AJAL LTDA
ADV : BRAZ CAPARELLI DE OLIVEIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 198989 94.03.068883-1 (9200005178)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA RODRIGUES
ADV : SILVIO MARIO MESSIAS DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0145 AC-SP 198990 94.03.068884-0 (9200005178)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA DE CAMARGO RODRIGUES
ADV : SILVIO MARIO MESSIAS DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0146 AC-SP 210636 94.03.085298-4 (9200000653)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FLAVIA SELENE PASSINI BOSSI AZAMBUJA
ADV : WALMOR KAUFFMANN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 249895 95.03.035533-8 (9300000309)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : TRANSPORTADORA 3 AM LTDA
ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 254480 95.03.042234-5 (9000000060)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ARMANDO ALVES DE MORAES
ADV : CARLOS AMANDO PENNELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : FORMATUR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 267721 95.03.063324-9 (9400000342)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CASA DA CRIANCA DE SANTA FE DO SUL
ADV : OSMAIR APARECIDO PICOLI e outros

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgou prejudicadas a remessa oficial e a apelação, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 272662 95.03.071574-1 (9000321964)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ALBERTO BARREIROS
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IONE DE PIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 284117 95.03.087833-0 (9400000080)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CAMILO DE JESUS VALENTIM -ME
ADV : BENEDITO GALVAO DOS SANTOS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 284342 95.03.088254-0 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : LANIFICIO BROOKLIN LTDA
ADV : NORBERTO AGOSTINHO
ADV : DANIEL FREDERICO AGOSTINHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0153 AI-SP 31944 95.03.089843-9 (9400000349)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S/A
ADV : ANDERSON WIEZEL

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo regimental e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 295696 96.03.000264-0 (9400000305)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM

APTE : C FERRARI ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros
ADV : JOSE MANOEL DE ALMEIDA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0155 AC-SP 305326 96.03.016054-7 (9400000504)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : ALLAN WAKI DE OLIVEIRA
ADV : MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0156 AI-SP 36663 96.03.021265-2 (9503118247)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
AGRDO : WALDEMAR CUNHA
ADV : VELMIR MACHADO DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0157 AC-MS 312078 96.03.027797-5 (9400005075)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA
COOPAVIL
ADV : AIRES GONCALVES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0158 AC-SP 344337 96.03.084214-1 (9400000349)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S/A
ADV : ANDERSON WIEZEL

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0159 AC-SP 353251 96.03.098203-2 (9500000022)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIL FALQUEIRO
ADV : JOSE APARECIDO DE AQUINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0160 AC-SP 420574 98.03.037938-0 (9513042235)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUPERMERCADO ECONOMICO DE BAURU LTDA
ADV : THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0161 AC-SP 427226 98.03.053134-4 (9300002093)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALPEX VALE DO PARAIBA EMBALAGENS PARA EXP/ LTDA
ADV : ELISABETE GOMES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0162 AC-SP 440511 98.03.078654-7 (9300066854)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : MICROMIRAMAR EDICOES CULTURAIS LTDA
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0163 AC-SP 8732 89.03.026826-1 (8902020487)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PASCAL LEITE FLORES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HEITOR JOSE MARCHESE e outro
ADV : EDISON SOARES
INTERES : TIPOGRAFIA SAO PAULO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0164 AC-SP 37376 90.03.038815-6 (8700000364)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENSEADA CHOPERIA LTDA
ADV : JOAO MARCOS RODRIGUES e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo embargado INSS para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, de forma a julgar improcedentes os embargos à arrematação aforados por Enseada Choperia Ltda., bem como para condenar a embargante nas verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator.

0165 REO-SP 50205 91.03.017915-0 (9000053315)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : KRIKOR PARSEQUIAN
ADV : HERMES PAULO MILAN e outro
PARTE R : Justiça Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

0166 AC-MS 53805 91.03.025996-0 (0000028754)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
APDO : CARAVELO E CIA
ADV : NEIDE TAVELIN e outros
INTERES : CARTEIRA HIPOTECARIA E IMOBILIARIA MILITAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0167 AC-SP 58387 91.03.035225-0 (9000000915)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : CARLOS AGUNZI
ADV : NELSON DE DEUS GAMARRA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA XIDIEH BONFA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0168 AI-SP 8314 92.03.041956-0 (8400000002)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAQUIM SEVERINO MARTINS e outro
ADV : PAULO FRANCISCO DE CARVALHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS e manteve íntegra a r. decisão proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

0169 AI-MS 10148 93.03.030046-7 (9100117552)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CLINICA CAMPO GRANDE S/A
ADV : ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

0170 AI-SP 11376 93.03.059873-3 (9106366740)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
AGRDO : ODARCI EUGENIO BEROL e outro
ADV : WILSON GIANULO
INTERES : CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator.

0171 AI-SP 14943 94.03.011531-9 (9300197991)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE WILSON RESSUTTE
ADV : KATYA SIMONE RESSUTTE
AGRDO : NILZA GUILHERME PIRES
ADV : ELIANE DE TOLEDO CORDEIRO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0172 AI-MS 15947 94.03.025537-4 (9300038931)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ELTON GHERSEL
AGRDO : TEREZA DE ARAUJO BAGORDACHE e outros
ADV : PAULO TADEU HAENDCHEN e outros
PARTE A : Fundacao Nacional do Indio - FUNAI
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

0173 AI-SP 16833 94.03.039855-8 (9300000017)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO
DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADV : HELDER JOSE FALCI FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, para anular a decisão proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

0174 AC-SP 210073 94.03.084446-9 (9400000096)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : LOURDES GONCALVES PROENCA
ADV : JOSE MARIA CAMPOLIM DO CANTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : GONCALVES E PROENCA S/C LTDA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0175 AI-SP 21550 94.03.097200-9 (9300106171)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : PIRELLI CABOS S/A
ADV : JOSE WASHINGTON LEOPOLDI e outros
AGRDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
ADV : MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Pirelli Cabos S/A., nos termos do voto do Relator.

0176 AI-SP 23586 95.03.010123-9 (9107445784)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Furnas - Centrais Elétricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
AGRDO : WALTER XAVIER HOMRICH
ADV : JOSE ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Furnas - Centrais Elétricas S/A. para reformar parcialmente a decisão proferida em 1º grau de jurisdição, afastando o percentual de correção por ela afirmado e para determinar sejam aplicados em substituição, para os meses em questão, os índices de atualização monetária previstos no Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e na Resolução 561, 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do Relator.

0177 AC-SP 250624 95.03.036656-9 (9400000463)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : JOSETTA CHITTNER
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : IND/ E COM/ DE ESPUMAS A B C LTDA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0178 AI-SP 27088 95.03.044805-0 (9000151279)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : CIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO CFP
ADV : YOCIO SAITO
AGRDO : SOCIEDADE AVICOLA LOUVEIRA LTDA
INTERES : Banco do Brasil S/A
ADV : DEBORA TELES DE ALMEIDA
ADV : ADRIANO DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento por Companhia de Financiamento da Produção - CFP, nos termos do voto do Relator.

0179 AC-SP 261301 95.03.053044-0 (0009035982)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : ODARCI EUGENIO BEROL e outro
ADV : ALEX STEVAUX
APDO : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo aforado pelos autores Odarci Eugênio Berol e Vanda Alves Farom Berol em face de Companhia Real de Crédito Imobiliário e do Banco Nacional da Habitação - BNH, sem análise de mérito, condenou os autores as verbas de sucumbência e, por fim, julgou prejudicada a análise dos recursos de apelação e adesivo interpostos pelas partes nos termos do voto do Relator. Relator.

0180 AC-SP 278148 95.03.079976-7 (9405043803)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : CARSON ZACHARY GELD
ADV : JOSE CORDEIRO CILENTO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IONE DE PIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : FRANGOFRITO CHICKEN IN S/A

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0181 AI-SP 32378 95.03.096185-8 (9303011546)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : COML/ FUTEBOL CLUBE
ADV : JOAO AUGUSTO DA PALMA e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo de instrumento interposto por Comercial Futebol Clube, nos termos do voto do Relator.

0182 AI-SP 32650 95.03.099090-4 (9300000519)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP
ADV : MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO
AGRDO : ANTONIO CABRERA MANO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela CESP - Companhia Energética de São Paulo para reformar a decisão proferida em 1º grau de jurisdição e afirmou a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator.

0183 AC-SP 301940 96.03.009785-3 (9400222122)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : IND/ DE ALIANCAS ARNALDO FRANKEL LTDA e outro
ADV : LUIZ TZIRULNIK e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0184 AC-SP 304858 96.03.015185-8 (9400002781)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JULIO CESAR FERNANDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO EVARISTO DA SILVA
ADV : JOSE ANTONIO COSTA e outro
INTERES : OSVALDO CESAR MARIOTTI
ADV : ADELINO FERRARI FILHO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0185 AI-SP 42886 96.03.059456-3 (9400000090)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : CARLOS ROBERTO ALVES
ADV : ROBERTO SEIXAS PONTES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

Retirado de Pauta por indicação do Relator.

0186 AC-SP 346710 96.03.088446-4 (9510050067)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : MORAIS E TRAMONTINA LTDA e outros
ADV : GILBERTO GARCIA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0187 AI-SP 47442 96.03.096784-0 (9500001139)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : IND/ MECANICA ROLUBER LTDA
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Retirado de Pauta por indicação do Relator.

0188 AI-SP 47477 96.03.097266-5 (0007518978)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : CIA DE TERRENOS DE CAMPOS DO JORDAO
ADV : DOMICIO PACHECO E SILVA NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEJANIR NASCIMENTO COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Companhia de Terrenos Campos do Jordão, nos termos do voto do Relator.

0189 AI-SP 68079 98.03.061996-9 (9802045381)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : IDALECIO JOSE ALVES DOS SANTOS e outro
ADV : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de Pauta por indicação do Relator.

0190 AC-SP 435085 98.03.072175-5 (9400152736)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA
ADV : ROBERTO LEONESSA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : CINTIA MARIA SARMENTO SOUZA SOGAYAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0191 AI-SP 71735 98.03.082866-5 (9500467461)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : MANTEK QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso de agravo regimental interposto por Mantek Química Ltda., nos termos do voto do Relator.

0192 AI-SP 72787 98.03.089246-0 (9600000035)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : SONIA MARIA CHAIB JORGE
ADV : EDISON MAGNANI
ADV : JAYME BRISOLLA JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARANAPANEMA

ADV : LTDA COOPANEMA e outros
ORIGEM : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A., nos termos do voto do Relator.

0193 AI-SP 75400 98.03.105435-0 (9800001755)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FRANCISCO AMADO TRINDADE SANTANA
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI
INTERES : TERCON TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, para anular decisão proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

0194 AI-SP 78495 1999.03.00.007315-0(199961000056683)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento interposto por Monace Engenharia e Eletricidade Ltda., nos termos do voto do Relator.

0195 AI-SP 87082 1999.03.00.034775-3(9715041310)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARTINS E FILHO COM/ DE VERDURAS E FRUTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto por INSS, para determinar a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal destinado à obtenção das últimas cinco declarações anuais de rendimentos e de outras informações que permitam localizar o atual paradeiro da empresa executada, bem como de bens, ativos financeiros e depósitos eventualmente existentes em seu nome, devendo tais providências ser adotadas pelo d. juízo de 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

0196 AI-SP 91629 1999.03.00.044036-4(199961030023369)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : LUCIANO LOURENCO DE SOUZA ALMEIDA
ADV : NILTON GOMES CARDOSO
AGRDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Luciano Lourenço de Souza Almeida, nos termos do voto do Relator.

0197 AC-SP 460672 1999.03.99.013146-9(9402040404)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : AMORIZA DE SOUZA VENTRIGLIA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : RIBEIRO E METROPOLO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0198 AC-SP 501538 1999.03.99.056886-0(9803026968)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : CIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0199 AC-SP 502246 1999.03.99.057475-6(9812010785)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURINDA BORDINHAO BORTOLETO -ME e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0200 AC-SP 22447 90.03.010938-9 (8300000366)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : COML/ PARAISOLANDIA LTDA
ADV : ANTONIO PARDO GIMENES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : OLIVIA DA ASCENSAO CORREA FARIAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação e julgou procedentes os embargos, nos termos do voto da Relatora.

0201 AC-SP 61019 91.03.041657-7 (8800115306)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : RIBEIRAO DO COLEGIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA e outros
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA SP
ADV : LELIO ANTONIO DE GOES
APTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0202 AC-SP 62051 91.03.043938-0 (0001404792)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
APDO : ISRAEL MAIER RAWET
ADV : GILDA GRONOWICZ e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0203 AC-SP 82991 92.03.053357-5 (8300000073)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : IND/ DE PREGOS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
ADV : JARBAS DO PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0204 AC-MS 126168 93.03.073807-1 (9200000450)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIMAS DE SOUZA
ADV : ELI SOUZA
INTERES : CENTENARIO AUTO PECAS ONIBUS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0205 AC-SP 149650 93.03.110007-7 (0006515223)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : ANTONIO CARLOS CONCEICAO PEREIRA espolio e outro
REYTE : ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
APTE : ELISABETE VIVEIROS PEREIRA
ADV : ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA e outro
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP
ADV : HELOISA PASSARELLA COELHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0206 AC-SP 150089 93.03.110598-2 (9200511821)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
ADV : KATYA SIMONE RESSUTTE
APDO : NILZA GUILHERME PIRES
ADV : ELIANE DE TOLEDO CORDEIRO
INTERES : ALESSIO BARBOSA JUNIOR e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0207 AC-SP 150090 93.03.110599-0 (9000372160)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
ADV : KATYA SIMONE RESSUTTE
APDO : NILZA GUILHERME PIRES
ADV : ELIANE DE TOLEDO CORDEIRO

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0208 AC-SP 182256 94.03.045368-0 (0009359290)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO e outro
APDO : JOSE AVELINO RIBAS D AVILA espolio
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0209 AC-MS 183389 94.03.047030-5 (9100006769)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : JONI VIEIRA COUTINHO

ADV : ANTONIO VIEIRA e outro
APDO : Uniao Federal - MEX

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0210 AC-MS 183397 94.03.047038-0 (9300015826)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : JONI VIEIRA COUTINHO
ADV : ANTONIO VIEIRA
APDO : Uniao Federal - MEX

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0211 AC-SP 194012 94.03.061507-9 (0006514367)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : ADELINA BAPTISTELLA XAVIER ALVES e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional de Assistencia Medica da Previdencia Social - INAMPS
ADV : JOSE MARIA RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0212 AC-MS 217732 94.03.095117-6 (9000037778)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
APDO : LADISLAU RIQUELME NAZARETI e outro
ADV : ELOINE MARQUES DE CARVALHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0213 AC-SP 219432 94.03.097568-7 (9300014242)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : IDALINA FRANCISCO
ADV : SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade, extinguiu o precesso sem exame de mérito e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0214 AC-SP 226888 95.03.001198-1 (9300000511)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : DOMENICO MAURO
ADV : PAULO ROBERTO CAPRIOTTI RUBIO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BOZZO BRASIL S/A COM/ IMP/ E EXP/ TRADING COMPANY

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0215 AC-SP 229914 95.03.006047-8 (9300000425)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUARIA S/A e outros
ADV : INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e às apelações das partes e julgou procedentes os embargos, nos termos do voto da Relatora.

0216 AC-MS 238376 95.03.017377-9 (9100005983)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : FRANCISCO ROBERTO BERNO
ADV : KATIA MARIA SOUZA CARDOSO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0217 AC-MS 238379 95.03.017380-9 (9100003140)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Uniao Federal
APDO : FRANCISCO ROBERTO BERNO
ADV : KATIA MARIA SOUZA CARDOSO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0218 AC-MS 247552 95.03.031847-5 (9200008402)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : CELAIR CAETANO
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BEATRIZ FONSECA DONATO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0219 AC-SP 256592 95.03.045758-0 (9300291491)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELISA CANABRAVA DE OLIVEIRA
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0220 AC-SP 257963 95.03.048078-7 (0009048057)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : NILZA ARMELIN FERREIRA e outros
ADV : JAIR LUIZ DO NASCIMENTO e outro
INTERES : Estado de Sao Paulo
ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ADV : OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO

A Turma, por unanimidade, anulou o processo, a partir da nomeação do perito e julgou prejudicada a apelação da expropriante, nos termos do voto da Relatora.

0221 AC-SP 262431 95.03.054698-2 (0005697921)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI e outros
APDO : CLAUDIO BUCCI e outros
ADV : AIRTON CORDEIRO FORJAZ

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar argüida pela CEF, anulou a sentença e determinou o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para que os autores promovam a citação dos litisconsortes passivos necessários, nos termos do voto da Relatora.

0222 AC-SP 262432 95.03.054699-0 (0005543983)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI e outros
APDO : CLAUDIO BUCCI e outros
ADV : AIRTON CORDEIRO FORJAZ

A Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença, julgou prejudicada a apelação e determinou o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para que os autores promovam a citação dos litisconsortes passivos necessários, nos termos do voto da Relatora.

0223 AC-SP 276500 95.03.077473-0 (8800053173)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Furnas - Centrais Elétricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO e outros
APDO : FRANCISCO PEREIRA espolio e outro
APDO : CELIDONIA DELGADO PEREIRA
REPTE : JOAO PATRICIO PEREIRA
ADVG : UBIRAJARA FERREIRA DINIZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e reconheceu, de ofício, a existência de erro material na sentença, nos termos do voto da Relatora.

0224 AC-MS 278302 95.03.080148-6 (9400017472)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALCIMAR DE SOUZA MACIEL e outros
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0225 AC-SP 314893 96.03.032578-3 (8200000153)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDVAL FERNANDES MENEZES
ADV : DANIEL ALVES
INTERES : M KHALIL E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0226 AC-SP 322008 96.03.044638-6 (9200000326)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMAOS FACCI LTDA
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0227 AC-MS 326695 96.03.052608-8 (9300044109)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
APDO : IRACEMA ZANIN
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0228 AC-SP 328272 96.03.055278-0 (9500000086)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0229 AC-SP 334510 96.03.066578-9 (9500000067)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : ANTONINO SERGIO GUIMARAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0230 AC-SP 338583 96.03.073871-9 (8700361321)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
APDO : DECIA MILANO DE BARROS e outros
ADV : JOAO DE LAURENTIS e outro

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0231 AC-SP 343435 96.03.082587-5 (9500216078)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : DANIEL CHIN MIN WEI e outro
ADV : MAURICIO JOSE CHIAVATTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0232 AI-SP 49349 97.03.013517-0 (0001052322)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
AGRTE : AMASILIA RIBEIRO DA SILVA espolio e outros
AGRTE : ERNESTINA DA SILVA SERANESKI falecido
ADV : SIRAGON DERMENJIAN e outros
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0233 AC-SP 383167 97.03.049497-8 (9600005488)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : THEODOR EDGARD GEHRMANN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0234 AC-SP 471564 1999.03.99.024388-0(9700000099)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : HOSPITAL DA GRACA S/C LTDA
ADV : ARMANDO PEDRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0235 AC-SP 517147 1999.03.99.073985-0(9505161638)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO CAMPO BELO
ADV : DANIEL MARTINHO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0236 AC-MS 542054 1999.60.00.000707-4

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : FRANCISCO CARLOS VICTORINO DA SILVA
ADV : MARINELI CIESLAK GUBERT e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0237 AC-MS 572772 1999.60.00.001086-3

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : FRANCISCO CARLOS VICTORINO DA SILVA
REPTA : SUELY DE CASSIA OLIVEIRA
ADV : LUCIA DANIEL DOS SANTOS e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0238 AC-SP 4649 89.03.008919-7 (8200000274)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : USINA SANTA ADELIA S/A
ADV : ROGERIO CAROSIO e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo retido interposto, anulou os atos posteriores à decisão de fls. 51, inclusive a sentença a quo e julgou prejudicadas a remessa oficial e a apelação do IAPAS, nos termos do voto da Relatora.

0239 AC-SP 17026 89.03.040487-4 (0006349757)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : JOSE ARNALDO DA SILVA PIRES SIQUEIRA
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA e outros
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA e outro
PARTE A : ELIDIO MAGALHAES TEIXEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0240 REO-SP 83537 92.03.054042-3 (0009020764)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT

PARTE A : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
PARTE R : JOAO ROSSI FILHO e conjuge
ADV : JOSE ROBERTO MACHADO e outros
ADV : SERGIO GONCALVES PINTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0241 REO-MS 84293 92.03.055792-0 (000015199)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : CLAUDIO DE CASTRO CUNHA
ADV : JOSE WALTER MIRANDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0242 AC-SP 98826 93.03.007022-4 (0007659407)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
APDO : LUIZ DORIVAL MANGOLINI
ADV : AMALIA LIBERMAN WASSERSTEIN

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0243 REOMS-SP 135960 93.03.084782-2 (8800307000)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
PARTE A : CELSO FISZBEYN e outros
ADV : CASEMIRO NARBUTIS FILHO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0244 AC-SP 163921 94.03.019569-0 (9003049084)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : JOSE ROSA DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA -ME
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação interposta pela Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos do voto da Relatora.

0245 AC-SP 171330 94.03.030941-5 (9200000020)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO SP
ADV : WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e negou provimento à apelação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0246 AC-SP 209106 94.03.082532-4 (0002776669)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
APDO : JOSE DOMINGOS LARRUBIA e outro
ADV : FRANCISCO JOSE WITZEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, recebeu como agravo o recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0247 AC-MS 222192 94.03.101032-0 (9400019882)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANA BEATRIZ RAMOS e outros
ADV : FLAVIO PEREIRA ALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, nos termos do voto da Relatora.

0248 AMS-SP 159084 95.03.003261-0 (0007499329)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : AFONSO MORETTO e outros
ADV : ROGERIO BLANCO PERES e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0249 AC-SP 228465 95.03.004329-8 (9004018352)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : DOMINGOS SEVERINO DA SILVA
ADV : RICARDO DIAS GIDALTE e outro
APTE : NATHANAEL SOARES DA ROCHA
ADV : AFFONSO JOSE SOARES
ADV : RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE
APDO : MARIA APARECIDA RONCONI SALGADO RIBEIRO e outros
ADV : ROBERTO MARCONDES CESAR e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0250 AC-SP 236283 95.03.014702-6 (8900226665)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIETA MACHADO e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo INSS, para reformar a sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora.

0251 AC-SP 249997 95.03.035672-5 (9307013233)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCY DA SILVA CARRAMONA e outros
ADV : WILSON MOYANO DALECK
PARTE R : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo INSS, para reformar a sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora.

0252 AC-SP 258268 95.03.048615-7 (0006757723)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
ADV : MAURO FERNANDO F G CAMARINHA
APDO : MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS
ADV : ELZIAR APARECIDO FERNANDES
PARTE R : GOLIN IND/ E COM/ DE MAQUINAS E AUTO PECAS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0253 AC-SP 260273 95.03.051571-8 (9300396978)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA e
outros
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0254 AC-SP 260274 95.03.051572-6 (9400018274)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA e
outros
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta, nos termos do voto da Relatora.

0255 AMS-SP 164496 95.03.052372-9 (9400162308)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0256 AC-SP 272089 95.03.070842-7 (8900383736)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA LIGIA MARINARI DO AMARAL e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo INSS e à remessa oficial para reformar a sentença monocrática e julgou prejudicado o recurso adesivo interposto por Marta Ligia Marinari do Amaral e outros, nos termos do voto da Relatora.

0257 AC-MS 286786 95.03.092751-0 (9400067550)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : JAIR APARECIDO DA SILVA

ADV : ERLIO NATALICIO FRETES e outro
APDO : Uniao Federal - MEX

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta, nos termos do voto da Relatora.

0258 AI-SP 34001 96.03.002991-2 (9400101910)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
AGRTE : PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A
ADV : PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento interposto, nos termos do voto da Relatora.

0259 AC-SP 321674 96.03.044131-7 (9500000531)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0260 AMS-SP 178184 97.03.009239-0 (9400258739)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MARIA HELENA DE FREITAS
ADV : APARECIDO INACIO e outros
APDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : ANDRE PAULO PUPO ALAYON e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta, nos termos do voto da Relatora.

0261 AC-SP 441482 98.03.087141-2 (9710009249)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : CABINES LIMA COML/ LTDA
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DARIO DE MARCHES MALHEIROS e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0262 AC-SP 499975 1999.03.99.055322-4(9703180019)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : AMORA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e outros
ADV : SILENE MAZETI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0263 AC-SP 562749 2000.03.99.001621-1(9800000126)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR e outros
ADV : DIRCEU CARRETO e outros

A Turma, por unanimidade, reformou a sentença a quo para extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, V, do Código de Processo Civil e julgou prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 93408 92.03.078971-5 (9200042236)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : PRODUFERTIL COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros
ADV : RAUL REINALDO MORALES CASSEBE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos embargantes e manteve íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 189203 94.03.055287-5 (9303006224)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA e outros
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE e outro
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação interposto pela ré Caixa Econômica Federal para anular a sentença recorrida, determinou a baixa dos autos ao juízo de origem para a produção das provas necessárias ao deslinde das controvérsias estabelecidas, e, diante disso, considerou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto pelos embargantes, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 37510 91.03.031939-3 (9000000006)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ENI DO COUTO VIOLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela embargante e manteve íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 222632 94.03.101679-5 (9100037303)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO NUNER PAES
ADV : VILSON LOVATO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta pelo INSS, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste Tribunal, para inverter a condenação nas verbas de sucumbência aplicada em 1º grau de jurisdição, de forma a condenar o embargante no ressarcimento das custas processuais eventualmente desembolsadas pelo embargado e no pagamento dos honorários advocatícios a este último, mantendo-se, no mais a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 238748 95.03.017993-9 (8800001242)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : JOSE MAFRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo exeqüente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., anulou a sentença proferida e determinou a baixa dos autos ao 1º grau de jurisdição desta Justiça Federal, para a distribuição ao juízo competente, para a retomada do curso processual normal do feito, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 432003 98.03.066709-2 (9600000176)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : OLGA FAGUNDES ALVES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC S/A., nos termos do voto do Relator.

AC-SP 53387 91.03.024995-6 (8902016528)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS
APDO : MECANICA STANDART LTDA
ADV : PEDRO LUIZ NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do embargado Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, representando a CEF, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgou improcedentes os embargos à execução interpostos Mecânica Standart Ltda. e condenou a embargante no ressarcimento e pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 56195 91.03.030464-7 (8300000814)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : INSS/CEF
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
APDO : FRADE E FILHOS LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO DE MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do embargado IAPAS, representando a CEF, bem como ao reexame necessário submetido à apreciação deste Tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgou improcedentes os embargos à execução interpostos por Frade e Filhos Ltda. e condenou a embargante no ressarcimento e pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 60807 91.03.041096-0 (8700000019)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SAO PAULO LTDA
ADV : RAUL REINALDO MORALES CASSEBE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO BORGES CABRERA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela embargante Cooperativa Agrária de Cafeicultores do Sul de São Paulo Ltda., e, no exercício, do reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste Tribunal, reformou parcialmente a sentença proferida em 1º grau de jurisdição e afastou a prescrição referente as contribuições previdenciárias devidas no período compreendido entre maio de 1.977 e fevereiro de 1.986, mantendo-se, no mais, o decidido no julgado recorrido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 97099 92.03.083306-4 (8900000017)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : CONSTRURAPIDO S/C LTDA
ADV : JAIR ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação interposto por Construrápido S/C Ltda., nos termos do voto do Relator.

AC-SP 99100 93.03.012556-8 (8902003051)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : MACO IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da apelação interposto pela embargante Maço Importação e Exportação Ltda. e manteve íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 271999 95.03.070696-3 (8900127276)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : IPM IND/ PAULISTA DE MOLDES LTDA
ADV : JOSE LOPES PEREIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação interposto por IPM Indústria e Moldes Ltda., nos termos do voto do Relator.

AC-SP 385426 97.03.053545-3 (9400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEXTIL INDL/ BETTINI
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação do embargado INSS, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste Tribunal, para reformar a sentença de 1º grau de jurisdição, julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal opostos por Têxtil Indústria Bettini, para determinar a retomada do andamento do processo da ação de execução fiscal, e, por fim, para imputou às partes as verbas sucumbência na forma preconizada no artigo 21 do CPC, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 103825 93.03.029017-8 (0005059895)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZIO FREZZA FILHO e outro
APDO : SINDICATO DOS QUIMICOS INDUSTRIAIS QUIMICOS DAS
INDUSTRIAS AGRICOLAS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO
ESTADO DE SAO PAULO
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 41393 91.03.006503-0 (8800255965)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HELENA COLLE MOREIRA LIMA
ADV : SANTIAGO MOREIRA LIMA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relatora.

AC-SP 430996 98.03.063626-0 (9505105738)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : MICROTRONIC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela embargante Microtronic Componentes Eletrônicos Ltda. e manteve íntegra r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 150088 93.03.110597-4 (9200892604)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARINILDA GALLO
APDO : LUIS BORTOLUCCI
ADV : PLACIDO APARECIDO CHIARELI
INTERES : GERALDO DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração interpostos pela ré Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 164104 94.03.019769-2 (9200000168)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A
ADV : YOSHISHIRO MINAME
ADV : GLAUCIA EICO MINAME
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração das partes, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 270551 95.03.067657-6 (9302008738)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : ANTONIO BATISTA DA SILVA e outros
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 273104 95.03.072237-3 (9400290217)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE SLHESARENKO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REO-SP 348859 96.03.091738-9 (9500000052)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
PARTE A : OROSTRATO OLAVO SILVA BARBOSA
ADV : THEDO IVAN NARDI e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

AC-MS 32555 90.03.030759-8 (9100088811)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MARILIA BRASIL AGUILAR e outros
ADV : ATHAYDE NERY DE FREITAS
APTE : Estado do Mato Grosso do Sul
PROC : SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento às apelações dos herdeiros de Carlos de Castro Brasil e Lucinda Christóvão Brasil, e do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 276941 95.03.078262-7 (9303028902)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : NICOLA LUCIANO MORTATI e outros
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação de Nicola Luciano Mortari e outros, dando por prejudicado o recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 284125 95.03.087841-1 (9300000152)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FAENZA PRODUTOS ELETRONICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte das razões de apelação e, na parte conhecida deu provimento parcial ao recurso interposto por Faenza Produtos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 276942 95.03.078263-5 (9403026103)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : NICOLA LUCIANO MORTATI e outros
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação de Nicola Luciano Mortari e outros, dando por prejudicado o recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 232257 95.03.009191-8 (9303009614)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE BOCA DA MATA LTDA
ADV : VICENTE CARLOS LUCIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 253750 95.03.041382-6 (9300367072)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : EUGENIO CARLOS DELIBERATO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 47297 91.03.012324-3 (0000198900)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
ADV : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO
APDO : NAMIR MARUM CURY e outros
ADV : HATSUE KANASHIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 167245 95.03.077651-1 (9206028391)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OXICOM COM/ DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA
ADV : JOSE CARLOS ANTONIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS para reformar a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 142500 93.03.098831-0 (8700001517)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FRANCISCO CARLOS NUNES DE VIVEIROS
ADV : JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE MANOEL DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 292400 95.03.100291-5 (9304024617)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MAURO GABRIEL e outros
ADV : JOSE ALFREDO SOARES SAVEDRA
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 191743 1999.03.99.062431-0(9500403269)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APDO : IND/ DE PARAFUSOS ELEKO S/A
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial tida por interposta, para reformar a sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 515892 1999.03.99.072802-4(9814013412)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ROSANA MARANHA GONCALVES
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação de Rosana Maranhã Gonçalves para anular a sentença de fls. 183/188, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 178288 94.03.040215-6 (9100000378)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BEATRIZ SALZMANN DE BUNGE e outros
ADV : NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA
ADV : CELIO FERRETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : ERNESTO MORITZ FRITZ BUNGE espolio

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação apenas para reformar a sentença e determinar que sejam excluídas da cobrança as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários dos tratoristas que prestam serviços à embargante, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 184820 94.03.048850-6 (8900379682)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM

PARTE A : ESCA ENGENHARIA DE SISTEMA DE CONTROLE E AUTOMACAO
S/A e outro
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 204271 94.03.076358-2 (8700366366)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MELHORAMENTOS DE SAO PAULO PRESTADORA DE SERVICOS
E TRANSPORTADORA LTDA
ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 343416 96.03.082555-7 (9600000142)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA e outros
ADV : CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 308144 96.03.020713-6 (8900408771)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
APDO : CANDIDA GONZALES CAPARROCE e outro
ADV : LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO e outros
PARTE R : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 253559 95.03.041074-6 (9300043285)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : AVELINO PEDROSO DA SILVA
ADV : NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 459876 1999.03.99.012393-0(9700001551)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELOISA APARECIDA SANT ANA e outros
ADV : ADEVALDO DIONIZIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 510467 1999.03.99.066861-1(9700523900)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : INDUSTRIAS MADEIRIT S/A e filia(l)(is)
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta por Indústrias Madeirit S/A e filiais, mantendo a sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora.

REOMS-SP 78768 92.03.042904-2 (0005309433)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : ANTONIO MARMO CAMPITELLI
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 195525 1999.03.99.097354-7(9700426378)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : FAUSTO PALLEY FILHO
ADV : ANDREA KUSHIYAMA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 239116 95.03.018508-4 (9200939848)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ABINER LADEIA DE BRITTO e outros
ADV : ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 308370 96.03.021264-4 (9503017408)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : WALDEMAR CUNHA
ADV : VELMIR MACHADO DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 385075 97.03.053096-6 (9400061510)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANA MARIA SANDRI DA COSTA -ME e outro
ADV : ANTONIO GONCALVES NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 31938 90.03.021750-5 (8900000098)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : ORIUS ASSOCIACAO ORION DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 38183 90.03.040358-9 (0001256718)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO e outros
APDO : FELICIDADE MAIA
REPTE : TEMISTOCLES MAIA
ADVG : THEO ESCOBAR

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 68190 92.03.015340-3 (9000000368)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO FERREIRA LEME (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 72959 92.03.029062-1 (8500000445)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : IND/ METALURGICA SANTO ANTONIO LTDA e outros
ADV : SILVIO DE RESENDE DUARTE e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte os embargos de declaração e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator

EM MESA AC-SP 78257 92.03.044871-3 (8200000168)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARIIVALDO GOLINELI
ADV : THIAGO GOMES NETO
ADV : EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 238380 95.03.017381-7 (9400003315)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MOUGLI TOLEDO RIBAS e outros
APDO : ANNA MARIA VALLE RIBEIRO
ADV : MOUGLI DE TOLEDO RIBAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 308276 96.03.021062-5 (9503006783)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
PARTE A : JOSE PAULO PICCOLOTTO NACCARATO e outro
ADV : CLAUDIO GOMES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Instituto de Previdencia do Estado de Sao Paulo IPESP
ADV : DANTE MASSEI SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 344635 96.03.084544-2 (9402012117)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : ORLANDO CESAR FRANCEZE
ADV : JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 103822 93.03.029014-3 (8900011944)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : ATC COMPRESSORES IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 96312 92.03.082412-0 (9100000019)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO SALVADOR SPOSITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO
ADV : MONICA DE AVELLAR SERTORIO GONCALVES e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte os embargos de declaração e, na parte conhecida negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 321671 96.03.044128-7 (9500000521)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADV : CRISTIANE SILVA COSTA

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 547166 1999.03.99.105157-3(9608036518)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
APDO : GILDO ERNICA e outro
ADV : WAGNER CLEMENTE CAVASANA
INTERES : COML/ J SERAFIM DE ARACATUBA E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 355176 97.03.002105-0 (9400000446)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : IND/ E COM/ DE FIOS JOIA LTDA
ADV : ELCIO CAETANO DE LIMA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 563223 2000.03.99.002069-0(9800000081)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORGIL CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 135742 93.03.088125-7 (9200000009)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : MARINA DA COSTA CARVALHO e outro
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 138035 93.03.092240-9 (9200000019)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 138049 93.03.092254-9 (9200000020)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 154366 94.03.004664-3 (9200000002)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FAZENDA BODOQUENA S/A
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDA MS

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 299725 96.03.006866-7 (9500000045)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : CIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADV : CRISTIANE SILVA COSTA
ADV : CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO POSSIK SALAMENE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 306635 96.03.017993-0 (9400001899)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : AGROPECUARIA DARIO LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 322320 96.03.045572-5 (9000195225)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : PROGEL ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
ADV : ANA PAULA PATARA QUINTAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 184870 94.03.048900-6 (0009064168)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ADV : ANUNCIA MARUYAMA
APDO : MARINO LAZZARESCHI
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD e outros

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 208564 94.03.081866-2 (8900315889)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADV : SOLANGE VIEIRA DE JESUS e outro
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 433265 98.03.069425-1 (9400139543)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : DULCE ROSA DOMINGUES e outro
ADV : MARIA CREONICE DE S CONTELLI e outro
APDO : ROSALINA DA PAZ MARTINS
ADV : AFONSO CELSO DOMINGUES CID

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 561681 2000.03.99.000419-1(9703083080)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : LEE MU TAO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM

A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 37230 90.03.035965-2 (9003053634)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
PARTE A : LUZIA GARCIA PIRES BRITO
ADV : MARCUS JOSE GARCIA LEAL e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 220050 94.03.098214-4 (8600000229)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : NASA NOVA AMERICA SERVICOS S/C LTDA
ADV : ALDO APARECIDO DALASTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 440340 98.03.078480-3 (9608034477)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : ECIO DE REZENDE TEREZA
ADV : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA
ADV : PALMA REGINA MURARI

A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 358259 97.03.007353-0 (9408031717)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAVAZZANI E FILHOS LTDA
ADV : JOSE OSORIO DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 222111 94.03.100911-0 (0000007200)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORENTINO PETRYCOSKI e outro
ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração opostos, apenas para sanar as omissões apontadas, retendo mantido o v.acórdão por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 10798 93.03.048124-0 (9200899862)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IANNELLO GIUSEPPE
ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : CICERO GERMANO DA COSTA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 15924 94.03.025181-6 (9300144618)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : NELSON CALVIGLIA e outros
ADV : ILVA MARTINS NERY
AGRDO : Banco Central do Brasil

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 23695 95.03.012762-9 (9300209442)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA e outros
AGRDO : MAURO DE ALMEIDA e outro
ADV : MAURO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 24056 95.03.015438-3 (9300000342)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE CARLOS LARI
ADV : GILBERTO FORTUNATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 236530 95.03.015103-1 (940000010)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COML/ DISTRIBUIDORA DE CONFECÇOES LTDA e outros
ADV : LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 283451 95.03.086661-8 (9400000324)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : N L F HIDRO VALVULA LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO MONTEIRO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 283452 95.03.086662-6 (9400000327)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : ELIZETH SENA FUSARI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 540545 1999.03.99.098823-0(9705844755)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA massa falida
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 27351 90.03.019926-4 (8800469337)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
APDO : ATC COMPRESSORES IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:52 horas, tendo sido julgados 305 processos. São Paulo, 20 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 3ª SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA - 3ª SEÇÃO

DESPACHO

PROCESSO	97.03.033271-4
CLASSE	373835 AC - SP
ORIGEM	90.0000142-5
VARA	4 JAU - SP
AUTUAÇÃO	11.06.1997
APTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	EVA TERESINHA SANCHES e outros
APDO	OMAR RAZUK e outros
ADVG	ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RELATOR	JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI / TURMA SUPLEMENTAR DA 3ª. SEÇÃO

Vistos.

1. Intime-se a parte contrária para que se manifeste sobre o memorial apresentado às fls. 52/56.

2. Outrossim, abra-se conclusão no apenso nº 1999.03.00.036201-8, para apreciação do agravo regimental de fls. 292/294, consoante decisão de fls. 313 daqueles autos.

Cumpra-se.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

Alexandre Sormani

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.17.001834-0 AC 892031
APTE : NEUSA CANDELARIA DE FREITAS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Fls. 213: ante a informação do INSS, certifique-se se já houve trânsito em julgado. Em caso positivo, baixem os autos ao juízo de origem.

A segurada deverá ser intimada para, perante o INSS, fazer a opção entre um ou outro benefício. Comunicação da opção deverá ser feita, oportunamente, ao juízo da execução.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Juiz Federal NINO TOLDO

Relator

PROC. : 2002.03.99.007163-2 AC 777133
APTE : ORIDES DUARTE
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Fls. 182: ante a informação do INSS, certifique-se se já houve trânsito em julgado. Em caso positivo, baixem os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Juiz Federal NINO TOLDO

Relator

PROC. : 2005.03.99.044185-0 AC 1061766
ORIG. : 0300002182 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0300033312
1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BARBOZA DUARTE
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Tendo em vista a notícia do óbito da demandante (fls. 98/100), intime-se o advogado da parte autora, para que providencie, no prazo de 30 dias, a habilitação dos herdeiros.

Após, dê-se vista ao INSS, para manifestação.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

FERNANDO GONÇALVES

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.26.006320-3 AC 1190587
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : RENATO BOCHNIA (= ou > de 65 anos)
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ. FED. CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, os originais das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas aos períodos de 01/06/1990 a 30/11/1992 e 01/01/1995 a 30/11/1995.

Após, dê-se vista ao INSS.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.007796-2 AC 1090864
ORIG. : 0300001517 3 Vr JABOTICABAL/SP
APTE : SHIRLEY MARIA SERRANONE LACATIVA (= ou > de 60 anos) e
outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Em consulta realizada no sistema informatizado do Ministério da Previdência Social, verificou-se que os benefícios das autoras Sylvia Paulucci (NB 072.982.634-1) e Therezinha Abrahão Assirati (NB 060.300.562-4) cessaram em 21.04.2004 e 15.03.2007, respectivamente, por motivo de óbito das titulares.

Diante disso, converto o julgamento em diligência, intimando-se a parte autora na pessoa de seu representante legal, para que proceda à regularização processual, mediante a habilitação dos herdeiros das seguradas falecidas.

Prazo: 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, dê-se vista dos autos ao INSS, por igual prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.024519-0 AC 1202098
APTE : LIDIA PEDRO BOM
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Fls. 175: já foi expedido ofício ao INSS. Verifique-se junto a essa autarquia se já houve a implantação do benefício.

Certifique-se se já houve trânsito em julgado.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Juiz Federal NINO TOLDO

Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE CARLOS MOTTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.025633-0 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDO FERNANDES DE SOUSA

ADV/PROC: SP246869 - JOSIVANIA DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.025635-3 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO LOPES DA ROCHA

ADV/PROC: SP059647 - EDERILDO SIMOES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.025636-5 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA CRISTINA CHMIELEWSKI

ADV/PROC: SP248662 - LEANDRO HENRIQUE SULMONETI

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.025641-9 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025642-0 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV/PROC: SP169292 - NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS

REU: RAMON FERNANDEZ CALVINO E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.025644-4 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: STEPAN SAPADJIAN
ADV/PROC: SP027728 - ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025685-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO MAZELLI
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.025686-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.025687-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANIA APARECIDA RODRIGUES SALES
ADV/PROC: SP194156 - ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.025688-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STRATEMA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP033399 - ROBERTA GONCALVES PONSO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025689-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTOS INSPECTION, SERVICOS FITOSSANITARIOS LTDA
ADV/PROC: SP189517 - DELMAR PEREIRA JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.025690-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGEPAR ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.025691-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIVERSO ONLINE S/A
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARÃES DUNDER
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.025693-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE GUEDES DO COUTO VASCONCELLOS
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025696-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.025697-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.025698-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ANTONIO DE MORAES
ADV/PROC: SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.025700-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.025701-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025702-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025703-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025704-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025705-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI FERNANDES GONCALVES
ADV/PROC: SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025706-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025707-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025708-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025709-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025710-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO GARCIA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025711-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO TEJEDA FUENTES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.025712-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KELLOGG BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP018024 - VICTOR LUIS SALLES FREIRE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.025713-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASIL OVERSEAS COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP249279 - THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.025715-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCAR ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV/PROC: SP124669 - MARCOS ROBERTO LUIZ E OUTRO
REU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025716-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL MACHADO CUNHA E OUTRO
ADV/PROC: SP228218 - VANESSA FAULLAME ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025717-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA
ADV/PROC: SP218610 - LUCIANA FABRI MAZZA
IMPETRADO: PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.025718-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VOLPE
ADV/PROC: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.025719-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA BALDI NARANJO
ADV/PROC: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.025720-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025721-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BASF S/A
ADV/PROC: SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.025722-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANGELO PINHEIRO RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.025723-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO PASCINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025724-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SIDNEY FREITAS DE GODOY TAVARES
ADV/PROC: SP109097 - ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.025725-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER AUAD BUSTAMANTE
ADV/PROC: SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.025726-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISS DO BRASIL SERVICOS ELETRONICOS LTDA
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.025727-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.025728-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONARDO TAVARES DIB
ADV/PROC: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.025729-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.025730-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA
ADV/PROC: SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025731-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DENISE MARIA MARTINS
ADV/PROC: SP041566 - JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA AGENCIA MOOCA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025732-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DISSEI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP224558 - GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.025733-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY PERES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP102321 - KATIA LOPES DA SILVA
REU: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.025734-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025735-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTRUCOM COM/ DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
ADV/PROC: SP187448 - ADRIANO BISKER
IMPETRADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.025736-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADELAIDE DE CARVALHO ABRAHAO
ADV/PROC: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025737-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANNA DE OLIVEIRA TERNER - ESPOLIO
ADV/PROC: SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.025738-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO JACOB DE PAULO E OUTRO
ADV/PROC: SP043392 - NORIVAL MILLAN JACOB
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.025739-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALLEGRO VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP074010 - AUREO APARECIDO DE SOUZA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.025740-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: PROC. IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.025741-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA MARIA TELES FERREIRA
ADV/PROC: PROC. IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025742-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP188663 - YHEBERT GOUVEIA AFONSO
IMPETRADO: CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.025743-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RONALDO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP246664 - DANILO CALHADO RODRIGUES
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.025744-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL GARCIA CENOZ
ADV/PROC: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025745-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DALTOMARE QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP208175 - WILLIAN MONTANHER VIANA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.025746-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHIZUKO HORI
ADV/PROC: SP058336 - MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.025747-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAVILE ARTE BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP156600 - ROGER RODRIGUES CORRÊA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.025748-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA DE FATIMA SANTOS
ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025750-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY PAGOTTI SILVA
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025751-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP E
OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.025752-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025753-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025754-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LDC BIOENERGIA S/A
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.025755-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA EM LIQUIDACAO

ADV/PROC: SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025756-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025759-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.025760-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.025675-4 PROT: 23/07/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.012570-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP169507 - ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.025676-6 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0022947-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ALCKMIN HERRMANN
EMBARGADO: DIVA YOLANDA MAURO E OUTROS
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.025677-8 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0004407-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: APARECIDA CREUSA ALIOTO MACEDO E OUTROS
ADV/PROC: SP042677 - CELSO CRUZ
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.025678-0 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.023819-3 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
IMPUGNADO: IBERIA COM/ DE ESPADAS MILITARES LTDA-ME E OUTRO
ADV/PROC: SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.025679-1 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.010899-2 CLASSE: 29

AUTOR: ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP022156 - ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.025680-8 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0022911-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLARICE MENDES LEMOS
EMBARGADO: TELMIRA ZACARIAS DA PENHA E OUTROS
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.025681-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0048185-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TELMA DE MELO ELIAS
EMBARGADO: S/A COTONIFICIO PAULISTA
ADV/PROC: SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.025682-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.011789-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DANIEL SCORDAMAGLIO
ADV/PROC: SP155314 - RODRIGO SOARES TELLES DE BRITO PIERRI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.025683-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2003.61.00.029215-3 CLASSE: 126
REQUERENTE: BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV/PROC: SP231298 - ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.025684-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.00.006387-8 CLASSE: 126
REQUERENTE: DITEC TECNICOS EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS ABRAHAM E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.025694-8 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.016718-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: IZABEL DONIZETE SALVADOR
ADV/PROC: SP169947 - LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.025699-7 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.00.019879-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EXCEPTO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP178051 - MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025714-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.017923-1 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: RENATA NOVAES BOTELHOS E OUTROS
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NILMA DE CASTRO ABE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.025749-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.015475-8 CLASSE: 137
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.025757-6 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.015369-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ARNAULD SANTIAGO
EMBARGADO: JAIR FELICIO
ADV/PROC: SP132159 - MYRIAN BECKER
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.025758-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.014646-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
IMPUGNADO: INPRIMA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP192610 - KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.025761-8 PROT: 12/05/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.002221-4 CLASSE: 98
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025762-0 PROT: 17/06/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.054627-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTINA CARVALHO NADER
EMBARGADO: GERSON RUBIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.18.001417-8 PROT: 27/08/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NESTOR VERISSIMO DA NOBREGA
ADV/PROC: SP136396 - CARLOS VAZ LEITE
IMPETRADO: BANDEIRANTE ENERGIA DO BRASIL

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.18.000021-4 PROT: 10/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHIRLEI MONTEIRO PEREIRA
ADV/PROC: SP040711 - ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES
IMPETRADO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV/PROC: SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.18.000481-5 PROT: 09/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NILSON ARAUJO SOARES
ADV/PROC: SP126857 - EDSON MIRANDA CALTABIANO
IMPETRADO: DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A
ADV/PROC: SP127419 - PATRICIA SCIASCIA PONTES
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.024457-0 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2006.61.00.025542-0 PROT: 23/11/2006
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HELTON LOURENCO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.023480-1 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO ROUMILLAC DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.024963-4 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MENDES GOMES SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.024983-0 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BASF S/A
ADV/PROC: SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 26

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000074
Distribuídos por Dependência _____ : 000018
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000100

Sao Paulo, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.00.025637-7
PROTOCOLO: 15/10/2008
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA SANDRA PINHEIRO FERRARI ME
ADV/PROC: SP090325 - TANIA MARA DE MELO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: APARECIDA SANDRA PINHEIRO FERRARI ME

PROCESSO: 2008.61.00.025638-9
PROTOCOLO: 15/10/2008
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DAMIANI E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANTONIO DAMIANI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EUGENIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: FRANCISCO FARINHA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: IRACEMA DOS SANTOS TRIUMPHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE RAMOS FILHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DO CARMO CAMPOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA ODETTE MEDEIROS SINISCALCHI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SEMIRAMIS PRADO ZAVITOSKI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: WALTER SILVA

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Sao Paulo, 17/10/2008

JOSE CARLOS MOTTA
Juiz Federal Distribuidor

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 26/2008

A Doutora ROSANA FERRI VIDOR, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2007, desta 2ª Vara, de 20/09/2007, publicada no DOE de 26/09/2007, fls. 09.

R E S O L V E:

ALTERAR o período de férias do servidor SÉRGIO LUIZ FURLAN, RF 3255, Técnico Judiciário, de 30/11 a

19/12/2008 para 28/ 10 a 06/11/2008 e de 10/12 a 19/12/2008

Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se ao Diretor do Foro.
São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ROSANA FERRI VIDOR
Juíza Federal

PORTARIA Nº 27/2008

A Doutora ROSANA FERRI VIDOR, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora VERA HELENA CARVALHO DOS SANTOS, RF 1999, Oficial de Gabinete, participou do Curso de PDG, nos dias 08 e 09/09/2008,

CONSIDERANDO que o servidor ADONIAS PEREIRA DE SOUZA, RF 3255, Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, participou do Curso de PDG, no dia 11/09/2008,

CONSIDERANDO que o servidor GONÇALO DE SOUZA COSTA, RF 3299, Supervisor de Processamento de Ações Diversas, participou do Curso de PDG, no dia 12/09/2008,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora CARLA MARTINS SILVA FANHANI, Técnica Judiciária, RF 4869, para substituir a servidora VERA HELENA CARVALHO DOS SANTOS nos referidos dias.

DESIGNAR a servidora INÊS MISAE NISHIHORA SAKURAI, Técnica Judiciária, RF 5439, para substituir o servidor ADONIAS PEREIRA DE SOUZA no referido dia.

DESIGNAR o servidor LEANDRO FRANCISCO SERRA, Técnico Judiciário, RF 5864, para substituir o servidor GONÇALO DE SOUZA COSTA no referido dia.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.
São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ROSANA FERRI VIDOR
Juíza Federal

PORTARIA Nº 28/2008

A Doutora ROSANA FERRI VIDOR, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 24/2008, desta 2ª Vara, de 09/09/2007, publicada no DE de 12/09/2008, Edição n.º 173/2008.

R E S O L V E:

ALTERAR os períodos de férias de 2008 e 2009 da servidora ANA CRISTINA DE CASTRO PAIVA, RF 2010, de

22/01/2009 a 20/02/2009 para 19/11/2009 a 18/12/2009 e de 19/11/2009 a 18/12/2009 para gozo oportuno por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se ao Diretor do Foro.
São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ROSANA FERRI VIDOR
Juíza Federal

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 27/2008

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora MAGDA BORGONOVE, Técnico Judiciário, RF 1386, Supervisora do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve de licença médica nos dias 13 e 14 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

PORTARIA nº 28/2008

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR, RF 3014, Diretora de Secretaria desta 7ª Vara Cível Federal, esteve em férias no período de 01 a 15 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF 2757, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

11ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.17/2008

A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE alterar, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias das servidoras abaixo relacionadas:

- SANDRA DE JESUS DA ROCHA BORGES FREITAS, RF 4734, analista judiciário, 3ª parcela de férias referente ao exercício 2008, anteriormente marcada de 10 a 19/12/2008, para 07 a 16/01/2009;
- LOURDES DOS SANTOS, RF 1445, técnico judiciário, parcela única de férias referente ao exercício 2009, anteriormente marcada de 07/01 a 05/02/2009, para 01 a 30/11/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

GISELE BUENO DA CRUZ
Juíza Federal Substituta

12ª VARA CÍVEL

PORTARIAN.º 38/2008

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE

DETERMINAR, o gozo dos dias remanescentes relativos ao período de férias interrompidos da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, Analista Judiciário, RF 4533, em 23.10.08 a 24.10.2008.

ALTERAR, em parte, por ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, Analista Judiciário, RF 4533 o período de 28.10.08 a 06.11.08, anteriormente marcado para 01.09 a 10.09.08

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
São Paulo, 29 de agosto de 2008.

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

PORTARIAN.º 39/2008

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

R E T I F I C A R, em parte, a Portaria nº 37/08, expedida por este Juízo em 28.08.08, para que conste a SUSPENSÃO das férias anteriormente marcadas para o período de 27.08 a 25.09.08, da servidora ISABELLA MUNIA VIERTLER JORGE, analista judiciário, r.f. 3102 em virtude de solicitação de licença para tratamento de doença em pessoa da família, ficando o gozo agendado para o período de 11.09 a 10.10.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de agosto de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 0 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

R E T I F I C A R a Portaria 38/2008 para que fique constando os dias 28.10 e 29.10.08 como período de gozo dos dias remanescentes relativos ao período de férias interrompidos da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, Analista Judiciário, RF 4533, bem como que o período anteriormente marcado para 01.09 a 10.09.08, fique constando como 30.10.08 a 08.11.08

A L T E R A R, em parte, por ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, Analista Judiciário, RF 4533 o período de 25.02.09 a 06.03.09, anteriormente marcado para 03.11.08 a 12.11.08

A L T E R A R, por motivo de licença médica para cuidar de pessoa de família, as férias da servidora LEA QUEPE ALGARVE, Técnico Judiciário, RF 4083, para o período de 29.09.08 a 28.10.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de setembro de 2008.

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 1 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O a participação da servidora MÁRCIA YOSHIKO TAKINO, técnico judiciário, r.f. 3409, Supervisora de Processamentos Diversos, no curso Programa de Desenvolvimento Gerencial no dia 10.09.2008,

R E S O L V E

D E S I G N A R , em substituição, a servidora SANDRA MARIA BATTISTUZZO VALENTIM, técnico judiciário, r.f. 1737, para exercer as atividades de Supervisora de Processamentos Diversos desta 12ª Vara Cível, no 10.09.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 09 de setembro de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 5 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias do servidor EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO, técnico judiciário, R.F. 4613, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, de participação no curso Programa de Desenvolvimento Gerencial no dia 12.09.2008,

R E S O L V E

D E S I G N A R , em substituição, o servidor FUMIOSHI NAKANDAKARI, técnico judiciário, r.f. 3404, para exercer as atividades de Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares desta 12ª Vara Cível, no dia 12.09.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 09 de setembro de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 3 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, R.F. 4533, Diretora de Secretaria no período de 28.10.08 a 06.11.08,

R E S O L V E

D E S I G N A R , em substituição, a servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, para responder pela função de Diretora de Secretaria (FC-9), no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 09 de setembro de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 4 / 2 0 0 8

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como período de férias do servidor JOAQUIM ALVES DA SILVA, técnico judiciário, RF 4780, anteriormente marcados para 28/11/2008 a 17/12/2008 o período de 01.12. a 20.12.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de setembro de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 5 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias do servidor EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO, técnico judiciário, R.F. 4613, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, de 23/06/2008 a 11/07/2008,

R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, o servidor FUMIOSHI NAKANDAKARI, técnico judiciário, r.f. 3404, para exercer as atividades de Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares desta 12ª Vara Cível, no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 09 de setembro de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 7 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo, para que fiquem constando como períodos de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, técnico judiciário, R.F. 3331, os períodos de 17.11 a 25.11.08, 29.01 a 07.02.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de outubro de 2008

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 8 / 2 0 0 8

A DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como período de férias do servidor JOAQUIM ALVES DA SILVA, técnico judiciário, RF 4780, anteriormente marcados para 01.12. a 20.12.08 o período de 28.10 a 16.11.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de outubro de 2008

VERIDIANA GRACIA CAMPOS
Juíza Federal Substituta

6ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ELIANA MARQUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO Nº 2004.61.00.034323-2, REQUERIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE ELIANA MARQUES

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma ação monitória, processo nº 2004.61.00.034323-2, distribuída 09/12/2004, requerida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ELIANA MARQUES, inscrita no CPF/MF sob o nº 855.945.988-04 e no RG sob o nº 7.543.105-1 (SSP/SP), tendo por objeto o pagamento da importância de R\$ 85.670,86 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), dívida posicionada para 30/11/2004, referente

ao Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF nº 0259.400.00009809, firmado em 07/02/2002, através do qual foram liberados R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) meses, não honrados pela devedora, tendo sido considerado o seu inadimplemento em 24/05/2002, ensejando a importância supracitada, em face da aplicação dos acréscimos legais e contratuais. E, por despacho, foi determinada a expedição de edital de citação, conforme requerido pela AUTORA às fls. 122 dos respectivos autos, para a citação de ELIANA MARQUES, para o pagamento da quantia supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou oferecimento de embargos, no mesmo prazo, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, caso não sejam opostos embargos, no prazo estabelecido, convertendo-se o mandado de citação inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, do mesmo diploma legal. E, por esta razão, é expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Fórum, situado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP. DADO E PASSADO NESTA CAPITAL DO ESTADO, Aos 18 de agosto de 2008. Eu, Flávio V. Major (téc. judic.), RF 1723, digitei. Eu, Elisa Thomioka (Diretora de Secretaria - RF 3840), conferi. JOÃO BATISTA GONÇALVES Juiz Federal Titular

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 16-2008

EDITAL PARA CITAÇÃO DE GERALDO DE SOUZA E CLEUZA NOVAES DE SOUZA COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2007.61.00.028636-5 PROMOVIDA POR BANCO ABN AMRO REAL S.A. EM FACE DE GERALDO DE SOUZA e OUTROS.A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.61.00.028636-5, proposta por BANCO ABN AMRO REAL EM FACE DE GERALDO DE SOUZA, CLEUZA NOVAES DE SOUZA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fica pelo presente CITADOS os réus GERALDO DE SOUZA E CLEUZA NOVAES DE SOUZA, na forma da lei, para responder aos termos da presente demanda, ficando ciente de que se não contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e considerados aceitos pelo réu, conforme despacho de fl. 219: Tendo em vista todas as tentativas frustradas de citação, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 160, que afirma estarem os réus, ainda não citados, em lugar incertos e não sabidos, defiro a expedição de edital, conforme requerido.Após a expedição deverá a parte autora tomar as providências do artigo 232, III do CPC.Oportunamente venham os autos conclusos para nomeação de curador especial. E despacho de fls. 236: Fls. 226/228 - Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de inclusão da União no presente feito como assistente simples da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 230/231 - Providencie a Secretaria a expedição de novo edital de citação dos co-réus Geraldo de Souza e Cleuza Novaes de Souza, pelo prazo de 15 (quinze) dias e a devida publicação no diário eletrônico, intimando a parte autora para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Int.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 16 de outubro de 2008. Eu, _____ (Sandra Back Silva de Almeida) Técnica Judiciária - RF 3324, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi. CLÁUDIA RINALDI FERNANDES Juíza Federal Substituta 14ª Vara Cível Federal/SP

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.014513-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014514-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.014515-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM DE CACADOR - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.014516-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.014517-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.014518-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014519-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.014520-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.014521-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014522-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.014523-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.014524-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014525-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014526-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.014527-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.014528-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014529-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVA FRIBURGO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014530-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDIC DE SANTA MARIA-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.014531-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014532-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.014533-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.014534-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.014535-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.014536-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.014537-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.014538-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.014539-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PAULO DUARTE PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.014540-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: GILSON CAETANO ROCHA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.014541-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.014542-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.014543-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014544-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: JOSE ROBERTO CONDUTA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.014547-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: RAFAEL RIBEIRO MATIAS DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.014548-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARITONIO FEITOSA PARENTE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.014549-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.014550-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.014551-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014552-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.014553-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014554-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014555-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ PAULO UNTI DEMESTRI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014556-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA LETICIA ABSY
ACUSADO: CLAITON CELSO GUERRATO E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.014557-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.014559-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA LETICIA ABSY
REPRESENTADO: MIRA SCHILLER E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014560-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FABIO FRANCISCO LOPES
ADV/PROC: SP178418 - ENDERSON BLANCO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.014562-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.014566-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: JOAO ALVES BARRETO FILHO
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.014567-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.014545-5 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP085670 - CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.014546-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 96.0101137-4 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO DE GRANDIS
RECORRIDO: WILSON BORGES PEREIRA FILHO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.014558-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.81.006168-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: KITTHANAPORN WONGWAJANON

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.014561-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2007.61.81.001278-5 CLASSE: 163
REQUERENTE: JOAO CARLOS JAHN
ADV/PROC: SP094151 - GERSON AMAURI BASSOLI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.014563-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP114806 - SERGIO ROSENTHAL E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.014564-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP146174 - ILANA MULLER E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.014565-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP146174 - ILANA MULLER E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.05.008635-1 PROT: 29/07/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: APURAR IRREGULARIDADE DE SAQUES OCOR NA C POUP 0255.013.187464-0 CLIENTE
ANTONIO CARLOS PASCHOAL
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.81.001545-5 PROT: 16/03/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.012435-2 PROT: 22/10/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.003061-0 PROT: 18/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.007880-7 PROT: 22/09/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.011594-3 PROT: 19/08/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000061

Sao Paulo, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 33/2008 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora VALÉRIA GOUVEA FERNANDES - RF 5909, de 16.10.2008 a 30.10.2008 (15 dias), ficando anotadas para usufruí-las em 25.02.2009 a 11.03.2009.

P.R.C.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2000.61.81.002899-3, que a Justiça Pública move em face de ADALBERTO AMENDOLA, RG n.º 4.915.087-SSP/SP e CPF n.º 377.848.628-49, brasileiro, filho de Estefano Amendola e Clara A. Amendola, nascido a/s 28/04/1948, natural de São Paulo, e por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado para que efetue o pagamento das custas do processo em epígrafe, no valor de 140 UFIRs, equivalente ao valor de R\$ 148,98 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), em guia DARF, código 5762, no prazo de 15 dias, conforme determina a Lei n 9.289/96. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 370 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 08 de outubro de

2008. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, _____, (Tânia AranzDiretora de Secretaria, subscrevi.PAULA MANTOVANI AVELINO-Juíza Federal Substituta

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O DOUTOR LUIZ RENATO PA-CHECO CHAVES DE OLIVEIRA, FAZ SABER a todos pelo presente edital de intimação com o prazo de 90 (noventa) dias, que virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, tramita o processo-crime nº 2000.61.81.006043-8 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu MARIVAL COSTA SANTOS, filho de Wilson Garcia Costa e de Maria José Nunes dos Santos Barreto, nascido aos 13/04/1959, em Itabuna/BA, RG nº 19.061.290-3/SSP/SP, constando como último endereço a Rua General Osório, 66 - Santa Ifigênia, Hotel Uai Ltda, telefone: 3333-0454, São Paulo/SP, bem como INTIMA o réu acima nominado da sentença prolatada aos 25/07/2008, nos autos supramencionados, julgando procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, para CONDENAR O RÉU, como incurso nas sanções do artigo 289, 1º, do Código Penal, ao cumprimento da pena de três anos de reclusão, a ser cumprido inicialmente em regime aberto, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária consistente na entrega de 10 (dez) salários mínimos a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de dez dias-multa. Para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, o qual será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona no 4º andar do Fórum Criminal da Justiça Federal, situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, Cerqueira César, São Paulo-SP. São Paulo, 16 de outubro de 2008. Eu, Sônia M. Kalikowski (), técnica jud., digitei. E eu, Márcia Keiko Miamoto, (_____), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n.2006.61.81.010419-5, que a Justiça Pública move em face de JOSÉ ANTONIO DE PEREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador(a) do documento de identidade RG n.º 4.736.759 - SSP/SP e do CPF n.º 214.534.178-18, filho de Manoel Alves de Pereira e Augusta Maria de Pereira, natural de São Paulo/SP, nascido em 02/10/1951, denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 17/01/2007, como incurso(a) no(s) art. 171, parágrafo 3º, c.c o artigo 29, caput ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 07/03/2007. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) para apresentar resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, ou não apresentar a resposta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Fica intimado, também, que as testemunhas eventualmente arroladas na resposta, deverão ser apresentadas em audiência de instrução e julgamento a ser designada, independentemente de intimação, salvo necessidade de intimação por este Juízo, caso em que deverá expressamente ser requerida a intimação, justificando, sob pena de preclusão. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

1.10 F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2002.61.81.007627-3, que a Justiça Pública move contra CARLA ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, RG n.º 21.486.536-8, CPF n.º 119.065.228-55, filha de Jair Aparecido Nascimento e Oleza de Oliveira Nascimento, nascida aos 19/06/1968 em São Paulo/SP. A ré foi denunciada em 03/09/2003, como incurso nas penas do artigo 171, parágrafo 3, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar a ré pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente INTIMA a referida ré acerca do teor da parte dispositiva da r. sentença de fls. 181/185: (...) Julgo procedente a pretensão punitiva para condenar Carla Andréa Aparecida de Oliveira Nascimento, por violação do artigo 171, 3º, do Código Penal, a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto de cumprimento - substituídos por penas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana -, e a 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária (artigo. 49, 2º CP). Custas pagas pela ré (art. 6º, Lei n.º 9.289/96). Não configurada situação que autoriza a prisão preventiva, a condenada poderá apelar antes de ser recolhida à prisão (art. 594 CPP). Após o trânsito em julgado (art. 5º, LVII, CF), lance seu nome no rol dos culpados (art. 393, II, CPP), expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral que tenha jurisdição no respectivo domicílio para suspensão dos seus direitos políticos (art. 15, III, CF) e comunique-se ao Departamento de Polícia Federal e ao Instituto de Identificação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 14 de dezembro de 2006. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 392 e seus incisos do Código de Processo Penal. NADA MAIS. São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª
VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

1.10 F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2000.61.81.005488-8, que a Justiça Pública move contra CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, divorciado, RG n.º 10.343.093-3 SSP/SP, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954 em São Paulo/SP. O réu foi denunciado em 04/08/2003, pela infração ao artigo 171, caput, parágrafo 3, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o réu pessoalmente, por não ter sido encontrado nos endereços constantes dos autos, pelo presente INTIMA o referido réu acerca do teor da parte dispositiva da r. sentença de fls. 599/610: (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA (RG N. 10.343.093-SSP/SP) à pena privativa de liberdade definitiva de 02 anos e 08 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, acrescida do pagamento de 26 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal. Custas pelo réu (CPP, art.804). P.R.I.C. S.Paulo, 02 de junho de 2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 392 e seus incisos do Código de Processo Penal. NADA MAIS. São Paulo, 14 de outubro de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.027520-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE MUSSI NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027524-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANKLIN GOMES CERQUEIRA DIAS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027525-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TACITO CEZAR DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.027526-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELSO ELIAS DE QUEIROZ MATTOSO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027527-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SEBASTIAO LUIZ FERREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027528-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027529-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO ALBERTO M M JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027530-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E OUTRO
EXECUTADO: ADIRSON MAZZI ALEXANDRIA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027531-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: MIRIAM ARAUJO COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027532-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: YSAO TANAKA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027533-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE GUILHERME DO AMARAL MEIRELES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027534-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JAIRO LEMES PINHEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027535-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CONSTANTINO ZARA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027536-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARISTIDES JOSE BARRILLI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027537-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LILIAN NIO LIE
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.027538-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO ARAGAO ONAGA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027539-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NOBORU HAMANO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027540-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS LETICIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027541-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE GOMES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027542-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HILMA GRACA WENDEL DI BELLA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027543-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ERICO ARECO ESPINOLA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027544-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALCIDES FERREIRA CABRAL
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027545-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO DA SILVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027546-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAIR PEREIRA DE JESUS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027547-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE BESSON
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027548-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS RODRIGUES COSME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027549-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARILDA AMARA MANFRIM
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027550-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO ITAMAR FARINA ALARCON
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027551-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELSO GODOI MARIANO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027552-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO DE ASSUNCAO VENTURA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027553-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALDO ANTONIO PINHEIRO BOVE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027554-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ORLANDO CACCIATORI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027555-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO DINIZ DIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027556-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE IWAO NAGAMOTO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027557-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TARCISO BUENO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027558-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JERSY EKBER
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.027559-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANOEL ANTONIO TAPIA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027560-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO DIAMANTY LOBO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027561-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOACIRA ANTONIA FERREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.027562-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JULIO ALBERTO DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027563-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MIGUEIS PICADO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027564-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MILED FAKHOURI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027599-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IDUMI OKAMOTO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027600-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADJAIR COSTA COELHO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027601-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ABERIDES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027602-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALEXANDRE REINALDO G DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027603-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ROSSI GOMES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027604-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADRIANO FRANCISCO NIGLIO SOARES
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027605-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LEONARDO APARECIDO PODDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027607-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AVANIR DURAN GALHARDO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027608-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VANDERLEY PESCI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027609-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EMILIA FERREIRA DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027610-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUSTAVO ADOLFO SAN JOSE BARROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027611-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AMERICA DEL CARMEN GONZALEZ MIRANDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.027612-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER CONSGLIO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027613-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NARCISO BARIONI FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027614-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARMEN EDI SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027615-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARLENE DIEDRICH
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027616-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.027617-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ISIDORO GERARDI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027618-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MUFID FARID ABDEL HAFIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027619-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SOLANGE APARECIDA VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027620-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIO BENNY LUDMAM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027621-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELISANGELA MITIKO DE LIMA SHIMASAKI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027622-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DONATO VITO BASILE JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027623-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZA COTRIM CORREIA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027624-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANA ELI DE MACEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027625-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIO MIANI GOMES
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027626-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SONIA REGINA GAROFALO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027627-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CREUSA HISSANO KINOSCHITA UEHARA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027628-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MIGUEL ANGELO CAPORRINO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.027629-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RICARDO BUGLIONE DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027647-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
ADV/PROC: SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA
EXECUTADO: VARIG S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027648-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA
EXECUTADO: MACAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027649-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOA ESPERANCA/MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027650-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOA ESPERANCA/MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027651-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027652-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027654-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DE RIO CLARO -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027655-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.027657-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027658-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027659-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.027661-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027663-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA
EXECUTADO: SAO SIMAO CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027664-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP123615 - ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
EXECUTADO: MERCAM TRANSPORTES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027665-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA - CREMEC
ADV/PROC: CE006261 - ANTONIO DE PADUA DE FARIAS MOREIRA
EXECUTADO: MARISA PAULA BRUNO SOCIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027666-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027667-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.027668-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027669-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027670-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.027671-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS-SC
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.027672-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.027673-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.027674-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027675-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027676-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 V FORUM FED AMBIENT AGRARIA RESIDUAL PORTO ALEGRE RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.027677-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.027506-2 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.073980-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: BERNARD J KAPLAN SHOPPING CENTERS PROMOCOES S/A
ADV/PROC: SP024921 - GILBERTO CIPULLO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.027507-4 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054304-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GABRIEL SIMAO CIA LTDA
ADV/PROC: SP049404 - JOSE RENA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027508-6 PROT: 10/10/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.054676-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GABRIEL SIMAO CIA LTDA
ADV/PROC: SP049404 - JOSE RENA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027509-8 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.022953-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPREITEIRA SANDOR S/C. LTDA. EPP.
ADV/PROC: SP136754 - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027510-4 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.022908-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALCAPLAS INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP081767 - MONICA ROSSI SAVASTANO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.027700-9 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0514276-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027701-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.013928-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
ADV/PROC: SP133994 - DANIEL MARCOS GUELLERE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027702-2 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.006258-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
ADV/PROC: SP042213 - JOAO DE LAURENTIS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.027703-4 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004915-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NIPO CENTER IMPORT LTDA
ADV/PROC: SP173576 - SÍLVIO FREDERICO PETERSEN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.65.00.000004-1 PROT: 19/12/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIRAGE PROMOCOES LTDA
VARA : 10

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000099
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000109

Sao Paulo, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0756813-4, que INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS move em face de JULIAO HEYNARA DE ANDRADE MOREIRA, CPF n.º 054.380.808-44, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.448,26 em 25/05/2007, em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 30.232.297-3 e 30.232.303-1. Natureza da Dívida: Contribuição Previdenciária-Dívida Ativa-Tributário

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa

interessar e, tendo em vista que o depositário abaixo relacionado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica INTIMADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os bens ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhes decretada a prisão civil, conforme decisão proferida nos autos de execução abaixo relacionado:

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0513735-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRACTARIOS ISOLANTES, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 17.857,67 em 07/08/2007, em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa ns.º 31.186.991-2 e 31.258.978-6.

Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- DÍVIDA ATIVA- TRIBUTÁRIO; DEPOSITÁRIO: GUILIO FRANCESCO GIUSEPPE COMINI, CPF n.º 010.997.288-00

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos na Lei, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0511754-1, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de MANGOFLEX IND/ COM/ DE CONEXOES LTDA, CGC n.º 62.459.698/0001-65 e ANTONIO CARLOS NOVO, CPF n.º 037.309.098-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 310.201,44 em 30/09/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.619.588-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 01 de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o responsável tributário para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 93.0512786-0, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA, CGC n.º 61.417.770/0001-29 e ILKA REUTER SILVEIRA CORREA, CPF n.º 030.774.978-91, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 636.939,65 em 14/07/2004, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.392.725-1. Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 2008.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o responsável tributário para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0518274-2, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de REFRIGERACAO NOVO HORIZONTE LTDA, CGC n.º 46.701.694/0001-95 e LEDO DE CASTRO, CPF n.º 943.897.808-91, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 5.640,59 em 04/11/2004, em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 32.015.632-0 e 32.015.633-8. Natureza da Dívida: Contribuição Previdenciária - Dívida Ativa - Tributário

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 2008.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.009410-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009411-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009412-3 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009413-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009414-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009415-9 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009416-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009417-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009418-4 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009419-6 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009420-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009421-4 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009422-6 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009423-8 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009424-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009425-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009426-3 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009427-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009428-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009429-9 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009430-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009431-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009432-9 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009433-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009434-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009435-4 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009436-6 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009437-8 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009438-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009439-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009440-8 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009442-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009443-3 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009444-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009445-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009446-9 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009447-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009448-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009449-4 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009450-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009451-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009452-4 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009453-6 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009454-8 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009455-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009456-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009457-3 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009458-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009459-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009460-3 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009461-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009462-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009463-9 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009464-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009465-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009467-6 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: ADRIANO PIRES ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009470-6 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009472-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009473-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009474-3 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009475-5 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009476-7 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009477-9 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009478-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009479-2 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009480-9 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009481-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009482-2 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009483-4 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009484-6 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009485-8 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009486-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009487-1 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009488-3 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009489-5 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009490-1 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009491-3 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009492-5 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009493-7 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009494-9 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009495-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009496-2 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009497-4 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009498-6 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009499-8 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009500-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009501-2 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009502-4 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009503-6 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009504-8 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009505-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009506-1 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009507-3 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009508-5 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009509-7 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009510-3 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009511-5 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009512-7 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009513-9 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009514-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009515-2 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009516-4 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009517-6 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009518-8 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009519-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009520-6 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009526-7 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ALVES
ADV/PROC: SP255820 - RENATA DE SOUZA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009527-9 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNITA MARCILIO
ADV/PROC: SP213007 - MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009528-0 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009529-2 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAHIKO YAMAGUTI
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009530-9 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA GREGGIO
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009547-4 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE WILAMI PEREIRA
ADV/PROC: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000112

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000112

Aracatuba, 01/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.009548-6 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP171477 - LEILA LIZ MENANI
REU: MUNICIPIO DE BIRIGUI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.009549-8 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DELICIA DE OLIVEIRA SOARES
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009550-4 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDA ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.009551-6 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: EROSALTE KEMPER FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.009552-8 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: SEBASTIAO CASSIANO BERALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009553-0 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: JORGE RIZK
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009554-1 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ADMIR DE OLIVEIRA PIRES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009555-3 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR ALLI GON
ADV/PROC: SP235866 - MARCELA MEDEIROS GON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009556-5 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALERIA ADRIANA ESTEVAN
ADV/PROC: SP272680 - JOÃO PAULO DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE BIRIGUI - UNIESP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.009557-7 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009558-9 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NERCI DIAS LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.009559-0 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA BARBOSA SANTANA
ADV/PROC: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Aracatuba, 02/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.009872-4 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009873-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009874-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009875-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009876-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009877-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009878-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009879-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009880-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009881-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009882-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009883-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009884-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009885-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009886-4 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009887-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009888-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009889-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009890-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009891-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009892-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009893-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009894-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009895-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009896-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009897-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009898-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009899-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009900-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009901-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009902-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009903-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009904-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009905-4 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009906-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009907-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009908-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009909-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009912-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009913-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009914-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009915-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009916-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009917-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009918-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009919-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009920-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009921-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009922-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009923-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009924-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009925-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009926-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009927-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009928-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009929-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009930-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009931-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009932-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009933-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009934-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009935-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009936-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009937-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009938-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009939-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009940-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009941-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009942-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009943-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009944-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009945-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009946-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009951-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009952-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009953-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009954-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009955-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009956-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009957-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009958-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009959-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009960-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009961-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009962-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009963-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009964-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009965-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009967-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA CLAUDIA MATOS
ADV/PROC: SP145475 - EDINEI CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009968-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEROZINA CORREA MATOS E OUTRO
ADV/PROC: SP145475 - EDINEI CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009969-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.009970-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009971-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009972-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009973-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009974-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009975-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009976-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009977-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009978-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009979-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009980-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009981-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009982-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009983-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.009984-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA MARIA RODRIGUES BERALDO
ADV/PROC: SP242066 - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009988-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACATUBA
ADV/PROC: SP052608 - MARIO DE CAMPOS SALLES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.009990-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA SORPILLI CAVALHEIRO SILVEIRA
ADV/PROC: SP264469 - FABIANA TAVARES LOPES FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.010001-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GIUSEVANA APARECIDA GOLONI BATISTA
ADV/PROC: SP167118 - SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.010013-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: MARIA LUCINDA PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP264469 - FABIANA TAVARES LOPES FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000110
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000110

Aracatuba, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

Edital para intimação da interessada SANDRA RAQUEL CHAMORRO, inscrita no CPF sob o nº 004.372.151-64, expedido nos autos da Alienação Judicial Criminal nº 2008.61.08.003178-0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra Júlio César Fernandes Arevalos e outros
O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Federal em Bauru-SP, na forma da Lei

FAZ SABER a interessada SANDRA RAQUEL CHAMORRO, inscrita no CPF sob o nº 004.372.151-64 que no dia 03 de novembro de 2008, às 14h30 horas, no Átrio do Fórum da Justiça Federal em Bauru-SP, no local destinado às Hastas Públicas, com acesso pela rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, o Analista Judiciário executante de mandado designado levará a público em 1º LEILÃO, o bem abaixo descrito, que está sob custódia da Polícia Federal em Bauru/SP, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 20-55, Vila Aviação, Bauru/SP, entregando-o a quem mais der acima da avaliação. Caso o bem não alcance lance superior à importância da avaliação fica desde já designado o dia 17 de novembro de 2008, no mesmo local público e horário para o 2º LEILÃO, com o bem entregue a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance vil, ficando os interessados intimados das designações supra.

BEM: Veículo Fiat Pálio Weekend Adventure, cor preta, ano 2002, chassi 9BD17309824057643, placas DFU 9374, Paranhos/MS

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), em 06 de junho de 2008.

Eventuais taxas e/ou impostos sobre o bem correrão por conta do arrematante. Será o presente edital, por extrato, aficado e publicado na forma da lei. Expedido, nesta cidade de Bauru-SP, em 17 de outubro de 2008. Eu, , (Jefferson Gradella Marthos), técnico judiciário, RF 2393, digitei e conferi.

E eu, , (Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960), reconferi e subscrevo.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Quarta Vara Federal em Campinas -SP.

PORTARIA nº 26/2008

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão designado para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

25 de outubro de 2008

Servidora : Ana Paula Bianco, RF 2258

Servidora : Evandra Lise de Santana Maran, RF 3704 Servidor: Marco Antônio Manetti, RF 607326 de outubro de 2008

Servidora : Ana Paula Bianco, RF 2258

Servidora : Evandra Lise de Santana Maran, RF 3704 CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 16 de outubro de 2008.

VALTER ANTONIASSI MACCARONEI

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.001796-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV/PROC: SP118676 - MARCOS CARRERAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.001797-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANETE APARECIDA MENDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.001798-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIA PAULO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

Franca, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001755-0 PROT: 07/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA PIRES DE CAMPOS
ADV/PROC: SP077287 - HELCIO MOTA FERREIRA
REU: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001756-1 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP116112 - SILVIO DOS SANTOS MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001758-5 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GALVAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001759-7 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIA BARBOSA DE OLIVEIRA FABRICIO
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.001757-3 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.18.000316-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: JOSE GUILHERME DE FRANCA CORREA
ADV/PROC: SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Guaratingueta, 07/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001760-3 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA DE BARROS GONCALVES
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001761-5 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RESENDE - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001762-7 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSNY DA SILVA
ADV/PROC: SP182955 - PUBLIUS RANIERI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Guaratingueta, 08/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001764-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001765-2 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INOCENCIO ALVES DINIZ
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001766-4 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CESAR DE PAULA REIS
ADV/PROC: SP213615 - ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001767-6 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LOURENCO DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001768-8 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VAGNER PINHEIRO CARINI
ADV/PROC: SP210274 - ANDRE LUIZ DE MOURA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001769-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA GUIMARAES FARIA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP084913 - JAIRO FELIPE JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001770-6 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY MEIRELES VIEIRA
ADV/PROC: SP218318 - MAURICIO GALVAO ROCHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001771-8 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: LUIS FERNANDO CHARLEAUX
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001772-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ELIAS VITAL
ADV/PROC: SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001773-1 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001774-3 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIEGO SOUZA DE DEUS
ADV/PROC: RJ023654 - BALDOINO ANTONIO LUCAS TOMAZ
IMPETRADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001775-5 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE COUTINHO NETTO E OUTRO
ADV/PROC: SP087878 - FRANCISCO VILLELA LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001776-7 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO DE CARVALHO TAVARES
ADV/PROC: SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001778-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELE GERVASIO VILAS BOAS BARBOSA
ADV/PROC: SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001779-2 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ALVES MARTINS
ADV/PROC: SP206092 - DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001780-9 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ALVES MARTINS
ADV/PROC: SP206092 - DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001781-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDEL PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP195549 - JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.001777-9 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.18.001136-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MADEMBAR EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA
ADV/PROC: SP132957 - IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Guaratingueta, 09/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001763-9 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REU: ELIANA APARECIDA LOPES DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001782-2 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ROBERTO MILED BICHIR HABER
ADV/PROC: SP188805 - ROBERTO MILED BICHIR HABER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001783-4 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIKUKO NAGAMATSU
ADV/PROC: SP241068 - PRISCILA ARECO MOURA DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001785-8 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO NUNES VELOSO
ADV/PROC: SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.001784-6 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.18.002236-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NATHALIA STIVALLE GOMES
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA
ADV/PROC: SP150087 - WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Guaratingueta, 10/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001786-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELVOLI DA SILVA INACIO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001787-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001788-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001789-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001790-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ORLANDO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP263950 - LUIS OLAVO GUIMARAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001791-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BATISTA
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.000553-1 PROT: 14/01/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDILSON DE OLIVEIRA DO AMARAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000007

Guaratingueta, 13/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001793-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GREYSSON RODRIGUES SILVA BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001795-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO BOSCO RANGEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001796-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSEFINA ROSA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001809-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO GAMA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001811-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP028036 - SARA MARINA SILVA LACERDA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001812-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA MARQUES CAMARGO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001813-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILIO CIPRO
ADV/PROC: SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001819-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA PEREIRA DA SILVA BENTO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP260784 - MARIA LUISA FERREIRA MARINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.001810-3 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.18.001545-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NATHALIA STIVALLE GOMES
EMBARGADO: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
ADV/PROC: SP120000 - LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001814-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.18.001813-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDILIO CIPRO
ADV/PROC: SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001815-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.03.008055-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: MARCO ANTONIO MARIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001816-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.18.000073-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: JOSE CARLOS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001817-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.18.000787-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: LAZARO MANUEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001818-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.18.001281-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: SAULOS SIQUEIRA LEITE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Guaratingueta, 14/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001820-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001821-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROLIM
ADV/PROC: SP239106 - JOSE CLAUDIO BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001823-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE LAERCIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001824-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONINA BIANCO GUIMARAES
ADV/PROC: SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001825-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS FERRER
ADV/PROC: SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001826-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LOURENCO DE ABREU
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001827-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE FARIA
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.001822-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.18.000974-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
EXCEPTO: KELE DA SILVA CRAVEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Guaratingueta, 15/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001828-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL MARIA PEREIRA
ADV/PROC: SP112989 - ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001829-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001830-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RESENDE - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Guaratingueta, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS

Em cumprimento ao disposto no Provimento no. 27, de 20/01/89, relacionamos a seguir a estatística das Sentenças prolatadas na Vara Federal de _____, durante o mês de de _____, pelo(s) MM. Juiz(es) Federal(is) conforme segue:

JUIZ: DR. FULANO DE TAL

CLASSE	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL
I	0	0	0
II	0	0	0
III	0	0	0
IV	0	0	0
V	0	0	0
VI	0	0	0
X	0	0	0
XI	0	0	0
XII	0	0	0
TOTAL	0	0	0

CLASSE	SENT. 1			SENT. 2	TOTAL
CEF	0	0	0		
OUTRAS	0	0	0		
TOTAL	0	0	0		

PORTARIA N. 26/2008

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando que esta Vara realizará o plantão judiciário durante o período compreendido entre os dias 18 a 24 de outubro de 2008, Considerando ainda os termos da Resolução nº. 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,
R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviço nos dias 18 e 19 de outubro de 2008, no período das 09h:00min às 12h:00min, conforme segue:

Dia 18/10/2008:

RICARDO GRISANTI - RF 994

URIAS LANGHI PELLIN - RF 4435

Dia 19/10/2008:

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA - RF 5505

MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL - RF 5741

Estabelecer, ainda, que os dias efetivamente trabalhados serão compensados, na proporção de 1 (um) dia para cada 8 (oito) horas trabalhadas aos sábados ou para cada dia trabalhado aos domingos e feriados.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Guarulhos, 16 de outubro de 2008.

FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

No exercício da titularidade

PORTARIA N. 27/2008

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a escala de férias dos servidores lotados neste Juízo para o exercício de 2008,

R E S O L V E:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir do dia 17/10/2008, o período de férias da servidora SIRLEIDE PEREIRA SANTANA (RF 5314), anteriormente marcado para 13/10/2008 a 27/10/2008, ficando o saldo remanescente de 11 (onze) dias de férias para gozo oportuno.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Guarulhos, 16 de outubro de 2008.

FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

No exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.002981-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MESSIAS FERNANDES CABRIOLI
ADV/PROC: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002982-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALICIO VERISSIMO MATOS
ADV/PROC: SP171121 - EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002983-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA NOBRE
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002984-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA APARECIDA ALBERTINI BRANDINO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002985-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA LUZIA SOMERA LIMA
ADV/PROC: SP153188 - JULIANA ZACARIAS FABRE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002986-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002987-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002988-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO JUSTINO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002989-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO MILANI
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002990-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMORACIR APARECIDO PEDEGONI
ADV/PROC: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP
ADV/PROC: PROC. ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002991-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RAPHAEL DA PAZ FILHO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002992-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE KEILER BELTRAME
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002993-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA ORMELEZE E OUTROS
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002994-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO GUERINO BORIN
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002995-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDEVAN PEREIRA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002996-7 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA PAZ
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002997-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO FURCIN
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002998-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SACCOMANO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002999-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRIS PALAMIN
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003000-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ROBERTO PITTON
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003001-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO STORION
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003002-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR LUZIA BARBIERI FANTON
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003003-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI APARECIDO DERIZ
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003004-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORVIL SCACHETTI
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003005-2 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDEVAN PEREIRA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003006-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON JORGE ADORNO VENTURA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003007-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERRARI
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003008-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENIO JOSE MENDES
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003009-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORVIL SCACHETTI
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003010-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003011-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003012-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOSE GALHARDO CAVALHEIRO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003013-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA GALIZIA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003014-3 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SCACCHETTI
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003015-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIR EVERALDO ZAGO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003016-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO CALCADOS - ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.17.002975-0 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.17.002030-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
EMBARGADO: MARIA APARECIDA PEREIRA DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000037

Jau, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarquivamento(s), contudo estando a(s) petição(ões) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarquivamento do(s) feito(s):

PROCESSO	ADVOGADO(A)	
200461170030599	ULIANE TAVARES RODRIGUES	OABSP 184.512
200861170008356	MARIO ANDRE IZEPPE	OABSP 098.175
199961170020789	CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS	OABSP 034.378

200761170030151	CARLOS A. S. DE A. FALCAO	OABSP 121.050
-----------------	---------------------------	---------------

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.005134-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIULIANA MATSUMOTO
ADV/PROC: SP245649 - LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005135-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNADETE DE FATIMA MATSUMOTO
ADV/PROC: SP245649 - LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005136-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005137-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005138-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005139-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005140-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005141-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GARCA
ADV/PROC: SP137049 - EDSON MARCOS NERY DE SOUZA E OUTRO
EXECUTADO: CARLOS BARACAT - ESPOLIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005142-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005143-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005144-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005145-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005146-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005147-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005148-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005149-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIA NEVES ALVES DE ROSSI
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005150-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO MARTINS

ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.005151-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI FRANCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.005152-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DOLCE SOARES
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.005153-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005154-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM SOARES PIEDADE
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005155-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005156-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: MARIA DO CARMO MANCHINI SANTAREM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005158-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.005157-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2008.61.11.002306-7 CLASSE: 137
EXEQUENTE: IVA MARQUES GUIMARAES E OUTRO
ADV/PROC: SP105296 - IVA MARQUES GUIMARAES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.005159-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 98.1000407-9 CLASSE: 126
AUTOR: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA
ADV/PROC: SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E OUTRO
REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.22.000760-3 PROT: 28/05/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP212492 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E OUTRO
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000024
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000027

Marilia, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.22.000760-3 PROT: 28/05/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP212492 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000001

Marilia, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarquivados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

Advogado(a): DR(A). ANGELA CECÍLIA GIOVANETTI TEIXEIRA, OAB/SP 124.299

Feito nº 94.1002021-2 (OSMINIO LOURENÇO X INSS)

Feito nº 94.1002354-8 (VERA LUCIA MOREIRA X INSS)

Feito nº 95.1000662-9 (AUGUSTA GONÇALVES SALOMÉ OLIVEIRA X INSS)

Feito nº 95.1002387-6 (JOÃO PEREIRA E OUTROS X INSS)

Feito nº 95.1000635-1 (MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA X INSS)

Advogado(a): DR(A). IVAN LUIZ PAES, OAB/SP 80.253

Feito nº 98.0900858-9 (JONAS SILVEIRO X UNIÃO FEDERAL E OUTRO)

Advogado(a): DR(A). CESAR ALESSANDRE IATECOLA, OAB/SP 126.988

Feito nº 2001.61.11.000670-1 (RUBENS DE AGUIAR X CEF)

Advogado(a): DR(A). ADIRSON OLIVEIRA JUNIOR, OAB/SP 128.515

Feito nº 1999.61.11.002533-4 (CEREALISTA ROSALITO LTDA. X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM OURINHOS)

NELSON LUIS SANTANDER

Diretor de Secretaria

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, Juiz da 2ª Vara Federal em Marília/SP, na forma da Lei, etc,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das ações a seguir indicadas, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: PRIMEIRO LEILÃO: dia 13/11/2008, a partir de 13h30, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do Oficial de Justiça. Leiloeiro oficial: DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, com registro número 424 na JUCESP. LOCAL DO LEILÃO: edifício do Fórum da Justiça Federal em Marília, na Rua Amazonas, 527, Bairro Cascata, nesta cidade de Marília/SP, CEP 17509-120, em sala a ser apregoada junto à entrada do edifício, no horário de início do leilão. SEGUNDO LEILÃO: dia 26/11/2008, na mesma hora e local; em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil (art. 692 do CPC).

O preço vil fica desde já fixado em 30 (trinta) por cento do valor da avaliação do Oficial de Justiça. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. DOS LICITANTES: de acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, e demais servidores e auxiliares da Justiça. Caso haja arrematação, passarão a fluir: o prazo de 05 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados a partir da lavratura do auto de arrematação. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC). NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO DAS ARREMATAÇÕES QUANTO AOS BENS CONSTANTES NESTE EDITAL. CUSTAS: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR. AUTO DE ARREMATAÇÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá comparecer à Secretaria da 2ª Vara Federal em Marília/SP, para a assinatura do auto de arrematação, sendo este lavrado de imediato mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem (art. 693 do CPC). COMISSÃO: será depositado, à disposição do Juízo, a título de comissão do leiloeiro, numerário correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da arrematação, de

acordo com o Dec. 21.981 de 19/10/32, art. 24, parágrafo único, do Código Comercial Brasileiro. DOS BENS: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários, ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 698, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 16 de outubro de 2008.

ROL DE BENS

Lote 1 - Autos n 2005.61.11.004706-0 (Execuções Diversas) - Caixa Econômica Federal - CEF X Ferrari Pisos e Azulejos Ltda e Outros (Rubens dos Santos Ferrari e Edines Aparecida Batistel Ferrari) (CGC/CPF n 64.133.044/0001-72) - Certidão de Dívida Ativa n não consta - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 278.952,40 - Descrição dos bens: Um terreno sem benfeitorias, compreendendo o lote 04 da quadra 21, situado dentro do Condomínio Esmeralda Residence, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Francisco Rojo Lozano, por 30,00 metros da frente aos fundos, com área de 450,00 metros quadrados, Matrícula 32.523 do 1 CRI de Marília, SP. - Avaliação total dos bens: R\$ 120.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição de bens - Endereço(s) do(s) executado(s): não consta - Nome do depositário dos bens: - Curador Especial Dr. José Geraldo Ferraz Tassara, OAB/SP nº 22.077 - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta ônus real de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como consta débito de R\$ 12.241,62 (31/09/2008) referente a despesas condominiais, ficando este ao encargo do arrematante.

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, Juiz da 2ª Vara Federal em Marília/SP, na forma da Lei, etc,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das execuções fiscais a seguir indicadas, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: PRIMEIRO LEILÃO: dia 13/11/2008, a partir de 13h30, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do Oficial de Justiça. Leiloeiro oficial designado: DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, com registro número 424 na JUCESP. LOCAL DO LEILÃO: edifício do Fórum da Justiça Federal em Marília, na Rua Amazonas, 527, Bairro Cascata, nesta cidade de Marília/SP, CEP 17509-120, em sala a ser apregoada junto à entrada do edifício, no horário de início do leilão. SEGUNDO LEILÃO: dia 26/11/2008, na mesma hora e local; em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil (art. 692 do CPC). O preço vil fica desde já fixado em 30 (trinta) por cento do valor da avaliação do Oficial de Justiça. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. DOS LICITANTES: de acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, e demais servidores e auxiliares da Justiça. Caso haja arrematação, passarão a fluir: o prazo de 05 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados a partir da lavratura do auto de arrematação; e o de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação. Poderá a exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC). NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO DAS ARREMATACÕES QUANTO AOS BENS CONSTANTES NESTE EDITAL. CUSTAS: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR. AUTO DE ARREMATACÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá comparecer à Secretaria da 2ª Vara Federal em

Marília/SP, para a assinatura do auto de arrematação, sendo este lavrado de imediato mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem (art. 693 do CPC). COMISSÃO: será depositado, à disposição do Juízo, a título de comissão do leiloeiro oficial, numerário correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da arrematação, de acordo com o Dec. 21.981 de 19/10/32, art. 24, parágrafo único, do Código Comercial Brasileiro. DOS BENS: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 698, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 16 de outubro de 2008.

ROL DE BENS

Lote 1 - Autos n 2000.61.11.009271-6 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Representações de Colchões Marília Ltda (CGC/CPF n 60.731.031/0001-44) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP199905248 - Procedimento Administrativo n NDFG n° 167474 - Valor da dívida: R\$ 7.790,38 - Descrição dos bens: 21 colchões de espuma, novos, medindo 14,00 cm de altura por 78,00 cm de largura e 1,88 m de comprimento, avaliados em R\$ 230,00 cada um, totalizando a importância de R\$ 4.830,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 4.830,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Sampaio Vidal, 118-A, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Sampaio Vidal, 118-A, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: João Luis Pereira Lima - Observação(ões): Ficam cientes os interessados da existência de recurso interposto nos Embargos à Execução Fiscal, pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região.

Lote 2 - Autos n 2003.61.11.001751-3 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Amendomil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CGC/CPF n 00.455.061/0001-09) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP200203534 - Procedimento Administrativo n (não consta) - Valor da dívida: R\$ 41.406,21 - Descrição dos bens: Uma caldeira de fabricação de Ata Combustão Técnica S/A, modelo Ata 8, H-3, fabricada em 07/76, com área superficial de aquecimento de 31,00 metros quadrados, 1000 Kg/h, PMTP 150, psig 10,55 Kgf/cm quadrados, teste hidrostático 225, psig 15,82 Kgf/cm quadrados e número de ordem 5212, não tendo sido possível verificar seu funcionamento por não estar sendo utilizada, aparentando regular estado de conservação, R\$ 28.000,00; Um compressor marca Wayne, modelo W9601OA, com capacidade de 60 pés, ao qual encontra-se acoplado um motor de 15 cv, não sendo possível verificar seu funcionamento, por estar armazenado em local desprovido de energia elétrica, aparentando bom estado de conservação, R\$ 3.500,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 31.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Borba Gato, 57, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Valdir Chiesa - Observação(ões): Ficam cientes os interessados da existência de recurso interposto nos embargos à execução fiscal pendente de julgamento no Egrégio TRF da 3ª Região.

Lote 3 - Autos n 2007.61.11.004558-7 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Yassuo Takaoka (CGC/CPF n 52.040.599/0001-90) - Certidão de Dívida Ativa n 176 - Procedimento Administrativo n 5.277/02 SP - Valor da dívida: R\$ 1.904,71 - Descrição dos bens: Um balcão expositor refrigerado com estrutura em aço inox e vidro, com uma prateleira, duas portas em vidro, sem marca nem modelo aparente, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 2.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Manoel R. da Silva 58, Distrito de Rosália, Marília - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Manoel R. da Silva, 58 - Distrito de Rosália, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Cícera Aparecida Ferreira Takaoka - Observação(ões): (não há).

Lote 4 - Autos n 2008.61.11.002696-2 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Aracelis Martins Marília - ME (CGC/CPF n 02.694.563/0001-52) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP200800681 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 4.618,20 - Descrição dos bens: Um compressor marca Schulz, modelo MSWV 60 FORT/425, de 60 pés, 425I de volume interno, pressão máxima admissível de 13,50bar, motor de 15HP, em perfeito estado de conservação e funcionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 8.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Independência, 623, Marília - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Independência, 623, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Aracelis Martins - Observação(ões): (não há).

Lote 5 - Autos n 2007.61.11.006188-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Prinutri Comercial de Alimentos Ltda - ME (CGC/CPF n 03.665.704/0001-71) - Certidão de

Dívida Ativa n 097 - Procedimento Administrativo n 14.935/02 - Valor da dívida: R\$ 12.837,37 - Descrição dos bens: Uma balança digital da marca FILIZOLA, modelo MF-3I, n 1382/02, com capacidade de pesagem mínima de 12,5 g e máxima de 3,0 Kg em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 450,00; Um datador de embalagem da marca MANATEC, modelo SPT, n 01400184, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 900,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 1.350,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Araraquara, 930, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Araraquara, 930, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Marcos Scapim - Observação(ões): (não há).

Lote 6 - Autos n 97.1008559-0 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Serviço Social - Cress 9ª Região X Ana Maria Coneglian Dadalto (CGC/CPF n 039.581.198-83) - Certidão de Dívida Ativa n 39 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 2.145,26 - Descrição dos bens: Um veículo da marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0, 16V, duas portas, cor branca, ano de fabricação 1998, modelo 1999, a gasolina, placa COG-0468, de Marília/SP, chassi 9BWZZZ377WP557012, Renavam n 699735009, registrado e licenciado em nome da executada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 13.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 13.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Monselhor João Baptista Tóffoli, 45, Marília/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Ana Maria Coneglian Dadalto - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta recurso nos embargos à execução fiscal pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.009626-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO CESAR CALCIDONI BABONI
ADV/PROC: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009656-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCOS BATISTA RAMOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009664-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTHA RODRIGUES BOMBO E OUTROS
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009665-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: JORGELINA IDALIA SOTOPIETRO ESTIGARRIBIA
ADV/PROC: SP231950 - LUIS ANTONIO SALIM
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009666-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: NATIVIDAD NIMIA SOTOPIETRO DE ESTIGARRIBIA
ADV/PROC: SP231950 - LUIS ANTONIO SALIM
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009678-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON ANTONIO BRAGA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009679-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREO ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009680-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES PONTIN BACHIEGA
ADV/PROC: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009681-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RAIMUNDA DE FREITAS SOUZA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009682-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009684-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP225479 - LEONARDO DE ANDRADE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009685-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP225479 - LEONARDO DE ANDRADE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009686-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP225479 - LEONARDO DE ANDRADE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009687-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR DONIZETE MILLO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009688-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO PASCOAL BUFFON
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009689-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BRANCO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009690-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO GERMANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009691-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOHAMED ALI SALEH ABOU SALEH
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009692-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MECIAS CORREIA DA SILVA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009693-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO CARDOSO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009694-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO CASTELLO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009695-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009696-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009697-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009698-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009699-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009700-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009701-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009702-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009703-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009704-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009705-1 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009706-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009707-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009708-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009709-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009710-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009711-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009712-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009713-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009714-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUATAPARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009715-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009716-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.009717-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
ADV/PROC: PR031278 - MARCOS DAUBER
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009719-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009720-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009721-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009722-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA BEZERRA
ADV/PROC: SP062985 - ZORIDE MARIA RODRIGUES CARBONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.009677-0 PROT: 24/09/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.09.005450-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
IMPUGNADO: RITA DE CASSIA CONCEICAO BONASSA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.009718-0 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.09.008579-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: HITOSI HASSEGAWA
ADV/PROC: SP085822 - JURANDIR CARNEIRO NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000050

Piracicaba, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, MMª. JUÍZA FEDERAL, DRA. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. FERNANDO PINTO VILA NOVA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a(o)(s) ré(u)(s): 1) ERVAL FRANCISCO, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Ismael Francisco e Tânia Cristina de Oliveira, RG nº 35.917.935-SSP/SP, procurado e não encontrado na Rua Itapirema, nº 38, Itaim Paulista, São Paulo/SP; 2) FÁBIO APARECIDO COLOMBANO, brasileiro, solteiro, funileiro, filho de Carlos Ademar Colombano e Lindalra Moreira Colombano, RG nº 33.792.145-3 SSP/SP, procurado e não encontrado na Rua Margarida Darboval, nº 16, Itaim Paulista, São Paulo/SP, a existência do processo CRIMINAL nº 2006.61.09.005885-1 em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Piracicaba, que a Justiça Pública move contra ERIVALDO PEREIRA LIMA e outros, por infringir(em) o disposto no art. 289, 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal,. Expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO do(a)(s) ré(u)(s) com prazo de 15 dias, para dar-lhe(s) ciência da acusação e notificá-lo(a)(s) a apresentar(em) resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo previsto no edital, através de advogado constituído nos autos, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-o(a)(s), ainda, de que a não apresentação de resposta no prazo mencionado acarretará a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do mesmo estatuto processual. Assim sendo, para ciência do(a)(s) denunciado(a)(s) e de quantos este virem, expediu-se o presente. Nada mais. Eu, ___ (Carlos Eduardo Bessa Thomaz), Téc. Judiciário, RF n. 1762, digitei e conferi. E eu, _____ (Fernando Pinto Vila Nova - RF 3278), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo Piracicaba, 16 de outubro de 2008.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120009736, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCO & FRANCISCO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME, SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO, ERIC FERNANDO FRANCISCO E JUVENILDO FRANCISCO SOBRINHO, CDA(s) nº(s) 80703038461-13, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ERIC FERNANDO FRANCISCO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ERIC FERNANDO FRANCISCO

CPF 276.585.668-02, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 17/3/2008 importava no valor de R\$ 10.692,51, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 16 de outubro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.011509-0 PROT: 14/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011511-8 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GENIVALDO DE MELO LINS E OUTRO

ADV/PROC: SP172143 - ELISÂNGELA PAULA LEMES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.011512-0 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOSE NAZARENO THOMAZINI SALOMAO

ADV/PROC: SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011513-1 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JADIR DO CARMO ALVES

ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011514-3 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011515-5 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011516-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011517-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011518-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011519-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011520-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011521-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011522-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011523-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011525-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENEBALDO FREITAS SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.011526-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINTEC RPO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPR BRAS DE CORREIOS E TELEG E
SIMILARES DE RIB PRETO E REGIAO
ADV/PROC: SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO
REU: POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.011527-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SELCO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011528-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011529-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LEGORNES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011530-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BULLION CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011531-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RESUTO & RESUTO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011532-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BONETTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011533-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: IMPACTO SERVICOS DE PINTURAS S/S LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011534-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RIVAS PLACAS LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011535-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DE MORAES
ADV/PROC: SP200482 - MILENE ANDRADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.011548-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROENGEX COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.011549-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATRI COML/ LTDA
ADV/PROC: SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.011524-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.02.005887-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS
IMPUGNADO: ISLANE CORREA RANGEL
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.011555-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.02.008161-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.011556-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011557-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011558-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.02.007234-4 PROT: 31/07/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO MASSUCHI
ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
VARA : 1

PROCESSO : 90.0305778-8 PROT: 04/09/1987
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: RJ000358 - SALETE MARIA POLITA MACALUZ
EXECUTADO: PAULO ROBERTO CAVALCANTE
VARA : 9

PROCESSO : 91.0317301-1 PROT: 16/07/1991
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
EMBARGANTE: JOSE CARLOS DIAS
ADV/PROC: SP012511 - HERMENEGILDO ULIAN
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 93.0308313-0 PROT: 24/10/1988
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
EXECUTADO: MIGUEL FERREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 93.0308337-7 PROT: 16/12/1987
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXECUTADO: VICENTE CARNEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 93.0009338-0 PROT: 06/04/1993
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: SEBASTIAO FRANCISCO SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP017478 - MELEK ZAIDEN GERAIGE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000038

Ribeirao Preto, 15/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.011536-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CESAR TREVISAN
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.011537-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO SILVESTRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.011538-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO PINHEIRO BITELLA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.011539-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.011540-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.011541-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR GROTO ME
ADV/PROC: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.011542-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR GROTO ME
ADV/PROC: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011543-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH MARCARENHAS EPP
ADV/PROC: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011544-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH MARCARENHAS EPP
ADV/PROC: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO

REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.011545-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO DONIZETE DA SILVA
ADV/PROC: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.011546-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO DONIZETE DA SILVA
ADV/PROC: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.011547-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. PRISCILA ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: CORRETA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011551-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA REIS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.011559-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: KUANG PEIZHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.011560-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERRALHERIA FRAMAR LTDA ME
ADV/PROC: SP218289 - LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.011562-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DE SACRAMENTO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011563-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011564-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011565-9 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011566-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011567-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011568-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011569-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011570-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011571-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011572-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011573-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011574-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011575-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011576-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011577-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011578-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011579-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011580-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011581-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011582-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011583-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011584-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011585-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011586-6 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.011587-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FIDELITY-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011588-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ZUTS CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011589-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MAICON JEAN DOS SANTOS PECAS - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011590-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DEL MONTE E POLITI ADVOCACIA S/C
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011591-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ANJOS SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011592-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BRASELETRO - ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011593-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SERGIO TABAJARA CALDANA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011594-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RBI AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011595-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DORIMARCO ANTONIO SILVA - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011596-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: IKEN REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011597-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CONSTRUGAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011598-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SHORE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011601-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO AGUINALDO CAMILO ME E OUTRO
REU: MARIA DE FATIMA BERALDO CAMILO E OUTRO
ADV/PROC: SP137785 - LELIA MARIA RABELO AIRES SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011602-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE APARECIDA MARQUES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.011603-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO MARTA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.011604-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO JARDIM PETRILE
ADV/PROC: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.011550-7 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.006413-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REFAMA COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV/PROC: SP127512 - MARCELO GIR GOMES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011552-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.02.008623-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALMIRO HIDEKAZO KUMAGAI E OUTRO
ADV/PROC: SP219135 - CAMILA RIBERTO RAMOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011553-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.02.008623-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE MARCOS FRANCISCO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP219135 - CAMILA RIBERTO RAMOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011554-4 PROT: 08/08/2007
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.61.02.003954-3 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP165345 - ALEXANDRE REGO
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.011600-7 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.008701-9 CLASSE: 60
EMBARGANTE: PANIFICADORA ABREU LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP219643 - SERGIO RICARDO NALINI
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.003798-3 PROT: 10/04/2008
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: FERNANDO CHIARELLI
ADV/PROC: SP201126 - RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA
REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000056
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000062

Ribeirao Preto, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 21/2008

O DOUTOR GILSON PESSOTTI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a extrema e absoluta necessidade do serviço e sem prejuízo para a Administração,

RESOLVE:

1. ALTERAR o segundo período de férias da servidora: FERNANDA WATANABE ESCAVASSINI PALHARES - RF 4138, supervisora de processamentos diversos - FC5, de 01 a 10 de outubro de 2008 para 20 a 29 de outubro de 2008,
2. INDICAR para substituí-la, com os efeitos financeiros, as servidoras:
 - 1. Marley de Fátima Barbosa - RF 1266, no período de 20 a 24 de outubro de 2008;
 - 2. Hérica Borges de Pádua - RF 3675, no período de 25 a 29 de outubro de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 29/09/2008.

GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Substituto

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 22/ 2008

O DOUTOR GILSON PESSOTTI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a extrema e absoluta necessidade do serviço e sem prejuízo para a Administração,

RESOLVE:

- I. ALTERAR o segundo período de férias da servidora abaixo:
 - MARCIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, RF 1787, diretora de secretaria, marcado para 13/10 a 30/10/2008, para ser usufruído de 12 a 29 de janeiro de 2009.
- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 29/09/2008.

GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Substituto

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 24/2008

O DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP -, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

1. Por força do contido na Portaria nº 15/2008, deste Juízo, Resolve RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 14/2008, também desta Vara Federal, para nela fazer constar:

ONDE SE LÊ:

Ocupante da Função:

Ana Paula Antunes Ribeiro Albernaz - RF 3124 - Oficiala de Gabinete
Períodos: De 29.10 a 07.11.2008 (férias - 2ª parcela exercício 2008)
Substituto(a/s) : Lilian Garcia Malta - RF 4253
LEIA-SE:

Ocupante da Função:

Ana Paula Antunes Ribeiro Albernaz - RF 3124 - Oficiala de Gabinete
Períodos: De 10 a 19.11.2008 - (férias - 2ª parcela exercício 2008)
Substituto(a/s) : Lilian Garcia Malta - RF 4253

2. CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 307, de 05 de março de 2003, do E. Conselho da Justiça Federal, Resolve DESIGNAR substituto(a/s) para função(ões) comissionada(s), na forma e pelas razões abaixo descritas:

Ocupante da Função: Antônio Sérgio Roncolato - RF 1860 - Diretor de Secretaria

Períodos: De 22 a 31.10.2008 (férias - 3ª parcela exercício 2008)

Substituto(a/s): Tamara Cristina de Carvalho - RF 3509

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rib. Preto, 16 de outubro de 2008.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Impugnante: MARISETE MARQUES PAVAN Advogado: WAGNER MARCELO SARTI - OAB/SP 21.107
Advogado: EDUARDO ROBERTO SALOMÃO GIAMPIETRO - OAB/SP n 246.151 Impugnado: MINISTERIO
PUBLICO FEDERAL Procurador: ANDREY BORGES DE MENDONCA

Decisão de fl. 14: ... Ante o exposto, deixo de acolher a impugnação da requerida, mantendo como valor da causa aquele atribuído pelo autor na inicial. Intimem-se as partes. Em caso de inexistência de recurso, traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. Após, desansem-se este autos, encaminhando-os ao arquivo.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Doutor ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, aos executados ou seus representantes legais, que por este juízo se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados tendo sido designados para:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11/11/2008, às 14:30 horas, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/11/2008, às 14:30 horas, caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação, os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil.

LOCAL DO LEILÃO: Realizar-se-á o leilão no átrio ou no Salão do Júri deste Edifício do Fórum da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, localizado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia.

LEILOEIROS: Marcos Roberto Torres - JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres - JUCESP 601 - Leiloeiros Oficiais - nomeados por este juízo. Os leiloeiros nomeados levarão a público o leilão de venda e arrematação dos bens penhorados nos autos de execuções fiscais que lhe movem a Fazenda Nacional e o INSS. Nos processos em que não figuram como exequente o INSS e a Fazenda Nacional, atuará como leiloeiro um dos oficiais de justiça avaliadores desta subseção judiciária.

Ficam intimados pelo presente Edital os Srs Executados e cônjuge(s), se casado(s) for (em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários, acerca do leilão designado. Caso o depositário não seja localizado, fica desde logo intimado a apresentar o bem ou equivalente em dinheiro em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO PARA OS PROCESSOS EM QUE A FAZENDA NACIONAL É EXEQUENTE (nos termos da Lei n.º 11.457/2007):

Nos processos em que é exequente a Fazenda Nacional/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (nos termos da Lei n.º 11.457/2007) - poderá o valor da arrematação ser parcelado, com exceção dos créditos fundados em dívidas do FGTS, com base no artigo 98, 11, da Lei 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei 9.528, da 10 de dezembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 34 da lei 10.522 de 19/07/2002, da seguinte forma):

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos) reais para cada parcela, reduzindo-se o prazo o quanto for necessário para cumprimento desta imposição;

b) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação;

c) o arrematante tomará a posição de devedor da Fazenda Nacional/INSS, na hipótese do pagamento parcelado,

servindo o próprio bem arrematado como garantia do débito, por meio de hipoteca ou alienação fiduciária em garantia;
d) a especificação dos créditos de reajustamento do saldo e das parcelas será o mesmo vigente para os parcelamentos de créditos previdenciários e fazendários, as prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC;
e) na hipótese do valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito exequendo, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente;
f) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido pelo arrematante, o qual será acrescido da multa rescisória de 50 % (cinquenta por cento);
g) o arrematante será nomeado fiel depositário do bem arrematado, sendo liberado do encargo após o integral pagamento do valor da arrematação;
h) a União - Fazenda Nacional poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação nos termos do art. 98, 7.º da Lei 8212/91.

Para os processos em que não for exequente o INSS/FAZENDA NACIONAL, não haverá parcelamento do valor da arrematação.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Será lavrado de imediato, nele serão mencionadas as condições pelas quais foi (ram) alienado(s) o(s) bem (ns). (art. 693 do CPC). Caso a arrematação seja parcelada, deverá o(s) arrematante(s) comparecer (em) no departamento da FAZENDA NACIONAL (nos termos da Lei n.º 11.457/2007) para a elaboração do contrato de parcelamento, onde deverá constar que o bem ficará hipotecado ao credor até o término do mesmo. Realizado o depósito e assinado o contrato de parcelamento, será expedida carta de arrematação, especificando o número de parcelas mensais em que será pago.

ÔNUS: Ficarão sob responsabilidade do arrematante os eventuais ônus pecuniários sobre os bens penhorados.

COMISSÃO DO(S) LEILOEIRO(S): 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado.

CUSTAS DE ARREMATÇÃO: 0,5% sobre o valor da arrematação (mínimo de R\$ 10,64) a serem integralmente depositados no ato da arrematação.

DOS BENS: São aqueles relacionados abaixo e constantes dos Autos de Penhora, reavaliados, e que poderão ser vistos em mãos dos respectivos depositários, inclusive com os ônus incidentes sobre os mesmos, registrados nos respectivos processos.

Tramitam nesta 9ª Vara da Justiça Federal os processos de execução fiscal, movidos pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (nos termos da Lei n.º 11.457/2007):

1. PROCESSO Nº 94.0306626-1

CNPJ/CPF: 53.451.142/0001-31 - VALOR DA CAUSA: R\$ 68.089,36 (02/2007)

CDA: 31442800-4

EXCDO(S): UTIL ROLL ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA; MARLI JOSÉ NOGUEIRA; LUIZ CLAUDIO PENHA DE ALMEIDA

DEPOSITÁRIO: LUIZ CLAUDIO PENHA DE ALMEIDA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): FRAÇÃO IDEAL, correspondente à metade de um imóvel (MATRÍCULA 22.838-2º C.R.I. local), residencial, situado na Rua Itatiba, 489, edificado em um terreno que mede 11,00 metros na frente e no fundo por 44,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, com área de 484,00 metros quadrados. Matriculado na Prefeitura Municipal sob o nº 102.639. O imóvel é composto das seguintes edificações, que, de acordo com a certidão de valor venal, tem 294,26 metros de área: 1- Casa Principal: - 4 dormitórios (todos com armários), sendo 2 deles com closed e banheiro (um dos banheiros com banheira de hidromassagem); 1 banheiro social, 1 lavabo, 1 escritório, duas sala

s, um jardim de inverno, cozinha, lavanderia com armário de despensa, garagem coberta para 2 veículos e descoberta para mais 2; 2- Piscina de fibra de vidro de 2,00 metros X 3,00 m; 2 corredores laterais, com piso frio vermelho; 3- EDÍCULA (sobradada): Parte inferior: lavanderia (com armários), um dormitório (com armário), um banheiro e churrasqueira; PARTE SUPERIOR: um dormitório (com armário), cozinha e um banheiro. Obs: As edificações têm cerca de 30 anos, porém, sólida, com acabamentos padrão médio, piso frio na casa toda, azulejos nos banheiros e cozinha até o teto, tijolo à vista na parte exterior e no muro frontal com pedras e em bom estado de conservação. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: fração penhorada em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

2. PROCESSO Nº 95.0310084-4

CNPJ/CPF: 58061417/0001-44 - VALOR DA CAUSA: R\$ 86.460,08 (03/2007)

CDA: 31450160-6

EXCDO(S): YMAX ACUMULADORES LTDA; LUIZ BORIN FILHO; LUIZ HENRIQUE BORIN

DEPOSITÁRIO: Marcos Roberto Torres

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): Rua Arnaldo Victaliano, 881, ap. 13-B e rua D, lote 05, quadra 22, NESTA. BEM (NS): A parte ideal correspondente a 50% de um terreno situado neste município, com frente para a rua D, constituído pelo sítio n. 05 da quadra n. 22 do Recreio Internacional, medindo 50,00 metros na frente e nos fundos, por 100,00 m de cada um dos lados da frente aos fundos, com a área de 5.000 m2, confrontando de um lado com o sítio n. 04, de outro lado com o sítio n. 06 e fundos com o sítio n.11, distante 50,00m da rua J. Matriculado no 2º C.R.I. de Ribeirão Preto, sob n. 29877 e cadastrado na Prefeitura Municipal sob n. 101332. Obs.: Sobre o imóvel encontra-se edificadas uma residência com dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro, uma piscina e uma varanda com um quarto e dois banheiros. Obs.: De acordo com o cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade no referido imóvel há uma edificação principal medindo 10,37m2; edificação secundária I, com 49,28m2; secundária II com 49,14m2;

secundária III com 12,00m²; edificação complementar com 201,26m² e área de lazer com 70,51m². Avalio o terreno, conjuntamente com as edificações em R\$ 200.000,00 e a respectiva parte ideal em R\$ 100.000,00. O imóvel foi dado em garantia hipotecária à Caixa Econômica Federal, não constando nos autos seu cancelamento.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: a parte ideal dos bem(ns) em R\$ 135.000,00

3. PROCESSO Nº 98.0309753-9

CNPJ/CPF: 55989743/0001-28 - VALOR DA CAUSA: R\$ 105.359,40 (08/2004)

CDA: 32081394-0, 32081395-9

EXCDO(S): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

DEPOSITÁRIO: JOÃO BATISTA DE CAMPOS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): AV. DR. PLÍNIO DE CASTRO PRADO, 1000

BEM (NS): O imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP sob nº 48953, a seguir descrito: Uma Gleba de terras situada nesta cidade, no lugar denominado Chácara Saudade, destacado da Fazenda Retiro, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: área de forma elíptica com 35.000,00 ms²., sendo que o diâmetro da elipse mede 242,00 ms. lineares na linha norte-sul e o diâmetro menor 189,00 ms. lineares no sentido leste-oeste, cujo centro situa a 14,00 ms. em ângulo reto para a esquerda do ponto que dista 135,00 ms. em linha reta da intercessão das duas cercas que delimita a área dos doadores com as de propriedade de João Palma Travassos que lhe é limítrofe, confrontando dita parte ora descrita no seu todo com os proprietários doadores. Trata-se de um terreno que possui forma elíptica situado em área nobre da cidade e ponto estratégico dentro do bairro (Jardim Paulista), com valorização crescente. Sobre o terreno acima descrito encontra-se edificado o estádio de futebol Dr. João Palma Travassos (Comercial FC), composto de campo de futebol, arquibancadas (sendo parte delas cobertas), camarotes e cabines de rádio/TV. Sob as arquibancadas, há vestiários, banheiros, lavanderia, refeitório, alojamento para atletas (11 quartos), bares, diversas salas onde funciona a parte administrativa do clube e 14 salões comerciais, voltados para a área externa do imóvel, destinados à locação. Esclareço que todas as edificações não se encontram ainda averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Diante da ausência de informação ou exibição, por parte do executado, de planta oficial do imóvel que comprovasse a metragem de área construída, considerou-se, para fins de avaliação, a metragem constante da Certidão de Valor Venal (emitida pela Prefeitura Municipal), consultada via internet, ou seja: 13.566,00 m de construção principal e 2.708,01m de construção complementar. Quanto à área do terreno, considerou-se a área constante da matrícula do imóvel, ou seja: 35.000m² e não a constante da Certidão de Valor Venal (52.700m²). De acordo com informação obtida no setor de cadastro físico da Prefeitura, em diligência efetuada no cumprimento de outro mandado, a diferença encontrada na metragem do imóvel entre o CRI e a Pref. Municipal provavelmente seria proveniente de desmembramentos e/ou desapropriações ainda não regularizados junto àquele setor.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 15.116.780,00 (quinze milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais).

4. PROCESSO Nº 98.0310447-0 (98.0313156-7)

CNPJ/CPF: 96160726/0001-60 - VALOR DA CAUSA: R\$ 298.839,47 (05/2007)

CDA: 32234655-0

EXCDO(S): RODOFLASH TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA; LUCIO INACIO COSTA; NATAL BENEDITO SILVA GONÇALVES

DEPOSITÁRIO: LUIZ INÁCIO COSTA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA ANDRADINA, LOTES 7 E 8 DA QUADRA 16 - JD SALGADO FILHO - NESTA

BEM (NS): 1) um terreno situado nesta cidade, no Jardim Salgado Filho, 2ª Gleba, na rua Andradina, do lado ímpar, distante 29,50 m da rua Tremembé, constituído pelo lote nº 8 da quadra 16, medindo 14,00 m da frente por 45,00 m da frente aos fundos, com área total de 630 m², confrontando do lado direito com o lote nº 7, de Hélio Morelato, do lado esquerdo com os lotes nº 9, 10, 11 e parte do lote nº 12, e respectivamente de Nacin Benedito Natam, Vicente da Silva Ribeiro, Maderlene da Penha Machado Lubrano e Mário Lorenzato e no fundo com o lote nº 16 de Antonio Urias Pires; cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº 82.922, objeto da matrícula nº 1.097, do Livro 2, no 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; 2) um imóvel (terreno) matrícula nº 42.290 - 2º CRI local, livro 2 - Registro Geral, situado na rua Andradina, nesta cidade, constituído pelo lote nº 7, da quadra 16, do loteamento denominado Jardim Salgado Filho, 2ª gleba, medindo 14,00 m de frente; igual medida nos fundos, onde confronta com o lote dezessete, por 45 m de cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 8, do outro lado com os lotes 3, 4, 5

e 6, com área de 630 m². Cadastrado sob o nº 82.921 na Prefeitura Municipal. Cada lote R\$ 31.500,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

5. PROCESSO Nº 1999.61.02.002360-9

CNPJ/CPF: 55976112/0001-74 - VALOR DA CAUSA: R\$ 153.586,75 (10/2005)

CDA: 32436326-5

EXCDO(S): USINA SANTA LYDIA S/A; JOÃO CARLOS CARUSO; MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA

DEPOSITÁRIO: NILSON LICURGO FERREIRA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): Distrito de Bonfim Paulista - três km de estrada de terra que é continuação da Rua Francisco Gordo

BEM (NS): 1) O imóvel objeto da matrícula n. 32977 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca: uma gleba de terras, situada em Bonfim Paulista, nesta Comarca, com a área de 15,73 hectares ou 06,50 alqueires paulista, dentro

do seguinte roteiro: tem início no marco MP, cravado na confrontação com terras de Jaime de Jesus e outros, e na confrontação com Querino Fofanoff, do mesmo segue com o rumo de 67°26 SW, e com a distância de 489,00 metros, até encontrar o marco 1; daí segue os seguintes rumos e respectivas distâncias: do marco 1 ao marco 2, 13°04 NE, 177,70 metros, do marco 2 ao marco 3, 15°38 NE, 162,00 metros, do marco 3 ao marco 4, 12°25 NE, 214,00 metros, do marco 4 ao marco n. 5, 85°33 NE, 263,00 metros, do marco 5 ao marco 6, 07°04 SE, 115,00 metros, do marco 6 ao marco 7, 11°31 SE, 85,00 metros, do marco 7 segue com o rumo de 08°47 SE e com a distância de 175,40 metros, até encontrar o marco MP, onde teve início, confrontando do MP ao marco 1, com Querino Fofanoff; Marco 1 ao marco 4, com Fazenda Bela Aurora, e do marco 4 ao marco MP, com Jaime de Jesus e outros. Inscrita no INCRA sob o n. 613.088.004.049. Referido imóvel foi havido pela executada Usina Santa Lydia com sede nesta comarca, na Fazenda Santa Lydia, rodovia Mário Donegá km 02, inscrita no CPF/MF sob o n. 55.976.112/0001-74, por intermédio do R.3/32977 de 11/11/93. OBS: A gleba fica distante, aproximadamente três (03) Km percorrendo a estrada de terra da continuação da Rua Francisco Gordo e o acesso ao imóvel foi feito via Sítio Santa Inês, propriedade dos herdeiros de Querino Fofanoff com autorização de um funcionário (caseiro) que nos acompanhou. Esclareço que o valor constante na presente avaliação foi obtido através de uma média entre os valores conforme pesquisa no mercado. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) ou seja, R\$ 70.000,00 o alqueire

Tramitam nesta 9ª Vara da Justiça Federal os processos de execução fiscal, movidos pela FAZENDA NACIONAL:
6. PROCESSO Nº 93.0302197-5

CNPJ/CPF: 55960736/0001-01 - VALOR DA CAUSA: R\$ 796.727,95 (06/2007) - CDA 8069203285-07

EXCDO(S): CIA DE BEBIDAS IPIRANGA

DEPOSITÁRIO: André Biagi

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): Avenida Dom Pedro I, 2270, NESTA.

BEM (NS):1) Um caminhão trator marca Volvo NL 10, 340, 4X2, Intercooler, motor diesel, 6 cil., 340 cv a 2050 RPM, cabine leito, ano modelo 1994, cor branca, chassi 9BVN2B2ACRE640047, placas BWP 3911/ Ribeirão Preto, com pneus radiais, 5a. Roda, tanque de 600 l, cabine, susp., pneus sobressolados, tacógrafo, assento com susp. Ar (climatizador de fábrica), rádio, o qual reavalio segundo preço de mercado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);2) um caminhão trator marca Volvo NL 10, 340, 4X2, Intercooler, motor diesel, 6 cil., pot. 340 CV a 2050 rpm, cabine leito, ano modelo 1994, cor branca, chassi 9BVN2B2AORE639837, placas BWP 3913/Ribeirão Preto, com 5a. Roda, pneus radiais, tanque 600l, plat, cabine, susp., pneus sobressolados, tacógrafo, assento c/susp. A ar (climatizador de fábrica), rádio, o qual reavalio segundo preço de mercado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);3) um caminhão marca Volkswagen, modelo 14170 BT, placa CZH 2681, ano 99, chassi 9BWX2TEF9XR08010, cor branca, pneus radiais, truck, carroceria adaptada, em bom estado de uso e conservação, reavaliado segundo preço de mercado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); 4) um caminhão marca Mercedes bens, modelo 1418 R, placa CZH 1862, ano 99, chassi 9BM693108XB202298, cor branca, truck, carroceria adaptada, em bom estado de uso e conservação, reavaliado segundo preço de mercado em R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais); 5) setenta e dois mil fardos (cada fardo contém 6 garrafas pet de 2 litros) de Coca-Cola dentro do prazo de validade, reavaliados em R\$ 16,10 cada fardo, perfazendo o subtotal de R\$ 1.159.200,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.525.200,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)

7. PROCESSO Nº 93.0305567-5

CNPJ/CPF: 43082437/0001-24; 343740518-72- VALOR DA CAUSA: R\$ 110.126,36 (03/2007) - CDA 80692004271-65, 80793001562-09, 80593006100-61, 80695023491-59, 80694003054-38

EXCDO(S): PNEUTEM COM E REGENERAÇÃO DE PNEUS LTDA; WILSON LEILÃO PEREIRA

DEPOSITÁRIO: WILSON LEITÃO PEREIRA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: RUA QUIRINO ROQUETTI, CITY RIBEIRÃO

BEM (NS): Um terreno situado nesta cidade, na rua Quirino Roquetti (entre as residências de nºs. 181 e 215), cadastrado na Prefeitura sob o nº. 115691 e matriculado sob nº. 21.189 do 2º CRI local, constituído pelo lote nº 25, da quadra 15, do loteamento City Ribeirão, medindo 14,00m de frente e 34,77m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 24; medindo 34,29m do lado direito, confrontando com o lote nº 26, medindo 13,11m na linha de fundo, fazendo divisa com o lote nº 8 e 3,12m, fazendo divisa com parte do lote nº 9, com área de 523,00m. Avaliado em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

8. PROCESSO Nº 96.0312011-1 (97.0305009-3, 97.0307182-1)

CNPJ/CPF: 55963623/0001-51- VALOR DA CAUSA: R\$ 2.003.584,31 (03/2007) - CDA 80296012509-17, 80296008258-94, 80696017804-00

EXCDO(S): VIANNA E CIA LTDA

DEPOSITÁRIO: NICOLAU FERREIRA VIANNA JUNIOR

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: SÍTIO SANTA TEREZINHA, BAIRRO PALMEIRAS

BEM (NS): 01 (uma) gleba de terras situada nesta cidade, no sítio Santa Terezinha, com área de 16.900 ms², mais ou menos, no Bairro das Palmeiras, medindo 170,00 ms de frente, para um caminho de servidão comum, 10,00 ms da frente aos fundos de um lado, onde confronta com uma estrada municipal, 102,00 ms de outro lado, onde confronta com quem de direito, e 172,00 ms de largura na linha dos fundos, onde confronta com quem de direito. Transcrição nº 50.011, Livro 3-AJ, fls. 224. 22 de julho de 1974, 2º Ofício de Registro de Imóveis. Obs1: imóvel cadastrado na PMRP local sob nº 107.379. Obs2: para avaliação do i

móvel foi considerada a área atual do imóvel (13.786,08m²) conforme consta no cadastro do imóvel na PMRP local.
Obs3: encontra-se edificado no imóvel um galpão industrial com cobertura de zinco e um pequeno escritório construído em alvenaria. Obs4: imóvel avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais) o m². Obs5: edificações avaliadas em R\$ 60.000,00.
TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.162.886,40 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

9. PROCESSO Nº 97.0300167-0

CNPJ/CPF: 55972145/0001-46 - VALOR DA CAUSA: R\$ 267.304,02 (08/2007) - CDA 80796006719-07

EXCDO(S): LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM DE AUTOMÓVEIS

DEPOSITÁRIO: César Wadhy Rebehy

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA Armando Tarozzo, lado par (esquina da Rua Hugo Fortes), NESTA.

BEM (NS): Um terreno urbano situado nesta cidade com frente para a Rua Armando Tarozzo, do lado par, constituído por parte do lote 80 do Parque Cidade Industrial Lagoinha - gleba 1, setor industrial, medindo em seu todo 50 metros de frente; 100 metros de um lado, da frente aos fundos, pela Rua Hugo Fortes, com a qual faz esquina; 100 metros do outro lado, também da frente aos fundos, na confrontação com área remanescente do lote 80, e 50 metros na linha dos fundos, onde confronta com parte do lote 79, encerrando uma área de 5.000 metros quadrados, localizado entre as ruas Armando Tarozzo, Dr Hugo Fortes, Antônio Fernandes Figueiroa e Av. Presidente Kennedy. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 38.926 e matriculado no 2º CRI sob o nº 52.608, livro 2. Conforme pesquisa de mercado, reavalio o imóvel penhorado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), estimado sobre o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

10. PROCESSO Nº 97.0300262-5 (97.0300270-6)

CNPJ/CPF: 55964464/0001-00 - VALOR DA CAUSA: R\$ 6.260.072,83 (05/2008) - CDA 80296012827-97, 80696024663-00

EXCDO(S): ADRIANO COSELLI S/A COM E IMP

DEPOSITÁRIO: SILVANA COSELLI SBORGIA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): 1) Uma gleba de terras rural, neste município e comarca, com a área de 95.731,5213 metros quadrados de terras, desmembrada da Fazenda Rio Pardo, compreendida dentro das divisas, metragens e confrontações descritas na certidão do 1º C.R.I, já anexada aos autos, sob n. 62.814, livro 2-Registro Geral e cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 250.149, que REAVALIO em R\$ 40,00 o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 3.829.260,00. Consta débito junto à Prefeitura Municipal; 2) Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Rua General Augusto Soares dos Santos, do lado ímpar da numeração, medindo 96,14m de frente e nos fundos, por 100,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área total de 9614,00ms, cadastrado sob os números 119808 e 126246, na Prefeitura Municipal Local e matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis sob n. 50.086, livro 2-Registro Geral, cujas confrontações e demais especificações constam da certidão do C.R.I. anexada aos autos do processo, bem como o prédio nele edificado, com 5728,00m² de área construída, constituído de dois pavimentos em concreto, para escritórios, dividido em salas com divisórias de eucatex, área para armazém, tipo vão livre, com estrutura porta-paletes, docas de carga e descarga, que REAVALIO em R\$ 5.836.750,00. Consta débito junto à Prefeitura Municipal; 3) Um terreno urbano localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, 2479, bairro Lagoinha, nesta cidade com área de 4.600,00m², e o prédio nele edificado, constituído de um armazém com escritório, em dois pavimentos, câmara fria, banheiros, cuja área é de 3.370,71m², mais 62,00m² de área secundária, cujas confrontações e demais e especificações constam da cópia da escritura anexada ao autos do processo. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 38.863-7 e matriculado sob n. 40845, livro 3 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, reavaliado em R\$ 2.872.720,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 12.538,730 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais)

11. PROCESSO Nº 97.0311204-8

CNPJ/CPF: 55972145/0002-27 - VALOR DA CAUSA: R\$ 65.726,12 (01/2007) -1,10 CDA 80796006119-12

EXCDO(S): LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM DE AUTOMÓVEIS

DEPOSITÁRIO: César Wadhy Rebehy

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): AV. Doutor Francisco Junqueira, nº 3.116, NESTA.

BEM (NS): 1) Um veículo, marca Ford, modelo kA, cor vermelha, ano de fabricação 1997, modelo 1998, chassi 9BFZZZGDAVB529695, Placa CMQ 4255 e Renavam 679836853 (números não mencionados no auto de penhora de fls. 29, mas consultados junto ao documento do veículo), em bom estado de conservação, AVALIADO em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2) Um veículo marca Ford, modelo Ka, ano 1998, cor cinza, placa COX-8397, chassi 9BFZZZGDAWB590460, Renavam 699349265, em bom estado de conservação, AVALIADO em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3) Um veículo marca Ford, modelo Fiesta, ano 1.998, cor vermelha, Chassi 9BFZZZFHAWB216462, Placa COX 8349, Renavam 699348404, em bom estado de conservação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

12. PROCESSO Nº 98.0306717-6

CNPJ/CPF: 53542247/0001-04 - VALOR DA CAUSA: R\$ 2.119.591,00 (03/2007) - CDA 80697170002-82

EXCDO(S): GALO BRAVO S/A AÇUCAR E ALCOOL

DEPOSITÁRIO: ADEMAR BALBO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): ROD. ALEXANDRE BALBO, KM 333, NESTA.

BEM (NS): Uma caldeira AZ 365, com capacidade para 80 toneladas/hora, a vapor, 21 kgf/cm², em bom estado de conservação.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

13. PROCESSO Nº 1999.61.02.006453-3

CNPJ/CPF: 53542247/0001-04 - VALOR DA CAUSA: R\$ 4.669.748,76 (08/2008) - CDA 80298014443-16, 80398002325-09, 80698029107-00, 80797014038-86

EXCDO(S): GALO BRAVO S/A AÇUCAR E ALCOOL

DEPOSITÁRIO: ADEMAR BALBO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): ROD. ALEXANDRE BALBO, KM 333, NESTA.

BEM (NS): 1) um depósito de Cal de padrão simples, cobertura de telhas de fibrocimento sobre estruturas metálicas, com tanques de concreto para armazenagem de cal. Em bom estado de conservação, idade aparente de dez anos, área construída de 120,00 m (cento e vinte metros quadrados), avaliada em R\$-50,

00 (cinquenta reais) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$-6.000,00 (seis mil reais). 2) Fábrica de açúcar - Composta por uma construção térrea média destinada a armazém industrial, com fundação em concreto armado, estrutura metálica, paredes em alvenaria de bloco de cimento aparentes externamente e argamassadas internamente, fechamentos parciais em telhas onduladas de zinco, cobertura em telhas onduladas de zinco sobre estrutura metálica. Apresenta-se em bom estado de conservação, idade aparente de dois anos e área construída de 4.162,80 m (quatro mil, cento e sessenta e dois metros e oitenta centímetros), avaliada em R\$-450,00 (quatrocentos quarenta reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$-1.873.260,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e três mil e duzentos e sessenta reais). Máquinas e equipamentos da fábrica de açúcar: 3) Evaporador de quádruplo efeito tipo torre em aço inox, marca ZANINI, com superfície de aquecimento de 2.600 m, avaliado em R\$-643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais).4) Três unidades de cozedor marca ZANINI, capacidade 500 hl, avaliadas em R\$-534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).5) Dois cristalizadores marca ZANINI, capacidade 1.000 hl, avaliados em R\$-118.000,00 (cento e dezoito mil reais).6) Cristalizador de magma marca ZANINI, capacidade 380 hl, avaliado em R\$-39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).7) Duas centrífugas automáticas marca MAUSA, modelo MAC 1000, avaliadas em R\$-574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais).8) Centrífuga contínua marca MAUSA modelo KONT 12, avaliada em R\$-86.000,00 (oitenta e seis mil reais).9) Transportador com esteira sanitária, dimensão 1,20 x 10,00 metros, avaliada em R\$- 18.000,00 (dezoito mil reais).10) Dois elevadores de canecas com canecas em aço inox dimensão 300 x 200 x 6000 milímetros, avaliados em R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais).11) Secador de açúcar horizontal, marca MAUSA capacidade 11.000 sacos por dia, avaliado em R\$-260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).12) Dois transportadores de rosca sem fim, capacidade 10.000 sacos por dia, avaliados em R\$-94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).13) Silo em aço carbono com pintura à base de epóxi, para estocagem de açúcar, capacidade 8.000 sacos, avaliado em R\$- 300.000,00 (trezentos mil reais).14) Silo em aço carbono com pintura à base epóxi, pulmão do silo para estocagem, capacidade 2.000 sacos, avaliado em R\$-83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).15) Balança ensacadeira, com máquina de costura, capacidade 6.000 sacos por dia, avaliada em R\$- 15.000,00 (quinze mil reais).16) Tanque em aço para armazenagem de mel A e B, diâmetro 1.500 x 5.400 mm avaliado em R\$-22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).17) Tanque em aço para armazenagem de mel fino, diâmetro 1.700 x 5.400 mm, avaliado em R\$-25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).18) Tanque em aço para armazenagem de água quente, diâmetro 2.200 x 5.400 mm, avaliado em R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).19) Tanque em aço para armazenagem de xarope, diâmetro 2.500 x 6000 mm, avaliado em R\$-60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).20) Instalações hidromecânicas, elétricas e mecânicas, avaliadas em R\$-211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).21) Compressor de ar estacionário, marca ATLAS COPCO, modelo GA 22, avaliado em R\$-12.000,00 (doze mil reais).22) Secador de ar marca ATLAS COPCP, modelo DPR 0800, avaliado em R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais).23) Cinco esteiras com cinco transportadoras horizontais de lona, móvel, dimensão 42 x 10000 mm, avaliadas em R\$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).24) Esteira transportadora horizontal de lona, móvel, dimensão 42 x 18000 mm, avaliada em R\$-30.000,00 (trinta mil reais).25) Esteira transportadora horizontal de lona, móvel, dimensão 42 x 8000 mm, avaliada em R\$-15.000,00 (quinze mil reais).26) Carimbador automático para sacos, avaliado em R\$-6.000,00 (seis mil reais). Valor total das máquinas e equipamentos - R\$-3.192.750,00 (três milhões cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais). 27) Subestação de distribuição de energia da fábrica de açúcar, com capacidade instalada de 1.500 KVA, painéis de comando e controle, chaves secas, chaves disjuntora, cablagem e instrumentação avaliada em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). 28) Subestação de distribuição do poço com capacidade instalada de 225 KVA, cablagem e instrumentação, avaliada em R\$-15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). 29) Subestação de distribuição da vinhaça, com capacidade instalada de 75 KVA, cablagem e instrumentação, avaliada em R\$-8.000,00 (oito mil reais). Valor total da subestação de distribuição de energia - R\$-200.160,00 (duzentos mil cento e sessenta reais).

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 5.538.460,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

14. PROCESSO Nº 1999.61.02.010224-8

CNPJ/CPF: 55985733/0003-86 - VALOR DA CAUSA: R\$ 254.548,86 (05/2007) - CDA 80699028286-40

EXCDO(S): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

DEPOSITÁRIO: Luiz Antônio Pereira

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA PARAÍSO 671, NESTA.

BEM (NS): um terreno na Chácara Martinico Prado, nesta cidade, que constitui o quarteirão nº 38, medindo 92,00 metros na frente (mais ou menos), para a Rua Santos Dumont; 88,00 metros (mais ou menos) para a Rua vulgarmente chamada Epitácio Pessoa; 92,00 metros (mais ou menos) para uma rua que futuramente será prolongamento da Rua Dr. Loiola e mede 88,00 metros (mais ou menos) na face oposta à referida Rua Epitácio Pessoa, de propriedade do executado Botafogo Futebol Clube, imóvel matriculado sob nº 97.178 no 1º CRI local, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 46.867. OBSERVAÇÕES: o imóvel penhorado está anexado ao imóvel de matrícula nº 111.979 do 1º CRI local, também do executado. Consultando o cadastro municipal 46.867 verifica-se que o cadastro refere-se aos dois imóveis. Sobre o terreno penhorado existem edificações da maior parte do poliesportivo, tais como: 03 piscinas com 2 toboáguas, uma arquibancada com vestiário em seu interior, uma quadra coberta, área de lanchonete e restaurante, parte de uma pista de bocha e escritório; considerando que na matrícula do imóvel penhorado não consta área das edificações bem como a localização e dimensão exatas delas exigem medição técnica, tomou-se como parâmetro a avaliação e medidas das construções constantes no cadastro acima referido, descontando as edificações da outra parte não penhorada (matrícula 111.979).

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.927.731,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e um reais)

15. PROCESSO Nº 2000.61.02.010369-5 (2000.61.02.010370-1)

CNPJ/CPF: 49232978/0001-78 - VALOR DA CAUSA: R\$ 30.121,49 (06/2007) - CDA 80299038982-86, 80299038983-67

EXCDO(S): ORPHEU NOCCIOLI E FILHO LTDA

DEPOSITÁRIO: Airton Orpheu Noccioli

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): Via Anhanguera, Km 320, NESTA.

BEM (NS): 1) Bombas Injetoras, marca Lucas-CAV, modelo DPA, nº V3662F310, código PM 61-800-1-3260, diversos números de séries no valor unitário de R\$ 3.500,00, perfazendo o total de R\$ 35.000,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

16. PROCESSO Nº 2000.61.02.015890-8 (2000.61.02.016225-0, 2000.61.02017332-6, 2000.61.02.017334-0, 2000.61.02.017341-7, 2000.61.02.018074-4, 2000.61.02.018075-6)

CNPJ/CPF: 38975249/0001-95 - VALOR DA CAUSA: R\$ 110.441,62 (03/2007) - CDA 80299069193-14

EXCDO(S): RIBERFREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; ANTONIO ROBERTO GISOLDI; MARCOS ANTONIO DA SILVA; IVO APARECIDO GIBELLI

DEPOSITÁRIO: Antônio Roberto Giroldi

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA DANIEL SOLERA, 516, NESTA.

BEM (NS): A parte ideal de um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua Daniel Solera, 516, constituído de parte do lote nº 08 da quadra nº 39, do loteamento Bairro Independência- Gleba A, medindo 16,00 metros nas frentes e no fundo, por 15,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº16, de outro lado, com Euclides Vieira Velozo e sua mulher, pelo restante do mesmo lote nº08 e nos fundos com o lote nº07, cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº97.346, conforme matrícula nº52.256 do 2ºCRI local. Obs: no terreno encontra-se edificada uma casa com área edificada de 180,71 m2. A parte da frente da casa possui três quartos, dois banheiros, uma copa-cozinha, uma sala, uma varanda, garagem para dois carros. Nos fundos, há uma edícula com um quarto, um banheiro e uma área de serviço. A casa é feita em laje e piso frio.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

17. PROCESSO Nº 2000.61.02.018569-9

CNPJ/CPF: 62078563/0001-50 - VALOR DA CAUSA: R\$ 32.466,69 (09/2008) - CDA 80799024652-18

EXCDO(S): RETEC COML LTDA

DEPOSITÁRIO: ROGÉRIO DE JESUS FERNANDES

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): AV. BANDEIRANTES, 1650, NESTA.

BEM (NS): 1) um veículo, caminhonete, marca GM, modelo Chevrolet D20 Custom L, cor azul, combustível diesel, ano fabricação/modelo 1989/1990, placa GMI 1682, RENAVAL 248322605, chassi 9BG244RNLK006032, apresentando bom estado de conservação e funcionamento, apresentando, apenas alguns danos à pintura na parte superior da porta da caçamba e no paralamas dianteiro direito; na frente há protetor de metal conhecido como Santo Antonio, na parte interna, o estofado está em bom estado, não havendo, todavia, o protetor interno da porta esquerda e o da porta direita está descolando; de propriedade da executada, no valor de R\$ 20.000,00. 2) um veículo marca Fiat, modelo Fiorino ie, tipo furgão, cor branca, combustível gasolina, ano/fabricação/modelo 1995/1996, placa BVC 3985, RENAVAL 644968524, chassi 9BD255043S8456956, estando em mau estado de conservação; a lataria tem alguns pequenos amassados e a pintura vários arranhões; está em desuso há bastante tempo, mas segundo o sócio da devedora Rodrigo Cauchick, está em perfeito funcionamento, de propriedade da devedora, no valor de R\$ 5.000,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

18. PROCESSO Nº 2002.61.02.009978-0

CNPJ/CPF: 64780539/0001-93 - VALOR DA CAUSA: R\$ 41.961,28 (05/2007) - CDA 80402043544-82

EXCDO(S): MICROMÁTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

DEPOSITÁRIO: JOSÉ GABRIEL FERREIRA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA ANITA GARIBALDI, 1777, NESTA.

BEM (NS): Um painel eletrônico do tipo RG (Red and Green); medindo 5,00 metros de comprimento por 1,10 metros

de altura; com resolução de 16 linhas horizontais por 80 colunas verticais, totalizando 1.280 pixels (pontos luminosos) de 04 centímetros de diâmetro cada; com clusters calafetados e resistentes a impactos; software que permite rodar toda a produção na tela do computador, permitindo real verificação de como será a visualização no painel; apresenta visibilidade de leitura para até 300 metros; comunicação via disquete ou linha telefônica e tensão elétrica de 110 ou 220V; em bom estado de uso e conservação.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

19. PROCESSO Nº 2002.61.02.010847-1

CNPJ/CPF: 59201707/0001-09 - VALOR DA CAUSA: R\$ 32.228,55 (03/2007) - CDA 80402025648-97

EXCDO(S): UTILSOFT INFORMÁTICA LTDA

DEPOSITÁRIO: JOÃO DUARTE DE AZEVEDO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA AFONSO TARANTO, 110 SALA 1, NESTA.

BEM (NS): 27 (vinte e sete) licenças de uso do software LOJA UTIL - Automação Comercial de Lojas - Windows, licença básica disponível para três usuários, de fabricação da executada, conforme Certificado de Registro de Marca n 820115258 expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, reavaliada cada uma em R\$ 1.310,00, totalizando R\$ 35.370,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais)

20. PROCESSO Nº 2004.61.02.008044-5

CNPJ/CPF: 53542072/0001-27 - VALOR DA CAUSA: R\$ 5.882,20 (05/2007) - CDA 80204064849-19

EXCDO(S): BALBO CONSTRUÇÕES S/A

DEPOSITÁRIO: ADEMAR BALBO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): ROD.ALEXANDRE BALBO, KM 333, NESTA.

BEM (NS) vinte mil litros de álcool anidro no valor unitário de R\$ 1,25, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

21. PROCESSO Nº 2005.61.02.005761-0

CNPJ/CPF: 54885546/0001-04 - VALOR DA CAUSA: R\$ 74.795,72 (04/2007) - CDA 80604103029-00

EXCDO(S): TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA ME

DEPOSITÁRIO: ANGELO RICARDO MAGGIONI

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): 30 (trinta) fixadores externos, tipo modular, utilizado na recuperação de fraturas nos membros inferiores, avaliados em R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos) reais, sendo R\$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta) reais o valor unitário de cada aparelho fixador. Obs. Cada bem penhorado é composto por um conjunto de peças fixadoras, que, uma vez agrupadas, são utilizadas na recuperação de fraturas nos membros inferiores. Os bens encontram-se em estado de novos, acondicionados em suas embalagens originais nos estoques da empresa.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos) reais

22. PROCESSO Nº 2006.61.02.001114-6

CNPJ/CPF: 66030727/0001-20 - VALOR DA CAUSA: R\$ 16.723,51 (04/2007) - CDA 8040203761-28

EXCDO(S): MARIA AMELIA DADALT DE OLIVEIRA ME

DEPOSITÁRIO: MARIA AMELIA DADALT DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA SÃO LOURENÇO, 1203, NESTA.

BEM (NS) A parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) pertencente à Maria Amélia Dadalt de Oliveira sobre o imóvel a seguir descrito, inclusive sobre as edificações nele existentes: IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo lote nº 72, da denominada Vila São Lourenço, com frente para a Rua São Lourenço, situado do lado ímpar da numeração, medindo 10,00 ms de frente e fundos, por 20,00 ms de cada lado da frente aos fundos, encerrando área de 200,00 ms², confrontando de um lado com os lotes 80 e 81, de outro lado e fundos com o lote 71, compreendido entre as ruas Tocantins e General Câmara, distante 21,75 metros da Rua General Câmara. Cadastrado na Pref. Mun. de Ribeirão Preto sob nº 54.400, matriculado sob nº 58993 no 1º CRI. Sobre o mesmo está edificado o salão comercial de número 1203. Avaliada a parte ideal de 50% em R\$ 35.000,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

23. PROCESSO Nº 2006.61.02.004658-6

CNPJ/CPF: 00630489/0001-85 - VALOR DA CAUSA: R\$ 33.786,03 (06/2007) - CDA 80405133656-59

EXCDO(S): VICE-VERSA ESTAMPARIA LTDA EPP

DEPOSITÁRIO: PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA FREI CANECA, 655, NESTA

BEM (NS) 1) Uma máquina de costura reta, industrial, marca Singer, modelo 191D300A, número de série C8640100; em bom estado de uso e conservação; reavaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 2) Uma máquina de costura reta, industrial, marca Brother, modelo Db2-B755-3, número de série J2576468; em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 3) Uma máquina de costura reta, industrial, marca Mitsubishi, modelo DB-200-G12, número de série C8617342; em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 4) Uma prensa para sublimação em camisetas, marca Flock Color, modelo 80 X 110, sem número de série visível; em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 5) 600 Kg de meia malha, penteada, 100% algodão, fio 30.1, cor branca; reavaliado o Kg em R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais); 6) 500 Kg de meia malha, penteada, 100% algodão, fio

30.1, cor forte; reavaliado o Kg em R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); 7) 200 Kg de meia malha, penteada, 100% algodão, fio 30.1, cor especial; reavaliado o Kg em R\$ 21,00 (vinte e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais).

24. PROCESSO Nº 2008.61.02.008241-7 (Carta Precatória, processo originário 2002.61.06.0013458-8 da Sexta Vara Federal de São José do Rio Preto)

CNPJ/CPF: 54290002/0001-91 - VALOR DA CAUSA: R\$ 705.310,23 (04/2008) - CDA 807007720-67, 80700007719
EXCDO(S): A MAHFUZ S/A

DEPOSITÁRIO: Widevaldo Orasmo

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM (NS): RUA Saldanha Marinho, 330, NESTA.

BEM (NS): 1) Um prédio situado nesta cidade, a rua Saldanha Marinho, 330, esquina com a Rua Duque de Caxias, com seu respectivo terreno que mede 13,20 metros de frente, por 44,00 metros medidos da frente aos fundos, totalizando uma área superficial de 580,80 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob número 6.548 e matriculado sob nº 57.503.Obs: no imóvel está estabelecido um estacionamento e lava-rápido para autos; não há edificações no imóvel que acresçam seu valor.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Tramitam nesta 9ª Vara da Justiça Federal os processos de execução fiscal, movidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

25. PROCESSO Nº 98.0308394-5

CNPJ/CPF: 55989743/0001-28 - VALOR DA CAUSA: R\$ 83.856,20 (10/2000) - CDA FGSP199703757

EXCDO(S): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

DEPOSITÁRIO: JOÃO PAULO DE CEZAR

AV.PLINIO DE CASTRO PRADO, 1000, NESTA

BEM (NS): O imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP sob nº 48953, a seguir descrito: Uma Gleba de terras situada nesta cidade, no lugar denominado Chácara Saudade, destacado da Fazenda Retiro, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: área de forma elíptica com 35.000,00 ms², sendo que o diâmetro da elipse mede 242,00 ms. lineares na linha norte-sul e o diâmetro menor 189,00 ms. lineares no sentido leste-oeste, cujo centro situa a 14,00 ms. em ângulo reto para a esquerda do ponto que dista 135,00 ms. em linha reta da intercessão das duas cercas que delimita a área dos doadores com as de propriedade de João Palma Travassos que lhe é limítrofe, confrontando dita parte ora descrita no seu todo com os proprietários doadores. Trata-se de um terreno que possui forma elíptica situado em área nobre da cidade e ponto estratégico dentro do bairro (Jardim Paulista), com valorização crescente. Sobre o terreno acima descrito encontra-se edificado o estádio de futebol Dr. João Palma Travassos (Comercial FC), composto de campo de futebol, arquibancadas (sendo parte delas cobertas), camarotes e cabines de rádio/TV. Sob as arquibancadas, há vestiários, banheiros, lavanderia, refeitório, alojamento para atletas (11 quartos), bares, diversas salas onde funciona a parte administrativa do clube e 14 salões comerciais, voltados para a área externa do imóvel, destinados à locação. Todas as edificações não se encontram ainda averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Diante da ausência de informação ou exibição, por parte do executado, de planta oficial do imóvel que comprovasse a metragem de área construída, considerou-se, para fins de avaliação, a metragem constante da Certidão de Valor Venal (emitida pela Prefeitura Municipal), consultada via internet, ou seja: 13.566,00 m de construção principal e 2.708,01m de construção complementar. Quanto à área do terreno, considerou-se a área constante da matrícula do imóvel, ou seja: 35.000m² e não a constante da Certidão de Valor Venal (52.700m²). De acordo com informação obtida no setor de cadastro físico da Prefeitura, em diligência efetuada no cumprimento de outro mandado, a diferença encontrada na metragem do imóvel entre o CRI e a Pref. Municipal provavelmente seria proveniente de desmembramentos e/ou desapropriações ainda não regularizados junto àquele setor.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 15.116.780,00 (quinze milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais).

É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ign

orância, especialmente o(s) devedor(es) supra citado(s), caso não seja(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) pessoalmente, ficará(ao) através do presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 14 de outubro de 2008.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.004282-1 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: DEOCLECIO TONELLI

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004283-3 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPRESENTADO: DECIO CARILLO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004284-5 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004285-7 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004286-9 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDRE BATISTA DE SOUZA

ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004287-0 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004288-2 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: OSWALDO BATISTA RANZETI

ADV/PROC: SP255482 - ALINE SARTORI

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004289-4 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

REQUERIDO: DELZUITA CONCEICAO MEDEIROS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004290-0 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: SERGIO LUIS MENENDEZ LUCERO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004291-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: GUERMAN EUGENY SHIGAEFF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004292-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: SUMIYO NODA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.004293-6 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.26.002411-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Sto. Andre, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.010360-2 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.010361-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.010362-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.010363-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.010364-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.010376-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: SP099755 - ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E OUTRO
REU: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010377-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: ISTER DORIA
ADV/PROC: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010379-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MELISSA TALLARICO DE FREITAS
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010380-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MELISSA TALLARICO DE FREITAS
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010381-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELE TALLARICO DE FREITAS LOPES
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.010382-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELE TALLARICO DE FREITAS LOPES
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.010383-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGALIA GOMES GARCIA
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.010384-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP073493 - CLAUDIO CINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.010385-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELSON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP073493 - CLAUDIO CINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.010387-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.010388-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDA RODRIGUES PAULINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.010389-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCAS PEDROSO FERNANDES FERREIRA LEAL
ADV/PROC: SP028832 - MARIO MULLER ROMITI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.010390-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELENA BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.010391-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO CRISTOVAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.010392-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAMIAO GUEDES DA SILVA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.010393-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARIA APARECIDA DE LIMA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010394-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ROSANA DE PAULA MARQUES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010395-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: ZELIA FIGUEIREDO SENA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.010396-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: ORIVAL QUIRINO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.010397-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: ANTONIO CELESTINO CIMIRRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010398-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: BENEDITO CIRILO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.010399-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: COML/ VENANCIO LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.010400-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: DINAMICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010401-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
EXECUTADO: VALMOR ALONSO GRACA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010405-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSEFA MARIA DE MACEDO
ADV/PROC: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.010406-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAURA CODA AZEVEDO
ADV/PROC: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.010407-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCA SALVADOR MELICIO
ADV/PROC: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.010408-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UIZ HENRIQUE DE LIMA
ADV/PROC: SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO
IMPETRADO: DIRETOR FAC DESIGNER DE INTERIORES UNIV CATOLICA DE SA DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010469-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA
ADV/PROC: SP096974 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.010386-9 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.04.004674-6 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: M A DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP197639 - CLAUDIA MAGALHÃES ARRIVABENE E OUTRO
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Santos, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 36/2008

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, caput, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, e por força de absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 33/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 16/09/2008, que aprovou a escala de férias dos servidores desta 2ª. Vara Federal, alusivas ao exercício de 2009, nos seguintes termos:

ALTERAR o período de férias do servidor NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, técnico judiciário, RF 815, anteriormente designado para fruição em 04/05/2009 a 02/06/2009, para gozo em 03/08/2009 a 01/09/2008 (parcela única - 30 dias);

ALTERAR o período de férias da servidora ANA LILIAN DE AQUINO JARRETA, técnico judiciário, RF 1175, anteriormente designado para fruição em 11/03/2009 a 09/04/2009, para gozo em 02/03/2009 a 31/03/2009 (parcela única - 30 dias);

ALTERAR o período de férias da servidora DÉBORA MARTINEZ NEVES SECCO, técnico judiciário, RF 2869, anteriormente designado para fruição em 12/06/2009 a 11/07/2009, para gozo em 15/06/2009 a 14/07/2009 (parcela única - 30 dias);

ALTERAR o período de férias da servidora ELIANE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, analista judiciário, RF 5113, anteriormente designado para fruição em 01/07/2009 a 30/07/2009, para gozo em 16/07/2009 a 29/07/2009 (1ª. parcela - 14 dias) e 07/01/2010 a 22/01/2010 (2ª. parcela - 16 dias);

ALTERAR os períodos de férias do servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA, técnico judiciário, RF 5265, anteriormente designados para fruição em 25/02/2009 a 11/03/2009 (1ª parcela - 15 dias) e 03/11/2009 a 17/11/2009 (2ª. parcela - 15 dias), para gozo em 07/01/2009 a 23/01/2009 (1ª. parcela - 17 dias) e 16/11/2009 a 28/11/2009 (2ª. parcela - 13 dias).

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se

Santos, em 15 de outubro de 2008.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.006193-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006216-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006217-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS BARRETO
ADV/PROC: SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006218-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006219-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006220-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FREIRE DA ROCHA
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006221-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: POSTO DE SERVICO DI MONACO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006222-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA RODRIGUES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006223-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CASTELO AUTO POSTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006224-5 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCELO JANTINI
ADV/PROC: SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006225-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006226-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
REU: CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006227-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MARINS PEREIRA
ADV/PROC: SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006228-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006229-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006230-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006231-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: MARIA LUCELITA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006232-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: LAERTE CASTRO ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006233-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: NOEMIA DE JESUS DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006234-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006235-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: COSMO LUIZ RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006236-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006237-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: MARIA POPP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006238-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO INOCENCIO DA COSTA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006240-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA FRANCISCA MOREIRA
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006241-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.
ADV/PROC: SP262231 - HELITA SATIE NAGASSIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006242-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANUSA ROSA DE JESUS DA SIVLA
ADV/PROC: SP222467 - CARLA CECILIA RUSSOMANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.006239-7 PROT: 06/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.14.004261-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
ADV/PROC: SP083484 - MARIA ELIZABET MERCALDO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

S.B.do Campo, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.001706-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA
ADV/PROC: SP090153 - ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.001707-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.001708-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.001709-1 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.001710-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.001712-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.001714-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.15.001713-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.001712-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.001715-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.001714-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Sao Carlos, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.010704-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANIR ALBINO CHIARELLI
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010706-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010707-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010708-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010709-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE PAVIN
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010710-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PEIXOTO BITENCOURT
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010711-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCIO ROSSI
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010712-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA DELARRICI DESTRO E OUTRO
ADV/PROC: SP229419 - DANIELE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010713-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA ZELIA BORGES DA SILVA
ADV/PROC: SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010714-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELDER LUIZ MUSSI BAGIANI
ADV/PROC: SP225152 - ADEMIR ANTONIO MORELLO E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010715-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIA THOME NAIME
ADV/PROC: SP103575 - ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010716-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010717-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010718-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010719-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010720-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010721-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010722-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010723-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010724-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010725-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010726-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARACY DA SILVA CASTILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010727-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELICA MATOS DE AZEVEDO MUGAYAR
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010728-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE BONALUMI CORREA GOMES
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010729-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCARIS BONALUMI CORREA GOMES
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010730-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONIZIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010731-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES DA ROCHA GARCIA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010732-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA MARIA MANSANO DE MORAES
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010733-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO PERINELLI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010734-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENNY GUAGLIARDI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010735-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CEU SIMOES
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010736-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JUNIO POIATE
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010737-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALIPIO FERREIRA JULIO
ADV/PROC: SP243963 - LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010738-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA LOPES
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010739-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON GUERREIRO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010740-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DE ASSIS FERREIRA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010741-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TADEU GODI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010742-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA BENTO MARQUEZE
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010743-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCIO ADRIANO DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP153979E - PAULO HENRIQUE MURAD GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.010701-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.06.011083-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS HENRIQUE BARBOSA E OUTROS
ADV/PROC: SP128748 - GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.010702-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.010705-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RENATA CHIMELLO-ARTESANATOS-ME
ADV/PROC: SP181681 - RICARDO POLIDORO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.010703-0 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.06.006711-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
ADV/PROC: SP020923 - JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.010705-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 2008.61.06.008442-0 CLASSE: 120
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000043

S.J. do Rio Preto, 15/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.010658-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PASCHOAL SARTI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010748-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: MARCO ANTONIO SILVESTRE AYRES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.010749-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE MARCELLO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.010750-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CASA DAS PISCINAS RIO PRETO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010751-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP
DEPRECADADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.010752-2 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010753-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010754-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010755-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010756-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010757-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010758-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010759-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010760-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010761-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010762-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010763-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010764-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010765-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.010766-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA LAURA DE JESUS
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010767-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON PEDRO BUENO
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010768-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: MIRLEY DE LOURDES MACHADO VERONEZE
ADV/PROC: SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010769-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: FERNANDO VINICIUS BOSELLI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010770-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: FERNANDO VINICIUS BOSELLI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010771-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: EDITH VECTORAZZO ROZANI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010772-8 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: AGUIRA OUCHI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010773-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: WALDECIR FAVARO
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010774-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: REJANE YURIKO OUCHI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010775-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELDER EIZO OUCHI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010776-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO RURAL DE NOVA GRANADA
ADV/PROC: SP020226 - ANTONIO ALVES FRANCO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010777-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU PISSOLATO
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010778-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUIOMAR DAMIANO HOMEN DE MELLO HUSSEINI
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010779-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010780-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: ED MARCIO DE JESUS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010781-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: JOSE APARECIDO BATISTA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010782-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: SEITI KIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010783-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: ALVARO JOSE MARIN E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010784-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: INALDECIO VAZ DE GOES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010785-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: ANTONIO FELISBINO MARQUES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010786-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: EDIOMAR DIOGO JANUARIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010787-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: FRANCISCO FREDERICO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010788-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: MARIA OLYMPIA MARIN E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010789-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REU: MOACIR DUTRA DO PRADO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010790-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DEUSDETE FERRAZ LIMA
ADV/PROC: SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010791-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA FRANCHINI E OUTRO
ADV/PROC: SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010792-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE HELENA MALDO E OUTROS
ADV/PROC: SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010793-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA
ADV/PROC: SP170860 - LEANDRA MERIGHE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010794-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL HENRIQUE IKEDA
ADV/PROC: SP240095 - BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010795-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL HENRIQUE IKEDA
ADV/PROC: SP240095 - BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010796-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DA SILVA
ADV/PROC: SP203084 - FÁBIO MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010797-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MANTOVAN
ADV/PROC: SP254253 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010798-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE LUIS VIEIRA CANDIAL E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010799-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CRISTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.010800-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010801-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010802-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010803-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010804-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010805-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010806-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010807-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010808-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.010809-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.010744-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.06.009977-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS PAULO SUZIGAN MANO
EMBARGADO: GLERDEOMAR BORDIGNONI MARTINS
ADV/PROC: SP030477 - CONSTANCIO GOMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010745-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00235 - OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
PRINCIPAL: 2008.61.06.006014-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: EUNICE CARVALHO DINIZ
ADV/PROC: SP167422 - LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.010746-7 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.06.000137-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JORGE YAGUIU
ADV/PROC: SP147716 - FABIO ANDREI PACHECO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.010747-9 PROT: 10/01/2006
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.06.000533-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
REU: ANDRE LUIZ GARCIA MUNHOZ
ADV/PROC: SP245662 - PAULO ROBERTO ANSELMO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000067

S.J. do Rio Preto, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS. O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Criminal n 200161060028950, em

que move o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face dos réus: FRANCISCO CELESTINO LEÃO DA SILVA, portador do RG nº 15.044.240-3-SSP/SP, brasileiro, separado, pedreiro, natural de Maringá-PR, nascido aos 03/12/1959, filho de Celestino Leão da Silva e de Benedita Ferreira da Silva, e GERALDO LEÃO DA SILVA, portador do RG nº 38.325.482-6, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Ivate-PR, nascido aos 25/09/1971, filho de Celestino Leão da Silva e de Benedita Maria da Conceição Silva, como incurso nas penas do artigo art. 289, 1º, c.c. art. 71, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente INTIMA os referidos denunciados, a fim de tomarem ciência da sentença proferida às fls. 359/362, do seguinte teor: (...) Dispositivo: Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, CONDENANDO os réus Francisco Celestino Leão da Silva e Geraldo Leão da Silva, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, c/c 71, todos do Código Penal Brasileiro. Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base para o réu Francisco Celestino Leão da Silva em 03 (TRÊS) E SEIS MESES DE RECLUSÃO, um pouco acima do mínimo legal, considerando sua má conduta social. Reconheço para este réu a aplicação da redução de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (forma tentada), pelo início do iter criminis, não consumado por circunstâncias alheias à sua vontade, diminuindo-a em 1/3, fixando-se a pena em DOIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO. A MULTA fica fixada em 15 dias-multa, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal. Fixo a pena-base para o réu Geraldo Leão da Silva, em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, um pouco acima do mínimo legal, considerando sua má conduta social - em especial a responsabilidade por outro processo de moeda falsa tramitando na 2ª Vara desta Subseção, (2001.61.06.002727-1), indicando não ser o mesmo neófito na senda criminal. Também para o réu Geraldo, reconheço a aplicação da redução de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (forma tentada), pelo início do iter criminis, não consumado por circunstâncias alheias à sua vontade, diminuindo-a em 1/3, fixando-se a pena em DOIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO. A MULTA fica fixada em 20 dias-multa, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal. As penas serão cumpridas desde o início no regime ABERTO nos termos do artigo 33, 2º, c do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição prevista no artigo 44, vez que não preenchido o requisito do inciso III, considerando os mesmos fundamentos já lançados para a majoração da pena base. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, os réus arcarão ainda com as custas processuais. Reconheço aos réus o direito de recorrer em liberdade, da mesma forma que se viram processados. Transitando em julgado: lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D., e venham conclusos para arbitramento de honorários para a defensoria dativa. Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s mencionado(a)(s) réu(é)(s), mandou passar o presente edital, na forma do artigo 361, c.c 370, ambos do C.P.P., o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. O endereço deste Fórum é Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, Chácara Municipal, CEP 15090-070, fone (17) 3216-8800, em São José do Rio Preto-SP. DADO E PASSADO nesta cidade em 16 de outubro de 2008. Eu, _____(José Celso Boatto), Analista Judiciário-RF 4026, digitei e conferi. E eu, _____(José Luiz Toneti), Diretor de Secretaria, reconferi.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS. O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Criminal n 200361060023705, em que move o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da ré: IVETE APARECIDA VESSONI, portadora do RG nº 16.928.013-SSP/SP, brasileira, casada, administradora de empresas, natural de Itápolis-SP, nascida aos 23/01/1967, filha de José Vessoni Netto e de Odete de Souza Vessoni, como incurso nas penas do artigo art. 171, 3º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente INTIMA a referida denunciada, a fim de tomar ciência da sentença proferida às fls. 230/235, do seguinte teor: (...) Dispositivo: Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR os réus CELSO FERREIRA DE MELO e IVETE APARECIDA VESSONI, nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria da pena. Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que são favoráveis para ambos, fixo a pena-base para cada um dos réus em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO que representa o mínimo legal permitido. A MULTA fica fixada, também para cada um dos réus, em 60 dias-multa, fixado outrossim o dia-multa

no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e do Código Penal. A circunstância atenuante genérica do art. 65, III, d, do Código Penal favoreceria a ré, caso a pena não tivesse sido fixada no mínimo legal. Mas, fica prejudicada, já que as atenuantes genéricas não podem diminuir a pena aquém do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Considerando o reconhecimento da continuidade delitiva, acresço a pena base de 1/4, para fixá-la em 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 75 DIAS-MULTA, para cada um dos réus, pena esta que torno definitiva à míngua de outras causas de aumento ou diminuição. Presentes os requisitos do artigo 44 e do Código Penal Brasileiro, e em face da primariedade dos antecedentes, e ainda diante da desnecessidade de privação de liberdade dos mesmos para a eficácia da sanção penal, nos termos dos art. 43, I a IV, 44 e 46, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código Penal (com redação dada pela Lei nº. 9.714 de 25/11/98), considero suficiente a imposição de prestação de serviços à comunidade e converto a pena privativa de liberdade em uma pena de multa e uma restritiva de direitos, pelo prazo equivalente à pena privativa de liberdade (um ano e oito meses), a ser realizada no período semanal, à razão de um dia por semana desse período, nos termos a serem fixados pelo Juízo da Execução Penal, aplicada a cada um dos réus. Faculto ao juízo das execuções a substituição da pena restritiva de direitos pela apresentação de cestas básicas no valor de um salário mínimo, na razão de 1 salário mínimo por mês de prestação de serviços devida. Mantenho a quantidade da pena de multa aplicada, conforme fixado acima. No caso de descumprimento injustificado da pena restritiva de direitos, esta se converterá em pena corporal, na forma do 4 do art. 44 do Código Penal, a ser iniciada no regime ABERTO, em estabelecimento adequado ou, na falta deste, em prisão domiciliar, com as condições obrigatórias do art. 115 da Lei 7.210/84, ou conforme dispuser o Juízo da execução ao seu prudente critério. Outrossim, na mesma situação, a pena de multa será inscrita na dívida ativa da União (art. 51 do CP, com a redação dada pela Lei 9.268, de 01/04/96), corrigida monetariamente desde a data da condenação até o efetivo pagamento. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, os réus arcarão ainda com as custas processuais. Comuniquem-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D. Transitando em julgado: lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP, comunicando-se também o trânsito ao I.N.I. e I.I.R.G.D., e venham conclusos para arbitramento dos honorários advocatícios da defensoria dativa. Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Publique-se, Registre-se e Intime-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da mencionada ré, mandou passar o presente edital, na forma do artigo 361, c.c 370, ambos do C.P.P., o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. O endereço deste Fórum é Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, Chácara Municipal, CEP 15090-070, fone (17) 3216-8800, em São José do Rio Preto-SP. DADO E PASSADO nesta cidade em 16 de outubro de 2008. Eu, _____(José Celso Boatto), Analista Judiciário-RF 4026, digitei e conferi. E eu, _____(José Luiz Toneti), Diretor de Secretaria, reconferi.

DASSER LETTIÈRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.03.99.023210-4 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADILSON ALVES DE MOURA E OUTRO

ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007549-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO ROCHA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007550-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO KAZUMI KUBO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007551-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE MENDES LIMA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007552-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007553-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ROSA DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007554-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CARLOS EMILIO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007555-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO ALVES SOARES
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007556-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007557-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP181207 - GILMAR RODRIGUES DE TOLEDO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007559-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA DUTRA CALDAS
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007560-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA ITALIANO
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007561-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007562-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FELIX DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007563-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCINA ALVES SILVA
ADV/PROC: SP160818 - LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007564-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JURANDIR BARBOSA
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007568-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP078634 - JOSE VITOR DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007569-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE RICOTTA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007570-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH GONCALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007571-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007572-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007573-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007574-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007575-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007576-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007577-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007578-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007579-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007580-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007581-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007582-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007583-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007584-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007585-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007586-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007587-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: HELIO FERRAZ FALCOCCHIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007588-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI MACIEL DOS ANJOS
ADV/PROC: SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO
REU: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007589-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA PINTO CABRAL
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007590-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRICILIA ARAUJO DA ASSUNCAO
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007591-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.007558-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.03.000777-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES LINS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.007565-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.03.005743-7 CLASSE: 148
AUTOR: MARCELO RODOLFO CORREIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.007566-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.005305-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO GONCALVES NARCISO
ADV/PROC: SP265316 - FERNANDO OSMASTRONI NUNES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.007567-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.03.000793-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SELMA FERNANDES KOSAKA
ADV/PROC: SP243973 - MARCIO WILLIANSON FERNANDES KOSAKA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.04.006439-5 PROT: 04/07/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000045

Sao Jose dos Campos, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.013512-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013513-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013514-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013524-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013525-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013526-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013527-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013528-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013529-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013530-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013531-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013532-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013533-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013534-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013535-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013536-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013537-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013538-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013539-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013540-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013541-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013542-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013543-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013544-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013545-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013546-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013547-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013548-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013549-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013550-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013551-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013552-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013553-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013554-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013555-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013556-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013558-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013559-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013560-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013561-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013562-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013563-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013564-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013565-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013566-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013567-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013568-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013569-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013570-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013571-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013572-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013573-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013574-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013575-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013576-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013577-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.013578-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013579-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013580-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013581-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013582-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013583-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013584-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013585-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013586-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013587-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013588-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013589-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013590-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013591-2 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.013592-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.013593-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: RAFAELA NARA DE SAITO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.013594-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.013595-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA EMPRAM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.013596-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO: SUPER POSTO JC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.013597-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO: ESPORTE CLUBE SAO BENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.013602-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
REU: LAZARO JOSE PIUNTI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.013603-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
REU: JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.013604-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
REU: EMILSON COURAS DA SILVA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.013605-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
REU: DONIZETTI BORGES BARBOSA E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.013598-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.009049-3 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: FLAVIO FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.013599-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.10.013598-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: FABIO ROGERIO ROCHA
ADV/PROC: SP218764 - LISLEI FULANETTI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.013600-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.10.013598-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: DOUGLAS BENEDITO PERUSSI
ADV/PROC: SP229749 - ANGELA MARTA COSTA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.013601-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.10.013598-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: PAULO DINIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP237489 - DANILO DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.013606-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.10.013423-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: ADRIANO BORGES
ADV/PROC: SP103654 - JOSE LUIZ FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000080

Distribuídos por Dependência _____: 000005

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000085

Sorocaba, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora Joana Méri Corrêa Martins, RF 5381, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), está em Curso, no período de 18/09/2008 a 19/09/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor Jácomo Frederick Boca Piccolini, RF 4272, para substituí-la no período de 18/09/2008 a 19/09/2008.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SOROCABA, 12 DE SETEMBRO DE 2008.

DR. MARCOS ALVES TAVARES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO MARCHESINI CPF 30864048-92 nos AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.000507-4, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF move contra ELETROSOLAR LTDA E OUTROS MARCO ANTONIO MARCHESINI com o prazo, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MMº Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao co-executado MARCO ANTONIO MARCHESINI CPF 30864048-92, que por este Juízo tramita regularmente uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.000507-4, que lhe move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF para a cobrança da importância de R\$1.953,85 (01/2001) mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) n.º FGSP 200006886 e estando o executado acima em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 16 de Outubro de 2008. Eu,(João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JURACI MARQUES DA SILVA CPF 256093787-53 nos AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.000507-4, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF move contra ELETROSOLAR LTDA E OUTROS JURACI MARQUES DA SILVA com o prazo, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MMº Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao co-executado JURACI MARQUES DA SILVA CPF 256093787-53, que por este Juízo tramita regularmente uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.000507-4, que lhe move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF para a cobrança da importância de R\$1.953,85 (01/2001) mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) n.º FGSP 200006886 e estando o executado acima em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 16 de Outubro de 2008. Eu,(João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.010123-8 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010128-7 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010181-0 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CECILIA NUNES DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO

ADV/PROC: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010182-2 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HAROLDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010183-4 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO DA SILVA CAVALCANTE

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010184-6 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDECIR POSSI

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010185-8 PROT: 15/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA LIMA DE SENA

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010186-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010187-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010188-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON AURELIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010189-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010190-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTES ANTONIO BARUSSO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010191-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO SILVA
ADV/PROC: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010192-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RITA MARTINS
ADV/PROC: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010193-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010194-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANO FRANCISCO FORESTI
ADV/PROC: SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010195-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOYCE GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010196-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO COLEONE
ADV/PROC: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010197-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP213789 - ROBSON TOME DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010198-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELEIDE VENTURA ANDRIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010199-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PAULINO DA SILVA
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010200-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010201-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO LOURENCO DO VALE
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010202-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CELESTINO
ADV/PROC: SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010203-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINAIA PEREIRA LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010204-8 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ILHEUS - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010205-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR RODRIGUES BENTO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010206-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI VERGACAS SQUERDO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010207-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010208-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDINEI DE BRITO ZEFERINO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010209-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES JOSE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010210-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BAZANI
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010211-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVILAINE DE ALMEIDA RABELO
ADV/PROC: SP260914 - ANDERSON DAVIDSON DA SILVA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010212-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIA NUNES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010213-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010214-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUELI FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010215-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRELINO SOUZA RAMOS
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010216-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010217-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010218-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELIA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010219-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SALETE FERREIRA
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010220-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA DE SOUSA REIS
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010221-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADHEMAR TESTA
ADV/PROC: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010222-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSETE MARIA DIAS
ADV/PROC: SP236092 - LUCIANA PRADO CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010223-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PINTO DA SILVA FIRMINO
ADV/PROC: SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010224-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FIGUEIRAS
ADV/PROC: SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.010225-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOUSA PIRES
ADV/PROC: SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010226-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA STELA BATISTA
ADV/PROC: SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010235-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA HORTENCIA DE ANGELI
ADV/PROC: SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010237-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE EMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010238-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010239-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010240-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010243-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HUGO MASSAKI OMURA
ADV/PROC: SP099172 - PERSIO FANCHINI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010258-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAMIE NOMOTO
ADV/PROC: SP183771 - YURI KIKUTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.000990-1 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGEU RODRIGUES DA ROCHA
ADV/PROC: SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.19.004107-9 PROT: 03/06/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: AGEU RODRIGUES DA ROCHA
ADV/PROC: SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.001215-1 PROT: 21/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EVARISTO MORAES DA SILVA
ADV/PROC: SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000058

Sao Paulo, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.008070-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIMA MARTINI TELLAROLI
ADV/PROC: SP037228 - LAPHAYETTI ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008072-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ARNALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP253260 - ERITON MOIZES SPEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008073-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008074-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDE FACHINETI RONCALIO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008075-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ROSARIO SILVA FURTADO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008076-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONRADO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008077-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE IZIDORO DE SOUZA
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008078-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO PEDRO FRANCESCATTO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008079-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR DELGATTI
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008080-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN DE LURDES PASTRE
ADV/PROC: SP038594 - ANDERSON HADDAD
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008081-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES PORTO
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008084-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA MICHELUTTI DELBON
ADV/PROC: SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008085-4 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL DELBON
ADV/PROC: SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008087-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUNE FRANCIS ROSA
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008088-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO: NILZETE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008089-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA
EXECUTADO: SILVIA GONCALVES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008090-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA

EXECUTADO: MARGARETE DE JESUS CARVALHO OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008091-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: EDILAINÉ FLORENCIO MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008092-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO: ADRIANA DE BARROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008093-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA
EXECUTADO: WALQUIRIA DE ASSIS BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008094-5 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA E OUTROS
EXECUTADO: CLEUSA MARIA DO AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008095-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA E OUTROS
EXECUTADO: FABIANA MARIA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008096-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA E OUTROS
EXECUTADO: BENEDITO DO CARMO RAMIRIS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008097-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008098-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008099-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008100-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008101-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008102-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008103-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008104-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008105-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008106-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008107-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008108-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008109-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008110-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008111-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008112-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008113-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008114-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008115-9 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008116-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008117-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA NICOLETTI
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008118-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO SPIRANDELI CRESPI
ADV/PROC: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008126-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008127-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO DA 3 TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.008071-4 PROT: 17/09/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000048

Araraquara, 14/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.008119-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO SPIRANDELI CRESPI
ADV/PROC: SP228678 - LOURDES CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008120-2 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO SPIRANDELI CRESPI
ADV/PROC: SP228678 - LOURDES CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008121-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM VALDAIR LAMAS DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008122-6 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

ADV/PROC: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008123-8 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: F.A.C. LOGISTICA LTDA.
ADV/PROC: SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008124-0 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES GARCIA REDONDO
ADV/PROC: SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008125-1 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLINA DE JESUS FAZAN
ADV/PROC: SP072710 - LUIZ FAVERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008128-7 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA RODRIGUES COURA
ADV/PROC: SP245861 - LISIA CHACON REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008130-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALTIVO MARTINS CARDOSO
ADV/PROC: SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008131-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008132-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008133-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008134-2 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008135-4 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008136-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008137-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008138-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008139-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008140-8 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008141-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008142-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008143-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008144-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO
REU: JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008153-6 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SEVERINO BENTO DA SILVA

ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008156-1 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008157-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008158-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008159-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008160-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008161-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008162-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008163-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008164-0 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.20.008144-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO

REU: JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000034

Araraquara, 15/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.001705-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA GUILHERME DOS SANTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001706-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OLIVIO VALE DE GODOY
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001707-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO RONALDO LOPES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001708-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001709-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GOMES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001710-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA IVONETE ALVES TOME
ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001711-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DA ROCHA LUIZ SILVA
ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001712-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA MARA FERREIRA
ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001715-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001716-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001717-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA JOSE DE ALMEIDA MORAES
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001718-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001719-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAROLINE ANDOLFO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP066379 - SUELY APARECIDA ANDOLFO
IMPETRADO: DIRETOR ACADEMICO DE GRADUACAO DA UNIVERS SAO FRANCISCO BRAGANCA PTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001720-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001721-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.23.001713-7 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.23.001142-7 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
EMBARGADO: SILVERIA MARIA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001714-9 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.23.001240-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
EMBARGADO: ERINALDO LUCENA DE NOBREGA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Braganca, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Guilherme Andrade Lucci, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, SP, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, pelo presente edital, CITA o acusado MÁRIO VAVASSORI, brasileiro, casado, portador do RG nº 50.165.713-7 SSP/SP e CFP nº 097.854.509-53, filho Giusepe Vavassori e de Ana Vavassori, da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2007.61.23.001281-0 imputando-lhe a prática, em tese, do crime tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, c/c artigos 71 e 69, ambos do Código Penal. Uma vez que o denunciado não foi localizado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente Edital, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial. Bragança Paulista, 16 de outubro de 2008. Eu, _____ (Paulo Fernando Rossi - Técnico Judiciário), digitei. E eu, _____ (Adélcio Geraldo Penha - Diretor de Secretaria), subscrevo.

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.004180-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO FRANCISCO REGIS
ADV/PROC: SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004181-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS FERNANDO MAIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004182-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISA KO UEHARA
ADV/PROC: SP230559 - RENATA BAPTISTA COELHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

Taubate, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.001746-3 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ALVES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001747-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES COSTA FERREIRA
ADV/PROC: SP249717 - FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001748-7 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001749-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CELESTINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143870 - ADRIANO GUEDES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001750-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH DE SOUZA
ADV/PROC: SP143870 - ADRIANO GUEDES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001751-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 10 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP206023 - GEORGIA HASTENREITER

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001752-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA MENDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001753-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001755-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SERAPHIM CASSELIN
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001756-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA LOPES
ADV/PROC: SP113376 - ISMAEL CAITANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.22.001754-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.22.000289-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP172046 - MARCELO WEHBY
EMBARGADO: UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA S/C LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Tupa, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO
003/2008

O DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que fica retificado o EDITAL DE LEILÃO 002/2008, desta Vara Federal, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 198/2008 de 17 de outubro de 2008, para constar:

onde se lê: LOTE 15) PROCESSO N. 2005.61.24.000634-2. PARTES: FAZENDA NACIONAL X ADINAELE DE LEÃO. DEPOSITÁRIO: Adinael de Leão. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 56.760,54 em 30/09/2008. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Fazenda Ranchão - Córrego do Açoita Cavallo, Jales/SP. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) 3 (três) hectares do bem imóvel denominado Estância Três Irmãs localizado na Fazenda Ranchão - Córrego do Açoita Cavallo, matriculado sob nº 23.139 do Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.24.000899-5).

Leia-se: LOTE 15) PROCESSO N. 2005.61.24.000634-2. PARTES: FAZENDA NACIONAL X ADINAELE DE LEÃO. DEPOSITÁRIO: Adinael de Leão. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 56.760,54 em 30/09/2008. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Fazenda Ranchão - Córrego do Açoita Cavallo, Jales/SP. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) 3 (três) hectares do bem imóvel denominado Estância Três Irmãs localizado na Fazenda Ranchão - Córrego do Açoita Cavallo, matriculado sob nº 23.139 do Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.24.000899-5).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância ou erro, é passado o presente Edital, observados os prazos estabelecidos no artigo 22, 1º, da Lei 6.830/80 e artigo 687 do CPC, o qual será afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado, uma única vez, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (17/10/2008). Eu _____, Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, Supervisor de Execuções Fiscais, digitei e conferi. Eu _____ Carlo Gley Machado Martins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.25.002902-9 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002903-0 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002904-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002905-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002906-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002907-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002908-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002909-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002910-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002911-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002912-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002913-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002914-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002915-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002916-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002917-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002918-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002919-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002920-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002921-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002922-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002923-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002924-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002925-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002926-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002927-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002928-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002929-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002931-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002932-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002933-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002935-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL APARECIDO CARDOSO
ADV/PROC: SP053355 - WALNEI BENEDITO PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002937-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ROSA DE FRANCA
ADV/PROC: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002938-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA KOGA E OUTRO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002939-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA KOGA E OUTRO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002940-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA SOUTO ALMEIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.002941-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEME DE OLIVEIRA ALVES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000037

Ourinhos, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.010668-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPRESENTADO: ABRAO INACIO VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.010669-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.010670-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS SOARES MAGALHAES
ADV/PROC: MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.010671-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI FIGUEIRA DE JESUS
ADV/PROC: MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.010672-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.010673-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: CLAUDIONIR DE MACEDO FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.010674-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.010677-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRUNA THEREZO CANAZARRO

ADV/PROC: MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO
IMPETRADO: CESPE UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.010678-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VANIA IFRAN SANDIM
ADV/PROC: MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO
IMPETRADO: CESPE UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.010679-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.010707-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010708-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010709-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010710-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010711-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010712-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010713-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010714-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010715-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010716-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010717-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010718-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010719-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010720-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010721-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010722-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010723-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010724-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010725-4 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010726-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010727-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010728-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010729-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010730-8 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010731-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010732-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010733-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010734-5 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010735-7 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010736-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010737-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010738-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010739-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010740-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.010741-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.003619-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.010665-1 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.003962-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CORTEZ & CIA LTDA
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.010666-3 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.60.00.008091-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FABIANA SATAKE
ADV/PROC: MS009415 - MARCELO RODRIGUES SILVA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.010667-5 PROT: 16/10/2008

CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2007.60.00.000822-3 CLASSE: 126
EXEQUENTE: MARCELO BARBOSA DE CASTRO
ADV/PROC: MG063184 - DOUGLAS LORENA DA SILVA
EXECUTADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.010675-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.00.009192-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOCELINA ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.010676-6 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.00.009192-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: PAULO LEOCADIO E OUTROS
ADV/PROC: MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0003485-1 PROT: 03/07/1985
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
EXECUTADO: CLINICA CAMPO GRANDE S/A
VARA : 6

PROCESSO : 00.0010946-0 PROT: 06/02/1986
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: ROBERTO GUEDES SERAFIM E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.07.000579-3 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALERIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADV/PROC: MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000046
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000054

CAMPO GRANDE, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 034/2008 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item III da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

R E S O L V E :

I - APROVAR a Escala de Férias dos servidores desta Vara para o exercício de 2009, conforme especificado abaixo;

II - RECOMENDAR, conforme determina o artigo 4º da Resolução nº 585/2007-CJF, que as alterações na escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor, com a anuência da chefia imediata ou por necessidade do serviço, devidamente justificados, observados os prazos estabelecidos na referida Resolução;

III - ESCLARECER que, no caso excepcional de haver interrupção, por absoluta necessidade de serviço, o restante do período interrompido deverá ser gozado de uma só vez, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 80 da Lei 8.112/90;

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

1/2

NOME INÍCIO FIM EXERCÍCIO ADIANTAMGRATIFIC.NATALINA ANTEC. REMUN. FÉRIAS

ADRIANA BARROSO VAZ 07.01.0913.04.0908.09.09 26.01.0922.04.0927.09.09 20082009 S SCARINA LUCHESI

MORCELI GERVAZONI 19.01.0915.07.0913.10.09

28.01.0924.07.0922.10.09 2009 S

N

FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS 09.02.09 10.03.09

2009 S N

MARCO ANTÔNIO VACCHIANO 22.01.09 20.02.09 2009

S N

NÍNIVE G. DE OLIVEIRA MARTINS 03.08.0908.12.09

21.08.0918.12.09 2009 N

N

PRISCILA MEIRELLES BERNARDELLI 06.04.0913.07.0913.10.09

15.04.0922.07.0922.10.09 2009 S

N

RINALDO SANTOS DURÃES 07.01.0930.11.09 16.01.0919.12.09

2009 S N

VILMA APARECIDA GEROLIM ABE 07.01.0913.10.09 16.01.0901.11.09

2009 N N

WILSON JOSÉ OLIVEIRA MENDES 25.02.0913.07.0913.10.09 06.03.0922.07.0922.10.09 2009 S N

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, MS, 14 de outubro de 2008.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 035/2008 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no item III da Portaria nº 160/2006 - DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 27/2007, de 13 de novembro de 2007, desta 2ª Vara Federal de Dourados, que aprovou a escala de férias para o exercício de 2008,

CONSIDERANDO, que a servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS, Técnico Judiciário, RF 5280, Supervisora do Setor de Execução Fiscal está de licença maternidade no período de 22/09/2008 a 19/01/2009 (120 dias),

CONSIDERANDO, por último, o requerimento da servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS, Técnico Judiciária, Supervisora do Setor de Execução Fiscal, RF 5280, de 18/11/2008 a 05/12/2008 para gozo no período de 20/01/2009 a 06/02/2009.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, MS, 14 de outubro de 2008.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 036/2008 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006 - DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor WILSON JOSE DE OLIVEIRA MENDES, Técnico Judiciário, RF 5177, Supervisor do Setor de Procedimentos Criminais Diversos, estará compensando os serviços eleitorais prestados nos dias 28/10/2008 e 29/10/2008,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor RINALDO SANTOS DURÃES, Técnico Judiciário, RF 6187, para substituir o servidor acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRASE. REGISTRESE. DÊSE CIÊNCIA.

Dourados, 14 de outubro de 2008.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 037/2008 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006 - DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 29/2008 desta 2ª Vara Federal de Dourados, que designou a servidora Carina Luchesi Morceli Gervazoni, RF 5247, para substituir na vacância do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados, a partir de 12/09/2008, até a efetiva nomeação da mesma para o aludido cargo;

CONSIDERANDO o ato de nomeação nº 10.605, de 14/10/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO que a servidora CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI, ausentou-se do serviço nos dias 13/10/2008 e 14/10/2008, por motivo de compensação de serviços eleitorais prestados,

RESOLVE:

I - RETIFICAR em parte o item II a Portaria n 29/2008-2ª Vara, para fazer constar que a servidora NÍNIVE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, RF 2192, Técnico Judiciário - Área Administrativa, substituirá na vacância, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 13/10/2008, sem prejuízo de suas atribuições.

II - DESIGNAR a servidora NÍNIVE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico Judiciário, Área Judiciária, RF 2192, para substituir a servidora acima indicada, no referido cargo, no dia 14/10/2008, sem prejuízo de suas atribuições.

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRASE. DÊSE CIÊNCIA. PUBLIQUESE.

Dourados, MS, 14 de outubro de 2008.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
N.º 10/2008 - SC .
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Ações Penais
Processo 2004.60.04.000194-9
Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EUGENIA MIXTO INGALI
1ª) Pessoa a ser intimada:
EUGENIA MIXTO INGALI, boliviana, nascida em 06/09/1977, filha de Victo-
riano Mixto e Cristina Ingali Vargas.
Endereço: Local incerto e não sabido
Prazo do Edital: 15 DIAS.

.paPA 0,0 A Doutora FERNANDA CARONE SBORGIA, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica a acusada INTIMADA, para que compareça a esta Vara Federal a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi designada para o dia 10/12/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal. Observações DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de outubro de 2008. Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, RF: 5354(____) digitei e conferi. E eu, Luiz Gustavo Gomes Costa, Diretor de Secretaria em Exercício, (____), reconferi.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002138-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002139-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002140-9 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002141-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002142-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

PONTA PORA, 16/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

SEDI COXIM

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000554-9 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
EXEQUENTE: INTERNATIONAL COTTON TRADING LIMITED (ICT)
EXECUTADO: ODIL PEREIRA CAMPOS FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

COXIM, 01/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000559-8 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AUTO CENTER RIBEIRO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000560-4 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RICCI & RICCI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000561-6 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000562-8 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS
INDICIADO: SEBASTIAO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000563-0 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADV/PROC: MS010488 - ANGELA MARIA AIMI
REQUERIDO: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

COXIM, 03/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000564-1 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: MS001419 - JORGE ANTONIO GAI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
ADV/PROC: MS003044 - ANTONIO VIEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

COXIM, 07/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.07.000566-5 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.60.07.000046-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
EMBARGADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000567-7 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.60.07.000023-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
EMBARGADO: MARIA TOMAZ DE MELO
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

COXIM, 08/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.07.000565-3 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.60.07.000106-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
EMBARGADO: GILMAR GOMES DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

COXIM, 09/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000568-9 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000569-0 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

COXIM, 10/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000570-7 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000571-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000572-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000573-2 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000574-4 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000575-6 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000576-8 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000577-0 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000578-1 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SUELY FATIMA DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

COXIM, 13/10/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000048/2008

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Em 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais VALTER ANTONIASSI MACCARONE, LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO e OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.013860-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LIMA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.068250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: SUSUMU HONDA
ADVOGADO(A): SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073577-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES

RECTE: VICTORIO PELLICIARI

ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075555-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO

LIMITADOR

RECTE: BENEDITO CAETANO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.083200-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE

ÍNDICES

RECTE: OSVALDO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.002444-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE

ÍNDICES

RECTE: ELZA GOMES

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.004875-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO

LIMITADOR

RECTE: GILBERTO ATILIO DANIELE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.001176-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE

ÍNDICES

RECTE: ANTONIO MAZZEO

ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.005035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: WALTER GOMES SERRAO
ADVOGADO(A): SP177934 - ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.033024-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: GUIOMAR PANDOLFO GALHARDO
ADVOGADO(A): SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063138-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: LUIZA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065536-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: AMALIA LUCIA VERONESE MARTINI
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.071886-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: BENEDITO FLAUZINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.072151-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ABILIO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.079047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR

RECTE: CEZAR CESARIO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.125818-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: MANOEL MESSIAS MACAMBIRA
ADVOGADO(A): SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.149406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: HELENA AIKO KAWAI
ADVOGADO(A): SP038236 - VALDEMIR GALVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.149857-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: DAURY LAURI
ADVOGADO(A): SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161056-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR

RECTE: MARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161125-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: ESPERANCA DA SILVA MASTROPAULO
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.393040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: NICOLINO GUIMARAES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.395440-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JOSE MENDES ASSIS
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004519-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.014112-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: DILMA BUCH
ADVOGADO(A): SP213922 - LUCIANA CRISTINA MARTINS FRANCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.015244-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROSA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003155-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: CRISTOVAM SURGE
ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.013496-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: HENRI BERGSON FERNANDES BARRETO
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.009191-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JESUINA APARECIDA SOARES
ADVOGADO(A): SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.019558-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ELIZABETE BURKHART PEIXE
ADVOGADO(A): SP187418 - LUIZ GUSTAVO BURKHART INOCENTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.021559-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: SANTINO PERUCH
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.021638-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANTONIO CARAVANTE DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.101289-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LAHOR ZUTIN
ADVOGADO(A): SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.109163-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: IVAN DE MELO
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.120149-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122720-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JOSE BORBA CALIARI
ADVOGADO(A): SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.123867-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROBERTO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.131482-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: OLGA PONSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP070089 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.136002-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: BENEDITO NERES
ADVOGADO(A): SP177041 - FERNANDO CELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.136346-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.156395-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JOAQUIM NAVARRO GUSMÃO
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.156412-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157491-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: VINCENZINO CARDAMONE
ADVOGADO(A): SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.178562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MAINARDE AMOROSO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181835-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: VERANICE APARECIDA ANDREO PERETTI
ADVOGADO(A): SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191679-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: VANDERLINO ROMÃO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191895-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: TADAIUK HANAOKA
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.203963-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MERCES DO CARMO SILVA
ADVOGADO(A): SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209164-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: GIL CARLOS GARCIA
ADVOGADO(A): SP047925 - REALSI ROBERTO CITADELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251311-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: FREVONIJA ZEVZIKOVAS LERCHE
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.264755-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MARIA ESCOBAR LEITE
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.266919-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MARIA CIARLARIELLO GAIA
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271244-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JAINOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP097012 - HELIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.274522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANTONIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276403-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JESUS DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288419-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: AMADEU ANTONIO JACO
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.302311-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: LOURIVAL MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325657-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ALBERTO ANCONA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325881-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JONAS IVAN ASIS BUENO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.327884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: PEDRO VICENTINI
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.338077-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GYORGY SZANTO
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.338891-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: NELSON MARQUES ROS
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.344551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO ELSON ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.344560-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROQUE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355850-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ESPEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355853-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: PAULO YOCHIKASU UEMATSU
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008554-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: UNIVERSO BARREIRO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010261-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE DE

147%

RECTE: MILTON CÂNDIDO

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010591-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ESDRAS BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012205-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.013463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

RECTE: LUCIA APARECIDA DE CAMPOS FARIA

ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019623-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO DEMEY MANOEL

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020233-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JOAO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020330-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: BENEDITA FERREIRA FRANCO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021813-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ISMAEL MARTINS
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022787-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO ULISSES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000043-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTACILIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001218-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IZIDORA ALVES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.06.010566-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: GENIVALDO CARVALHO REGO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010570-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: BENEDITO VICENTE ALVES NETO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014459-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE CAPELIN

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001771-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: NEUZA NEDER

ADVOGADO(A): SP090575 - REINALDO CARAM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002092-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: BENEDITO SEBASTIÃO

ADVOGADO(A): SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003343-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: IVANIL DO AMARAL CORREA

ADVOGADO(A): SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.07.004058-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZ CARLOS MANOEL

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004059-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZ ANTONIA ONDICIATI

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002419-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: JUSTINA BAGALHI MINOSSI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008236-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTENOR SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004127-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA FREITAS
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005779-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005803-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROZENEI FERRAREZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.000290-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE DE ALMEIDA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002082-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002086-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GENTIL DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: JOSE HAROLDO PIERRY
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: MARISTELA KUMM
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: ROBERTO BAUER NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: ROBERTO NEVES
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: ARNALDO FELICIANO FILHO
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: GILBERTO RODRIGUES FEIO
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECTE: ARTUR ROSA ABEL
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.003931-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DEVARAN SANTOS
ADVOGADO(A): SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008775-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLARICE BRASIL FONTES
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO BESERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011840-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012083-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO DAMIN
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012310-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLI MARCELLI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALKIRIA SANTANA
ADVOGADO(A): SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000794-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: VICENTE VICTORIANO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004287-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA DE FÁTIMA CORREA
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.15.004564-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: PEDRO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MARIA IZABEL DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000023-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: IRINEU TERCENIANO
ADVOGADO(A): SP219634 - RODRIGO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002224-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO GERMANO CICOTTI
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001864-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: NORBERTINO DE ALMEIDA PASSOS FILHO
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006276-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MARGARIDA MARIA PIRES MARCILIO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006290-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: NELZA MALASPINA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009338-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARIA DE LOURDES DO CARMO LIMA

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009719-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MANUEL FERNANDES OCA
ADVOGADO(A): SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009960-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MARIA DA LUZ TRINDADE SANTOS
ADVOGADO(A): SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011436-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE COSME PINTO SOUZA
ADVOGADO(A): SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011855-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013107-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: IZAIAS BONATTI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014549-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO

LIMITADOR

RECTE: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016488-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CELSO DE JESUS PASTORINI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: AUGUSTO JOAO DAL MAGRO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020743-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOSE RINALDO BRAGA FRANCO
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022024-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ONDINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023771-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JOATAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023773-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: BEN HUR CUSTODIO CORREA
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024931-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: CIRO STIGLIANO
ADVOGADO(A): SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.027772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DOLORES GOMEZ CORTES
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.031113-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: JONAS DA COSTA MATTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.031115-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR

RECTE: JOSE BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032382-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033849-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: NAOYA ARAKI
ADVOGADO(A): SP096117 - FABIO MANFREDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037711-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GERSON RODRIGUES PINTO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037769-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MASANOBU UEDA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037823-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JORGE PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037827-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CELSO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038431-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: RUBENS DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039900-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: SEBASTIAO ADAO GOMES
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039916-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO MARCOLINO SANTANA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO ZIANTONIO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043724-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO HERNANDEZ ACUNA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043747-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ALBERTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046062-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CELSO ANDREOLI PIEDADE
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046064-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046100-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: DURVAL DE SOUZA GREGORIO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046156-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE ACACIO PIEDADE

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046166-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: DJALMA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046552-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: BEATRIZ DA CUNHA SERAFINI

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047814-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: WLADIMIR DE ARAUJO BARRANJARD

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047817-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ALBERTO RODRIGUES LOUSADA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047862-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: CONSTANTINO LOPEZ PASO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047869-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: EDIVALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047894-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GARCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048446-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: OLIVIO BASSO
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048970-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JANDYRA MEDEIROS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049803-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ELIZABETH CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049810-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANITA APELBAUM
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050576-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: CELIA SUELI SAPIENZA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053201-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOÃO BATISTA DE SYLLOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053345-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CLAUDIO BRANCO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053348-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP040378 - CESIRA CARLET
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053540-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: IDIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054960-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR

RECTE: SEVERINO FRANCISCO DE LIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054969-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE LUIZ GOIS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055826-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: EURIPEDES PIRES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055832-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS ASSUNÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059756-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS FARINELLI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059883-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061250-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CANDIDO DE ALMEIDA JORGE
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062071-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: EDUARDO GRASSO
ADVOGADO(A): SP151660 - SILVINO GUIDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063230-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: OSEAS MASCARENHAS DE ABREU
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063422-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: LUIS ESCOVAR
ADVOGADO(A): SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: APARECIDO RAMALHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065204-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENEDITO DECIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065539-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066117-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: THEREZA DA SILVA ABRAHAM
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066444-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM FELIX DA COSTA
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066520-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: LAERCIO GOVATTO
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067016-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GILBERTO DIAS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067078-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CARLOS GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067106-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MITSUSTOSHI FURUZAWA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073623-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077822-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CORDELIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085115-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA BENTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086745-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: PEDRO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: VICTOR LOPES
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091322-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%

RECTE: FRANCISCA JUSTINA FREIRE
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091689-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.092508-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MARIA LUCIA RAGUSA BUENO
ADVOGADO(A): SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092666-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ALVES DE NORONHA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093088-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NAZARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093098-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EROTHILDES DO NASCIMENTO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093217-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: HELIO CAMPEAO
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093235-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094452-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARCO POLO MASFERRER
ADVOGADO(A): SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006064-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: AUGUSTA FARIA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012845-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: AGOSTINHO LINO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015064-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: JOSE VANSIM
ADVOGADO(A): SP120235 - MARIA JOSE DOS SANTOS
RECTE: MARIA ORMENEZ VANSIM
ADVOGADO(A): SP120235-MARIA JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001340-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSÉ CARLOS RUFINO
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004868-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: LUIZ LEITE CARVALHAES
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005711-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005713-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ESTELITA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE CHACON
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: PERCIVAL APARECIDO JANUARIO

ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005871-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTÔNIO GUINAMI
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007119-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007200-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: GERALDO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001802-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: BÉLICO PROCÓPIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.05.001638-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: OLGA CUSTODIO DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.06.001353-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM MACHADO DE AGUIAR NETTO

ADVOGADO(A): SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001385-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MANUEL CALIXTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001978-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM CUBAS DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001982-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.014708-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: OSMAR FRANCISCO CAMOLEZ
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000538-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002945-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88
RECTE: MARIA JOSE DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003543-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT

DA CF/88
RECTE: JOSE SAKANIVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003753-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT

DA CF/88
RECTE: MATHEUS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004821-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT

DA CF/88
RECTE: NERO ISRAEL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004882-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENA MITSUE SASSAKI ABE
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005099-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT

DA CF/88
RECTE: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005571-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005723-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: CARMEN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000239-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RIVALDO TEIXEIRA VIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000434-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALTER SILVA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000442-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003255-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO GOMES
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003508-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JULIO ANTUNES- ESPÓLIO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003509-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: DINA NASCIMENTO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003532-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: STELLA GENTILE BARILE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003533-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: PLACIDO ORTIZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003537-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: HAROLDO MONTEIRO SIMOES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003617-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: CECILIO CONRADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003780-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANNA MALZONE DE THOMAZ
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003791-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSEFA DE MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004152-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAO DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004289-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROMILDO SALGADO PRIETO
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004363-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DIRCEU MACEDO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006287-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JOSE DANTAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007305-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISRAEL FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007459-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LILA JUNGES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007464-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DIMAS BALDI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007465-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CREUZA DE MENESES SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007565-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS TAVARES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007992-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: GELSON MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008373-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTACIANO MARCELO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008431-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ALBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008574-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008686-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALZIRA DE SOUZA CARRAMÃO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008902-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MANUEL FERNANDES OCA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008922-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MARGARIDA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009099-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ZILDA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009250-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: EDNALVA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: WALDYR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009946-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CESAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009958-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: SERAFIM GOMES VAZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009997-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: RITA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010039-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: DAISY FARIA SCHMIDT
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010885-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MARIA ODETE GOMES SOEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000272-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENEDITO MORAES
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005022-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101352 - JAIR CESAR NATTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003449-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSMAR DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004512-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: AURELIANO SOARES
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004652-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007068-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FELIPE DA ROCHA / REP MARIA MADALENA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.007221-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ELIZABETE CARDOSO REZENDE
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: RICIERI SONCIN
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003593-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: MARIA MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000592-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CAMILO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002097-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ORLANDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE VIEIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003334-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ANGELO CARLO ZAGAROLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001165-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ORLANDO JUSTINO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001283-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENILDO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003822-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA APPARECIDA PEDROSO OLIVETTI
ADVOGADO(A): SP103163 - JOSE MARTINS SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.004435-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINALVA CESARIO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004924-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BENEDITO GALVAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005719-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: JOAO BATISTA STRAZZA
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006048-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006053-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO ANTONIO NICODEMO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006168-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALTER VILLEGAS
ADVOGADO(A): SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007043-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007860-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZILDA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009078-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MARIO CURAÇA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010364-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP013630 - DARMY MENDONCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010530-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO(A): SP227586 - ANTONIO CARLOS CARDONIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012343-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012489-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROBERTO ROSA DE SALLES
ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA.
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013110-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PRENTICE MULFORD ALVES DO PRADO
ADVOGADO(A): SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014363-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014787-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016108-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARLI DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016945-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ESMERALDA DE OLIVEIRA CARRILHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016959-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017231-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: HELENICE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018568-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARCOS FURTADO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020004-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELI PEREIRA GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020126-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCOLINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020481-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: IVETE SIMAO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020986-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: MARIO CAPOVILLA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020994-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MARQUELI
ADVOGADO(A): SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021145-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: LUCY ROSEMIRA VALENTINI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021161-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: RENATE HUNDERTMARK
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022103-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: AMALIA ROSELI CABELHO GERARD
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022337-0 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARLENE CALDEIRA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023638-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOAO DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023714-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RENATO PEREIRA LIMA CASTEJON
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024063-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JUREMA MARIA CORREA SPADA
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024611-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026613-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELIA REGINA ROCHA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026844-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027112-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027396-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MARIA ELISA DOMINGUES GRADIM
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027606-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JANUÁRIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030647-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO AUGUSTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030763-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032370-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOAO NUNES FILHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: DURIVAL BIANO SPINO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033152-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LIONEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI SARILHO MANTU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033469-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: RUBENS AMARAL
ADVOGADO(A): SP083311 - MANOEL LAURO DE PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033634-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: TUNEO AGUENA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035429-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DORACI FRANCISCO GARUTI

ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELIO BARIANI
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035983-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036406-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARIA APARECIDA CUER
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036575-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CARMEM ELIZABETH CRUZ GOBBO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036586-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: EZIO PIERUCI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036978-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.

58 ADCT
DA CF/88

RECTE: ASSIS MONTEIRO DE MESSAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037884-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ADEVAIL BUSSI
ADVOGADO(A): SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040349-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: EDISON BENEDITO BATEMARCO
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041116-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: OSCAR AUGUSTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044728-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CLOVIS CESTARI
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045579-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: BASILINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045690-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045728-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: AMADEU TEIXEIRA FARIA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045730-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: LIBERATO MONTAGNANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045741-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: OLGA DURAN BERGER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045792-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045816-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CLAUDIONOR PAULO MOTA
ADVOGADO(A): SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046080-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: SILVIA BAUMWOHL
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046182-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MAURICIO BENTO DE MELO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046463-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: RAIMUNDO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046468-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: BOSSO TADAMI
ADVOGADO(A): SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047224-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDELICE BARBOZA SANTIAGO COUTINHO COSTA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047715-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047760-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LOURIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049124-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JOSE VITOR DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049709-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO DE SIMONI SODERINI FERRACCIU

ADVOGADO(A): SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049724-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: BENEDITO SCAVASSANI FILHO

ADVOGADO(A): SP040048 - NILO AFONSO DO VALE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049939-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: NELSON CORREIA PIRES

ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049958-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: AMELIA AYAKO UNO LUNARDI

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049964-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050119-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIO FIGUEIREDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050428-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: NELSON MORENO LOZANO
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050744-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JOSE ANTONIO VERGARA BORGES
ADVOGADO(A): SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050806-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR

RECTE: JOSE JUARES DANTAS
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ROBERTINA POLICIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: WILSON BERNINI
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051861-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: HELIO MARIA STIGLIANI
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051981-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: FRANCISCO JOSE NETO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052651-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ONESIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053206-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: REINALDO NALDI

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053209-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE MARIA CUSTODIO

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053219-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LUIZ LOURENÇO MIRANDA LOPES

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053229-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: EDISON CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053235-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MIGUEL GIMENES ALBACETE

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054627-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ENEAS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP221049 - JORGE LUIZ FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054762-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELLY BARBOZA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054847-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: BENEDITO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055041-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JENNY AISENBERG DE CARVALHO PINTO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055196-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: VALDIR DE JESUS FORNEL
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055387-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO ROTTOLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055395-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: VICENTE ANTONIO DE FARIA GUEDES
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055398-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055401-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MARCOS BIANCHINI CORREA
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055639-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: NEIDE TRIVELATO
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055804-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: VIRGILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056098-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ACACIO GAINO
ADVOGADO(A): SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057239-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ALBENOR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: VALTER SABINO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059017-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: HOMERO RUBINI
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: SEBASTIAO SANDRINI
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: DIONIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MARIA APARECIDA FILHO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ALICE YOUKO HAYASHICA INOUE
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060206-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: REGINA GUEDES RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060598-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: DJALMA ALENCAR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061049-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: OLGA HENEINE STANO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061277-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JURANDIR CAFAZZO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061982-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VENINA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062645-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALZIRA COLOMBINI PAULILO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063356-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: DARCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063453-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARAUJO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063589-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: NICOLAOS GEORGIOS MAMATSAS
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064624-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: CARLOS ALBERTO BORGES
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065051-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MANUEL LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065401-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ELUI FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065720-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ARTUR COSTA NETO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066506-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON NICOLA BERNARDO
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066679-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: REINALDO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066682-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067390-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067784-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: EDUARDO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069306-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071935-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILENE CRACO CALLEGARI
ADVOGADO(A): SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075730-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ARLINDO CHAVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075975-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: NELSON PASQUINI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080659-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: DJANIRA KAWAUCHI

ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081729-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA VITORIA SCALABRIN

ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: PERCIO MACIEL DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091367-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA

CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: TEREZINHA TONZAR SALA

ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091406-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA

CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: ELEN CRISTINA GALVAO CHAVES

ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002400-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004791-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOÃO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.009204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.009214-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS FARINI
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.009282-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLOVIS ZAPAROLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.009340-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS FATIA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.011682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO TRES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.014269-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ADELIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016597-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANGELO MARTINS MARTINS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016806-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCIMILIANO MAZALI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSÉ GRACI DA SILVA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016985-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIONICIO ALVES
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.017015-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDMUNDO SGOBBI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.017017-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ANTONIO NERI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.017057-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.017060-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NOE GOMES
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.000378-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZ ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.000624-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOÃO CARLOS CELENTO
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000769-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: EDSON GODOY MOREIRA
ADVOGADO(A): SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002909-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: JOSE CARLOS VERISSIMO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.003433-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUZENI DE JESUS PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: GERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004252-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ANTONIO CARLOS FIRMINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006670-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: KOEI TAKEUCHI
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O(A) ADVOGADO(A) DANIEL NOGUEIRA ALVES,
OAB/SP
210.567
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008388-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: LUIZ OSVALDO GELLI
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.009642-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000606-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002816-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: IVETE DIAS
ADVOGADO(A): SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000314-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FERMINO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000828-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: ERTON FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001904-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALMIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003323-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILTON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008415-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: RENATO CASTILHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011009-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ALVINO FERNANDES DANTAS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002015-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCOS ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003976-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO DIONISIO NETO
ADVOGADO(A): SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010915-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ELIANA BERTO MOSCATELLI
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005367-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: AUREA ROSA DE OLIVEIRA MIUDO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005430-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: LAUDEZ ZOCANTE
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006194-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO CARRERI
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007087-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: EDVALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP128576 - RENATA CANAFOGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007742-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: FERNANDO MONTANARI
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007745-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000361-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO CORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.18.000731-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DENILSON DOMENEGUETTE
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001160-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OLIVIA RITA DA CUNHA CASTRO
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002113-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCINDA ALVES DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002253-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIA HELENA ALVES
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002327-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGINA APARECIDA MARCELLINA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANESIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001043-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELSO HONORIO
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001662-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE BATISTA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.000529-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: WILIAM CESAR PEDROSA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000534-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE MILTON PAULINO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000561-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: AMADO DE JESUS SILVERIO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000570-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: BENEDITO JOSE SANTANA FILHO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000580-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: PAULO ROBERTO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000609-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: NELSON DIAS BICUDO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000769-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: LOURDES FILOMENA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000773-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: WANDERLEY NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000903-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARMANDO ALVES MELLO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.000909-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CUSTODIO ALBERTO DE PAULA BRAGA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.000917-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE MARIA GONZAGA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.000934-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO DEL DUCA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.07.002469-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO COUREL
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.001246-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERNESTO JOAO
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 15 de outubro de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 1º de outubro de 2008.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1498/2008

2004.61.84.067406-0 - JOAO FRANCISCO BORSOI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"MARIA REGINA BORSOI formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento de seu cônjuge, ora

autor da ação, JOAO FRANCISCO BORSOI, ocorrido em 17/01/2008."(...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação

da requerente, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo

da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.030475-0 - ANA CRISTINA ALVIM MARTINS PIZZINATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) : "Ante a concordância da parte contrária, homologo o

pedido de desistência da ação formulado, pelo que extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII,

do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.10.001660-4 - ANNA DOS SANTOS ESTERDI (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "VALDIR APPARECIDO

STERDI e outros formulam pedido de habilitação nesta demanda, em razão do falecimento da parte autora, ANNA DOS

SANTOS ESTERDI, ocorrido em 19/02/2008. No caso presente, para análise do pedido são necessários os seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópia legível do RG e CPF; 3) cópia legível do comprovante de endereço com CEP e 4) instrumento de procuração "ad judicium" de cada um dos herdeiros. Analisando a situação em tela, verifico que não constam dos autos os instrumentos de procuração, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos

interessados para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos instrumentos de procuração, sob pena de

arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento

desta ordem, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.10.006051-4 - FELIPPE NERI DA SILVA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão do benefício que titulariza, mediante aplicação do aumento do percentual de cálculo, para que a renda mensal corresponda a 100% do salário-de-benefício, de acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 9.032/1995."(...)A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Processo: 200651510063378;

Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização; Data da decisão: 26/03/2007; Documento: Fonte DJU 24/04/2007 Relatora JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO). Na mesma oportunidade, aquele órgão cancelou a Súmula 15, que

permitia a majoração pleiteada nestes autos. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na

legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (art. 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (art. 14, § 9º e 15 da Lei nº 10259/01). Dessa forma, tendo em vista que o benefício da parte autora antecede o advento da Lei nº 9.032/95, inaplicável, "in casu", a majoração do coeficiente de cálculo por ela introduzida. Assim, deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora. Intimem-se.

2005.63.10.006195-6 - ANTONIO CARACANHA (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão do benefício que titulariza, mediante aplicação do aumento do percentual de cálculo, para que a renda mensal corresponda a 100% do salário-de-benefício, de acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 9.032/1995"(...) A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Processo: 200651510063378;

Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização; Data da decisão: 26/03/2007; Documento: Fonte DJU 24/04/2007 Relatora JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO). Na mesma oportunidade, aquele órgão cancelou a Súmula 15, que

permitia a majoração pleiteada nestes autos. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (art. 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (art. 14, § 9º e 15 da Lei nº 10259/01). Dessa forma, tendo em vista que o benefício da parte autora antecede o advento da Lei nº 9.032/95, inaplicável, "in casu", a majoração do coeficiente de cálculo por ela introduzida. Assim, deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora. Intimem-se.

2005.63.10.008892-5 - DJANYRA BURGHESE BARBOSA (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A

parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão do benefício que titulariza, mediante aplicação do aumento do percentual de cálculo, para que a renda mensal corresponda a 100% do salário-de-benefício, de acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 9.032/1995"(...) A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Processo: 200651510063378;

Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização; Data da decisão: 26/03/2007; Documento: Fonte DJU 24/04/2007 Relatora JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO). Na mesma oportunidade, aquele órgão cancelou a Súmula 15, que

permitia a majoração pleiteada nestes autos. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (art. 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (art. 14, § 9º e 15 da Lei nº 10259/01). Dessa forma, tendo em vista que o benefício da parte autora antecede o advento da Lei nº 9.032/95, inaplicável, "in casu", a majoração do coeficiente de cálculo por ela introduzida. Assim, deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora. Intimem-se.

2005.63.15.007465-0 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com

a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Intimem-se.

2006.63.01.028010-4 - ADILSON ROBERTO ARRUDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com

a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Intimem-se.

2006.63.01.093243-0 - SEBASTIAO DE AZEVEDO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora propôs a

presente ação objetivando a revisão do benefício que titulariza, mediante aplicação do aumento do percentual de cálculo,

para que a renda mensal corresponda a 100% do salário-de-benefício, de acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 9.032/1995."(...)A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento

proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Processo: 200651510063378; Órgão Julgador: Turma

Nacional de Uniformização; Data da decisão: 26/03/2007; Documento: Fonte DJU 24/04/2007 Relatora JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO). Na mesma oportunidade, aquele órgão cancelou a Súmula 15, que permitia a majoração pleiteada nestes autos.O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (art. 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais

(art. 14, § 9º e 15 da Lei nº 10259/01).Dessa forma, tendo em vista que o benefício da parte autora antecede o advento da Lei nº 9.032/95, inaplicável, "in casu", a majoração do coeficiente de cálculo por ela introduzida.Assim, deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante.Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora.Intimem-se.

2006.63.02.001727-0 - ADINERITON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber:

presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.Neste caso concreto, vislumbro a presença de tais requisitos.De um lado, o acórdão, bem fundamentado, deu provimento ao recurso de sentença da parte autora, julgando procedente o pedido de aposentadoria por invalidez formulado na inicial, donde decorre a necessária verossimilhança.A seu turno, o periculum in

mora vem caracterizado pela natureza alimentar do benefício e pelo estado de incapacidade da parte autora.Assim, defiro

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora.Eventual descumprimento desta ordem poderá

gerar conseqüências de ordem administrativa (falta funcional e improbidade administrativa) e penal (apuração de eventual

delito de prevaricação).Outrossim dê-se prioridade ao julgamento dos embargos de declaração.Oficie-se ao I.N.S.S. para

cumprimento.Publique-se. Intime-se.

2006.63.06.004253-5 - ANTONIO HENRIQUE MARCHETTI (ADV. SP223136 - MARCO ALBERTO TAVARES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) : "Cuidam os autos de recurso

sumário, interposto em face de decisão interlocutória que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."(...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.09.005973-2 - BENEDITO NELSON DE AQUINO ESP REPR. POR MAURICIO L. DE A (ADV. SP129090 -

GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) :

"Tendo em vista

as informações trazidas aos autos quanto à existência de ação idêntica em trâmite junto à 19ª Vara Federal Cível de SP, processo nº. 9500394235, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo,

solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo

a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada. Após juntada das cópias, voltem conclusos para julgamento.

2006.63.10.000225-7 - GRACINA COSTA VIRGINIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Em petição anexada aos presentes autos em 07/10/2008, a parte autora formulou pedido de desistência da

ação. Entendo, contudo, descabido tal pedido nesse momento processual, após prolatada a sentença, no qual caberia apenas a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, à execução ou a desistência do recurso de sentença. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2006.63.11.001331-8 - APARECIDA DIAS CAVALHEIRO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Intime(m)- se.

2006.63.11.009467-7 - IVETE MATSUMOTO FUJITI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com base na análise da petição anexada aos autos em 19/12/2006 (arquivo "P18.12.2006.PDF"), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (feito nº 2006.61.04.007064-8) e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2006.63.13.000662-9 - AUGUSTO JORDAO (ADV. SP223733 - FRANCO MATIUSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Para a análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, torna-se imprescindível a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal) e 5) comprovante de endereço com CEP. Compulsando os autos, verifico que apenas foram juntadas as procurações dos herdeiros (Ricardo Augusto Jordão e Celso Antonio Jordão) e a certidão de óbito do autor. Diante do exposto, determino: a) a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.14.002496-3 - JOAO BENITES SOBRINHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "MARIA

BENITI FREZARI e outro formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento de seu irmão, ora autor

da ação, JOÃO BENITES SOBRINHO, ocorrido em 02/06/2008. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifei) Na situação em tela, para análise do pedido serão necessários os seguintes documentos: 1) certidão de óbito da parte autora; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) certidão de óbito dos pais do falecido

autor, visto que estes são herdeiros da classe II da ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 do Código Civil; 5)

documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópias legíveis do RG e CPF; 6) comprovante de endereço com CEP e 7) instrumentos de procuração "ad judicium". Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem a carta de (in) existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu e as certidões de óbito dos pais do autor, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados

para que providenciem, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.005266-5 - CRISTIANE DE FREITAS ISIDORO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2007.63.01.007876-9 - ZILDA APARECIDA ANDRADE (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão do benefício que titulariza, mediante aplicação do aumento do percentual de cálculo, para que a renda mensal corresponda a 100% do salário-de-benefício, de acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 9.032/1995."(...)A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Processo: 200651510063378;

Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização; Data da decisão: 26/03/2007; Documento: Fonte DJU 24/04/2007 Relatora JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO). Na mesma oportunidade, aquele órgão cancelou a Súmula 15, que

permitia a majoração pleiteada nestes autos.O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (art. 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (art. 14, § 9º e 15 da Lei nº 10259/01).Dessa forma, tendo em vista que o benefício da parte autora antecede o advento da Lei nº 9.032/95, inaplicável, "in casu", a majoração do coeficiente de cálculo por ela introduzida.Assim, deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante.Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora.Intimem-se.

2007.63.01.018482-0 - EDSON BASSO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 09/11/2007 teve, a parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez concedido liminarmente, sendo este devidamente implantado pela autarquia-ré sob o n.º 32/526.012.627-7.Em petição protocolizada aos autos em 03/10/2008, a parte autora informou o cancelamento do benefício, conforme faz prova o INF BEN anexado aos autos às fls. 4 do arquivo "P03.10.2008.PDF", requerendo, assim, seu imediato restabelecimento.Dito isto, decido.Com efeito, pela análise do caso concreto, considero injustificável o cancelamento do benefício, tendo em vista que o expert de confiança deste Juízo concluiu, de forma imparcial, em laudo bem fundamentado e elaborado sob o crivo do contraditório, que se encontra a parte autora incapacitada de forma total e permanente para toda e qualquer atividade laboral. Desse modo, tal conclusão não deve ser posta em dúvida pela autarquia, sem que esta ao menos tenha trazido aos autos qualquer elemento novo que eventualmente pudesse desnaturá-la, limitando-se a cessar unilateralmente o pagamento do benefício cuja implantação foi determinada judicialmente, sem submeter o segurado à nova perícia. Assim sendo, determino ao INSS que restabeleça, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, o benefício n.º 32/526.012.627-7 em favor da parte autora, abstendo-se a autarquia de suspender o pagamento deste benefício durante todo o trâmite do processo.Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.02.003267-5 - MARIA HELENA GONCALVES MACHADO MOVIO (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS do local do juízo de origem para

que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 31/10/2007, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2007.63.02.014577-9 - MARILDA APARECIDA BERMUDEZ ROGERIO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS

ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº.

2007.63.02.004366-1

foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995, já transitado em julgado, conforme certidão nos autos.Assim, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.06.005848-1 - FABIANA APARECIDA MENDES E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOEL DA LUZ MENDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2007.63.06.008509-5 - VALDECI GUIMARÃES (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) : "Cuidam os autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."(...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.06.013870-1 - MARIA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP191660 - VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) : "Cuidam os autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela"(...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.10.001492-6 - ELIAS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.01.001719-0 - JOANA NUNES DE BRITO (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; MANOELA ERRERIAS LOPES MAZUTTI (ADV. SP218102-LOURDES NEIDE DOS SANTOS) : Trata-se de RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR interposto por MANOELA ERREIRAS LOPES MAZUTI, co-ré, contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor da autora."(...)Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de medida cautelar já foi sentenciado. Assim, o presente recurso de medida cautelar contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.014391-2 - RONALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar, interposto pela parte autora, contra decisão que indeferiu a tutela antecipada para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de tempo de atividade

especial.DECIDO.A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária.Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela recursal postulada. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.030082-3 - VALCI DE SOUZA (ADV. SP109000 - SANDRA REGINA LIBRELON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Agravo de

Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pelo autor contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal"(...)Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais:"Enunciado 37- É possível ao relator negar

seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a

jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.Int.

2008.63.01.036976-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ALBERTINA MARICONI DE BARROS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) : "Trata-se de Ação Rescisória

proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, que figura como parte ré em ação processada sob nº

2004.61.85.013277-6, tendo por objeto pedido de revisão de pensão por morte, ajuizada por Albertina Mariconi de Barros."(...)Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n. 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.Assim, tendo em vista a

existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime(m)-se.

2008.63.06.004568-5 - ADILSON FELIX DE BARROS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de

agravo de instrumento interposto contra decisão judicial que não recebeu o recurso do autor, por intempestivo."(...) Assim,

no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, e não das decisões que põem termo ao processo, impugnáveis por meio de recurso de sentença.Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.06.005060-7 - ADAILTON MARCELINO DA CRUZ (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Prolatada sentença de improcedência do pedido inicial, houve recurso de sentença da parte autora. Decido.Em 29/05/2008 houve sentença julgando improcedente o pedido da parte autora.Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais:"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a

jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de

Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.06.006167-8 - OSORIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar, interposto pela parte autora, contra decisão que indeferiu a tutela antecipada para a concessão de benefício de auxílio-doença. Decido. Em consulta ao sistema do INSS, verifico que o autor está recebendo o benefício auxílio-doença. Assim, resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela postulada. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEDIENTE Nº 1500/2008

2005.63.01.279176-6 - GREGORIO ASCENCIO MARTINEZ (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica

Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.012284-6 - JOSEFINA MOREIRA MENDES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, §

4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.012288-3 - MANOEL RIBEIRO DA MOTTA FILHO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, §

4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.012858-7 - IVANI PADOVANI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do

Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.013180-0 - MARIA ELIZA NICIOLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código

de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.013193-8 - AUGUSTO PAULINO P. NAZÁRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.013221-9 - FERNANDO LUIZ MENINGRONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.013356-0 - GILBERTO PEDRO DE FRANÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.015975-4 - RAFAEL HIDALGO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.016058-6 - NILDO MOLLAR (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.03.022580-5 - JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2005.63.11.012470-7 - JOSE PEDRO NAZARE E OUTRO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); JUVENAL LOURENÇO NENUS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.04.006318-1 - MAURO VENANCIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.000439-1 - KARINA LIMA RODRIGUEZ (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do

Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.000744-6 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.002135-2 - MARTINHO SILVA LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.003972-1 - ANA MARIA HERRERIAS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.004415-7 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.005049-2 - DEMOSTHENES SEIXAS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.006920-8 - LENIBERTO ALVES DE BARROS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.11.006982-8 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.15.009528-0 - JOAO DE ALMEIDA PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2006.63.15.009606-5 - CLAUDIO ANTONIO MACHADO CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.000213-1 - JOSE CARLOS MERINO MACIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.001207-0 - MARIA ERNESTA ANTONELI DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.001423-6 - DILERMANDO GERMANO DE ABREU (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.002583-0 - HELIO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.003476-4 - NIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.006620-0 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.11.006720-4 - ANTONIO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

2007.63.15.010765-1 - RUBENS VAL COUZORTE (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe."

aos
autos virtuais em epígrafe."

2007.63.15.015323-5 - CARMO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, §
4º, do
Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados
aos
autos virtuais em epígrafe."

PODER JUDICIÁRIO

Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000056/2008.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de outubro de 2008, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.248484-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANASTACIO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.85.015840-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.85.021087-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.341545-4
RECTE: JOAO JAIME MARTINS NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.348413-0
RECTE: ANTONIO IBANHE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.348425-7
RECTE: JOAO BENEDITO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.348638-2
RECTE: APARECIDO DONIZETI PITORI
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.348808-1
RECTE: ANTONIO ELIZEU MERGULHÃO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.02.009946-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ MARANHO NETTO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.02.010397-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO SENNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.02.010570-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA HONORIO
ADVOGADO: SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.02.012721-5
RECTE: BRENNO FURTADO
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.03.020471-1
RECTE: MARIA APARECIDA TEPEDINO PETROCINO
ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.05.000379-6
RECTE: MARTINHA RAMOS ALVES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.05.000649-9
RECTE: PEDRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.09.008200-2
RECTE: ADENILDES NERY DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.09.008481-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL INACIO CORDEIRO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.10.000554-0
RECTE: OSMAR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.10.000565-5
RECTE: SALVADOR BARCIELA SEGURA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.10.001265-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONTINA JESUS DA COSTA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.10.002931-3
RECTE: OSVALDO FLORES
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.10.002932-5
RECTE: ISRAEL FERRARI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.10.003470-9
RECTE: CLAUDIONOR DE JESUS
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.11.004734-8
RECTE: JOSÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.01.011886-6
RECTE: JUNZO FUJITA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.01.011897-0
RECTE: JORIWAL FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.01.019022-0
RECTE: DEOCLIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.01.023267-5
RECTE: WILSON MALAVOLTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.01.032320-6
RECTE: ANTONIO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.01.032333-4
RECTE: PEDRO CLARO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.01.050254-0
RECTE: ROGERIO LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.054883-6
RECTE: AILTON LOBO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.01.054908-7
RECTE: ANTONIO DIMAS MOURA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.01.055834-9
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.01.071965-5
RECTE: JOAO BAPTISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.01.072195-9
RECTE: JOAO TIAGO DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.01.075283-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AGOSTINHA DAVID DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.01.084313-5
RECTE: VALDIR ANTONIO MONTESSO
ADVOGADO(A): SP047921 - VILMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.01.084578-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE MOREIRA ZAIZE
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.01.092517-6
RECTE: GUIOMAR PEREIRA SETTI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP196667 - FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SIAPE1.480.298)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.02.015374-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORRAINE DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.03.001420-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.03.001980-8
RECTE: NELSON FORMIGARI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.03.002409-9
RECTE: FELIPE HENRIQUE RUBIM
ADVOGADO(A): SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0045 PROCESSO: 2006.63.03.003854-2
RECTE: ANTONIO CARLOS ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.03.004265-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACACIO ARAUJO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.03.007109-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCHOALINA GLORIA DE ARAUJO CORREA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.04.002624-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.04.003755-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAZARETH PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.04.005682-6
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.09.002016-5
RECTE: ERONILDO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.10.000727-9
RECTE: RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.10.003885-9
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.10.008824-3
RECTE: FELICIO DALCICO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.10.008998-3
RECTE: CREMILDE MURALE ROQUE
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.10.009712-8
RECTE: SIDNEI BANEDITO PAIVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.10.009930-7
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.10.009953-8
RECTE: VALDECI DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.10.010551-4
RECTE: ANTONIO RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.10.010992-1
RECTE: PEDRO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.10.012110-6
RECTE: OSWALDO G DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.11.001769-5
RECTE: JOELMA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.12.000530-6
RECTE: NATALIA APARECIDA BEZERRA
RECTE: JOSE JONAS BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.12.000695-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENY VICTORINO e outro
RECDO: IVAN FERMINO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.13.000888-2
RECTE: SEVERINO ROSADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.14.002954-7
RECTE: ARNALDO JULIO BANGARTE FILHO
ADVOGADO(A): SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.15.001762-1
RECTE: DIVINA SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.15.001831-5
RECTE: CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.15.003588-0
RECTE: ROQUE MAXIMIANO DE MACEDO

ADVOGADO(A): SP075615 - MARCELO VIEIRA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.15.004646-3
RECTE: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.15.006178-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH RIBEIRO DE ARRUDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.15.009489-5
RECTE: INES DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.16.001802-6
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.01.022022-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TRUIJO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.01.023316-7
RECTE: RAFAEL BIERRENBACH TAKANO
ADVOGADO(A): SP192719 - ANDREZA FERREIRA POITENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.01.029358-9
RECTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP194781 - EVANETE COSTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.01.033727-1
RECTE: JOSE LUIZ CASADEI

ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.01.035452-9
RECTE: PLENOMARIO DE ANDRADE SANDIM FILHO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.01.035730-0
RECTE: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.01.035732-4
RECTE: PAULO SERGIO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.01.035734-8
RECTE: JOSÉ CARLOS COSTA FAÇANHA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.01.035740-3
RECTE: JOSE OTAVIO ALVES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.01.046120-6
RECTE: MARIA ADRIANA FERRARI FONSECA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.01.046424-4
RECTE: JOSE JULIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.01.046427-0

RECTE: FLORISA PERNAMBUCO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.01.051017-5
RECTE: GILCEMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.01.066456-7
RECTE: JOSE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.01.067951-0
RECTE: MARIA TEREZINA QUATROMANE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0089 PROCESSO: 2007.63.03.000918-2
RECTE: ISRAEL MARTINS
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.03.003005-5
RECTE: ANTONIO DE ANGELIS FILHO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.04.000031-0
RECTE: NELSON TECK
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.09.003134-9
RECTE: TATYANNE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP228755 - CLAUDIA FEROLDI CINTRA BOTE HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.10.001340-5
RECTE: CLAUDIO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.10.001735-6
RECTE: JOAO ANTONIO ROMERO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.11.001362-1
RECTE: BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.17.003147-0
RECTE: MARIA LIZABETE DO SACRAMENTO SOARES
ADVOGADO(A): SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.01.023404-8
RECTE: RUBENS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.02.000975-0
RECTE: LUIZ PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.11.000919-1
RECTE: TANIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2004.61.84.010838-8
RECTE: JEFERSON CALDEIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP207761 - VALDIR DOS SANTOS VIVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.043371-8
RECTE: ELIANA LACERDA DANTAS
ADVOGADO(A): SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.182154-4
RECTE: ROSALINA APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0103 PROCESSO: 2005.63.02.003956-9
RECTE: GERALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.02.006850-8
RECTE: ADEMILSON ROGERIO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.02.013293-4
RECTE: MARILZA ALVES ROCHA
ADVOGADO(A): SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.03.009692-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SIQUEIRA
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.04.007193-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FONSECA MORAES
ADVOGADO: SP101515 - PEDRO LUIZ LORENCON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.04.011908-0
RECTE: LAÉRCIO SILVA PESSOA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.04.014288-0
RECTE: DAVI DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.04.015549-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SCHINCARIOL DA SILVA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.06.015534-9
RECTE: MARIA VITORIA LIMA BONFIM
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.07.002312-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE DAMASCENO RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.14.003175-6
RECTE: JOÃO MORATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.15.006871-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE SANTA SPANO
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.01.005485-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE MOREIRA PINTO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.01.022985-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA BRASSIOLI
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.01.024843-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANTONIA MOSELLI CRIVELINI
ADVOGADO: SP155680 - DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.01.068612-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROSA NAVAS GALHARDO
ADVOGADO: SP008593 - SANTO BATTISTUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.03.005919-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSE ROSA DOS REIS
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.03.006232-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO ZITO BARROS
ADVOGADO: SP231845 - ADILSON FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.04.002951-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ITUAQUENA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.04.003821-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA PUPO GIACOMIN
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.10.005715-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JAMILE LONGO FRANCISCO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.10.010676-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NORBERTO PEDRO CORREIA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.11.012019-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE DIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO NICOLIELO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.15.004716-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.15.006348-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VENANCIA DE MORAES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.15.006417-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANNA MOLINARI AIDAR
ADVOGADO: SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.15.006849-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA FERREIRA AUGUSTO
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.15.009623-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA ANTUNES JUNIOR
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.16.000099-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECDO: JOAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.16.000764-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.17.000796-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE LESSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.17.001357-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECUIDA GOMES DO COUTO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.17.003082-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUSA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.01.000442-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA MARIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.01.010265-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO MARTINIANO SILVA
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.01.010897-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RAFAEL ROSENO SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.01.010903-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DEUSDETE OTAVIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.01.010943-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS MARONEZI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.01.015290-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA SOARES DE FARIA
ADVOGADO: SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.015447-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI TARTARO RIGOLETTO
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.024073-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TIMOTHEO GREGORIO
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.025553-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNAUD BARACHO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.025684-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE VISCONTI MENDES
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.026779-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.03.003178-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA DE MORAES SANTOS
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.10.001451-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CATARINA DE MORAES
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.10.013082-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO BENTO DE MORAES
ADVOGADO: SP167575 - RENATO VENTURATTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.10.013798-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249011 - CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.15.001724-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANUARIA VIEIRA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.17.000716-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAULINDA DA SILVA VELOZO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2003.61.85.006733-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA MENEZES DE SOUZA COSTA CURTA
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2003.61.85.006736-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VELLONI DADAZIO
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2003.61.85.007378-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEPHINA APPARECIDA DADAZIO PUPO
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2004.61.84.465040-2
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190958 - IARA MARIA MARTINS CANDA FERNANDEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2004.61.84.557690-8

RECTE: JOSE LOPES FILHO

ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2004.61.85.014844-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARMEN LUCIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2004.61.85.017641-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CELINA LASSEM CUSTODIO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2004.61.85.023191-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALDEMIR FERNANDES DE SOUZA

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2004.61.86.014033-2

RECTE: YVONETE GOMES FEITOSA

ADVOGADO(A): SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.01.266408-2

RECTE: ORMIDIO BORGES DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.01.304457-9

RECTE: ISABEL CRISTINA MASSARO MORELLI

ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.02.001742-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO PEREIRA ARAUJO NETO

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.02.003457-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.02.003536-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OSNI JOSE GIMENEZ

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.02.004329-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANGELA DE FATIMA MODESTO CAMPOS

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.02.005132-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAUDINEI MARTINS DA SILVA FILHO

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.02.012028-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.03.021092-9

RECTE: ALBERTO GARCIA HERRERA

ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.03.022291-9

RECTE: MARIA AMELIA SCRAMIN

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.01.004287-4

RECTE: JOAQUIM GRACILIANO FELICISSIMO

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.02.001179-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INACIO MANOEL DOS SANTOS
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.02.006577-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO JACINTO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.02.006697-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE HELENA DE PAULA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.02.011295-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHEUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRÉ ZARA
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.02.012686-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.02.015587-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA MARIA DE JESUS PEREIRA
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.02.018237-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA DA SILVA FURLAN
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.03.001198-6
RECTE: JOÃO POLO SALLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.03.003239-4
RECTE: LUIZ DOS SANTOS ANTONIO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.03.004901-1
RECTE: JOÃO ANTONIO QUIRINO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.03.005752-4
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.04.006404-5
RECTE: LUIZ ANTONIO BUSANELLI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.04.006425-2
RECTE: LUIZ CARLOS TONINI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.08.002927-5
RECTE: HELENA SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.08.002942-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ALAYDE PELICIOTTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.08.003040-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: LUIZ CARLOS CORDOBA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.09.004788-2
RECTE: JOSÉ BERTINO DA SILVA (REPRES. POR MARIA SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.09.004817-5
RECTE: JOAO PERES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.09.004823-0
RECTE: ETELVINO CONCEIÇÃO BASTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.09.004873-4
RECTE: VITALINA BRASILEIRA INDENÁ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.09.005742-5
RECTE: MANOEL RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.09.005861-2
RECTE: JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.10.009584-3
RECTE: JOSE ABEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.10.010014-0
RECTE: JOSE CARLOS PICCININI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.10.010982-9

RECTE: SCHIRLEY APARECIDA FONSECA DIAS

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.10.012111-8

RECTE: ALEXANDRE DONIZETTI LOPES

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECTE: ISABEL CRISTINA LOPES

ADVOGADO(A): SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECTE: MARIA HELENA LOPES VENANSIO

ADVOGADO(A): SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.11.003528-4

RECTE: JOAO PESTANA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.11.003544-2

RECTE: MANOEL VIEIRA BARROS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.11.005255-5

RECTE: NEY REGO BARROS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.11.008355-2

RECTE: MARIA ASSUNPÇÃO SILVA CINTRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.11.008754-5

RECTE: DULCILINA CORREA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.11.008927-0

RECTE: SEIFUKU ONAGA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.11.009002-7
RECTE: HONORINO DE JESUS CARRILHO MELGACO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.11.009305-3
RECTE: JOSE LUIZ CAVALHEIRO GASPAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.11.009952-3
RECTE: LINNEU PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.11.009994-8
RECTE: JOSE TORRECILLA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.11.010760-0
RECTE: OSWALDO PANCHORRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.16.003384-2
RECTE: ABEL JOSE SANTANA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.17.002774-7
RECTE: JOAO BIAO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.17.003274-3
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.17.003953-1
RECTE: JOAO ANTONIO MOGI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.17.003965-8
RECTE: VALDEMIR FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.01.017017-0
RECTE: ENNY NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.01.017019-4
RECTE: ALZIRA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.01.027736-5
RECTE: PAULO CLARO CORTEZ
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.01.036985-5
RECTE: ODETE DE JESUS PASSOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.01.045190-0
RECTE: THEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.01.045682-0
RECTE: SILVIO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.01.045710-0
RECTE: NAYR COSTA MORETTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.01.046505-4
RECTE: ADHEMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.01.070022-5
RECTE: OSMAR BARONE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.01.080296-4
RECTE: LAERCIO MALDONADO JORGE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.02.014086-1
RECTE: JOSE CARLOS FAVERO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.02.016552-3
RECTE: NELSON DELOSPITAL
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.03.010644-8
RECTE: SEBASTIÃO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.03.011312-0
RECTE: SEBASTIAO CLORIVS AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.06.004487-1
RECTE: LUIZ SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.08.003632-6
RECTE: IGNEZ SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.09.000658-6
RECTE: ORLANDO ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.09.001057-7
RECTE: DEBORA FERREIRA DA COSTA MURCIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.09.001455-8
RECTE: JOAO BATISTA DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.09.001753-5
RECTE: ELZIRA ANANIAS LACERDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.09.001926-0
RECTE: ANNETE SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.09.010246-0
RECTE: WALDIR JOSE VIDAL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.09.010369-5
RECTE: RICARDO FIORINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.17.003875-0
RECTE: GERALDO DE BENEDITO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.01.000601-5
RECTE: ADEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.01.032691-5
RECTE: RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO(A): SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.15.003010-5
RECTE: CLOVIS ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2008/6301001496

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

PRI.

2008.63.01.045184-9 - DANIEL DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042737-9 - PAULO NEY FRAGA DE SALES (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.092274-6 - VILMA MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE

MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedentes os

embargos de declaração e torno nula a sentença anteriormente proferida, determinando à interessada à habilitação nos autos, Aline Fernandes dos Santos, a juntada de certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

P. R. I.

2006.63.01.084436-0 - HELENO MANOEL DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Heleno

Manoel da Silva, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 02/11/2007 (início da incapacidade fixado pelo perito judicial), com RMI no valor de R\$ 1.122,88 e renda mensal atual de

R\$ 1.152,29 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para setembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 11.757,82 (ONZE MIL SETECENTOS

E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2008, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

P.R.I. Oficie-se.

2007.63.01.069197-2 - LUIS CLAUDIO FERNANDES BARRETO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, RECONHEÇO a

existência de omissão no dispositivo da sentença no que concerne ao pedido de justiça gratuita, devendo constar no dispositivo:

"Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950". No restante permanece a sentença tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.027056-5 - ISOLONHIS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085969-0 - SEBASTIANA CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.023459-7 - AMERICO DE FREITAS MACIEL (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2005.63.01.201049-5 - ANTONIO TOMAS (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS remetendo-lhes cópia desta Sentença e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração e torno nula a sentença anteriormente proferida, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer atinente ao pedido. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 16/01/2009, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes.
P. R. I.

2007.63.01.031697-8 - MARILDETE SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031367-9 - FARAIDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031615-2 - ISMAEL OZORIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031373-4 - BLANDINA VIEIRA DE NOBREGA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.387888-0 - OSWALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, devido à ausência de pressuposto processual objetivo, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de propor ação em face do INSS perante o Poder Judiciário, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a elaboração dos cálculos e a majoração do benefício percebido mensalmente pela autora, oficie-se COM

URGÊNCIA ao INSS remetendo-lhe cópia desta sentença para as providências que entender cabíveis.
Sem prejuízo, remeta-se a 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - SP, por e-mail, cópia desta sentença e após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067892-0 - GALDINO MURILO VENANCIO MOREIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA e ADV. SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Galdino Murilo Venâncio Moreira, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2005.63.01.281739-1 - ADAO JOSE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos arts. 794, inciso II e 795 do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da

parte autora extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.056209-6 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056210-2 - JOSE ASSIS PALMA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056211-4 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.008812-3 - GILBERTO CHACCUR (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2005.63.01.192731-0 - MAURO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora passa a importar em

R\$ 720,94 (SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para o mês de setembro de 2008.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.368,65 (TREZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), até outubro de 2008, atualizado conforme a Resol 561/07 do CJF, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

2007.63.01.016137-5 - MARIZILDA ADELAIDE TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; IRACI MARGARIDA DE GODOI . Diante do exposto,
julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.076107-0 - JOSE ANTONIO DUARTE (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito,
nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial.

Publicada em audiência, registre-se. Saem intimadas as partes presentes.

2005.63.01.192691-3 - EMILIA NUNES POVEDA (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos pela parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.081090-0 - VALDELICE OLVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP162220 - CARLOS OTÁVIO SIMÕES ARAÚJO e ADV. SP170280 - DULCI MARI RIATO SIMÕES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de ação derestabelecimento do benefício de auxílio doença.
DECIDO.
Denota-se dos autos a parte autora não compareceu à perícia médica, não alegando qualquer motivo que justifique a sua inércia. Observo também que, o patrono da autora foi devidamente intimado acerca da data de realização da perícia médica, consoante certificado pela Secretaria deste Juizado, restando configurada a carência superveniente por falta de interesse processual.
Ademais, o despacho de 15/09/2008 deferiu o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora justificasse documentalmente a sua ausência na perícia. A parte autora não se manifestou sobre o despacho.
Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.019572-9 - CELIO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.046273-2 - COMERCIAL MALVES LTDA (ADV. SP162079 - SILVIO CARPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A distribuição foi autorizada sem a comprovação do cadastro no CNPJ, saindo o patrono da autora, naquela oportunidade, intimado para apresentar o documento.

Quedou-se inerte, pois até o momento não há qualquer providência.

Além disso, pelos documentos dos autos, não há indícios de que a autora é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não podendo figurar como parte nas demandas do Juizado, nos termos do artigo 6º, I, da Lei nº

10.259/2001.

Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.

PRI.

2007.63.01.056207-2 - IRENE MIRANDA SOARES (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, revogando a tutela anteriormente concedida. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.Oficie-se ao INSS para ciência, com urgência.

2005.63.01.215802-4 - GERALDO TOLENTINO DA SILVA (ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Geraldo Tolentino da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em revisar a renda mensal inicial - RMI do benefício aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/127.471.240-5, passando a renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora para R\$ 825,91 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), com renda mensal atual - RMA - de R\$ 1.190,93 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), para o mês de setembro de 2008. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (21/11/2002), que totalizam R\$ 4.486,15 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizados até o mês de outubro de 2008, conforme a Resolução 561/2007 do CJF. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.003737-8 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP081767 - MONICA ROSSI SAVASTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.276177-4 - DARCY RODRIGUES MARTINS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pela parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.029178-7 - LUIZ LIMA DA SILVA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.078940-6 - FERNANDA FIGUEIREDO TAVARES (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.055891-3 - MARIA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056100-6 - MARIA HELENA BATISTA DE JESUS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056156-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056448-2 - MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP183744 - ROBERTO BEZERRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.055779-9 - CARLOS DAVID ROCHA SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056171-7 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056451-2 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP104236 - PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056164-0 - MARLENE TELES DE SOUZA (ADV. SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056208-4 - SEVERINA RAMOS COELHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056169-9 - JOSE MANGUEIRA DE MORAIS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056200-0 - PEDRINA ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, diante a falta de interesse processual

por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS remetendo-lhes cópia desta Sentença e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.169114-4 - APARECIDA PARREIRA AZARIAS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.468073-0 - JOSÉ QUAGLIATO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.192679-2 - JOAO ANTONIO BOTTEGA (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.507798-9 - HERMINIA ZAGRIA SARTORATO (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.016262-1 - LUIZ SEVERINO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Intimem-se. Nada Mais.

2004.61.84.376686-0 - AMAKO KATUMATO TAMAKI (ADV. SP049808 - JOSE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2008.63.01.044038-4 - ODAIR JOSE FERREIRA SILVA (ADV. SP124912 - MARCOS DE AQUINO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Deixo de proceder à remessa, uma vez que os autos aqui são virtuais e estamos em fase de despacho inicial, inexistindo prejuízo à parte com o indeferimento da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.031389-8 - DELVECI GOMES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração e torno nula a sentença anteriormente proferida, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer atinente ao pedido. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 23/01/2009, às 13:00 horas, dispensada a presença das partes.
P. R. I.

2007.63.01.072522-2 - RAIMUNDO BERNARDINO SOBRINHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Dê-se baixa na pauta de audiências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.047403-1 - MANOEL VIEIRA LEITAO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da

Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Concedo ao advogado do autor o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.048612-8 - JOSE GONCALVES PECEGUEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do

artigo 295, III, do CPC, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

PRI.

2007.63.01.052553-1 - CLAUDIA MARIA MAZZEI BARJAS (ADV. SP067681 - LUCIA ANELLI TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.003732-9 - FLORISVALDO DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c 267, I, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.052779-5 - MARIA NETA OLIVEIRA' (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE

o pedido

formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.011451-8 - CELIA REGINA VIANA REGIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de

forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

2008.63.01.032144-9 - SILBEMAR BEIRIGO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para

que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância.
Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada Mais.

2007.63.01.056972-8 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor e seu defensor, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. À Secretaria para as devidas providências para expedição de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.
P.
R. I.

2006.63.01.064481-3 - GUILHERMINA GOMES DE FREITAS (ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.322650-5 - FLORINDO SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.322693-1 - DONIZETE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.317238-7 - VALQUIRIA PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.317087-1 - ALCINO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.317118-8 - VIRGILIO DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.317028-7 - ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.314904-3 - ARLINDO SOARES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.314889-0 - JOSE PEREIRA CRUZ (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.314873-7 - LUIZ BINOTTI (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.313534-2 - WALDOMIRO FERREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.322635-9 - JOSE VIANI (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.049266-9 - MARCO ANTONIO LAURITO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ante a incompetência absoluta.

Deixo de determinar a remessa dos autos, uma vez que aqui eles são virtuais e ainda se está no início do processo, sem muitos prejuízos à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.032056-8 - PEDRO CAPARRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração

e torno nula a sentença anteriormente proferida, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração

de parecer atinente ao pedido.

Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 27/01/2009, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.071170-0 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.071346-0 - FELISBERTO PINTO MONTEIRO NETTO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.077055-7 - TEODORICO MUNIZ FALCAO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, resolvo o mérito do processo e julgo parcialmente

procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que condeno o INSS a

proceder à averbação e conversão do tempo de trabalho acima reconhecido como especial (10.08.1970 a 04.10.1976) em comum. Em decorrência, determino a revisão da RENDA MENSAL INICIAL da aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB: 42/134.070.283-2), com majoração do coeficiente de cálculo para 100%, passando a uma renda atual de R\$ 1.728,86 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), competência de setembro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 20.465,76 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a partir do ajuizamento da ação, atualizado até outubro

de 2008, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte da presente sentença.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS.

2008.63.01.020161-4 - ARACY ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O
PROCESSO
SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.067821-9 - SEVERINO BELARMINO DE LIMA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088147-5 - NILTON JOSE BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084259-7 - GERALDO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.021673-3 - MARCELO DIOGO DE ABREU (ADV. SP100932 - EDNA APARECIDA DE SOUZA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora foi intimada a comprovar o valor da
renda
mensal e fazer o aditamento da inicial, para adequação do valor da causa.

Quedou-se inerte, conforme certidão anexada.

Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, VI, do CPC, declarando extinto o processo
sem
resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.

PRI.

2004.61.84.525617-3 - ELISEU PAULINO DA SILVA (ADV. SP130498 - GELSON JOSE DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem
julgamento de
mérito, pela falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem
custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, ante o exposto, conheço dos
embargos,
porquanto tempestivos, mas no mérito os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.029951-8 - ISIDORO LOURENCO FABBRINI (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA e
ADV.
SP022136 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA e ADV. SP051050 - SERGIO VASCONCELOS SILOS e

ADV.

SP121501 - VERA MARIA DE CASTRO LIMA e ADV. SP180453 - CAROLINA DE CASTRO LIMA e ADV. SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.122382-3 - IVO RAINIZ (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.035363-3 - LOURDES LOPES DE JESUS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071335-5 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV. SP161765 - RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.025718-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029423-5 - DERMIVAL SANTANA DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029491-0 - MILTON JOSE DINIZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024957-6 - CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES COSTA (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.023469-0 - WANDERLEI DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.022200-5 - EMILIA FERREIRA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029547-1 - GLORIA LAURA BENJAMIN DOS SANTOS (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024172-3 - JEONIAS ALVES VIEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.055766-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.056439-1 - CARLOS ROBERTO ODORICO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056631-4 - MARIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.023662-4 - SALVADOR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou se dirigir à Defensoria Pública da União (se a renda familiar for inferior a dois salários-mínimos), localizada na Rua Fernando Albuquerque, 155, Consolação. no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 8:30 às 10:30 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

2007.63.01.038708-0 - JACINTO ALVES SILVA (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.01.031914-1 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração e torno nula a sentença anteriormente proferida, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer atinente ao pedido.
Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 20/01/2009, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes.
P. R. I.

2007.63.01.020199-3 - MARIA DE FATIMA CRISANTO (ADV. SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.049498-4 - AMADEU DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP160812 - DENER AFONSO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Amadeu de Oliveira Rocha, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) a averbar o período de 20/05/1971 a 01/11/1973, trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum;

b) majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 94% (noventa e quatro por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do requerimento administrativo (08/02/1996), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 2.133,22 (dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos) em setembro/2008;

d) pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 36.998,62 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito e sessenta e dois centavos), atualizados até outubro/2008, respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.192724-3 - VIOLETTA APPARECIDA DAMATO BURSACA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os

pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.083262-5 - MANOEL ALVES RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011493-6 - HIROYOSHI KONNO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071331-8 - FLORIO FIRMINO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, para que passe a R\$

1.263,45 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 30.363,49 (TRINTA MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE

CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Considerando que o valor da condenação é superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos

3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Manifeste-se o autor no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme opção do autor.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.016582-4 - MARIA CECILIA CORREA DIAS (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2005.63.01.076365-2 - MANOEL SILVEIRA PIRES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 283 c/c o art. 267, inciso III

do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2008.63.01.040337-5 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo,

sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.048663-3 - YUSUKE UMEBAYASHI (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTES 14609 e 14608 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO

SEGUINTE EXPEDIENTE: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se."

2006.63.02.014018-2 - MOACYR ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.013639-0 - NAIR GOMES DE CARVALHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.02.013695-2 - EDISON GIROTTO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.001142-4 - VALDA DE CARVALHO BARROS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.011496-1 - LUCIA HELENA PORCINI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180483 - ADRIANO MEASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.012325-1 - NELSON MARTIM (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.014918-5 - OSVALDO PERONICO LEME (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.015681-5 - ANTONIO FRANCISCO BENJAMIM (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP228591 - EWERTON EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.016035-1 - MARIA APARCIDA ROMÃO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.016543-9 - JOAQUINA MOREIRA DOS SANTOS PEGO (ADV. SP141280 - ADENILSON FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.000228-2 - MARIA IZABEL CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.000266-0 - MARCO ANTONIO CONCEIÇÃO PESSARELLO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.000451-5 - DALVA DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP131136 - GIULIANO CARDOSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.002291-8 - ANTONIO PEREIRA GUEDES346624 (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.002775-8 - LUZIA DE MELO SANTANA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.004068-4 - OSVALDO ALVES ABRANTES (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.005392-7 - JOSE JESUS SERRANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.010271-9 - MARIA APARECIDA ORLANDO BUENO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.010853-9 - GILMAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.011247-6 - NELSON CAPUZZO (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.011405-9 - CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.011582-9 - IVETE NUNES DA ROCHA CARRILHO E OUTRO (ADV. SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES); KESIA NUNES CARRILHO(ADV. SP163381-LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.011717-6 - VENICIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.011835-1 - EUCLIDIO ANTONIO LUIZ (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.013402-2 - EGIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.014192-0 - JOAO MARIANO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.014502-0 - INES MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.014920-7 - SUELI FRANCO GARBELINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.014948-7 - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.015325-9 - RICARDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.015930-4 - HELIO APARECIDO CORNELIO (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.015932-8 - VALDECI BENTO CAMILO (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016136-0 - WILSON FABIANO DE LIMA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016520-1 - EURIPEDES BERTOLON NETO (ADV. SP176725 - MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016529-8 - JOSE LUIZ TOMAZOLI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016719-2 - VITORIA EDMEA GONCALVES RESTINO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016914-0 - MARIA FELICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.017054-3 - OSWALDO FERNANDES VIANNA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000198-1 - CARLOS ROBERTO SEVERIANO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000215-8 - MAURA FERREIRA GALHARDI (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000319-9 - ORIDES RODRIGUES (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000326-6 - MARIA VITA DA SILVA (ADV. SP122014 - ROSANGELA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000588-3 - CLARA RAMALLI BERRETA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000691-7 - SILVIO VICENTE TEIXEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005032-3 - ELENA CONCHAL (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.02.012557-4 - VILMA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA); RAFAEL ROGER APARECIDO DE OLIVEIRA ; RODOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA ; RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet, em 24 de setembro de 2008 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, baixem os autos. Intimem-se."

2007.63.02.014195-6 - SILVANA DA SILVA FREITAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico que persiste controvérsia em relação à habilitação de herdeiros no presente caso, ocasionando o descarte do recurso de sentença da parte autora. Neste diapasão há que se receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora de maneira que a Turma Recursal decida sobre o caso em tela. Intime-se a parte ré para apresentação de contra-razões no prazo legal, se assim o desejar. Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento. Intimem-se."

2006.63.02.003319-5 - JOSE LUIZ DE PAULA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet, em 24 de setembro de 2008 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, baixem os autos. Intimem-se."

2007.63.02.015482-3 - LUCIA ROCHA VIANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet, em 24 de setembro de 2008 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, baixem os autos. Intimem-se."

2007.63.02.013108-2 - JOAO CAMPOQUIARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora em 23 de setembro de 2008 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Tendo notícia da existência de recurso de sentença da parte ré, ofertada tempestivamente, intime-se a parte autora para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 42 /2008

A DRA. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MMª. JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 40/2008, da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, referente à interrupção de férias da servidora TANIA SOUZA DA SILVA, RF 3748, Técnica Judiciário, para onde se lê "a partir do dia 12/10/2008", leia-se "**a partir do dia 06/10/2008**" e aonde se lê "ficando o gozo do período remanescente para o período de **"13/12/2008 a 19/12/2008"**", leia-se "**ficando o gozo do período remanescente para o período de 01/12/2008 a 05/12/2008**".

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 15 de outubro de 2008.

MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001932 - Lote 11133

2007.63.01.074207-4 - ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 5/10/2007, dada da citação. Oficie-se.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 05/10/2007 até a competência de setembro/2008, no valor de R\$ 5.235,12 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS),

observada a prescrição quinquenal.

Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

2007.63.04.007606-4 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 06/02/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 06/02/2008 até a competência de setembro/2008, no valor de R\$ 3.400,48 (TRÊS MIL QUATROCENTOS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),

observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.003189-9 - VALTER BALBINO PEREIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes

desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007047-5 - LOURDES AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007567-9 - EDIVAL GONÇALVES CRUZ (ADV. SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.002265-1 - DORACI ROSA DIAS (ADV. SP190828 - JOSELI ELIANA BONSAVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007019-0 - ZULMIRA FERREIRA GANDRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007249-6 - LUZIA LINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007471-7 - JOÃO DELMONTE DE MOURA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001945-0 - GENIVALDO BARBOSA MOREIRA (ADV. SP260991 - ELIZABETH GARRIGOS PASCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.04.007585-3 - MARGARIDA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 12/06/2008, e renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de 01 (um) salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 12/06/2008 a 30/09/2008, num total de R\$ 1.537,02 (Mil, quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos), cálculo esse atualizado até setembro de 2008, elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.005627-6 - JOÃO BATISTA ZAMONER (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.28.011667-1 - MILTON VOSS JUNIOR (ADV. SP122439 - RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA e ADV. SP012961 - EDSON APARECIDO RAVENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, nos termos do disposto no artigo 269,

inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) Condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor, com renda mensal inicial de Cr\$ 34.338.332,75 e renda mensal atual, para setembro de 2008, de R\$ 1.448,65 (Mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco

centavos).

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.207,46 (Sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/09/2008, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2008.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, facultando-se

ao autor a renúncia ao excedente ao limite do requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003492-6 - NAIR VENTURA DIAS (ADV. SP170480 - GLÓRIA ANARUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.002316-7 - ANGELICA MAIARA RODRIGUES BRITO (ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora representada pela genitora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social na implantação e pagamento de auxílio reclusão, no valor de R\$ 652,99 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de setembro/2008, conforme cálculo da contadoria judicial. DIB em 10/02/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício a todos os autores, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças de 10/02/2006 até a competência de setembro/2008, no valor de R\$ 23.084,02 (VINTE E TRÊS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C. Intime-se o MPF.

2005.63.04.006504-5 - VILSON MARTINS (ADV. SP121514 - LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, c/c

artigos 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004824-3 - CAROLINA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código

de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/1933 - Lote 11145

2005.63.04.006672-4 - ALZIRA SPONCHIADO BATISTELLA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência para o dia 14/10/2008, às 14h30.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se.

2006.63.04.002071-6 - JAIME REIS DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo audiência para o dia 07/11/2008, às 14h. P.R.I.

2006.63.04.003747-9 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/12/2008, às 10h40. P.R.I.

2006.63.04.004075-2 - SEBASTIAO VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Tendo em vista a data designada para a realização da audiência nos autos da carta precatória expedida, redesigno a audiência para o dia 01/12/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.63.04.000241-0 - NELSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP239568 - LEILA PEREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo audiência para o dia 21/11/2008, às 14h. P.R.I.

2007.63.04.002567-6 - MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ante a informação trazida pela parte autora, suspendo o feito por 120 dias. Redesigno a audiência para o dia 04/03/2009, às 11:30 horas.
Intimem-se.

2007.63.04.003639-0 - JOEL DOS REIS (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo audiência para o dia 05/12/2008, às 12h. P.R.I.

2007.63.04.004837-8 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP187722 - RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA e ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
Verifico que ocorreu erro material na decisão de nº. 6849/2008, no que se refere ao ano da data para a qual foi designada a audiência.
Portanto, retifico e redesigno a audiência para o dia 13/01/2009, às 14 horas. Intimem-se

2007.63.04.007223-0 - NELSON JOSE EVANGELISTA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência para o dia 05/12/2008, às 14h. P. R. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/1934 - Lote 11150

2007.63.04.005603-0 - ISaura MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que não consta dos autos virtuais a CTPS do segurado falecido, apresente a parte autora cópia do referido documento no prazo de vinte dias, assim como de eventuais comprovantes de recolhimento de contribuição. Oficie-se ao INSS para que apresente, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo de pensão por morte da autora (NB 21/139.398.141-8). Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 06/02/2009 às 11:00 horas. P.R.I.C.

2007.63.04.006289-2 - MARCOS FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino nova data de perícia sócio-econômica a ser realizada no dia 07/11/2008, às 08:00 horas, na residência da parte autora. observo que tal data é indicativa, inclusive pelo caráter investigatório da perícia social. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 12/02/2009 às 11:00 horas. P.R.I.C.

2007.63.04.007591-6 - RENATO FERNANDES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que até a presente data a assistente social Maria Marcela Arvigo Pires de Castro não apresentou o laudo sócio-econômico, designo nova perícia sócio-econômica, com a assistente social Renata Torres de Sene, a ser realizada no domicílio da parte autora em 17 de outubro de 2008 às 13:00 horas.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 12/12/2008 às 11:10 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.000043-0 - ANA MARIA PEREIRA ALVES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a impossibilidade de reagendamento para data mais próxima e o fato de a audiência estar marcada para janeiro de 2009, indefiro o pedido formulado pela parte autora em sua última petição interposta nestes autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001935 - Lote 11153

2007.63.04.006302-1 - TEREZINHA BATISTA DE JESUS (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA

VANÇAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente

termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

2007.63.04.006287-9 - ROQUE ALVES DE CASTRO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil,

o pedido formulado pelo autor, ROQUE ALVES DE CASTRO, de pensão por morte, decorrente de benefício de renda mensal vitalícia, por ter esta natureza assistencial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004819-6 - VANDERLI CRISTINA BICUDO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005873-6 - LICIO MENDES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado

pelo autor, LICIO MENDES, uma vez que não houve alteração do valor do benefício, prevalecendo o valor de um salário mínimo.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.005340-4 - SILVERIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.005838-4 - EMILIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para que a sentença seja complementada pela fundamentação acima, mantendo-se seus demais termos, inclusive a parte dispositiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencie a Secretaria a extração de cópia de todas as peças processuais, assim como das declarações das testemunhas, encaminhando ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis, quanto aos possíveis ilícitos.

2007.63.04.006331-8 - JOSE MOTA DE MOURA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSE MOTA DE MOURA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, de revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.001712-6 - DARIO THOMAZ DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.006260-0 - ANTONIO DE SOUZA NEVES (ADV. SP220393 - ERICA BERCELLI e ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006120-6 - ASCENDINO PAULO CARDOSO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) ; EDINALVA

MENEZES SANTOS(ADV. SP146905-RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.04.003143-6 - ANTENOR PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de

Processo Civil, ante a falta de pressuposto processual de ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.005694-6 - ARIIVALDO MARTINS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I do Código de Processo Civi, de revisão do benefício previdenciário, pelo não reconhecimento do exercício de atividade insalubre.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005605-3 - ROBERTO MARZOCHI (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, ROBERTO MARZOCHI. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1936/2008 LT 11159

2004.61.28.006483-0 - NAIR MENDES GIARETTA (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê ciência à parte autora dos documentos anexados pelo INSS. Nada mais sendo requerido, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003065-9 - PAULO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Não foi verificada a prevenção apontada.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.04.003949-3 - JOSE LUIZ VIEGAS DE BARROS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI))

Não foi verificada a prevenção apontada.

2007.63.04.006176-0 - JOÃO FERMINO MOREIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente o autor cópia integral da CTPS e cópia do livro de registro de empregados da empregadora referente ao vínculo

de 13/03/1946 a 18/10/1946, no prazo de 60 dias.

2007.63.04.007135-2 - IREVALDO GOUVEIA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.C.

2007.63.04.007381-6 - RITA TEIXEIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.C.

2007.63.04.007495-0 - ANTONIO JOAO NICOLAU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.C.

2007.63.04.007499-7 - ELVIRA PASSADOR GUIMARAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.C.

2007.63.04.007627-1 - MARIA APARECIDA BROLLO LOURENÇON E OUTROS (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI); OSVALDIR PEDRO BROLLO ; ALEX SANDRO BROLLO ; ACÁCIO ANTÔNIO BROLLO JÚNIOR X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo de 10 (dez)

dias.

P.R.I.C.

2008.63.04.000017-9 - NICIA SIVIERI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ALCIDES JULIATO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.C.

2008.63.04.002156-0 - NIVALDA ROSA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela parte autora. Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia integral,

inclusive com relatórios médicos e todos os outros documentos relativos às moléstias alegadas, dos respectivos PA's: 31/108.917.920-8, 88/114.665.851-3, 87/115.361.790-8 e 87/116.320.658-7, bem como outros que houver, em nome de Sr. José Gomes - titular do NIT 0012393264746 - filho de Angelina Maria da Conceição. Prazo de 30 dias. Após, encaminhe-se à Sra. Perita para conclusão de seu laudo pericial. Intimem-se.

2008.63.04.004095-5 - EVANGELINA HELENA GENTILI (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral de suas Carteiras de Trabalho, assim como de eventuais recolhimentos efetivados a partir de 2005, e, ainda, os documentos médicos (comprovantes de internação, de atendimento e exames) que possua, relativos ao alegado AVC. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001937 LT 11157

2007.63.04.005292-8 - MARIA SEBASTIANA DERITTE (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO

da aposentadoria por idade, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de Agosto/2008, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta decisão, considerando como DIB em 24/05/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 24/05/2006, até a competência de agosto/2008, no valor de R\$ 12.751,49; observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.**

2008.63.04.001684-9 - ADNALDO BEZERRA BAIÃO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001818-4 - MARIA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003478-5 - MARIA HELENA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003692-7 - JAIR BISCARO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004328-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003736-1 - MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003520-0 - LOURDES EVARISTO RAMIREZ (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.04.002296-8 - CLÁUDIO LUÍS GUARNIERI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Pelo exposto, julgo Improcedente a pretensão da parte autora, nos termos do 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos.

2005.63.04.011032-4 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.011070-1 - SILVANA MARIA PINHEIRO PIOVANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.011124-9 - MARIA TEREZA FUZER GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que, para fazê-lo, DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso já não esteja

representada por um, OU PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, situada no Município de CAMPINAS,

**Estado de São Paulo, na Avenida FRANCISCO GLICÉRIO, n.º 1.110, CENTRO, CEP: 13012-100.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.04.001781-3 - TANIA MARIA BORDI RODRIGUES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004788-6 - EDISON LUIZ DA CUNHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2005.63.04.011052-0 - NEIDE APARECIDA STEFANO CIFFONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.011068-3 - JOSE OLIMPIO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.011098-1 - MARIA JOSE ZAMBONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2005.63.04.011026-9 - CLAUDIO GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido, em face de não haver direito a juros progressivos no caso de vínculo empregatício posterior a 22 de setembro de 1971.

2008.63.04.000387-9 - AIRTON RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se.
NADA
MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0638/2008

2007.63.06.006693-3 - ROSALINA FERREIRA LOPES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição da parte autora anexada aos autos em 15/10/2008: o ofício do INSS informa que a parte autora não tem valores de atrasados a receber pois teria renunciado aos mesmos.

No entanto, a renúncia diz respeito apenas aos valores que excederem a 60 (sessenta salários-mínimos) e não a todo o valor referente aos atrasados.

Assim, oficie-se o INSS com urgência, para que cumpra integralmente o acordo judicial no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.06.009109-5 - TRASIDIO ANTONIO DE SOUSA CORREIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de pedido de revisão do benefício previdenciário NB 46/075.276.727-5 em nome de Trasidio Antonio de Sousa Correia.

No entanto, conforme dados do PLENUS, anexado aos autos em 08/10/2008, o benefício da parte autora cessou em razão de seu falecimento.

Assim, manifeste-se o advogado da parte autora no prazo de 10 (dez) dias quanto ao óbito do autor, bem como quanto ao

prosseguimento do feito com a habilitação de herdeiros.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se as partes.

2007.63.06.017259-9 - MARIA CELIA BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição da parte autora anexada aos autos em 15/10/2008: Vista ao INSS por cinco dias e, após esse prazo, à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos.

Feito isto, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.003307-5 - TERESINHA PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente cópia integral dos processos de auxílio-doença NB 31/516.11.784-9, com DIB em 15/03/2006 e aposentadoria por invalidez NB 32/518.117.534-8 com DIB em 25/05/2006, bem como suas respectivas revisões.

Designo o dia 27/07/2009 às 13:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.06.005151-0 - ORIDES MASCAGNI (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 -

EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ORIDES MASCAGNI requer a condenação do INSS na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

NB 42/137.073.150-4, desde a DER em 23/06/2005.

Alega o autor que ingressou com ação perante este Juizado, processo nº 2005.63.06.015913-6, requerendo a concessão do benefício.

Porém, o processo foi extinto em razão do valor da causa, já que a parte autora não renunciou ao valor excedente ao de alçada.

Após, a parte autora obteve a concessão administrativamente.

Contudo, alega que a concessão administrativa apurou RMI inferior à apurada pela Contadoria Judicial quando do ajuizamento do processo nº 2005.63.06.015913-6.

Observe que, possivelmente, a concessão administrativa apurou RMI inferior à apurada pela Contadoria Judicial no citado

processo em razão do não reconhecimento de todos os períodos laborados em condições especiais.

No entanto, na inicial o autor não especifica os vínculos que pretende ver reconhecidos como especiais.

Impõe-se, pois, esteja precisamente caracterizada a lide.

Assim, à vista do procedimento administrativo, deve o autor demonstrar os pontos controvertidos (períodos não reconhecidos ou não considerados como sujeitos a condições especiais), e, para cada um deles, expor as razões que sustentam o entendimento contrário ao do INSS e indicar as folhas dos autos que contêm as provas pertinentes.

Dessarte, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima, sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar cópia de sua CTPS.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/137.073.150-4, com DIB em 23/06/2005.

Designo audiência para o dia 29/07/2009 às 13:20 horas em caráter de pauta extra, à qual as partes estão dispensadas do comparecimento.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.06.005425-0 - MARIA APARECIDA PIRES GIAMPAOLI (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Pleiteia a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde a DIB do benefício de auxílio-doença.

No entanto, o processo foi cadastrado como pedido de revisão.

Proceda-se à alteração do cadastro do processo para concessão/ conversão em aposentadoria por invalidez.

Para a análise do pedido formulado pela parte autora se faz necessária a realização de perícia médica.

Designo perícia médica com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves para o dia 13/05/2009 às 15:00 horas na sede deste Juizado. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação capaz de confirmar a incapacidade alegada, tais como: exames, prontuários, receitas etc., sob pena de preclusão de prova.

Destarte, designo o dia 30/07/2009 às 13:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes.

Proceda-se à alteração do cadastro e à nova citação do INSS.

2008.63.06.007725-0 - ANANIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.008563-4 - MARIO SMITH NOBREGA (ADV. SP082992 - EDSON GRAMUGLIA ARAUJO e ADV. SP087007

- TAKAO AMANO e ADV. SP212108 - BIANCA DE FILIPPO TURATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Designo o dia 13/07/2009 às 13:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se.

2008.63.06.009339-4 - CICERO GOMES LEAL (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 -

SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.009764-8 - ANTONIA DANTAS DE AQUINO (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA e ADV. SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informação
Meritíssima Juíza:

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que a petição anexada em 31.07.2008 foi protocolada

equivocadamente
como recurso de sentença, razão pela qual não tivemos êxito em dar cumprimento à decisão n.º 6306010869/2008

proferida em 28.08.2008, que determinou o processamento nos termos do ofício circular 17/2008.

À superior consideração.

Osasco, 14 de outubro de 2008

DECISÃO

À vista da informação supra, providencie o setor de atendimento, protocolo e distribuição o cancelamento do protocolo n.

2008.6306013664 do dia 30.07.2008 vez que equivocado, devendo ser procedido um novo nos termos do ofício circular 17/2008.

Após, encaminhe-se a petição à Turma Recursal de São Paulo para processamento, acompanhada da respectiva certidão.

Int.

2008.63.06.009916-5 - JOSE CORREA MACIEL (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Corrijo de ofício a decisão 12071 de 13/10/2008, a fim de que não conste "... e o acordo entabulado nos autos do processo 2005.63.06.011688-5."

No mais, mantenho a decisão tal como lançada.

Intimem-se.

2008.63.06.010228-0 - COSMO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP257517 - RODRIGO DE MATTOS MARQUES

DA SILVA e ADV. SP268387 - CAROLINA DE MATTOS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pela Resolução n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme se verifica da petição inicial e documentos, a parte autora reside na cidade de São Paulo, e deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, juízo competente nos termos da Lei n. 10.259/01.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.06.010553-0 - MARIA BECA SILVEIRA MIRANDA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove o requerimento administrativo junto a autarquia, sob

pena de extinção do processo.

Intime-se.

2008.63.06.011003-3 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS e ADV.

SP238041 - ELAINE GARCIA DE SOUZA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos etc.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pela Resolução n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme se verifica da petição inicial e documentos, a parte autora reside na cidade de CANGUARETAMA/RN, e deve,

por conseguinte, ajuizar a presente ação perante a Justiça Federal da 5ª Região, Subseção Judiciária de Natal, conforme extrato anexado nos autos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos (impresso) ao Juizado Especial Federal Cível de Natal/RN, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OFICIE-SE.

Aguarde-se comprovante de recebimento, após dê-se baixa definitiva no sistema.

2008.63.06.011507-9 - WILLIAM WANDERLEI MARCIANO (ADV. SP218162 - ADENISE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pela Resolução n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme se verifica da petição inicial e documentos, a parte autora reside na cidade de VARGEM GRANDE PAULISTA,

e deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, juízo competente nos termos da Lei n. 10.259/01.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.06.011861-5 - CARMEM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.012911-0 - EDSON PEREIRA CEZAR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.012914-5 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.013270-3 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV.

PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição da parte autora anexada aos autos em 15/10/2008: comprove a parte autora com documentos médicos a internação e as condições de saúde no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intimem-se.

2008.63.06.013409-8 - NIVALDO BASTOS DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013420-7 - ERONILDES MARIA DE LIMA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013430-0 - JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO e

ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias cópia integral do processo de aposentadoria por idade NB 41/134.569.821-3, com DER em 02/07/2004.

Designo o dia 24/07/2009 às 13:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

2008.63.06.013485-2 - MARIA DO CARMO SANTOS LEAL (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA e ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013488-8 - GILMAR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013492-0 - CLAUDIONOR ALVES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013495-5 - MARIA BONINI DINIZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013497-9 - LEVI LOPES DE MELO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013510-8 - VINCENZINA QUATTRONE VARONE (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO e ADV.

SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013516-9 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013520-0 - CELIO QUINTINO FERREIRA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG e ADV. SP247379

- EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/6306000635

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, combinado com o artigo 267, inciso

IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

2008.63.06.008927-5 - ROBERTO PINTO DA SILVA (ADV. SP262782 - WILSON JOSÉ PINTO DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A(PROC.).

2008.63.06.005434-0 - LUCIANA BATTELLI DE MELLO FORNAZEIRO (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X BANCO NOSSA CAIXA(PROC.).

2008.63.06.005436-4 - CLAUDIA BATTELLI DE MELLO (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X BANCO NOSSA

CAIXA
(PROC.).

2008.63.06.005438-8 - MARCELO BATTELLI DE MELLO (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X BANCO NOSSA CAIXA
(PROC.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/6306000636

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.002064-7 - JOSE CAMILO SOBRINHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.019959-3 - APARECIDA MACIEL BARBOSA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2008/6311000579
UNIDADE SANTOS
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ASSUNTO: 040201-001 (PROCEDENTE)

2005.63.11.010959-7 - DELIO MARGARIDO DOS SANTOS (ADV. SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002667-6 - CELIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004385-6 - AGUINALDO MENDES FERNANDES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004383-2 - BEATRIZ DE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004041-7 - NERY ALVES DE ANDRADE (REPR.P/) (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003496-0 - ROLANDS INDRIKSONS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003491-0 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003489-2 - NAIR PINTO MOURA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003308-5 - CARMEN GUERRA GOMES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003022-9 - REMEDIOS LLASE DO NASCIMENTO (REPR.P/) (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE

OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004387-0 - CELSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002507-6 - ORLANDO BISCINERI GALLOTTI (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.001038-3 - RAMON LYRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.001919-2 - WALTER RANNA (ADV. SP152753 - ALEXANDRE SILVA ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002494-1 - ALBERTINA MATHEUS GOMES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002496-5 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.008101-4 - YVONE ALVES NOGUEIRA SIQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002519-2 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002624-0 - MILTON JOSE OLINTHO (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003013-8 - NAIR REGINA DA SILVA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003006-0 - MARLY NICODEMOS FERREIRA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003003-5 - ELZA BORTOLLOTTI GRANATA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.11.006549-9 - ZILDA MERCEDES GONÇALVES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, que consistirá na manutenção do benefício de auxílio-

doença (NB 31/570.288.339-6) pelo menos até 31/12/2008, quando será realizada perícia médica no INSS, a fim ser reavaliada a saúde da autora para o trabalho.

Em relação às prestações do benefício entre 18/04/2007 e 30/04/2008, o pagamento será feito por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo valor acordado de R\$ 5.530,61 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para julho de 2008. Fica o INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas

neste termo. Expeça-se ofício para cumprimento do acordo. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.11.007511-3 - VICENTE SANCHES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconhecida

a prescrição das parcelas relativas à aplicação da Súmula 260 do TFR, julgo extinto o processo com julgamento do mérito,

com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC e nos seguintes termos:a) JULGO PROCEDENTE o pedido concernente à revisão da renda mensal inicial, para determinar ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em

julgado da presente sentença, independentemente de nova intimação e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora (ou do benefício originário deste), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado. Outrossim, deverá a autarquia, na evolução do benefício, aplicar o artigo 58 do ADCT-88 (no período compreendido entre 05.04.1989 até dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357) depois de rever a renda inicial na forma explicitada e, ainda, proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado; eb) condeno o INSS ao pagamento das diferenças dos atrasados, não alcançadas pela prescrição quinquenal, apuradas na forma preconizada no item acima, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório. II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório. b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia. A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a". Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2008/580

2005.63.11.007344-0 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO DE MINAS GERAIS - BMG ; BANCO DE MINAS GERAIS - BMG

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Após, por tratar-se de obrigação solidária, expeça-se o ofício requisitório no valor de R\$ 1.000,00 para março/08.

Intime-se o co-réu BMG, pela imprensa oficial, visto que possui advogado constituído nos autos, para efetuar o depósito judicial no valor restante de R\$ 1.000,00 atualizados conforme determinado em sentença, sob pena de aplicação de multa

diária, nos termos do art. 475-J do CPC.

2005.63.11.007344-0 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO DE MINAS GERAIS - BMG ;
BANCO DE

MINAS GERAIS - BMG

Retifico a decisão anterior para fazer constar que a aplicação de multa será de 10% e não diária como mencionado.
Int.

2006.63.11.011645-4 - DARCY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO
(ADV.)

Verifica-se que, por equívoco, não constou da audiência anterior a data de sua redesignação. Dessa forma, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 12/11/2008 às 11:00 horas. Saem os presentes intimados.

2007.63.11.005379-5 - ADELINA LEONE GRACIA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.005423-4 - CHRISTINE GARCIA MESSIAS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.005424-6 - ERICK GRACIA MESSIAS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 0581/2008

2005.63.11.005597-7 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

dê-se baixa- findo.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2005.63.11.007708-0 - ALBERTINA SARAIVA SRMENTO (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada em 20.08.08.

Decorrido o prazo, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo nos presentes autos.

Int.

2005.63.11.007737-7 - MARIO NOBREGA SOARES (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada em 17.04.08.

Decorrido o prazo sem manifestação, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo nos presentes autos.

Int.

2005.63.11.008791-7 - MANUEL FOJO IGLESIAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Assiste razão à Caixa Econômica Federal, visto que o pedido refere-se à aplicação de juros progressivos, o qual foi julgado

improcedente, tendo esta sentença já transitado em julgado.

Não há, assim, valores a executar.

Proceda a secretaria a baixa-findo destes autos.

Int.

2006.63.11.000561-9 - IRACY ALVES DE ABREU (ADV. SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição da parte autora protocolada em 18.09.2008:

Nada a decidir, tendo em vista sentença de extinção proferida em 25.07.2008.

Intime-se. Após, dê-se baixa.

2006.63.11.003603-3 - MARIA DAS DORES BORGES LUZ (ADV. SP183575 - LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e sua respectiva sentença de homologação, relativos ao processo trabalhista mencionado na inicial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

2006.63.11.004070-0 - ALICEIA FLORENTINO TORRES NEO FILHA (MENOR) (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento pela parte autora da decisão n.º 6974/08, condicionando eventual pedido de nova dilação de prazo à comprovação do pleito de desarquivamento dos autos perante à 1ª Vara de

Vicente de Carvalho.

Int.

2006.63.11.004598-8 - IVO DA SILVA FRANCO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada em 18.08.08.

Decorrido o prazo, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo nos presentes autos.

Int.

2006.63.11.006733-9 - CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP224870 - DÉBORA ARAUJO LOPES); FLORIALDO SANTOS SOUZA ; CARLOS ALEXANDRE SANTOS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresentem as partes Carlos Eduardo Santos Souza, Carlos Alexandre Santos Souza e Florialdo Santos Souza, procuração conferida a patrona a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2006.63.11.008027-7 - NAIR ALVAREZ SOTELLO (ADV. SP205300 - KARINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RUTE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP100116-

GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) ; RUTE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP109743-CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO)

Petição da parte autora protocolada em 10.10.08: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do atestado médico aos autos.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2008 às 14 horas.

Intimem-se as partes.

2006.63.11.009915-8 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

2006.63.11.011545-0 - ARMANDO FRANCISCO DE PONTE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

dê-se baixa- findo.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2006.63.11.011546-2 - ANA DE LURDES TEIXEIRA CAVALHEIRO FIDALGO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Intime-se a autora para manifestação sobre os documentos apresentados pela ré. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.63.11.011579-6 - MARIA AMELIA BARROCA MAGALHAES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada em 28.07.08.

Decorrido o prazo sem manifestação, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo nos presentes autos.

Int.

2007.63.11.000462-0 - JANETE CORTEZ (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição da parte autora protocolada em 20.08.08: concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Ressalto que os documentos em sigilo de justiça encontram-se à disposição em secretaria para consulta do advogado cadastrado nos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

2007.63.11.001212-4 - JOSE MANUEL DIAS (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.11.001967-2 - ANTONIA REGINA FERREIRA (ADV. SP156143 - GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.002248-8 - MOACIR RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando a petição inicial, verifico que a parte autora ajuizou a presente demanda em face da União Federal e INSS.

No entanto, após a remessa do presente feito a este Juizado, apenas a União Federal foi incluída no pólo passivo e devidamente citada.

O objeto da presente ação versa sobre a pretensão do autor - aposentado da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A - na complementação dos proventos de aposentadoria (ou pensão) que percebe, devida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Com efeito, sem prejuízo de entendimento contrário, entendo à primeira vista que o benefício ora postulado não diz respeito a benefício previdenciário previsto na Lei n. 8.212/93. Trata-se de benefício previdenciário previsto em legislação especial (especialmente, Lei nº 8.186/91), cujo pagamento é de responsabilidade da autarquia constitucionalmente incumbida do pagamento de prestações dessa natureza. É ela, pois, o sujeito passivo dessa obrigação.

Contudo, à luz da controvérsia existente quanto a legitimidade passiva ad causam para ações como a presente, a princípio, na hipótese dos autos, reconheço ad cautelam a pertinência subjetiva da ação, com relação aos dois réus, à luz do pedido contido na inicial, na medida em que a União suporta o ônus financeiro, o INSS tem a responsabilidade pelo pagamento da complementação dos proventos devidos aos ferroviários aposentados e a RFFSA.

Nesse passo, merece destaque o disposto nos artigos 2º e 5º da Lei 8.186/91:

"Artigo 2º. Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço."

"Artigo 5º. A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta Lei é igualmente devida pela

União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do artigo 2º, desta Lei."

O litisconsórcio necessário deve ser reconhecido de ofício pelo magistrado, nos termos do art. 47 do Código de Processo

Civil:

"Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo."

Ante o exposto, determino a citação do INSS para contestar a presente demanda na condição de litisconsorte passivo.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.002631-7 - VERA LUCIA SOTO BUENO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal quanto aos cálculos.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua

divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.002943-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a respeito do ofício do INSS anexado aos autos em 09 de outubro de 2008.

Após, nada sendo requerido, proceda a serventia certificação do trânsito em julgado e baixa nestes autos.

Intime-se.

2007.63.11.003316-4 - SILVIA LAIS DE JESUS TAVARES (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a representação processual.

Publique-se.

2007.63.11.003599-9 - OLGA MARIA SANTANIELLO DANTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Considerando a sentença proferida anteriormente, a qual estipula que: "constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários"...

Determino que a ré comprove documentalmente o alegado na petição protocolada em 07.07.08 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2007.63.11.003736-4 - JOSE HONORATO BARBOSA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 14.08.08, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias, comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos dessa decisão.

Intime-se e oficie-se.

2007.63.11.003768-6 - DORALICE DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal quanto aos cálculos.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.004103-3 - ADRIANO SIMOES AUGUSTO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Considerando a sentença proferida anteriormente, a qual estipula que: "constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários"....:

Determino que a ré comprove documentalmente o alegado na petição protocolada em 26.05.08 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2007.63.11.004328-5 - ANTONIO DE MATOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal quanto aos

cálculos.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.004508-7 - ANGEL FERNANDEZ CERNADA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição protocolada em 19.06.08: assiste razão à parte autora.

Considerando que a sentença, no dispositivo, restringiu a condenação ao pedido da inicial;

Considerando ainda que os índices julgados procedentes não são objeto da presente ação:

Reputo extinta a execução nos termos do art. 794, inc. II, do CPC.

Intimem-se as partes e após, dê-se baixa nos autos.

2007.63.11.004821-0 - MARIA JOSEFINA NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 14.08.08, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias, comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.004987-1 - BENEDITA JANDIRA ANTUNES VIEIRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 14.08.08, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias, comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.005558-5 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Deixo de considerar o recurso interposto pela parte autora em 29.04.08, visto que não houve prolação de sentença de mérito, inócuo, portanto o recurso.

No mais, observo que apesar das decisões n.º 7181/07 e 9187/08 determinando a juntada das cópias do processo n.º 2004.61.04.013479-4 para análise da prevenção, não houve o atendimento de tais decisões.

Considerando a impossibilidade de análise da prevenção apenas pelos dados do sistema conforme informação prestada pela serventia deste Juízo;

Considerando ainda que o patrono da parte autora é o mesmo patrono que atuou no processo ajuizado na 4ª Vara Federal:

Faculto à parte autora, como medida de economia processual, que junte a estes autos a cópia da petição inicial e sentença do processo n.º 2004.61.04.013479-4 no prazo de 10(dez) dias para viabilizar a análise da prevenção e o prosseguimento do feito.

Int.

2007.63.11.005929-3 - LUZIA MARIA DE CARVALHO YAMAOKA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Nada a decidir quanto ao postulado pela parte autora na petição de 06.08.08, visto que precluso o direito da parte de discutir os valores pagos, pois conforme determinado na decisão anterior, a ausência de manifestação dentro do prazo ensejaria a extinção da execução.

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

2007.63.11.007022-7 - SILVANA APARECIDA MAIA (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007030-6 - JANICE GOIS DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição do autor de 08/10/2008: Indefiro o pleito de perícia complementar, não somente diante do fato de que o patrono da parte autora apresenta os seus quesitos a destempo, mas sobremaneira porque o perito médico foi categórico na conclusão pericial, inclusive à luz da profissão declinada pelo autor.

Com efeito, se o patrono da parte autora entendia serem relevantes as perguntas somente agora formuladas deveria tê-lo feito no momento oportuno e antes da realização da perícia médica. Ademais, os questionamentos somente agora aventados esbarram na conclusão médica, já dirimida pelo perito. Cabe lembrar que foi facultado à parte autora a nomeação de assistente médico, inclusive de forma a apresentar as suas divergências clínicas, faculdade esta que não foi utilizada pela autora. Por fim, entendo que os seus questionamentos confundem-se com o mérito e será apreciado no momento oportuno.

Petição do INSS de 08/10/2008: Aguarde-se a realização de perícia neurológica já designada.

Intimem-se.

2007.63.11.007041-0 - MILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em primeiro lugar, providencie a serventia o correto cadastro do nome da parte autora, para fazer constar MILTON PEREIRA SANTOS e não Milton Ferreira dos Santos.

Quanto ao pedido de habilitação, determino a juntada da certidão de óbito, certidão de dependentes habilitados perante o

INSS, documentos pessoais da herdeira interessada à habilitação (RG, CPF e comprovante de residência) e procuração regularizando a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual informando a qualificação completa da curadora provisória conforme requerido e também notificando a pendência quanto à habilitação.

Após cumpridas as providências determinadas acima, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de habilitação e recebimento do recurso interposto pelo réu.

Intime-se e oficie-se.

2007.63.11.007071-9 - ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007168-2 - JOÃO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007203-0 - MANOEL PEREIRA PINTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007208-0 - CLEUSA LIMA MASRTINS DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos virtuais, verifico que a questão sub judice demanda alguns esclarecimentos preliminares de sorte a

possibilitar o regular deslinde do presente feito.

Nesse passo, merecem destaque as considerações já tecidas pelo I. Procurador do INSS, a saber:

"De fato, conforme tela do CNIS acostada à presente, a parte autora teve um "grupo de vínculos" encerrado em 10.3.1980.

Apesar de constar vínculo em aberto a partir de 25.5.2001, 21 anos após aquele acima aludido, não consta no sistema qualquer recolhimento dele decorrente, nem tampouco contém a petição inicial sequer um elemento de prova que confirme

a existência deste, de modo que na data fixada para o início da incapacidade, não mais possuía a qualidade de segurado, impondo-se, por este motivo, a denegação do benefício pleiteado".

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada de CTPS bem como outras

provas documentais que possam comprovar e esclarecer a existência do vínculo empregatício apontado no CNIS a partir de 2001, bem como o recolhimento de contribuições previdenciárias respectivas, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima assinalada ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.007247-9 - CLAUDINO MANOEL DE MOURA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007297-2 - ANTONIO LUIZ DA SILVA BORGES (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo da parte ré. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.007352-6 - CELIA APARECIDA MENDES BANDEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando o noticiado pelo INSS, no sentido de que a parte autora obteve administrativamente a aposentadoria por invalidez desde 19/12/2007, manifeste-se a autora se persiste o seu interesse no prosseguimento do presente feito, justificando-o. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.008369-6 - OLGA DANTAS (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.008446-9 - GERALDA HELENA DE JESUS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo da parte ré. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008448-2 - PEDRO RODRIGUES SOARES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo da parte ré. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008464-0 - LUCIA HELENA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo da parte ré. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008500-0 - JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal quanto aos cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.009043-3 - SIMONE HONORATO ANJO DA GUARDA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE

VASCONCELLOS

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.009281-8 - MARCOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Ciência ao autor, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF anexada aos autos em 23 de setembro de 2008, para que apresente a documentação solicitada.

Cumprida a providência, intime-se a CEF para que cumpra o julgado, nos termos da sentença.

Intime-se.

2007.63.11.009658-7 - MARTINHO BONFIM SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2007.63.11.009890-0 - ANTONIO ROBERTO CAIRIAC (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Designo o dia 12/05/2009 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se

2007.63.11.009935-7 - PAOLA CONSOLO (ADV. SP121795 - CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.11.009956-4 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.11.010023-2 - MARIA DA CONCEIÇÃO PERES DA COSTA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.010029-3 - PLINIO BOSQUETTI (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Ciência ao autor, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF anexada aos autos em 08 de outubro de 2008.

Após, nada sendo requerido, proceda a serventia baixa nestes autos.

Intime-se.

2007.63.11.010295-2 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal quanto aos cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.010461-4 - JOAO PORFIRIO DE ARAUJO (ADV. SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.010656-8 - EDIMILSON SIMOES DOS SANTOS (REP.P/) (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno a perícia médica na especialidade neurologia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 30.10.08 às 09h30.

Intimem-se.

2007.63.11.011184-9 - ANTONIO QUIRINO FILHO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos, após requerida em formulário próprio.

Intime-se.

2007.63.11.011311-1 - MARIA LUCIA REIS VIANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

2007.63.11.011340-8 - JENECEI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos o número do processo trabalhista citado na peça inicial, bem como a Vara da Justiça do Trabalho em que tramitou, com a finalidade de que possamos oficiá-la.

Faculto, ainda a parte autora, que carree aos autos cópias da sentença e possível acórdão, cálculo e sua respectiva sentença de homologação relativos ao processo acima mencionado

Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.11.000362-0 - FERNANDO JORGE PERALTA NUNES (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Ciência ao autor, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF anexada aos autos em 02 de outubro de 2008.

Após, nada sendo requerido, proceda a serventia baixa nestes autos.

Intime-se.

2008.63.11.000668-2 - HILDETH SILVA MARTINEZ (ADV. SP061915 - MARIA ISABEL DUARTE GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal quanto aos cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2008.63.11.000706-6 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP127400 - JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.000743-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.000877-0 - LUCIANO VIEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.001014-4 - HILTON AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 18.11.08 às 11h00.

Intimem-se.

2008.63.11.001015-6 - FERNANDO ALVES MOTA (ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.001020-0 - WALTER MARQUES SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos não está em nome do autor, intime-se a parte autora para que esclareça a divergência, ou o grau de parentesco, ou apresente comprovante de residência atual (datado) em seu nome ou declaração de residência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

2008.63.11.001138-0 - BARBARA CONCEICAO SAMPAIO DE ABREU (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.001164-1 - FLORACIDE GOES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Haja vista a parte autora ser herdeira do titular da conta, conforme certidão de óbito que instruiu a petição inicial, determino que proceda a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o cumprimento do julgado, nos termos da sentença..

Intime-se.

2008.63.11.001203-7 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição oferecida pela Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo apresentação de cálculos pela CEF e discordância da parte autora em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devido, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001226-8 - SEBASTIAO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com base no laudo do senhor perito ortopedista, designo perícia médica suplementar na modalidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 17.11.08 às 09h45.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.001228-1 - ISABEL DE SOUZA ALVES (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petições da parte autora de 16.09.08: Primeiramente, diante do alegado, comprove a parte que se submeteu à cirurgia de "retirada do útero", pois, apenas o exame datado de 18.06.08 e trazido à colação, não é documento suficiente a fim de que seja realizada perícia na modalidade clínica geral. Prazo de 10 (dez) dias. Se atendida essa determinação, proceda a serventia ao agendamento da aludida perícia.

Quanto ao laudo do senhor perito ortopedista, cabe asseverar que o(a) patrono(a) pontua críticas ao exame clínico realizado, mas em nenhum momento manifestou interesse em nomear assistente técnico para acompanhar os trabalhos da perícia.

Outrossim, é certo que a rainha das provas em se tratando de perícia médica sabidamente é o exame clínico, devendo este ser feito e analisado por quem detém conhecimento na área, conhecimentos estes, ao que consta, de que não detém nem a parte autora, nem o(a) patrono(a) e somenos esta magistrada.

Críticas e impugnações à perícia ou, ainda, ao laudo pericial podem e devem ser objeto de apreciação deste Juízo, mas desde que pautados em conhecimento técnico na área, hipótese em que não se enquadra o caso em apreço.

Sendo assim, indefiro a realização de nova perícia, eis que reputo o laudo médico conclusivo.

Intimem-se.

2008.63.11.001245-1 - NANJI AUREA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante do comunicado médico anexado aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.001259-1 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.001277-3 - EGNALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG e ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição da parte autora de 30.09.08: Proceda a serventia às alterações necessárias.

No mais, redesigno a perícia médica na modalidade ortopedia para o dia 14.11.08 às 14h45, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Intimem-se.

2008.63.11.001354-6 - MARCIA REGINA DE ALBUQUERQUE FLORIDO (ADV. SP132504 - NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF informando divergência em relação ao nome, trazendo aos autos documento que esclareça tal situação, evitando dúvidas com relação ao cumprimento do julgado. Cumprida a providência, intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, proceda de acordo com os termos da sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime(m)-se.

2008.63.11.001479-4 - ANA MARIA DA SILVA VALENTIM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos não está em nome do autor, intime-se a parte autora para que esclareça a divergência, ou apresente comprovante de residência atual (datado) em seu nome, ou declaração de residência, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.11.001503-8 - ADESUITA MARIA SANTANA DUARTE (ADV. SP142821 - LUIZ SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF informando divergência em relação ao nome, trazendo aos autos documento que esclareça tal situação, evitando dúvidas com relação ao cumprimento do julgado. Cumprida a providência, intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, proceda de acordo com os termos da

sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime(m)-se.

2008.63.11.001876-3 - MARIA JOAQUINA AMARAL GUERRA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009 às 14hs.

Reitere-se o ofício ao INSS, desta feita diretamente à Agência do Guarujá solicitando o envio de cópia do processo administrativo referente ao benefício n.º 21/130.006.960-8 e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.001878-7 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e

ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição da parte autora de 08.10.08: Proceda a serventia às alterações necessárias.

No mais, redesigno a perícia médica na modalidade ortopedia para o dia 24.10.08 às 16h30, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Intimem-se.

2008.63.11.001912-3 - MARIA LUISA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição protocolizada em 13.08.08. Manifeste-se a parte autora, em especial, sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.

Prazo: 10(dez) dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos para a extinção do processo.

Int.

2008.63.11.001971-8 - JOAO ROCHA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF e tendo em vista que a parte autora não apresentou o comprovante do prévio requerimento administrativo, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

comprovar o prévio requerimento administrativo, ou apresentar o comprovante do protocolo de seu pedido administrativo,

devidamente identificado, ou a negativa do protocolo do seu pedido devidamente denunciado à Ouvidoria da Previdência

Social, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2008.63.11.001975-5 - ISAC MEDRADO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se a parte ré sobre a possibilidade de acordo, com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Prazo

de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, e no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.001984-6 - JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO

PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se a parte ré sobre a possibilidade de acordo, com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Prazo

de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, e no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.002000-9 - DIONISIO RIBEIRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão de nº 13485/2008, sob as

penas nela cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.002043-5 - TOME QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

X

UNIÃO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Retifico a decisão nº 13897 de 25.07.08 para que, ao invés do INSS, conste a União Federal (PFN) como parte ré a ser intimada.

Cumpra-se.

2008.63.11.002131-2 - MARIA DE FATIMA VIEIRA LIMA TRINDADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ

SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF informando divergência em relação ao nome, trazendo aos autos documento que esclareça tal situação, evitando dúvidas com relação ao cumprimento do julgado. Cumprida a providência, intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, proceda de acordo com os termos da sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime(m)-se.

2008.63.11.002663-2 - NILTON MARTINS DE MENEZES (ADV. SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição oferecida pela Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo apresentação de cálculos pela CEF e discordância da parte autora em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devido, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.002750-8 - MARIA ROSA ANDRADE DUARTE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 23.07.08: indefiro o requerido, pois não há de se falar em erro material na sentença.

A decisão n.º 6866/08, a qual determinou a juntada do comprovante de residência da parte autora em 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito, foi publicada no dia 21.05.08.

Decorrido o prazo concedido, a parte autora ficou-se inerte, não cumprindo tal decisão, o que foi certificado em 27.06.08.

A petição da parte autora não se encontrava nos autos quando da prolação da sentença, visto que foi anexada em 11.07.08 e mesmo que assim não fosse, qualquer manifestação da parte autora posterior aos 10 (dez) dias deveria ser considerada intempestiva.

Sendo assim, mantenho a sentença proferida nos seus exatos termos.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo nos presentes autos.

2008.63.11.002764-8 - IDALINA MARTINS (ADV. SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Petição protocolada sob nr 35831/08.

Indefiro. Não sendo oriundos de vara comum, os documentos que instruíram a inicial já foram encaminhados à fragmentação, conforme disciplina o parágrafo 1º do art 3º da portaria 24/2005 deste Juizado.

Intime-se e após, proceda a serventia baixa nestes autos.

2008.63.11.002797-1 - REGINA HELENA MORAES SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez dias), esclareça quais índices de revisão do benefício pleiteia, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.003043-0 - OSCAR FERREIRA (ADV. SP218131 - OSCAR FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que a sentença proferida nestes autos é título hábil para autorizar o levantamento dos valores depositados pela CEF, conforme consta em seu dispositivo.

Intime-se.

2008.63.11.003162-7 - EDISON DE PAULA MACHADO FILHO (ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES

e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da decisão anterior, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.003195-0 - THEREZINHA ARAUJO JOAO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Designo o dia 22/10/2009 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.11.003271-1 - AURORA DUARTE DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671- DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Vistos.

Designo perícias médicas nas modalidades psiquiatria e ortopedia, a serem realizadas, respectivamente, em 10.11.08 às 09h45 e 14.11.08 às 13h35.

Intimem-se.

2008.63.11.003297-8 - HERMES IGLESIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição oferecida pela Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo apresentação de cálculos pela CEF e discordância da parte autora em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devido, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.003368-5 - MARIA JULIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DEOLIVEIRA); FATIMA CORREA ; ROSINDA DOS SANTOS CORREIA ; JOSE CARLOS CORREIA ; GERSON SANTOS

CORREIA ; TAISE DOS SANTOS CORREIA ; ELOISA PALOMA DOS SANTOS CORREIA ; LADY SHIRLEY DOS

SANTOS CORREIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003388-0 - PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e

ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003389-2 - JOSE LEAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão de nº 14646.

Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.003423-9 - JOSE ILSON SANTOS MENEZES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003434-3 - SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003479-3 - MARIA NADEJE DA CUNHA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Dê-se ciência à parte autora sobre o laudo pericial anexado aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.003549-9 - ENA COSTA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); GERSON LIUZ RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.003566-9 - HELOISA MARIA LEONI DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Designo o dia 22/10/2009 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2008.63.11.003568-2 - JOSE ALVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA DO NASCIMENTO BARBOZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.003589-0 - MARIA DE FATIMA BRAZAO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSWALDO PEREIRA NASCIMENTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.003590-6 - MARIA JULIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); FATIMA CORREA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROSINDA DOS

SANTOS CORREIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS CORREIA(ADV.

SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GERSON SANTOS CORREIA(ADV. SP201140-THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); TAISE DOS SANTOS CORREIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELOISA PALOMA DOS SANTOS CORREIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); LADY SHIRLEY DOS SANTOS CORREIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003591-8 - SONIA MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ALEXANDRE ALVES DA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.003595-5 - MARIA INES TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAO FELICIANO FILHO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); ANTONIO FELICIANO SOBRINHO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);

OLGA TAVARES SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE JORGE FELICIANO DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GIVALDO FELICIANO

DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA ANTONIA TAVARES DOS

SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.003600-5 - ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RAMONA DIAZ SALVADOR(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.003611-0 - MARIA DO CARMO VALENTIM (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Designo o dia 22/10/2009 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2008.63.11.003621-2 - ANDRE ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM

DE SÁ); CLAUDIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO(ADV. SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003709-5 - RAUL ROCHA DE DEUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP147319E - ANA

PAULA SOUSA DE OLIVEIRA e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da decisão anterior, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.003711-3 - JOSE ANISIO COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da decisão anterior, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.004141-4 - MARIA DA FE GOMES DA SILVA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 15 horas.

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

Int.

2008.63.11.004155-4 - SELMA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES e ADV.

SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR e ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009 às 16 horas.

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

Int.

2008.63.11.004230-3 - FRANCISCO MARINHO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.004240-6 - MARIA JOSE SOTERO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.004264-9 - NAOR JUSTO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

2008.63.11.004279-0 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2009 às 16hs.

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.11.004281-9 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.004294-7 - JOSE RAIMUNDO MENEZES SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anterior, sob as penas nela cominadas, juntando comprovante de residência oficial e legível.

Int.

2008.63.11.004343-5 - VICENTE ANTONIO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.004354-0 - SONIA MARIA MORAIS LIMA LINGUANOTE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora comprove o prévio requerimento administrativo que

ora pleiteia, conforme determinado na decisão anterior, sob pena de desconsideração da perícia realizada e extinção do feito sem julgamento de mérito.

Sem prejuízo, esclareça ainda o número do benefício informado eis que tal benefício não consta na base de dados do INSS.

Int.

2008.63.11.004435-0 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra definitivamente a decisão n.º 13599/08, sob as penas nela cominadas.

Após, se cumprida a providência acima, cite-se.

Int.

2008.63.11.004453-1 - LAURINDA DE MAGALHAES NOGUEIRA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF informando divergência em relação ao nome, para que traga aos autos documento que esclareça tal situação, evitando dúvidas com relação ao cumprimento do julgado.

Cumprida a providência, intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, proceda de acordo com os termos da sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime(m)-se.

2008.63.11.004543-2 - MARCO DIMAS PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da decisão anterior, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.004561-4 - SIDNEY PEREIRA (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as penas nelas cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.004564-0 - ESPOLIO DE NEWTON BARONI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra em termos a decisão anterior, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.004567-5 - ISAURA PACHECO LALA (ADV. SP210664 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da decisão anterior, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.004661-8 - ENI DE OLIVEIRA OSSO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, esclareça quem está no pólo passivo da demanda, tendo em vista constar na petição inicial a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e, na petição protocolada em 15.08.08, o INSS.

2008.63.11.004736-2 - MARCIO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência datado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Publique-se.

2008.63.11.005253-9 - WALTER PAULO DE JESUS (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005306-4 - ARLINDO GRANDE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005501-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o endereço constante no início da petição inicial como sendo do autor diverge do constante no comprovante de endereço juntado aos autos, intime-se o autor para que esclareça a divergência, ou apresente comprovante de residência atual (datado), em seu nome, ou declaração de residência, no prazo impreritável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.11.005726-4 - ZENEIDE BERNARDINO MACIEL (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA

MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal.

Intime-se. Oficie-se.

2008.63.11.005746-0 - FAUSTINA SOARES DISARO (ADV. SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU)

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Finalmente, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a citação e intimação do réu para apresentar contestação em 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.005761-6 - ELIANA CORREA LOPES DA CRUZ (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS

SANTOS JUNIOR e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005777-0 - IVAN BATISTA DE SOUZA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005780-0 - MAYARA MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005781-1 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara,

encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005782-3 - ALEX ROGERIO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os

autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005783-5 - AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005784-7 - ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005785-9 - MARCELO DOS SANTOS BASSI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara,

tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005786-0 - MARCELO TORNINCASA CABRAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005787-2 - MARCIO JOSE SANTOS STEIL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005788-4 - MARIO PEREIRA DE ABREU JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005789-6 - OZORIO LUIZ GAUDENCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005790-2 - RICARDO AUGUSTO RODRIGUES ROCKKO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF, RG e comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da

ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005791-4 - TELSON CARDOSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005792-6 - WAGNER MORAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examinado a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005793-8 - WESLEY DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Examinado a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome, da época da propositura da ação, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005794-0 - POSTO DE MEDICAMENTOS MILAMAR LTDA - ME (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente o representante da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia do seu RG, CPF e comprovante de residência da época da

propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005810-4 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA BORTOLONI (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO

RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005811-6 - MARIA ANTONIA NUNES (ADV. SP042993 - FERNANDO CAPOCCHI NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005812-8 - ARMANDO TROIANI FILHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005814-1 - MARIA APARECIDA SANTOS MENEZES (ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO

CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005815-3 - JOSABETE SILVA DE BARROS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005816-5 - ANA MARIA ALEGRIA DA SILVA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005817-7 - MARIO JOSE MONTEIRO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examine a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005818-9 - WALTER PINTO FABREGA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examine a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005820-7 - ELSON DA SILVA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação proposta contra o INSS, pedindo a condenação do réu a revisão do benefício.

Em requerimento de antecipação da tutela, pediu seja determinada a revisão.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.005828-1 - RIVALDO SANTOS (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005829-3 - MARIA TERESA CEZAR NICOLETTI (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os

autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005831-1 - VALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também, cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64) e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005832-3 - FATIMA APARECIDA ROSA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005833-5 - VIVIANE DOS SANTOS (ADV. SP243519 - LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005834-7 - JAIRA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005835-9 - JOAO MIGUEL BATISTA NETO (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005838-4 - JOSE ALBERTO SILVA DE LIRA (ADV. SP054462 - VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente ainda documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar

a perícia.

Por fim, considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se

a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005839-6 - ELISEU SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que o assunto foi cadastrado com código diverso, determino assim sua correção.

Determino

ainda o cancelamento da audiência agendada.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005840-2 - ANAIDE DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que o assunto foi cadastrado com código diverso, determino assim sua correção.

Determino

ainda o cancelamento da audiência agendada.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005841-4 - JOEL CANDIDO DE MIRANDA (ADV. SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA e ADV.

SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Emende ainda o autor sua inicial, carregando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que

ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005842-6 - ZELINDA FATIMA DE NOBREGA CALIXTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005843-8 - NELSON CORREIA DA SILVA (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY e ADV.

SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), bem como,

comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005846-3 - MARCOS DAVID DE ANDRADE (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005847-5 - DIVA DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005848-7 - BENIAMINO RUSSO (ADV. SP134265 - MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE e ADV. SP227447 - DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005853-0 - SEVERINO JESUS CERQUEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o autor a diferença entre o nome na petição inicial e o nome inscrito no CPF.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005859-1 - LORENA CINAILA DA SILVA FIEL (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE e ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, procuração original conferida ao patrono, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005860-8 - NIVALDO PINTO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os

autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005867-0 - ORMESINO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e

ADV. SP189512 - DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração outorgada ao seu representante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.005877-3 - JOAO GERALDO DE SOUSA (ADV. SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP073634 -

DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também procuração conferida ao representante, no mesmo prazo.

Intime-se.

2008.63.11.005884-0 - CONSTANTIN DANIEL (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA e ADV. SP126145 -

NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO e ADV. SP128963 - SILVIA KEY OHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005885-2 - HELIO DA COSTA MARQUES (ADV. SP069639 - JOSE GERSON MARTINS PINTO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO REAL S/A (ADV.)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005886-4 - MICHELLE LEAO BONFIM (ADV. SP240899 - THAIS MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.005894-3 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005908-0 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005910-8 - JOSE DANTAS SANTANA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005923-6 - ESPÓLIO DE AGOSTINHO PESTANA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Regularize a parte autora sua representação processual, e, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a representante, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.005926-1 - LIDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM); MARIA LUCIA DA SILVEIRA SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP95164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005948-0 - THIAGO MEIRELES DE ANDRADE (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES

FILHO e ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005960-1 - ANTONIO ANDRE (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e

ADV. SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005976-5 - NORMA CIRENE MERICO FER (ADV. SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006010-0 - EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006013-5 - LIONARDO PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006053-6 - LUIZ HENRIQUE ZEFERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES e ADV. SP230364 - KARLA REGINA

DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006054-8 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA e ADV.

SP190960 - IOLANDA SIQUEIRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).

Intime-se.

2008.63.11.006056-1 - ERIVALDO VIEIRA (ADV. SP73634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267 -

MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006074-3 - MARIA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006081-0 - EDIVALDO SANTOS (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006083-4 - MIGUEL VICENTINI (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006084-6 - ARLINDO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006085-8 - GENITA ANTONIO GONCALVES (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006130-9 - FILEMON GUEDES DE BRITO (ADV. SP096357 - IRANI PRADO DA SILVEIRA e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos recebidos da Vara, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.006135-8 - JOSE FLAVIO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.006153-0 - ELOISA TAVARES ROSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Finalmente, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a citação e intimação da ré para apresentar contestação em 30 (trinta) dias. Após tornem conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.006166-8 - ARNALDO MONTEIRO CONCEICAO (ADV. SP216713 - MARIA RITA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual,

em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006167-0 - JOSE LUIZ LOPES ETINGER (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006170-0 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV.

SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006172-3 - MARIA DALVETE FROES DA CRUZ (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV.

SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV.

SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006293-4 - CLOTILDE FERREIRA DOS REIS (ADV. SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006301-0 - RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006399-9 - ESPÓLIO DE ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

- ENZO SCIANNELLI e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006404-9 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 27/09/2008 A 03/10/2008

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001203-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DANILUC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 14:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/11/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001204-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS BEIRIGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001206-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 15:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/11/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001207-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELMIR IGLESIAS SANTOLAIA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/11/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MONICA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001209-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.001210-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY MARTELETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAIAS PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001212-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE LOPES
ADVOGADO: SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001213-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANITA PEREIRA VIANA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2009 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001214-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA ALICE DE MORAIS LIMA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001215-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DIMAS MAURICIO
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2009 14:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001216-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILSON TEIXEIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2009 14:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001217-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILEIDE APARECIDA MENDES CARVALHO

ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2009 14:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/11/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001218-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2009 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001219-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA ANTONIO PEDROSO

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2009 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)

OTORRINOLARINGOLOGIA -

06/11/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001220-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDEU LORENTZ

ADVOGADO: SP053071 - MARIA APARECIDA DALPRAT

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001221-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDEU LORENTZ

ADVOGADO: SP053071 - MARIA APARECIDA DALPRAT

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001222-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDEU LORENTZ

ADVOGADO: SP053071 - MARIA APARECIDA DALPRAT

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001223-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENCIA LUISA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2009 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001224-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CÍCERA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE TRUYTS GIAMBO
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONI FERNANDES DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI TAVARES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO BARROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001230-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001231-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTÔNIA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001232-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEDRINA CANDIDO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2009 16:45:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001233-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALCINO DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001234-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PAULO PINHEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001235-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROSELLI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001236-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NATANAEL FLORIANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/01/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001237-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO DA SILVA (REPRE. POR SUA PROCURADORA)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/01/2009 14:15:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/11/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/10/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA TRINDADE DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA BATISTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/01/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -
21/11/2008
15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/01/2009 14:45:00
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 21/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MONIQUE HECHER DE LIMA
ADVOGADO: SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 087/2008

2005.63.13.000677-7 - ARACI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro a habilitação dos herdeiros Sergio Maciel da Fonseca, Cleuza Mendes de Oliveira, Claudineia Rodrigues Mendes,

Cleber Rodrigues dos Santos, Cleonice Rodrigues Mendes e Marilia Rodrigues Maciel. Proceda-se ao cadastramento no sistema informatizado.

Regularize a patrona dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual de Marilia Rodrigues Maciel, tendo em vista a ausência de assinatura na procuração juntada aos autos virtuais em 07/02/2007.

Após, determino a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor no percentual referente a cada um dos herdeiros. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação dos interessados. No silêncio, cumpra-se.

2007.63.13.002186-6 - FRANCISCO CARMONA FILHO (ADV. SP248690 - KITY KALEPNIK DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifiquei a ocorrência de erro material na sentença proferida em 30/09/2008, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do

CPC, retifico de ofício o dispositivo da sentença, que passará a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a proceder a averbação do período compreendido entre 16/03/1982 e 28/04/1995 como exercido em condições especiais, convertendo-os em tempo comum, bem como a revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário

aposentadoria por tempo de contribuição de titularidade de FRANCISCO CARMONA FILHO (NB 42/122.679.616-5) para R\$ 2.155,67 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e renda mensal atual (RMA) para R\$ 2.635,85 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2008. Condene, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 76.926,55 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria deste Juizado. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para dar integral cumprimento à presente sentença sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.63.13.000175-6 - DOMICIANO CUSTODIO MARQUES (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de recurso interposto pela CEF em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.13.000247-5 - ANTONIO EPIFANIO DE SOUZA (ADV. SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Conforme se verifica da análise da documentação anexada, o documento comprobatório de endereço não está em nome do autor.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório atualizado e idôneo do endereço em seu nome ou apresente declaração com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante (o qual também deve estar com data atualizada).

Com a apresentação do aludido documento, se em termos, prossiga-se o feito. Decorrido o prazo sem a apresentação dos

documentos, ou havendo apresentação de documento que venha a gerar dúvidas, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.000376-5 - APARECIDO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo último de 5 (cinco) dias, a determinação proferida em 24.04.2008, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.13.000671-7 - JUAREZ GOMES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em sede de tutela antecipada. Trata-se de ação em que o autor JUAREZ GOMES DOS SANTOS tenciona obter a

antecipação da tutela que lhe garanta o pagamento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Decido. Vejamos os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, na dicção do art. 273 do Código de Processo Civil: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ..." (destaquei) Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, neste estágio de cognição sumária. Apesar da gravidade da doença apresentada, a última contribuição previdenciária recolhida pelo autor

ao INSS refere-se ao mês de competência 07/2006, conforme informações do CNIS, mantendo assim o autor a qualidade

de segurado até 15/09/2007. O requerimento administrativo se deu em 04/12/2007. Tal fato será apreciado novamente por ocasião da prolação da sentença, mas a referida informação impede o reconhecimento de plano do direito alegado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença. Antecipo a perícia clínico-geral para o dia 21/10/2008, às 10:30 horas, com a Dr^a. Maysa Edilza Medeiros, conforme requerido pela parte. Intimem-se.

2008.63.13.000680-8 - BENEDITA ALVEZ GARCEZ (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra integralmente a parte autora a r. decisão datada de 17.07.2008, no prazo último de 10 (dez) dias, comprovando o indeferimento administrativo atual do benefício pleiteado, já que o documento apresentado possui DER em 20.09.2004, ou seja, há mais de 4 anos. Isto se faz necessário, considerando-se que o benefício assistencial deve ser revisto a cada 02 (dois) anos (Lei nº 8.742/93, art. 21), em face das possíveis alterações de situação econômica e médica do beneficiário. Ultrapasso o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.63.13.000681-0 - GIDEVALDO BISPO PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2008.63.13.000832-5 - JUVENIL ANTONIO DUARTE (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não comparecimento ao exame pericial marcado para o dia 26/09/2008.

Cancele-se a audiência marcada para o dia 29/10/2008.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.000850-7 - LENON MOSCARDO FURQUIM (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante a manifestação do Sr. Perito Judicial, anexada aos autos em 06/10/2008, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, exames médicos que comprovem sua deficiência ortopédica.

Cancele-se a audiência designada para o dia 06/11/2008.

Com a vinda da documentação supramencionada ou decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao MPF.

2008.63.13.000881-7 - ANDRE LUIZ DOS REIS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo i. patrono da parte autora, defiro o requerido e designo o dia 22 de outubro

de 2008, às 13:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Celso Sadahito Yagni, que será realizada na Avenida Amazonas, nº. 182, Jardim Primavera, nesta cidade.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir na referida especialidade.

Mantenho as outras datas já designadas, advertindo-se a parte autora que nova ausência poderá acarretar a extinção do processo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000897-0 - AURORA DOS SANTOS PRADO (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2008.63.13.001053-8 - DAGMAR APARECIDA ROCHA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante a manifestação do Sr. Perito Judicial, anexada aos autos em 07/10/2008, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, exames médicos que comprovem sua deficiência ortopédica.

Com a vinda da documentação supramencionada, façam-se os autos conclusos para marcação de perícia ortopédica complementar.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao MPF.

2008.63.13.001169-5 - MARIO PEREIRA (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a manutenção do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200563130008786, 200663130014596 e 200763130020989 neste Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que os dois primeiros feitos indicados foram julgados procedentes, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença.

Por seu turno, considerando-se que se trata de benefício de trato sucessivo, e que há pedido de aposentadoria por invalidez, o feito nº 200763130020989 não obsta o prosseguimento do presente, em face da natureza mutável da situação médica do autor.

Prossiga-se.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, ademais, a parte autora está percebendo benefício de auxílio-doença, não havendo prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

3. Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, apresentando comprovante de endereço recente em seu nome, bem como cópia de documento de identificação (RG).

4. Após, se regular, prossiga-se com a designação de perícia médica e audiência, bem como com a citação do réu.

5. Intime-se.

2008.63.13.001195-6 - FELIX VALDERSON DA SILVA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a

medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2008.63.13.001197-0 - IRACI SICOLI (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2008.63.13.001198-1 - GENIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130015539 neste Juizado Especial Federal,

com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado foi julgado procedente, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001200-6 - MARCELO FRANCISCO CAOVILO AQUINO (ADV. SP016289 - FRANCISCO AQUINO NETO) X

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO :

Com efeito, o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização

do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros" (grifamos). Esse critério da "atividade básica", portanto, é o determinante para que identifiquemos se a empresa

ou profissional devem se filiar a algum Conselho profissional e, em caso positivo, qual o Conselho competente para fiscalizar sua atividade. Portanto, em uma análise sumária dos fatos, pertinente ao atual momento processual, verifico que

não há ilegalidade na submissão do requerente aos exames para o desempenho de seu mister. No mais, as provas colacionadas aos autos, conquanto demonstrem a seqüência dos fatos ocorridos, são insuficientes para a prova inequívoca que se exige para a antecipação dos efeitos da tutela. Portanto, torna-se imprescindível a oitiva da parte contrária. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.13.001206-7 - CARLOS AUGUSTO ALVES (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2008.63.13.001207-9 - ELMIR IGLESIAS SANTOLAIA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2008.63.13.001208-0 - MONICA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2008.63.13.001219-5 - MARILDA ANTONIO PEDROSO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2008.63.13.001246-8 - OSWALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a petição anexada aos autos em 09/10/2008 como aditamento à inicial. Retifique-se no sistema processual o valor dado à causa (R\$ 16.800,00).

Fica marcado o dia 17/11/2008 às 14:15 horas para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia com o Dr. Arthur F. Maranhã, ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Designo o dia 22/01/2009 às 15:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.63.13.001247-0 - ISMAEL DIONISIO (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo o dia 17/11/2008 às 14:30 horas para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia com o Dr. Arthur F. Maranhã, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Designo também o dia 22/01/2009 às 15:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se.

2008.63.13.001251-1 - AUGUSTINHO MOREIRA (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo indicativo anexado aos autos. Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do (s) processo(s) indicados antes do prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006. Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2008.63.13.001252-3 - NEMESIO EDUARDO CARO VALDES (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo indicativo anexado aos autos. Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do (s) processo(s) indicados antes do prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006. Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2008.63.13.001254-7 - LIGIA MARIA NARDI MARQUES NAVARRO MAGALHAES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA

DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documento idôneo comprobatório de endereço atualizado.

Com a devida regularização, se em termos, prossiga-se o feito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2008/6313000086

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença tal como proferida.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.13.000646-8 - ISA BARBOSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000797-7 - MARIA APARECIDA TAVARES CONOCHIA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.13.000300-5 - MARIA DO CARMO DE LIMA DA COSTA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o

pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora MARIA DO CARMO DE LIMA

DA COSTA, desde a data do requerimento administrativo (DER 11/01/2008), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.451,47 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e atual (RMA)

de R\$ 1.524,04 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), com data de início de

pagamento (DIP) em 01/10/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 10.164,49 (DEZ MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008,

já descontados os valores recebidos através da pensão nº. 21/000.233.132-2, conforme cálculo da Contadoria Judicial.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000846-5 - TEREZINHA TOMASETTI PACHECO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Com efeito,

ACOLHO os presentes embargos, para reconhecer a existência do erro material apontado, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, declaro a referida sentença e retifico o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor de TEREZINHA TOMASETTI

PACHECO, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.000846-5

AUTOR: TEREZINHA TOMASETTI PACHECO

ASSUNTO :

NB: PREJUDICADO. DIB: 14.06.2007

SEGURADO: TEREZINHA TOMASETTI PACHECO

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR IDADE

RMA: R\$ 415,00

DIB: 14.06.2007

RMI: 139,46

DATA DO CÁLCULO: 02.10.2008

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.726,42 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos - atualizados até setembro). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL

para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2008 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.63.13.000727-8 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a data para a prolação da sentença, em caráter de Pauta-Extra, para o dia 10/12/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.13.000950-0 - ZILDA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno o INSS a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93 em nome de ZILDA NEVES DOS SANTOS, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), valor do salário mínimo, com data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data do requerimento administrativo (DCB 01/11/2007), que totalizam R\$ 4.602,85 (quatro mil seiscientos e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000964-0 - IDERCIO CAMPOS CORTEZ (ADV. SP242999 - GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000320-0 - GERALDO LEONI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000716-3 - ITAMAR FERREIRA DIAS (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000709-6 - GERSON DANELLI (ADV. SP098169 - JOSE GILMAR GIORGETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000124-0 - MANOEL DE JESUS FARIA (ADV. SP169327 - FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000301-7 - JOSE CANDIDO ASSUMPCÃO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000800-3 - MARCIA APARECIDA PACHECO (ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000677-8 - VALTENIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES
DA
MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000961-5 - SONIA REGINA FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP263059 - JOAO PAULO PERPETUO
BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.13.000458-7 - JAIME CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000576-2 - ROBERT MILITAO PINTO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, todas as Carteiras de Trabalho (CTPS). Sobrevindo os documentos, remetam-se os autos à Contadoria. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 30/10/2008, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2008.63.13.000990-1 - JOSE GERALDO RIBEIRO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13 de setembro de 2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.13.000730-8 - LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DELIBERAÇÃO: Tendo em vista o requerimento do advogado da autora, para oitiva de mais 2 testemunhas para comprovar o exercício de atividade rural, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2008 às 10:00, quando deverão comparecer as testemunhas independente de intimação. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, nota-se falta de interesse de agir

superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que comprove residir na área de jurisdição deste Juizado. Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.13.000379-0 - PEDRO DARCI LINO DA SILVA (ADV. SP184431 - MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000434-4 - GERALDA DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.13.000753-9 - LAURISTANO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código

de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000767-9 - ANA RITA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se a falta de um dos elementos de

constituição e desenvolvimento válido da ação, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que instruída com a documentação necessária. Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.13.000664-0 - MARIA GERALDA DA ROCHA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o

processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que instruída com a documentação necessária. Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.13.000688-2 - MARIA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e

para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, todas as Carteiras de Trabalho (CTPS). Sobrevindo os documentos, remetam-se os autos à Contadoria. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 29/10/2008, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2008.63.13.000377-7 - MAURA FELICIANO BACCARO (ADV. SP169207 - GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos

termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000455-1 - NUBIA CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) ;
LUAN CARLOS CANDIDO VIEIRA(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte aos autores NUBIA CANDIDO DE ALMEIDA, desde a data do requerimento administrativo (12/04/2007) e ao autor LUAN CARLOS CANDIDO VIEIRA desde a data do óbito (28/01/2006), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 300,00 (trezentos reais) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na proporção de 50% para cada um, com data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 11.147,79 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizados até outubro de 2008, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório ou precatório para pagamento do valor dos atrasados, conforme opção da parte. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000889-1 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000718-7 - EUCLIDES OLIVEIRA FRAGA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000954-8 - MARIA MARTA TEIXEIRA DELGADO (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000693-6 - ROMILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000754-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.13.000496-4 - MARIA DO CARMO SILVA ALMEIDA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, converto o julgamento em diligência para a requisição do Processo Administrativo do benefício nº. 41/141.533.566-1, com DER em 11/07/2007. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo, todas as Carteiras de Trabalho (CTPS) e eventuais carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 27/01/2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2008.63.13.000766-7 - MOACIR FERREIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e

para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, todas as Carteiras de Trabalho (CTPS). Sobrevidos os documentos, remetam-se os autos à Contadoria. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 28/10/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2008.63.13.000532-4 - GUTEMBERG LUCAS DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Diante do

exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de GUTEMBERG LUCAS DA SILVA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.000532-4

AUTOR: GUTEMBERG LUCAS DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5606997335 (DIB ANTERIOR: 26/02/2007)

SEGURADO: GUTEMBERG LUCAS DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DIB: 24/01/2008

DIP: 01/09/2008

RMI: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 16/09/2008

O benefício deverá ser mantido enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.062,41 (TRÊS MIL SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2008. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2008 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0639/2008

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso do INSS, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2006.63.14.000234-7 - JOSE CARLOS BRUMATTI MUNHOZ (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001299-7 - MARCIA REGINA ARAUJO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002607-8 - CARLOS EDUARDO DORTA E OUTRO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES);

ANA PAULA GIACOMINI(ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003397-6 - NARCISO ZECCHI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002793-2 - JOSE ERONILDO DOS SANTOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002807-9 - HAMILTON PERES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003071-2 - LIBERATO FERREIRA DE SALES (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003081-5 - NELSON BOVOLENTA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004217-9 - JOANA PIRES TASSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004460-7 - GERCY JOSE GOMES FURTADO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES e ADV. SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000597-7 - NADIR MAGAROTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001015-8 - ZILDA RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001415-2 - MARIA APARECIDA DE FREITAS FRANCESCHINI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001915-0 - LAIDE CUSTODIO BOMBARDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002139-9 - APARECIDA DELACORTE PAIOLA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 640 /2008**

2005.63.14.001413-8 - JULIO CESAR PERES RIBEIRO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : " Nos termos em que dispõe o art. 5º da

Lei nº 10259/01: "Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça

Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de "Recurso Inominado" em face de "sentença definitiva", entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito (Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a) pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82)

acerca

do teor da sentença exarada nos autos, na data de 07/08/08 (considerada como publicada), consoante certificado (07/08/08), passando a transcorrer o prazo recursal em 08/08/2008 (expediente normal). Dessa forma, seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 18/08/08, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 19/08/08, portanto, após o lapso temporal legal. Isso posto, deixo de conhecer do recurso interposto pelo (a) autor (a), em face da ausência de

pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). De conseguinte, retornem os autos ao arquivo.

Intime-

se.

2006.63.01.059425-1 - JOSE PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o

prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo, nos termos da Portaria n.º 08/2008. Intime-se.

2006.63.14.000586-5 - BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Intime-se a Instituição

ré, para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça, se o período de junho de 1972 a março de 1976, de julho de 1976 a setembro de 1985 e de janeiro de 1986 a dezembro de 1986, já foram reconhecidos, uma vez que consta na contagem anexada, mas não consta no sistema DATAPREV-CNIS. Em caso de manifestação negativa, providencie a Secretaria o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento, uma vez que se trata de atividade rural. Ainda, para se

verificar a especialidade das atividades desenvolvidas nos períodos de 01/09/1995 a 27/05/1997 e de 01/07/1997 a 03/05/2005 (DER), oficie-se as empresas, Mali - Tur Turismo Ltda Me e Jomar-Oil - Transp. Ver. Ret. De Derivados de Petróleo Ltda, para que no prazo de dez dias, anexem aos Autos, cópias dos Laudos Técnicos que embasaram a elaboração dos formulários Previdenciários, anexados aos autos, pela parte autora. Providencie a Secretaria à expedição do ofício, instruindo-o com cópia dos referidos documentos (formulários). Por fim, para a expedição do referido Ofício, intime-se a parte autora para que em 48h (quarenta e oito horas), forneça os endereços das empresas acima identificadas.

Intimem-se e cumpra-se.

2006.63.14.000899-4 - HELENA APARECIDA DASQUEVI DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da r. decisão monocrática proferida nos autos do Recurso de Medida Cautelar, distribuído perante à Turma Recursal de São Paulo - SP, sob o nº 2007.63.10.009541-0, bem como seu respectivo trânsito em julgado, conforme se verifica dos documentos anexados em 16/10/2008, certifique-se o trânsito em

juízo da r. sentença proferida nestes autos, e, conseqüentemente, providencie sua devida baixa - definitiva. Intimem-se.

2006.63.14.001868-9 - ANTONIO SERRANO FERNANDES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado

pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.14.002548-7 - EDSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Vistos, Diante das informações constantes da petição anexada em 03/10/2008, OFICIE-SE à Usina são Domingos Açúcar e Álcool S/A, localizada na Rodovia Vicente Sanchez, Km 7-Catanduva, para, em 15 (quinze) dias remeter a este

Juízo cópia do Laudo Técnico Pericial das condições ambientais de trabalho, relativo aos períodos de 28/01/92 a 20/05/92 e de 23/05/92 a 24/11/92, nos quais a parte autora exerceu a atividade de ajudante de pintor e operador de hylo. Quanto à empresa Usina Costa Pinto, na qual exerceu a atividade de servente de usina, verifiquo que a parte autora anexou formulário de informações, sendo dispensável a apresentação de laudo técnico pericial. Verifiquo, ainda, que a parte autora requer a produção de prova pericial a ser realizada por perito deste Juízo nas empresas Fábrica de Aguardente Iguassu Ltda e Comércio e Enfardam de Bagaço de Cana Narciso Ltda. Porém, como mencionado na petição,

as empresas nas quais foram realizadas as atividades ditas insalubres encerraram suas atividades. Assim, a constatação da real condição física do local está prejudicada, pelo que INDEFIRO a realização da prova. Ademais, como é sabido,

trata-se de ônus do autor a produção das provas relativas aos fatos constitutivos do seu direito, conforme art. 333, I do Código de Processo Civil. Outrossim, officie-se ao INSS para, em dez dias, anexar no processo cópia do PA 42/130.789.560-0, na íntegra, em nome da parte autora Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

2006.63.14.002809-9 - APARECIDA LIETE BARBATTI E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);

PEDRO JOSE CAETANO BARBATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Tendo em vista as informações contidas no laudo pericial, bem como no Sistema DATAPREV-PLENUS acerca do motivo

do indeferimento do benefício pleiteado, determino à Secretaria deste Juizado que expeça officios aos Hospitais "Emilio Carlos" "Padre Albino" e "São Domingos", situados em Catanduva-SP, determinando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias,

da ficha clínica, exames e demais documentos médicos, correspondentes à paciente Aparecida Liete Barbatti, RG n.º 397.765.642, SSP/SP, CPF n.º 159.343.918-01, nascida em 08/12/1937. Após, com a vinda da documentação, tornem conclusos. Officie-se e cumpra-se.

2006.63.14.002895-6 - JOAO CARLOS ANTONIO (ADV. SP236773 - DOUGLAS SIQUEIRA GUEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito requerido pela parte

autora (60 dias), visando o cumprimento da r. decisão proferida em 24/09/2008 (anexação de formulários de atividades especiais - empresa). Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006.63.14.003656-4 - MOISES SANTIAGO (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligencia.

Verifica-se

que não consta nos autos a contagem feita pelo INSS no Procedimento Administrativo do autor, sendo que esta se faz necessário para verificar-se se alguns dos períodos questionados, já foram considerados pelo Instituto. Assim, officie-se a

ré requisitando cópia do procedimento Administrativo do autor (140.564.348-7). Após, tornem conclusos. Intimem-se e Cumpra-se.

2006.63.14.003663-1 - ENIDE HELENA DOS SANTOS (ADV. SP225153 - ADEMIR CESAR VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela

Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.14.003743-0 - JORGE LUIZ ZANCHETTA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Em análise mais detida ao

feito, verificou-se que a I. Perito, concluiu que o autor trabalhou em condições insalubres em apenas parte dos períodos alegados, mas não identificou, quais seriam, identificando apenas o período em que o autor trabalhou em atividade penosa. Em razão disto, intime-se a sra. Perita, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça em qual período o autor trabalhou em atividade insalubre, identificando qual o agente agressivo, sendo que se se tratar de ruído deverá ser expressa quanto aos decibéis. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de dez dias, e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.14.004136-5 - MICHELLE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA PELA CURADORA) E OUTRO (ADV.

SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI); MARIA HELENA FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP143109- CINTHIA

FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte autora deixou de anexar cópia da sentença do processo de interdição, conforme determinado no despacho de 14/12/2007. Limitou-se a anexar novamente o termo provisório de curatela.

Assim,

INTIME-SE a parte autora para, em dez dias, cumprir integralmente o que fora determinado no despacho acima referido.

Intimem-se.

2006.63.14.004716-1 - NEUSA PEREZ DE LUCA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de permitir

uma análise mais apurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que officie aos médicos e

hospitais abaixo relacionados, para que, em (10) dez dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome de Neuza Perez de Luca, CPF 002.519.518-20. -Hospital Padre Albino, Hospital São Domingos e Hospital Emílio Carlos, na cidade de Catanduva(SP); -Dr. Fábio Stucchi Devito, Rua Aracaju, 645, Catanduva

(SP); -Dra. Máyda Ignês P. Farina Valiatti, Rua Maranhão, 1320, Catanduva(SP). Outrossim, diante das informações prestadas por ocasião da realização da perícia médica, de que está aposentada como funcionária pública do Estado de São Paulo, INTIME-SE a parte autora para esclarecer através de documentos a situação relatada ao perito, tendo em vista a resposta encaminhada pelo IPESP (doc. Anexado em 07/07/2008). Outrossim, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar no processo cópia dos PA's 5022455222 e 5027431321, na íntegra, em nome da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se, cumpra-se.

2006.63.14.004775-6 - VERA LUCIA ANTONIA DE ANDRADE (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Em razão do alegado

pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.14.005084-6 - ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA MATTA DA SILVA (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO

BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Com o instrumento de mandato

anexado em 13/10/2008, operou-se a "revogação tácita" daquele acostado junto à inicial, consoante remansosa jurisprudência: "PROCESSO CIVIL. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO AOS AUTOS. REVOGAÇÃO TÁCITA DO

MANDATO ANTERIOR. PRECEDENTES DO TJDF E DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1.

OCORRE A

REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO JUDICIAL QUANDO A PARTE JUNTA NOVA PROCURAÇÃO AOS AUTOS SEM

FAZER QUALQUER REFERÊNCIA À PROCURAÇÃO ANTERIOR, CONFORME PRECEDENTES DO TJDF E DO STJ.

2. RECURSO NÃO-CONHECIDO" (TJDFT - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - ACJ82399 DF - rel. Arnaldo Camanho de Assis - j. 04/04/2000 - DJU 19/10/2000). Assim, determino à Secretaria deste Juizado que efetue a regularização do cadastro do advogado da parte autora no sistema processual. Outrossim, dê-se vista ao novo patrono constituído, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição anexada pelo INSS em 07/07/2008. Após, com o decurso do prazo acima assinalado, caso nada seja requerido, archive-se o presente feito. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.14.005198-0 - MANOEL XAVIER DUARTE (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Verifico que a parte autora anexou os

documentos conforme determinado no despacho de 19/08/2008. Indefiro, entretanto, a realização de perícia judicial, uma

vez que já foram anexados documentos com informações sobre as atividades desenvolvidas pelo autor em condições especiais. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

2007.63.14.000120-7 - IRENE SAO JOSE COLATRUGLIO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 -

VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando que no presente feito já foi proferida Sentença, entendo como encerrada a prestação jurisdicional por este Juízo. Com efeito, o teor da petição anexada pela parte autora em 06.10.2008 (Contra-Razões em duplicidade) deverá ser

apreciado pela Turma Recursal. Assim, remeta-se o presente feito à Turma Recursal. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.14.000439-7 - JOSE CASTILHO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Devidamente implantado o benefício originário deste feito, conforme

manifestação das partes (petições anexadas em 08 e 15/10/2008), archive-se o presente feito. Intimem-se.

2007.63.14.000696-5 - ELIANA BARBIERI (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil publicada a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. Essa é a regra do exaurimento da competência, que consiste em considerar incompetente o juiz da causa para prosseguir decidindo em relação a ela. Só se admitem eventuais

correções não-substanciais, seja pela via dos embargos de declaração ou mediante providências menos formais referentes

a erros meramente materiais ou de cálculo (art. 463, incs. I-II, c/c art. 535). In casu, como já dito, não ocorreu nenhuma das hipóteses acima. Assim, deixo de apreciar a Petição anexada aos Autos pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.14.000772-6 - TEREZA DE FATIMA FERREIRA NEVES (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.000876-7 - ALEQUISANIA DE FATIMA SALVIATO (ADV. SP031441 - WILSON ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Defiro, o requerido pela parte autora. Intime-se a Ré para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito referente ao valor da multa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao período de 30/07/2008 a 17/09/2008, em razão do não cumprimento do determinado na r. sentença no prazo determinado, sob pena de acrescer a tal valor, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2007.63.14.001473-1 - JOAO CARLOS PRANDI (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Defiro o quanto requerido pela ré, em petição anexada aos autos em 08.10.2008. Intimem-se.

2007.63.14.001552-8 - MARIA BARBOSA MORSELLI E OUTROS (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES); FATIMA APARECIDA MORSELLI BARBOZA(ADV. SP226313-WENDEL CARLOS GONÇALVES); MARIA ERMINIA MORSELLI CASSARO(ADV. SP226313-WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Defiro, em parte, o quanto requerido pela parte autora. Intime-se a Ré para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito referente ao valor da multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao período de 06/08/2008 a 25/08/2008, em razão do não cumprimento do determinado na r. sentença no prazo determinado, sob pena de acrescer a tal valor, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2007.63.14.001561-9 - EDGAR FERREIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); CLERIS TAGLIARI FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001654-5 - VICTOR AKIRA ITO E OUTRO (SEM ADVOGADO); LUCIA TAEKO YOSHIOKA ITO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001734-3 - TETSUO YOSHIOKA (ADV. SP151830 - MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001764-1 - LUCIANO GARCIA (ADV. SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001826-8 - DELENICE JESSUS NARDIN (ADV. SP213126 - ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001838-4 - ELISABETE MARIA BIANQUI DE SOUZA (ADV. SP221274 - PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Intime-se a

parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação informando o numero da agencia e da conta poupança a que pretende ver aplicado os expurgos inflacionários. Com a informação, intime-se a Ré, para que apresente cópia dos extratos, no prazo de quinze dias. Caso a parte autora deixe de prestar as informações, ora determinadas, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.001909-1 - LEANDRO FERRAZ SIMONETTI MOTTA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado

pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001914-5 - GENI CABASSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela

Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001949-2 - SEBASTIAO DA SILVA SOARES (ADV. SP171692 - ALESSANDRA CHIQUETTO NOGUEIRA

BÚFFALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Vistos, Em

razão do alegado pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias,

apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.002087-1 - JOSE ROBERTO DELGADO (ADV. SP153926 - OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado

pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.002110-3 - FRANCIELE ROSANGELA JUNQUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125156 - MARCO

ANTONIO LEAO SOARES); HETTIE MARY JUNQUEIRA DE SOUZA(ADV. SP125156-MARCO ANTONIO LEAO

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista as alegações

do Instituto Réu, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, remetam-se os autos à Contadoria, que deverá calcular o valor correto da RMI, RMA e diferenças, nos termos da r. sentença. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.14.002139-5 - NEUZA UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado

pela Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.003034-7 - VICTOR AKIRA ITO (ADV. SP139357 - ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Em razão do alegado pela

Ré, da impossibilidade do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para que em dez dias, apresente manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.14.003654-4 - JERONIMO VIRISSIMO ALVES (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Intime-se a parte autora, para que no prazo

de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, anexe aos autos, documentos que comprovem o alegado (copia da Petição de desarquivamento e da decisão da não localização do feito nº . 8814/94, que tramitou perante o Juízo de Direito da Comarca de Iturama - MG. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.004259-3 - CLEIA TEREZINHA PROMESTI CALEGARI (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Defiro, em parte, o

quanto requerido pela parte autora. Providencie a Secretaria a alteração no cadastro da parte autora, devendo ser retificado o nome da mesma, conforme documento de identificação. No mais, Intime-se a Ré para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito referente ao valor da multa no importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente ao período

de

29/07/2008 a 19/08/2008, em razão do não cumprimento do determinado na r. sentença no prazo determinado, sob pena de acrescer a tal valor, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2008.63.14.001034-1 - MARLENE AVERSONI DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP243970 - MARCELO LIMA

RODRIGUES); JENNIFER CRISTINA DE ALMEIDA(ADV. SP243970-MARCELO LIMA RODRIGUES); GABRIEL FELIPE

DE ALMEIDA(ADV. SP243970-MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro novo sobrestamento do feito requerido pela parte autora (60 dias) para que seja cumprida a r. decisão proferida em 17/07/2008 (anexação de cópia do CPF/MF da autora Marlene Aversoni dos Santos Almeida, devidamente regularizado perante a Secretaria da Receita Federal; e cópia do CPF/MF do autor Gabriel Felipe de Almeida). Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.001185-0 - LUIZ EVANGELISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido

pela parte autora (30 dias), visando a apresentação de Certidão de "Objeto e Pé" do processo nº 1999.03.99.026882-7 da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto - SP. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.001292-1 - ALVACI FOCHI (ADV. SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR) X MINISTÉRIO DA SAÚDE : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a peça vestibular fazendo constar

no pólo passivo a União Federal. Após, com a emenda da inicial, cite-se a União Federal para resposta. Na inércia da parte autora, tornem conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.002874-6 - JANDIRA CAZARIN DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Visa a parte autora o reconhecimento de atividade rural

e, para tanto, anexou aos autos documentos que entende serem indispensáveis ao melhor deslinde da lide. Para comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 24/02/2009, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no art. 5º, da Portaria nº 04/05 deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas. Oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 41/147.138.184-3, em nome da autora. Postergo a apreciação da concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita para quando da prolação da sentença. Cite-se, intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.003373-0 - JOSE CORREA DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324

- DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora

pretende o reconhecimento de atividade rural e atividades que alega haver exercido em condições especiais. Sabe-se que a partir do advento da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, o reconhecimento do exercício de atividade em condições especiais, não ocasional nem intermitente, passou a depender da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulários. Também há de ser considerado que a partir da edição da Lei 9.528/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, a efetiva exposição aos agentes agressivos deve ser comprovada mediante apresentação de formulário emitido pela empresa ou seu preposto, na forma estabelecida pelo INSS, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Também como é cediço, para comprovação da exposição ao agente agressivo ruído sempre se exigiu laudo técnico. Assim, considerando que nos termos do artigo 420 do CPC o juiz só deferirá a realização da prova pericial na hipótese de inexistência de outras provas

que possam, com idoneidade, comprovar a existência dos fatos sobre os quais verse a causa (inciso II), indeferindo-a também quando a verificação requerida for impraticável (inciso III), concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora

apresente documentos que atendam as exigências legais e administrativas acima especificadas, considerando, sobretudo, a necessidade de laudo técnico, relativamente ao tempo exercido em atividade especial, a partir da edição da Lei n.º 9.528/97, ou seja, 11/12/1997. Postergo a apreciação da concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita para quando da prolação da sentença. Decorrido o prazo para manifestação do autor, com ou sem a anexação de novos documentos, cite-se o INSS e, após o prazo para contestação, determino à Secretaria o agendamento de audiência para comprovação da alegada atividade rural. Intimem-se

2008.63.14.003561-1 - DANIELA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópias legíveis dos extratos bancários (conta-

poupança), vez que as anexadas à inicial não apresentam nitidez suficiente para análise. Intime-se.

2008.63.14.003656-1 - THAISSA DAUD DE FARIA (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003657-3 - THIAGO HENRIQUE DAUD DE FARIA (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO

LEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em

vista o constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003658-5 - JOYETTE DAUD DE FARIA (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003739-5 - LEONTINA VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003757-7 - ROMILDO ANGELO MARRETTO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a por meio da qual pleiteia o reajustamento do valor da renda mensal inicial de

seu benefício previdenciário através da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Pleiteia a antecipação da tutela para a imediata revisão do valor do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve

relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, é cediço que, por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 a sua concessão requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. No presente caso, não vislumbro o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, embora com renda inferior

ao que entende devida, a parte autora vem percebendo regularmente o seu benefício previdenciário. Ademais, afigura-se perfeitamente reparável o dano supostamente existente, pois, tratando-se de pagamento de valor pecuniário, em sendo julgada procedente a ação, terá a autarquia ré que implementar o valor do benefício que se venha a apurar, pagando-se à parte autora as diferenças daí originadas, acrescida dos consectários legais. Assim, face ao acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2008.63.14.003758-9 - RENY FAGUNDES BUENO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a por meio da qual pleiteia o reajustamento do valor da renda mensal inicial de

seu benefício previdenciário através da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Pleiteia a antecipação da tutela para a imediata revisão do valor do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve

relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receito

de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, é cediço que, por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 a sua concessão requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. No presente caso, não vislumbro o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, embora com renda inferior

ao que entende devida, a parte autora vem percebendo regularmente o seu benefício previdenciário. Ademais, afigura-se perfeitamente reparável o dano supostamente existente, pois, tratando-se de pagamento de valor pecuniário, em sendo julgada procedente a ação, terá a autarquia ré que implementar o valor do benefício que se venha a apurar, pagando-se à parte autora as diferenças daí originadas, acrescida dos consectários legais. Assim, face ao acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2008.63.14.003760-7 - MARIA CELIA RAMALHEIRO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a por meio da qual pleiteia o reajustamento do valor da renda mensal inicial de

seu benefício previdenciário através da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Pleiteia a antecipação da tutela para a imediata revisão do valor do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve

relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, é cediço que, por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 a sua concessão requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. No presente caso, não vislumbro o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, embora com renda inferior

ao que entende devida, a parte autora vem percebendo regularmente o seu benefício previdenciário. Ademais, afigura-se perfeitamente reparável o dano supostamente existente, pois, tratando-se de pagamento de valor pecuniário, em sendo julgada procedente a ação, terá a autarquia ré que implementar o valor do benefício que se venha a apurar, pagando-se à parte autora as diferenças daí originadas, acrescida dos consectários legais. Assim, face ao acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2008.63.14.003761-9 - JOAO QUINTINO DE ABREU (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a por meio da qual pleiteia o reajustamento do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Pleiteia a antecipação da tutela para a imediata revisão do valor do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da

tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, é cediço que, por injunção legal, a tramitação dos feitos nos

Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional

obedece a pressupostos específicos, em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 a sua concessão requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. No presente caso, não vislumbro o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, embora com

renda inferior ao que entende devida, a parte autora vem percebendo regularmente o seu benefício previdenciário.

Ademais, afigura-se perfeitamente reparável o dano supostamente existente, pois, tratando-se de pagamento de valor pecuniário, em sendo julgada procedente a ação, terá a autarquia ré que implementar o valor do benefício que se venha a

apurar, pagando-se à parte autora as diferenças daí originadas, acrescida dos consectários legais. Assim, face ao acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2008.63.14.003764-4 - IVONETI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o

constante da certidão exarada em 15/10/2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.003785-1 - PASCHOAL CANZANESI FEDELI E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);

MARCILIA GIMENES FEDELI(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003798-0 - MARIA GONÇALVES FRENEDA ARENAS E OUTROS (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES e ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA); ELIANA GONCALES ARENAS(ADV. SP080346-EDGARD

JOSE PERES); ELIANA GONCALES ARENAS(ADV. SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA); ELIETE GONCALVES

ARENAS(ADV. SP080346-EDGARD JOSE PERES); ELIETE GONCALVES ARENAS(ADV. SP053236-LAZARO BRUNO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Vistos. Tendo

em vista o constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003799-1 - MARIA GONÇALVES FRENEDA ARENAS E OUTROS (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA

SILVA e ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES); ELIANA GONCALES ARENAS(ADV. SP053236-LAZARO BRUNO

DA SILVA); ELIANA GONCALES ARENAS(ADV. SP080346-EDGARD JOSE PERES); ELIETE GONCALVES ARENAS

(ADV. SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA); ELIETE GONCALVES ARENAS(ADV. SP080346-EDGARD JOSE

PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em

vista o constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003807-7 - NERCIO MAZZI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Tendo em vista o constante da certidão exarada em 15/10/2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se,

caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.003809-0 - MARIA DE LOURDES ZUCCHI MERLINI (ADV. SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a

inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003813-2 - VANESSA FRANCIELI BARBOSA (ADV. SP027897 - MIGUEL ERNANDES FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção

em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003815-6 - VALENTIM FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003817-0 - MARY LOPES CORPA (ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada em 14/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.003964-1 - LEIDE XAVIER DA SILVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por Leide Xavier da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, o restabelecimento do benefício de auxílio-

doença, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Primeiramente, tendo em vista o constante da certidão exarada em 15/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados

Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação

de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada,

a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e

alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os

requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada,

pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500383/2008

2005.63.15.001318-0 - FRANCISCO CARLOS QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício anteriormente expedido para que o INSS proceda à implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Oficie-se.

2006.63.15.009874-8 - ANDRELINO DA COSTA FILHO (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias requerido pela ré para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.15.005931-0 - CRISTIANE WODEVOTZKY (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY e ADV. SP224502 - ELISANGELA AP SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.007696-4 - MANOEL BUENO DE CAMARGO (ADV. SP219358 - JOSE LUIZ GALVAO FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição da autora.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.15.007908-4 - ELENI JOAO LANZA (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.008127-3 - EVA TANZI LIMA (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.008128-5 - FRANCISCO LIMA FILHO (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.008408-0 - DANIEL FISCHER WETSHAUPT SOBRINHO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.008626-0 - LUIZ MAGNUSSON FILHO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.008792-5 - ANGELO FABIO CANTONI (ADV. SP157819 - MARCELO PICOLO FUSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.011214-2 - VICTORIA GUAZZELLI BERTOLACCINI (ADV. SP194100 - MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.011261-0 - MOACYR SCHOENACKER (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.011263-4 - JOSE WALTER NUNES (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre a petição da autora, devendo, ainda, juntar a documentação pertinente (extratos) acerca das referidas contas, conforme determinado anteriormente nos presentes autos.

2007.63.15.011277-4 - SADAKO SATO E OUTRO (ADV. SP194100 - MARCIO FLAVIO LIMA); MARLY SATO(ADV.

SP194100-MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.012819-8 - VERA LUCIA REVIGLIO E OUTROS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO); JULIETA DE MORAES REVIGLIO(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO); EDNA MARIA REVIGLIO DE GOES

(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO); EDILEIA APARECIDA REVIGLIO WEISHAUP(ADV. SP226185-

MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.013175-6 - FERNANDO ALVES BERNARDINO MADEIRAS-ME (ADV. SP111165 - JOSE ALVES BATISTA

NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Tópico final:

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 22/10/2008, às 15H00min.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:
 - 2.1 Emendar a inicial especificando expressamente, em seu pedido, o período a que se refere o pedido de suspensão de inexigibilidade de tributo;
 - 2.2 Juntar aos autos virtuais:
 - a) Declaração Anual do SIMPLES Nacional, relativas aos anos que abrangem o período discutido e relativa ao ano de ajuizamento da ação;
 - b) Notas Fiscais relativas a todo o período discutido.
3. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.
4. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

2007.63.15.013541-5 - MIRIAM OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.013789-8 - NEUSA MEDEIROS DE NOVAEES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 22/10/2008, às 14H00min.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:
 - 2.1 Juntar aos autos virtuais:
 - a) Início de prova material, contemporânea à data do óbito, com intuito de comprovar que não houve a dissolução de fato do casamento, ou seja, documentos com intuito de comprovar que o casamento efetivamente perdurou até a data do falecimento, tendo em vista a divergência de endereços do falecido e da autora;
 - b) Comprovantes de mesmo endereço em nome da parte autora e em nome do falecido, contemporâneos à data do óbito;
 - c) Cópias integrais da CTPS do falecido e da autora, onde efetivamente constem todos os seus contratos de trabalho;
 - d) Certidões de Nascimento dos filhos do falecido.
3. Cumprida a determinação acima, redesigne-se nova data para audiência e intime-se as partes. Fica a

parte autora intimada a comparecer na audiência designada com testemunhas, em número máximo de três, para comprovação do casamento até a data do falecimento.

4. Transcorrido o prazo fixado à parte autora para apresentação dos documentos em silêncio, venham os autos conclusos.

2007.63.15.015055-6 - CLARA MARIA D'ALESSANDRO (ADV. SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.015067-2 - LUIS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP164473 - MARCELO ROMULO GUZZON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.005262-9 - NELSON JOSE BRAVIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.005263-0 - MAFALDA BAZZO CARBONNE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ELISABETH CARBONE DE MACEDO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.008052-2 - ELENICE CAMPANINI NARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.008075-3 - ANTONIA SILVA CESAR E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); ANTONIA BENEDITA NOVAES DOS SANTOS ; ELISA REGINA NOVAES X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Haja vista que uma das contas em questão demonstra a existência de segundo titular. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos quem é o segundo titular da conta poupança nº 013.00069491-4.

2008.63.15.009931-2 - LUIZ SHIZUO MITUZAKI (ADV. SP144468 - CARLOS MARTINS DE ALMEIDA PRADO) X

INSTITUTONACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requeira o INSS o que de direito no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2008.63.15.010568-3 - MARIA HELENA CAPUZO DA SILVA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010681-0 - ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de autor de expedição de ofício, tendo em vista que não há nos presentes autos qualquer determinação judicial determinando suspensão do contrato de trabalho.

2008.63.15.010686-9 - ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010687-0 - FERDINANDO DE CAMPOS MARIANO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010688-2 - ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010689-4 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010690-0 - EMILIA CASONATTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010691-2 - REGINA CELIA GAIOTTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010692-4 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010699-7 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010700-0 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010701-1 - DULCE SERAFIM DE FARIA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção

do processo.

2008.63.15.010702-3 - ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010713-8 - EMILIA CASONATTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010714-0 - ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011162-2 - ZENILDA MIRANDA APEZZATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011164-6 - ZENILDA MIRANDA APEZZATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011324-2 - APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela perícia médica administrativa. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011350-3 - JUAREZ COELHO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011352-7 - BENJAMIM RIBEIRO (ADV. SP214650 - TATIANA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011358-8 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança nº 99002238-0 é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Considerando que a conta nº 75055-5 é titularizada por terceiro estranho à lide, comprove a autora, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo quanto a este pedido.

2008.63.15.011363-1 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO E OUTROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE

RIBEIRO HOLTZ MORAES); GUSTAVO DE OLIVEIRA FLORENCIO(ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES); ROSANA CHAVES DE OLIVEIRA FLORENCIO(ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do segurado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011369-2 - LINIETE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato devidamente assinado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011370-9 - GILDA ANTONIA DE ASSIS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado na cidade indicada na petição inicial (qualquer

dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011372-2 - MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011373-4 - ALCIONE GUILHEN DA ROCHA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011374-6 - BERNADETE DE MEIRA MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011375-8 - ALICE MARIA DOS PASOS ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011376-0 - BENEDITA APARECIDA ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011377-1 - MARIA APARECIDA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011378-3 - MARLI DE ARRUDA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o

indeferimento
foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011379-5 - BELIZARIO FAVERO DE LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011380-1 - NILDA LAGOS DE FREITAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011386-2 - NANCI LEME DA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011388-6 - CELIO LIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011390-4 - DANIELE GRECCHI MARQUES (ADV. SP039610 - ONOFRE MACHADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Cumprida a determinação, apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011392-8 - ORLANDO APARECIDO PAES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2008.63.15.011393-0 - BRANDINA TOLEDO MARTINS (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011394-1 - ISABEL MACHADO DOMINGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011395-3 - GERALDO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011399-0 - ODAIR BENEDITO LONARDO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011400-3 - ODAIR BENEDITO LONARDO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011403-9 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011405-2 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011408-8 - ELISA ORSINI GAETAANO (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011414-3 - MARLI GARCIA CASSANIGA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011420-9 - JOSE PADILHA (ADV. SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e

eventual sentença proferida nos autos nº 9509042676, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011421-0 - SERGIO LUIZ FULCO (ADV. SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011422-2 - MARIA DA GRACA BASTOS FILOSO E OUTRO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS); CARLOS ALBERTO FILOSO(ADV. SP197212-WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.011423-4 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de

dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011424-6 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3 Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011426-0 - NILDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.008296-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo indeferimento administrativo, ou seja, 11/09/2008.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011427-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011428-3 - PEDRO DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011429-5 - JONAS GARCIA PEREIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011430-1 - ANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011431-3 - MARCO ANTONIO GALLE (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011433-7 - MARILEITE BARBOSA CARDOSO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.015975-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/08/2008.

2008.63.15.011434-9 - JAIR CÂMARA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011435-0 - LAERCIO AMBROSIO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011436-2 - ANA MARIA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.011674-7 - MARCELO PADILHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Redesigno a perícia médica para que seja realizada com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos no dia 14/04/2009, às 12h30min.

2008.63.15.011978-5 - JOSE LUIS TEIXEIRA SERVILHA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de antecipação da data agendada para realização da audiência de instrução e julgamento, por ausência de data e horário disponível na pauta.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000384

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.007219-3 - ZORAIDE DE CAMARGO MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006515-2 - CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.014531-7 - MARIA DULCE MAIA MANES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) ; CARLOS EDUARDO MAIA MANES(ADV. SP127921-NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR); CARLOS HENRIQUE MAIA MANES(ADV. SP127921-NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.010781-0 - VILMA BRUNI PALOMO (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) ; FRANCISCO VALDEMIR DA CUNHA(ADV. SP081648-MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006664-8 - NELSON DE SAVASSA BETE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006694-6 - HERCULES PAES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.011365-5 - MANOEL MARTINHO DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011396-5 - JEORGE PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011441-6 - EDISON PESTANA BORGES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.63.15.008860-7 - ESPOLIO BENEDICTO SANTOS PADILHA (ADV. SP060523 - JOSE AUGUSTO GIAVONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006768-9 - YARA DELFIM SHIGUENO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) ; AUGUSTO JOSE DELFIM MOREIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); JOSE HENRIQUE DELFIM MOREIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.011208-7 - CELSO LUIZ PANIN (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006511-5 - JOEL PEREIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008087-6 - MARIA LUCIA PESSUTTI MENNA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006660-0 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008351-8 - AMARILDA DAS GRAÇAS PAZINI (ADV. SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008267-8 - ODILON DA SILVA CHAVES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006713-6 - ARMANDO DALDON JUNIOR (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008178-9 - EDMUNDO ALVES PINTO (ADV. SP085870 - ROSANA VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.015050-7 - JOSE ROBERTO ROLIM DA SILVA (ADV. SP129705 - JOSE CARLOS BACHIR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2008.63.15.010084-3 - ROMEU DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009992-0 - RAIMUNDA ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009996-8 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP217672 - PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010076-4 - NILZA DIAS VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009954-3 - MARIA APARECIDA CARVALHO FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009956-7 - MARISA HELENA MARTINHO PEDROSO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010086-7 - EDNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009953-1 - VANDELEI BRAGA VELLOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009840-0 - JOSE LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010157-4 - MARIA WILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007495-9 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE

2007.63.15.008144-3 - LISETE MOREIRA DEL BIANCO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.013890-8 - DIONISIO ESPOSITO MERCADO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.013891-0 - CLÁUDIO RIZZO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2007.63.15.013667-5 - SUELI LAMES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.004671-6 - ANTONIO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, julgo
improcedente o
pedido da parte autora com fundamento no art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o
pedido

2007.63.15.013939-1 - ISABEL RAMOS ALMENDROS (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.013819-2 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.013820-9 - ZILAH APPARECIDA CAUS LEITE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.15.015992-4 - MARIA TEREZA CARVALHO LISBOA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2007.63.15.011280-4 - AILTON SEWAYBRICKER (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014483-0 - VALDIVA MARIA MELARE DE ARRUDA (ADV. SP203095 - JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR) ; JOSÉ MURILO MELARE DE ARRUDA(ADV. SP203095-JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007272-0 - PEDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008721-4 - GASTAO LEONIDAS DE CAMARGO (ADV. SP060523 - JOSE AUGUSTO GIAVONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008600-3 - LAURA BATISTA DE CAMPOS GIACOMELLI (ADV. SP095624 - MARCELO MATTOS PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.008037-6 - ALDO RUZZANTE (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007271-9 - DIRCEU BOM (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2008.63.15.007063-2 - EDSON FERREIRA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.013889-1 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011437-4 - CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011250-0 - LINDINALVA FERREIRA LEITE (ADV. SP068451 - OLIMPIO ANTONIO BISPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.007279-3 - MARIA DO CARMO CARLI (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.15.000995-5 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual, uma vez que o autor não comprovou a existência de saldo na conta do FGTS durante o período dos planos econômicos.

2008.63.15.008212-9 - MARCAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230877 - MARIA INÊS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.011425-8 - IVONE DE JESUS SILVA NAKAMURA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011432-5 - VERA LÚCIA SANTOS POLI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.15.002038-7 - TEREZINHA DE OLIVEIRA FIRMO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

2008.63.15.011349-7 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.008101-0 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008100-9 - INES SEABRA TERUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008097-2 - ROLANDO DE PAULA CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008096-0 - LYDIA ALEXANDRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008095-9 - ALICE CASTRO DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008102-2 - FRANCISCO ORLANDO LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LEONOR BACCELLI LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008094-7 - LUCIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008093-5 - JOSE CARLOS FLORENCIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008091-1 - LUCIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008090-0 - GILSON SANCHES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008088-1 - DANIEL MASCARENHAS CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008087-0 - JOUVELINA BONNI ALEXANDRINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008086-8 - OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008704-8 - LUCIA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008081-9 - DIONYSIO GEA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; OFELIA GEA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008768-1 - FATIMA FILOMENA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008766-8 - FATIMA FILOMENA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008705-0 - NEYDE FASANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008103-4 - ROMEU BERNABEL HERNANDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; DORACI MARTINS BERNABEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008652-4 - CLOVIS CATALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008622-6 - LUZIA SACHETI BRAITE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE FRANCISCO FORMOSO ; PEDRINA ANGELA BRAITE FORMOSO ; WILSON ROBERTO BRAITE ; SONIA OLIVEIRA DE ASSIS ; FRANCINE MARTINEZ BRAITE ; WELLINGTON MARTINEZ BRAITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008401-1 - ODAIR INACIO DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008227-0 - ROSA ARMELIN PIOVESAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008104-6 - LIDIO MAROSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; YOLANDA CACHALE MAROSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004382-3 - LUZIA YOSHIKO TAJIRI YOSHITOMI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004381-1 - EVANIR PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; SUELI DE FATIMA PERES MACEDO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008048-0 - ALEXANDRE DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008046-7 - LEANDRO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008040-6 - LUIZ SCARANO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008038-8 - NATALINA ROMÃO ZANUNI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004380-0 - JOSE OLIVEIRA PROENCA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA HELENA PROENCA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008050-9 - ALEXANDRE DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006752-9 - JOAO FLAUSINO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006751-7 - JOAO FLAUSINO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005620-9 - ANTONIA BIANCO PAZINI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) ; ROBERTO PAZINI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005619-2 - ALBINA VERONEZE CANOVA (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) ; GENTIL CANOVA (ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005617-9 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008084-4 - JUNIOR CESAR FRITSCH (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008079-0 - EURYDES JOAO CORRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NORMA MONALDO CORRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008083-2 - JOSE CARLOS FLORENCIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008082-0 - MARIA DOS SANTOS HONOFRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004373-2 - EVANIR PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; SUELI DE FATIMA PERES MACEDO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008080-7 - DIONYSIO GEA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; OFELIA GEA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008051-0 - MARIA CELINA DE CAMARGO ZANARDO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008077-7 - EURYDES JOAO CORRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NORMA MONALDO CORRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008074-1 - LUIZA MAGOGO LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA JOSE LOPES MARTIN ; IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008073-0 - LYDIA ALEXANDRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008072-8 - LUIZA MAGOGO LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
MARIA JOSE LOPES MARTIN ; IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.
SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008053-4 - LEANDRO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI
BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2008/6316000194

2007.63.16.001272-7 - RUBENS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 -
MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

"Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, voltem os autos conclusos para decisão sobre o levantamento das quantias depositadas à ordem da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.63.16.002472-1 - ESPOLIO DE JOÃO ROSSI, REPRESENT.DALVA DE FATIMA ROCHA ROSSI (ADV. SP144243

- JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) e

JOAO ROSSI(ADV. SP103724-JOSE RONALDO BACHUR): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte

autora, espólio do Sr. João Rossi, representado pela Sra. Dalva de Fátima Rocha Rossi, a fim de condenar a co-ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização à parte autora, pelos danos patrimoniais, referentes à importância sacada indevidamente pelo co-réu, João Rossi, devidamente atualizada, com correção monetária incidente nos termos do

Provimento 24, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios incidentes no percentual de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil cc art. 161, parágrafo 1º, do CTN), tudo desde o evento danoso, caracterizado pelo saque indevido, conforme entendimento consagrado na Súmula 54 do STJ, descontando-se a importância já depositada por este mesmo co-réu, à disposição deste juízo, cujo levantamento pela parte autora fica desde já deferido. Condeno ainda a CEF ao pagamento de danos morais à parte autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que deverá ser devidamente atualizado à época do pagamento, também com correção monetária incidente nos termos do Provimento 24,

do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios incidentes no percentual de 1% ao mês, tudo desde o evento danoso. Determino que se oficie à agência local da CEF a fim de que esta converta o depósito judicial (conta nº 106-0, Agência nº 0280) em valores disponíveis, a serem depositados em nova conta corrente em favor do espólio de João Rossi, CPF 496.699.408-00. Determino ainda que se oficie à CEF para que esta informe, comprovando documentalmente,

a importância que foi objeto do saque indevido, bem como a data exata da ocorrência desse saque. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, rejeito os embargos

de

declaração opostos pela autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001605-1 - HIRO TAKAHATA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001602-6 - MARINA POMPONETE RODRIGUES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001549-6 - LUIZA MARIA JULIO COELHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001604-0 - SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2006.63.16.003497-4 - LAERCIO CAMILOTI (ADV. SP045305 - CARLOS GASPAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Assim, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora, a fim de lhe conceder as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, previstas na Lei 1.060/50, com alterações posteriores, devendo tal dado passar a fazer parte do dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000460-7 - LAUDICEIA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. LAUDICÉIA CAMARGO DA SILVA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$

415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , na competência de setembro/2008, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 260,05 (DUZENTOS E SESENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) , a partir do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, em 08/07/2004 (DIB), com DIP em 01/10/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 21.551,52 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E CINQUÊNTA E UM REAIS E CINQUÊNTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2008 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício,

nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de

eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.001660-5 - DANIEL PERES DA CRUZ (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

opostos pela parte autora para explicitar que a data de início de pagamento da revisão ora analisada será devida a partir da data do protocolo do pedido de revisão nos autos administrativos, qual seja, 18/12/2003, mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.001693-9 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV.

SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora, para apreciar o pedido de revisão de benefício, julgando-o improcedente, mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000183-7 - LUCIANA MAXIMO SPONTONI ROCCA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): "Diante do exposto, ACOLHO os

presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, julgando PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de junho de 1987 e janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo-se a r. sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001041-3 - FLORENTINO JOSE SOARES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001042-5 - CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.16.000207-6 - NAUR BENTO PAVAN (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, apenas para

sanar a omissão apontada, apreciando os argumentos levantados nas alegações finais do INSS. No mérito, REJEITO OS EMBARGOS, em face da fundamentação supramencionada, mantendo-se a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.002584-9 - ANGELINA TEODORA SANTANA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) ;

GILMAR SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, relativas ao benefício do segurado Gilmar Santana, que perfazem o montante de R\$ 2.569,07 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2008, bem como ao pagamento da renda mensal atual revisada na competência de 02/2008, a qual passou a corresponder a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme calculado pela Contadoria da autarquia previdenciária. A RMI revista para 10/1994 será de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais e dez centavos). Com o trânsito em julgado, requisite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição

de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001. No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Francisca Grassi Trementócio de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 5363, para substituir a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, Supervisora da Seção de Processamento, no período de **10/11/2008 a 19/11/2008**, em razão de férias.

Art. 2º - Designar a servidora Marcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Luciana Serrante Santos Branco, Analista Judiciário, RF 5193, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, no período de **23/11/2008 a 05/12/2008**, em razão de férias.

Art. 3º - Designar a servidora Marcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período de **10/12/2008 a 19/12/2008**, em razão de férias.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 16 de outubro de 2008.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a realização do Treinamento "Desenvolvimento Gerencial e Gestão de Pessoas", na Subseção Judiciária de Marília/SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 22/2008 deste Juizado Especial Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos do artigo 3º da portaria supramencionada para que conste como substituta da servidora Luciana Serrante Santos Branco, Analista Judiciário, RF 5193, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, no dia **29/09/2008**, a servidora Clarice Cristina de Oliveira, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 5232, tendo em vista que o servidor Alfredo Matias, Técnico Judiciário Especialidade Segurança e Transporte, RF 5404, participou do referido treinamento na mesma data.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 16 de outubro de 2008.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 204/2008

Intimação das partes, nos processos abaixo relacionados, da data de realização da audiência de conhecimento de sentença, sendo dispensada a presença das partes. Lote 8945

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU_DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.17.003937-7_VALDVAN TRINDADE SANTOS_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 16:00:00

2007.63.17.003939-0_VALDVAN TRINDADE SANTOS_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 16:15:00

2007.63.17.004037-9_VITOR DOMENI_ROSELAINÉ LUIZ-SP199243 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 16:30:00

2007.63.17.004620-5_ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 17:00:00

2007.63.17.004624-2_JOAO FERREIRA DE ARAUJO_MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA-SP167824 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 16:00:00

2007.63.17.004672-2_JOSE CARNEIRO PEREIRA_VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 16:15:00

2007.63.17.004697-7_MANOEL SERAFIM DE SOUZA_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 16:30:00

2007.63.17.004730-1_ANTONIO PINHEIRO CRAVO_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS_21/10/2008 16:45:00

2007.63.17.004731-3_PAULO ROGERIO MAXIMO_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS_21/10/2008 17:00:00

2007.63.17.004744-1_OSMAR JACINTO_ADELITA AP PODADERA BECHELANI-SP225151 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 16:00:00

2007.63.17.004754-4_REINALDO DIAS PAIAO_JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 16:15:00

2007.63.17.004792-1_VALTER ZERBINI_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 16:30:00

2007.63.17.004945-0_MANOEL MESSIAS SANTOS_JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 16:45:00

2007.63.17.005004-0_AZENETE SOARES DOS SANTOS LIRA E OUTROS_DJANILDA DE LIRA-SP132906
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005104-3_ADAO FELINTO DE OLIVEIRA_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 13:45:00

2007.63.17.005213-8_ANTONIO FRANCISCO DE MELO_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 16:30:00

2007.63.17.005215-1_LUIS ROBERTO CAMPO_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 16:45:00

2007.63.17.005216-3_FRANCISCO FANTASIA_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005217-5_SIDNEI ANTONIO CARNEIRO_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 16:45:00

2007.63.17.005218-7_DORIVAL QLMENDRO RUIZ_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005219-9_FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005223-0_JOSE ANTONIO DE SOUSA FILHO_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005236-9_GILMAR SPINUSSI_ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR-SP152386 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 16:30:00

2007.63.17.005257-6_RUBENS AGOSTINHO_FRANCISCO JOSE FRANZE-SP116265 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 16:15:00

2007.63.17.005267-9_LUIZ CARLOS DA SILVA_ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 16:15:00

2007.63.17.005274-6_CARLOS ALBERTO BECHLER_EDINILSON DE SOUSA VIEIRA-SP165298 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005287-4_VITORIA COELHO PILLA_NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 16:30:00

2007.63.17.005288-6_JOSE PIO CAVALHEIRO DOZE_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 16:45:00

2007.63.17.005289-8_JOSE ROBERTO CORREIA_EGNALDO LAZARO DE MORAES-SP151205 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 16:00:00

2007.63.17.005312-0_JOSE DOS SANTOS LIMA_ANA SILVIA REGO BARROS-SP129888 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 16:15:00

2007.63.17.005317-9_NATALIA DE BARROS DA SILVA_MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES-SP084260

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 16:30:00

2007.63.17.005332-5_MARIA DE FATIMA FERNANDES_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 17:00:00

2007.63.17.005393-3_JOAO CARLOS BUTURA_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 16:45:00

2007.63.17.005411-1_MARCIA ALVES DA SILVA_MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS-SP139402 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 16:45:00

2007.63.17.005423-8_INGRID FERREIRA DE MELO E OUTRO_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 16:30:00

2007.63.17.005446-9_NEUSA MARIA BARDELLI_MARCOS ANTONIO NUNES-SP169516 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 16:00:00

2007.63.17.005517-6_WALTER SANTO MASSARIOLLI_FABIULA CHERICONI-SP189561 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 16:15:00

2007.63.17.007869-3_ANGELA APARECIDA COELHO_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 15:00:00

2007.63.17.007871-1_JOSE CLAUDIO COSTA_EDSON DE JESUS DOS SANTOS-SP144672 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 15:15:00

2007.63.17.007873-5_PLACIDO DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 15:30:00

2007.63.17.007903-0_VALDECIRA CANDIDA DA SILVA_NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ-SP106860 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_20/10/2008 15:45:00

2007.63.17.007909-0_VALDELICE MARIA DOS SANTOS_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 13:30:00

2007.63.17.007911-9_MARIA LAURA PEREIRA_FABIULA CHERICONI-SP189561 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 13:45:00

2007.63.17.007937-5_MARIA DOS SANTOS_EMILENE FURLANETE-SP197690 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 14:00:00

2007.63.17.007955-7_JOAO DA SILVA FERNANDES_ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA-SP108248 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 14:30:00

2007.63.17.007962-4_FATIMA LAMARCA_PAULO DONIZETI DA SILVA-SP078572 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 14:45:00

2007.63.17.007965-0_ROSANA BARTOLASSI_MONICA APARECIDA MORENO-SP125091 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/10/2008 15:00:00

2007.63.17.007986-7_SEBASTIANA BENEDITA DA SILVA_VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 13:30:00

2007.63.17.007988-0_MIRIAM DIANE_VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 13:45:00

2007.63.17.007998-3_HELENA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA_MAUICIO ROCHA SANTOS-SP206854 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_22/10/2008 14:00:00

2007.63.17.008055-9_GERCIO SALVARANI_LUCIANO JESUS CARAM-SP162864 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 14:30:00

2007.63.17.008058-4_JOSE CARLOS DE SOUSA_HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION-SP151939 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 14:45:00

2007.63.17.008060-2_MARIA GOMES DA PENHA MACHADO_SHEILA ASSIS DE ALMEIDA-SP140494 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 15:00:00

2007.63.17.008061-4_ELZIMAR LINS DE CARVALHO_IVANIR CORTONA-SP037209 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 15:15:00

2007.63.17.008065-1_CICERO BERTO DA SILVA_PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 15:30:00

2007.63.17.008066-3_SONIA LUCIENE DOS SANTOS_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/11/2008 14:15:00

2007.63.17.008068-7_DIONIZIO BATISTA DOS SANTOS_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_23/10/2008 15:45:00

2007.63.17.008069-9_ALZIRA FELICIANO MARIA_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 13:45:00

2007.63.17.008070-5_FRANCISCO FERNANDES DE LIRA_ELTON ROCHA DOS SANTOS-SP131601 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 14:00:00

2007.63.17.008071-7_NEUSA PETEAN DA SILVA_ANDREA MARIA DA SILVA-SP152315 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 14:15:00

2007.63.17.008081-0_ANTONIA DE SALES ORTOLANI_JOEL MARCONDES DOS REIS-SP188738 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 14:30:00

2007.63.17.008100-0_CLEUSA MARIA FONSECA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 15:00:00

2007.63.17.008101-1_MANOEL RIBEIRO DA SILVA_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 15:15:00

2007.63.17.008105-9_MARLENE SANTANA RIBEIRO_CRISTIANE GENÉSIO-SP215502 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 15:30:00

2007.63.17.008107-2_ALINE RODRIGUES MORAES_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/10/2008 15:45:00

2007.63.17.008108-4_ANA SILVA DA ROCHA_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 14:00:00

2007.63.17.008109-6_MARIA DE LOURDES DE LIRA_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 14:15:00

2007.63.17.008111-4_MARIA DE LOURDES PRADO_RENATA RIBEIRO ALVES-SP177563 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 14:30:00

2007.63.17.008120-5_MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE CAMPOS_MARIA ANTONIA ALVES PINTO-SP092468 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 14:45:00

2007.63.17.008165-5_JOSE AGOSTINHO DA SILVA_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 15:30:00

2007.63.17.008189-8_LYDIA COLODRO_ÉRICA FONTANA-SP166985 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/10/2008 16:30:00

2007.63.17.008210-6_UILSON DOS SANTOS PEREIRA_RENATA ALVES DE OLIVEIRA-SP196100 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 14:30:00

2007.63.17.008263-5_ANA EMILIA ALVES DE SOUSA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 15:00:00

2007.63.17.008264-7_LUIZA BERNARDO MEIRELES_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 15:15:00

2007.63.17.008274-0_REGIANE INAMORATO_BEATRIZ D'AMATO-SP159750 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_29/10/2008 15:30:00

2007.63.17.008371-8_CLAUDETE BEZERRA DA SILVA_PAULO DONIZETI DA SILVA-SP078572 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 14:15:00

2007.63.17.008457-7_FRANCISCO RANGEL DE SOUSA RODRIGUES_PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-SP088641 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 14:45:00

2007.63.17.008489-9_SONIA MARIA SILVEIRA TAVARES_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 15:00:00

2007.63.17.008520-0_SAMUEL NICACIO BARBOSA_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 15:15:00

2007.63.17.008523-5_JOSE ROBERTO ARIOSE_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 15:30:00

2007.63.17.008538-7_RITA RAMOS DOS REIS_MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA-SP088168 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_30/10/2008 15:45:00

2008.63.01.008834-2_LUCIANO FAGUNDES BRETAS_ANA MARIA ALVES PINTO-SP019924 _INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 14:15:00

2008.63.01.015679-7_GERSON JOSE DOS SANTOS_MARCIA MONTEIRO DA CRUZ-SP142671 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 14:30:00

2008.63.17.000045-3_ANDRE ALVES DE MENEZES_MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 14:45:00

2008.63.17.000072-6_ANDRE SEVERIANO_DANIELE CAMPOS FERNANDES-SP249956 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 15:30:00

2008.63.17.000074-0_VALMIR GOMES_MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_31/10/2008 15:45:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 205/2008

Intimação das partes, nos processos abaixo relacionados, da data de realização da audiência de conhecimento de sentença, sendo dispensada a presença das partes. Lote 8984

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU_DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.17.005536-0_LUIZ ANTONIO PEINADO_JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005571-1_CELSO DA SILVA RAMOS_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 16:45:00

2007.63.17.005580-2_MILTON FRANÇA DA SILVA_MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005607-7_PEDRO BISPO DOS SANTOS_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005611-9_GIOVANNI DE CORSO_NILTON MORENO-SP175057 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 16:45:00

2007.63.17.005618-1_FERNANDO ALVES DA SILVA_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005620-0_OSVALDO ERDEG_ANA SILVIA REGO BARROS-SP129888 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005627-2_BRAULIO JOSE FONTANA_EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 16:00:00

2007.63.17.005635-1_NELSON APARECIDO DE ANGELE_ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005642-9_EDSON MARIANO DE SOUZA_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-
SP146546
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 16:00:00

2007.63.17.005661-2_JOSE APARECIDO DA SILVA_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284
_UNIÃO FEDERAL (PFN)_05/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005663-6_FLAVIO LUIZ MARQUETTI_NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR-
SP158418
_UNIÃO FEDERAL (PFN)_06/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005684-3_JESUS FRANHAN_ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA-SP212891 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005696-0_JOEL GUIMARAES DE ARAUJO_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005700-8_SOLANGE RODRIGUES MORAES_FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO-SP189142
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 16:45:00

2007.63.17.005726-4_SILVANA COLOSSO_LEONIDA ROSA DA SILVA-SP114160 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005734-3_CATARINA MONCINATI DA SILVA_HERCUA MONTEIRO DA SILVA-SP176866
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005737-9_GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA_HERCUA MONTEIRO DA SILVA-
SP176866
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005746-0_JOAO CANOVAS SOBRINHO_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 16:45:00

2007.63.17.005770-7_JURANDIR JOSE FERRERA_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005773-2_HELLEN LEOPOLDINO E OUTRO_JOAO ALVES DOS SANTOS-SP089588 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005778-1_SEBASTIAO FERREIRA_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005784-7_CLAUDIO MARCELO_EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 16:00:00

2007.63.17.005814-1_EDELSON COLLERI_MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES-SP222025 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005816-5_ANTONIO JORGE DA CRUZ_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 16:00:00

2007.63.17.005817-7_MARIA ANTONIA RAMOS_GILBERTO CAETANO DE FRANCA-SP115718 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005853-0_MARIA ROBERTO DA PAIXAO_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO_11/11/2008 16:45:00

2007.63.17.005854-2_FIRMINA MORAIS DESORDI_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO_11/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005876-1_APARECIDO FAUSTINO GIMENEZ_EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 16:45:00

2007.63.17.005883-9_MANOEL BRASIL_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/11/2008 16:00:00

2007.63.17.005896-7_JESUS DE BRITO_ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343 _INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/11/2008 16:15:00

2007.63.17.005908-0_ADEMIR RODRIGUES_OSCAR DE ARAUJO BICUDO-SP103298 _INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/11/2008 16:30:00

2007.63.17.005933-9_MARIA APARECIDA VIEIRA_BENEDITO ALVES DA SILVEIRA-SP071739 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 16:00:00

2007.63.17.005945-5_ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 17:00:00

2007.63.17.005988-1_MOISES BARLATI_MARCELO LEOPOLDO MOREIRA-SP118145 _UNIÃO FEDERAL
(PFN)_

13/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006013-5_ROBERTO MARTINS DE CASTRO_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006031-7_JOSE GUILHERME DOS SANTOS_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 16:30:00

2007.63.17.006056-1_ELIETE DA SILVA_ROBERTO VIEIRA DA SILVA-SP150778 _INSTITUTO NACIONAL
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006063-9_VANILDA DE OLIVEIRA_ROBERTO VIEIRA DA SILVA-SP150778 _INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006077-9_FLAVIO HENRIQUE ALEXANDRE_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/11/2008 15:45:00

2007.63.17.006089-5_GALDINO GERALDO DE SOUSA_ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 16:00:00

2007.63.17.006144-9_PEDRO BISPO DE BARROS_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006181-4_MARIM PEREIRA GONCALVES_AURELIA ALVES DE CARVALHO-SP219659
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006222-3_GUSTAVO DE MELO FERREIRA E OUTRO_MARIO HIROSHI ISHIHARA-SP177246
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 17:00:00

2007.63.17.006239-9_OTAVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA_VAGNER GOMES BASSO-SP145382 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006264-8_JOAO BATISTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 16:30:00

2007.63.17.006265-0_EDI FELIX_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006267-3_JOSE LUIZ DA SILVA_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 16:30:00

2007.63.17.006268-5_MARIA ANGELINA DA SILVA_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006279-0_FERNANDO PEREIRA VIEIRA_EDERALDO MOTTA-SP067351 _UNIÃO FEDERAL
(PFN)_
21/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006324-0_ELIAS QUEIROZ SILVA_JEFFERSON ANTONIO GALVAO-SP107732 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006326-4_LUIZ FERNANDO DE ARAUJO_MARCELO FLORES-SP169484 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006344-6_SENAIDE CARDOSO NERY_MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA-SP024500 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_25/11/2008 15:15:00

2007.63.17.006356-2_MANOEL NORBERTO DE ANDRADE_ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO-
SP113483
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_25/11/2008 15:30:00

2007.63.17.006384-7_FATIMA SANTOS_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_25/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006411-6_SONIA MARIA PAULUCCI SIQUEIRA_ADEMAR NYIKOS-SP085809 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_25/11/2008 16:30:00

2007.63.17.006412-8_RAIMUNDO MOREIRA_LUCIA ELENA NOIA-SP152953B _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_25/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006448-7_VALMIR PEDRO DE MOURA_FABIO MARIANO -SP251022 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 16:00:00

2007.63.17.006449-9_ROSEMARA APARECIDA VILELA_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006465-7_LIDIA PEREIRA SILVA_MAUICIO ROCHA SANTOS-SP206854 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006474-8_PEDRO BENEDITO GODINHO_ADMA MARIA ROLIM CICONELLO-SP160991 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 16:00:00

2007.63.17.006481-5_CELIA PAES MARCON_ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006486-4_JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA_GILBERTO CAETANO DE FRANCA-SP115718 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 16:30:00

2007.63.17.006497-9_ASCENDINO FERREIRA DOS SANTOS NETO_MARIA PAULA GODOY LOPES-SP156145 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006498-0_JOSE GERALDO DOS SANTOS_HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION-SP151939 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 16:00:00

2007.63.17.006504-2_JOSE CABRAL FERREIRA_FABIO MARIANO -SP251022 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 16:15:00

2007.63.17.006505-4_RUTE GONÇALVES DA CRUZ_FABIO MARIANO -SP251022 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 16:45:00

2007.63.17.006506-6_ANTONIO MIGUEL DA SILVA_ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 16:30:00

2007.63.17.006511-0_JOSE ANTONIO DA SILVA_ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 17:00:00

2007.63.17.006519-4_JOSE FERREIRA DA SILVA_MARCELO SÍLVIO DI MARCO-SP211815 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 16:30:00

2007.63.17.006528-5_APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES FORTESA_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006529-7_ROSENILDA SILVA OLIVEIRA_FERNANDO LEITE DIAS-SP215548 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006629-0_SANDRA GENESINI_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006639-3_JOSE SOARES DE OLIVEIRA_CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA-SP065284 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 16:15:00

2007.63.17.006656-3_GERALDINO SOARES DOS SANTOS_VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 16:30:00

2007.63.17.006664-2_WALTER RODRIGUES DE LIMA_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 16:00:00

2007.63.17.006665-4_MANOEL CARVALHO DA SILVA_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 16:15:00

2007.63.17.006699-0_MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BENEDICTO_GERALDO BORGES DAS FLORES-
SP217613

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS_19/11/2008 16:45:00

2007.63.17.006701-4_NEIDE SUELENE SOARES FERMINO E OUTRO_CRISTINA LOPES PINHEIRO
PEREIRA-

SP235776 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 17:00:00

2007.63.17.006702-6_MARIA DE LOURDES SANTANA E SILVA_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 16:00:00

2007.63.17.006704-0_JOSE APARECIDO BARBARA_ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/12/2008 16:00:00

2007.63.17.006707-5_WAGNER ROBERTO COELHO_FABIO MARIANO -SP251022 _INSTITUTO NACIONAL
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/12/2008 16:15:00

2007.63.17.006749-0_SONIA MARIA MARGARIDA DA SILVA E OUTROS_ELENA MARIA DO
NASCIMENTO-

SP151782 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 16:00:00

2007.63.17.006759-2_ANTONIO DE JESUS_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 16:15:00

2007.63.17.006771-3_MARIA DE LOURDES BORGES BOMFIM_JOSE ROBERTO DOS SANTOS-
SP153958A _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 16:30:00

2007.63.17.006779-8_IZABETI AUGUSTO GIACOMETO_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 16:15:00

2007.63.17.006804-3_FELICIANO ANTONIO DA SILVA_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613 _UNIÃO
FEDERAL (AGU) E OUTRO_03/12/2008 16:45:00

2007.63.17.006805-5_SIDNEY JORGE DE OLIVEIRA MOUTA_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 17:00:00

2007.63.17.006867-5_DAIANE LIMA VALVERDE_MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA-SP024500 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/12/2008 16:30:00

2007.63.17.006869-9_MARIO MARTINS DA SILVA_VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207
_INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/12/2008 16:45:00

2007.63.17.006870-5_LUIZ PAGANINI FILHO_VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/12/2008 17:00:00

2007.63.17.006921-7_MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA_MARCIO HENRIQUE BOCCHI-SP137682
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/12/2008 16:45:00

2007.63.17.006922-9_CLERIA MARIANO DE BARROS_HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878 _INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 16:30:00

2007.63.17.006944-8_JOSE MARINI_VANESSA CRISTINA MARTINS-SP164298 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 16:45:00

2007.63.17.007006-2_CARLOS DO NASCIMENTO_ROGÉRIO DE LIMA-SP175328 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 17:00:00

2007.63.17.007018-9_ELIAS CEZARIO BARBOSA_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS_09/12/2008 16:00:00

2007.63.17.007019-0_JAIME PEREIRA_GERALDO BORGES DAS FLORES-SP217613 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS_10/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007045-1_JESUINA SOARES DA COSTA_ANGELITA APARECIDA STEIN-SP175602 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007066-9_CARLOS DA SILVA_FABIO MARIANO -SP251022 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/12/2008 16:30:00

2007.63.17.007076-1_MARIA DE LOURDES SOUZA DE MIRANDA_ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/12/2008 16:45:00

2007.63.17.007084-0_SALMA DE MORAES BERNARDES_PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/12/2008 16:30:00

2007.63.17.007088-8_MEIRE HELEN GODOI DE MORAES_HELGA ALESSANDRA BARROSO-SP168748 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 16:00:00

2007.63.17.007120-0_CARLOS ANTONIO FERREIRA_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007226-5_ASTROGILDA CARMO PINHEIRO_ANTONIO DA SILVA CARVALHO-SP159547 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007236-8_MOACI GOMES DA SILVA_CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA-SP185616 _INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 16:30:00

2007.63.17.007299-0_JOAO ALVES DOS SANTOS_TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI-SP263259 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 17:00:00

2007.63.17.007307-5_SILVIA HELENA MANCUSO_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 16:45:00

2007.63.17.007308-7_SEVERINO JOSE DA SILVA_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 17:00:00

2007.63.17.007350-6_AMARO MANUEL DA SILVA_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 16:00:00

2007.63.17.007352-0_FRANCISCO DOMINGOS NETO_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007353-1_MAURO NEVES FERREIRA_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 16:30:00

2007.63.17.007356-7_BENEDITO NELSON BELUCCI_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 16:00:00

2007.63.17.007362-2_LUIZ PAULO JUSTINO_JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007402-0_CICERO SIMOES_JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 17:00:00

2007.63.17.007433-0_CLAUDIO GUILHEN_ANA CRISTINA FRONER FABRIS-SP114598 _UNIÃO FEDERAL
(PFN)_
16/12/2008 16:30:00

2007.63.17.007444-4_SONIA MARIA EUZEBIO_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 16:45:00

2007.63.17.007459-6_ESIO ANTONIO MOREIRA_PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ-SP212319 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/12/2008 16:00:00

2007.63.17.007470-5_MARIA DO ESPIRITO SANTO_MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 16:00:00

2007.63.17.007493-6_JACINTO ALVES SATIRO_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 16:15:00

2007.63.17.007508-4_EDIO DE SOUZA COELHO_MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO-SP239183 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 16:30:00

2007.63.17.007531-0_MARIA MADALENA RODRIGUES FERREIRA_MARCIA CRISTINA NOGUEIRA-
SP215652
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 17:00:00

2007.63.17.007634-9_SEVERINO PEDRO DA SILVA_ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-
SP248308B _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 16:45:00

2008.63.17.000095-7_ELVIS BORGES DA SILVA_DANIELA BIANCONI-SP205264 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 14:00:00

2008.63.17.000136-6_MARIA JOSE CEZARIO BARBOSA_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000139-1_EVA BRAGA DOS SANTOS GONZAGA_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 14:30:00

2008.63.17.000141-0_ANTONIO FERRI_IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA-SP245465 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 14:45:00

2008.63.17.000164-0_ANTONIO DANTAS PINTO_WILSON LINS DE OLIVEIRA-SP224824 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/11/2008 15:30:00

2008.63.17.000239-5_VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA_MARCOS DOS SANTOS MOREIRA-SP213944
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000258-9_MILTON CRIVELLARO QUINTERO_HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 14:30:00

2008.63.17.000309-0_OSORIO PEREIRA DOS SANTOS_JOSEFA FERREIRA NAKATANI-SP252885 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 14:45:00

2008.63.17.000320-0_TEREZINHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA_NILSON DONIZETE AMANTE-TO003339 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 15:00:00

2008.63.17.000326-0_NADIR GUERRA_PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 15:15:00

2008.63.17.000336-3_AUGUSTA MENDONCA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 15:45:00

2008.63.17.000337-5_MARLI ISABEL DE OLIVEIRA GALINDO_PAULO DONIZETI DA SILVA-SP078572 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 13:45:00

2008.63.17.000338-7_GUIOMAR DANTAS BEZERRA DIAS_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/11/2008 16:00:00

2008.63.17.000339-9_JOSE RENATO DE SOUZA PORTO_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 13:30:00

2008.63.17.000352-1_MARIA DO SOCORRO MOURA SANTANA_SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE-SP208167 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 13:45:00

2008.63.17.000355-7_ELAINÉ JOANETTE_WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 14:00:00

2008.63.17.000357-0_MARIA LUISA ANGELO DA SILVA_LUCIANO JESUS CARAM-SP162864 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000397-1_IVAIR RIBEIRO MARTINS_LILIANE TEIXEIRA COELHO-SP223107 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/11/2008 15:45:00

2008.63.17.000404-5_JANETE DA SILVA BONATTI_LILIANE TEIXEIRA COELHO-SP223107 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 13:30:00

2008.63.17.000504-9_DEOLINDA NUNES MANOEL_RENATA ALVES DE OLIVEIRA-SP196100 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 14:00:00

2008.63.17.000513-0_JOAO LUIZ DE LIMA_ROGÉRIO DE LIMA-SP175328 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000563-3_MARIO RIBEIRO DE ALMEIDA_SELMA JOAO FRIAS VIEIRA-SP261803 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 14:30:00

2008.63.17.000609-1_ANA ROSI DE OLIVEIRA PEREIRA_MARIA ANTONIA ALVES PINTO-SP092468 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 14:45:00

2008.63.17.000619-4_CIRIA DE ALMEIDA BONNO_MARCOS FRANCISCO MILANO-SP230544 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 15:00:00

2008.63.17.000635-2_MARIA FRANCISCA DA SILVA_WILER MONDONI-SP262780 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 15:30:00

2008.63.17.000636-4_ANTONIO CARLOS DE JESUS_JURANDI MOURA FERNANDES-SP221063 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/11/2008 15:45:00

2008.63.17.000646-7_ERENILDA PEREIRA DE ARAUJO BONFIM_ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 13:45:00

2008.63.17.000654-6_VALDETE BARROSO DOS SANTOS_FABIULA CHERICONI-SP189561 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 14:00:00

2008.63.17.000656-0_IVANI ALVES DE BARROS SILVA_MICHELLE GLAYCE MAIA-SP197138 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000676-5_MILCA MELLONI MACHADO_ÉRICA FONTANA-SP166985 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 14:30:00

2008.63.17.000697-2_LEONEL OLIVEIRA DA SILVA_ROGERIO CESAR GAIOZO-SP236274 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 14:45:00

2008.63.17.000721-6_MARIA LUCIA SANTOS_JOSE MANUEL DE LIRA-SP133469 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 15:15:00

2008.63.17.000723-0_PAULO RAMON PERES DE SOUZA_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 15:30:00

2008.63.17.000735-6_GUTEMBERG DIAS ARAGAO_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 15:45:00

2008.63.17.000741-1_CLAUDIO CANESSO_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_07/11/2008 16:00:00

2008.63.17.000742-3_IVANILDO RODRIGUES SERAFIM_GISELE MACEA DA GAMA-SP208767 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/11/2008 14:30:00

2008.63.17.000783-6_ANATALIA CIRA DA SILVA_SANTINO OLIVA-SP211875 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 13:45:00

2008.63.17.000788-5_GILDASIO NASCIMENTO DA SILVA_DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA-SP238612 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 14:00:00

2008.63.17.000826-9_SUELI DE OLIVEIRA BRITO ROCHA_EDSON VALENTIM MAIA-SP234270 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000829-4_ALAICE BARROS DA SILVA_ROBERTO VIEIRA DA SILVA-SP150778 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/05/2009 15:30:00

2008.63.17.000830-0_ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA_THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA-SP253763

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 14:45:00

2008.63.17.000832-4_CANDIDO DA SILVA LIMA_SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359 _INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 15:00:00

2008.63.17.000834-8_JANAINA APARECIDA BONIFACIO_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 15:15:00

2008.63.17.000838-5_LEANDRO JOSE DE LIMA_MARCOS ALBERTO TOBIAS-SP069155 _INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/11/2008 15:30:00

2008.63.17.000862-2_MARIA DE LOURDES DA SILVA_DANIELLE DE ANDRADE-SP260368 _INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 13:45:00

2008.63.17.000863-4_MAURO GOMES DA SILVA_FABIULA CHERICONI-SP189561 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 14:00:00

2008.63.17.000868-3_DOROTI JUREMA BOTARO_ROGÉRIO DE LIMA-SP175328 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 14:15:00

2008.63.17.000924-9_JOAO RODRIGUES DE JESUS_ANDERSON DE CAMPOS-SP232485 _INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 14:30:00

2008.63.17.000958-4_CLODOALDO PRUDENTE GONÇALVES_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 13:30:00

2008.63.17.000970-5_RISALVA ALMEIDA ARAUJO_TATIANA GONCALVES CAMPANHA-SP215934 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 15:15:00

2008.63.17.001017-3_JOAO DE DEUS DA SILVA DO SANTOS_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 15:30:00

2008.63.17.001019-7_ANA DOLORES DE SOUZA E SILVA_ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES-SP186601

_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/11/2008 15:45:00

2008.63.17.001024-0_MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO_IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO-SP178596 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/11/2008 14:00:00

2008.63.17.001060-4_SILVIA HELENA CAMARGO_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/11/2008 14:45:00

2008.63.17.001090-2_SEBASTIAO SILVA_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/11/2008 15:45:00

2008.63.17.001111-6_ANGELA MARIA SILVERIO FONSECA_FERNANDO ALFONSO GARCIA-SP251027 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 14:00:00

2008.63.17.001151-7_MARIA APARECIDA DOS SANTOS_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_14/11/2008 15:00:00

2008.63.17.001198-0_TOMAS DE AQUINO ANDRADE_ROGERIO CESAR GAIOZO-SP236274 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 13:45:00

2008.63.17.001200-5_EDMILSON CAMARGO DA SILVA_ROSELI ALVES MOREIRA FERRO-SP178094 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 14:00:00

2008.63.17.001217-0_ANTONIO JOBERTO ADAO_JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO-SP177555 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 14:15:00

2008.63.17.001280-7_MARIA APARECIDA DOS SANTOS_JAMIR ZANATTA-SP094152 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 15:00:00

2008.63.17.001284-4_EZEQUIEL LOPES SOARES_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 15:15:00

2008.63.17.001315-0_ANA PEREIRA DOS SANTOS_IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/11/2008 15:30:00

2008.63.17.001331-9_MARCIO BIANCO_EDUARDO MARCHIORI-SP174519 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 13:30:00

2008.63.17.001374-5_HILDA ARAUJO DE ALMEIDA_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 14:00:00

2008.63.17.001396-4_OTACILIO ALVES DE MELO_PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS-SP227142 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 14:45:00

2008.63.17.001407-5_SONIA MARIA ZUCATELLI_FABIULA CHERICONI-SP189561 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 15:15:00

2008.63.17.001414-2_LETICIA DE SOUZA BRAGA_LUCIANO JESUS CARAM-SP162864 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 15:30:00

2008.63.17.001419-1_JOSE LINS CARVALHO_JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO-SP177555 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/11/2008 15:45:00

2008.63.17.001423-3_DANIELY BARRETO LEAL_WILER MONDONI-SP262780 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 14:15:00

2008.63.17.001431-2_MIRTES APARECIDA DE CARVALHO_MARCIO HENRIQUE BOCCHI-SP137682 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 14:30:00

2008.63.17.001453-1_ZILDA DOS REIS_PEDRO ANTONIO DE MACEDO-SP115093 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 15:30:00

2008.63.17.001455-5_JUDITE TEIXEIRA LUZ_MICHELLE KARINA RIBEIRO-SP214368 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 15:45:00

2008.63.17.001465-8_MAURO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA_ALINE IARA HELENO FELICIANO-
SP155754
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_21/11/2008 16:00:00

2008.63.17.001540-7_VALTER FRANCISCO MARTINE_ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-
SP184492
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/11/2008 16:00:00

2008.63.17.001541-9_SANDRA SILVA SANTOS_ROGERIO CESAR GAIOZO-SP236274 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_24/11/2008 16:15:00

2008.63.17.001579-1_ADRIANA FERREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS_EVELYN GIL GARCIA-SP243901
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_25/11/2008 13:45:00

2008.63.17.001638-2_LUCIO DOS SANTOS LIMA_PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 13:45:00

2008.63.17.001639-4_ROSELI PEIXOTO_NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ-SP106860 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 14:00:00

2008.63.17.001651-5_ELZA SARTORIO MOREIRA_RENATA FERREIRA DE FREITAS-SP161340 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 14:30:00

2008.63.17.001667-9_NILSON CANDIDO RIBEIRO_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 15:15:00

2008.63.17.001711-8_MARIA APARECIDA FERREIRA_RENATA FERREIRA DE FREITAS-SP161340
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_26/11/2008 15:30:00

2008.63.17.001741-6_LAURILEILE APARECIDA DE SOUZA BONILHA_ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS-
SP239482
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 13:45:00

2008.63.17.001752-0_MARIA LEONICE MARTINS_LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM-SP205766
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 13:30:00

2008.63.17.001756-8_ILZA RODRIGUES DO NASCIMENTO DIAS_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 13:45:00

2008.63.17.001772-6_CARLOS SANTOS DE ARAUJO_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 14:00:00

2008.63.17.001773-8_JOSE DOS ANJOS MARTINS_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_27/11/2008 14:15:00

2008.63.17.001811-1_ANA DOS SANTOS_CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 14:45:00

2008.63.17.001812-3_EDITH FAUSTINO DE SOUZA_CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 15:00:00

2008.63.17.001818-4_DISNEY DE SOUZA_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 15:15:00

2008.63.17.001819-6_DORGIVAL ABILIO DEOCLECIANO_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_28/11/2008 15:30:00

2008.63.17.001836-6_FRANCISCO XAVIER PEREIRA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 14:15:00

2008.63.17.001839-1_MARIO DE FREITAS_DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA-SP238612 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 14:30:00

2008.63.17.001840-8_RAIMUNDO BARBOSA PEDROSA JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 14:45:00

2008.63.17.001842-1_ALICE ALVES DE JESUS_DANIELA BIANCONI-SP205264 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 15:00:00

2008.63.17.001843-3_PASTOR ZACARIAS DE ARAUJO_PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-SP088641
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 15:15:00

2008.63.17.001844-5_MARIA SALETI GOMES_MARISA GALVANO MACHADO-SP089805 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 15:30:00

2008.63.17.001869-0_JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_01/12/2008 15:45:00

2008.63.17.001870-6_RITA DE CASSIA MOELLER BELMONTE SANCHES_MARIA SOLANGE SILVA
TORALVO-
SP199447 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 13:45:00

2008.63.17.001873-1_EDSON NERY DE SOUZA_PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-SP088641
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 14:00:00

2008.63.17.001875-5_MANOEL SAAVEDRA PEREIRA_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 14:15:00

2008.63.17.001876-7_EDSON GERALDO DOS SANTOS_RÚBIA MENEZES-SP180066 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 14:30:00

2008.63.17.001881-0_ROBERTO GUEDES DE MOURA_PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-SP088641
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/12/2008 14:45:00

2008.63.17.001918-8_MARIA ROSARIA SICILIANO_MÔNICA FREITAS DOS SANTOS-SP173437 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 14:00:00

2008.63.17.001921-8_SEBASTIAO DE FREITAS_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 14:15:00

2008.63.17.001923-1_ROBERTO LUCHETTI JOSÉ EDILSON SANTOS-SP229969 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/12/2008 14:30:00

2008.63.17.001955-3_SUELI AMORIM DOS SANTOS_SILVIO LUIZ PARREIRA-SP070790 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/12/2008 15:15:00

2008.63.17.002003-8_CLEONICE SOARES PEREIRA_JANETE IMACULADA DE AMORIM CONCEIÇÃO-
SP264770
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 14:45:00

2008.63.17.002004-0_CARLOS ALEXANDRE DA SILVA_JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO-SP177555
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 15:00:00

2008.63.17.002008-7_IRENICE MARIA VOLPATO_LILIANE TEIXEIRA COELHO-SP223107 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 15:15:00

2008.63.17.002010-5_ELIZABETH REGIO_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 15:30:00

2008.63.17.002013-0_IVANILDA SOUZA DO NASCIMENTO_LILIANE TEIXEIRA COELHO-SP223107
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/12/2008 15:45:00

2008.63.17.002015-4_MARIA DO SOCORRO FREITAS BORGES_LUIZ AMERICO FRATIN-SP146932
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/12/2008 13:30:00

2008.63.17.002051-8_JOEL ALVES CAVALCANTE_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/12/2008 15:45:00

2008.63.17.002078-6_FERNANDO VOLPERT_VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 15:30:00

2008.63.17.002092-0_NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO_CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR-
SP123770
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/12/2008 13:45:00

2008.63.17.002107-9_JOAO BAPTISTA DA ROCHA_PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO-SP089878
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/12/2008 14:00:00

2008.63.17.002129-8_EDILEUZA NATALIA DA CONCEICAO_PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO-
SP089878
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/12/2008 15:45:00

2008.63.17.002134-1 JOSIEL FERREIRA DA SILVA_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-
SP125436
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/12/2008 16:00:00

2008.63.17.002137-7_SONIA FREITAS COSTA DOS SANTOS_MÔNICA FREITAS DOS SANTOS-SP173437
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 13:30:00

2008.63.17.002142-0_IVONE CHAGAS DE LIMA_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 13:45:00

2008.63.17.002176-6_JOAO JORGE DE OLIVEIRA_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/12/2008 14:45:00

2008.63.17.002226-6_DARCY OLHE GAZETI_VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 15:00:00

2008.63.17.002228-0_SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-
SP191976
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 15:15:00

2008.63.17.002229-1_SANDRA REGINA DOS SANTOS DE MATTOS SILVA_CRISTIANE GENÉSIO-SP215502
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 15:30:00

2008.63.17.002234-5_EVANDRO FUTUNATO_SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO-SP134415
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/12/2008 15:45:00

2008.63.17.002235-7_SANDRA MARA DE MEDEIROS DAMASO_LUCIANA NEIDE LUCCHESI-SP151188
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 13:45:00

2008.63.17.002237-0_RODRIGO DOZZI TEZZA_ÉRICA FONTANA-SP166985 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 14:00:00

2008.63.17.002248-5_JOSE VIANEZ PEREIRA NOVO_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 14:15:00

2008.63.17.002249-7_FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO_PAULO DONIZETI DA SILVA-SP078572
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 14:30:00

2008.63.17.002276-0_DANIELA TREVIZAN_WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 15:30:00

2008.63.17.002277-1_DERMIVAL VIEIRA ALMEIDA_VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE-SP197203
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_15/12/2008 15:45:00

2008.63.17.002279-5_RAIMUNDO NONATO COSTA DE OLIVEIRA_VANDERLEY SANTOS DA COSTA-
SP217805
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 13:45:00

2008.63.17.002283-7_LEONILDA CANDIDO DE MATOS_RÚBIA MENEZES-SP180066 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 14:00:00

2008.63.17.002290-4_JOSE AMARAL DA COSTA_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 14:30:00

2008.63.17.002291-6_DULCILENE LUIZ DA SILVA_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 14:45:00

2008.63.17.002304-0_PATRICIA DE OLIVEIRA MOURA_RÉGIS CORREA DOS REIS-SP224032 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/12/2008 15:45:00

2008.63.17.002305-2_VANDO BORGES DA SILVA_EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA-SP152323
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/12/2008 14:15:00

2008.63.17.002335-0_REGINALDO NUNES LEITE_VANESSA PRISCILA BORBA-SP233825 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/12/2008 15:30:00

2008.63.17.002336-2_JOSE NILTON DIAS LIMA_VANESSA PRISCILA BORBA-SP233825 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/12/2008 15:45:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/10/2008
LOTE 6318003881/2008
Expediente: 6318000301
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.004600-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.004601-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CUSTODIO
ADVOGADO: SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.004603-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.004604-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA SECCO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.004608-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO AIMOLI
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE CRISTIANE GALVAO CAROLINO

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.004611-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004613-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO AVILA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.004615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES COSTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.004616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVINA DE CASTRO NEVES
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLA CRISTINA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.004618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA VIEIRA COSTA BORGES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.004619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA ALVES
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004620-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ILDEFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.004621-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.004622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 6318003879/2008
EXPEDIENTE Nº 300/2008
2008.63.18.004529-9 - ADRIANO HUGO ALVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV.
SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318007718/2008 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo
art.
273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias,
proceda
à concessão do benefício do auxílio-doença para o autor, com DIB e DIP na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial
e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição do
autor e, a legislação de regência. Intime-se a Chefe da Agência do INSS local, requisitando o cumprimento da
antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão
de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário; ADRIANO HUGO ALVES. Tutela concedido; Auxilio Doença.
Data
de início do benefício (DIB); Desta DECISÃO. Renda mensal inicial (RMI); A ser apurada, com base no sal. Data do
início
do pagamento ; Desta DECISÃO."
2008.63.18.004554-8 - JOSE FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007770/2008 "...Diante do exposto,
concluo
que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação
dos efeitos da tutela, para que lhe seja concedido o benefício de Auxílio-Doença com DIB e DIP na assinatura desta
tutela, até decisão judicial em sentido contrário. Intime-se a Chefe da Agência do INSS para as providências
administrativas, no prazo de 15 dias, devendo a autoridade administrativa atentar para que não haja interrupção no
recebimento do benefício de auxílio-doença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária. 2. Intimem-se e
Cite-se. Síntese: Benefício restabelecido; Auxílio-doença. Nome do segurado ; José Francisco dos Reis. Data do início
do
pagamento(DIP); Assinatura desta tutela."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.

57/2008

2007.63.19.000238-4 - DANRLEY BATISTA RIBEIRO (ADV. SP166770 - GIANINA CREMA SAVI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de manifestação pela
parte autora,
desde 08/05/2008, dê-se baixa aos autos virtuais, até ulterior provocação. Int".

2007.63.19.000244-0 - OSCAR KENSHIRO HAYASHI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação juntada
pela
Secretaria, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003066-5 - JONAS RODRIGUES (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no
prazo fixado na
r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores
apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de
RPV.
Int".

2007.63.19.003138-4 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP164962 - MARIDALI JACINTO DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,
intime-se o
INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a
parte
autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no
silêncio,
expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003688-6 - ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA
ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da
pauta,
redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2008 às 11h00min. Ademais,
mantém-se os
termos anteriores. Int".

2007.63.19.003801-9 - IRACEMA DE FREITAS (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2008 às 16h00min. Intimem-se às partes para
comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus
documentos
pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados com a peça
inicial.
Int".

2007.63.19.003827-5 - RINALDO SIMPLICIO MIRANDA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO
NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da
pauta,
redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2008 às 10h00min. Ademais,
mantém-se os
termos anteriores. Int".

2007.63.19.003837-8 - JOSEMIRO HIPOLITO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta, redesigno

audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2008 às 10h30min. Ademais, mantém-se os termos anteriores.

Int".

2007.63.19.004011-7 - VERA NILZA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 11h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação".

2007.63.19.004012-9 - MARCOS ALVARAN (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme

laudo pericial médico juntado aos autos, verifico que ficou comprovado tratar-se de pedido de benefício previdenciário

decorrente de ACIDENTE DE TRABALHO. Nessas condições, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, a competência para o processamento e julgamento do feito é da Justiça Estadual, conforme entendimento dos

nossos Tribunais... Por essa razão, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial,

determino o encaminhamento dos autos à r. Vara Estadual de Penápolis, com as nossas homenagens. Caso o I. Juiz de

Direito não concorde com a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-se

ao D. Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. P.R.I".

2007.63.19.004079-8 - NEUZA BENEDITA DE CAMPOS (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA

MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme laudo pericial médico

juntado aos autos, verifico que ficou comprovado tratar-se de pedido de benefício previdenciário decorrente de ACIDENTE DE TRABALHO. Nessas condições, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, a competência para o

processamento e julgamento do feito é da Justiça Estadual, conforme entendimento dos nossos Tribunais...Por essa razão,

diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento

dos autos à r. Vara Estadual de Bauru, com as nossas homenagens. Caso o I. Juiz de Direito não concorde com a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-se ao D. Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. P.R.I".

2007.63.19.004128-6 - JOSE CANDIDO NETO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documentos juntados aos autos e

manifestação acerca da contestação juntada, verifico que ficou comprovado tratar-se de revisão de benefício previdenciário decorrente de ACIDENTE DE TRABALHO. Nessas condições, a teor do art. 109, I, da Constituição

Federal, a competência para o processamento e julgamento do feito é da Justiça Estadual, conforme entendimento dos

nossos Tribunais...Por essa razão, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado

Especial, determino o encaminhamento dos autos à r. Vara Estadual de Bauru, com as nossas homenagens. Caso o I. Juiz

de Direito não concorde com a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-

se ao D. Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. P.R.I".

2007.63.19.004166-3 - MARIA TEREZA MARROCHI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes,

perito judicial,
para a realização da perícia médica no dia 24/11/2008 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int".

2007.63.19.004373-8 - PEDRO DONIZETE DE TOLEDO (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI e ADV. SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2008 às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados com a peça inicial. Int".

2007.63.19.004476-7 - DJALMA CLARO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do Ofício juntado aos autos, referente a designação de audiência. Int".

2007.63.19.004608-9 - JOAO CARLOS DIAS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme laudo pericial médico juntado aos autos, verifico que ficou comprovado tratar-se de pedido de benefício previdenciário decorrente de ACIDENTE DE TRABALHO. Nessas condições, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, a competência para o processamento e julgamento do feito é da Justiça Estadual, conforme entendimento dos nossos Tribunais...Por essa razão, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento dos autos à r. Vara Estadual de Sales ou Comarca próxima, com as nossas homenagens. Caso o I. Juiz de Direito não concorde com a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-se ao D. Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. P.R.I".

2008.63.19.000466-0 - CREUZA DE CARVALHO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2008 às 10h30min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.000471-3 - JULIANA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2008 às 11h00min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.000472-5 - SANDRA NEVES DA SILVA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2008 às 14h00min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.000543-2 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP255580 - MICHELLE VIOLATO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2008 às 16h00min.

Ademais,

mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.000659-0 - YOLANDA GAIARIM MANAIA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de

audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2008 às 14h30min.

Ademais,

mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.000785-4 - MARIA DE FATIMA AGUSTINES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de

audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2008 às 15h00min.

Ademais,

mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.001534-6 - JOANA RITA DA CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES

DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação

da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 14h00min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.001555-3 - WILMAR THOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência às partes da certidão juntada aos autos, referente a redesignação da audiência na Comarca de Pinheiros/ES. Int".

2008.63.19.001744-6 - CELESTINA MARIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta,

redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2008 às 10h30min. Ademais, mantém-

se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.002157-7 - JOAO BOSCO FAGUNDES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

05/11/2008 às 16h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas,

no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.002297-1 - GERALDO XAVIER FILHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a

proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002298-3 - DELCIO MARTINS (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 14h30min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.002325-2 - ANGELA MARIA MANTOVAN DE MELO (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA

BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada

pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os

autos conclusos. Int".

2008.63.19.002328-8 - CLEUZA GOMES DOS ANJOS PIRES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes dos Ofícios juntados aos autos, referente as designações de audiências. Int".

2008.63.19.002412-8 - MARCUS VINÍCIUS COSTA GARRUTTI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002499-2 - LEANDRO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002557-1 - ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002580-7 - FRANCISCO BARBOZA DE ARAUJO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002833-0 - CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002879-1 - APARECIDA DA SILVA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002901-1 - JOAO RAMOS BORTOLOCI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 15h00min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.002902-3 - JOSE ANTONIO ARAUJO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 15h30min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int".

2008.63.19.002946-1 - JAIR GUARALDO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 16h00min. Ademais,

mantém-se

os termos anteriores. Int".

2008.63.19.003386-5 - DAVID GOMES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício recebido, referente a r. decisão de Agravo de Instrumento, bem como a não concessão do efeito suspensivo, na época e, diante do Princípio da Economia Processual,

determino a remessa dos autos principais à 3ª Vara Federal de Bauru, com as nossas homenagens. Providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica agendada. Int".

2008.63.19.003529-1 - BENEDITO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do

presente caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.003548-5 - PAULO FARIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.003549-7 - GERALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do

presente caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.003550-3 - JOSE CARLOS PELLATE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.003551-5 - ANGELINO DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do

presente caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão, bem como diante da Informação da

Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção".

2008.63.19.003552-7 - ADOLFO PICOLOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.003553-9 - LUZIA BRAGATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.003554-0 - EMIE YANAGUIHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão"

2008.63.19.003556-4 - JOSE JOAO QUIRINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003565-5 - MARIA ANTONIA TORRES DA CUNHA (ADV. SP106283 - EVA GASPAR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo o presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim

de ser providenciado o pedido administrativo, junto ao INSS. Com a vinda de tal pedido e resultado, voltem os autos

conclusos para verificação de necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento e citação.

Int".

2008.63.19.003566-7 - MARIA CELIA COLANGELI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se

às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de

seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003568-0 - ROSALINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2009 às 15h00min. Cite-

se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003583-7 - DYONISIO PEREIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação,

instrução e

julgamento para o dia 20/01/2009 às 16h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação. Int".

2008.63.19.003589-8 - JOSE APARECIDO TRONCHIN (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

21/01/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação.

Int".

2008.63.19.003596-5 - LUIZ CARLOS ROSSINI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/2009 às 16h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003630-1 - JUDITE CORREA NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/01/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se

às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003649-0 - BENEDITA PINHEIRO DE MORAIS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo de mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/01/2009 às 11h00min. Cite-

se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003716-0 - ODETE BAIO JERONIMO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO e ADV.

SP031130 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo de mérito para o dia 27/01/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação. Int".

2008.63.19.003777-9 - OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/01/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se

às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de

seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003804-8 - VANESSA CRISTINA DA SILVA PERAL E OUTROS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA); ANDRESSA CRISTINA DA SILVA

PERAL(ADV. SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI); ANDRESSA CRISTINA DA SILVA PERAL(ADV.

SP100219-ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA); NEILA CRISTINA DA SILVA FINQUEL(ADV. SP163848-

CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI); NEILA CRISTINA DA SILVA FINQUEL(ADV. SP100219-ANNA RITA LEMOS DE

ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista dos autos ao

Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ciência da audiência de conciliação,

instrução e julgamento agendada. Int".

2008.63.19.003807-3 - ALFEU ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV.

SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2008 às 11h00min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Int".

2008.63.19.003840-1 - ELICE APARECIDA HERMOSSO MAGALHAES (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo n. 2007.61.00.019997-3, da 17ª

Vara Federal - Pedro Lessa) e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2008.63.19.003895-4 - JOSE ZUCCARI (ADV. SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO e ADV. SP182288 - EDINÉA SITA CUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico

(Processo n. 2005.61.08.009236-5, da 3ª Vara Federal de Bauru) e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2008.63.19.003899-1 - JORGE FERREIRA LIMA (ADV. SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, não vislumbrando elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança das alegações, com fundamento no Art. 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/11/2008 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Intime-se".

2008.63.19.003900-4 - ISLEINE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, não vislumbrando elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança das alegações, com fundamento no Art. 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, nomeio o Dr. Eduardo Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/11/2008 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Intime-se".

2008.63.19.003905-3 - MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI e ADV. SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR); OTAVIO FRANCISCO FERREIRA(ADV. SP241371-ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI); OTAVIO FRANCISCO FERREIRA(ADV. SP259281-RONALDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2008 às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Cite-se. Publique-se".

2008.63.19.003906-5 - OSNI DE ANDRADE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo n. 2008.63.19.003906-5, do Juizado Especial Federal de São Paulo) e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2008.63.19.004033-0 - JOEL MENDES DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 26/11/2008 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004034-1 - PEDRO PAULINO WEIKERT (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 26/11/2008 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004036-5 - FATIMA XAVIER CARUBELLI (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 26/11/2008 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004040-7 - NATALINA DE SOUZA BONFIN (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo n. 2007.63.19.000182-3, do Juizado

Especial Federal de Lins) e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2008.63.19.004060-2 - PAULO STARCK LEMOS FILHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia

26/11/2008 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Publique-se".

2008.63.19.004063-8 - GASPALINA FAUSTINA DA SILVA DA FONSECA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo do mérito. Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 26/11/2008 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Publique-se".

2008.63.19.004064-0 - SANDRA ELIZABETH LEANDRO CRUZ (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 28/11/2008

às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004066-3 - MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo do mérito. Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 28/11/2008

às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004068-7 - GLEICI CECILIA PLETI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do juízo do

mérito. Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 28/11/2008 às

15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem

como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004070-5 - ANTONIO DONIZETE CALSSAVARI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo do mérito. Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 28/11/2008

às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004073-0 - BENEDITA AGDA DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do juízo do

mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/12/2008 às

14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem

como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004076-6 - ARACY MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 28/11/2008 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004079-1 - DIRCE DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr.

Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/12/2008 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004086-9 - ROBERTO EDGAR OSIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se as rés. Publique-se".

2008.63.19.004138-2 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/12/2008 às

15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004196-5 - JANETE ALVES HIGINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Publique-se".

2008.63.19.004202-7 - RAIMUNDO MARIA MADALENA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e

ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/12/2008 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004204-0 - JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e

ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson

Fernandes, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/12/2008 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004206-4 - ANIBAL JOSE PERIN (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2008 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação. Publique-se".

2008.63.19.004207-6 - IZABEL MARIA DANTAS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/12/2008 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Publique-se".

2008.63.19.004230-1 - DORCILHA DA SILVA MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/11/2008 às

09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.004233-7 - ANGELA MARIA MENDONCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/12/2008 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Publique-se".

2008.63.19.004237-4 - SUELI DE OLIVEIRA ELIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/12/2008 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Publique-se".

2008.63.19.004241-6 - CLARICE DA CONCEICAO IVO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/11/2008 às

10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente

Social a Sra. Sandra Cordeiro Mira Ortega, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Publique-se".

2008.63.19.004245-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/11/2008 às

10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente

Social a Sra. Sandra Cordeiro Mira Ortega, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Publique-se".

2008.63.19.004247-7 - TEREZINHA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo de mérito. Nomeio a Dra. Carmem Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/12/2008 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Publique-se".

2008.63.19.004311-1 - JOSE ANTONIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmem

Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/12/2008 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.003618-0 - JOSE ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O

SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

P.R.I.

2008.63.19.003619-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O

SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

P.R.I.

2007.63.19.003803-2 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE

2008.63.19.003543-6 - PEDRO DE MORAES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003539-4 - OSVALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003538-2 - APARECIDA LOURENÇO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003537-0 - ARTHUR DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003545-0 - DECIO DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003546-1 - EDSON NEY DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003542-4 - IWAO KUDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003902-8 - CLARA GOMES JALORETTO (ADV. SP094878 - CLAUDIA MARLY CANALI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.004102-3 - JOSE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES e ADV. SP104751 -

MAURIZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça

inicial. P. R. I.

2008.63.19.004096-1 - JOSE BERNARDO NETO (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES e ADV. SP104751 - MAURIZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça

inicial. P. R. I.

2008.63.19.004099-7 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES e

ADV. SP104751 - MAURIZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto

o presente processo sem resolução de mérito. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com

a peça inicial. P. R. I.

2008.63.19.004101-1 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES e ADV. SP104751 -

MAURIZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça

inicial. P. R. I.

2008.63.19.004104-7 - ELOI JOSE BATISTA (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES e ADV. SP104751 -

MAURIZE

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial. P. R. I.

2008.63.19.004059-6 - CARLITO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial. P. R. I.

2008.63.19.004183-7 - NEIDE PEDROSO PERA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido

2008.63.19.002874-2 - APPARECIDO PACIFICO DE CAMARGO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

presente pedido

2008.63.19.002572-8 - CICERO RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

presente pedido

2008.63.19.003541-2 - GERALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003540-0 - ANGELINO DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.004135-7 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.004130-8 - JOSÉ ALVES DA SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003544-8 - EMIE YANAGUIHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.004133-3 - DURVAL ORSO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.003770-6 - ALCIDES LUIZ FARELEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.19.004050-6 - VALDEMAR SILVERIO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004158-4 - OSVALDO TOBIAS DA ROCHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004031-2 - PAULO SERGIO BOGNAR (ADV. SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial. P. R. I.

2007.63.19.004237-0 - ADELIA COSTA FRANCO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 -

CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo
PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004222-9 - AILTON GOMES ARAUJO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004214-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004064-6 - PASCOAL HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA
DEZEJACOMO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004068-3 - MARLENE SISCAR PIVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004223-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO
DA SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004249-7 - OLEGARIA RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004723-9 - IOSHIE KUNITAKI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004473-1 - MARLENE VICENTE (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004154-7 - ALCIDES MIGUEL (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004156-0 - JOSE RUBENS FURLANETO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004407-0 - LUZIA VALENTIN (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI
DADAMOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004190-0 - JIULMAR OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI
TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o
pedido
2007.63.19.004413-5 - DERENICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004048-8 - LUCIA DE PAULO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004467-6 - GLAUCIA ALVES (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004640-5 - JULIA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004472-0 - LEONILDO LUCIANO DA CRUZ (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE
CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004481-0 - MARIA ELMA PANCOTI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004527-9 - MARCIA ELENA DE PAULA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE
DOTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004013-0 - JORGE FERREIRA LOPES (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido
2007.63.19.004051-8 - VALDOMIRO DE AZEVEDO PRATES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004523-1 - SILVANA MOTTA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004567-0 - DERCY ROSA DA SILVA (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004327-1 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP213209 - GREICE MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004398-2 - SANDRO ALEX SOARES DE ASSIS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004412-3 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004460-3 - ENECIR APARECIDA FERREIRA SALES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004561-9 - ALBINA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004771-9 - MARILDA DO ROSARIO FERREIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004569-3 - GERALDA APARECIDA VAZ COIMBRA INACIO (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004571-1 - MARIA OLGA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004573-5 - ELAINE CAMPACHE (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004644-2 - ROSELI RAMOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004497-4 - ISABEL CRISTINA FERNANDES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004461-5 - PALMIRA CODINA BERBEL TAKAMATSU (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.19.004568-1 - SUELI VENERANDO (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2008.63.19.002878-0 - ANTONIA GONCALVES OLIVEIRA MORAES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "julgo extinto o feito sem julgamento do mérito

2007.63.19.000023-5 - INACIO RUMILDO PULZATTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

2007.63.19.004007-5 - JOAO LAIR VELOZO (ADV. SP232980 - FLORIPES SALVADOR CORRÊA AIUB)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.19.004533-4 - VALDECI BALDUINI DE SOUZA (ADV. SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido formulado na inicial e

extingu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O período de

19/02/2008 à 31/12/2008, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, já que está recebendo o benefício administrativamente

2008.63.19.003584-9 - JOSE LUIZ NEGRI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora

2008.63.19.003904-1 - MARIA HELENA FERREIRA CRISPIANO (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o presente pedido

2008.63.19.003547-3 - MARIA AMELIA FERREIRA MANDALITI (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO

BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o

presente pedido

2008.63.19.003562-0 - TEREZINHA REATO AGOSTINHO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e

ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . julgo parcialmente procedente o presente pedido

2008.63.19.003718-4 - OSWALDO BUENO DE ARRUDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA

BARBOSA e ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o presente pedido

2008.63.19.003717-2 - OLIVIO SAVERO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA e ADV.

SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

julgo parcialmente procedente o presente pedido

2008.63.19.003903-0 - EDSON TEIXEIRA (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o presente pedido

2008.63.19.000529-8 - MARIA TEREZINHA ALGODOAL RUIZ (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002856-0 - LAIDE GOUVEIA NEGRETI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002521-2 - CARLOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA e ADV.

SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo

extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002706-3 - GERALDA BUENO ALMICI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002415-3 - DEMOSTHENES JOAO ASSEFF (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente

processo sem

resolução de mérito

2008.63.19.002405-0 - ELIO JORGE ESTEVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 -

TALITA FERNANDES SHAHATEET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto

o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002987-4 - ADELINO MIGUEL (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002648-4 - DORVALINA PANTANO SAMPAIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002916-3 - ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP258105 - DIEGO CARNEIRO GIRALDI e ADV. SP263110 -

MARCELLA AMADO SCHIAVON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o

presente processo sem resolução de mérito

2007.63.19.004029-4 - CESAR AUGUSTO DE FARIA UEMURA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido...Para regularização, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal".

2007.63.19.004210-2 - JEZRYEL NATA FOGO DOS SANTOS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, mantendo a tutela antecipada, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.002345-8 - MARIVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP116156 - NATALINO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente a ação

2008.63.19.002644-7 - ITALIA CROCO CARDOSO (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.004113-8 - ELENICE TEIXEIRA DE BARROS DA SILVA (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.003647-7 - PEDRO ROCHA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o

mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.003523-0 - ANGELO JULIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o

mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.003524-2 - CLAUDIO PIRES DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o

mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.003620-9 - CARLOS MIGUEL FRANCO (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.003594-1 - EVERALDA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.003591-6 - PAULO PEREIRA NUNES (ADV. SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2007.63.19.004120-1 - VALDIR SILVERIO LEIROZ (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.003800-7 - IVONE BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004062-2 - VITORIA MIRINA ANDERLINI (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004797-5 - WALDEMIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP117598 - VALDEMIR PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004770-7 - BENTO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.003974-7 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP193754 -

RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004296-5 - FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004405-6 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004049-0 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004142-0 - APARECIDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004379-9 - CARLOS ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004738-0 - AURORA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004392-1 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.19.004298-9 - VALDIR CIRILO DANTAS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.003871-8 - MARIA DAMIANA DO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP202003 - TANIESCA
CESTARI
FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo
PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004496-2 - PAULO SERGIO MARQUES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004171-7 - ANA DIRCE CASTELANI DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004705-7 - CATARINA MARMORE BARBOSA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004164-0 - IZAURA FERREIRA CARVALHO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004545-0 - MARIA EULALIA PORTO DE SOUZA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004468-8 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS
TENTOR e
ADV. SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004285-0 - ELISABETE PARRONCHI ANSANELY (ADV. SP194789 - JOISE CARLA
ANSANELY) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004147-0 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA SANCHES (ADV. SP232980 - FLORIPES
SALVADOR
CORRÊA AIUB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo
PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004152-3 - APARECIDA DE FATIMA BECUZZI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO
PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004178-0 - JORGE MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004369-6 - BENEDITA DE FATIMA PINHEIRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004399-4 - LOURDES GENEROSO DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA
PESQUERO e
ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004686-7 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS
MARQUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004364-7 - ANTONIA CRISTINA CORREIA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004332-5 - EVANDIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130284 - ANA PAULA RIBAS CAPUANO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004250-3 - MARCOS FRANCISCO FERREIRA DAMAZO (ADV. SP127786 - IVAN DE
ARRUDA
PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004737-9 - SEBASTIAO INACIO DE SOUZA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO

PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004802-5 - MARIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO
MIRANDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.003886-0 - ROSANA CRISTINA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP238012 - DANIEL LINI
PERPETUO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.003985-1 - VALENTIN STRUZIATTO FILHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004205-9 - LUIS TERTO DA COSTA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.
SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004316-7 - ELIETE COSTA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004251-5 - ADEMIR VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA
PESQUERO e ADV.
SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004252-7 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e
ADV.
SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004299-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA BARRETO (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO
MARCHIORI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004300-3 - ANTONIO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO
MARCHIORI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004033-6 - ARLINDA SANTINA DE MELO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004489-5 - JULIA GIMENEZ GUOLO (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE
ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004360-0 - GERALDA BUENO ALMICI (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004655-7 - ANTONIA FERREIRA DOS REIS MOREIRA (ADV. SP209327 - MATEUS DE
FREITAS
LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o
pedido
2007.63.19.003532-8 - BENEDITO VILAS BOAS FILHO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.003534-1 - NEWTON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.003537-7 - OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO
AMARAL FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido
2007.63.19.004141-9 - MARCOS AUGUSTO BEIJO (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O
PEDIDO
2007.63.19.004337-4 - NEIDE APARECIDA CORREA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.19.004221-7 - PEDRO ANTONIO POLONIO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.19.003836-6 - LUCIO ANTONIO FERREIRA SILVA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.001264-3 - HILARIO DONIZETE GAVIOLI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.001986-8 - APPARECIDA BASCHEROTTO DA SILVEIRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.001907-8 - FLORA LIZI BASSAN (ADV. SP065823 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.002240-5 - MARIA DE LURDES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2007.63.19.004492-5 - JANIO MANSANO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.001511-5 - SUELI APARECIDA DA ROSA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.003127-3 - ROSELI CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.000500-6 - MARIA DE LOURDES NAPOZIANO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2007.63.19.004499-8 - TANIA MARIA AMARO BUENO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2008.63.19.002686-1 - DAVID LEONIDAS DE OLIVEIRA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

""Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se"".

2008.63.19.003187-0 - IRACEMA PEREIRA BATISTA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Tendo em vista a petição

apresentada pelo INSS, referente a proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se".

2007.63.19.004139-0 - NEURA TEIXIRA SANTANA AMORIM (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que nos autos virtuais não consta a realização do pedido administrativo, necessário se faz a suspensão do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de a autora providenciar tal pedido de aposentadoria por idade, junto ao INSS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Com a vinda de tal pedido e resultado, voltem os autos conclusos para verificação de necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int."

PORTARIA N. 39, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O JUIZ FEDERAL AROLDO JOSÉ WASHINGTON, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n. 37/2008, deste Juizado, ONDE CONSTOU "tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função, na "ausência" de seu titular, indico o servidor abaixo nominado, para exercer a "função comissionada" (FC-05), no período de 13/10/2008 à 27/10/2008, por motivo de férias: Jean Carlos Domingues, RF 5950, Técnico Judiciário - Área Judiciária", SE LÊ: tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função, na "ausência" de seu titular, a Sra. Selma Leite Silva, RF 6025, Supervisora da Seção de Atendimento, indico o servidor abaixo nominado, para exercer a "função comissionada" (FC-05), no período de 13/10/2008 à 27/10/2008, por motivo de férias: Jean Carlos Domingues, RF 5950, Técnico Judiciário - Área Judiciária"

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.